PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora S1 - Código CVM nº 310
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Companhia de Capital Fechado
CNPJ/MF nº 07.903.169/0001-09
Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, Angélica - MS

No valor total de,

R$400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRECOACRAH42
Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRECOACRAH59
Código ISIN dos CRA da Terceira Série: BRECOACRAH67

Registro da Oferta dos CRA da Primeira Série: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/156, em 29 de julho de 2024
Registro da Oferta dos CRA da Segunda Série: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/157, em 29 de julho de 2024
Registro da Oferta dos CRA da Terceira Série: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/158, em 29 de julho de 2024

Classificação de Risco Definitiva pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAAA (sf)"*
***Esta classificação foi realizada em 29 de julho de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.**

Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: devedor único

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("**CNPJ/MF**") SOB O Nº 10.753.164/0001-43 ("**EMISSORA**" OU "**SECURITIZADORA**"), EM CONJUNTO COM A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**XP**" OU "**COORDENADOR LÍDER**"), O **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**UBS BB**") E O **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.** ("**BTG PACTUAL**" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O UBS BB E O BTG PACTUAL, OS "**COORDENADORES**"), REALIZAM A EMISSÃO DE, 400.000 (QUATROCENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES ("**CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**", "**CRA DA SEGUNDA SÉRIE**" E "**CRA DA TERCEIRA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO, "**CRA**"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 160**"), DOS QUAIS: **(i)** 209.455 (DUZENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO) CRA FORAM ALOCADOS COMO CRA DA PRIMEIRA SÉRIE; **(ii)** 114.589 (CENTO E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE) CRA FORAM ALOCADOS COMO CRA DA SEGUNDA SÉRIE; E **(iii)** 75.956 (SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS) CRA FORAM ALOCADOS COMO CRA DA TERCEIRA SÉRIE,SENDO QUE A QUANTIDADE DE CRA ALOCADO COMO CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, COMO CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU COMO CRA DA TERCEIRA SÉRIE, A EXISTÊNCIA DE CADA UMA DAS SÉRIES E A REMUNERAÇÃO FINAL DE CADA UMA DAS SÉRIES FORAM DETERMINADOS CONFORME O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (MIL REAIS). PERFAZENDO, EM 15 DE JULHO DE 2024 ("**DATA DE EMISSÃO**"), O VALOR TOTAL DE R$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS) ("**EMISSÃO**" E "**VALOR TOTAL DA EMISSÃO**", RESPECTIVAMENTE), SENDO **(i)** R$209.455.000,00 (DUZENTOS E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) CORRESPONDENTES AOS CRA PRIMEIRA SÉRIE; **(ii)** R$114.589.000,00 (CENTO E QUATORZE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS) CORRESPONDENTES AOS CRA SEGUNDA SÉRIE; E **(iii)** R$75.956.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) CORRESPONDENTES AOS CRA TERCEIRA SÉRIE. OS CRA ESTÃO SENDO DISTRIBUÍDOS SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME PELOS COORDENADORES PARA O VALOR TOTAL DE EMISSÃO INICIALMENTE OFERTADO, QUAL SEJA DE R$400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS). A EMISSORA, CONFORME PREVIAMENTE DECIDIDO EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES E COM A DEVEDORA, PODERIA, MAS NÃO EXERCEU A OPÇÃO DE AUMENTAR EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) A QUANTIDADE DOS CRA ORIGINALMENTE OFERTADA, QUAL SEJA DE 400.000 (QUATROCENTOS MIL) CRA, CORRESPONDENDO A UM AUMENTO DE, NO MÁXIMO, 100.000 (CEM MIL) CRA, EQUIVALENTE, NA DATA DE EMISSÃO, A ATÉ R$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 50 DA RESOLUÇÃO CVM 160, SEM A NECESSIDADE DE NOVO REQUERIMENTO DE REGISTRO OU DE MODIFICAÇÃO DOS TERMOS DA OFERTA ("**OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL**"). A OFERTA DOS CRA ORIUNDOS DO EVENTUAL EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL SERIA CONDUZIDA PELOS COORDENADORES SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO.

A OFERTA CONSISTIRÁ NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CRA NO MERCADO BRASILEIRO DE CAPITAIS, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E INVESTIDORES PROFISSIONAIS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (B), DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 60**"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("**CMN**") Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CMN 5.118**"), DO "*CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS*" ("**CÓDIGO ANBIMA**") E DAS "*REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS*" AMBOS EXPEDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("**ANBIMA**"), ATUALMENTE EM VIGOR ("**REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS**" E, EM CONJUNTO COM O CÓDIGO ANBIMA E OS DEMAIS NORMATIVOS EXPEDIDOS PELA ANBIMA APLICÁVEIS À OFERTA, "**NORMATIVOS ANBIMA**"), BEM COMO COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ("**OFERTA**"), SOB A COORDENAÇÃO DOS COORDENADORES, E COM A PARTICIPAÇÃO DAS SEGUINTES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONSORCIADAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO, CREDENCIADAS JUNTO À **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("**B3**"), CONVIDADAS A PARTICIPAR DA OFERTA EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS: **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 74.014.747/0001-35; **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.775.974/0001-04; **BB-BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.933.830/0001-30; **BANCO BRADESCO S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 60.746.948/0001-12; **CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.685.483/0001-30; **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.652.684/0001-62; **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 65.913.436/0001-17; **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 61.194.353/0001-64; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 60.701.190/0001-04; E **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 89.960.090/0001-76 (EM CONJUNTO, "**PARTICIPANTES ESPECIAIS**" E, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, "**INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**").

OS CRA FORAM DEPOSITADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 31, DE 19 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA: **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3; SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA NÃO DEPENDEM DE APROVAÇÃO SOCIETÁRIA ESPECÍFICA DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, PARÁGRAFO 6º, DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("**JUCESP**") SOB Nº 482.836/23-4, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE, DENTRE OUTRAS AVENÇAS, ALTEROU E CONSOLIDOU O ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA PARA PREVER QUE AS EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR, QUE TENHAM INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO E A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO NÃO DEPENDEM DE QUALQUER APROVAÇÃO SOCIETÁRIA ESPECÍFICA, CABENDO APENAS A ASSINATURA NOS DOCUMENTOS DAS EMISSÕES, PELOS DIRETORES E/OU PROCURADORES DA EMISSORA, OBSERVADA A FORMA DE REPRESENTAÇÃO PREVISTA NO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.

ADICIONALMENTE, A EMISSÃO DAS CPR-FINANCEIRAS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) FOI APROVADA COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2024 ("**AGE DA DEVEDORA**"), QUE, DENTRE OUTROS: **(I)** APROVOU OS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO DAS CPR-FINANCEIRAS E DA COLOCAÇÃO PRIVADA; E **(II)** AUTORIZOU A DIRETORIA DA DEVEDORA A ADOTAR TODAS E QUAISQUER MEDIDAS E CELEBRAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA EMISSÃO DAS CPR-FINANCEIRAS E DA COLOCAÇÃO PRIVADA, PODENDO, INCLUSIVE, CELEBRAR ADITAMENTOS ÀS CPR-FINANCEIRAS, CUJA ATA FOI ARQUIVADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL ("**JUCEMS**"), SOB O Nº 553897/57, EM 04 DE JULHO DE 2024, E CUJO SUMÁRIO FOI PUBLICADO NO JORNAL "O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL" NO DIA 3 DE JULHO DE 2024, COM DIVULGAÇÃO SIMULTÂNEA DA ÍNTEGRA DA ATA DA AGE DA DEVEDORA NA RESPECTIVA PÁGINA DO REFERIDO JORNAL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 289 DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA ("**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**").

NO ÂMBITO DA OFERTA, FOI ADOTADO O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES NOS CRA, ORGANIZADO PELOS COORDENADORES DA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 61 E 62, DA RESOLUÇÃO CVM 160, BEM COMO NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), POR MEIO DO QUAL OS COORDENADORES VERIFICARAM A DEMANDA DO MERCADO PELOS CRA E, PORTANTO, DEFINIRAM: **(I)** A TAXA DA REMUNERAÇÃO APLICÁVEL A CADA UMA DAS SÉRIES DOS CRA, OBSERVADA A TAXA TETO DE CADA SÉRIE, E, CONSEQUENTEMENTE, A TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO APLICÁVEL A CADA UMA DAS CPR-FINANCEIRAS; **(II)** O NÚMERO DE SÉRIES DA EMISSÃO DOS CRA (OBSERVADO QUE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERIA NÃO SER EMITIDA, O QUE NÃO OCORREU), E, CONSEQUENTEMENTE, O NÚMERO DE CPR-FINANCEIRAS, SENDO QUE QUALQUER UMA DAS CPR-FINANCEIRAS PODERIA SER CANCELADA, O QUE NÃO OCORREU; **(III)** A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA SÉRIE DE EMISSÃO DOS CRA CONFORME O SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, SEM QUE HOUVESSE VALOR MÍNIMO OU MÁXIMO PARA QUALQUER DAS SÉRIES. E, CONSEQUENTEMENTE, O VALOR NOMINAL DE CADA CPR-FINANCEIRA E **(IV)** O VOLUME FINAL DA EMISSÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, O VALOR TOTAL DA EMISSÃO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI REALIZADA A OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL ("**PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING***"), SENDO CERTO QUE O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* FOI REFLETIDO POR MEIO DE ADITAMENTO ÀS CPR-FINANCEIRAS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), SEM A NECESSIDADE DE NOVA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA PELA DEVEDORA, PELA EMISSORA E/OU DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA (CONFORME ABAIXO DEFINIDA) ("**ADITAMENTO DO *BOOKBUILDING***"), DE ACORDO COM O SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, A QUANTIDADE DE CRA EMITIDA EM CADA UMA DAS SÉRIES FOI ABATIDA DA QUANTIDADE TOTAL DE CRA, DEFINIDO A QUANTIDADE A SER ALOCADA NAS OUTRAS SÉRIES, DE FORMA QUE A SOMA DOS CRA ALOCADOS EM CADA UMA DAS SÉRIES EMITIDA CORRESPONDE À QUANTIDADE TOTAL DE CRA OBJETO DA EMISSÃO, SENDO QUE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERIA NÃO TER SIDO EMITIDA, CASO EM QUE A TOTALIDADE DOS CRA EMITIDOS TERIA SIDO ALOCADA NA(S) SÉRIE(S) REMANESCENTE(S), NOS TERMOS ACORDADOS AO FINAL DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* ("**SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES**"). NÃO HOUVE QUANTIDADE MÍNIMA OU MÁXIMA DE CRA OU VALOR MÍNIMO OU MÁXIMO PARA ALOCAÇÃO ENTRE AS SÉRIES, SENDO QUE QUALQUER DAS SÉRIES PODERIA NÃO TER SIDO EMITIDA, CASO EM QUE A TOTALIDADE DOS CRA SERÁ EMITIDA NA(S) SÉRIE(S) REMANESCENTE(S), NOS TERMOS ACORDADOS AO FINAL DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*. NENHUMA DAS SÉRIES DEIXOU DE SER EMITIDA, FAZENDO COM QUE NÃO FOSSE NECESSÁRIA A ALOCAÇÃO INTEGRAL DOS CRA NAS SÉRIES REMANESCENTES, NOS TERMOS ACORDADOS AO FINAL DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*. OS CRA QUE NÃO TIVESSEM SIDO EMITIDOS SERIAM AUTOMATICAMENTE CANCELADOS E NÃO PRODUZIRIAM QUALQUER EFEITO E, DE ACORDO COM AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS CRA DAS SÉRIES NÃO EMITIDAS SERIAM AUTOMATICAMENTE DESCONSIDERADAS.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE. OS CRA DA SEGUNDA SÉRIE E OS CRA DA TERCEIRA SÉRIE TERÃO SEUS RESPECTIVOS VALORES NOMINAIS UNITÁRIOS OU RESPECTIVOS SALDOS DOS VALORES NOMINAIS UNITÁRIOS, CONFORME O CASO, ATUALIZADO MONETARIAMENTE A PARTIR DA RESPECTIVA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO ATÉ A RESPECTIVA INTEGRAL LIQUIDAÇÃO, PELA VARIAÇÃO DO ACUMULADO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ("**IPCA**"), CALCULADO E DIVULGADO MENSALMENTE PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA ("**IBGE**") DE FORMA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS ("**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**"), SENDO QUE O PRODUTO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SERÁ INCORPORADO AUTOMATICAMENTE AOS RESPECTIVOS VALORES NOMINAIS UNITÁRIOS OU SALDOS DOS VALORES NOMINAIS UNITÁRIOS, CONFORME O CASO ("**VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO**"), SEGUNDO A FÓRMULA DESCRITA NESTE PROSPECTO.

S SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS CORRESPONDENTES A 12,6488% (DOZE INTEIROS, SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO DÉCIMOS DE MILÉSIMO POR CENTO)AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**"). O CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE OBEDECERÁ À FÓRMULA PREVISTA NESTE PROSPECTO.

A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 6,7563% (SEIS INTEIROS, SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS DÉCIMOS DE MILÉSIMO POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE**"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE SERÁ CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR (INCLUSIVE), CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO (EXCLUSIVE). O CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OBEDECERÁ À FÓRMULA DESCRITA NESTE PROSPECTO.

A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 6,8009% (SEIS INTEIROS, OITO MIL E NOVE DÉCIMOS DE MILÉSIMO POR CENTO)AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE E A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, "**REMUNERAÇÃO**"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE SERÁ CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR (INCLUSIVE), CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO (EXCLUSIVE). O CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE OBEDECERÁ À FÓRMULA DESCRITA NESTE PROSPECTO.

RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PREVISTAS NESTE PROSPECTO, OS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE E OS CRA DA SEGUNDA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 2.556 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE JULHO DE 2031 ("**DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**" E "**DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE**"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PREVISTAS NESTE PROSPECTO, E OS CRA DA TERCEIRA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 3.654 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 17 DE JULHO DE 2034 ("**DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, A "**DATA DE VENCIMENTO DOS CRA**").

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS 3 (TRÊS) CÉDULAS DE PRODUTO RURAL FINANCEIRAS DE EMISSÃO DA **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.903.169/0001-09 ("**DEVEDORA**"), EMITIDAS NOS TERMOS DA "*CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 001*" ("**CPR-FINANCEIRA DA PRIMEIRA SÉRIE ORIGINAL**"), DA "*CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 002*" ("**CPR-FINANCEIRA DA SEGUNDA SÉRIE ORIGINAL**") E DA "*CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 003*" ("**CPR-FINANCEIRA DA TERCEIRA SÉRIE ORIGINAL**" E, EM CONJUNTO, "**CPR-FINANCEIRAS ORIGINAIS**"), CELEBRADAS ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA EM 1º DE JULHO DE 2024 E ADITADAS EM 29 DE JULHO DE 2024, NOS TERMOS DO "*PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 001*" ("**PRIMEIRO ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA DA PRIMEIRA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM CPR-FINANCEIRA DA PRIMEIRA SÉRIE ORIGINAL, "**CPR-FINANCEIRA DA PRIMEIRA SÉRIE**"), DO "*PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 002*" ("**PRIMEIRO ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA DA SEGUNDA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM CPR-FINANCEIRA DA SEGUNDA SÉRIE ORIGINAL, "**CPR-FINANCEIRA DA SEGUNDA SÉRIE**") E DO "*PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 003*" ("**PRIMEIRO ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA DA TERCEIRA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM CPR-FINANCEIRA DA TERCEIRA SÉRIE ORIGINAL, "**CPR-FINANCEIRA DA TERCEIRA SÉRIE**", SENDO QUE A CPR-FINANCEIRA DA PRIMEIRA SÉRIE QUANDO REFERIDA EM CONJUNTO COM A CPR -FINANCEIRA DA SEGUNDA SÉRIE E COM A CPR-FINANCEIRA DA TERCEIRA SÉRIE, "**CPR-FINANCEIRAS**" E "**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**"), A EMISSORA INSTITUIU REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, NA FORMA DA LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022 ("**LEI 14.430**"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA SE DESTACA DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E CONSTITUI PATRIMÔNIO SEPARADO ("**PATRIMÔNIO SEPARADO**"), DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA, NOS TERMOS DA LEI 14.430 E DA RESOLUÇÃO CVM 60. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.113.876/0004-34, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DOS CRA ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"). NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA OU SOBRE AS CPR-FINANCEIRAS, FANQUOUCO CONTANTO COM QUAISQUER REFORÇOS DE CRÉDITO PELA SECURITIZADORA. OS CRA NÃO CONTARÃO COM GARANTIA FLUTUANTE DA SECURITIZADORA, RAZÃO PELA QUAL QUALQUER BEM OU DIREITO INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, QUE NÃO COMPONHA O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO SERÁ UTILIZADO PARA SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA EMISSÃO DOS CRA.

O PÚBLICO-ALVO DA OFERTA, LEVANDO-SE SEMPRE EM CONTA O PERFIL DE RISCO DOS SEUS DESTINATÁRIOS, É COMPOSTO PELOS "INVESTIDORES", QUAIS SEJAM, INVESTIDORES QUALIFICADOS, ASSIM DEFINIDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 12 E 13 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 30**").

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 19 A 61, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 131 DESTE PROSPECTO.

**CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: PARA FINS DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS, OS CRA SERÃO CLASSIFICADOS COMO: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO) OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B", INCISO I DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS ; (II) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II, ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: "PRODUTORA RURAL", NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, CONFORME EM VIGOR, E DA LEI 11.076, SENDO QUE CONSTAM COMO SUAS ATIVIDADES NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE, IDENTIFICADAS EM SEU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ (A) A "FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO", REPRESENTADA

adecoagro
energia em crescimento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da oferta 1

2.2. Apresentação da Securitizadora 1

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização 2

2.4. Identificação do público-alvo 3

2.5. Valor total da oferta 3

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável: 3

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 16

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 16

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 17

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 17

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar: 17

4. FATORES DE RISCO 19

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. 19

5. CRONOGRAMA 62

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo 62

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 67

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 67

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 67

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 68

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 68

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 68

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 68

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 69

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 69

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 69

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 69

8.4. Regime de distribuição 69

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 70

8.6. Formador de Mercado 71

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 71
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 71
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 72
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 72
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 72
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 72
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 72
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 73
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como 73
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 78
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 78
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 79
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 79
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 79
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 80
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 80
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 80
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para 87
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 88
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 89
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 89
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 89

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 90

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 90

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 90

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 90

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado. 90

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios. 94

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 117

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 117

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 122

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 122

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 127

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 129

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 129

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 129

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima ... 129

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 130

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 130

15.6. Termo de securitização de créditos 130

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 130

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS 131

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 131

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 131

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto ... 131

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais da Devedora 131

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 132

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão 132

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão ... 132

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e às instituições consorciadas e na CVM 132

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 132

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 132

16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários 133

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 134

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA 135

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS 141

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA	145
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2024	159
ANEXO III	DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160	167
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL	171
ANEXO V	PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	339
ANEXO VI	CPR-FINANCEIRAS ORIGINAIS	555
ANEXO VII	ADITAMENTOS ÀS CPR-FINANCEIRAS	721
ANEXO VIII	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO	915
ANEXO IX	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA	925

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, da 333ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, da 333ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", celebrado em 1º de julho de 2024 ("**Termo de Securitização Original**"), conforme aditado em 29 de julho de 2024, nos termos do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*" ("**Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização**" e, em conjunto com o Termo de Securitização Original, "**Termo de Securitização**), anexos a este Prospecto na forma do Anexo IV e Anexo V, respectivamente.

2.1. Breve descrição da oferta

Trata-se da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da Emissora, na qual serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo que (i) 209.455 (duzentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (ii) 114.589 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; e (iii) 75.956 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis) CRA foram alocados como CRA da Terceira Série; todos com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), dos quais, (a) R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; e (c) R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série, na Data de Emissão dos CRA, observado que, o valor originalmente ofertado para os CRA, qual seja de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), não foi aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.

A quantidade de CRA alocados como CRA da Primeira Série, como CRA da Segunda Série e como CRA da Terceira Série, bem como a existência de cada uma das séries, a Remuneração final de cada uma das séries e o volume final da emissão dos CRA foram determinados conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

A Oferta consiste na distribuição pública dos CRA aos Investidores, sob o rito de registro automático e, portanto, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, dos Normativos ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação dos Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição. Os CRA serão distribuídos sob regime de Garantia Firme pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para o Valor Total da Emissão. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) não ser companhia aberta e não ser Parte Relacionada CPC de entidade que se enquadra como companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o agronegócio, nos termos indicados na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

Para fins deste Prospecto, "Parte Relacionada CPC" tem o significado atribuído à expressão "parte relacionada" no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.ECOAGRO.AGR.BR/, CLIQUE EM "QUEM SOMOS", "ECO SECURITIZADORA" E, POSTERIORMENTE, CLIQUE EM "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA".

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Risco da Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) do formulário de referência da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco" na página 47 deste Prospecto.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste *website,* acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Formulário de Referência". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076 com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos, Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Lei nº 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de março de 2024, é de R$10.288.510,61 se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca as seguintes hipóteses que poderão levar a uma liquidação antecipada dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras:

A Devedora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a liquidação antecipada, parcial ou total, da CPR-Financeira Primeira Série ("**Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série**"), observado o disposto na CPR-Financeira Primeira Série. Em caso de exercício, pela Devedora, da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado parcial ou total, conforme o caso, dos CRA da Primeira Série ("**Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série**").

A Devedora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a liquidação antecipada, parcial ou total, da CPR-Financeira Segunda Série ("**Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série**"), observado o disposto na CPR-Financeira Segunda Série. Em caso de exercício, pela Devedora, da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado parcial ou total, conforme o caso, dos CRA da Segunda Série ("**Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Segunda Série**").

A Devedora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a liquidação antecipada, parcial ou total, da CPR-Financeira Terceira Série ("**Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série**"), observado o disposto na CPR-Financeira Terceira Série. Em caso de exercício, pela Devedora, da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado parcial ou total, conforme o caso, dos CRA da Terceira Série

("**Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Terceira Série**" e, em conjunto com o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série e com o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Segunda Série, "**Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras**").

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO EM DECORRÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DAS CPR-FINANCEIRAS, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO EM DECORRÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DAS CPR-FINANCEIRAS, CONSULTAR A CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos

A Devedora poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada.

Em caso de exercício, pela Devedora, da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA ("**Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos**").

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO EM DECORRÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA POR EVENTO DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO EM DECORRÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA POR EVENTO DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS, CONSULTAR A CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

No caso da declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO EM DECORRÊNCIA DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS, CONSULTAR A SEÇÃO 2.6 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO EM DECORRÊNCIA DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS, CONSULTAR A CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos "Investidores", quais sejam, investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Qualificados**").

2.5. Valor total da oferta

O valor total da Emissão é de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondente aos CRA 1ª Série; (ii) 114.589.000,00 (cento e quatroze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) correspondente aos CRA 2ª Série, e (iii) R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) correspondente aos CRA 3ª Série ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro é representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

b) Quantidade

A quantidade de CRA emitidos é de 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo 209.455 (duzentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) CRA 1ª Série, 114.589 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove) CRA 2ª Série e 75.956 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis) CRA 3ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, 400.000,00 (quatrocentos mil) CRA, poderia ter sido, mas não foi aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional. Não haverá distribuição parcial dos CRA.

c) Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderia, mas não exerceu a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 100.000 (cem mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta até a divulgação do Anúncio de Início ("**Opção de Lote Adicional**"). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

d) Código ISIN

Aos CRA foram atribuídos os seguintes Códigos ISIN: "BRECOACRAH42" para os CRA da Primeira Série, "BRECOACRAH59" para os CRA da Segunda Série e "BRECOACRAH67" para os CRA da Terceira Série.

e) Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**"), a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva "brAAA (sf)" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada, pelo menos, anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Securitizadora neste ato se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, bem como se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima nos termos do artigo 6º, Capítulo IV, Seção I do das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site https://ecoagro.agr.br/emissoes. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Securitizadora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) dos CRA, sendo que, ressalvado o disposto na Cláusula 4.30 do Termo de Securitização, em caso de substituição, a nova agência de classificação deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA é 15 de julho de 2024.

g) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização, os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("**Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série**" e **"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série**"). Ressalvadas as hipóteses Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.654 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 ("**Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento do CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento do CRA da Segunda Série, "**Data de Vencimento dos CRA**").

***Duration* dos CRA da Primeira Série**: aproximadamente 4,74, em 27 de junho de 2024.

***Duration* dos CRA da Segunda Série**: aproximadamente 5,39 anos, em 27 de junho de 2024.

***Duration* dos CRA da Terceira Série**: aproximadamente 6,95 anos, em 27 de junho de 2024.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados, nos termos da Resolução CVM 31: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - módulo de distribuição de ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("**CETIP21**"), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo

Remuneração dos CRA da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,6488% (doze inteiros, seis mil quatrocentos e oitenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração dos CRA da Primeira Série**"), calculados conforme a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

"J" corresponde ao valor da Remuneração dos CRA da Primeira Série acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"taxa" 12,6488 (doze inteiros, seis mil quatrocentos e oitenta e oito décimos de milésimo);

"DP" é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7553% (seis inteiros, sete mil quinhentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração dos CRA da Segunda Série**"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

"Taxa" 6,7553 (seis inteiros, sete mil quinhentos e cinquenta e três décimos de milésimo);

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,8009% (seis inteiros, oito mil e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração dos CRA da Terceira Série**" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série, "**Remuneração**"). A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Juros-1)

Onde:

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

"Taxa" 6,8009 (seis inteiros, oito mil e nove décimos de milésimo);

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Atualização Monetária. Os CRA da Primeira Série não terão atualização monetária. Os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série terão seus respectivos Valores Nominais Unitários ou respectivos saldos dos Valores Nominais Unitários, conforme o caso, atualizados monetariamente a partir da respectiva primeira Data de Integralização até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente aos respectivos Valores Nominais Unitários ou saldos dos Valores Nominais Unitários, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, após cada amortização ou incorporação de juros, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"C" corresponde ao fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"n" corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

"k" corresponde ao número de ordem de NI_K, variando de 1 até n;

"NI_K" corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

"NI_{K-1}" corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;

(ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

(iii) considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente caso não seja Dia Útil ("Data de Aniversário");

(iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;

(v) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;

(viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

"NI_{kp}" Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

j) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e datas de pagamentos

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série:

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/01/2025
2	15/07/2025
3	15/01/2026
4	15/07/2026
5	15/01/2027
6	15/07/2027
7	17/01/2028
8	17/07/2028
9	15/01/2029
10	16/07/2029
11	15/01/2030
12	15/07/2030
13	15/01/2031
14	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série:

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/01/2025
2	15/07/2025
3	15/01/2026
4	15/07/2026
5	15/01/2027
6	15/07/2027
7	17/01/2028
8	17/07/2028
9	15/01/2029
10	16/07/2029
11	15/01/2030
12	15/07/2030
13	15/01/2031
14	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série:

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/01/2025
2	15/07/2025
3	15/01/2026
4	15/07/2026
5	15/01/2027
6	15/07/2027
7	17/01/2028
8	17/07/2028
9	15/01/2029
10	16/07/2029
11	15/01/2030
12	15/07/2030
13	15/01/2031
14	15/07/2031
15	15/01/2032
16	15/07/2032
17	17/01/2033
18	15/07/2033
19	16/01/2034
20	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série

k) Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições

Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRA:

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a amortização será paga (a) com relação aos CRA Primeira Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2030 e o último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme previsto na coluna "CRA Primeira Série" abaixo; (b) com relação aos CRA Segunda Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2030 e o último na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme previsto na coluna "CRA Segunda Série" abaixo; e (c) com relação aos CRA Terceira Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2032 e o último na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme previsto na coluna "CRA Terceira Série" abaixo:

CRA Primeira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série a ser amortizado**
1	15/07/2030	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série	100,0000%

CRA Segunda Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série**
1	15/07/2030	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série	100,0000%

CRA Terceira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série a ser amortizado**
1	15/07/2032	33,3333%
2	15/07/2033	50,0000%
3	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série	100,0000%

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, será considerada a fórmula abaixo:

Aai = VNe x Tai

"Aai" é Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA da Primeira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Vne" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Tai" corresponde à i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas acima e no **Anexo I** do Termo de Securitização.

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, será considerada a fórmula abaixo:

Aai = VNa x Tai

"Aai" é Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Vna" corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Tai" corresponde à i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas acima e no **Anexo I** do Termo de Securitização.

Hipóteses de Vencimento Antecipado:

A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização. São Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Securitização) automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

(i) inadimplemento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeiras e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou extinção da Devedora ou qualquer de suas Controladas, exceto **(a)** se previamente autorizado pela Securitizadora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim, **(b)** no caso de operações que envolvam a Devedora e/ou suas Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Devedora, não ultrapassar o valor de R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir da data de assinatura das CPR-Financeiras, ou **(c)** no caso de operações que envolvam a Devedora e/ou as Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos resultantes de tais operações continuem a ser detidos, direta ou indiretamente, pela Devedora;

(iii) Mudança de Controle da Devedora, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim;

(iv) venda, transferência ou cessão, a qualquer título, pela Devedora, de participação societária envolvendo o Controle de qualquer de suas atuais Controladas, exceto se (a) previamente autorizado pela Securitizadora, conforme deliberação em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim, (b) se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Devedora, não ultrapassar o valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir da data de assinatura das CPR-Financeiras; ou (c) o objeto da venda, transferência ou cessão seja de participação societária de qualquer de suas atuais Controladas cujo faturamento corresponda a até 5% (cinco por cento) do faturamento anual da Devedora, de forma individual, considerando a última Demonstração Financeira anual auditada da Devedora;

(v) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladas, em qualquer jurisdição independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladas; **(c)** apresentação pela Devedora, por qualquer de suas Controladas, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial e/ou judicial prevista na Lei nº 11.101; **(d)** apresentação pela Devedora, por qualquer de suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos da Lei 11.101; ou **(e)** a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação (nacional ou estrangeira) aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos dos itens indicados acima em relação à Devedora ou qualquer de suas Controladas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão dos CRA;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão dos CRA;

(viii) descumprimento, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso e contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão dos CRA, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos;ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora; ou **(e)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou pagamento de quaisquer valores a Partes Relacionadas, incluindo em decorrência de Empréstimos e Financiamentos, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xi) redução do capital social pela Devedora, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada especialmente para este fim, exceto se, em uma ou mais operações, o valor total agregado da redução seja igual ou inferior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) do capital social da Devedora, em 1º de julho de 2024;

(xii) alienação, venda, constituição de qualquer ônus e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos (excluídas participações societárias, que estão sujeitas às restrições indicadas no item “iv” acima) representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 10% (dez por cento) do valor agregado de seus ativos totais, exceto (a) Ônus Permitidos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas da Devedora referentes ao exercício social findo mais recente; ou (b) se realizada no curso normal de negócios da Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas;

(xiii) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas no Termo de Securitização ou nas CPR-Financeiras;

(xiv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Devedora constate do seu estatuto social, de forma a alterar suas atividades principais, conforme descritas no seu Estatuto Social e os CNAEs da Devedora, ou a agregar a essas atividades novos negócios não relacionados aos negócios já desenvolvidos pela Devedora e que tenham prevalência ou possam representar desvios

em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório previsto legalmente;

(xv) utilização, pela Devedora, dos recursos captados por meio do CRA em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) caso as CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, ressalvadas as hipóteses previstas nas CPR-Financeiras;

(xvii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições das CPR-Financeiras e/ou do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; ou

(xviii) na hipótese de a Devedora e/ou suas Controladas, questionarem judicialmente as CPR-Financeiras e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização:

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeiras e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo de cura estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do referido descumprimento;

(ii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos cujo valor total seja superior a R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), corrigido desde a data de assinatura do Termo de securitização pelo IPCA;

(iii) descumprimento pela Devedora das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

(iv) caso quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados por culpa da Devedora, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(v) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas nas CPR-Financeiras deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora;

(vi) por culpa da Devedora, não renovação anual da classificação de risco dos CRA na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão dos CRA, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(vii) realização de operações com Partes Relacionadas, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (***arm's length***), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(viii) interrupção das atividades da Devedora ou, desde que resulte em Efeito Adverso Relevante, de qualquer Controlada, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(ix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se **(i)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Devedora, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; **(ii)** não se tratar de licença que afete de forma relevante as atividades da Devedora; e/ou **(iii)** a Devedora esteja em processo de renovação da licença que tenha expirado;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito do Termo de Securitização, das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação não eram suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nas datas em que foram prestadas;

(xi) não atendimento dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), em qualquer exercício social até a Data de Vencimento dos CRA, conforme calculados pela Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Devedora, em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Securitizadora, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Credora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024: e

(xii) A Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA: igual ou inferior **(i)** a 4,00, ou **(ii)** ao menor índice financeiro equivalente previsto em demais contratos financeiros da Devedora em operações de mercado de capitais, observado o disposto no item "xx.5" da Cláusula 7.1 das CPR-Financeiras, o que for menor.

Conforme estabelecido nas CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Securitização), não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, nas CPR-Financeiras e/ou nos demais documentos relacionados à operação de securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em conjunto entre as Séries), conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado das CPR-Financeiras em primeira convocação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes, desde que estejam presentes na referida Assembleia pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado das CPR-Financeiras, a Emissora, na qualidade de credora, não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares dos CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em conjunto) para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes, desde que estejam presentes na referida Assembleia pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do valor nominal, ou saldo do valor nominal, conforme o caso, acrescido da respectiva atualização monetária e da respectiva remuneração das CPR-Financeiras, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios avençados nas CPR-Financeiras.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido) pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

A deliberação tomada pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA.

m) Garantias - tipo, forma e descrição

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

n) Lastro

O lastro dos CRA é composto pelas CPR-Financeiras, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 73 deste Prospecto.**

o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo).

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e constituem patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado é composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na conta corrente de nº 4799-6, na agência 3396, do Banco Bradesco (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que está submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das CPR-Financeiras ("**Conta Centralizadora**"); e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido), conforme aplicável (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**").

p) Eventos de liquidação do patrimônio separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM 60:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) de inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida acima, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida acima será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Emissora, ou o Agente Fiduciário caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Devedora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares dos CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRA, conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e

extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular do CRA.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição contida no Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento descrito no Termo de Securitização.

Em nenhuma hipótese os custos mencionados acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da operação de securitização, cujos beneficiários são os Titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

q) Tratamento tributário:

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17%, conforme nova previsão trazida pelo artigo 40 da Lei 14.596, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010, que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela lei 14.596.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III, artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro podem ser considerados como rendimentos, estando sujeitos à tributação à alíquota regressiva de 22,5% a 15%. Especificamente em relação aos investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por esses investidores podem se beneficiar da isenção do IRRF. Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Reforma tributária

Foi promulgada recentemente a Emenda Constitucional 132/2023 ("**EC 132/23**"), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**") e pelo Imposto Seletivo ("**IS**"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

A EC 132/23 prevê que o Poder Executivo deverá, em até 90 dias contados de sua promulgação, enviar ao Congresso Nacional projeto de lei que reforme a tributação da renda. Esse projeto, se convertido em lei, também poderá impactar significativamente a tributação descrita acima.

Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Alterações na legislação tributária aplicável às CPR-Financeiras e aos CRA, ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA" na página 39 deste Prospecto.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o desembolso das CPR-Financeiras, observado os descontos de valores relativos a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-Financeiras, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA; **(iii)** despesas *flat*, conforme informadas nas CPR-Financeiras; e **(iv)** constituição do Fundo de Despesas a ser constituído no âmbito dos CRA.

As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** a "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-06-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo II das CPR-Financeiras.

Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção de cana-de-açúcar, nos termos do artigo 2º, inciso I, parágrafo 2° do Anexo Normativo II da Resolução da CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("**Destinação de Recursos**"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das CPR-Financeiras como direitos creditórios do agronegócio do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas CPR-Financeiras, encontram-se indicados no item 3.1 acima.

b) Eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e dos parágrafos 4º, inciso III e 9º do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como produtora rural que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

Não obstante, sempre que solicitado por escrito por autoridades governamentais competentes ou pelo Agente Fiduciário, para fins de cumprimento da legislação aplicável, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados à Destinação dos Recursos, inclusive, caso necessário, o código DANFE (chave de acesso), acompanhado de cópia das notas fiscais, bem como os seus arquivos XMLs de autenticação e comprovantes de pagamento para fins de autenticação das notas fiscais, em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, observado que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série.

d) Cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que, conforme demonstrado no item 3.2(b) acima, não há, no âmbito da presente Oferta, obrigação de acompanhamento da destinação de recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

e) A capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção de cana-de-açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção de cana-de-açúcar – Histórico	
2021	R$566.400.174,16 (quinhentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)
2022	R$633.232.067,27 (seiscentos e trinta e três milhões, duzentos e trinta e dois mil, sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)
2023	R$797.096.065,07 (setecentos e noventa e sete milhões, noventa e seis mil, sessenta e cinco reais e sete centavos)
Total	**R$1.996.728.306,50 (um bilhão, novecentos e noventa e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos)**

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada CPC da Devedora, conforme significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação aqui descrita deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como "verde", "social", sustentável ou termo correlato.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como "verde", "social", sustentável ou termo correlato.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como "verde", "social", sustentável ou termo correlato.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como "verde", "social", sustentável ou termo correlato.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os Coordenadores e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento, e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas. Os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição deverão ser suficientes para permitir aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, no item "4. FATORES DE RISCO", incorporado por referência a este Prospecto.

Seguem exemplificados abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Riscos da Devedora

Condições meteorológicas imprevisíveis, incluindo resultado das alterações climáticas, infestações de pragas e doenças podem ter um impacto adverso na produção agrícola da Devedora.

Condições climáticas ou ambientais severas, em particular, secas, granizo, inundações, geadas ou pestes são imprevisíveis e podem ter um impacto adverso significativo na produção agrícola, no fornecimento e preço de commodities agrícolas que a Devedora vende e utiliza em seus negócios. Além disso, as condições climáticas adversas podem ser acentuadas pelos efeitos das mudanças

climáticas que afetam a totalidade dos negócios e políticas da Devedora. Além disso, temperaturas e chuvas acima da média podem contribuir para o aumento de pragas, o que pode impactar negativamente a produção agrícola da Devedora.

A produção de açúcar da Devedora depende do volume e do teor de sacarose da cana-de-açúcar que cultiva ou que lhe é fornecida por produtores localizados nas proximidades de suas usinas. Tanto a produtividade da cana-de-açúcar quanto o teor de sacarose dependem principalmente das condições climáticas, como precipitação e temperatura, que podem variar. As condições climáticas historicamente causam volatilidade nas indústrias de etanol e açúcar. Padrões climáticos futuros podem reduzir a quantidade de cana que a Devedora pode colher ou comprar, ou reduzir o teor de sacarose nessa cana e, consequentemente, a quantidade de açúcar e etanol que pode produzir em qualquer safra. Qualquer redução nos volumes de produção pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Devedora.

Em 2022, a América do Sul sofreu o terceiro ano consecutivo de clima mais seco durante a primavera e o verão, comumente conhecido como ano de "La Niña". Embora a América do Sul tenha experimentado um ano forte de chuvas mais pesadas durante os períodos de primavera e verão de 2023, comumente conhecido como um ano de "El Niño", não pode haver garantia de que as condições climáticas serão normalizadas ou que tal ano não será seguido por um ano de "La Niña".

Da mesma forma, a ocorrência e os efeitos de doenças e pragas podem ser imprevisíveis e devastadores para os produtos agrícolas, potencialmente tornando toda ou uma parte substancial da colheita afetada imprópria para venda. Os produtos agrícolas da Devedora também são suscetíveis a fungos e bactérias que estão associados a condições excessivamente úmidas. Os resultados operacionais da Devedora podem ser afetados adversamente nos casos em que sua produção seja materialmente afetada e todos ou uma parte substancial dos custos de produção sejam incorridos. Não há garantia de que tais eventos no futuro não afetarão adversamente os resultados operacionais e a condição financeira da Devedora. Além disso, se a Devedora não conseguir controlar a praga ou a doença e sua produção estiver ameaçada, poderá não conseguir abastecer seus principais clientes, o que pode afetar seus resultados operacionais e condição financeira. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Flutuações nos preços de mercado dos produtos da Devedora podem afetar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais.

Os preços dos produtos e subprodutos agrícolas, incluindo, entre outros, açúcar, etanol e grãos, têm sido historicamente cíclicos e sensíveis às mudanças domésticas e internacionais na oferta e demanda e podem flutuar significativamente. Além disso, os produtos e subprodutos agrícolas que a Devedora produz são negociados em bolsas de mercadorias e futuros e, portanto, estão sujeitos a negociações especulativas, o que pode afetar adversamente a Devedora. Os preços que a Devedora é capaz de obter para seus produtos agrícolas e subprodutos dependem de muitos fatores além de seu controle, incluindo:

• Os preços mundiais prevalecentes das matérias-primas, que historicamente têm estado sujeitos a flutuações significativas durante períodos de tempo relativamente curtos, dependendo da procura e da oferta mundiais;

• Mudanças nos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente os EUA e a União Europeia, ou a "UE"), e a adoção de outras políticas governamentais que afetam as condições de mercado e os preços da indústria;

• Mudanças nas barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes (incluindo China, Índia, EUA e UE) e a adoção de outras políticas governamentais que afetam as condições e os preços do mercado da indústria;

• Mudanças nas políticas governamentais para os biocombustíveis;

• Interrupções nos mercados de commodities causadas por eventos globais, incluindo o impacto da pandemia de COVID-19 e a guerra em curso entre Rússia e Ucrânia;

• Níveis de estoque mundial, ou seja, a oferta de commodities transitada de ano para ano;

• Condições climáticas e catástrofes naturais nas zonas de cultivo de produtos agrícolas;

• A capacidade de produção dos concorrentes da Devedora; e

• Demanda e oferta de commodities e substitutos concorrentes.

Além disso, como a Devedora não pode cobrir 100% do risco de preço de seus produtos agrícolas, não pode ter garantias mínimas de preços para toda sua produção e, portanto, está exposta a riscos associados aos preços dos produtos agrícolas e à sua volatilidade. Como resultado, a Devedora está sujeita a flutuações nos preços dos produtos agrícolas que podem resultar em preços mais baixos para seus produtos agrícolas do que os seus custos de produção.

Por exemplo, em 2023, os preços do açúcar em dólares americanos aumentaram 27,9% de acordo com o International Exchange - New York, ou "ICE NY", e os preços do etanol anidro e hidratado, em reais, diminuíram 18,6% e 18,8%, respectivamente, de acordo com o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA/ESALQ). O aumento dos preços internacionais do açúcar foi influenciado pelo aumento constante das estimativas da produção de açúcar na Índia. No entanto, os preços do açúcar permaneceram voláteis desde o início do conflito na Ucrânia.

Além disso, os preços internos da eletricidade exportada para a rede, em particular, a eletricidade produzida por geradores hidrelétricos, são impactados pelas condições climáticas. Por exemplo, segundo a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), a média foi de 61,1 R$/MWh em 2024. Em 2023, o preço spot médio de energia (PLD) foi de 69,0 R$/MWh, 17% menor em relação a 2022 (59,0 R$/MWh), e o preço previsto de energia para 2024 é de 61,0 R$/MWh, 12% menor que em 2023.

A volatilidade dos preços com os quais a Devedora se depara no curso de seus negócios, nos termos acima, pode prejudicar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Os preços do etanol estão correlacionados com o preço do açúcar e, também, estão intimamente correlacionados com o preço do petróleo, de modo que uma queda no preço do açúcar ou uma queda no preço do petróleo afetará negativamente os negócios de açúcar e etanol da Devedora.

A grande maioria do etanol no Brasil é produzida em usinas de cana-de-açúcar que produzem etanol e açúcar. Como as usinas de cana são capazes de alterar seu mix de produtos em resposta aos preços relativos do etanol e do açúcar, os preços de ambos os produtos estão diretamente correlacionados, e a correlação entre os preços do etanol e do açúcar pode aumentar ao longo do tempo. Os preços do açúcar no Brasil são determinados pelos preços no mercado mundial, resultando em uma correlação entre os preços do etanol brasileiro e os preços mundiais do açúcar. Assim, uma queda nos preços do açúcar teria um efeito adverso sobre o desempenho financeiro dos negócios de etanol e açúcar da Devedora.

Além disso, como os veículos flex permitem que o consumidor escolha entre gasolina e etanol na bomba, os preços do etanol também estão correlacionados com os preços da gasolina e, consequentemente, com os preços internacionais do petróleo. No Brasil, o petróleo e seus derivados têm sido historicamente submetidos a controles de preços. Atualmente não há legislação ou regulamentação em vigor que dê ao governo brasileiro o poder de fixar preços para petróleo, derivados, etanol ou gás natural veicular. No entanto, como a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, única fornecedora de combustíveis derivados de petróleo no Brasil, é uma empresa controlada pelo governo, os preços do petróleo e derivados estão sujeitos à influência do governo, resultando em potenciais inconsistências entre os preços internacionais e os preços vigentes no Brasil que afetam os negócios e os resultados financeiros da Devedora.

A Devedora acredita que a correlação entre os preços do petróleo, do etanol e do açúcar aumentará ao longo do tempo. Dessa forma, uma queda nos preços do açúcar terá um efeito adverso sobre o desempenho financeiro dos negócios de etanol e açúcar da Devedora, e uma queda nos preços do petróleo poderá tornar o etanol menos competitivo e reduzir a demanda, apesar do aumento das vendas de veículos flex, afetando os resultados e a condição financeira da Devedora, incluindo fluxos de caixa. Por fim, a redução do preço da gasolina poderia tornar o etanol menos competitivo e resultar em redução da demanda, mesmo que a demanda por veículos flex aumentasse, o que poderia afetar adversamente a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Um aumento significativo no preço das matérias-primas que a Devedora utiliza em suas operações, ou a escassez dessas matérias-primas, pode afetar adversamente seus resultados operacionais.

O processo de produção da Devedora requer várias matérias-primas, em particular fertilizantes, produtos fitossanitários e sementes, que são adquiridos de fornecedores locais e internacionais. A Devedora não tem contratos de fornecimento de longo prazo para a maioria dessas matérias-primas. Um aumento significativo no custo dessas matérias-primas, especialmente fertilizantes e agroquímicos, a escassez de matérias-primas ou a indisponibilidade dessas matérias-primas em sua totalidade podem reduzir a margem de lucro da Devedora, sua produção e/ou interromper a produção de alguns de seus produtos, em todos os casos afetando adversamente seus resultados operacionais e sua condição financeira.

Por exemplo, a Devedora conta com fertilizantes e agroquímicos, muitos deles de base petroquímica. Nos negócios de Açúcar, Etanol e Energia da Devedora, fertilizantes e agroquímicos representaram 20,9% do custo de produção (incluindo despesas fabris e administrativas) em 2021, 19,6% em 2022 e 19,7% em 2023. A produção mundial de produtos agrícolas aumentou significativamente nos últimos anos em resposta ao aumento da demanda por agroquímicos e fertilizantes. No entanto, a escassez no fornecimento de agrotóxicos e fertilizantes permanece, o que foi agravado pela guerra em curso entre a Rússia e a Ucrânia.

Dessa forma, um aumento significativo no preço das matérias-primas que a Devedora utiliza em suas operações, ou a escassez dessas matérias-primas, pode prejudicar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

A Devedora depende de um comércio internacional estável e de condições econômicas e outras nos principais mercados de exportação para seus produtos.

Os resultados operacionais da Devedora dependem, em grande parte, das condições econômicas e políticas regulatórias de seus produtos nos principais mercados de exportação. A capacidade dos produtos da Devedora de competir efetivamente nesses mercados de exportação pode ser afetada negativamente por uma série de fatores que estão além de seu controle, incluindo a deterioração das condições macroeconômicas, a volatilidade das taxas de câmbio, a imposição de tarifas maiores ou políticas protecionistas ou outras barreiras comerciais ou outros fatores nesses mercados, como regulamentos relacionados ao conteúdo químico dos produtos e requisitos de segurança. A UE, por exemplo, limita a importação de organismos geneticamente modificados, ou "OGMs".

Devido à crescente participação nos mercados mundiais de commodities agrícolas por commodities produzidas na América do Sul, os produtores sul-americanos, incluindo a Devedora, são cada vez mais afetados pelas medidas tomadas pelos países importadores a fim de proteger seus produtores locais. Medidas como a limitação das importações adotadas em determinado país ou região podem afetar significativamente o volume exportado do setor e, consequentemente, os resultados operacionais da Devedora. Além disso, no passado, governos e outras autoridades estabeleceram certas restrições à liberdade de movimento e operações comerciais, incluindo proibições de viagens, interrupções na cadeia de suprimentos e fechamentos de fronteiras, inclusive como resposta à pandemia de COVID-19. Outras medidas, como a restrição de importações ou fechamento de negócios de portos, aeroportos ou quaisquer locais de entrada, ou fechamento de fronteiras, podem ter um impacto adverso material nas operações e resultados financeiros da Devedora, e não é possível prever futuros surtos pandêmicos.

Se a venda dos produtos da Devedora em um determinado país importador for afetada negativamente por barreiras comerciais ou por qualquer um dos fatores mencionados acima, a realocação dos produtos da Devedora para outros consumidores em condições igualmente favoráveis poderá ser prejudicada, e seus negócios, condição financeira e resultados operacionais poderão ser afetados adversamente. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Os negócios da Devedora são sazonais e seus resultados podem variar significativamente dependendo do ciclo de crescimento de suas culturas.

Como acontece com qualquer empresa agrícola, os negócios de Açúcar, Etanol e Energia da Devedora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo de cultivo da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil. O período anual de colheita da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil começa em março/abril e termina em novembro/dezembro. Isso cria flutuações de preços que

resultam em flutuações nos estoques de açúcar e etanol da Devedora, geralmente com pico em dezembro para aproveitar os preços mais altos durante a entressafra tradicional (ou seja, janeiro a abril), e um grau de sazonalidade em seu lucro bruto. A sazonalidade pode ter um efeito adverso relevante nos negócios e desempenho financeiro da Devedora. Além disso, os resultados trimestrais da Devedora podem variar como resultado dos efeitos das flutuações nos preços das commodities, nos rendimentos e nos custos de produção. Portanto, os resultados operacionais da Devedora têm variado significativamente de período para período e provavelmente continuarão a variar, devido a fatores sazonais.

Considerando a sazonalidade dos negócios da Devedora, a variação de seus resultados pode prejudicar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

A Devedora firmou contratos de parceria agrícola em relação a uma parcela significativa de seus canaviais.

Em 31 de dezembro de 2023, aproximadamente 93,5% dos canaviais da Devedora foram por meio de contratos de parceria agrícola, por períodos de 6 a 12 anos, em média. A Devedora não pode garantir que essas parcerias agrícolas serão renovadas após o término de seus respectivos termos, ou se tais renovações serão em termos e condições satisfatórios para a Devedora. Qualquer falha em renovar as parcerias agrícolas ou obter terras adequadas para o plantio de cana-de-açúcar em quantidade suficiente e a preços razoáveis para desenvolver as atividades da Devedora pode afetar adversamente seus resultados operacionais, aumentar seus custos ou forçar a Devedora a buscar propriedades alternativas, que podem não estar disponíveis ou estar disponíveis apenas a preços mais elevados. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A Devedora pode não possuir todas as permissões e licenças necessárias para operar seus negócios, ou pode deixar de renovar ou manter as licenças e permissões que possui atualmente, o que pode sujeitá-la a multas e outras penalidades.

A Devedora é obrigada a possuir uma variedade de permissões e licenças para conduzir suas operações agrícolas e industriais, incluindo, mas não limitado a, permissões e licenças relativas ao desenvolvimento da terra, atividades agrícolas e de colheita, produção de mudas, plantas industriais, normas trabalhistas, saúde e segurança ocupacional, uso da terra, uso da água e outros assuntos. A Devedora pode não possuir todas as permissões e licenças necessárias para cada um dos seus segmentos de negócios. Além disso, as aprovações, permissões ou licenças ou renovações das mesmas exigidas por agências governamentais podem mudar sem aviso prévio substancial, e a Devedora pode deixar de obter as aprovações, permissões ou licenças necessárias para expandir seus negócios. Se a Devedora não conseguir obter ou manter tais permissões ou licenças, ou se as renovações forem concedidas com condições onerosas, poderá estar sujeita a multas e outras penalidades e ser limitada no número ou na qualidade dos produtos que pode oferecer. Como resultado, os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora podem ser adversamente afetados. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Mudanças nas leis tributárias, incentivos, benefícios e regulamentos podem ter um impacto adverso material sobre os impostos aplicáveis aos negócios da Devedora e podem aumentar sua carga tributária.

Mudanças nas leis fiscais, regulamentos, interpretações relacionadas e normas de contabilidade fiscal no Brasil, Luxemburgo ou Estados Unidos podem resultar em uma alíquota de imposto mais alta sobre os ganhos da Devedora, o que pode reduzir significativamente seus lucros e fluxos de caixa das operações.

O governo brasileiro frequentemente implementa mudanças no regime tributário brasileiro que podem afetar a Devedora e seus clientes. Essas mudanças incluem alterações nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a imposição de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinados

fins do governo brasileiro. Algumas dessas mudanças podem resultar em aumentos nos pagamentos de impostos da Devedora, o que pode afetar adversamente a lucratividade da indústria e aumentar os preços dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fazer negócios em seus mercados existentes e alvo e prejudicar seus resultados financeiros.

Recentemente, iniciativas do governo brasileiro propuseram mudanças no regime tributário brasileiro que, se promulgadas, podem impactar os negócios da Devedora. O Projeto de Lei nº 3.887/2020 substituiria o PIS/COFINS (contribuição social sobre a receita bruta) por uma nova Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), e o Projeto de Lei nº 2.337/2021 reformaria de forma abrangente as regras de tributação da renda, principalmente revogando a isenção do imposto de renda sobre a distribuição de dividendos pelas empresas brasileiras, além de introduzir novas disposições antielisão para uma ampla variedade de transações entre partes relacionadas, acabar com a dedutibilidade de juros sobre capital próprio, ampliar o prazo mínimo para amortização de intangíveis e alterar as regras do imposto de renda relativo aos fundos de investimento brasileiros, entre outras mudanças. Mais especificamente, o fim da dedutibilidade dos juros sobre capital próprio impactaria o valor líquido a ser recebido pelos acionistas da Devedora na forma de dividendos. Embora essas leis ainda não tenham sido promulgadas e não seja possível determinar neste momento as mudanças exatas que eventualmente passarão a ser lei, tais mudanças podem ter efeitos adversos nos resultados e operações da Devedora. Além disso, as autoridades governamentais brasileiras nos níveis federal, estadual e municipal podem considerar mudanças nas leis tributárias para cobrir os déficits orçamentários resultantes da recente crise econômica no Brasil, incluindo o impacto da COVID-19. Se promulgadas, tais mudanças podem prejudicar a lucratividade da Devedora, aumentando sua carga tributária, aumentando seus custos de conformidade fiscal ou de outra forma afetando sua condição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa. O governo brasileiro promulga regularmente reformas nos regimes tributários e outros regimes de avaliação aos quais a Devedora e seus clientes estão sujeitos. Tais reformas incluem mudanças nas alíquotas de impostos e, ocasionalmente, a promulgação de taxas temporárias, cujo produto é destinado a fins governamentais designados. Os efeitos dessas mudanças e de quaisquer outras mudanças resultantes da promulgação de reformas tributárias adicionais não podem ser quantificados e não pode haver garantia de que tais reformas não teriam um efeito adverso sobre os negócios da Devedora. Além disso, tais mudanças podem gerar incerteza no sistema financeiro, elevando o custo dos empréstimos e contribuindo para o aumento da carteira de crédito não performado da Devedora. Os efeitos dessas mudanças e de qualquer outra alteração que possa resultar da promulgação de legislação adicional não podem ser quantificados. Não há garantia de que a Devedora será capaz de manter seu fluxo de caixa e lucratividade projetados após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros aplicáveis a ela e às suas operações.

A Devedora também está sujeita à revisão da interpretação de determinadas leis pelo Poder Judiciário brasileiro, o que pode resultar em consequências tributárias adversas para a Devedora. Por exemplo, em fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, concluiu que as decisões judiciais favoráveis aos contribuintes (coisa julgada) devem ser automaticamente anuladas se, após tais decisões, o STF chegar à conclusão diversa sobre a matéria em questão. Ou seja, se uma empresa obteve autorização judicial para deixar de reter um imposto específico no passado, tal autorização caducará automaticamente após a confirmação pelo Supremo Tribunal Federal de que a retenção de tal imposto é legítima e devida. Dessa forma, se decisões judiciais pró-contribuinte forem revertidas pelo Supremo Tribunal Federal, e a Devedora tiver se beneficiado de tais decisões, seus negócios, desempenho financeiro e resultados operacionais poderão ser afetados negativamente. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

O aumento dos preços dos combustíveis e da energia e as frequentes interrupções no fornecimento de energia podem afetar adversamente os negócios da Devedora.

A Devedora precisa de quantidades substanciais de óleo combustível e outros recursos para suas atividades de colheita e transporte de seus produtos agrícolas. Nos negócios de Açúcar, Etanol e Energia da Devedora, os combustíveis representaram 11,0% e 12,8% do custo de produção (incluindo despesas fabris e administrativas) em 2023 e 2022, respectivamente.

A Devedora conta com terceiros para o fornecimento dos recursos energéticos utilizados em suas operações. Os preços e a disponibilidade dos recursos energéticos podem estar sujeitos a alterações ou reduções, respectivamente, devido a novas leis ou regulamentos, à imposição de novos impostos ou tarifas, a interrupções na produção por parte dos fornecedores, à imposição de restrições ao fornecimento de energia por parte das administrações públicas e aos níveis de preços e condições de mercado a nível mundial. Além disso, os contratos de compra e venda de energia no mercado livre da Devedora podem conter flexibilidades segundo as quais as contrapartes também podem reduzir as

quantidades de energia contratada, dentro de certos limites. Qualquer um desses eventos pode afetar as receitas da Devedora se não for capaz de vender os volumes reduzidos pelo mesmo preço ou devido ao excesso de energia que deixa de vender. Ainda, em caso de desabastecimento de energia, o governo poderá impor obrigações de racionamento que poderão afetar os volumes estabelecidos nos contratos da Devedora, consequentemente afetando suas receitas.

O Brasil tem sido alvo de medidas de racionamento de energia elétrica em decorrência das secas dos últimos anos. A Devedora não pode garantir que será capaz de adquirir os insumos energéticos necessários a preços aceitáveis. Se o fornecimento de energia for cortado por um longo período de tempo e a Devedora não for capaz de encontrar fontes de reposição a preços comparáveis, ou de forma alguma, seus negócios e resultados operacionais podem ser afetados negativamente. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

As mudanças climáticas podem impor aumento de custos às operações da Devedora.

As mudanças climáticas impõem desafios e oportunidades para os negócios da Devedora. Regulamentações ambientais mais rigorosas podem resultar na imposição de custos associados às emissões de gases de efeito estufa (como resultado de medidas como a taxação do carbono ou a criação de limitações de mercado às emissões de gases de efeito estufa), que têm o potencial de aumentar os custos operacionais da Devedora e reduzir sua produção.

Os riscos associados às mudanças climáticas também podem incluir dificuldades de acesso a capital devido a problemas reputacionais com investidores, mudanças no perfil dos consumidores, redução do consumo de combustíveis fósseis e transições energéticas na economia global para uma matriz mais de baixo carbono, com a inclusão de produtos substitutos aos combustíveis fósseis e o aumento do uso de eletricidade para mobilidade urbana. Esses fatores podem impactar negativamente a demanda pelos produtos e serviços da Devedora e podem onerar ou mesmo inviabilizar a implantação e operação de seus projetos, impactando adversamente seus resultados e condição financeira e limitando algumas de suas oportunidades de crescimento.

Além disso, os impactos físicos potenciais das mudanças climáticas são incertos e podem variar de acordo com a região, o que inclui mudanças nos padrões de chuva, escassez de água, mudança do nível do mar e mudança dos níveis de temperatura que podem afetar negativamente as operações de negócios da Devedora, a localização, os custos e a competitividade da produção agrícola global e instalações de armazenamento e processamento relacionadas. Os rendimentos também podem ser afetados por pragas, doenças ou infecções de plantas daninhas e problemas operacionais relacionados. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Políticas governamentais que reduzam a quantidade de etanol a ser adicionada à gasolina ou eliminem incentivos fiscais para veículos flex podem afetar adversamente os negócios da Devedora.

Autoridades governamentais de vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, atualmente exigem o uso de um certo percentual de etanol anidro na gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool (CIMA) fixa o percentual de etanol anidro que deve ser usado como aditivo à gasolina. De acordo com a Resolução CIMA nº 1, de 4 de março de 2015, o percentual atual de álcool anidro para a gasolina comum é de 27%, e para a gasolina aditivada/premium, é de 25%. Segundo dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), aproximadamente metade de todo o etanol combustível no Brasil é usado para abastecer automóveis que funcionam com uma mistura de etanol anidro e gasolina; o restante é usado em veículos flex ou movidos apenas a etanol hidratado.

Outros países têm políticas governamentais semelhantes que exigem várias misturas de etanol anidro e gasolina com percentuais mínimos de etanol, como Estados Unidos, Peru e Tailândia (10%), Canadá (5%), Paraguai (20%) e Argentina (12%). Em março de 2021, o governo britânico anunciou que até setembro de 2021 exigiria um aumento de 5% para 10% nos aditivos de biocombustíveis para produtos petrolíferos, e o E10 se tornou o grau padrão de gasolina no Reino Unido em setembro de 2021. Além disso, a Índia estabeleceu a meta de atingir 20% de mistura de etanol com petróleo até 2025. Quaisquer reduções no percentual de etanol a ser adicionado à gasolina ou mudanças nas políticas do governo brasileiro relacionadas à tributação e ao uso do etanol, bem como o crescimento da demanda por outros combustíveis alternativos ao etanol, como o gás natural, podem afetar adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

Além disso, os veículos flex e movidos a etanol no Brasil têm direito a um benefício fiscal na forma de uma alíquota menor sobre produtos industrializados e, portanto, atualmente são tributados em níveis mais baixos do que os veículos movidos a gasolina. Esse incentivo contribuiu para o aumento da produção e comercialização de veículos flex e existem muitas políticas e incentivos semelhantes que visam mitigar os efeitos das mudanças climáticas que direta ou indiretamente promovem o uso do etanol. Se as políticas de mudanças climáticas mudarem, o marco legal e a estrutura de incentivos que promovem o uso do etanol também podem mudar, levando a uma redução na demanda por etanol.

A redução da demanda por etanol, nos termos acima, pode prejudicar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Uma recessão econômica mundial poderia enfraquecer a demanda pelos produtos da Devedora ou baixar os preços.

A demanda pelos produtos que a Devedora vende pode ser afetada por condições econômicas internacionais, nacionais e locais que estão além de seu controle. Mudanças adversas no clima econômico percebido ou real, como preços mais altos dos combustíveis, taxas de juros mais altas, quedas e/ou volatilidade dos mercados de ações e imobiliário, mercados de crédito mais restritivos, impostos mais altos e mudanças nas políticas governamentais podem reduzir o nível de demanda ou os preços dos produtos que a Devedora produz. A Devedora não pode prever a duração ou a magnitude de uma recessão, nem o momento ou a força da recuperação econômica. Se uma recessão continuasse por um longo período de tempo ou piorasse, a Devedora poderia experimentar um período prolongado de diminuição da demanda e dos preços. Além disso, as crises econômicas têm e podem impactar negativamente os fornecedores da Devedora, o que pode resultar em interrupções em bens e serviços e perdas financeiras. Finalmente, a deterioração das condições econômicas globais, particularmente em economias relevantes como os Estados Unidos e a China, como resultado da guerra na Ucrânia, desafios na cadeia de suprimentos e outros eventos podem, em última análise, diminuir a demanda dos clientes pelos produtos da Devedora e ter um efeito adverso material sobre sua condição financeira e resultados operacionais. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A Devedora pode ser afetada negativamente pelo conflito armado em curso entre a Rússia e a Ucrânia.

A guerra em curso entre a Rússia e a Ucrânia interrompeu as cadeias de abastecimento e o comércio internacional em geral. Após a invasão da Ucrânia pela Rússia a partir de 24 de fevereiro de 2022, os Estados Unidos, o Reino Unido, a UE e outros países anunciaram amplas sanções econômicas contra a Rússia, incluindo medidas financeiras, como congelar os ativos do banco central russo e limitar sua capacidade de acessar suas reservas em dólares americanos. Os Estados Unidos, a UE e o Reino Unido também proibiram pessoas e empresas de negociar com o banco central russo, seu ministério das finanças e seu fundo de riqueza. Bancos russos selecionados também serão removidos do sistema de mensagens Swift, que permite a transferência de dinheiro através das fronteiras. Outras sanções do Reino Unido incluem a exclusão dos grandes bancos russos do sistema financeiro do Reino Unido, impedindo-os de acessar pagamentos em libras esterlinas e compensar pagamentos, grandes empresas russas e o Estado sendo impedidos de levantar capital ou pedir dinheiro emprestado nos mercados do Reino Unido, e o estabelecimento de limites aos depósitos que os russos podem fazer nos bancos do Reino Unido. Os Estados Unidos, a UE e o Reino Unido adotaram medidas pessoais, como sanções a indivíduos com laços estreitos com Putin, impuseram restrições de visto a vários oligarcas, bem como seus familiares e associados próximos, e congelaram bens.

Embora o efeito preciso da guerra em curso e dessas sanções sobre as economias russa e global permaneça incerto, elas já resultaram em volatilidade significativa nos mercados financeiros, depreciação do rublo russo e da hryvnia ucraniana em relação ao dólar americano e outras moedas importantes, bem como um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Como resultado, em particular, a disponibilidade e o preço dos fertilizantes para a safra 2023/2024 estão sujeitos a incertezas significativas no Brasil. Do ponto de vista da oferta, o Brasil é altamente dependente das importações de fertilizantes, e Rússia e Belarus detêm uma participação de mercado significativa nas importações brasileiras de fertilizantes de solo (uma participação que é maior para produtos à base de potássio). Além disso, os preços dos fertilizantes, que já haviam subido antes do conflito, continuaram a subir e levaram os produtores a adiar as negociações de compra. Como

resultado desse risco de oferta e do ritmo lento do mercado no momento, espera-se que possa haver escassez de alguns tipos de fertilizantes (principalmente para produtos à base de potássio). A Devedora também pode não ter sucesso em encontrar importações diretas alternativas de regiões não sancionadas ou em aumentar seus preços para refletir o aumento dos custos de fornecimento no futuro. A não obtenção de fertilizantes em condições favoráveis, quantidades suficientes ou em qualquer lugar pode ter um efeito adverso relevante na capacidade de produção da Devedora.

Por fim, a tensão geopolítica nos países produtores de petróleo pode afetar a oferta global e levar os preços a subir. A guerra na Ucrânia fez com que os preços do petróleo chegassem a US$ 139,0 por barril, o maior preço desde 2008. Embora isso tenha impactado positivamente a demanda e os preços do etanol, não há garantia de que tal tensão geopolítica não afetará adversamente os resultados operacionais e condição financeira da Devedora.

Nesse sentido, caso a tensão geopolítica, nos termos descritos acima, afete adversamente os resultados operacionais e condição financeira da Devedora, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: materialidade média.

Decisões desfavoráveis em processos administrativos e judiciais

A Devedora é atualmente, ou poderá ser no futuro, ré em processos trabalhistas, tributários, criminais e cíveis (incluindo processos administrativos, regulatórios, ambientais e ações civis públicas). Decisões desfavoráveis em procedimentos investigatórios ou processos judiciais envolvendo a Devedora e/ou membros de sua administração, atuais ou futuros, poderão causar um impacto adverso relevante em sua imagem, em seus negócios, resultados operacionais e situação financeira, comprometendo sua capacidade de pagar as obrigações pecuniárias decorrentes CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A Devedora não pode garantir que seus fornecedores não se envolverão em práticas impróprias, incluindo práticas inadequadas de mão de obra ou fabricação.

A Devedora não pode garantir que as operações comerciais de seus fornecedores estejam em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados às condições de trabalho, sustentabilidade, garantia da cadeia de produção e condições de segurança adequadas, ou que eles não realizarão práticas inadequadas relacionadas a tais questões para reduzir o custo dos produtos que vendem à Devedora. Caso os fornecedores da Devedora se envolvam em tais práticas comerciais impróprias, a percepção dos clientes sobre os negócios da Devedora pode ser afetada adversamente, o que pode impactar negativamente seus negócios, resultados operacionais e sua reputação.

Além disso, considerando a legislação brasileira e os precedentes judiciais, a Devedora pode estar envolvida em litígios relacionados a práticas trabalhistas inadequadas de seus fornecedores, uma vez que as autoridades trabalhistas podem argumentar que a Devedora não supervisionou adequadamente sua cadeia de suprimentos. Esse risco é particularmente relevante se esses fornecedores estiverem envolvidos em questões trabalhistas sensíveis, como o trabalho infantil e o uso direto ou indireto de trabalho forçado ou escravo moderno. Qualquer litígio desse tipo pode afetar a percepção dos clientes sobre os negócios da Devedora, e decisões adversas podem obrigá-la a desembolsar quantias materiais em conexão com isso, o que pode afetar negativamente seus negócios, resultados operacionais e sua reputação. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Os negócios da Devedora podem ser afetados material e negativamente pelo surgimento de epidemias ou pandemias, como a COVID-19.

Epidemias e pandemias causadas por agentes infecciosos, como a pandemia da COVID-19, podem impactar a saúde da força de trabalho, parceiros e fornecedores da Devedora, bem como exigir o redesenho de rotinas, procedimentos e organização do trabalho em geral, podendo, consequentemente, afetar a continuidade de diversas atividades e a produtividade da Devedora. Além disso, tais eventos de saúde pública podem afetar os preços e a demanda de commodities, o que, consequentemente, pode impactar negativamente os resultados e a condição financeira da Devedora.

Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora enfrenta uma concorrência significativa em todos os seus segmentos de negócios, o que pode afetar adversamente seu desempenho financeiro.

No segmento de Açúcar, Etanol e Energia da Devedora, o etanol compete no mercado de biocombustíveis com outros combustíveis consagrados, como o biodiesel, além de combustíveis que ainda estão em fase de desenvolvimento, incluindo metanol e butanol de biomassa. Os combustíveis alternativos podem se tornar mais bem-sucedidos do que o etanol no mercado de biocombustíveis no médio ou longo prazo devido a menores custos de produção, maiores benefícios ambientais ou outras características mais favoráveis do produto, entre outros fatores. Além disso, os combustíveis alternativos também podem se beneficiar de incentivos fiscais ou outras políticas governamentais mais favoráveis do que as que se aplicam ao etanol.

Além disso, o sucesso da Devedora depende da identificação precoce de novos desenvolvimentos relacionados com produtos e métodos de produção e da melhoria contínua dos conhecimentos existentes, a fim de garantir que a sua gama de produtos acompanhe as mudanças tecnológicas. Os concorrentes podem obter uma vantagem sobre a Devedora desenvolvendo ou usando novos produtos e métodos de produção, introduzindo novos produtos no mercado mais cedo do que a Devedora, ou garantindo direitos exclusivos para novas tecnologias, prejudicando significativamente sua posição competitiva e, consequentemente, seus resultados operacionais. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A cobertura de seguro atual da Devedora pode não ser suficiente para cobrir suas perdas potenciais.

A produção da Devedora está, em geral, sujeita a diferentes riscos e perigos, incluindo condições climáticas adversas, incêndios, doenças e infestações de pragas, outros fenômenos naturais, acidentes industriais, disputas trabalhistas, mudanças no arcabouço legal e regulatório que lhe é aplicável, contingências ambientais e outros fenômenos naturais ou artificiais. Atualmente, o seguro da Devedora cobre apenas parte das perdas que pode incorrer e não cobre perdas em lavouras devido a tempestades de granizo, incêndios ou riscos semelhantes. Além disso, certos tipos de riscos podem não estar cobertos pelas apólices que a Devedora possui para suas instalações industriais. Ainda, a Devedora não pode garantir que a indenização paga pela seguradora devido à ocorrência de um acidente coberto por suas apólices será suficiente para compensá-la inteiramente por suas perdas ou danos sofridos. Além disso, a Devedora pode não ser capaz de manter ou obter um seguro do tipo e valor desejados a custos razoáveis.

Se a Devedora incorrer em responsabilidade significativa para a qual não estivesse totalmente segurada, tal responsabilidade poderia ter um efeito adverso material em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. A Devedora pode, ainda, incorrer em despesas adicionais para mitigar a perda, como transferir a produção para outra instalação. Estes custos podem não estar totalmente cobertos pelo seu seguro. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora, podem afetá-la adversamente.

A Devedora está sujeita a uma ampla gama de ameaças cibernéticas, com diferentes níveis de sofisticação. Essas ameaças cibernéticas estão relacionadas à confidencialidade, disponibilidade e integridade de seus sistemas e dados, incluindo dados confidenciais, classificados ou pessoais de seus clientes, entre outros. À medida que as tentativas de ataque continuam a evoluir em escopo e sofisticação, a Devedora provavelmente será obrigada a incorrer em custos significativos e dedicar recursos adicionais para modificar ou melhorar suas medidas de proteção contra tais ataques, investigar ou remediar qualquer vulnerabilidade ou violações consequentes ou comunicar ataques cibernéticos.

A Devedora pode ser incapaz de proteger seus sistemas de informação e plataformas de tecnologia dos riscos acima mencionados, e quaisquer ataques cibernéticos podem resultar em perdas significativas de propriedade intelectual, segredos comerciais, dados de clientes e outras informações confidenciais, além de ativos líquidos significativos, incluindo dinheiro, que podem afetá-la adversamente de maneira material, prejudicar sua reputação ou resultar em ações judiciais, multas regulatórias, sanções, intervenção regulatória e outros. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O crescimento da venda e distribuição de etanol depende, em parte, de melhorias na infraestrutura, que podem não ocorrer em tempo hábil, se é que ocorrem.

Em contraste com as operações logísticas bem estabelecidas e a infraestrutura de apoio às exportações de açúcar, as exportações de etanol exigem inerentemente uma preparação e meios de distribuição muito mais complexos, incluindo saídas das instalações da Devedora para portos e transporte para outros países. Para que as operações da Devedora e a indústria de etanol em geral sejam desenvolvidas por pessoas e entidades fora de seu controle, é necessário o desenvolvimento substancial de infraestrutura por pessoas e entidades externas. As áreas que requerem expansão incluem, mas não se limitam a, capacidade ferroviária adicional, instalações adicionais de armazenamento de etanol, aumento das frotas de caminhões capazes de transportar etanol em mercados localizados, expansão das instalações de refino e mistura para lidar com etanol, crescimento de postos equipados para lidar com etanol combustível e crescimento da frota de veículos flex. Melhorias nas exportações de etanol da Devedora para mercados consumidores no exterior exigiriam o aumento do número e da capacidade das plantas industriais de mistura de etanol, dos canais de distribuição de misturas gasolina-etanol e das cadeias de postos de distribuição capazes de lidar com etanol combustível como aditivo à gasolina.

Investimentos substanciais necessários para essas mudanças e expansões de infraestrutura podem não ser feitos ou podem não ser feitos em tempo hábil. Qualquer atraso ou falha em fazer as mudanças ou expansão da infraestrutura pode prejudicar a demanda ou os preços dos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos, impor custos adicionais ou de outra forma ter um efeito adverso significativo em seus negócios, resultados operacionais ou status financeiro. Os negócios da Devedora dependem da disponibilidade contínua de infraestrutura para produção, armazenamento e distribuição de etanol, e quaisquer interrupções na infraestrutura podem ter um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A atuação da Devedora depende de relações de trabalho favoráveis com seus colaboradores e do cumprimento das leis trabalhistas. Qualquer tensão nessas relações ou aumento dos custos trabalhistas pode afetar adversamente seus negócios.

Cerca de 91% dos empregados da Devedora são representados por sindicatos ou órgãos equivalentes e são abrangidos por negociações coletivas ou acordos similares que são objeto de renegociação periódica. A Devedora pode não concluir com sucesso suas negociações trabalhistas em termos satisfatórios, o que pode resultar em um aumento significativo no custo da mão de obra ou paralisações ou distúrbios trabalhistas que interrompam suas operações. Aumentos de custos, paralisações de trabalho ou distúrbios que resultem em quantidades substanciais de matéria-prima não processadas podem ter um efeito adverso relevante em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Além disso, todos os benefícios e obrigações previstos em acordos coletivos ou similares são vinculativos para todas as partes e têm efeitos legais e práticos nos contratos de trabalho. Caso a Devedora não observe disposições legais e convencionalmente vinculantes, poderá estar suscetível a litígios trabalhistas movidos por empregados, ações coletivas movidas por procuradores do trabalho e fiscalizações de órgãos de proteção ao trabalho, resultando no pagamento de sanções legais e/ou administrativas. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a importantes regulamentações governamentais, que podem afetar adversamente seus resultados operacionais e sua condição financeira.

As atividades da Devedora estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos relacionados à proteção do meio ambiente. Tais leis incluem a manutenção compulsória de determinadas áreas preservadas dentro de suas propriedades, o manejo de produtos fitossanitários e resíduos perigosos associados e a obtenção e renovação de licenças de uso de água e disposição de efluentes. Além disso, o armazenamento e processamento dos produtos da Devedora podem criar condições perigosas. A Devedora pode estar exposta a sanções civis, criminais e administrativas, além da obrigação de remediar os efeitos adversos de suas operações sobre o meio ambiente e indenizar terceiros por danos.

Além disso, de acordo com a legislação ambiental brasileira, as pessoas jurídicas podem ser desconsideradas (de modo que os donos da empresa responderão por seus débitos) se necessário para garantir o pagamento de custos relacionados à recuperação de danos ambientais, sempre que a pessoa jurídica for considerada por um tribunal como um obstáculo ao ressarcimento de danos causados à qualidade do meio ambiente. Ainda, o poder público competente pode impedir a Devedora de usar o imóvel enquanto persistirem danos ambientais, o que pode afetar diretamente o fluxo de receita dos contratos de parceria agrícola. Devido à possibilidade de medidas regulatórias imprevistas, particularmente à medida que as leis ambientais se tornam mais rigorosas, o montante e o momento dos gastos futuros necessários para manter a conformidade podem aumentar em relação aos níveis atuais e podem afetar negativamente a disponibilidade de fundos para despesas de capital e outros fins. O cumprimento de leis e regulamentos ambientais existentes ou novos, bem como de obrigações em acordos com entidades públicas, pode resultar em aumento de custos e despesas.

As leis ambientais e sua aplicação estão se tornando mais rigorosas no Brasil, aumentando o risco e as penalidades associadas a violações, que podem prejudicar ou suspender as operações ou projetos da Devedora e expô-la a legislação e regulamentação ambiental potencialmente adversas. O descumprimento de leis passadas, presentes ou futuras pode resultar na aplicação de multas, reclamações de terceiros e investigação por autoridades ambientais, policiais e pelo Ministério Público competente. Por exemplo, os efeitos percebidos das mudanças climáticas podem resultar em requisitos legais e regulatórios adicionais para reduzir ou mitigar os efeitos das emissões das instalações industriais da Devedora. Tais requisitos, se promulgados, podem aumentar seus gastos de capital e despesas para conformidade ambiental no futuro, o que pode ter um efeito material e adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira. Além disso, a negativa de qualquer permissão que a Devedora tenha solicitado, ou a revogação de qualquer uma das permissões que já obteve, pode ter um efeito adverso em seus resultados operacionais. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora pode enfrentar restrições e penalidades sob as leis de proteção ao consumidor.

O Brasil possui uma série de rígidos estatutos de defesa do consumidor, conhecidos coletivamente como Código de Defesa do Consumidor, que visam resguardar os interesses do consumidor e se aplicam a todas as empresas no Brasil que fornecem produtos ou serviços aos consumidores brasileiros. O Código de Defesa do Consumidor pode ser aplicado a clientes empresariais se eles forem considerados o "usuário final" dos produtos fornecidos. Embora as regras se apliquem para proteger os consumidores, os Tribunais podem aplicá-las, excepcionalmente, aos casos em que uma empresa que adquire os produtos da Devedora como insumo para sua cadeia de suprimentos está em uma posição técnica, legal e/ou financeiramente vulnerável em relação à Devedora. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor prevê que certos tipos de cláusulas contratuais serão consideradas nulas por força de lei, incluindo, mas não se limitando a: (i) reduzir ou limitar a responsabilidade de uma empresa perante os consumidores; (ii) implicar renúncia ou cessão de direitos; (iii) transferir a responsabilidade para terceiros; (iv) estabelecer obrigações consideradas desiguais ou abusivas que coloquem o consumidor em desvantagem desarrazoada; ou (v) serem incompatíveis com a boa-fé ou práticas equitativas.

No Brasil, as penalidades são frequentemente aplicadas pelos “PROCONs” e Promotorias de Justiça, que fiscalizam as questões consumeristas. Empresas que atuam em todo o Brasil podem sofrer penalidades de vários Procons, além da Secretaria Nacional do Consumidor. As empresas podem regularizar demandas feitas pelos consumidores via Procon e pela Justiça indenizando diretamente os consumidores e por meio de um mecanismo que permite ajustar sua conduta, chamado de Termo de Ajustamento de Conduta, ou "TAC". O Ministério Público também pode instaurar investigações relacionadas a violações de direitos do consumidor, e esse mecanismo de TAC também está disponível para eles. As empresas que violarem os TACs enfrentam possíveis multas automáticas. O Ministério

Público brasileiro também pode ajuizar ações coletivas contra empresas que violem os direitos do consumidor, buscando o estrito cumprimento das disposições da lei de defesa do consumidor e indenização pelos danos que os consumidores possam ter sofrido.

Por exemplo, a Devedora pode estar sujeita a reclamações de responsabilidade por produtos, recalls de produtos e restrições às exportações de produtos contaminados. A venda de produtos alimentares destinados ao consumo humano implica o risco de danos para os consumidores. Essas lesões podem resultar de adulteração por terceiros, bioterrorismo, contaminação ou deterioração do produto, incluindo a presença de bactérias, patógenos, objetos estranhos, substâncias, produtos químicos, outros agentes ou resíduos introduzidos durante as fases de cultivo, armazenamento, manuseio ou transporte. A Devedora não pode ter certeza de que o consumo de seus produtos não causará uma doença relacionada à saúde no futuro ou que não estará sujeita a reclamações ou ações judiciais relacionadas a tais assuntos. A publicidade negativa em torno de qualquer afirmação de que os produtos da Devedora causaram doenças ou lesões pode afetar adversamente sua reputação com clientes existentes e potenciais, sua imagem corporativa e de marca, e também pode incorrer em despesas legais significativas e estar sujeita a acusações criminais. Além disso, reivindicações ou responsabilidades dessa natureza podem não estar cobertas por quaisquer direitos de indenização ou contribuição que a Devedora possa ter contra terceiros, o que poderia ter um efeito adverso material em seus negócios, resultados operacionais ou condição financeira. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O endividamento da Devedora pode prejudicar sua condição financeira e prejudicar sua capacidade de receber ou pagar dividendos.

Em 31 de dezembro de 2023, a Devedora tinha R$2.344 milhões de dívida líquida pendente em uma base consolidada. Algumas das controladas da Devedora no Brasil têm uma quantidade substancial de dívida, o que requer pagamentos significativos de principal e juros. Esse endividamento pode afetar as operações futuras das controladas da Devedora, por exemplo, ao exigir que uma parcela substancial de seus fluxos de caixa das operações seja dedicada ao pagamento de principal e juros sobre o endividamento, em vez de financiar capital de giro e melhorias de capital e outros investimentos. O montante da dívida contraída pela Devedora e suas controladas também impõe obrigações de dívida significativas, aumentando seu custo de empréstimo para satisfazer as necessidades do negócio e limitando sua capacidade de obter financiamento adicional.

O nível substancial de endividamento suportado por algumas das controladas da Devedora também afeta a quantidade de caixa disponível para elas pagarem dividendos, aumentando sua vulnerabilidade a crises econômicas ou outros desenvolvimentos adversos em relação a concorrentes com menor alavancagem e limitando sua capacidade de obter financiamento adicional para capital de giro, despesas de capital, aquisições ou outros propósitos corporativos no futuro. Além disso, o endividamento da Devedora limita sua capacidade de realizar aquisições ou despesas de capital necessárias.

Caso o endividamento da Devedora prejudique sua condição financeira, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Flutuações nas taxas de juros podem ter um impacto significativo nos resultados operacionais, no endividamento e no fluxo de caixa da Devedora.

Em 31 de dezembro de 2023, R$1.864,9 milhões da dívida total da Devedora em base consolidada estavam sujeitos a taxas de juros fixas, e R$1.063,3 milhões estavam sujeitos a taxas de juros variáveis. A partir de 31 de dezembro de 2023, os empréstimos contraídos pelas controladas da Devedora no Brasil são reembolsáveis em várias datas entre janeiro de 2024 e setembro de 2030 e têm taxas de juros fixas que variam de 6,80% a 13,23% ao ano ou taxas variáveis com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo e na taxa do Certificado de Depósito Interbancário, ou taxa básica mais spreads que variam de 8,4% a 14,2% ao ano. Aumentos significativos das taxas de juros podem ter um efeito adverso sobre a rentabilidade, liquidez e posição financeira da Devedora. Se as taxas de juros aumentarem, seja por causa de um aumento nas taxas de juros de mercado ou de um aumento no próprio custo de empréstimo da Devedora, suas obrigações de serviço da dívida para seu endividamento de taxa variável aumentariam, e seu lucro líquido poderia ser afetado adversamente. A Devedora pode não conseguir ajustar adequadamente seus preços para compensar o aumento dos custos de financiamento, o que teria um efeito adverso em seus resultados operacionais.

Além disso, alterações no valor justo dos instrumentos derivativos podem resultar no reconhecimento de um encargo ou ganho não caixa nos resultados financeiros da Devedora para um período anterior ao período ou períodos em que ocorre a liquidação sob os instrumentos derivativos e pagamentos de juros. Mudanças ou variações nas taxas de juros podem afetar significativamente a avaliação dos derivativos da Devedora e, portanto, podem expô-la a perdas ou ganhos substanciais de marcação a mercado se as taxas de juros flutuarem materialmente a partir do momento em que os derivativos foram celebrados. Dessa forma, flutuações nas taxas de juros podem afetar a posição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa da Devedora. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA. Para informações detalhadas sobre derivativos, consulte a Nota 7 das Demonstrações Contábeis Consolidadas da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora pode precisar de capital adicional e não ser capaz de obtê-lo

A Devedora acredita que seu caixa e equivalentes de caixa existentes, fluxos de caixa das operações e capacidade de levantar financiamento são e serão suficientes para atender às suas necessidades de caixa previstas para o futuro previsível. A Devedora pode, no entanto, exigir recursos adicionais em dinheiro devido a condições de negócios alteradas ou outros desenvolvimentos futuros, incluindo quaisquer investimentos ou aquisições que possa decidir prosseguir. Se esses recursos forem insuficientes para satisfazer suas necessidades de caixa, a Devedora pode tentar obter outras fontes de financiamento.

A ocorrência de endividamento poderia resultar em aumento das obrigações de serviço da dívida e poderia exigir que a Devedora concordasse com covenants operacionais e de financiamento que restringiriam suas operações.

A capacidade da Devedora de obter capital adicional em termos aceitáveis está sujeita a uma variedade de incertezas, incluindo:

- Condições dos mercados de capitais nos quais a Devedora pode buscar captar recursos;
- Seus resultados futuros de operações e condição financeira;
- Regulação governamental do investimento estrangeiro nos Estados Unidos, Europa e América Latina; e
- Condições econômicas, políticas e outras globais nas jurisdições em que a Devedora faz negócios.

Além disso, algumas das subsidiárias da Devedora dependem substancialmente de linhas de crédito não compromissadas existentes para apoiar suas operações e necessidades de negócios durante o ciclo de colheita agrícola. Se a Devedora não for capaz de renovar essas linhas de crédito, ou se não puder substituir essas linhas de crédito por outras linhas de empréstimo, sua condição financeira e resultados operacionais podem ser afetados adversamente. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora está sujeita a leis e regulamentos anticorrupção, antissuborno, lavagem de dinheiro e outros regulamentos de comércio internacional.

A Devedora é obrigada a cumprir as leis e regulamentos do Brasil e de outras jurisdições onde realiza operações relacionadas a leis e regulamentos anticorrupção, antissuborno, lavagem de dinheiro e outros regulamentos de comércio internacional. Em particular, a Devedora está sujeita à Lei Brasileira nº 12.846/2013, ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977, ou "FCPA", ao United Kingdom Bribery Act de 2010, bem como a programas de sanções econômicas, incluindo aqueles administrados pelas Nações Unidas, União Europeia e Estados Unidos, incluindo o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA.

A Lei nº 12.846/2013, ou "Lei Anticorrupção", impõe responsabilidade objetiva às empresas, nas esferas civil e administrativa, por atos contrários à administração pública federal praticados por seus diretores, administradores, colaboradores ou terceiros agindo em seu nome ou benefício. Entre as sanções aplicadas estão multas, perda de bens, direitos e valores obtidos ilicitamente, suspensão ou interdição parcial de atividades, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios e confisco de bens, cujas sanções, se aplicadas, podem afetar

adversamente os resultados da Devedora. No Brasil, outras leis que preveem infrações relacionadas à corrupção e a atos ilícitos contra a administração pública federal brasileira também são aplicáveis à Devedora, como a Lei nº 8.492/1992 (alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021), ou "Lei de Improbidade Administrativa", que também prevê penalidades que incluem a proibição de celebrar contratos com o governo por um período de até 14 anos. A estrutura de governança, mecanismos de controles internos, gestão de riscos e compliance da Devedora podem não ser suficientes ou capazes de prevenir ou detectar (i) violações à Lei Anticorrupção, à Lei de Improbidade Administrativa ou a outras normas relacionadas ao combate à corrupção e à fraude, (ii) ocorrências de comportamento fraudulento ou desonesto por parte de seus administradores, empregados, subsidiárias, controladores, afiliadas ou quaisquer pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes agindo em nome da Devedora ou em seu benefício ou em nome e benefício de tais partes ou (iii) outras ocorrências de comportamento não alinhado com os princípios éticos, que possam afetar adversamente sua reputação, bem como seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, ou o preço dos títulos emitidos pela Devedora.

A FCPA proíbe o fornecimento de qualquer coisa de valor a funcionários estrangeiros com a finalidade de obter ou reter negócios ou garantir qualquer vantagem comercial indevida. Como parte dos negócios da Devedora, ela pode lidar com entidades e funcionários que são considerados funcionários estrangeiros para fins da FCPA. Além disso, os programas de sanções econômicas restringem as relações da Devedora com certos países, indivíduos e entidades sancionados. Quando surgem problemas, a Devedora tenta agir prontamente para aprender fatos relevantes, conduzir a devida diligência apropriada e tomar qualquer ação corretiva apropriada para lidar com o risco. Não pode haver garantia de que as políticas e procedimentos internos da Devedora serão suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inadequadas, fraudes ou violações da lei por seus funcionários, diretores, executivos, parceiros, agentes e prestadores de serviços ou que tais pessoas não tomarão ações em violação das políticas e procedimentos da Devedora (ou de outra forma em violação das leis anticorrupção relevantes e regulamentos de sanções) pelas quais a Devedora ou eles possam ser responsabilizados em última instância.

Violações das leis antissuborno e anticorrupção e regulamentos de sanções podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, reputação, resultados operacionais e condição financeira da Devedora. Além disso, a Devedora pode estar sujeita a uma ou mais ações de execução, investigações e processos por parte das autoridades por supostas infrações a essas leis. Esses processos podem resultar em penalidades, multas, sanções ou outras formas de responsabilidade e podem ter um efeito adverso relevante sobre a reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora. Não se pode prever se futuras investigações, desenvolvimentos de investigações atuais ou alegações envolvendo a Devedora ou envolvendo qualquer uma de suas afiliadas, executivos, funcionários, acionistas ou membros de seu Conselho de Administração ou quaisquer terceiros relacionados de alguma forma surgirão. Em caso de investigações, alegações ou desenvolvimentos, a reputação, negócios, condição financeira, resultados operacionais, bem como o preço dos valores mobiliários emitidos pela Devedora, podem ser afetados adversamente. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Avanços tecnológicos ou produtos alternativos podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora ou exigir investimentos substanciais de capital para que a Devedora permaneça competitiva.

Os avanços tecnológicos podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora ou exigir investimentos substanciais de capital para se manter competitiva. O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias podem resultar em uma redução significativa nos custos dos produtos que a Devedora distribui. A Devedora não pode prever quando novas tecnologias podem se tornar disponíveis ou os efeitos desses eventos em seus negócios. Avanços no desenvolvimento de alternativas aos produtos que a Devedora distribui atualmente podem reduzir significativamente a demanda ou eliminar a necessidade deles. Quaisquer avanços em tecnologia que exijam investimentos de capital significativos para garantir a competitividade, ou que de outra forma reduzam a demanda pelos produtos da Devedora, terão um efeito adverso material em seus negócios e desempenho financeiro. Além disso, quaisquer outros produtos alternativos ou avanços tecnológicos que reduzam a demanda pelos produtos da Devedora podem ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados operacionais e condição financeira. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Violações de segurança e outras interrupções podem comprometer a infraestrutura de tecnologia e informações da Devedora e expô-la a interrupções e responsabilidades de processos, o que causaria prejuízo em seus negócios e reputação.

No curso normal de seus negócios, a Devedora depende da tecnologia para realizar suas operações. A Devedora também coleta e armazena dados confidenciais, incluindo propriedade intelectual, suas informações comerciais e de seus clientes e fornecedores, e informações pessoalmente identificáveis de seus funcionários, em seus data centers e em suas redes. O processamento, a manutenção e a transmissão seguros dessas informações são fundamentais para suas operações. Além disso, esses sistemas podem exigir modificações ou atualizações como resultado de mudanças tecnológicas ou crescimento nos negócios da Devedora. Embora a Devedora tome medidas para proteger seus sistemas e informações eletrônicas e tenha planos de recuperação de desastres em caso de incidentes que possam causar grandes interrupções em seus negócios, essas medidas podem não ser suficientes.

Apesar das medidas de segurança da Devedora, sua tecnologia da informação e infraestrutura podem estar vulneráveis a ataques de hackers ou violadas devido a erros de funcionários, prevaricação ou outras interrupções. Qualquer violação desse tipo pode comprometer suas redes, seus sistemas e, eventualmente, sofrer com a interrupção dos sistemas e/ou ter as informações armazenadas lá acessadas, divulgadas publicamente, perdidas ou roubadas. Qualquer acesso, divulgação ou outra perda de informações pode resultar em ações judiciais ou processos, multas de autoridades governamentais, interromper suas operações, prejudicar sua reputação e causar custos adicionais para remediar os danos sofridos, o que poderia afetar adversamente seus negócios, margens operacionais, receitas e posição competitiva. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora depende de seus sistemas de tecnologia da informação e qualquer falha desses sistemas pode afetar adversamente seus negócios.

A Devedora depende de sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo armazenamento de dados e recuperação de informações críticas de negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de uma variedade de fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos mal-intencionados e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Devedora são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas disruptivos semelhantes. Falhas ou interrupções significativas em seus sistemas de tecnologia da informação ou aqueles usados por seus prestadores de serviços terceirizados podem impedir a Devedora de conduzir suas operações comerciais gerais. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos das operações da Devedora pode ter um efeito adverso em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Além disso, a Devedora armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos. Se os servidores da Devedora ou servidores de terceiros nos quais seus dados são armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou qualquer outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais podem ser roubadas, divulgadas ilegalmente ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indevida, perda ou divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais de seus fornecedores, clientes ou outros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode sujeitá-la a penalidades civis e criminais, ter um impacto negativo material em suas marcas e reputação, criar exposição legal e financeira relevante, resultar em perda de confiança do cliente, ou diminuir o uso de seus produtos, qualquer um dos quais pode ter um impacto adverso em seus negócios, resultados operacionais e reputação. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

As medidas de segurança da Devedora também podem ser violadas por erro humano, delito, erros ou vulnerabilidades do sistema ou outras irregularidades. As medidas da Devedora para monitorar e desenvolver a infraestrutura e as redes de tecnologia da informação podem não ser eficazes para protegê-la contra ataques cibernéticos e outras violações relacionadas aos seus sistemas de tecnologia da informação. As técnicas usadas para obter acesso não autorizado, impróprio ou ilegal aos sistemas, dados ou dados da Devedora, ou para desativar ou degradar serviços, ou para sabotar sistemas, estão em constante evolução, e podem ser difíceis de detectar rapidamente e muitas vezes não são

reconhecidas até que sejam usadas contra um alvo. Partes não autorizadas podem tentar obter acesso aos sistemas da Devedora ou instalações por vários meios, incluindo, mas não limitado, a invasão de seus sistemas ou de seus clientes, parceiros ou fornecedores, ou tentativa de induzir fraudulentamente seus funcionários, clientes, parceiros, fornecedores ou outros usuários de seus sistemas a divulgar nomes de usuário, senhas, informações financeiras ou outras informações confidenciais que, por sua vez, podem ser usadas para acessar seus sistemas de tecnologia da informação. Certos esforços de terceiros para acessar sistemas de tecnologia da informação podem ser apoiados por recursos financeiros e tecnológicos significativos, tornando-os ainda mais sofisticados e difíceis de detectar.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A não conformidade com as leis de proteção de dados pode afetar adversamente os negócios da Devedora.

A privacidade pessoal, a segurança da informação e a proteção de dados são questões significativas em todo o mundo. O quadro regulamentar que governa a coleta, o tratamento, o armazenamento, a utilização e a partilha de determinadas informações, em especial de dados financeiros e outros dados pessoais, está em rápida evolução e é provável que continue sujeito a incertezas e a interpretações variadas. A ocorrência de eventos imprevistos e o desenvolvimento de tecnologias em evolução muitas vezes impulsionam rapidamente a adoção de legislação ou regulamentação que afeta o uso, coleta ou outro processamento de dados e a maneira como a Devedora conduz seus negócios. Qualquer falha ou falha percebida pela Devedora em cumprir suas políticas de privacidade ou qualquer privacidade, segurança ou proteção de dados aplicável, segurança da informação ou leis relacionadas à proteção do consumidor, regulamentos, ordens ou padrões do setor em uma ou mais jurisdições pode expô-la a litígios dispendiosos, prêmios significativos, multas ou julgamentos, penalidades civis e criminais ou publicidade negativa, e pode afetar material e adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, é uma lei abrangente de proteção de dados que estabelece princípios e obrigações gerais que se aplicam a múltiplos setores econômicos e relações contratuais. A LGPD aplica-se a pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas ou governamentais, que processam dados pessoais no Brasil ou coletam dados pessoais no Brasil ou, ainda, quando as atividades de tratamento têm a finalidade de oferecer ou fornecer bens ou serviços a titulares de dados localizados no Brasil. A LGPD estabelece regras detalhadas para a coleta, uso, tratamento e armazenamento de dados pessoais (incluindo dados pessoais de clientes, fornecedores e funcionários), e afeta todos os setores econômicos, incluindo a relação entre clientes e fornecedores de bens e serviços, empregados e empregadores e outras relações em que os dados pessoais são coletados, seja em ambiente digital ou físico. Especificamente, a LGPD estabelece, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, a base legal para a proteção de dados pessoais, requisitos para obtenção de consentimento dos titulares de dados, obrigações e requisitos relacionados a incidentes de segurança, vazamentos e transferências de dados, bem como a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ou "ANPD", para fins de monitoramento, implementação e fiscalização do cumprimento da LGPD no Brasil. Em caso de descumprimento da LGPD, a Devedora poderá estar sujeita a penalidades, incluindo (1) advertências, com a imposição de um prazo para a adoção de medidas corretivas; (2) multa única de até 2% (limite máximo de R$ 50.000.000) de sua receita; (3) multa diária (limite máximo de R$ 50.000.000); (4) divulgação pública da violação; (5) a restrição de acesso aos dados pessoais a que se refere a violação, até que medidas corretivas sejam implementadas; (6) eliminação dos dados pessoais a que se refere a violação; (7) suspensão parcial das bases de dados a que se refere a violação por até 12 meses, até que medidas corretivas sejam implementadas; (8) suspensão das atividades de tratamento de dados pessoais a que se refere a violação por até 12 meses; e (9) proibição parcial ou total das atividades de tratamento de dados pessoais. Embora a Devedora tenha implementado sistemas e processos para cumprir a LGPD, não há garantia de que seus esforços de conformidade com a LGPD serão considerados adequados ou suficientes por autoridades reguladoras ou por tribunais, como o Ministério Público. Além disso, como a LGPD exige maior regulamentação da ANPD em relação a diversos aspectos da lei, que ainda são desconhecidos, a Devedora pode ter dificuldade de adequar seus sistemas e processos à nova legislação devido à complexidade da legislação. As mudanças impactaram e podem impactar adversamente seus negócios, aumentando seus custos operacionais e de conformidade.

Quaisquer leis, regras ou regulamentos de privacidade adicionais promulgados ou aprovados no Brasil podem fazer com que a Devedora incorra em custos para corrigir a não conformidade com tais leis, expô-la a responsabilidade não segurada, aumentar seu risco de escrutínio regulatório, sujeitá-la a ações judiciais e resultar na imposição de penalidades e multas materiais sob leis ou regulamentos estaduais e federais, que possam prejudicar seriamente seus negócios, condição financeira ou resultados operacionais. Qualquer falha real ou percebida pela Devedora em cumprir com suas políticas

de privacidade ou com quaisquer requisitos regulamentares ou ordens ou outras leis e regulamentos locais, estaduais, federais ou internacionais relacionados à privacidade ou à proteção do consumidor pode fazer com que os clientes reduzam suas compras de seus produtos agrícolas e pode ter um efeito material e adverso em seus negócios. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

As operações da Devedora estão sujeitas a interrupções por terceiros que interferem na posse de imóveis da Devedora ou dos meios de produção da Devedora.

As operações da Devedora estão sujeitas a interrupções por terceiros, inclusive por meio de queimadas ilegais, invasão ou ocupação de nossos imóveis e bloqueio de estradas e terras agrícolas por membros de determinados movimentos sociais, movimentos de proteção ambiental e povos indígenas, o que é prática comum e afeta o setor. Em certas regiões, incluindo aquelas em que possuímos propriedades ou temos posse das terras sob contratos de parceria agrícola, os recursos disponíveis, como proteção policial e litígio, podem ser inadequados ou inexistentes. Nesses casos, nossas operações, imagem e reputação podem ser afetadas, e podemos estar sujeitos a litígios legais e administrativos que podem resultar em penalidades criminais e administrativas, incluindo, mas não se limitando, a suspensão, desligamentos e exigência de pagamento de multas, o que também pode resultar na necessidade de investimentos adicionais. Além disso, podemos estar sujeitos a responsabilidades civis por danos ambientais, o que inclui a obrigação de reparar quaisquer danos causados ao meio ambiente e/ou à saúde pública. A demonstração da relação de causa e efeito entre o dano causado e a ação ou omissão é suficiente para desencadear a obrigação de reparação do dano ambiental.

Além disso, os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e a redistribuição obrigatória de propriedades pelo governo brasileiro. Invasões de terras e ocupações de áreas rurais por um grande número de indivíduos é prática comum para esses movimentos e, em certas áreas, incluindo aquelas em que investimos ou provavelmente investiremos, a proteção policial e os processos efetivos de despejo não estão disponíveis para os proprietários de terras. Como resultado, não há garantia de que nossas propriedades não estarão sujeitas a invasão ou ocupação por esses grupos. Uma invasão ou ocupação de terras pode prejudicar materialmente o uso normal de nossas terras ou ter um efeito adverso relevante sobre nossos resultados operacionais, condição financeira ou o valor de nossas ações ordinárias. Além disso, nossas terras podem ser objeto de desapropriação pelo governo brasileiro. De acordo com a Constituição Federal brasileira, o governo brasileiro pode desapropriar terras que não estejam em conformidade com as "funções sociais" locais determinadas. Uma "função social" é definida como incluindo: (i) o uso racional e adequado da terra; (ii) o uso adequado dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente; (iii) cumprimento da legislação trabalhista; e (iv) o uso da terra para promover o bem-estar de proprietários e empregados. Se o governo brasileiro decidir desapropriar qualquer uma de nossas propriedades, nossos resultados operacionais podem ser afetados adversamente, na medida em que a compensação potencial a ser paga pelo governo brasileiro pode ser menor do que o lucro que poderíamos obter com a venda ou uso de tais terras. Disputar a desapropriação de terras pelo governo brasileiro costuma ser demorado e os resultados de tais desafios são incertos. Além disso, podemos ser forçados a aceitar títulos públicos, que têm liquidez limitada, como compensação por terras expropriadas em vez de dinheiro.

Ainda, além dos direitos de desapropriação, a legislação brasileira também confere ao poder público o poder de criar servidões públicas sobre bens de terceiros. As servidões públicas são normalmente utilizadas quando os projetos de infraestruturas exigem a utilização de várias parcelas de terra, em especial nas zonas rurais (por exemplo, linhas de transporte ou oleodutos e gasodutos). As servidões públicas exigem o pagamento de indenização justa e prévia, que autoriza o poder público a utilizar tais bens em prol do interesse público. A criação de uma servidão pública deve observar os mesmos procedimentos aplicáveis para a desapropriação de bens imóveis. No entanto, ao contrário da desapropriação, a servidão pública não retira o imóvel do acervo dos proprietários, apenas cria o direito de uso do imóvel ou parte dele. A criação de uma servidão pública em nossas terras, inclusive em nossas terras agrícolas, significaria que seríamos impedidos de usar a parte de terra relevante, o que poderia afetar adversamente os resultados operacionais e condição financeira da Devedora. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A interrupção dos serviços de transporte e logística, o investimento insuficiente em infraestrutura pública ou a interrupção de qualquer aspecto da cadeia de suprimentos podem afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora.

Uma das principais desvantagens do setor agrícola no Brasil é o fato de as principais regiões de crescimento estarem longe dos grandes portos. Como resultado, o acesso eficiente à infraestrutura de transporte e aos portos é fundamental para o crescimento da agricultura como um todo no país e das operações da Devedora em particular. Melhorias na infraestrutura de transporte provavelmente serão necessárias para tornar mais produção agrícola acessível aos terminais de exportação a preços competitivos. Uma parcela substancial da produção agrícola no Brasil é atualmente transportada por caminhão, um meio de transporte significativamente mais caro do que o transporte ferroviário disponível para os EUA e outros produtores internacionais. A dependência da Devedora do transporte por caminhão pode afetar sua posição como produtora de baixo custo, o que pode prejudicar sua capacidade de competir nos mercados mundiais.

São necessários investimentos substanciais para projetos de melhoramento rodoviário e ferroviário, que podem não ser concluídos a tempo, se é que o fazem. Qualquer atraso ou falha no desenvolvimento de sistemas de infraestrutura pode reduzir a demanda por produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor custos adicionais. Atualmente, a Devedora terceiriza os serviços de transporte e logística necessários para a operação de seu negócio. Qualquer interrupção nesses serviços pode resultar em problemas de fornecimento em suas fazendas e instalações de processamento e prejudicar sua capacidade de entregar seus produtos aos clientes em tempo hábil.

No Brasil, uma greve realizada por caminhoneiros em maio de 2018 resultou na paralisação total do transporte rodoviário em todo o país. Com isso, o governo brasileiro editou a Lei nº 13.703/2018, que estabeleceu um preço base para o transporte rodoviário de cargas e criou uma tabela de frete, na qual os valores mínimos e obrigatórios de custo de transporte são fixados semestralmente pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Essas medidas afetaram negativamente muitas empresas do setor do agronegócio por meio do aumento dos custos de transporte.

Além disso, a Devedora está exposta ao risco de interrupção de qualquer aspecto de sua cadeia de suprimentos, às operações de fornecedores ou aos canais de distribuição e à deterioração da condição financeira de seus parceiros comerciais. Estes podem ser causados por um evento cibernético, crise de saúde global, incêndio de grandes proporções, condições climáticas violentas ou outros desastres naturais que afetem a fabricação ou outras instalações de suas subsidiárias operacionais ou de seus fornecedores e distribuidores. Em determinadas áreas geográficas onde a Devedora opera, a cobertura de seguro pode não ser obtida em termos comercialmente razoáveis, se é que pode ser obtida. A cobertura pode estar sujeita a limitações ou a Devedora pode ser incapaz de recuperar danos de suas seguradoras.

Caso a interrupção dos serviços de transporte e logística, o investimento insuficiente em infraestrutura pública ou a interrupção de qualquer aspecto da cadeia de suprimentos afete adversamente os resultados operacionais da Devedora, é possível que a capacidade de cumprimento de suas obrigações decorrentes da CPR-Financeira seja prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A falha em abordar adequadamente os riscos reais e percebidos de corrupção institucional pode afetar adversamente a economia e a condição financeira do mercado em que a Devedora opera.

No passado, membros do governo brasileiro e do Poder Legislativo brasileiro enfrentaram denúncias de corrupção política. Como resultado, vários políticos, incluindo altos funcionários federais e congressistas, renunciaram e/ou foram presos. Desde 2014, por exemplo, diversos membros dos poderes Executivo e Legislativo brasileiros são investigados em decorrência de denúncias de condutas antiéticas e ilegais identificadas pela Operação Lava Jato pelo Ministério Público Federal. Qualquer crise política pode piorar as condições econômicas do Brasil, o que pode afetar adversamente os resultados operacionais e a condição financeira da Devedora.

Por fim, de acordo com a legislação brasileira, a propriedade do imóvel é normalmente transferida por meio de escritura de transferência e, posteriormente, registrada no cartório de registro imobiliário competente sob o registro imobiliário correspondente. Há incertezas, corrupção e fraudes relacionadas à propriedade de imóveis no Brasil, principalmente em áreas rurais. Em determinados casos, o registro de imóveis pode registrar escrituras com erros, inclusive lançamentos duplicados e/ou fraudulentos, e, por isso, com frequência, ocorrem contestações de escrituras, levando a ações judiciais e investigações policiais. Disputas de propriedade sobre a propriedade do título são frequentes no Brasil e, como resultado, há o risco de que erros, fraudes ou desafios possam afetar adversamente a Devedora. Nesta

hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A legislação sobre propriedade estrangeira de imóveis rurais pode afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e futuros investimentos em propriedades rurais.

No Brasil, a Lei nº 5.709/1971 estabelece algumas restrições à aquisição de imóvel rural por estrangeiros. O investidor estrangeiro só poderá adquirir imóveis rurais em que sejam desenvolvidos projetos agropecuários, industriais ou de colonização, conforme aprovados pelos órgãos competentes. A área rural total a ser adquirida por investidor estrangeiro não pode exceder um quarto da superfície do município onde está localizada, não podendo os estrangeiros de uma única nacionalidade possuir, cumulativamente, mais de 10% da superfície do respectivo município. A aquisição ou posse (ou qualquer direito real) por pessoa estrangeira de imóvel rural localizado em área de segurança nacional (ou seja, na fronteira brasileira ou próximo a ela) deve ser previamente aprovada pela Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Além disso, nos termos da Lei nº 8.629/1993, essas restrições também são aplicáveis aos contratos de arrendamento rural. No entanto, os contratos de Parcerias Agrícolas não estão sujeitos a essas restrições. A aquisição ou locação por pessoa estrangeira de imóvel rural superior a 100 unidades de exploração indefinida, unidade de medida fixada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), deve ser previamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Entre 7 de junho de 1994 e 22 de agosto de 2010, prevaleceu a visão de que a Lei nº 5.709 não se aplicava às empresas brasileiras controladas direta ou indiretamente por investidores estrangeiros. No entanto, um parecer de 23 de agosto de 2010 da Advocacia-Geral da União, ratificado pelo Presidente da República, modificou essa visão para confirmar que as entidades brasileiras controladas por estrangeiros deveriam estar sujeitas a essas restrições. Acredita-se, de forma geral, que a aquisição registrada de terras rurais por empresas brasileiras controladas direta ou indiretamente por estrangeiros antes de 23 de agosto de 2010 não é afetada por essa mudança de posição.

Quaisquer novas aquisições de terras rurais pela Devedora estão, no entanto, sujeitas a essas restrições, cuja renúncia pode ser onerosa e demorada. Para obter a autorização para aquisição ou locação de imóveis rurais, o investidor estrangeiro deve apresentar ao Incra uma proposta de projeto descrevendo: (i) a relação entre o imóvel e o projeto previsto; (ii) o cronograma físico e financeiro do investimento e da implantação do projeto; (iii) se os fundos governamentais financiarão o projeto; (iv) a viabilidade logística do projeto e a comprovação da compatibilidade entre o local previsto e a localização geográfica do terreno; e (v) comprovação da compatibilidade com as regras de zoneamento ambiental relativas à localização do imóvel. Embora a Devedora realize suas operações no Brasil por meio de subsidiárias locais, seria considerada uma entidade controlada no exterior na acepção dessas restrições. Portanto, se a Devedora não for capaz de cumprir essas restrições e obter as aprovações necessárias em relação a futuras aquisições ou operações de arrendamento, seu plano de negócios, a expansão contemplada no Brasil e os resultados operacionais serão adversamente afetados. Além disso, não há garantia de que a futura legislação não restringirá ainda mais a aquisição de terras rurais por empresas brasileiras controladas por detentores estrangeiros.

Caso os resultados operacionais da Devedora sejam adversamente afetados pela legislação sobre propriedade estrangeira de imóveis rurais, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora recebeu certos benefícios fiscais das autoridades fiscais brasileiras, e não há garantia de que tais benefícios serão mantidos ou renovados.

A Devedora recebeu certos benefícios fiscais em virtude de suas instalações de produção e projetos de investimento em regiões subdesenvolvidas no Brasil. Esses incentivos fiscais reduzem o valor do ICMS devido no estado do Mato Grosso do Sul em decorrência das usinas Ivinhema e Angélica. Esses benefícios foram renovados mais recentemente até 2032.

Não há garantia de que os incentivos fiscais de que a Devedora atualmente se beneficia serão mantidos, renovados ou que obterá novos incentivos fiscais em condições favoráveis. No caso de a Devedora não cumprir com obrigações específicas às quais está sujeita em relação aos benefícios fiscais descritos acima, tais benefícios podem ser suspensos ou cancelados, ou ela pode ser obrigada a pagar os impostos devidos integralmente, além de penalidades, que podem afetá-la adversamente.

Além disso, não há garantia de que a Devedora poderá renovar esses benefícios fiscais quando eles expirarem, ou obter benefícios fiscais adicionais em condições favoráveis. Os governos estaduais e federais frequentemente implementam mudanças nos regimes tributários, como mudanças nas alíquotas, que podem afetar adversamente a Devedora ou seus clientes. Se os benefícios fiscais atuais da Devedora forem cancelados ou não renovados, ela poderá ser afetada adversa e materialmente. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991 ("**Lei 8.383**"), conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994 ("**Lei 8.850**"), conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB, podendo resultar em decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos Investidores. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Tributação sobre as CPR-Financeiras pode afetar a amortização e remuneração dos CRA

Alterações na legislação tributária aplicável às CPR-Financeiras que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das CPR-Financeiras e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA, podendo resultar em prejuízos aos Investidores. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares dos CRA passarão a ser titulares das CPR-Financeiras. Nesse caso, os rendimentos oriundos das CPR-Financeiras, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA e CPR-Financeiras

Desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal Brasileira, expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações nas regras tributárias eliminando a isenção acima mencionada, assim como outras possivelmente aplicáveis, como alteração nas alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, ou, ainda, a criação de tributos aplicáveis aos CRA, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Titulares dos CRA, uma vez que a Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima, exceto caso decorrente da não destinação dos recursos captados por meio das CPR-Financeiras na forma prevista nas CPR-Financeiras, ocasião na qual a Devedora será responsável por pagar e/ou indenizar a Emissora, os Titulares dos CRA e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável. Atualmente, existem diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Será importante, portanto, acompanhar a evolução dessas iniciativas legislativas a fim de avaliar possíveis impactos nos investimentos no CRA. Alterações relacionadas à tributação dos CRA poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos decorrentes das CPR-Financeiras, dos CRA e da Oferta

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares dos CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas intepretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, de lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares dos CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo

financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das obrigações assumidas no âmbito da emissão das CPR-Financeiras. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Financeiras, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-Financeiras serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Além disso, não há nenhuma garantia para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, o que poderá acarretar na perda total ou parcial, pelos Investidores, do capital investido nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Conforme descrito no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com qualquer garantia. Por tal motivo, os Direitos Creditórios do Agronegócio possuem natureza quirografária, não gozando de prioridade especial em relação a credores. Assim, na hipótese de a Devedora deixar de arcar com suas obrigações descritas nas CPR-Financeiras, os Titulares dos CRA não gozarão de garantia sobre bens específicos da Devedora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Devedora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O risco de descasamento, interrupção ou inadimplemento no pagamento da remuneração das CPR-Financeiras poderá afetar negativamente o pagamento da Remuneração dos CRA

As fontes de recursos que a Emissora disporá para pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA decorrem dos pagamentos, pela Devedora, da remuneração das CPR-Financeiras. Cada pagamento de remuneração das CPR-Financeiras ocorrerá com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de intervalo do pagamento correspondente de Remuneração dos CRA. Não existe garantia de que não ocorrerá descasamento, interrupção ou inadimplemento do pagamento da remuneração das CPR-Financeiras por parte da Devedora, de modo que tais pagamentos podem não ocorrer ou ocorrer em datas diferentes das datas previstas nas CPR-Financeiras, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento esperado pelos Titulares dos CRA com relação à Remuneração dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, as obrigações decorrentes da emissão dos CRA dependem do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Todos os fatores de risco de crédito aplicáveis à Devedora são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a amortização e a

Remuneração das CPR-Financeiras. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento podem afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, resultando em perdas para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de restrições à negociação dos CRA

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco decorrente da alocação dos CRA entre as séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

O número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, definindo a quantidade alocada nas outras séries e/ou a existência das outras séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão, observado que quaisquer das séries poderiam não ter sido emitidas, o que não ocorreu. Eventual série em que tenha sido verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares dos CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Falta de liquidez dos CRA

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e quando decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, **(i)** o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) elaborado pelos Coordenadores, e **(ii)** caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, observadas as restrições legais e/ou regulatórias impostas à negociação dos CRA no mercado secundário. Portanto, os Titulares dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o

Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas.

Ademais, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas. Assim, foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição, mesmo que no mercado secundário, dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

A aquisição dos CRA por partes relacionadas da Devedora poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A aquisição de CRA por partes relacionadas da Devedora poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, tendo em vista que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não pode garantir que partes relacionadas da Devedora não adquiram os CRA ou que tais partes relacionadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação, caso em que os Titulares dos CRA podem ser prejudicados, nos termos dispostos acima.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

As deliberações no âmbito da Assembleia Especial de Titulares dos CRA serão tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRA, em observância aos quóruns previstos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade dos CRA pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Caso o quórum exigido para deliberação não seja atingido, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRA. Adicionalmente, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente, o que pode gerar dificuldade adicional para formação de quórum. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderão ser afetados negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá impactar o *timing* de deliberação e o processo de alinhamento de Titulares dos CRA para deliberação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério dos Coordenadores, nos termos previstos neste Prospecto e no Termo de Securitização. Eventual ágio ou

deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do § 1º do artigo 61 da Resolução CVM 160. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das CPR-Financeiras, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atue

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacificada, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O agronegócio brasileiro

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, consequentemente, a capacidade da Devedora de honrar com as obrigações contraídas por meio das CPR-Financeiras, o que poderá reduzir a rentabilidade dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, consequentemente, a capacidade da Devedora de honrar com as obrigações contraídas por meio das CPR-Financeiras, o que poderá reduzir a rentabilidade dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Titulares dos CRA

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de resgate antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de: **(a)** Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, **(b)** Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, **(c)** Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e **(d)** resgate antecipado em decorrência de não definição da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos da Cláusula 6.2.3 do Termo de Securitização, quando referidos em conjunto.

Conforme previsto nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das CPR-Financeiras decorrentes de um evento de vencimento antecipado. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas CPR-Financeiras, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA e, conforme aplicável, o Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares dos CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras. Assim sendo, a declaração de vencimento das CPR-Financeiras pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das

CPR-Financeiras aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das CPR-Financeiras, com o consequente resgate antecipado dos CRA poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis e outros títulos de securitização, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado dos CRA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas CPR-Financeiras, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**") e do artigo 29, § 1º, inciso I da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda das CPR-Financeiras e seus eventuais aditamentos também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Por fim, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-Financeiras, o que poderá afetar adversamente o retorno dos investidores. Ainda, a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA, trazendo perdas aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão

ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares dos CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado e não-pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas ou não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de Processo de diligência legal (due diligence) restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Emissora, e não englobou a revisão de Formulário de Referência da Emissora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das CPR-Financeiras e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de manutenção de equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com

vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão de crédito representado pelas CPR-Financeiras foi baseada na análise das informações da Devedora e dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos relacionados a operações com lastro em risco corporativo e, portanto, diretamente atrelada à situação financeira da Devedora, cuja deterioração pode afetar de forma negativa os Titulares dos CRA. O investimento nos CRA não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora que tem como objeto social a emissão, colocação e distribuição junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis do agronegócio ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, nos termos da Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas CPR-Financeiras, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-Financeiras. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, podendo afetar diretamente a Devedora e ter um impacto adverso nas suas operações. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional

O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Emissora.

A insuficiência de capital disponível para a Emissora, conforme descrito, ao enfrentar custos operacionais futuros e a necessidade de captar recursos adicionais, pode levar a complicações na gestão do Patrimônio Separado. Isso, por sua vez, pode resultar em atrasos nos pagamentos aos Titulares dos CRA ou na incapacidade de cumprir com outras obrigações financeiras relacionadas aos títulos. A dependência de fontes externas de financiamento, sem garantia de acesso a capital adicional em condições favoráveis, enfatiza a vulnerabilidade da Emissora a flutuações do mercado e pressões econômicas, o que pode ter como efeito prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos decorrentes da originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, consequentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, que devem atender determinados critérios legais, e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na constituição ou formalização das CPR-Financeiras (inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de adimplir com as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras), de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das CPR-Financeiras e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA. Além disso, tais situações podem acarretar a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares dos CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRA. O patrimônio líquido da Emissora era, na data base de 31 de março de 2024, de R$10.288.510,61 (dez milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos), montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantir que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Liquidação do Patrimônio Separado

O Termo de Securitização estabelece eventos que podem resultar na assunção pelo Agente Fiduciário da administração do Patrimônio Separado. Em caso de ocorrência de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste.

Em razão dos prazos e das formalidades para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA que deliberará sobre a liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Em caso de deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos resultantes da liquidação poderão ser insuficientes para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores. Ainda, caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado mediante a dação em pagamento das CPR-Financeiras, os Investidores poderão encontrar dificuldades em alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais tenha direito.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Rebaixamento na classificação de risco dos CRA

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo na Devedora. Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA, respectivamente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco da Marcação a Mercado

A disponibilização de valores de referência para certificados de recebíveis do agronegócio é obrigatória desde o início do ano de 2023. Desta forma, o valor dos CRA será atualizado diariamente (marcação a mercado) com base em diversos fatores que incluem, mas não se limitam, à flutuação de taxas de juros e a demanda pelo papel. A marcação a mercado dos CRA pode causar oscilações negativas no seu valor e não refletir a rentabilidade dos CRA com base nos Documentos da Oferta, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os ativos financeiros passíveis de aplicação pela Emissora junto a qualquer das instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre essas instituições; ou (b) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior ("**Instituições Autorizadas**"), sendo certo que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras integrarão automaticamente o Patrimônio Separado.

Considerando que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, eventuais prejuízos decorrentes das Aplicações Financeiras poderão prejudicar o fluxo financeiro dos CRA, sem que os Titulares dos CRA façam jus a qualquer direito de regresso.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário eventualmente poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRA e os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da outra eventual emissão que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos de potencial conflito de interesse

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Devedora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e a Devedora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Vedação à Transferência das CPR-Financeiras

O lastro dos CRA são as CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, instituiu regime fiduciário sobre as CPR-Financeiras, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares dos CRA, mediante a constituição do Patrimônio Separado. Uma vez que a vinculação das CPR-Financeiras aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as CPR-Financeiras não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-Financeiras no âmbito da liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de CPR-Financeiras em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora. Caso a deliberação sobre a alienação seja aprovada pelos Titulares dos CRA e, desde que com a aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das CPR-Financeiras até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos. Por outro lado, caso a Devedora não autorize a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as CPR-Financeiras até que a Devedora assim autorize a alienação ou que ocorra o vencimento programado das CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos associados à guarda de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Custodiante**"), que será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Os riscos relacionados à guarda física de documentos pelo Custodiante incluem vulnerabilidades operacionais e ambientais. As instalações onde os documentos são armazenados, por exemplo, podem estar sujeitas a riscos físicos, tais como danos estruturais causados incidentes, tais como incêndios. Esses eventos podem resultar na destruição total ou parcial dos Documentos Comprobatórios, comprometendo a evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Além dos riscos físicos, existem preocupações significativas com a segurança dos sistemas que suportam o armazenamento e a gestão de documentos digitais. Os sistemas estão sujeitos a ataques cibernéticos, como invasões que buscam acessar, alterar ou deletar informações. A integridade dos dados pode ser comprometida por falhas de segurança nos sistemas de TI do Custodiante, colocando em risco a confidencialidade e a disponibilidade dos documentos.

Ademais, o funcionamento interno do Custodiante também está sujeito a riscos associados ao desempenho e à conduta de seus funcionários. Erros humanos, falhas no cumprimento de procedimentos operacionais padrão ou ações fraudulentas por parte da equipe podem levar à perda ou ao manuseio inadequado dos documentos. Tais riscos, se concretizados, podem comprometer a exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que pode resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos relacionados à não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar e maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de registro junto à CVM

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 14.430, e sua atuação depende do registro como companhia securitizadora junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização do agronegócio. Nos termos da regulamentação em vigor, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430. Nesse caso, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado. Em qualquer dos cenários, os Titulares dos CRA poderão encontrar dificuldades de esgotarem os Direitos Creditórios do Agronegócio para satisfazerem os seus créditos adquiridos por meio dos CRA, o que poderá acarretar atrasos e perdas financeiras para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora.

Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos Auditores Independentes da Emissora. Consequentemente, as demonstrações/informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa

SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa SELIC era de 11,75% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco relativo à instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

O Real valorizou 7,2% em 2023 e 6,5% em 2022, e se desvalorizou 7,4%, 28,9% e 4,0% em cada um dos anos de 2021, 2020 e 2019, respectivamente. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que pode impactar diretamente a capacidade de pagamento da Devedora. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Os resultados operacionais e condição financeira da Devedora dependem das condições econômicas do país emergente em que opera.

As flutuações na economia do Brasil e as ações adotadas pelo governo tiveram e podem continuar a ter um impacto significativo sobre as empresas que operam no país, incluindo a Devedora. Especificamente, a Devedora foi afetada e pode continuar a ser afetada por altos níveis de inflação, aumento das taxas de juros, flutuações no valor do Real em relação a moedas estrangeiras, políticas regulatórias, regulamentações comerciais e tributárias, tensões políticas e sociais e, em geral, pelos cenários políticos, sociais e econômicos no Brasil.

Além disso, no Brasil, o presidente tem o poder de decretar políticas e emitir ordens relativas à economia brasileira, incluindo o setor em que a Devedora atua, por meio de regulamentações específicas ou por meio de seu controle sobre a Petrobras, único fornecedor de gasolina, diesel e alguns outros derivados de petróleo, o que poderia afetar as operações e desempenho financeiro da Devedora no Brasil. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição financeira e perspectivas da Devedora. E qualquer dificuldade do governo brasileiro em obter maioria no Congresso Nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações e/ou greves massivas que poderiam afetar negativamente as operações da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo atual governo, de mudanças relacionadas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

Tais incertezas podem afetar adversamente os resultados operacionais e condição financeira da Devedora e, nesse caso, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

O governo tem um alto grau de influência na economia em que a Devedora opera, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais ou condição financeira.

O governo no mercado em que a Devedora opera atualmente, ou nos quais pode operar no futuro, frequentemente intervém em suas respectivas economias e, ocasionalmente, faz mudanças significativas nas políticas monetárias, de crédito, indústria e outras políticas e regulamentações. As ações governamentais para controlar a inflação e outras políticas e regulamentações têm frequentemente envolvido, entre outras medidas, controles de preços, desvalorizações cambiais, controles de capital e limitações às importações. A Devedora não tem controle e não pode prever quais medidas ou políticas os governos podem tomar no futuro. Seus resultados operacionais e condição financeira podem ser afetados adversamente por mudanças nas políticas ou regulamentações governamentais na jurisdição em que opera que impactam diferentes fatores, tais como:

- Leis trabalhistas e aumentos salariais;
- Mudanças nas políticas econômicas ou tributárias governamentais e seus efeitos sobre o crescimento econômico;
- Flutuações cambiais abruptas;
- Os elevados níveis de inflação e as medidas tomadas para combatê-la, tais como o controle dos preços ou a fixação de preços;
- Políticas cambiais e de controle de capital;
- Variação significativa das taxas de juros;
- A falta de liquidez dos mercados nacionais de capitais e de empréstimos;
- Políticas fiscais e monetárias inconsistentes;
- Liquidez e solvência dos respectivos sistemas financeiros;
- Restrições à aquisição ou uso de terras ou à produção de commodities agrícolas, incluindo limitações à propriedade de terras rurais por pessoas ou entidades estrangeiras;
- Desenvolvimentos nas negociações comerciais através da Organização Mundial do Comércio ou de outras organizações internacionais, incluindo como resultado de restrições à importação/exportação ou outras leis e políticas que afetem o comércio exterior e o investimento;
- Regulação ambiental;
- Leis tributárias, incluindo royalties e o efeito da legislação tributária sobre as distribuições de suas subsidiárias;
- Restrições à repatriação de investimentos e à transferência de recursos para o exterior;
- Desapropriações ou nacionalizações;
- Aumento dos gastos públicos que afetam a economia e os déficits fiscais; e
- Outros desenvolvimentos políticos, sociais e econômicos, incluindo instabilidade política, social ou econômica no país onde a Devedora está sediada.

A incerteza sobre se o governo implementará mudanças na política ou regulamentação que afetem esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica e o aumento da volatilidade nos mercados de valores mobiliários, o que pode ter um efeito material e adverso nos negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora.

Em 2023, o Congresso Nacional aprovou e promulgou a Emenda Constitucional 132/23, que visa reformar o sistema tributário do consumo. Especificamente, a Emenda Constitucional 132/23 prevê a extinção de três tributos federais: (i) o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), (ii) a Contribuição Social sobre a Receita Bruta (PIS) e (iii) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, ou "COFINS", que será substituída pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS). Além disso, a emenda também envolve a consolidação de tributos estaduais e municipais. O Imposto

sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que é um imposto estadual, e o Imposto Sobre Serviços (ISS), que é um imposto municipal, serão substituídos pelo novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (Imposto sobre Bens e Serviços, ou "IBS"). A Emenda Constitucional 132/23 prevê um período de transição de 10 anos para que seja plenamente implementada em 2033. A reforma tributária pode, inclusive, reduzir ou eliminar benefícios fiscais à Devedora, e a perda desses benefícios fiscais pode afetar direta ou indiretamente seus negócios e resultados operacionais. A reforma tributária ou quaisquer alterações futuras na legislação e regulamentação aplicáveis, que alterem os tributos ou regimes especiais aplicáveis durante ou após seus períodos de vigência, poderão afetar direta ou indiretamente os negócios e resultados operacionais da Devedora. Os efeitos desses projetos de reforma tributária e de quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas tributárias adicionais não podem ser quantificados, são imprevisíveis e podem afetar direta ou indiretamente os negócios e resultados da Devedora.

Além disso, em março de 2022, as alíquotas do Imposto Federal sobre o Gás de Cozinha e o Diesel foram zeradas pelo governo brasileiro. Mais tarde, em junho de 2022, essa isenção também foi estendida à gasolina e ao etanol. Essas medidas suspensivas estavam previstas para durar até o final de 2022. No entanto, em janeiro de 2023, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva prorrogou a isenção de impostos federais para gasolina e etanol até 28 de fevereiro de 2023. Até o fim de fevereiro de 2023, o Governo Federal elevou parcialmente os impostos federais sobre a gasolina e o etanol para R$ 0,47 por litro de gasolina e R$ 0,02 por litro para o etanol, chegando a R$ 0,1309 por litro em junho de 2023. A isenção do imposto sobre o diesel devolveu parcialmente de setembro a outubro de 2023; no entanto, com a perda de vigência da medida provisória nº 1.175, a alíquota zero retornou de outubro a dezembro de 2023. Não se pode prever o impacto potencial das políticas que serão adotadas pelo governo brasileiro e se essas políticas afetarão negativamente a economia e o desempenho empresarial ou financeiro da Devedora. Caso o desempenho financeiro da Devedora seja negativamente afetado por tais políticas, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia e em relação a Israel e o grupo sunita Hamas

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Neste mesmo sentido, em 07 de outubro de 2023, o grupo sunita palestino “Hamas” lançou um ataque contra cidades israelenses a partir da Faixa de Gaza. O ataque envolveu o lançamento de foguetes e a invasão ao território israelense por terra e mar. Tal conflito pode afetar diretamente, por exemplo, o preço dos combustíveis fosseis, culminando na inflação dos seus preços, encarecendo a produção e custos logísticos, bem como a maior oscilação do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

As condições econômicas e políticas dos países em que a Devedora atua e a percepção dessas condições nos mercados internacionais podem impactar adversamente seus negócios, seu acesso aos mercados de capitais e de dívida, seus resultados operacionais e condição financeira

A economia brasileira experimentou extrema volatilidade nas últimas décadas, com períodos desiguais de crescimento econômico, períodos de inflação elevada e desvalorização do real frente ao dólar. Os negócios e operações da Devedora podem ser afetados por eventos econômicos e políticos que podem afetar a economia brasileira, tais como controles de preços, controles cambiais, desvalorizações cambiais, altas taxas de juros, aumento de gastos públicos, aumentos de impostos ou outras iniciativas regulatórias.

A situação financeira e resultados operacionais da Devedora são substancialmente dependentes das condições econômicas do Brasil. Historicamente, a situação política do Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira, e crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras. Desenvolvimentos futuros nas políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza de se e quando tais políticas e regulamentos podem ser implementados podem afetar adversamente os resultados operacionais e condição financeira da Devedora. A economia brasileira tem experimentado significativa volatilidade nas últimas décadas, caracterizada por períodos de crescimento baixo ou negativo, níveis elevados e variáveis de inflação e desvalorização cambial. O PIB brasileiro diminuiu 3,3% em 2016, aumentou 1,3% em 2017, 1,3% em 2018 e 1,1% em 2019, diminuiu 4,1% em 2020, aumentou 4,6% em 2021, 2,9% em 2022 e 2,2% em 2023. Não pode haver garantias de que o PIB aumentará ou se manterá estável no futuro. Desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar as taxas de crescimento do Brasil e, consequentemente, o consumo de açúcar, etanol e outros produtos da Devedora. Como resultado, esses desenvolvimentos podem prejudicar suas estratégias de negócios, resultados operacionais e condição financeira. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, os efeitos de quaisquer novas políticas a serem implementadas pelo governo do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva sobre a economia e a confiança dos investidores estrangeiros no Brasil ainda não estão claros. Dessa forma, não se pode determinar o alcance dos potenciais impactos resultantes de tais eventos na economia e nos negócios da Devedora nesta fase.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A economia do país em que a Devedora opera pode ser afetada negativamente pela deterioração de outros mercados globais.

O mercado financeiro e de valores mobiliários do país em que a Devedora atua é influenciado pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América do Sul e de mercados emergentes e outros mercados globais. As reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países, como os recentes desenvolvimentos nos mercados financeiros globais, podem afetar substancialmente os fluxos de capital e o valor de mercado dos títulos de emissores com operações no país em que a Devedora opera. Uma deterioração significativa do crescimento econômico de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil poderia ter um impacto material na balança comercial desse país e poderia afetar negativamente o seu crescimento econômico. Além disso, condições econômicas adversas no Brasil podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

Embora as condições econômicas variem de país para país, as reações dos investidores a eventos que ocorrem em um país às vezes demonstram um efeito de "contágio" no qual toda uma região ou classe de investimento é desfavorecida pelos investidores internacionais. Além disso, um crescimento econômico fraco, estável ou negativo em qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil poderia afetar negativamente seu balanço de pagamentos e, consequentemente, seu crescimento econômico.

A economia brasileira também pode ser afetada por condições em economias desenvolvidas, como os Estados Unidos, que são parceiros comerciais significativos do Brasil ou têm influência sobre os ciclos econômicos globais e a evolução de curto prazo dos preços das commodities. Se as taxas de juros aumentarem significativamente nas economias desenvolvidas, incluindo os Estados Unidos, o Brasil e seus parceiros comerciais da economia em desenvolvimento poderão achar mais difícil e caro tomar capital emprestado e refinanciar a dívida existente, o que poderia afetar negativamente o crescimento econômico nesses países. A diminuição do crescimento dos parceiros comerciais do Brasil poderia ter um efeito adverso material nos mercados para as exportações brasileiras e, por sua vez, afetar

negativamente o crescimento econômico. Qualquer um desses riscos potenciais para a economia brasileira pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

Além disso, o Brasil é altamente dependente da exportação de certas commodities, o que tornou a economia brasileira mais vulnerável às flutuações dos preços das commodities. Se os preços internacionais das commodities caírem, a economia brasileira pode ser afetada negativamente. Todas essas circunstâncias podem ter um impacto negativo sobre os níveis de receitas do governo, divisas disponíveis e a capacidade do governo de pagar sua dívida soberana, e podem gerar pressões recessivas ou inflacionárias, dependendo da reação do governo. Qualquer um desses resultados impactaria negativamente o crescimento econômico do Brasil e, portanto, a condição financeira e resultados operacionais da Devedora. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A inflação no país em que a Devedora opera, juntamente com as medidas governamentais para conter a inflação, pode ter um efeito negativo significativo na economia desse país e, como resultado, na condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

O Brasil experimentou ou está experimentando atualmente altas taxas de inflação, afetando negativamente sua economia e mercados financeiros e limitando a capacidade do governo de criar condições que estimulem ou mantenham o crescimento econômico. Embora as taxas de inflação tenham sido relativamente reduzidas no passado recente, não há garantias de que esta tendência se mantenha. As medidas tomadas pelo governo para controlar a inflação muitas vezes incluíram a manutenção de uma política monetária apertada com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e prejudicando o crescimento econômico. As medidas destinadas a combater a inflação e a especulação pública sobre possíveis ações adicionais também contribuíram significativamente para a incerteza econômica no país e para o aumento da volatilidade no seu mercado de valores mobiliários. Períodos de inflação mais alta também podem desacelerar a taxa de crescimento da economia local. A inflação também provavelmente aumentará alguns dos custos e despesas da Devedora, e talvez ela não possa repassar totalmente tais aumentos aos seus clientes, o que poderia afetar adversamente suas margens operacionais e receitas operacionais. Por exemplo, uma parte dos custos operacionais da Devedora no Brasil são denominados em reais. A inflação no Brasil, sem uma desvalorização correspondente do real, poderia resultar em um aumento de seus custos operacionais sem um aumento proporcional em suas receitas, o que poderia afetar adversamente sua condição financeira e sua capacidade de pagar suas obrigações denominadas em moeda estrangeira.

O Brasil historicamente experimenta altas taxas de inflação. A inflação, assim como os esforços do governo para conter a inflação, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, particularmente antes de 1995. A inflação foi de 7,2% em 2016, medida pelo Índice Geral de Preços (Mercado), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas. No entanto, em 2017, o Brasil registrou uma deflação de 0,53% devido à queda no preço dos produtos alimentícios. O Brasil então registrou inflação de 7,3% e 7,5% em 2019 e 2018, respectivamente, e, principalmente devido à desvalorização do real frente ao dólar e ao aumento dos preços dos produtos primários, a inflação foi de 23,1% em 2020 e 17,8% em 2021. Em 2022, o Brasil registrou inflação de 5,4% e, em 2023, deflação de 3,2%. Uma proporção significativa dos custos de caixa e das despesas operacionais da Devedora são denominados em reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluíram e atualmente incluem a manutenção de uma política monetária apertada com altas taxas de juros, restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Essa política foi reduzida entre 2016 e janeiro de 2021, quando a taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), definida pelo Comitê de Política Monetária (Copom), foi reduzida de 14,25% para 2,00%. Posteriormente, o aumento da inflação e a intenção de reduzir os índices de inflação levaram o governo brasileiro a adotar outras medidas para controlar a inflação, como a desoneração fiscal para diversos setores da economia e a redução de impostos para os produtos incluídos na cesta básica. Essas medidas não foram suficientes para controlar a inflação, o que levou o governo brasileiro a restabelecer uma política monetária mais apertada. Como resultado, as taxas de juros têm flutuado significativamente. A taxa Selic no final do ano no Brasil foi de 4,50%, 2,00%, 9,25% e 13,75% em 2019, 2020, 2021 e 2022, respectivamente. No fim de 2023, a taxa Selic estava em 11,75%. Na data deste Prospecto, a taxa Selic está fixada em 10,75%.

O Brasil pode experimentar níveis mais altos de inflação no futuro, o que pode impactar a demanda interna por produtos da Devedora. As pressões inflacionárias também podem enfraquecer a confiança dos investidores no Brasil, restringir a capacidade da Devedora de acessar mercados financeiros estrangeiros e levar a uma maior intervenção do governo na economia, incluindo aumentos das taxas

de juros, restrições a ajustes tarifários para compensar a inflação, intervenção nos mercados de câmbio e ações para ajustar ou fixar valores cambiais, o que pode desencadear ou exacerbar aumentos na inflação e, consequentemente, têm um impacto adverso sobre a Devedora. Em um ambiente inflacionário, o valor das contas a receber não cobradas, bem como das contas a pagar não pagas, diminui rapidamente. Se o país em que a Devedora opera experimentar altos níveis de inflação no futuro e os controles de preços forem impostos, talvez ela não possa ajustar as taxas que cobra de seus clientes para compensar totalmente o impacto da inflação em suas estruturas de custos, o que poderia afetar adversamente seus resultados operacionais ou condição financeira. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das CPR-Financeiras pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A depreciação do real em relação ao dólar americano ou ao euro também pode criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a Devedora. No curto prazo, um aumento significativo do valor do real em relação ao dólar norte-americano afetaria adversamente as respectivas receitas de exportação do governo brasileiro. Isso poderia ter um efeito negativo sobre o crescimento do PIB e o emprego e, também, poderia reduzir as receitas do setor público nesse país, reduzindo a arrecadação de impostos em termos reais, já que uma parcela das receitas do setor público é derivada da cobrança de impostos de exportação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo

a) As datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)(2)
1.	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	01/07/2024
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (*roadshow*)	03/07/2024
3.	Início do Período de Reservas	08/07/2024
4.	Encerramento do Período de Reservas	25/07/2024
5.	Procedimento de *Bookbuilding*	26/07/2024
6.	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	29/07/2024
7.	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta e Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	29/07/2024
8.	Data de Liquidação financeira dos CRA	31/07/2024
9.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	25/01/2025

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelos Coordenadores ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "*7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta*", na página 68 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

b) Os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

A Oferta conta com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas.

O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar dos Documentos da Oferta, conforme aplicável.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente teve início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação conforme acima definido); e **(iii)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores, quais sejam, Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A."* ("**Prospecto Preliminar**" e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, "**Prospectos**") aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento: **(i)** continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitava a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar deste Prospecto e da Lâmina; e **(iv)** caso tivesse havido modificação da Oferta, cientificaria, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluiria declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor será o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

OS COORDENADORES RECOMENDARAM E, CONFORME O CASO, RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM E, CONFORME O CASO, LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, DO PROSPECTO DEFINITIVO E DA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição e, conforme aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA das respectivas séries alocada ao Investidor; **(ii)** a Primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

As previsões acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta. Cada intenção de investimento deverá ser realizada perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele

vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto no Contrato de Distribuição, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

OS COORDENADORES ALERTAM QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODE TER IMPACTADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E QUE, COMO SERÁ FOI PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Critério de Colocação. Considerando que, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores. Caso houvesse o rateio, esse teria sido operacionalizado por meio do atendimento às intenções de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando tivesse sido recebida cada intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição Parcial. Não será permitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional) serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Prazo de Colocação**”).

Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou, no caso dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de cada uma das

séries integralizados em uma mesma data; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como: **(a)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** alteração na taxa SELIC; **(c)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(d)** alteração no IPCA; **(e)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(f)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA

Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

Não foi nem será constituído (i) fundo de amortização para a Emissão e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os Coordenadores, formalmente, por meio deste ato, incentivaram a Emissora e a Devedora a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente: (i) venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária aplicável e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA da presente Emissão, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, poderão ser negociados entre os Investidores após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Nos termos do item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Prospecto, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo integralmente atendidos. Assim, nesta data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "*Fatores de Risco*" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 19 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("**Critérios de Restituição**"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na seção *"14. Contrato de distribuição de valores mobiliários"* deste Prospecto, conforme página 122 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 6º, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2023, registrada na JUCESP sob nº 482.836/23-4, em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

A emissão das CPR-Financeiras foi realizada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 1º de julho de 2024, que, dentre outros: (i) aprovou os termos e condições da emissão das CPR-Financeiras e da colocação privada, e (ii) autorizou a diretoria da Devedora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da emissão das CPR-Financeiras e da colocação privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos às CPR-Financeiras, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMS sob o n° 55389757, em 04 de julho de 2024 e cujo sumário foi publicado no jornal O Estado do Mato Grosso do Sul no dia 3 de julho de 2024.

8.4. Regime de distribuição

A distribuição pública dos CRA conta com a garantia firme dos Coordenadores, no montante total de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de liquidação dos CRA, que será prestada pelos Coordenadores nas proporções e nos montantes descritos abaixo, sem preferência e sem solidariedade entre eles ("**Garantia Firme**"):

Coordenadores	Garantia Firme (R$)	Garantia Firme (%)
XP	R$ 133.333.333,34	33,34%
UBS BB	R$ 133.333.333,33	33,33%
BTG Pactual	R$ 133.333.333,33	33,33%
Total	**R$400.000.000,00**	**100,00%**

A Garantia Firme de colocação acima deverá ser exercida desde que: **(i)** sejam cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição; e **(ii)** haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observado, em qualquer caso, o valor previsto acima e que a respectiva Garantia Firme será sempre exercida na taxa teto da Remuneração da respectiva série, sendo certo que os Coordenadores poderão escolher a(s) série(s) para exercício das respectivas parcelas da Garantia Firme, a seu exclusivo critério.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de séries da Emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, o que não ocorreu), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia ser cancelada, o que não ocorreu; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de Emissão dos CRA conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando que não foi exercida a Opção de Lote Adicional, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares dos CRA.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ("**Período de Reserva**"), sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na lâmina da Oferta ("**Lâmina**") e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não fosse superior à taxa teto da referida série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que desejava subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores Profissionais também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima;

(vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva série), até que fosse atingido o valor total da Emissão inicialmente ofertado;

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA de determinada série tenha sido inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a recebeu; e

(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de taxa teto para cada série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não fosse superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimento enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que a Emissora não utilizará instrumentos financeiros derivativos na administração do Patrimônio Separado, que possam alterar os fluxos de pagamentos previstos para os Titulares dos CRA.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas nesta seção, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou nas CPR-Financeiras.

a) Número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pela (i) Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 001, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento à CPR-Financeira da Primeira Série, no valor nominal de R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) ("**Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série**"), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de julho de 2024 ("**CPR-Financeira Primeira Série**"); (ii) Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 002, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento à CPR-Financeira da Segunda Série, no valor nominal de R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) ("**Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série**"), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de julho de 2024 ("**CPR-Financeira Segunda Série**"); e (iii) Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 003, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento à CPR-Financeira da Terceira Série, no valor nominal de R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) ("**Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série**"), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de julho de 2024 ("**CPR-Financeira Terceira Série**" e, quanto em conjunto com a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, as "**CPR-Financeiras**"), totalizando o montante de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que (a) o volume final das CPR-Financeiras; e (b) o número de CPR-Financeiras, foram definidos após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das CPR-Financeiras. O Valor Nominal da CPR-Financeira da Primeira Série não será objeto de atualização monetária. A CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira da Terceira Série terão seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da respectiva primeira Data de Integralização até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" corresponde ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Segunda Série ou ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, após cada amortização ou incorporação de juros, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"C" = corresponde ao fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"n" = corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária da CPR-Financeira Segunda Série ou da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

"k" = corresponde ao número de ordem de NI_K, variando de 1 até n;

"$NI_{K''}$ = corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

"NI_{K-1}" = corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou Terceira Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; exclusivamente para o primeiro período, "dup" deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste das CPR-Financeiras ou qualquer outra formalidade;

(ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

(iii) considera-se data de aniversário todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso ("Data de Aniversário");

(iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;

(v) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;

(viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Em caso de indisponibilidade do IPCA deverão ser adotados os procedimentos indicados no Termo de Securitização.

Remuneração das CPR-Financeiras da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, das CPR-Financeiras da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,6488% (doze inteiros, seis mil quatrocentos e oitenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração das CPR-Financeiras da Primeira Série**"). A Remuneração das CPR-Financeiras da Primeira Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"**J**" = valor unitário da Remuneração das CPR-Financeiras da Primeira Série acumulada ao final do Período de Capitalização das CPR-Financeiras, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Vn_e**" = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, das CPR-Financeiras da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator de Juros**" = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

"**taxa**": 12,6488 (doze inteiros, seis mil quatrocentos e oitenta e oito décimos de milésimo);

"**DP**": é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização das CPR-Financeiras, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização das CPR-Financeiras, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,7553% (seis inteiros, sete mil quinhentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série**"). A Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (conforme abaixo definido), até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, calculados conforme a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

Sendo que:

"J" é valor unitário da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" é Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"Taxa": 6,7553 (seis inteiros, sete mil quinhentos e cinquenta e três décimos de milésimo);

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

Remuneração das CPR-Financeiras da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,8009% (seis inteiros, oito mil e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração das CPR-Financeiras da Terceira Série**" e, em

conjunto com Remuneração das CPR-Financeiras da Primeira Série e Remuneração das CPR-Financeiras da Segunda Série, "**Remuneração das CPR-Financeiras"**). A Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (conforme abaixo definido), até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, calculados conforme a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

"J" é valor unitário da Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" é Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{\left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

"Taxa": 6,8009 (seis inteiros, oito mil e nove décimos de milésimo);

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "**Período de Capitalização das CPR-Financeiras**" como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização das os CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Financeiras da respectiva série (exclusive), para o primeiro Período de Capitalização das CPR-Financeiras; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Financeiras da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização CPR-Financeiras, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Financeiras da respectiva série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização das CPR-Financeiras sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data da liquidação antecipada das CPR-Financeiras da respectiva série, conforme o caso.

c) Prazos de vencimento dos créditos

Ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado e liquidação antecipada das CPR-Financeiras nos termos das CPR-Financeiras, (i) as CPR-Financeiras da Primeira Série e as CPR-Financeiras da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de julho de 2031 ("**Data de Vencimento das CPR-Financeiras da Primeira Série**" e "**Data de Vencimento das CPR-Financeiras da Segunda Série**"); e (ii); as CPR-Financeiras da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de julho de 2034 ("**Data de Vencimento das CPR-Financeiras da Terceira Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "**Data de Vencimento das CPR-Financeiras**").

d) Períodos de amortização

O Valor Nominal das CPR-Financeiras da Primeira Série, das CPR-Financeiras da Segunda Série e das CPR-Financeiras da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado nas datas e percentuais de amortização previstos abaixo (cada uma, uma "**Data de Amortização**"):

Data de Pagamento do Valor Total da Emissão Primeira Série	Porcentagem de Amortização do Valor Total da Emissão	Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série
13/01/2025	-	SIM
11/07/2025	-	SIM
13/01/2026	-	SIM
13/07/2026	-	SIM
13/01/2027	-	SIM
13/07/2027	-	SIM
13/01/2028	-	SIM
13/07/2028	-	SIM
11/01/2029	-	SIM
12/07/2029	-	SIM
11/01/2030	-	SIM
11/07/2030	50,0000%	SIM
13/01/2031	-	SIM
Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série	100,0000%	SIM

Data de Pagamento do Valor Total da Emissão Segunda Série	Porcentagem de Amortização do Valor Total da Emissão	Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série
13/01/2025	-	SIM
11/07/2025	-	SIM
13/01/2026	-	SIM
13/07/2026	-	SIM
13/01/2027	-	SIM
13/07/2027	-	SIM
13/01/2028	-	SIM
13/07/2028	-	SIM
11/01/2029	-	SIM
12/07/2029	-	SIM
11/01/2030	-	SIM
11/07/2030	50,0000%	SIM
13/01/2031	-	SIM
Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série	100,0000%	SIM

Data de Pagamento do Valor Total da Emissão Terceira Série	Porcentagem de Amortização do saldo Valor Total da Emissão	Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série
13/01/2025	-	SIM
11/07/2025	-	SIM
13/01/2026	-	SIM
13/07/2026	-	SIM
13/01/2027	-	SIM
13/07/2027	-	SIM
13/01/2028	-	SIM
13/07/2028	-	SIM
11/01/2029	-	SIM
12/07/2029	-	SIM
11/01/2030	-	SIM
11/07/2030	-	SIM
13/01/2031	-	SIM
11/07/2031	-	SIM
13/01/2032	-	SIM
13/07/2032	33,3333%	SIM
13/01/2033	-	SIM
13/07/2033	50,0000%	SIM
12/01/2034	-	SIM
Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série	100,0000%	SIM

e) Finalidade dos créditos

Os Recursos serão destinados integral e exclusivamente à Destinação de Recursos, conforme detalhado na Seção 3.1 deste Prospecto Definitivo.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras não possuem qualquer tipo de garantia.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas foram subscritas e serão integralizadas exclusivamente pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, pois não há cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras subscritas diretamente pela Emissora.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

A Remuneração das CPR-Financeiras será paga conforme cronograma exposto nas CPR-Financeiras, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado ou resgate antecipado das CPR-Financeiras (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

Caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Emissora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares dos CRA.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais CPR-Financeiras, conforme acima mencionado, foram emitidas específica e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com relação aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: **(i)** não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora com perfil de prazo similar ao dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e **(ii)** não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora com perfil de prazo similar ao dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora verificou que, aproximadamente, 7,82% (sete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2021-2023)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R$ 2.759.477.731,40
Valor Financeiro Total Emissões 2021-2023	R$ 35.289.672.155,00
Percentual Emissões Resgatadas por 2021-2023	7,82%

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Para mais informações, veja a Seção "4. Fatores de Risco - Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento" na página 52 deste Prospecto Definitivo.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

As hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, bem como os efeitos desses eventos sobre a rentabilidade dos CRA estão descritos na Seção "*10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos"* deste Prospecto Definitivo.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série e Resgate dos CRA Primeira Série

A Devedora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na CPR-Financeira Primeira Série.

A Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série deverá ser realizada mediante comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, constando o previsto na CPR-Financeira Primeira Série ("**Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série**").

Na Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa deverá constar: (i) a data da Liquidação Antecipada Facultativa, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série; (ii) menção ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa que deverá ser proporcional à quantidade de CRA Primeira Série a ser resgatada no âmbito do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série; e (iii) a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) descritos abaixo e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa.

Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa parcial da CPR-Financeira Primeira Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série equivalha a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA da Primeira Série, ou **(b)** R$20.945.500,00 (vinte milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), dentre as opções a que for maior.

Em caso de exercício, pela Devedora da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate parcial ou total, conforme o caso, dos CRA da Primeira Série.

O Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série.

Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimento dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da Primeira Série; (ii) menção à quantidade de CRA a serem resgatados, sendo certo que, em caso de resgate parcial dos CRA Primeira Série deverá ser observado o sorteio abaixo, e ao valor de resgate antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da Primeira Série; e (iii) a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) descrito acima e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série decorrente do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da Primeira Série.

Em caso de o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série ser realizado de forma parcial, tendo o Agente Fiduciário recebido o comunicado previsto acima, será aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário realizará o sorteio das quantidades de CRA Primeira Série proporcionalmente ao valor da CPR-Financeira Primeira Série objeto de liquidação antecipada parcial indicados no comunicado previsto acima, indicados no comunicado previsto acima. O Agente Fiduciário enviará à Emissora os nomes dos Titulares dos CRA Primeira Série sorteados, para fins de lançamento, pela Emissora, do evento de resgate dos respectivos CRA com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência do evento do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série sendo certo que todos os CRA objeto do resgate serão liquidados em uma única data.

Por ocasião do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série, os Titulares dos CRA Primeira Série farão jus ao pagamento do maior valor entre: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitários dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série até a data do efetivo Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA da Primeira Série:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA\ DI)] \wedge (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

A data para realização do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série e Resgate dos CRA Segunda Série

A Devedora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série, observados o disposto na CPR-Financeira Segunda Série.

A Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série deverá ser realizada mediante comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série, constando o previsto na CPR-Financeira Segunda Série ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série").

Na Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa deverá constar: (i) a data da Liquidação Antecipada Facultativa, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Segunda Série; (ii) menção ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa que deverá ser proporcional à quantidade de CRA Segunda Série a ser resgatada no âmbito do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Segunda Série; e (iii) a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) descritos abaixo e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa.

Só será admitido a Liquidação Antecipada Facultativa parcial da CPR-Financeira Segunda Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série equivalha a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA da Segunda Série, ou **(b)** R$11.458.900,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais), dentre as opções a que for maior.

Em caso de exercício, pela Devedora, da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série deverá realizar o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Segunda Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate parcial ou total, conforme o caso, dos CRA da Terceira Série.

O Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Segunda Série.

Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da Segunda Série; (ii) menção à quantidade de CRA a serem resgatados, sendo certo que, em caso de resgate parcial dos CRA Primeira Série deverá ser observado o sorteio abaixo, e ao valor de resgate antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da Segunda Série; e (iii) a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) descrito acima e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série decorrente do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da Segunda Série.

Em caso de o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série ser realizado de forma parcial, tendo o Agente Fiduciário recebido o comunicado previsto acima, será aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário realizará o sorteio das quantidades de CRA Segunda Série proporcionalmente ao valor das CPR-Financeiras Segunda Série objeto de liquidação antecipada parcial, indicados no comunicado previsto acima. O Agente Fiduciário enviará à Emissora os nomes dos Titulares dos CRA Segunda Série sorteados, para fins de lançamento, pela Emissora, do evento de resgate dos respectivos CRA com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência do evento do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série sendo certo que todos os CRA objeto do resgate serão liquidados em uma única data.

Por ocasião do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Segunda Série, os Titulares dos CRA Segunda Série farão jus ao pagamento do maior valor entre: **(i)** o Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série, e da Remuneração dos CRA Segunda Série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série na data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) ("Taxa Tesouro IPCA Antecipação") a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Segunda Série, calculado conforme a fórmula abaixo; (b) acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k}\right)$$

onde:

"VP" corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Segunda Série;

"PMTk" corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou amortização dos CRA Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do resgate dos CRA Segunda Série;

"n" corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou amortização dos CRA Segunda Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o resgate dos CRA Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

"Fator Antecipação" corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$\text{Fator Antecipação}_{\text{k}} = ((1 + \text{Tesouro IPCA}))^{\frac{\text{n}_{\text{k}}}{252}}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série na data do resgate dos CRA Segunda Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do resgate dos CRA Segunda Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série e Resgate dos CRA Terceira Série

A Devedora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série, observados o disposto na CPR-Financeira Terceira Série.

A Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série deverá ser realizada mediante comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série, constando o previsto na CPR-Financeira Segunda Série ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série").

Na Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa deverá constar: (i) a data da Liquidação Antecipada Facultativa, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Terceira Série; (ii) menção ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa que deverá ser proporcional à quantidade de CRA Terceira Série a ser resgatada no âmbito do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Terceira Série; e (iii) a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) descritos abaixo e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa.

Só será admitido a Liquidação Antecipada Facultativa parcial da CPR-Financeira Terceira Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série equivalha a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA da Terceira Série, ou **(b)** R$7.595.600,00 (sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais), dentre as opções a que for maior.

Em caso de exercício, pela Devedora, da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série deverá realizar o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate parcial ou total, conforme o caso, dos CRA da Terceira Série.

O Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Segunda Série.

Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da Terceira Série; (ii) menção à quantidade de CRA a serem resgatados, sendo certo que, em caso de resgate parcial dos CRA Primeira Série deverá ser observado o sorteio abaixo, e ao valor de resgate antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da Terceira Série; e (iii) a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) descrito acima e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da Terceira Série.

Em caso de o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série ser realizado de forma parcial, tendo o Agente Fiduciário recebido o comunicado previsto acima, será aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo

que o Agente Fiduciário realizará o sorteio das quantidades de CRA Terceira Série proporcionalmente ao valor das CPR-Financeiras Terceira Série objeto de liquidação antecipada parcial, indicados no comunicado previsto acima. O Agente Fiduciário enviará à Emissora os nomes dos Titulares dos CRA Terceira Série sorteados, para fins de lançamento, pela Emissora, do evento de resgate dos respectivos CRA com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência do evento do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série sendo certo que todos os CRA objeto do resgate serão liquidados em uma única data.

Por ocasião do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Terceira Série, os Titulares dos CRA Terceira Série farão jus ao pagamento do maior valor entre: **(i)** o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, utilizando como taxa de desconto (a) a Taxa Tesouro IPCA Antecipação a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Terceira Série, calculado conforme a fórmula abaixo; (b) acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k}\right)$$

onde:

"VP" corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Terceira Série;

"PMTk" corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou amortização dos CRA Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do resgate dos CRA Terceira Série;

"n" corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou amortização dos CRA Segunda Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o resgate dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"Fator Antecipação" corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$\text{Fator Antecipação}_{\text{k}} = ((1 + \text{Tesouro IPCA}))^{\frac{\text{n}_{\text{k}}}{252}}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série na data do resgate dos CRA Terceira Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do resgate dos CRA Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos

A Devedora poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento de Retenção de Tributos em decorrência de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118,

e quaisquer outros normativos aplicáveis, que alterem, complementem ou atualizem as normas acima mencionadas, a Devedora se obrigou a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii)(a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares dos CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta item, de modo que a Devedora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito neste item não tivesse acontecido, ou (b) realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das CPR-Financeiras em razão de um Evento de Retenção de Tributos diverso daquele descrito acima, a Devedora se obrigou a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pela Devedora exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Devedora deverá acrescer aos pagamentos das CPR-Financeiras os valores adicionais suficientes para que a Emissora receba seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

Em caso de exercício, pela Devedora, da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos deverá realizar o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

O Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

Na comunicação mencionada na acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos; (ii) menção à quantidade de CRA a serem resgatados e ao valor de resgate antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

A Liquidação Antecipada por Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras emitidas.

O Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos se dará pelo valor correspondente ao preço do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras.

Vencimento Antecipado

As hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras estão descritas na Seção *"2.6. (I) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições"* deste Prospecto.

Conforme estabelecido nas CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado automático.

A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 das CPR-Financeiras, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1.2 das CPR-Financeiras, a Emissora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer dos referidos itens pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado não-automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, especialmente convocada para essa finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

A Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*).

Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras nos termos das Cláusulas 9.2 e 9.3 das CPR-Financeiras ("**Vencimento Antecipado**"), a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-Financeiras, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas nas CPR-Financeiras. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, bem como realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, vencidas as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Em caso de vencimento antecipado, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

c) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Os direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como produtora rural que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos e procedimentos de verificação do lastro, favor verificar a Seção 3 deste Prospecto.

d) Procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital das CPR-Financeiras e uma via digital do Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do contrato de prestação de serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo III, quais sejam, as CPR-Financeiras e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o preço de integralização das CPR-Financeiras corresponde ao Valor Total da Emissão, observadas as deduções autorizadas nos documentos da Oferta.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora da CPR Financeira que serve de lastro para a emissão dos CRA. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei nº 6.404/76, com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54300005568, tendo como principais objetivos de seu negócio o plantio, cultivo, colheita, transporte e processamento de cana-de-açúcar.

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR Financeira, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 encontram-se anexadas ao presente Prospecto na forma do Anexo IX.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidada da Devedora, veja a Seção "*15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo*" deste Prospecto, na página 129 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de dezembro de 2023; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R$385.848.444,69 (trezentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "*14. Contrato de distribuição de valores mobiliários*", na página 127 deste Prospecto. As informações abaixo, referentes à coluna "*Efetivo*", foram extraídas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas findas em 31 de dezembro de 2023, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro:

Em 31 de dezembro de 2023 (Consolidado)			
	Efetivo	**Ajustado** [2]	
Informações Financeiras	*(em milhões de R$)*	*(em milhões de R$)*	
Passivo Circulante			
Empréstimos e financiamentos	315.671	315.671	
Passivo Não Circulante			
Empréstimos e financiamentos	2.612.478	2.998.326	
Total do Patrimônio Líquido	1.804.374	1.804.374	
Total da Capitalização[1]	4.732.523	5.118.371	

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Devedora.

(2) O Saldo Ajustado foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta, quais sejam de R$385.848.444,69

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver seção "*2.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais*" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Devedora, e respectivas notas explicativas.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de giro dos (ii) estoques, giro dos ativos permanentes, (iii) prazo médio de recebimento, (iv) prazo médio de pagamento; (v) nos índices de endividamento geral, (vi) cobertura de juros, (vii) nos índices de lucratividade, (viii) de retorno sobre ativo, (ix) retorno sobre patrimônio líquido, (x) margem bruta, (xi) margem operacional, (xii) margem líquida e (xiii) lucro por ação.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, de forma individualizada, impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, (i) o índice de atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez corrente, (iii) liquidez seca, (iv) liquidez imediata, (v) liquidez geral, (vi) os índices de de endividamento e (vii) composição de endividamento

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas informações financeiras anuais consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R$385.848.444,69 (trezentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "*Demonstrativo dos Custos da Oferta*", na página 127 deste Prospecto:

	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Índice de Atividade		
Giro do Ativo Total (1)	0,46	0,44
Giro dos Estoques (2)	102,20	102,20
Giro dos Ativos Permanentes (3)	1,09	1,09
Prazo Médio de Recebimento – dias (4)	13,36	13,36
Prazo Médio de Pagamento – dias (5)	54,24	54,24

(1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita bruta de vendas da Devedora referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 pelo Total do ativo em 31 de dezembro de 2023.

(2) O **índice de giro dos estoques** corresponde ao quociente da divisão da Receita bruta de vendas da Devedora referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 pelo saldo de Estoques em 31 de dezembro de 2023.

(3) O **índice de giro dos ativos permanentes** corresponde ao quociente da divisão da Receita bruta de vendas da Devedora referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 pelo Total do ativo permanente líquido em 31 de dezembro de 2023.

(4) O **índice de prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Contas a receber de clientes e demais contas a receber da Devedora (circulante e não circulante) em 31 de dezembro de 2023 pela (ii) Receita bruta de vendas da Devedora no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; e (iii) multiplicada pela quantidade de dias do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 (180 dias).

(5) O **índice de prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Fornecedores e outras obrigações da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelos (i) Custos das vendas da Devedora do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).

	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Índices de Liquidez		
Capital Circulante Líquido – R$ mil (1)	1.085.242	1.471.090
Corrente (2)	1,97	2,32
Seca (3)	1,33	1,67
Imediata (4)	0,52	0,87
Geral (5)	1,32	1,30

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 subtraído do Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 subtraído dos Estoques da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo (ii) Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa circulante da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(5) O **índice de liquidez geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Índice de Endividamento		
Geral (1)	0,76	0,77
Grau de Endividamento (2)	3,15	3,36
Composição de Endividamento (3)	0,20	0,18

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo (ii) Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo (1)	0,04	0,04
Retorno sobre Patrimônio Líquido (2)	0,17	0,17
Giro do Ativo Total (3)	0,50	0,47
Margem Bruta (4)	0,41	0,41
Margem Operacional (5)	0,31	0,31
Margem Líquida (6)	0,09	0,09
Lucro Básico por Ação (R$) (7)	231,71	231,71

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido da Devedora referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 pelo; (ii) Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido da Devedora referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; pelo (ii) Total do patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(3) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão (i) da receita bruta das vendas da Devedora referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 pelo (ii) Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(4) O **indicador de margem bruta** corresponde a divisão (i) do lucro bruto da Devedora referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 pela; (ii) receita líquida das vendas da Devedora do período de 6 (seis) meses findo em 31 de dezembro de 2023.

(5) O **indicador de margem operacional** corresponde a divisão (i) do lucro operacional da Devedora antes do resultado financeiro do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 pela; (ii) receita líquida das vendas da Devedora no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

(6) O **indicador de margem líquida** corresponde a divisão (i) do lucro líquido da Devedora do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 pela; (ii) receita líquida das vendas da Devedora no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

(7) O **lucro básico por ação** corresponde a divisão (i) do lucro líquido da Devedora no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 pela; (ii) quantidade de ações ordinárias da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

MEDIÇÕES NÃO CONTÁBEIS DA DEVEDORA

EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, impostos, Depreciações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais (da Devedora) e consiste no lucro líquido do período ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A Devedora acredita que o EBITDA é informação adicional às suas demonstrações financeiras e permite uma compreensão adicional não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades, mas não é medida contábil de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) ou de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) e não deve ser utilizado como base de distribuição de dividendos ou como substituto para o resultado e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Abaixo segue tabela demonstrando a composição do EBITDA de 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021:

Adecoagro Vale do Ivinhema S/A	No exercício findo em 31/12/2023 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31/12/2022 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31/12/2021 (em milhares de R$)
Lucro líquido do exercício	**309.964**	**397.843**	**479.177**
(+/-) Despesas com imposto de renda e contribuição social	71.865	120.859	156.618
(+) Resultado financeiro	696.147	538.596	397.975
(+) Depreciação e amortização	1.197.143	1.110.487	994.813
EBITDA	**2.275.119**	**2.167.785**	**2.028.583**

RECONCILIAÇÃO DA DÍVIDA BRUTA E DÍVIDA LÍQUIDA

Dívida Bruta e Dívida Líquida não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – Internacional *Financial Reporting* Standards (IFRS), emitidas pelo Internacional Accounting Standard Board (IASB) e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida Líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que as medições da Dívida Bruta e Dívida Líquida são úteis tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, para auxiliar na avaliação do grau de alavancagem financeira da Devedora.

A Dívida Bruta é calculada pela soma do total dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante da Devedora, e a Dívida Líquida é calculada pela subtração da Dívida Bruta pelo caixa e equivalentes de caixa da Devedora.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021:

Adecoagro Vale do Ivinhema S/A	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R$)
(+) Empréstimos e Financiamentos – Circulante	315.671	195.465	137.758
(+) Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	2.612.478	2.871.985	2.789.148
Dívida Bruta	**2.928.149**	**3.067.450**	**2.926.906**
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	583.775	775.978	587.896
Dívida Líquida	**2.344.374**	**2.291.472**	**2.339.010**

Dívida Líquida pelo EBITDA corresponde a soma de financiamentos circulante com financiamentos não circulante diminuído pelo caixa e equivalentes de caixa dividido pelo EBITDA da Devedora, conciliada com as demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021:

Adecoagro Vale do Ivinhema S/A	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R$)
Dívida Líquida	2.344.374	2.291.472	2.339.010
(/) EBITDA	2.275.119	2.167.785	2.028.583
Dívida Líquida por EBITDA	**1,03**	**1,06**	**1,15**

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

12.5.1. Breve Histórico e Principais Atividades Desenvolvidas pela Devedora:

A Devedora é uma produtora relevante no setor sucroenergético brasileiro, cujas principais atividades são divididas em 2 etapas: (i) agrícola, com o plantio, cultivo, colheita e transporte da cana-de-açúcar – a principal matéria-prima usada na produção de açúcar, etanol e energia elétrica, e (ii) industrial, com o recebimento e processamento da cana-de-açúcar para a produção de açúcar, etanol, energia elétrica e outros produtos.

A operação da Devedora é integrada, visando obter o menor custo de produção por litro de etanol ou por tonelada de açúcar, com maiores eficiências agrícolas e industriais.

As usinas da Devedora possuem flexibilidade para ajustar o *mix* de produção entre açúcar e etanol durante a safra, visando sempre maximizar o produto com a maior contribuição marginal. Essa decisão é determinada principalmente pela paridade de preços dos produtos no mercado.

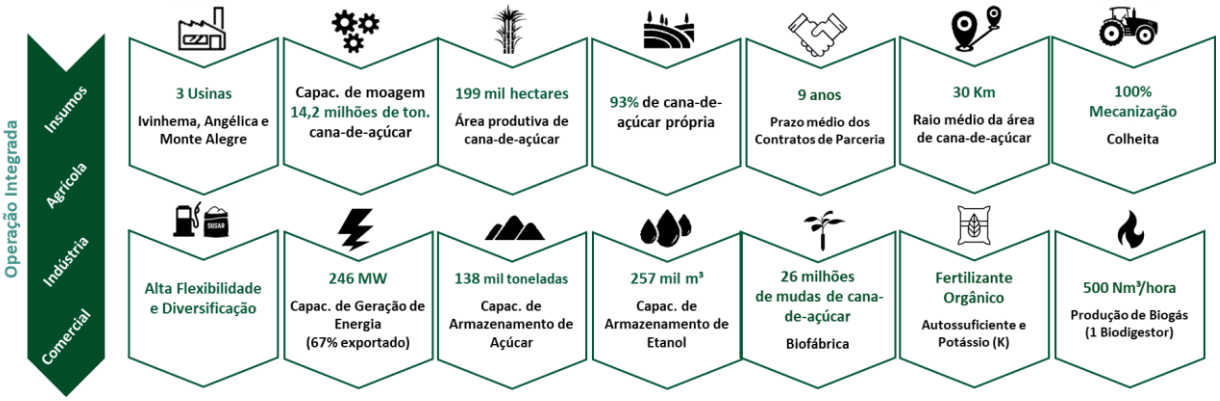

Grupo Adecoagro:

No ano de 2002, o Grupo Adecoagro iniciou suas operações na Argentina e, rapidamente, se tornou uma das maiores empresas agrícolas daquele país. Em 2004, iniciou o seu plano de expansão na América do Sul, plano esse que continua em desenvolvimento, sempre prospectando oportunidades de expansão e diversificação de seus negócios. No ano de 2011, a controladora do Grupo Adecoagro, a Adecoagro S.A., realizou sua oferta pública inicial de ações na Bolsa de Valores de Nova Iorque ("IPO"), cujas ações são negociadas sob a denominação "AGRO". Atualmente, o Grupo Adecoagro possui os seguintes segmentos de negócios na Argentina e no Uruguai: (i) grãos; (ii) arroz; (iii) laticínios; e (iv) transformação de terras.

Adecoagro no Brasil: operações de açúcar, etanol e energia elétrica.

Usina Monte Alegre

O ano de 2005 marcou o início das operações do Grupo Adecoagro nos setores de açúcar, etanol e energia no Brasil, por meio da aquisição da Usina Monte Alegre, em Monte Belo, Minas Gerais ("MG"). Após a aquisição, o Grupo Adecoagro investiu no aumento da capacidade instalada de moagem da usina até atingir a capacidade atual de moagem, com a instalação de uma caldeira de alta pressão para ampliar a capacidade de cogeração de energia a partir do bagaço da cana-de-açúcar. Com relação às melhorias realizadas na operação agrícola, destaca-se a mecanização, melhorias na aplicação de tratos cana soca e um plano exaustivo de controle de pragas.

A Usina Monte Alegre possui atualmente uma área total plantada de 17,1 mil hectares de cana-de-açúcar, sendo que 98,4% da matéria-prima moída é fornecida pelo seu próprio canavial, atualmente com um raio médio de aproximadamente 30,5 km.

A capacidade instalada de moagem é de 1,2 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, com uma ampla variedade de produtos, sendo a maior parte considerada *commodities*, como etanol hidratado, açúcar bruto (VHP) a granel e ensacado e energia elétrica, mas também com não-*commodities*, como açúcar cristal, cujo foco de comercialização é no mercado varejista regional.

No ano de 2023, a Usina Monte Alegre processou 816,0 mil de toneladas de cana-de-açúcar, produziu 65,7 mil toneladas de açúcar e 25,5 mil metros cúbicos de etanol e exportou 33,4 mil MWh de energia elétrica.

Usina Angélica

Em 2007, após quase dois anos de operações com a Usina Monte Alegre, durante os quais o Grupo Adecoagro adquiriu mais experiência no setor sucroenergético no Brasil, a Devedora iniciou a construção de duas novas usinas de cana-de-açúcar no Estado do Mato Grosso do Sul ("MS"), com a finalidade de instalar um *cluster* com operações agrícolas, industriais e administrativas integradas ("Cluster").

Neste mesmo ano, a Devedora buscou parcerias agrícolas com os proprietários de fazendas da região para dar início ao ciclo produtivo da cana-de-açúcar, através da formação das lavouras.

A primeira usina da Devedora no MS, localizada na cidade de Angélica, iniciou as atividades em agosto de 2008 ("Usina Angélica"). Após entrar em produção, a partir de 2010, a Usina Angélica passou por uma nova rodada de investimentos, visando aumentar sua capacidade instalada.

Atualmente, a Usina Angélica possui capacidade de moagem de 5,6 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, com flexibilidade para produzir açúcar cristal, açúcar VHP a granel e ensacado, etanol anidro e etanol hidratado e com unidades de cogeração de energia elétrica através da queima do bagaço da cana-de-açúcar.

Em 2023, a Usina Angélica processou aproximadamente 5,3 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, produziu 353,7 mil toneladas de açúcar e 216,8 mil metros cúbicos de etanol e exportou 221,7 mil MWh de energia elétrica.

Usina Ivinhema

Em meados de 2011, a Devedora iniciou a construção de sua segunda usina no MS, localizada no município de Ivinhema, a aproximadamente 45 km ao sul da Usina Angélica ("Usina Ivinhema"), visando completar o seu Cluster.

A construção da primeira fase da Usina Ivinhema foi concluída no início de 2013. No início de 2014, a Devedora começou a construção da segunda fase, que se encerrou em meados de 2015.

Atualmente, a Usina Ivinhema possui capacidade instalada de moagem de 7,4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, com capacidade de cogeração de energia elétrica através da queima do bagaço da cana-de-açúcar, flexibilidade para produzir açúcar cristal, açúcar VHP a granel e ensacado e etanol anidro e hidratado.

Em 2023, a Usina Ivinhema processou aproximadamente 6,4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, produziu 386,1 mil toneladas de açúcar e 280,2 mil metros cúbicos de etanol e exportou 232,2 mil MWh de energia elétrica.

Biogás

A Devedora, em parceria com a sua atual controlada, a Methanum Engenharia Ambiental Ltda., empresa especializada em pesquisa e produção de biogás, alcançaram, juntas, uma maturidade tecnológica e um processo estável, patenteado e de alto rendimento na produção do biometano. Os investimentos da Devedora em pesquisa na capacidade da vinhaça da cana-de-açúcar para produção de biogás contaram com a construção de um biodigestor na Usina Ivinhema, inaugurado em 2018. A partir do biogás, a Devedora passou a produzir o biometano que, atualmente, é utilizado para o abastecimento de veículos leves, caminhões e alguns equipamentos agrícolas.

Distribuição de combustível

Em 2021, visando aproveitar as sinergias de operação e mercado, a Devedora iniciou sua operação de distribuição de combustíveis por meio da sua atual controlada Monte Alegre Combustíveis Ltda. Em 2023, a distribuidora comercializou 20,1 mil metros cúbicos de etanol hidratado e 1,4 mil metros cúbicos de diesel.

Cluster

Atualmente, o Cluster da Devedora possui capacidade total instalada de moagem de 13 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano. A proximidade entre as Usinas Angélica e Ivinhema é um fator importante para a consolidação do Cluster, gerando sinergias e economias de escala, o que incrementa as margens operacionais, bem como aumenta a geração de caixa. A produção agrícola do Cluster é integrada e conta com um total de 181,6 mil hectares plantados com cana-de-açúcar, o que representou 93,2% da matéria-prima processada em 2023.

12.5.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora:

Características do Processo de Produção e Comercialização

Processo produtivo da cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é uma matéria-prima eficiente usada na produção de açúcar, etanol e energia, tratando-se de uma cultura de clima tropical, com preferência por temperaturas quentes e estáveis, com alta umidade. O clima e topografia da região centro-sul do Brasil são ideais para o seu cultivo, respondendo essa região por 92% da produção brasileira de cana-de-açúcar na safra 2023/2024.

Ciclo de Colheita da Cana-de-Açúcar

O ciclo de colheita anual de cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil costuma ter início em abril e se encerrar em novembro de cada ano. A Devedora, porém, conseguiu quebrar o paradigma da colheita tradicional e implementou, desde janeiro de 2016, o processo de safra contínua, que possibilita colher processar a cana-de-açúcar durante o ano todo.

A Devedora cultiva diversas variedades de cana-de-açúcar, dependendo da qualidade do solo, do microclima local e da data de colheita estimada de determinada área. Considerando que a produtividade agrícola diminui a cada colheita, o canavial precisa ser manejado cuidadosamente e tratado durante o ano, buscando reduzir a variação de rendimento no decorrer do tempo.

O processo de colheita de cana-de-açúcar da Devedora é 100% mecanizado no MS, o que dispensa a queima para a remoção de folhas e palhas e reduz substancialmente os impactos ambientais e acidentes de trabalho, se comparada à colheita manual. Uma vez colhida, a cana-de-açúcar é transportada até as usinas para inspeção e pesagem, utilizando-se em sua maioria caminhões próprios para o transporte.

Processos produtivos e Produtos comercializados pela Devedora

Açúcar

O processo de fabricação do açúcar é dividido em cinco etapas: (i) a cana-de-açúcar é esmagada para extrair seu caldo; (ii) o caldo é tratado para a remoção de impurezas; (iii) o caldo é fervido até o açúcar cristalizar; (iv) o açúcar é separado do melaço (glicose que não cristaliza) através do processo de centrifugação; e (v) o açúcar resultante é secado e enviado para armazenamento e/ou embalagem.

A Devedora produz dois tipos de açúcar: VHP e cristal branco. O açúcar VHP é um produto voltado ao mercado de exportação, vendido principalmente a granel, mas também em sacarias de 25 ou 50 quilos. Por ser um produto voltado para a exportação, a negociação é feita tendo como base o contrato de Açúcar Número 11 da ICE. Por outro lado, o açúcar cristal é um açúcar branco comercializado tanto no mercado interno como no mercado externo.

Atualmente, a Devedora possui capacidade de armazenagem de 138 mil toneladas de açúcar, distribuída entre as três usinas.

A produção total de açúcar da Devedora foi de 546,8, 481,9 e 805,6 mil toneladas em 2021, 2022 e 2023, respectivamente.

Etanol

O etanol é produzido através da fermentação de caldo de cana-de-açúcar ou melaço, dividido em quatro etapas: (i) a cana-de-açúcar é processada para extrair seu caldo; (ii) o melaço resultante deste processo é misturado com caldo claro e com levedura em cubas de fermentação - o vinho resultante tem um teor de etanol de aproximadamente 10%; (iii) após a fermentação, a levedura é separada para reciclagem e o vinho é destilado para obter etanol hidratado; (iv) para produzir etanol anidro, o etanol hidratado passa por um processo de desidratação na peneira molecular. O líquido remanescente após esses processos é chamado de vinhaça, que é processada posteriormente para produzir fertilizante usado nas plantações de cana-de-açúcar e biogás.

A Devedora produz e vende etanol hidratado e etanol anidro e possui capacidade de armazenagem de 257 mil metros cúbicos, o que representou aproximadamente 49,2% da produção das usinas da Devedora em 2023, proporcionando maior flexibilidade para a estratégia comercial.

As usinas do Cluster da Devedora estão habilitadas a exportar etanol anidro para outros países consumidores, principalmente na Europa, pois possuem a certificação Bonsucro em parte do canavial e produzem etanol anidro utilizando a peneira molecular, um equipamento moderno que permite o atingimento do nível alcoólico e da qualidade exigidos pelos importadores.

A produção de etanol anidro da Devedora foi de 241,9, 355,6 e 262,9 mil metros cúbicos em 2021, 2022 e 2023, respectivamente. Já, a produção de etanol hidratado foi de 336,1, 184,6 e 259,6 mil metros cúbicos em 2021, 2022 e 2023, respectivamente.

Cogeração de Energia

A cana-de-açúcar é composta de água, fibras, sacarose e outros açúcares e minerais. Quando a cana passa pelo processo de moagem, a água, o açúcar e os minerais são separados das fibras (bagaço). O bagaço, um subproduto importante da cana-de-açúcar, é o combustível para as caldeiras produzirem vapor de alta pressão, usado pelos turbogeradores para gerar eletricidade. Do total de energia elétrica gerada, 36% são consumidos pelas usinas da Devedora e o excedente é comercializado.

Atualmente, a capacidade instalada total de cogeração é de 246 MW. A cogeração de energia elétrica da Devedora foi de 1.069,7, 956,0 e 1.109,0 mil MWh em 2021, 2022 e 2023, respectivamente.

Pontos Fortes e Vantagens Competitivas da Devedora

Safra Contínua	Flexibilidade de Produção e Diversificação
Região com maior precipitação durante a safra e menor durante a entressafra	Tecnologia de ponta e com alta capacidade de mudança de mix de acordo com a estratégia comercial
Moagem durante 12 meses permitiu o aumento das horas de moagem durante a safra em 30%	Produção de açúcar VHP, açúcar branco, etanol anidro e etanol hidratado
Maior utilização dos ativos operacionais, com diluição de custos fixos e redução dos gastos com manutenção	Certificações e tecnologias permitem a exportação de etanol anidro para a Europa
Produção e comercialização de açúcar, etanol e energia durante a entressafra	Capacidade de estocagem de açúcar e etanol contribuem para a flexibilidade comercial
Alta Eficiência de Cogeração	**Reciclagem de Nutrientes**
Unidades de cogeração de energia em todas as usinas, com equipamentos eficientes	Utilização dos subprodutos industriais como fonte de fertilizantes (principalmente vinhaça e torta de filtro)
Alto índice de cogeração por tonelada de cana-de-açúcar moída	Redução da dependência de fertilizantes minerais
Exportação durante o ano inteiro em função da safra contínua	A mistura de fertilizante mineral no fertilizante orgânico possibilita economia de diesel no transporte
Capacidade de cogeração para abastecer em torno de 1,1 milhão de pessoas	Capacidade para substituir em torno de 50% o uso de fertilizantes minerais

12.5.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora:

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora.

12.5.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora:

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora.

12.5.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração.

ADECOAGRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.					
Nacionalidade	**CPF/CNPJ**	**Quantidade de ações (Unidades)**	**Ações ordinárias %**	**Quantidade ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**
Brasileira	07.835.579/0001-51	1336864669	100%	N/A	N/A
Quantidade total de ações (Unidades)	**Total ações %**	**% detido em relação à respectiva classe ou espécie**	**% detido em relação ao total do capital social**	**Se participa de acordo de acionistas**	**Tipo de pessoa acionista**
1.336.864.669	100%	N/A	100%	Não	Jurídica
Informações acerca de seus controladores diretos e indiretos	**Acionista residente no exterior**	**Representante legal ou mandatário**	**Tipo de pessoa representante legal ou mandatário**	**CPF/CNPJ representante legal ou mandatário**	**Data da última alteração**
Controladora direta	Não	(i) Leonardo Raul Berridi / (ii) Renato Junqueira Santos Pereira	Física	(i) 231.115.108-83 / (ii) 199.560.208-69	25/04/2024

ADECOAGRO LP S.C.S.					
Nacionalidade	**CPF/CNPJ**	**Quantidade de ações (Unidades)**	**Ações ordinárias %**	**Quantidade ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**
Luxemburguesa	06.998.675/0001-58	130.226.896.899	96,5069%	N/A	N/A
Quantidade total de ações (Unidades)	**Total ações %**	**% detido em relação à respectiva classe ou espécie**	**% detido em relação ao total do capital social**	**Se participa de acordo de acionistas**	**Tipo de pessoa acionista**
130.226.896.899	96,5069%	N/A	96,5069%	Não	Jurídica
Informações acerca de seus controladores diretos e indiretos	**Acionista residente no exterior**	**Representante legal ou mandatário**	**Tipo de pessoa representante legal ou mandatário**	**CPF/CNPJ representante legal ou mandatário**	**Data da última alteração**
Controladora indireta	Sim	(i) Leonardo Raul Berridi / (ii) Renato Junqueira Santos Pereira	Física	(i) 231.115.108-83 / (ii) 199.560.208-69	02/04/2015

ADECOAGRO S.A.					
Nacionalidade	**CPF/CNPJ**	**Quantidade de ações (Unidades)**	**Ações ordinárias %**	**Quantidade ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**
Luxemburguesa	N/A	N/A	99,9999%	N/A	N/A
Quantidade total de ações (Unidades)	**Total ações %**	**% detido em relação à respectiva classe ou espécie**	**% detido em relação ao total do capital social**	**Se participa de acordo de acionistas**	**Tipo de pessoa acionista**
N/A	99,9999%	N/A	99,9999%	Não	Jurídica

Informações acerca de seus controladores diretos e indiretos	Acionista residente no exterior	Representante legal ou mandatário	Tipo de pessoa representante legal ou mandatário	CPF/CNPJ representante legal ou mandatário	Data da última alteração
Controladora indireta	Sim	(i) Leonardo Raul Berridi / (ii) Renato Junqueira Santos Pereira	Física	(i) 231.115.108-83 / (ii) 199.560.208-69	20/04/2022

12.5.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos

Não aplicável, na medida em que a Devedora não possui políticas de indicação e preenchimento de cargos.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

Não aplicável, na medida em que a Devedora não possui mecanismos de avaliação de desempenho.

(i) *a periodicidade da avaliação e sua abrangência*

Não aplicável, considerando o disposto acima.

(ii) *metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação*

Não aplicável, considerando o disposto acima.

(iii) *se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos*

Não aplicável, considerando o disposto acima.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Devedora adere ao código de conduta aplicável ao seu grupo econômico no Brasil ("**Código de Conduta Adecoagro**"). Nos termos do Código de Conduta Adecoagro, o conflito de interesse se caracteriza quando alguém não é isento em relação a um determinado assunto, pode influenciar ou tomar decisão motivado por interesses particulares e contrários aos objetivos do grupo.

Os colaboradores não devem se envolver em qualquer atividade que crie ou dê a impressão de conflito entre seus interesses pessoais e os da empresa, sendo consideradas contrárias às diretrizes da Devedora as seguintes situações:

- ► Utilizar o prestígio de seu cargo ou o nome da empresa para obter vantagens para si ou para outros.
- ► Conduzir negócios próprios utilizando-se do nome de empresas do grupo.
- ► Envolver-se em conflitos internos entre departamentos, que resultem em interesses lesivos à empresa.
- ► Desenvolver paralelamente ao seu trabalho na empresa, direta ou indiretamente, mesmo em dias e horários em que não esteja a serviço de empresas do grupo, atividades concorrentes e/ou complementares aos negócios da empresa, sem expressa autorização.
- ► Ser titular ou sócio de empresa ou de qualquer atividade econômica que possa representar conflito de interesse com a empresa.
- ► Possuir qualquer grau de parentesco com colaboradores de empresas fornecedoras diretas ou com atividade correlata à Devedora sem comunicar previamente a área de Recursos Humanos Corporativo.
- ► Solicitar ou aceitar empréstimo pessoal ou aplicação financeira com entidades com as quais a Devedora faz negócios utilizando-se das mesmas condições utilizadas para a Devedora junto a tais entidades.

► Executar diretamente qualquer processo de seleção e contratação de fornecedores sem a participação da área de Suprimentos. As atividades de compras e contratações devem ser conduzidas exclusivamente pela área de suprimentos, conforme estabelecido em nossa Política de Compras e de Contratos.

► Celebrar acordo de parceria de imóvel agrícola ou qualquer transação similar que possa criar ou dar a impressão de um conflito de interesse, exceto por aquelas transações ou investimentos realizados antes de se tornar colaborador da Devedora ou prosseguir com os investimentos nas referidas transações.

Se o colaborador possuir ou exercer alguma das atividades citadas acima, o mesmo deve comunicar imediatamente à sua gerência ou superior imediato. Os gerentes têm a responsabilidade de registrar os casos informados para os órgãos competentes. Todas as situações são submetidas ao comitê de ética do grupo que analisará e comunicará formalmente ao colaborador a decisão de autorização ou veto.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0
Total de Membros	0	2	0	0	0	0

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	0	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Total de Membros	0	2	0	0	0	0	0

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes

Não aplicável, na medida em que não há membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes.

(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável, na medida em que não há objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, na medida em que não há políticas específicas da Devedora relacionadas ao papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

12.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/12/2024 – Valores Anuais - orçados				
Órgão	**Diretoria**	**Conselho de Administração**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	2	0	0	2
Nº de membros remunerados	2	0	0	2
Remuneração fixa anual	-	-	-	-
Salário ou pró-labore	R$ 3.490.511,98	-	-	R$ 3.490.511,98
Benefícios direto e indireto	R$ 272.791,31	-	-	R$ 272.791,31
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável	-	-	-	-
Bônus	R$ 2.487.389,00	-	-	R$ 2.487.389,00
Participação nos resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações, incluindo opções	R$ 6.843.478,12	-	-	R$ 6.843.478,12
Observação	-	-	-	-
Total da remuneração	R$ 13.094.170,41	-	-	R$ 13.094.170,41

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/12/2023 – Valores Anuais				
Órgão	**Diretoria**	**Conselho de Administração**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	2	0	0	2
Nº de membros remunerados	2	0	0	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R$ 3.324.297,12	-	-	R$ 3.324.297,12
Benefícios direto e indireto	R$ 247.992,10	-	-	R$ 247.992,10
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/12/2023 – Valores Anuais				
Órgão	**Diretoria**	**Conselho de Administração**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável	-	-	-	-
Bônus	R$ 1.750.067,00	-	-	R$ 1.750.067,00
Participação nos resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros – Incentivo de Longo Prazo	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações, incluindo opções	R$ 4.920.961,43	-	-	R$ 4.920.961,43
Observação	-	-	-	
Total da remuneração	R$ 10.243.317,65	-	-	R$ 10.243.317,65

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/12/2022 – Valores Anuais				
Órgão	**Diretoria**	**Conselho de Administração**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	2	0	0	2
Nº de membros remunerados	2	0	0	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R$ 3.295.990,32	-	-	R$ 3.295.990,32
Benefícios direto e indireto	R$ 231.314,60	-	-	R$ 231.314,60
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável	-	-	-	-
Bônus	R$ 3.373.579,00	-	-	R$ 3.373.579,00
Participação nos resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/12/2022 – Valores Anuais				
Órgão	**Diretoria**	**Conselho de Administração**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações, incluindo opções	R$ 4.993.290,97	-	-	R$ 4.993.290,97
Observação		-	-	
Total da remuneração	R$ 11.894.174,89	-	-	R$ 11.894.174,89

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/12/2021 – Valores Anuais				
Órgão	**Diretoria**	**Conselho de Administração**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	2	0	0	2
Nº de membros remunerados	2	0	0	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R$ 2.827.795,46	-	-	R$ 2.827.795,46
Benefícios direto e indireto	R$ 205.462,10	-	-	R$ 205.462,10
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável	-	-	-	-
Bônus	R$ 2.685.175,00	-	-	R$ 2.685.175,00
Participação nos resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações, incluindo opções	R$ 2.500.232,65	-	-	R$ 2.500.232,65
Observação	-	-	-	-
Total da remuneração	R$ 8.218.665,21	-	-	R$ 8.218.665,21

12.5.8. Transações com partes relacionadas.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (USD)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
Adecoagro S.A.	24/03/2023	100.000.000	495.696.514	495.696.514	5 anos	Sim	8.55%
Relação com a Devedora	Controladora						
Objeto do contrato	Empréstimo						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	O empréstimo consiste no financiamento dos custos do mutuário incorridos durante a produção, armazenamento e exportação de mercadoria.						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	Se o mutuário não executar devidamente qualquer clausula em concordância ou obrigação contida no contrato, bem como pagamentos de juros ou taxas e valores acordados no contrato, quando vencidos.						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Contrato de pré-pagamento de exportação						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (USD)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
Adecoagro S.A.	15/03/2021	100.000.000	495.143.958	495.143.958	5 anos	Sim	7.80%
Relação com a Devedora	Controladora						
Objeto do contrato	Empréstimo						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	O empréstimo consiste no financiamento dos custos do mutuário incorridos durante a produção, armazenamento e exportação de mercadoria.						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	Se o mutuário não executar devidamente qualquer cláusula em concordância ou obrigação contida no contrato, bem como pagamentos de juros ou taxas e valores acordados no contrato quando vencidos.						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Contrato de pré-pagamento de exportação						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (USD)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
Adecoagro S.A.	02/10/2023	75.000.000	369.734.183	369.734.183	7 anos	SIM	8.90%
Relação com a Devedora	Controladora						
Objeto do contrato	Empréstimo						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	O empréstimo consiste no financiamento dos custos do mutuário incorridos durante a produção, armazenamento e exportação de mercadoria.						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	Se o mutuário não executar devidamente qualquer cláusula em concordância ou obrigação contida no contrato, bem como pagamentos de juros ou taxas e valores acordados no contrato quando vencidos.						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Contrato de pré-pagamento de exportação						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (USD)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
Adecoagro S.A.	25/10/2021	45.000.000	222.751.239	222.751.239	5 anos	Sim	7.70%
Relação com a Devedora	Controladora						
Objeto do contrato	Empréstimo						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	O empréstimo consiste no financiamento dos custos do mutuário incorridos durante a produção, armazenamento e exportação de mercadoria.						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	Se o mutuário não executar devidamente qualquer cláusula em concordância ou obrigação contida no contrato, bem como pagamentos de juros ou taxas e valores acordados no contrato quando vencidos.						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Contrato de pré-pagamento de exportação						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (USD)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
Adecoagro S.A.	17/08/2022	20.000.000	99.254.719	99.254.719	4 anos	Sim	8.60%
Relação com a Devedora	Controladora						
Objeto do contrato	Empréstimo						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	O empréstimo consiste no financiamento dos custos do mutuário incorridos durante a produção, armazenamento e exportação de mercadoria.						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	Se o mutuário não executar devidamente qualquer clausula em concordância ou obrigação contida no contrato, bem como, pagamentos de juros ou taxas, valores acordados no contrato quando vencido.						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Contrato de pré-pagamento de exportação						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (USD)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
Usina Monte Alegre Ltda.	01/04/2023	10.000.000	10.000.000	10.000.000	2 anos	Sim	CDI + 1,75%
Relação com a Credora	Controlada						
Objeto do contrato	Empréstimo						
Credora ou Devedora	Credora						
Especificar	O empréstimo consiste no financiamento dos custos do mutuário incorridos durante a produção, armazenamento e exportação de mercadoria.						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Contrato de mútuo entre as partes Usina Monte Alegre e Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. no valor de R$ 10M.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
Controladas*	25/08/2023	7.671.898	2.119.761	7.671.898	01/12/2026	Outro tipo de dívida	N/A
Relação com a Devedora	Controladas						
Objeto do contrato	Compartilhamento de Infraestrutura e Estrutura Administrativa/Comercial, bem como estabelecer os critérios de rateio dos custos e despesas incorridas na Companhia.						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	*Controladas: as Usina Monte Alegre Ltda.; Adecoagro Energia Ltda.; Angélica Energia Ltda.; Ivinhema Energia Ltda.; Methanum Engenharia Ambiental Ltda.; Monte Alegre Combustíveis Ltda.; Adecoagro Biogás Ltda. compartilham a Infraestrutura e Estrutura Administrativa/Comercial, com a finalidade de disciplinar as regras e critérios para a utilização conjunta da Estrutura Administrativa/Comercial pelas empresas do grupo econômico, bem como estabelecer os critérios de rateio dos custos e despesas incorridas na Companhia.						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	As partes acordaram que o contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e Estrutura Administrativa/Comercial poderá ser rescindido por qualquer das Beneficiárias, mediante prévia notificação "as demais Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data em que a execução das Atividades Compartilhadas deverá ser para ela terminada, permanecendo em vigor em relação às demais Partes.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
Adecoagro Brasil Participações S.A.	25/08/2023	310.555	70.221	310.555	01/12/2026	Outro tipo de dívida	0
Relação com a Devedora	Controladora						
Objeto do contrato	Compartilhamento de Infraestrutura e Estrutura Administrativa/Comercial, bem como estabelecer os critérios de rateio dos custos e despesas incorridas na Companhia.						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	Compartilha da Infraestrutura e Estrutura Administrativa/Comercial, com a finalidade de disciplinar as regras e critérios para a utilização conjunta da Estrutura Administrativa/Comercial pelas empresas do grupo econômico da Adecoagro, bem como estabelecer os critérios de rateio dos custos e despesas incorridas na Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.						
Garantia e seguros	NA						
Condições de Rescisão ou extinção	As partes acordaram que o contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e Estrutura Administrativa/Comercial poderá ser rescindido por qualquer das Beneficiárias, mediante prévia notificação "as demais Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data em que a execução das Atividades Compartilhadas deverá ser para ela terminada, permanecendo em vigor em relação às demais Partes.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
Adecoagro Agricultura e Participações Ltda.	25/08/2023	181.598	25.238	181.598	01/12/2026	Outro tipo de dívida	0
Relação com a Devedora	Coligada						
Objeto do contrato	Compartilhamento de Infraestrutura e Estrutura Administrativa/Comercial, bem como estabelecer os critérios de rateio dos custos e despesas incorridas na Companhia.						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	Compartilha da Infraestrutura e Estrutura Administrativa/Comercial, com a finalidade de disciplinar as regras e critérios para a utilização conjunta da Estrutura Administrativa/Comercial pelas empresas do grupo econômico da Adecoagro, bem como estabelecer os critérios de rateio dos custos e despesas incorridas na Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	As partes acordaram que o contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e Estrutura Administrativa/Comercial poderá ser rescindido por qualquer das beneficiárias, mediante prévia notificação às demais Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data em que a execução das Atividades Compartilhadas deverá ser para ela terminada, permanecendo em vigor em relação às demais Partes.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
Adeco Agropecuária Brasil Ltda.	25/08/2023	2.351.428	306.339	2.351.428	01/12/2026	Outro tipo de dívida	N/A
Relação com a Devedora	Coligada						
Objeto do contrato	Compartilhamento de Infraestrutura e Estrutura Administrativa/Comercial, bem como estabelecer os critérios de rateio dos custos e despesas incorridas na Companhia.						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	Compartilha da Infraestrutura e Estrutura Administrativa/Comercial, com a finalidade de disciplinar as regras e critérios para a utilização conjunta da Estrutura Administrativa/Comercial pelas empresas do grupo econômico da Adecoagro, bem como estabelecer os critérios de rateio dos custos e despesas incorridas na Adecoagro Vale do Ivinhema S.A..						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	As partes acordaram que o contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e Estrutura Administrativa/Comercial poderá ser rescindido por qualquer das beneficiárias, mediante prévia notificação às demais Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data em que a execução das Atividades Compartilhadas deverá ser para ela terminada, permanecendo em vigor em relação às demais Partes.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
ADECOAGRO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	11/05/2021	814.011	228.740	814.011	01/06/2042	Outro tipo de dívida	N/A
Relação com a Devedora	Coligada						
Objeto do contrato	Contrato de Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	Comodato da Fazenda: Fazenda Bela Manhã (Angelica-MS)						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	O Contrato poderá ser rescindido nos casos de (i) por qualquer das Partes, na hipótese de infração de qualquer cláusula pela outra Parte, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de notificação escrita promovida pela Parte prejudicada; (ii) a critério da Parceira Outorgada, na hipótese de qualquer demanda relacionada às Cláusulas 11.3 e 11.3.1 adiante resultar na redução ou perda total da Área da Parceria; e (iii) a critério da Parceira Outorgante, o não recebimento, parcial ou total, da participação a que a Parceira Outorgante faz jus em razão da parceria, por culpa exclusiva da Parceira Outorgada, após um período de reparação de 60 (sessenta) dias contados de notificação por escrito neste sentido.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
ADECOAGRO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	12/05/2021	1.448.981	407.168	1.448.981	01/06/2042	NÃO	N/A
Relação com a Devedora	Coligada						
Objeto do contrato	Contrato de Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	Comodato da Fazenda: Fazenda Ouro Verde (Angelica-MS)						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	O Contrato poderá ser rescindido nos casos de (i) por qualquer das Partes, na hipótese de infração de qualquer cláusula pela outra Parte, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de notificação escrita promovida pela Parte prejudicada; (ii) a critério da Parceira Outorgada, na hipótese de qualquer demanda relacionada às Cláusulas 11.3 e 11.3.1 adiante resultar na redução ou perda total da Área da Parceria; e (iii) a critério da Parceira Outorgante, o não recebimento, parcial ou total, da participação a que a Parceira Outorgante faz jus em razão da parceria, por culpa exclusiva da Parceira Outorgada, após um período de reparação de 60 (sessenta) dias contados de notificação por escrito neste sentido.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
ADECOAGRO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	12/05/2021	7.076.341	1.988.474	7.076.341	01/06/2042	Outro tipo de dívida	N/A
Relação com a Devedora	Coligada						
Objeto do contrato	Contrato de Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	Comodato da Fazenda: Fazenda Dom Fabricio (Angelica-MS)						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	O Contrato poderá ser rescindido nos casos de (i) por qualquer das Partes, na hipótese de infração de qualquer cláusula pela outra Parte, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de notificação escrita promovida pela Parte prejudicada; (ii) a critério da Parceira Outorgada, na hipótese de qualquer demanda relacionada às Cláusulas 11.3 e 11.3.1 adiante resultar na redução ou perda total da Área da Parceria; e (iii) a critério da Parceira Outorgante, o não recebimento, parcial ou total, da participação a que a Parceira Outorgante faz jus em razão da parceria, por culpa exclusiva da Parceira Outorgada, após um período de reparação de 60 (sessenta) dias contados de notificação por escrito neste sentido.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
ADECOAGRO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	12/05/2021	1.048.489	294.629	1.048.489	01/06/2042	Outro tipo de dívida	N/A
Relação com a Devedora	Coligada						
Objeto do contrato	Contrato de Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	Comodato da Fazenda: Fazenda Takuarê (Angelica-MS)						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	O Contrato poderá ser rescindido nos casos de (i) por qualquer das Partes, na hipótese de infração de qualquer cláusula pela outra Parte, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de notificação escrita promovida pela Parte prejudicada; (ii) a critério da Parceira Outorgada, na hipótese de qualquer demanda relacionada às Cláusulas 11.3 e 11.3.1 adiante resultar na redução ou perda total da Área da Parceria; e (iii) a critério da Parceira Outorgante, o não recebimento, parcial ou total, da participação a que a Parceira Outorgante faz jus em razão da parceria, por culpa exclusiva da Parceira Outorgada, após um período de reparação de 60 (sessenta) dias contados de notificação por escrito neste sentido.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
ADECOAGRO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	11/05/2021	3.457.385	971.536	3.457.385	01/06/2042	Outro tipo de dívida	N/S
Relação com a Devedora	Coligada						
Objeto do contrato	Contrato de Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	Comodato da Fazenda: Fazenda Água Branca (Ivinhema-MS)						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	O Contrato poderá ser rescindido nos casos de (i) por qualquer das Partes, na hipótese de infração de qualquer cláusula pela outra Parte, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de notificação escrita promovida pela Parte prejudicada; (ii) a critério da Parceira Outorgada, na hipótese de qualquer demanda relacionada às Cláusulas 11.3 e 11.3.1 adiante resultar na redução ou perda total da Área da Parceria; e (iii) a critério da Parceira Outorgante, o não recebimento, parcial ou total, da participação a que a Parceira Outorgante faz jus em razão da parceria, por culpa exclusiva da Parceira Outorgada, após um período de reparação de 60 (sessenta) dias contados de notificação por escrito neste sentido.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
ADECOAGRO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	12/05/2021	1.222.166	343.432	1.222.166	01/06/2042	Outro tipo de dívida	N/A
Relação com a Devedora	Coligada						
Objeto do contrato	Contrato de Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	Comodato da Fazenda: Fazenda Nossa Senhora I e II (Ivinhema-MS)						
Garantia e seguros	NA						
Condições de Rescisão ou extinção	O Contrato poderá ser rescindido nos casos de (i) por qualquer das Partes, na hipótese de infração de qualquer cláusula pela outra Parte, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de notificação escrita promovida pela Parte prejudicada; (ii) a critério da Parceira Outorgada, na hipótese de qualquer demanda relacionada às Cláusulas 11.3 e 11.3.1 adiante resultar na redução ou perda total da Área da Parceria; e (iii) a critério da Parceira Outorgante, o não recebimento, parcial ou total, da participação a que a Parceira Outorgante faz jus em razão da parceria, por culpa exclusiva da Parceira Outorgada, após um período de reparação de 60 (sessenta) dias contados de notificação por escrito neste sentido.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
ADECOAGRO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	12/05/2021	129.578	36.412	129.578	01/06/2042	Outro tipo de dívida	N/A
Relação com a Devedora	Coligada						
Objeto do contrato	Contrato de Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	Comodato da Fazenda: Fazenda Sitio Amandina (Ivinhema-MS)						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	O Contrato poderá ser rescindido nos casos de (i) por qualquer das Partes, na hipótese de infração de qualquer cláusula pela outra Parte, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de notificação escrita promovida pela Parte prejudicada; (ii) a critério da Parceira Outorgada, na hipótese de qualquer demanda relacionada às Cláusulas 11.3 e 11.3.1 adiante resultar na redução ou perda total da Área da Parceria; e (iii) a critério da Parceira Outorgante, o não recebimento, parcial ou total, da participação a que a Parceira Outorgante faz jus em razão da parceria, por culpa exclusiva da Parceira Outorgada, após um período de reparação de 60 (sessenta) dias contados de notificação por escrito neste sentido.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros (a.a.)
ADECOAGRO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	12/05/2021	12.985.342	3.648.921	12.985.342	01/06/2042	Outro tipo de dívida	N/A
Relação com a Devedora	Coligada						
Objeto do contrato	Contrato de Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	Comodato da Fazenda: Fazenda Sapálio (Ivinhema-MS)						
Garantia e seguros	NA						
Condições de Rescisão ou extinção	O Contrato poderá ser rescindido nos casos de (i) por qualquer das Partes, na hipótese de infração de qualquer cláusula pela outra Parte, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de notificação escrita promovida pela Parte prejudicada; (ii) a critério da Parceira Outorgada, na hipótese de qualquer demanda relacionada às Cláusulas 11.3 e 11.3.1 adiante resultar na redução ou perda total da Área da Parceria; e (iii) a critério da Parceira Outorgante, o não recebimento, parcial ou total, da participação a que a Parceira Outorgante faz jus em razão da parceria, por culpa exclusiva da Parceira Outorgada, após um período de reparação de 60 (sessenta) dias contados de notificação por escrito neste sentido.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

12.5.9. Capital Social da Devedora

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital emitido				
06/06/2022	1.159.224.907,00	Totalmente integralizado	1.336.864.669	N/A	1.336.864.669
Tipo de capital	Capital subscrito				
06/06/2022	1.159.224.907,00	Totalmente integralizado	1.336.864.669	N/A	1.336.864.669
Tipo de capital	Capital integralizado				
06/06/2022	1.159.224.907,00	Totalmente integralizado	1.336.864.669	N/A	1.336.864.669
Tipo de capital	Capital autorizado				
06/06/2022	1.159.224.907,00	Totalmente integralizado	1.336.864.669	N/A	1.336.864.669

12.5.10 – Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	CRA da 18ª (décima oitava) emissão, em série única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.
Quantidade (Unidades)	400.000
Valor nominal global	R$400.000 mil
Data de emissão	14/11/2019
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$516.998 mil
Restrições à circulação	N/A
Descrição da Restrição	N/A
Banco depositário	N/A
Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Devedora	N/A
Condições de conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Devedora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão da CPR-Financeira, ou seja, a partir de 14 de maio de 2021, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado parcial ou total do Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Preço de Resgate da CPR-Financeira, equivalente ao saldo do Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira, parcial ou totalmente, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira (conforme definido na cláusula 3.4 da CPR-Financeira), calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira, e acrescido, ainda, de um prêmio calculado como a diferença, caso positiva, entre (1) o Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira e (2) o valor determinado conforme fórmula prevista na Cláusula 10.1.2 da CPR-Financeira, correspondente ao valor presente dos

	fluxos de caixa projetados da CPR-Financeira na data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis pro rata temporis, a menor entre (i) a Remuneração da CPR-Financeira; e (ii) as taxas indicativas do Tesouro IPCA+, divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), (Notas do Tesouro Nacional série B – NTN-B), com vencimento aproximado equivalente à duration remanescente na data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br) apuradas pela média aritmética do fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira (excluindo-se a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira) menos 0,50% (cinquenta centésimos por cento), observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente
Vencimento, inclusive condições de vencimento antecipado	A data de vencimento dos CRA é 17 de novembro de 2027. Nos termos das Cláusulas 9.3 a 9.6 da CPR-Financeira, todas as obrigações constantes da CPR- Financeira serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.6 da CPR-Financeira, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis
Juros	Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, conforme taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, até próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou a Data de Vencimento dos CRA (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.
Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Não foram nem serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio.
Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	Quirografário
Eventuais restrições impostas à Devedora em relação:	Sim
à distribuição de dividendos	É considerado evento de inadimplemento que enseja o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes da CPR-Financeira que lastreia a emissão: distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou pagamento de quaisquer valores a Partes Relacionadas, incluindo em decorrência de Empréstimos e Financiamentos, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias
à alienação de determinados ativos	É considerado evento de inadimplemento que enseja o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes da CPR-Financeira que lastreia a emissão: alienação, venda, constituição de qualquer ônus e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou por qualquer controlada, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 10% (dez por cento) do valor agregado de seus ativos totais, exceto Ônus Permitidos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora referentes ao exercício social findo mais recente
à contratação de novas dívidas	É considerado evento de inadimplemento que enseja o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes da CPR-Financeira que lastreia a emissão: o não atendimento ao seguinte índice financeiro: Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a (i) 4,00, ou (ii) ao menor índice financeiro equivalente previsto em demais contratos financeiros da Devedora em operações de mercado de capitais, o que for menor.
à emissão de novos valores mobiliários	N/A
à realização de operações societárias envolvendo a Devedora, seus controladores ou controladas	É considerado evento de inadimplemento que enseja o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes da CPR-Financeira que lastreia a emissão: venda, transferência ou cessão, a qualquer título, pela Devedora, de participação societária envolvendo o Controle de qualquer de suas atuais Controladas diretas e indiretas, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim, com exceção do disposto na Cláusula 9.1.1.1 da CPR-Financeira.

Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme Cláusula 12 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da 1ª emissão da Devedora
Quantidade (Unidades)	400.000
Valor nominal global	R$400.000 mil
Data de emissão	15/11/2020
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$494.108 mil
Restrições à circulação	Sim.
Descrição da Restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observadas as exceções previstas na Escritura de Emissão.
Banco depositário	Itaú Unibanco S.A.
Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Devedora	N/A
Condições de conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos da Resolução CMN 4.751, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) dos Juros calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo
Vencimento, inclusive condições de vencimento antecipado	A data de vencimento das debêntures é 15 de dezembro de 2026. As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures estão descritas no item 7.26 da Escritura de Emissão.
Juros	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa interna de retorno do IPCA, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 4,24% (quatro inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e o último, na Data de Vencimento.

Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios e contas bancárias de titularidade da Devedora.
Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
Eventuais restrições impostas à Devedora em relação:	Sim
à distribuição de dividendos	É considerado evento de inadimplemento que enseja o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes da Escritura de Emissão, conforme o caso: a distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou pagamento de quaisquer valores a Partes Relacionadas, incluindo em decorrência de empréstimos, financiamentos e resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários, caso a Companhia esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.
à alienação de determinados ativos	É considerado evento de inadimplemento que enseja o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes da Escritura de Emissão, conforme o caso: alienação, venda, constituição de qualquer Ônus e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 10% (dez por cento) do valor agregado de seus ativos totais, exceto Ônus Permitidos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes ao exercício social findo mais recente;
à contratação de novas dívidas	É considerado evento de inadimplemento que enseja o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes da Escritura de Emissão, conforme o caso, o não atendimento ao seguinte índice financeiro: a Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA: igual ou inferior (i) a 4,00, ou (ii) ao menor índice financeiro equivalente previsto em demais contratos financeiros da Companhia em operações de mercado de capitais, o que for menor;
à emissão de novos valores mobiliários	Não há
à realização de operações societárias envolvendo a Devedora, seus controladores ou controladas	É considerado evento de inadimplemento que enseja o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes da Escritura de Emissão: liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Companhia ou qualquer de suas Controladas diretas ou indiretas, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral convocada com esse fim, (b) no caso de operações que envolvam Controladas da Companhia, se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Companhia, não ultrapassar o valor de R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir da data da celebração da Escritura de Emissão; ou (c) na hipótese do disposto na Cláusula 7.26.1.1 da Escritura de Emissão; Mudança de Controle da Companhia, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada com esse fim.
Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo da Escritura de Emissão, que aceita a nomeação para, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
Outras características relevantes	N/A

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, tendo transacionado um montante agregado de aproximadamente R$180 milhões de reais.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder detinham, em julho de 2024, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de aproximadamente R$51 milhões em diversos ativos financeiros emitidos pela Emissora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Entre o Coordenador Líder e o Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente de Liquidação e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente de Liquidação, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente de Liquidação e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente de Liquidação declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Securitizadora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Securitizadora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB não possui relacionamento relevante com a Devedora, bem como não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora.

Não obstante, o UBS BB poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Entre o UBS BB e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Agente de Liquidação.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou.

O UBS BB e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e a Emissora e/ou sociedade pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Entre o BTG Pactual e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com o grupo econômico do BTG Pactual e demais sociedades de seu grupo econômico. Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com o Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente de Liquidação participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o BTG Pactual atua ou atuou como coordenador.

O BTG Pactual e o Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o BTG Pactual atua ou atuou como coordenador.

O BTG Pactual e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como escriturador e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o BTG Pactual atua ou atuou como coordenador.

O BTG Pactual e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BTG Pactual atua ou atuou.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios Devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores em 1º de julho de 2024, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora, a Emissora ("**Contrato de Distribuição**").

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "*16. Identificação das Partes Envolvidas*" deste Prospecto.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, as Partes acordaram um conjunto de condições precedentes abaixo descritas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("**Condições Precedentes**"), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

a) obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, crédito, risco e compliance, além de regras internas das organizações;

b) aceitação, pelos Coordenadores, pela Emissora e pela Devedora, da contratação dos assessores jurídicos da Oferta ("**Assessores Jurídicos**") e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;

c) acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora quanto à estrutura da Oferta, dos lastros, dos CRA, da constituição de fundos de despesas para pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias de cada série durante a vigência dos respectivos CRA ("Fundos de Despesas") e a preparação de toda a documentação necessária à Emissão dos CRA e à Oferta, em forma e substância satisfatórias para a Devedora, os Coordenadores e a Emissora e seus respectivos Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

d) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;

e) obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;

f) manutenção do registro de companhia securitizadora da Emissora, bem como do formulário de referência na CVM devidamente atualizado de acordo com a Resolução CVM 60;

g) encaminhamento, na data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, pelo auditor independente da Devedora ("**Auditores Independentes da Devedora**"), aos Coordenadores, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os Auditores Independentes da Devedora ("**Manifestação dos Auditores Independentes**"), em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações financeiras da Devedora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 constantes dos Prospectos;

h) obtenção de classificação de risco (rating) dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AAA" emitido pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta ("**Agência de Classificação de Risco**"), com perspectiva estável ou positiva;

i) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora (CFO Certificate), atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Documentos da Operação, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de Back-up (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora;

j) negociação, formalização e registro, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, as CPR-Financeiras, os atos societários aprovando a realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pela Devedora, os Coordenadores e a Emissora e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

k) registro das CPR-Financeiras perante a B3 e da AGE Devedora na junta comercial competente, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e publicação da ata da AGE Devedora, em forma de sumário, no jornal de publicação aplicável, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

l) realização de *bring down due diligence* com relação à Devedora em data anterior (a) ao requerimento de registro da Oferta, (b) ao Procedimento de *Bookbuilding* e (c) à liquidação da Oferta;

m) fornecimento, pela Devedora e pela Emissora, conforme o caso, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos para a realização da Oferta, bem como para conclusão do procedimento de due diligence, de forma satisfatória aos Coordenadores, à Emissora e aos Assessores Jurídicos;

n) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora, conforme o caso, e constantes nos Documentos da Operação, sendo que a Devedora será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

o) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Devedora até primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *due diligence*, nos termos da regulamentação aplicável;

p) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Devedora atestando o cumprimento dos critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118 para que a Devedora seja devedora dos CRA e as CPR-Financeiras possam ser vinculadas aos CRA;

q) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração e/ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, de forma razoável e devidamente justificada, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

r) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da due diligence jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos, bem como do processo de back-up e circle up, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

s) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, elaborado de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza ("**Legal Opinions dos Coordenadores**"), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;

t) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, no primeiro horário comercial da data de liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos Coordenadores dos Assessores Jurídicos;

u) recebimento, pela Emissora, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios a Emissora, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos da Emissora, elaborado de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, a qual deverá ser apartada da Legal Opinion dos Coordenadores ("**Legal Opinion da Securitizadora**"), sendo certo que estas não deverão conter qualquer ressalva;

v) recebimento, exclusivamente, pela Emissora, no primeiro horário comercial da data de liquidação da Oferta, da versão assinada da *Legal Opinion* da Securitizadora;

w) obtenção, pela Devedora, pela Emissora e pelas demais partes envolvidas, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades que se fizerem necessárias à realização, efetivação, boa ordem, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação, conforme aplicável, junto a: (i) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (ii) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeira e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (iii) órgão dirigente competente da Devedora;

x) não ocorrência de qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade Controlada (sendo a Devedora e as Controladas, quando referidas em conjunto, o "Grupo Econômico") que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável e justificada;

y) manutenção do setor de atuação da Devedora e/ou da Emissora, e não ocorrência de alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

z) não ocorrência de liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou extinção da Devedora ou qualquer de suas Controladas, exceto se previamente autorizado pelos Coordenadores;

aa) não ocorrência de venda, transferência ou cessão, a qualquer título, pela Devedora, de participação societária envolvendo o Controle de qualquer de suas atuais Controladas, exceto se previamente autorizado pelos Coordenadores;

bb) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou quaisquer sociedades de seu Grupo Econômico condições fundamentais de funcionamento;

cc) que, nas datas de início de procura dos Investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, de forma razoável e devidamente justificada, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

dd) não ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladas, em qualquer jurisdição independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladas; (c) apresentação pela Devedora, por qualquer de suas Controladas, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial e/ou judicial prevista na Lei nº 11.101, conforme alterada ("Lei 11.101"); (d) apresentação pela Devedora, por qualquer de suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos da Lei 11.101; ou (e) a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação (nacional ou estrangeira) aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos dos itens indicados acima em relação à Devedora ou qualquer de suas Controladas;

ee) cumprimento, pela Emissora e pela Devedora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

ff) cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no presente Contrato e nos demais Documentos da Operação de que faz parte, exigíveis até a Data de Liquidação, conforme aplicáveis;

gg) pagamento de todos os custos da Oferta, incluindo, mas sem limitação o recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3, CVM e ANBIMA;

hh) inexistência de violação ou de indícios de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, quais sejam, a (a) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; (b) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente vigor; (c) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto do 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; (d) o Decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022; (e) o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); (f) o UK Bribery Act; e (g) outras leis e normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, pela Emissora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou diretores;

ii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, nas atividades desenvolvidas pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas;

jj) não ocorrência de não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se (i) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Devedora, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; (ii) não se tratar de licença que afete de forma relevante as atividades da Devedora; e/ou (iii) a Devedora esteja em processo de renovação da licença que tenha expirado;

kk) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores tornando desaconselhável a realização da Oferta, de forma devidamente justificada pelos Coordenadores;

ll) que os direitos creditórios que compõem o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

mm) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico junto aos Coordenadores e/ou ao BB-BI (conforme definido no Contrato de Distribuição) e seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

nn) cumprimento pela Devedora, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos: (a) da Política Nacional do Meio Ambiente, (b) das Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e (c) da Legislação Socioambiental (conforme definido nas CPR-Financeiras), incluindo normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso tais descumprimentos estejam sendo contestadas de boa-fé pela Devedora na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal e/ou não possam causar Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Contrato de Distribuição);

oo) inexistência de violação, pela Devedora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição, não violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;

pp) autorização, pela Devedora e pela Emissora, por meio do Contrato de Distribuição, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado para potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

qq) acordo entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

rr) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista no Termo de Securitização e/ou nas CPR-Financeiras;

ss) no que for aplicável, (a) a Emissora, Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas controladas ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Emissora, a Devedora e suas controladas, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias, ou qualquer de seus respectivos administradores ou executivos, manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data de assinatura do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria e Cuba; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo); (iv)_ "Autoridade Sancionadora" (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cujo a Emissora, Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Emissora e a Devedora declaram, por si e por suas controladoras, controladas e coligadas, conforme aplicável, que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

tt) recebimento, pelos Coordenadores, de checklist de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA conforme aplicáveis, a serem enviado pelos Assessores Jurídicos dos Coordenadores previamente à data de divulgação do Aviso ao Mercado; e

uu) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que

não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Comissões e Despesas	Montante (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	**14.151.555,31**	**35,38**	**3,5379%**
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**12.838.959,60**	**32,10**	**3,2097%**
Comissão de Coordenação e Estruturação *(flat)*	2.800.000,00	7,00	0,7000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição *(flat)*	8.800.000,00	22,00	2,2000%
Comissão de Sucesso *(flat)*	0,00	0,00	0,0000%
Impostos (Gross up) *(flat)*	1.238.959,60	3,10	0,3097%
Registros CRA	**254.658,00**	**0,64**	**0,0637%**
CVM *(flat)*	150.000,00	0,38	0,0375%
ANBIMA *(flat)*	16.708,00	0,04	0,0042%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA *(flat)*	86.750,00	0,22	0,0217%
B3 - Custódia do CRA *(flat)*	1.200,00	0,00	0,0003%
Prestadores de Serviço do CRA (2)	**1.057.937,70**	**2,64**	**0,2645%**
Securitizadora (Implantação) *(flat)*	22.136,14	0,06	0,0055%
Securitizadora (Manutenção) (anual)	24.349,75	0,61	0,0061%
Agente Fiduciário (Implantação) (*flat*)	4.553,22	0,01	0,0011%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	19.351,17	0,05	0,0048%
Custodiante (Manutenção) (anual)	11.383,04	0,03	0,0028%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) *(flat)*	88.000,00	0,22	0,0220%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual)	0,00	0,00	0,0000%
Escriturador (Implantação) (flat)	0,00	0,00	0,0000%
Escriturador (Manutenção) (anual)	18.212,86	0,05	0,0046%
Advogados Externos *(flat)*	339.393,94	0,85	0,0848%
Auditores Independentes da Devedora *(flat)*	530.000,00	1,33	0,1325%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	5.014,58	0,01	0,0013%
Tarifa de Conta (mensal)	50,00	0,00	0,0000%
Taxa Transação B3 - CETIP (mensal)	320,00	0,00	0,0001%

Comissões e Despesas	Montante (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Emissão
Utilização Mensal B3 - CETIP (mensal)	280,00	0,00	0,0001%
Diagramação dos Documentos da Oferta *(flat)*	15.000,00	0,04	0,0038%
Valor Líquido para Emissora	**385.848.444,69**		

(1 a) Comissão de Estruturação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o valor total da Oferta, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, dividido na proporção de Garantia Firme prestada por cada Coordenador ("**Comissão de Estruturação**");

(1 b) Prêmio de Garantia Firme: 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o valor da Garantia Firme, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, independentemente de exercício da Garantia Firme ("**Prêmio de Garantia Firme**");

(1 c) Comissão de Distribuição: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio dos CRA, incidente sobre o valor total dos CRA emitidos em cada série, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA e no prazo médio de cada série ("**Comissão de Distribuição**");

(1 d) Comissão de Sucesso: a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, o comissionamento de sucesso sobre a eventual redução de spread no Procedimento de *Bookbuilding* de 30% (trinta por cento), incidente sobre o prazo médio calculado separadamente para cada série, e sobre o volume emitido de cada série ("**Comissionamento de Sucesso**").

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R$)	Custo Unitário por CRA (R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R$)
400.000	1.000	35,38	3,5379%	964,62

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora:** https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste *website* selecionar no campo "Selecione uma área" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.
- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; e (b) "Formulário de Referência" no campo "Categoria", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Informações Trimestrais (ITR)" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "ITR" referente a 30 de setembro de 2023).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Demonstrações Financeiras Anuais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "DFP" referente aos anos de 2022, 2021 e 2020, conforme o caso).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Devedora, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, as quais foram auditadas pela Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda. acompanhadas dos relatórios dos respectivos auditores independentes encontram-se anexadas ao presente Prospecto na forma do Anexo IX.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2023, registrada na JUCESP sob o nº 2.967.663/23-2, em 20 de dezembro de 2023, o qual pode ser acessado nos termos do item 15.5 abaixo.

Cópia da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 1º de julho de 2024 e registrada perante a JUCEMS em 04 de julho de 2024, sob o nº 55389757, encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 159.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto social da Emissora

- **CVM**: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Estatuto Social" no campo "Categoria"; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social com a "Data de Referência" de 4 de dezembro de 2023. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

Estatuto social da Devedora

O estatuto social da Devedora se encontra no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 145.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização e o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização se encontram no Anexo IV e no Anexo V ao presente Prospecto, a partir da página 171, respectivamente.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

As CPR-Financeiras Originais e os Aditamentos às CPR-Financeiras se encontram nos Anexo VI e no Anexo VII ao presente Prospecto, a partir da página 555, respectivamente

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo III).

- Versão definitiva do Relatório de Classificação de Risco dos CRA (Anexo VIII).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi
CEP 04543-010, São Paulo – SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte)
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Carlos Belinger / Samir Salun
Tel.: +55 (11) 2767-6175
E-mail: carlos.belinger@ubs.com / samir.salun@ubs.com

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14° andar
CEP 04538-133, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Vaz
Tel.: +55 (11) 3383-2576
E-mail: OL-Legal-Ofertas@btgpactual.com

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal da Devedora

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa
CEP 01455-906, São Paulo – SP
At.: Sr. Rafael José Lopes Gaspar
Telefone: (11) 3247-6067
Website: www.pinheironeto.com.br

Assessor Legal dos Coordenadores

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200, 5° andar
CEP 05426-100, São Paulo – SP
At.: Sr. Gustavo Secaf Rebello / Sra. Alessandra de Souza Pinto
Tel.: + 55 (11) 3150-7000
Website: https://www.machadomeyer.com.br

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais da Devedora

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

CNPJ nº: 61.562.112/0001-20
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 17º andar, partes 1 e 2, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Kieran McManus
Tel.: +55 (11) 3674-2000
Website: www.pwc.com

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin,
CEP 04578-910, São Paulo – SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)
Website: https://www.oliveiratrust.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n°, bairro Vila Yara
CEP 06.029-900, Osasco – SP
At.: Departamento de Controle Operacional
Tel.: (11) 3684-6049
E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br
Website: https://banco.bradesco/

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin,
CEP 04578-910, São Paulo – SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)
Website: https://www.oliveiratrust.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM está devidamente atualizado, encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 167.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários

Não aplicável.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

VISÃO GERAL DO NEGÓCIO:

Visão Geral da Adecoagro

Uma empresa do agronegócio que produz alimentos e energias renováveis.

Produção de **açúcar, etanol, energia, biometano, grãos, arroz, amendoim e produtos lácteos**

Atuação em diversas regiões e setores

Brasil

Açúcar | Etanol | Energia | Biometano

Argentina e Uruguai

Arroz | Grãos | Leite

Receita Bruta 2023

US$ 1.442 milhões

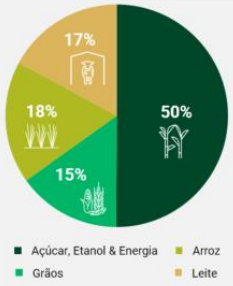

Nossa História

2002
Criação da Adecoagro na Argentina, com a ideia de um modelo de produção sustentável

2004-10
- Ampliação da operação de grãos no Uruguai e no Brasil
- Início da operação de açúcar, etanol e energia
- Primeiras etapas da operação de leite

2011
Negociação na Bolsa de Nova Iorque (Ticker AGRO)

2012-23
- Consolidação do **Cluster** de açúcar, etanol e energia no Brasil
- **Integração Vertical** das operações de leite, arroz e grãos

Visão Geral da Adecoagro

Onde estamos:

NO BRASIL
- **3 Usinas de Açúcar e Etanol**
- **199 mil hectares** de cana-de-açúcar
- **14,2 milhões de toneladas de cana** moídas por ano (capacidade)
- **+1 milhão de MWh de energia renovável** gerada por ano
- **1 biodigestor** (biogás-biometano)

NO NORTE DA ARGENTINA
- **56 mil hectares** de culturas especiais plantadas
- **Agricultura em nossas próprias fazendas**

NO NORDESTE DA ARGENTINA
- **~56 mil hectares** de arroz plantado.
- **4 moinhos de arroz**
- **~400 mil toneladas** de arroz casca processado

NO PAMPA ÚMIDO
- **156 mil hectares** plantados de milho, amendoim, trigo, soja e girassol
- **4 fazendas leiteiras** de alta eficiência
- **2 unidades de processamento de laticínios** (leite fluido; leite em pó e queijo)
- **2 instalações de armazenamento e acondicionamento** de grãos
- **2 plantas de processamento** (girassol; amendoim)
- **1 fábrica de** snacks de arroz
- **2 biodigestores** (1.4 MW; 2.0 MW biogás-eletricidade)

NO URUGUAI
- **9 mil hectares** de milho, trigo e soja
- **2,4 mil hectares** de arroz plantado.
- **2 usinas de processamento e armazenamento** de arroz

DESTAQUES DA ATUAÇÃO NO SETOR:

Adecoagro no Brasil | Atuação em Açúcar, Etanol e Energia

Nossas operações estão localizadas no Mato Grosso do Sul e em Minas Gerais.

Timeline (2005-23)

1ª Fase
Início dos Negócios de Açúcar, Etanol e Energia através da aquisição da **Usina de Monte Alegre** em Minas Gerais

2ª Fase
Construção e Expansão do **Cluster (Usinas Angélica e Ivinhema)** no estado do Mato Grosso do Sul

3ª Fase
Consolidação do **Cluster**

Base de Ativos

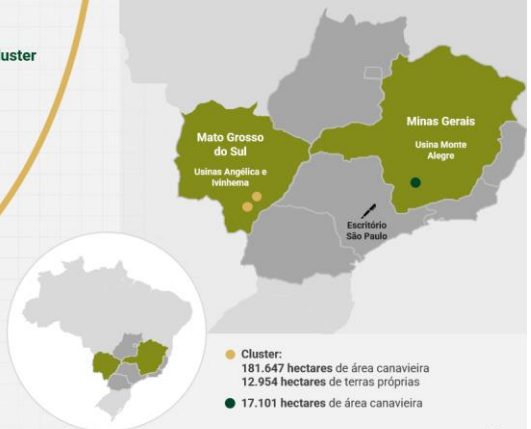

- **Cluster:** **181.647 hectares** de área canavieira **12.954 hectares** de terras próprias
- **17.101 hectares** de área canavieira

9

adecoagro
energia em crescimento

Highlights do Negócio

Ativos de alta qualidade, eficiência operacional e vantagens competitivas nos tornam um produtor de baixo custo.

Operações Integradas | Insumos, Agrícola, Indústria & Comercial

- **3 Usinas** Ivinhema, Angélica e Monte Alegre
- Capac. de Moagem **14,2 milhões de Ton.** Cana-de-açúcar
- **199 mil Hectares** Área Canavieira
- **93%** de cana-de-açúcar própria
- Prazo Médio dos Contratos de Parceria **9 Anos**
- **30 km** Raio médio da área de cana-de-açúcar
- **100% Mecanização** Colheita
- **Alta Flexibilidade e Diversificação**
- **246 MW** Capac. de Geração de Energia (67% Exportado)
- Capac. de Armazenamento **138 mil ton.** Açúcar
- Capac. de Armazenamento **257 Mil m³** Etanol
- **26 milhões** de Mudas de Cana-de-açúcar na Biofábrica Própria
- **Fertilizante Orgânico** Autossuficiente em Potássio (K)
- **500 Nm³/Hora** Produção de Biogás (1 Biodigestor)

Tecnologia e Inovação

- Sistema de Monitoramento Remoto 100% On-line / Projeto 4G de Campo
- Operações com drones
- Colhedoras de 2 linhas
- Caldeiras de alta pressão
- Concentrador de vinhaça
- Sistema de limpeza a seco
- S-PAA (Inteligência Artificial)
- IoT Industrial

Sustentabilidade

- Potencial para emitir 1 Milhão de CBios
- Gas-REC
- I-REC
- Selo Verde
- Bonsucro
- Baixo Consumo de Água
- Alta Reciclagem de Nutrientes

10

Governança Corporativa | Visão Simplificada

Principais Acionistas

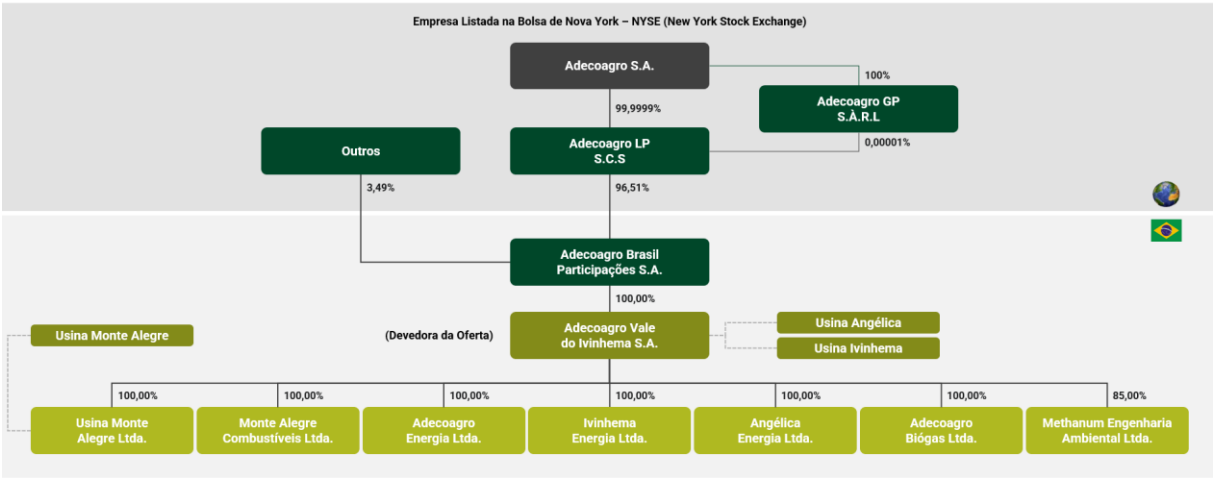

Modelo de Safra Contínua

A estratégia se encaixa perfeitamente na região onde está instalado o nosso Cluster no MS.

Aproveitamento do Tempo (Safra Contínua vs. Tradicional)

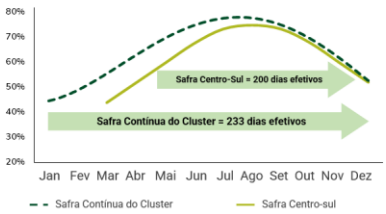

Horas efetivas de moagem (h)

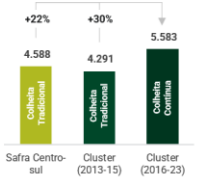

- **Tempo de Moagem Efetiva:** ~ 5.550 Horas
- Diluição de Custo Fixo
- Mais chuvas no meio da safra e menos na entressafra
- Menor variância do ATR durante o ano

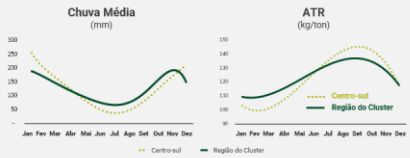

Moagem 1T23 Cluster Centro-Sul

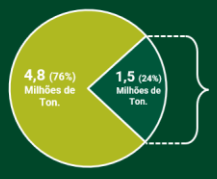

Produção do Cluster no 1T23

- **Açúcar** 76.137 t
- **Etanol** 54.225 m³
- **Energia** 60.841 MWh

Produzimos e comercializamos Açúcar, Etanol e Energia na entressafra

Produção por Colhedora
(Toneladas/Colhedora/Ano)

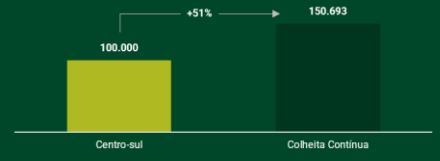

Flexibilidade de Produção e Diversificação

A alta flexibilidade do Cluster possibilita a captura de margens maiores, possibilitando a arbitragem entre os preços do açúcar e do etanol.

Capacidade de Produção do Cluster

	Usina Angélica	Usina Ivinhema	Cluster
Açúcar (Toneladas/Dia)	1.500	1.500	3.000
Etanol (m³/Dia)	1.200	1.500	2.700
Mix Máximo Açúcar	51%	44%	47%
Mix Máximo Etanol	68%	64%	66%

- Alta capacidade de produção de etanol anidro e **possibilidade de exportação**
- Alta capacidade diária de carregamento (6.500 toneladas/dia e 5.000 m³/dia)
- Alta **capacidade de armazenamento**, o que permite flexibilidade nas estratégias comerciais

Devido à certificação Bonsucro e especificações de qualidade, somos capazes de exportar até 200 mil m³ de etanol anidro para a U.E.

Em 2022 e 2023 exportamos 177mil m³ com prêmio sobre o mercado nacional.

Mix de Produção do Cluster

(%)

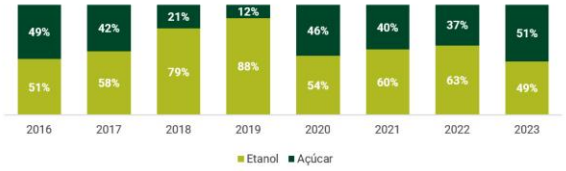

Preço Histórico em Açúcar Equivalente

(USD cts/lb)

Nosso Cluster é um Grande Exportador de Energia

Aproveitamento máximo da nossa base de ativos.

Energia Exportada – Cluster

(kWh/tonelada, mil MWh)

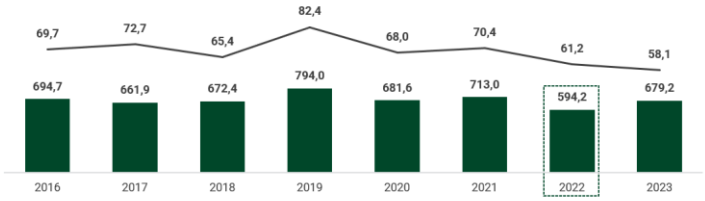

Em 2022, parte do bagaço foi usado como combustível para desidratar os estoques de etanol em vez de produzir energia devido aos preços spot mais baixos.

- Alta exportação de energia por tonelada moída
- Equipamentos eficientes (baixo consumo de energia)
- Negócios de alta margem e fluxo de caixa previsível
- Contratos anuais (em vez de contratos de 8 meses), devido à colheita contínua

Fonte: EPE/2020 média de consumo residencial e CTC.

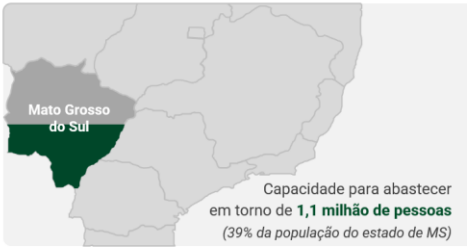

Energia Exportada por Tonelada de Cana-de-açúcar Moída

(kWh/Tonelada)

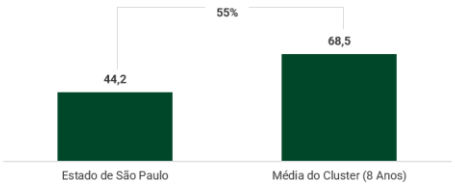

Biofábrica e Reciclagem de Nutrientes no Cluster

Produtividade, eficiência e sustentabilidade.

Evolução da Produção da Biofábrica

(milhões de mudas)

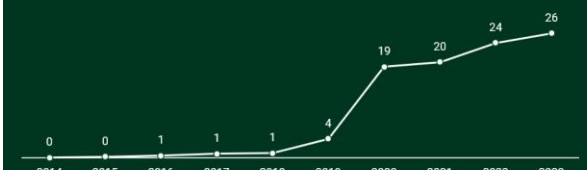

Os subprodutos industriais são nossa principal fonte de fertilizantes

Torta de Filtro 197 mil t	Vinhaça 6,6 milhões m³
N – Nitrogênio	
P – Fósforo	Autossuficiência em Fertilizantes de Potássio
K – Potássio	K – Potássio

Substituição de 48% do Nosso Uso de Fertilizantes Minerais

Principais Vantagens

- Permite a rápida substituição de variedades antigas.
- Aumento do ATR/Hectare.
- Redução do risco de pragas e doenças na colheita.

- Substituição do fertilizante mineral.
- Adição de matéria orgânica no solo.
- A mistura de fertilizante mineral no fertilizante orgânico possibilita economia de diesel no transporte.

RenovaBio

Produção de Biometano

Estabilização da produção de Biogás e Biometano na Usina Ivinhema

	Biogás	Biometano
Capacidade de Produção	500 Nm³/Hora	275 Nm³/Hora
Produção Anual*	3,98 Milhões de Nm³	2,19 Milhões de Nm³

*considerando 7950 horas (331 dias)

Veículos e Equipamentos Movidos a Biometano:

- 125 Veículos Leves
- 5 Rodotrens
- 1 Caminhão Munck
- 1 Trator
- 4 Motobombas

Converter mais veículos e equipamentos ou vender o excedente

Nossa capacidade de utilizar o Biometano em substituição ao Diesel e ao Etanol

Projeto de lei Combustível do Futuro e seu impacto na Adecoagro

Aprovado pela Câmara dos Deputados

Em março de 2024, a Câmara dos deputados votou e aprovou o Projeto de Lei **"Combustível do Futuro"**, que estabelece novas metas e parâmetros para que o Brasil avance na intensificação do uso de combustíveis renováveis como parte da agenda de baixo carbono.
O projeto ainda precisa ser votado pelo Senado.

Principais Pilares do Programa

- Mistura de Etanol ✓
- Biometano ✓
- Combustível Sustentável de Aviação
- Captura & Armazenamento Geológico de Carbono
- Biodiesel
- Diesel Verde
- Combustíveis Sintéticos (e-Fuel)

Todas as iniciativas foram baseadas no conceito de **"avaliação do ciclo de vida do combustível"**, que é a melhor forma de analisar o quão sustentável é um combustível

Esse projeto de lei será importante para impulsionar projetos já existentes na Adecoagro, como o Biogás, e também terá impacto positivo em novas iniciativas, como SAF e CCS.

Social

Ambiente de Trabalho

- Valorização da Diversidade e Inclusão – Pessoas com deficiência têm sido foco
- Criação do Comitê Inclusão de Pessoas com Deficiência
- Parceria com a APAE de Ivinhema no Programa de Emprego Apoiado
- Adesão aos Princípios de Empoderamento das Mulheres (WEP) (2021)
- Lançamento da Trilha Igualdade de Gênero (2023)

- Programas de Desenvolvimento de Líderes e de Treinamento para Funcionários
- Programa de Engenheiros Júnior / Trainee e Jovens Aprendizes
- Adecoapp e Capacitação Online
- Programas focados na melhoria da saúde e bem-estar
- Alcançamos a Certificação Great Place to Work

Programa "Operar Seguro":

- Início em 2019 em parceria com a DuPont, atual DAA
- Reestruturação e revisão da estrutura e processos da equipe
- Implantação de controles, com foco na gestão de riscos
- Implantação de sistema de gestão para segurança de processos
- Lançamento da Trilha Igualdade de Gênero (2023)
- Fortalecimento da governança de segurança, com reuniões entre líderes e suas equipes e com a alta administração

Nosso principal objetivo é ter **Zero Acidentes.** Portanto, temos a meta de reduzir em 10% na comparação com o ano passado, sendo a meta definida anualmente.

- Número de Acidentes ao Longo dos Anos: **- 63%**

DESTAQUES OPERACIONAIS:

Histórico de Produção Consolidado

Usinas Angélica, Ivinhema e Monte Alegre

Moagem de Cana-de-açúcar
(milhões de toneladas)

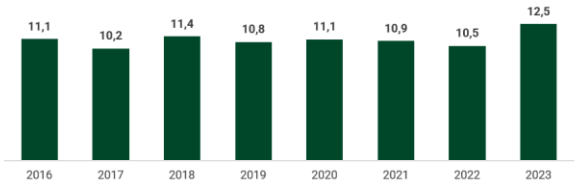

Energia Exportada
(mil MWh, kWh/tonelada de moagem de cana-de-açúcar)

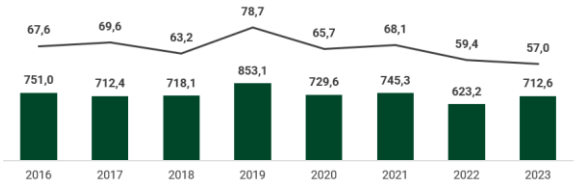

Produção de Etanol
(m³)

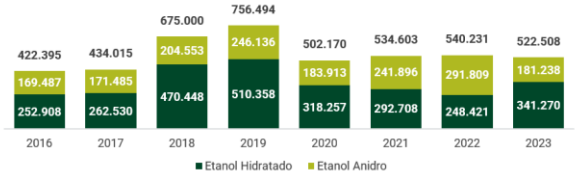

Produção de Açúcar
(mil toneladas)

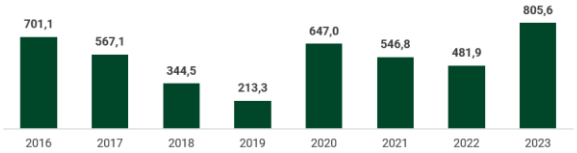

Histórico de Dados Agrícolas Consolidado

Usinas Angélica, Ivinhema e Monte Alegre

TCH (Tonelada de Cana por Hectare)
(tonelada/hectare)

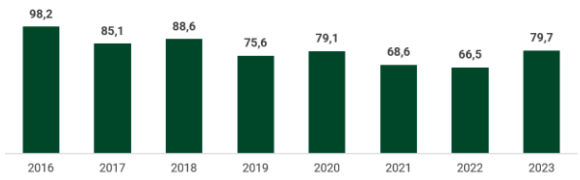

ATR (Açúcar Total Recuperado)
(kg/tonelada)

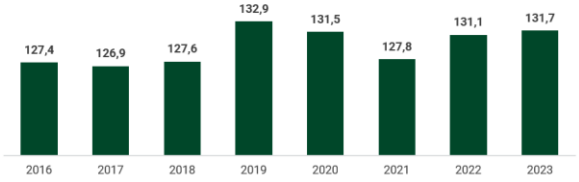

Área Colhida
(mil hectare)

Área de Plantio
(mil hectare)

Histórico de Dados Industriais Consolidado

Usinas Angélica, Ivinhema e Monte Alegre

Moagem de Cana-de-Açúcar
(tonelada/hora)

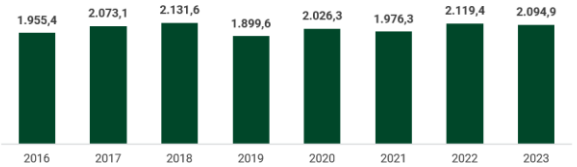

Tempo de Aproveitamento Industrial
(%)

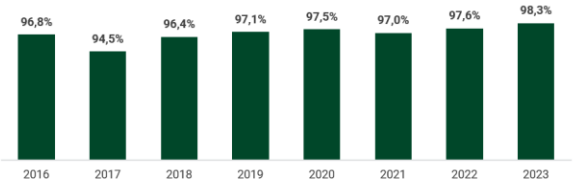

Eficiência Industrial – ART
(%)

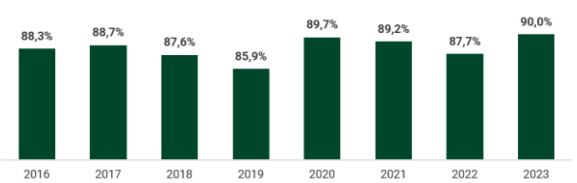

Número de funcionários da indústria por 1 milhão de toneladas
(#)

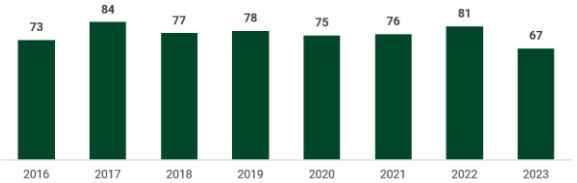

DESTAQUES FINANCEIROS:

Destaques Financeiros da Operação de Açúcar, Etanol e Energia

Receita Bruta e Líquida
(R$ milhões)

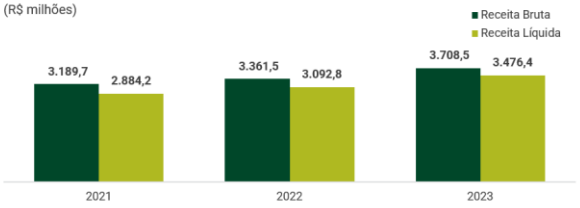

Lucro Bruto e Líquido
(R$ milhões)

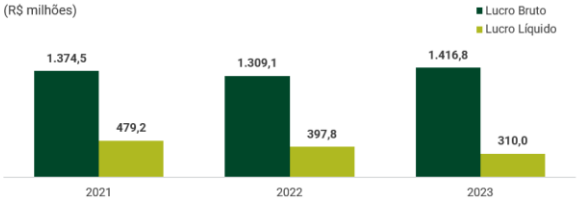

Nota: (1) Inclui a receita com Açúcar VHP, Açúcar Cristal e Açúcar Orgânico.

Receita Bruta por Produto
(%)

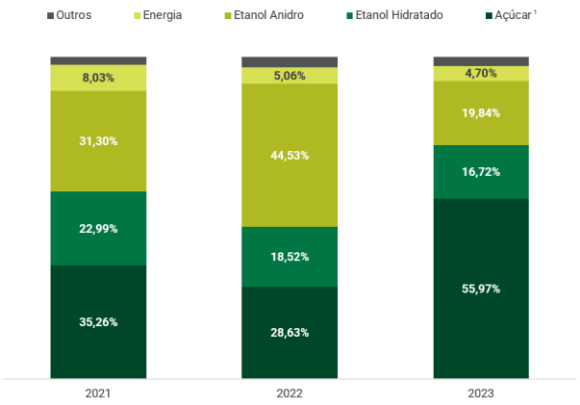

Endividamento da Operação de Açúcar, Etanol e Energia

Dívida Líquida
(R$ milhões)

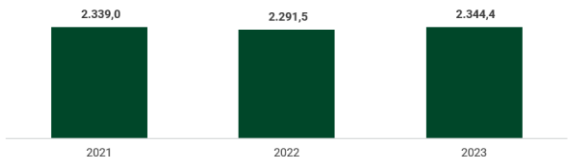

EBITDA & Dívida Líquida/EBITDA
(R$ milhões)

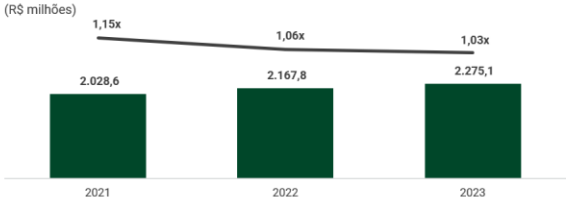

Cronograma de Amortização
(R$ milhões)

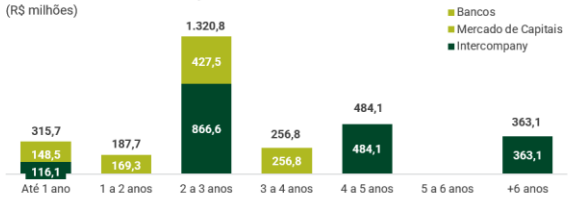

Custo da Dívida
(%)

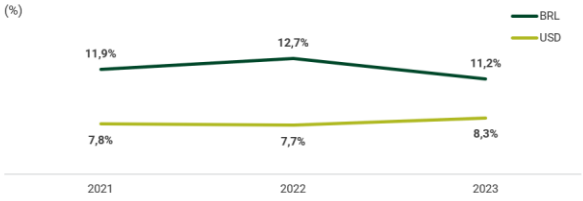

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS

Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação, a taxa de juros e a taxa de câmbio, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. A taxa de câmbio, quando volátil ou desfavorável, pode aumentar os custos de importação de insumos e produtos, além de impactar negativamente a competitividade da Devedora no mercado externo. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora que não tenha sido divulgado neste Prospecto ou que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR-Financeiras são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estejam condicionados a qualquer evento futuro.

Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de produção da cadeia do agronegócio.

Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

A Devedora caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a “fabricação de açúcar em bruto”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** a “cultivo de soja”, representada pelo CNAE nº 01.15-06-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias.

b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2024
ANEXO III	DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL
ANEXO V	PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VI	CPR-FINANCEIRAS ORIGINAIS
ANEXO VII	ADITAMENTOS ÀS CPR-FINANCEIRAS
ANEXO VIII	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO
ANEXO IX	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

"ESTATUTO SOCIAL DA
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º A Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se regerá por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto:

(i) fabricação e industrialização de açúcar e de álcool e a exploração das demais atividades provenientes da agroindústria sucroalcooleira;
(ii) prestar serviços relacionados às atividades sucroalcooleira e agrícola;
(iii) exploração de atividades agropastoris;
(iv) produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas, bem como a sua comercialização;
(v) comercialização, importação e exportação de produtos, de subprodutos e de resíduos resultantes das atividades agroindustriais e pastoris ou necessários a seu desenvolvimento;
(vi) produção, comercialização e exportação de produtos agrícolas, inclusive soja e derivados;
(vii) co-geração e a comercialização de energia elétrica;
(viii) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, e administração de bens próprios;
(ix) atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto agropecuário, sólidos, líquidos e gasosos por conta de terceiros, neste rol inclusos os produtos e subprodutos do açúcar e álcool, com eventual emissão de Certidão de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário;
(x) fabricação, comercialização e importação de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(xi) atividade de venda, instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas, relacionados a GNV; e
(xii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55372877 em 13/05/2024 da Empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, CNPJ 07903169000109 e protocolo 240454791 - 03/05/2024. Autenticação: 74D4C3DF85FAC74F10CB14CB4A33B5362F9D5319. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/045.479-1 e o código de segurança OZhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, km 15, S/N, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, podendo, mediante aprovação da Diretoria, abrir, fechar e transferir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos.

Parágrafo Único. A Companhia tem as seguintes filiais, que desenvolvem as atividades descritas em seu objeto social:

(i) Cidade de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, na Fazenda Dom Fabrício, na Estrada Ipezal, Angélica Km 7, S/N, CEP 79785-000;
(ii) Cidade de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, na Fazenda Bela Manhã, na estrada Angélica, BR 267, km ,8 S/N, CEP 79785-000;
(iii) Cidade de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, na Fazenda Ouro Verde, na rodovia MS 141, km 4,5, S/N, CEP 79785-000;
(iv) Cidade de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, na Fazenda Takuarê, na estrada Angélica, BR 267, km 14, S/N, CEP 79785-000;
(v) Cidade de Ivinhema, Distrito de Amandina, Estado do Mato Grosso do Sul, Fazenda Santista, Estrada Vicinal Amandina, Assentamento São Sebastião, Km 5, S/N, CEP 79.740-000;
(vi) Cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia 141, km 10, Fazenda Carmen, Gleba Ubiratã, Zona Rural, CEP 79740-000;
(vii) Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Capitão Jacy da Silva Pinheiros, nº 450, Sala 01, Silo 3, CEP 86073-05;
(viii) Cidade de Marialva, Estado do Paraná, na Estrada Maraipu, Gleba Aquidaban, Lote 200/1 e 199/B, sala 202, CEP 86.990-000;
(ix) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 192, 12º andar, sala 2, Itaim Bibi, CEP 01451-010; e
(x) Cidade de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 141, Estrada Ivinhema a Angélica, nº 347, Reserva 3/1, CEP 79.785-000.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.159.224.907,00 (um bilhão, cento e cinquenta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e sete reais), dividido em 1.336.864.669 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55372877 em 13/05/2024 da Empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, CNPJ 07903169000109 e protocolo 240454791 - 03/05/2024. Autenticação: 74D4C3DF85FAC74F10CB14CB4A33B5362F9D5319. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/045.479-1 e o código de segurança OZhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Parágrafo Único. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída por, no mínimo, 02 (dois) diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, sendo admitida a sua reeleição.

Parágrafo Segundo. A remuneração de todos os diretores será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 7º Ocorrendo a vacância, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, esta, na primeira reunião que realizar, se assim o entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá interinamente até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar após o evento, que proverá um cargo definitivo.

Parágrafo Único. O diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral que vier a se realizar após o evento.

Artigo 8º Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

(i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
(ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
(iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
(iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
(v) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

Parágrafo Único. Observado o disposto nos Artigos 8º e 9º deste Estatuto, a representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55372877 em 13/05/2024 da Empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, CNPJ 07903169000109 e protocolo 240454791 - 03/05/2024. Autenticação: 74D4C3DF85FAC74F10CB14CB4A33B5362F9D5319. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/045.479-1 e o código de segurança OZhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE SECRETÁRIO-GERAL

autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete individualmente a qualquer um dos membros da Diretoria.

Artigo 9º As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos e ter prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial ou para defesa em processos administrativos, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pelos acionistas.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro acima, a Companhia está autorizada a prestar fianças, avais ou outras garantias em favor de sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, independentemente da necessidade de prévia autorização dos acionistas.

Artigo 10º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer dois diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 11º Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Parágrafo Único. O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

CAPÍTULO IV

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55372877 em 13/05/2024 da Empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, CNPJ 07903169000109 e protocolo 240454791 - 03/05/2024. Autenticação: 74D4C3DF85FAC74F10CB14CB4A33B5362F9D5319. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/045.479-1 e o código de segurança OZhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social.

Artigo 13º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, devendo a convocação ser feita de acordo com os prazos legais.

Parágrafo Primeiro. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e, adicionalmente, em caso de acionista pessoa jurídica, também munido de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovem seus poderes de representação.

Parágrafo Segundo. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da Companhia com 3 (três) dias de antecedência.

Artigo 14º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei exigir um quórum mais elevado, e em segunda e terceira convocações com qualquer número de acionistas.

Artigo 15º A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer um dos diretores ou acionistas indicados por escrito pelos membros da Diretoria. O Presidente da Assembleia Geral indicará 1 (um) Secretário.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, especialmente quando da presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Segundo. Exceto quando maior quórum for fixado em lei, por este Estatuto ou por acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos em branco. A administração da Companhia deverá zelar pelo cumprimento do disposto em acordo de acionistas devidamente arquivados na sede da

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55372877 em 13/05/2024 da Empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, CNPJ 07903169000109 e protocolo 240454791 - 03/05/2024. Autenticação: 74D4C3DF85FAC74F10CB14CB4A33B5362F9D5319. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/045.479-1 e o código de segurança OZhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE SECRETÁRIO-GERAL

Companhia, em especial as restrições quanto ao exercício do direito de voto dos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 16º As atas das Assembleias Gerais deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas, também em forma de extrato, com omissão das assinaturas.

Artigo 17º Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

(i) deliberar sobre alterações no presente Estatuto Social;
(ii) deliberar sobre mudança do objeto social;
(iii) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
(iv) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
(v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
(vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia;
(vii) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, conversíveis ou não conversíveis e com ou sem garantia real;
(viii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição ou retenção de lucros do exercício e a distribuição de dividendos;
(ix) decidir sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
(x) deliberar sobre qualquer fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia;
(xi) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia;
(xii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
(xiii) autorizar os diretores a requerer a reorganização judicial ou extrajudicial ou falência da Companhia;
(xiv) autorizar a transferência de recursos da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, fundo de previdência privada e fundação; e
(xv) suspender quaisquer direitos dos acionistas, conforme o disposto no art. 120 da Lei das S.A.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55372877 em 13/05/2024 da Empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, CNPJ 07903169000109 e protocolo 240454791 - 03/05/2024. Autenticação: 74D4C3DF85FAC74F10CB14CB4A33B5362F9D5319. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/045.479-1 e o código de segurança OZhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Artigo 18º A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI
DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 19º O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, que serão submetidas à aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 21º Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei nº 6.404/76, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Único. A constituição da reserva legal será dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 22º Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos a qualquer tempo, dentro do exercício social e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 23º A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

Parágrafo Único Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 24º A Companhia, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá também fazer pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55372877 em 13/05/2024 da Empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, CNPJ 07903169000109 e protocolo 240454791 - 03/05/2024. Autenticação: 74D4C3DF85FAC74F10CB14CB4A33B5362F9D5319. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/045.479-1 e o código de segurança OZhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Parágrafo Único. Os dividendos atribuídos na forma do caput e do parágrafo único do Artigo 23º deste Estatuto Social, e juros sobre o capital próprio, constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante.

CAPÍTULO VIII
FORO

Artigo 26º Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Leonardo Raul Berridi
Presidente

Vitória B. Alves de Sousa
Secretária

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55372877 em 13/05/2024 da Empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, CNPJ 07903169000109 e protocolo 240454791 - 03/05/2024. Autenticação: 74D4C3DF85FAC74F10CB14CB4A33B5362F9D5319. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/045.479-1 e o código de segurança OZhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/045.479-1	MSP2400052879	02/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
231.115.108-83	LEONARDO RAUL BERRIDI	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

421.986.608-65	VITÓRIA BEATRIZ ALVES DE SOUSA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55372877 em 13/05/2024 da Empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, CNPJ 07903169000109 e protocolo 240454791 - 03/05/2024. Autenticação: 74D4C3DF85FAC74F10CB14CB4A33B5362F9D5319. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/045.479-1 e o código de segurança OZhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, de CNPJ 07.903.169/0001-09 e protocolado sob o número 24/045.479-1 em 03/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55372877, em 13/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eduardo Ferrari.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
231.115.108-83	LEONARDO RAUL BERRIDI	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
421.986.608-65	VITÓRIA BEATRIZ ALVES DE SOUSA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
231.115.108-83	LEONARDO RAUL BERRIDI	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
231.115.108-83	LEONARDO RAUL BERRIDI	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
421.986.608-65	VITÓRIA BEATRIZ ALVES DE SOUSA	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/04/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Eduardo Ferrari, Servidor(a) Público(a), em 13/05/2024, às 15:12.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 24/045.479-1.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. segunda-feira, 13 de maio de 2024

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55372877 em 13/05/2024 da Empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, CNPJ 07903169000109 e protocolo 240454791 - 03/05/2024. Autenticação: 74D4C3DF85FAC74F10CB14CB4A33B5362F9D5319. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/045.479-1 e o código de segurança OZhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA DEVEDORA, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: EFEFF624-324B-46ED-8993-72CE8C60582E

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.
NIRE 54300005568
CNPJ/MF nº 07.903.169/0001-09

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no 1º dia do mês de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.903.169/0001-09 ("**Companhia**"), localizada na Cidade de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, s/nº, Km 15, Fazenda Takuarê, CEP 79785-000.

2. Presença: Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no "*Livro de Registro de Presença de Acionistas*".

3. Convocação: Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da acionista titular da totalidade do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76.

4. Mesa: Os trabalhos foram presididos por Leonardo Raul Berridi e secretariados por Cesar Lucena Borges.

5. Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre:

a) a captação de recursos por meio da emissão, pela Companhia, de até 3 (três) Cédulas de Produto Rural Financeiras ("**CPR-Financeira Primeira Série**", "**CPR-Financeira Segunda Série**", "**CPR-Financeira Terceira Série**" e, em conjunto, "**CPR-Financeiras**") em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("**Securitizadora**"), que servirão como lastro para a oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da 333ª (tricentésima trigésima terceira) emissão da Securitizadora ("**Emissão**" e "**CRA**", respectivamente, sendo que os CRA da primeira série da Emissão serão designados como "**CRA Primeira Série**", os CRA da segunda série da Emissão serão designados como "**CRA Segunda Série**" e os CRA da terceira série da Emissão serão designados como "**CRA Terceira Série**"), sendo que a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série poderão ser emitidas no montante, em conjunto, de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o rito de registro automático de

DocuSign Envelope ID: EFEFF624-324B-46ED-8993-72CE8C60582E

distribuição, em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária ("**Oferta**"), na proporção e valores a serem estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 333ª (tricentésima trigésima terceira) Emissão, em 3 (três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", a ser firmado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Termo de Securitização**"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), no montante de, inicialmente, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão a ser indicada no Termo de Securitização ("**Valor Inicial da Emissão**" e "**Data de Emissão dos CRA**", respectivamente). O valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Opção de Lote Adicional**"). Os CRA objeto da Opção de Lote Adicional serão colocados sob o regime de melhores esforços. Nesses termos, as CPR-Financeiras terão as seguintes características principais:

- Valor Nominal: O Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série será, na data de sua emissão, correspondente a R$ 166.668.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais.) ("**Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série**"); enquanto o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série será, na data de sua emissão, correspondente a R$ 166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) ("**Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série**") e o Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série será, na sua data de emissão, correspondente a R$ 166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) ("**Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série**" e, em conjunto com o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série e o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, "**Valor Nominal**"). O Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras deverá refletir o valor total final de cada uma das séries dos CRA, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que qualquer das séries dos CRA poderá não ser emitida, situação na qual a CPR-Financeira relacionada à série não emitida será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito;

- Data de Vencimento: A data de vencimento da CPR-Financeira Primeira Série será 11 julho de 2031, enquanto a data de vencimento da CPR-Financeira Segunda Série será 11 de julho de 2031 e a data de vencimento da CPR-Financeira Terceira Série será 13

DocuSign Envelope ID: EFEFF624-324B-46ED-8993-72CE8C60582E

de julho de 2034, observadas as respectivas hipóteses de vencimento antecipado e/ou de liquidação antecipada;

- Procedimento de *Bookbuilding*: No âmbito da oferta dos CRA, será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser conduzido pelas instituições intermediárias responsáveis pela condução da Oferta (em conjunto, "**Coordenadores**") para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** da taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o sistema de vasos comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Companhia está, desde já, autorizada a celebrar aditamento às CPR-Financeiras e aos demais contratos da operação, conforme se fizer necessário, para refletir o Valor Nominal das CPR-Financeiras e a taxa final da remuneração, ou, alternativamente, caso alguma das séries dos CRA não venha a ser emitida, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de assembleia especial de titulares dos CRA ou de aprovação societária adicional por parte da Companhia.

- Atualização Monetária: Não haverá atualização monetária da CPR-Financeira Primeira Série. A CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série terão seus respectivos Valores Nominais ou respectivos saldos dos Valores Nominais, conforme o caso, atualizados monetariamente a partir da respectiva primeira data de integralização até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente aos respectivos Valores Nominais ou saldos dos Valores Nominais, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado");

- Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série: Sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série , conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa

DocuSign Envelope ID: EFEFF624-324B-46ED-8993-72CE8C60582E

entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) a um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), a ser apurada conforme o ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados conforme estipulado na CPR-Financeira Primeira Série ("**Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série**").

- Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculados conforme estipulado na CPR-Financeira Segunda Série ("**Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série**").

- Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculados conforme estipulado na CPR-Financeira Terceira Série ("**Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série**").

DocuSign Envelope ID: EFEFF624-324B-46ED-8993-72CE8C60582E

- Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras serão destinados pela Companhia integral e exclusivamente em suas atividades de produção de cana-de-açúcar, nos termos do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social;

- Garantias: Não haverá constituição de garantias;

- Liquidação Antecipada: As CPR-Financeiras poderão ser liquidadas antecipadamente nos termos e condições a serem definidos nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização;

- Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto nas CPR-Financeiras, a Securitizadora ou o administrador do Patrimônio Separado (conforme definido nas CPR-Financeiras) vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderão, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes nas CPR-Financeiras mediante a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos nas CPR-Financeiras; e

- Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e das CPR-Financeiras seguirão de acordo com o previsto nas CPR-Financeiras.

b) a autorização para a Diretoria da Companhia e seus procuradores tomarem todas as providências necessárias à realização e formalização das CPR-Financeiras e demais documentos relacionados à emissão dos CRA que se fizerem necessários, incluindo, mas não se limitando, à discussão, negociação, definição de termos e condições, celebração de todos os documentos, aditamentos, à contratação dos prestadores de serviço e dos Coordenadores para a realização da Oferta e à prática, em nome da Companhia, de todos os atos necessários para a emissão das CPR-Financeiras e, com efeito, dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei nº 11.076/04;

c) a autorização para a veiculação das informações e nome da Companhia nos documentos da Oferta; e

d) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e seus procuradores relacionados à emissão das CPR-Financeiras e à Oferta.

6. Deliberações. Dando início aos trabalhos, Leonardo Raul Berridi, na qualidade de Presidente da Mesa, verificando a existência de quórum legal, correspondente à

DocuSign Envelope ID: EFEFF624-324B-46ED-8993-72CE8C60582E

totalidade dos acionistas da Companhia, inicialmente nomeou a mim, Cesar Lucena Borges, para secretariá-lo elaborando a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária, a qual foi lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, e em seguida expôs aos presentes a pauta desta Assembleia. Colocada em votação, a acionista da Companhia deliberou e aprovou, sem quaisquer ressalvas, todos os itens previstos na pauta desta Assembleia.

7. Encerramento. O Presidente deu por encerrada a Assembleia, solicitando aos presentes que assinassem esta Ata, bem como o Livro de Atas de Assembleias, do qual esta foi extraída por cópia fiel, para que surta os efeitos legais.

8. Assinaturas: Presidente: Leonardo Raul Berridi; Secretário: Cesar Lucena Borges; Acionista presente: **ADECOAGRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.** (representada por Leonardo Raul Berridi e Renato Junqueira Santos Pereira).

Angélica, Mato Grosso do Sul, 1º de julho de 2024.

Mesa:

Leonardo Raul Berridi
Presidente

Cesar Lucena Borges
Secretário

Acionista:

ADECOAGRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

(Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. realizada no dia 1º de julho de 2024)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III - Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n° 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da sua 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 20818, na categoria "S1", encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 1º de julho de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 Assinado de forma digital por CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 Dados: 2024.07.01 14:02:11 -03'00'

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 Assinado de forma digital por MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 Dados: 2024.07.01 14:02:22 -03'00'

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A

Datado de 1º de julho de 2024

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n° 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076 (conforme abaixo definido), **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), **(iii)** do artigo 22 da Lei 14.430, **(iv)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido);e **(v)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir, considerando que:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

CONSIDERANDOS:

(a) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária), e **(c)** o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, conforme o seu objeto social;

(b) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitirá até 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ("Lei 8.929") sendo **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira N.1 emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Securitizadora ("CPR-Financeira Primeira Série") no valor nominal de R$166.668.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais); **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira N.2 emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Securitizadora ("CPR-Financeira Segunda Série") no valor nominal de R$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis reais mil); e **(iii)** a Cédula de Produto Rural Financeira N.3 emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Securitizadora ("CPR-Financeira Terceira Série") no valor nominal de R$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), em favor da Emissora (sendo a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, em conjunto, as "CPR-Financeiras"). As CPR-Financeiras serão aditadas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) para que o valor nominal de cada CPR-Financeira passe a refletir o montante dos CRA alocados a cada série da Oferta (conforme abaixo definido), sendo o valor nominal das CPR-Financeiras limitado, em conjunto, ao Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding;*

(c) a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, com registro de companhia securitizadora perante a CVM e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(d) a Emissora pretende realizar a sua 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries ("CRA"), com lastro nos direitos creditórios decorrentes de cada CPR-Financeira, os quais caracterizam-se como créditos do agronegócio nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), com a consequente vinculação dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio de cada CPR-Financeira aos CRA da primeira série da Emissão ("CRA Primeira Série"), CRA da segunda série da Emissão ("CRA Segunda Série") e aos CRA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

da terceira série da Emissão ("CRA Terceira Série"), conforme o caso, e constituição de patrimônio separado em favor dos Titulares dos CRA ("Patrimônio Separado"), nos termos deste Termo de Securitização;

(e) Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto neste Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados; e

(f) Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

DEFINIÇÕES

Palavra ou expressão	**Definição**
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta. Os deveres, as funções e a remuneração da Agência de Classificação de Risco estão estabelecidos neste Termo de Securitização.
"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada pela Devedora ou esteja sob Controle comum a/por/com a Devedora.
"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa as aplicações financeiras em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto neste Termo de Securitização. A Securitizadora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos Investimentos Permitidos do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.
"Apresentações para Potenciais Investidores"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.1. abaixo.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA" ou "Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização e nos artigos 25 ao 32 da Resolução CVM 60.
"Atualização Monetária"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2. abaixo.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa a **GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São de Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedade por Ações e na Resolução CVM 60.
"Aviso ao Mercado"	significa o aviso ao mercado da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO,** ou **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM,** com sede na cidade de São Paulo, estado de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

	São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, ou outra empresa que venha a substitui-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Caixa"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a Gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.
"CETIP21"	significa o **CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, administrado e operacionalizado pela B3.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	tem o significado atribuído no artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização.
"Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.10 deste Termo de Securitização.
"Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.18 deste Termo de Securitização.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 23040-5, na agência 1913-5, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

	em que será realizado o desembolso, pela Emissora, do valor de emissão das CPR-Financeiras.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 4799-6, na agência 3396 do Banco Bradesco de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das CPR-Financeiras.
"Conta do Fundo de Despesas"	a conta corrente nº 4803-8, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a Conta de Liberação dos Recursos.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries, da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador*", celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários*", celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
"Controlada"	significa qualquer sociedade Controlada (conforme definição de "Controle" abaixo), direta ou indiretamente pela Devedora.
"Controladora"	significa qualquer acionista Controladora, conforme definição de "Controle" prevista abaixo.
"Controle"	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa a instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

	contratada para realizar distribuição primária dos CRA nos termos do Contrato de Distribuição.
"Coordenadores"	significam as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo um deles o Coordenador Líder da Oferta), contratadas para realizar distribuição primária dos CRA nos termos do Contrato de Distribuição.
"CNPJ"	tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"CPR-Financeiras"	tem o significado previsto no "Considerando (b)".
"CPR-Financeira Primeira Série"	tem o significado previsto no "Considerando (b)".
"CPR-Financeira Segunda Série"	tem o significado previsto no "Considerando (b)".
"CPR-Financeira Terceira Série"	tem o significado previsto no "Considerando (b)".
"CRA"	tem o significado previsto no "Considerando (d)".
"CRA Primeira Série"	tem o significado previsto no "Considerando (d)".
"CRA Segunda Série"	tem o significado previsto no "Considerando (d)".
"CRA Terceira Série"	tem o significado previsto no "Considerando (d)".
"CRA em Circulação"	significam os CRA considerados para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial previstos neste Termo de Securitização, englobando todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas, bem como todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

	Centralizadora; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.
"Critérios de Restituição"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34. Os deveres, as funções e a remuneração do Custodiante estão estabelecidos neste Termo de Securitização.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CVM"	tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Data de Celebração"	tem o significado previsto na Cláusula 19.4 deste Termo de Securitização.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de julho de 2024.
"Data de Integralização"	significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição.
"Data de Pagamento do Valor Total da Emissão"	significa cada uma das datas previstas no **Anexo I** das CPR-Financeiras nas quais serão devidos à Emissora os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras referentes às parcelas do Valor Total da Emissão.
"Data de Pagamento da Remuneração"	significa cada uma das datas previstas na Cláusula 6 deste Termo de Securitização, conforme a Série dos CRA.
"Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1(ix) deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1(ix) deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA Terceira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1(ix) deste Termo de Securitização.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

"Datas de Vencimento dos CRA"	significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conjuntamente.
"Data de Verificação do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.3.3 deste Termo de Securitização.
"Despesas"	significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
"Devedora"	significa a **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.19 deste Termo de Securitização.
"Dia Útil"	significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, ou no estado ou na cidade de São Paulo, ou na cidade de Ivinhema, estado do Mato Grosso do Sul, e **(ii)** exclusivamente para o cálculo e pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Dívida Líquida"	significa os Empréstimos e Financiamentos menos o Caixa, conforme os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Devedora.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	tem o significado previsto no "Considerando (d)".
"Documentos da Operação"	significam, em conjunto **(a)** este Termo de Securitização; **(b)** as CPR-Financeiras, **(c)** Contrato de Distribuição; **(d)** Aviso ao Mercado; **(e)** Anúncio de Início; **(f)** Anúncio de Encerramento; **(g)** Prospecto Preliminar; **(h)** Prospecto Definitivo; **(i)** Lâmina, **(j)** contrato celebrado com o Agente de Liquidação; **(k)** as intenções de investimento; **(l)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, e seus eventuais aditamentos; **(m)** os demais documentos elaborados pela Devedora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora, à Emissão ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários e documentos de suporte a apresentações para

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

	investidores); e **(n)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
"EBITDA"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, de acordo com as demonstrações financeiras auditadas anuais da Devedora, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial, e **(ii)** da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras anuais auditadas, não recorrente à atividade operacional.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira nos negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou Controladas que comprovadamente resulte no descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido); **(b)** qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora e/ou Controladas que comprovadamente a impeça de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial e relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emissão"	significa a 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"Empréstimos e Financiamentos"	significa o somatório **(a)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras e/ou entre Partes Relacionadas da Devedora, **(b)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e **(c)** obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios, conforme demonstração financeira consolidada da Devedora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Escriturador"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34. Os deveres, as funções e a remuneração do Escriturador estão estabelecidos neste Termo de Securitização.
"Evento de Retenção de Tributos"	significa qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos das CPR-Financeiras. Para os fins deste Termo de Securitização, também será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.
"Garantia Firme"	significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma não solidária, para o valor correspondente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.
"Índices Financeiros"	têm o significado a eles atribuído na Cláusula 7.34(xi) deste Termo de Securitização.
"Instituições Participantes da Oferta"	significam, em conjunto, os Participantes Especiais e os Coordenadores.
"Investidores Qualificados" ou "Investidores"	os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"JUCEMS"	significa a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significam, em conjunto **(a)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; **(b)** a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; **(c)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; **(d)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(e)** o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); **(f)** o *UK Bribery Act of 2010*; e **(g)** outas leis e normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicáveis.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação, a regulamentação, as regras de autorregulação (incluindo o Normativo SARB nº 14, aprovado em 28 de agosto de 2014, da Febraban), as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais em vigor, no que for aplicável à Devedora e relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

	do trabalho e à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.
"Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.
"Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.9 deste Termo de Securitização.
"Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.17 deste Termo de Securitização.
"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos"	tem o significado previsto na Cláusula 7.25 deste Termo de Securitização.
"Lei 8.929"	tem o significado previsto no "Considerando (b)".
"Lei 11.076"	tem o significado previsto no "Considerando (a)".
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.
"Meios de Divulgação"	tem o significado previsto na Cláusula 4.4. deste Termo de Securitização.
"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das CPR-Financeiras e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares dos CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii)

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

	incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das CPR-Financeiras ou dos CRA, observado que a Devedora não será responsável (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; (iv) e despesas gerais decorrentes das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.
"Oferta"	significa a oferta pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
"Oferta a Mercado"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.6. deste Termo de Securitização.
"Ônus Permitidos"	tem seu significado definido nas CPR-Financeiras.
"Operação de Securitização"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as CPR-Financeiras em favor da Emissora; (ii) a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará o desembolso das CPR-Financeiras, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Aquisição das CPR-Financeiras diretamente na

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

	Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.
"Opção de Lote Adicional"	significa, no caso de excesso de demanda, a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 100.000 (cem mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
"Parte Relacionada"	significa (i) qualquer Controlada, Afiliada ou Controladora da Devedora; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou por Controlada da Devedora ou no qual a Devedora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas invista; (iii) qualquer administrador de qualquer das pessoas acima referidas, ou pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de qualquer das pessoas acima referidas ou pessoa controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Parte Relacionada CPC"	tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.
"Participantes Especiais"	significam cada uma das instituições financeiras que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, nos termos da Cláusula 4.2.1. deste Termo de Securitização.
"Patrimônio Separado"	tem o significado previsto no "Considerando (d)".
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo **(i)** que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

	Período de Capitalização, ou **(ii)** que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA seguinte (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.
"Período de Reserva"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.2. (i) deste Termo de Securitização.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Pessoas Vinculadas"	significam os os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

	a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"Plano de Distribuição"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização.
"Prazo de Colocação"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, ou à sua ordem, correspondente à aquisição das CPR-Financeiras.
"Preço de Integralização"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	tem o significado previsto na Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização.
"Produto"	significa a cana-de-açúcar com as especificações indicadas na Cláusula 2 das CPR-Financeiras.
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
"Prospecto" ou "Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"	significam as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, conforme em vigor.
"Remuneração"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Primeira Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Segunda Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Terceira Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.20 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

"Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.12 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.20 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.28 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.35.5 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado dos CRA"	significa **(a)** o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, **(b)** o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, **(c)** o Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e **(d)** o resgate antecipado em decorrência de não definição da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos da Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização, quando referidos em conjunto.
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução CMN 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM 30, de de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1(ii) deste Termo de Securitização.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

	e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa de Administração"	a taxa de: (i) R$20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA, liquida de todos e quaisquer tributos e, (ii) a taxa anual de administração do Patrimônio Separado no valor de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, paga no 5° (quinto) Dia Útil da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o encerramento da Oferta, observado que esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus.
"Taxa Substitutiva IPCA"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1. deste Termo de Securitização.
"Taxa Tesouro IPCA Antecipação"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.16 deste Termo de Securitização.
"Taxa Teto"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.5. deste Termo de Securitização.
"Taxa Teto dos CRA Primeira Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3. deste Termo de Securitização.
"Taxa Teto dos CRA Segunda Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4. deste Termo de Securitização.
"Taxa Teto dos CRA Terceira Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.5. deste Termo de Securitização.
"Termo de Adesão"	significa o termo de adesão ao Contrato de Distribuição, a ser assinado pelos Participantes Especiais.
"Termo de Securitização"	tem o significado atribuído no preâmbulo.
"Titulares dos CRA"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Segunda Série.
"Titulares dos CRA Terceira Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Terceira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.3.1 deste Termo de Securitização.
"Valor Nominal Unitário"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1 (v) deste Termo de Securitização.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Emissão correspondente, na Data de Emissão, a, inicialmente, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, com a possibilidade de aumento da Oferta em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional observado que, no caso de excesso de demanda, o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, em até 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.

1. Registros, Declarações e Aprovações Societárias

1.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização. Ademais, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

1.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.3. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

1.4. Os CRA da presente Emissão, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, poderão ser negociados entre os Investidores após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Nos termos do item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Contrato, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo integralmente atendidos. Assim, nesta data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

1.5. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRA serão classificados como:

(i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(iii) Atividade da Devedora: "produtora rural", nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária), e **(c)** o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, conforme o seu objeto social; e

(iv) Segmento: Usina, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima, nos termos da alínea "b", inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

1.6. A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 6º, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2023, registrada na JUCESP sob nº 482.836/23-4, em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.7. A emissão das CPR-Financeiras, bem como seus termos e condições, e dos demais Documentos da Operação foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 1º de julho de 2024, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEMS e cujo sumário será publicado no jornal O Estado do Mato Grosso do Sul.

1.8. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) não ser companhia aberta e não ser ser Parte Relacionada CPC de entidade que se enquadra como companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o agronegócio, nos termos indicados na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo II** deste Termo de Securitização, nos termos do inciso V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das CPR-Financeiras em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dos quais, (a) R$166.668.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Primeira Série; (b) R$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Segunda Série; e (c) R$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Terceira Série.

2.2.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio (incluindo das respectivas CPR-Financeiras) deverá refletir o valor total final dos CRA (incluindo das respectivas séries), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer das séries dos CRA poderá não ser emitida, situação na qual a CPR-Financeira relacionada à série não emitida será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

2.3. As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo II** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

2.4. A liquidação dos CRA deve ser precedida da efetiva aquisição realizada nesta data, pela Emissora, das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos das CPR-Financeiras.

2.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.6. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

2.7. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a "brAAA (sf)" em escala nacional, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody's, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento e desde que observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

2.8. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 2.7 acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 2.9 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 2.7 acima.

2.9. Observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 2.8acima.

2.10. As alterações previstas nas cláusulas acima, devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

2.11. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 2.7, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.9acima.

3. Custódia do lastro

3.1. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital das CPR-Financeiras e uma via digital deste Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista no modelo do **Anexo IV** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo IV** deste Termo de Securitização, quais sejam, as CPR-Financeiras e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.3. Nos termos das CPR-Financeiras, o desembolso das CPR-Financeiras será realizado à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Aquisição das CPR-Financeiras (conforme definido nas CPR-Financeiras), a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

3.4. Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos das CPR-Financeiras.

3.5. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.6. A liquidação dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, realizada por meio da aquisição das CPR-Financeiras. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora serão observadas anteriormente à liquidação dos CRA.

3.7. Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na aquisição das CPR-Financeiras.

4. Características dos CRA e da Oferta

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão de CRA da Emissora.

(ii) Séries: A Emissão será composta por até 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso qualquer uma das séries deixe de ser emitida, será necessária a alocação dos CRA nas Séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, (a) os CRA que não forem emitidos, conforme o caso, serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito; e (b) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA prevista no item "iii" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponderá à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 500.000 (quinhentos mil) CRA. Não poderá haver distribuição parcial dos CRA, podendo ser admitida a opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

(iv) Opção de Lote Adicional: No caso de excesso de demanda, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá exercer a Opção de Lote Adicional até a divulgação do Anúncio de Início. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

(v) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, com a possibilidade de aumento da Oferta em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional observado que, no caso de excesso de demanda, o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, em até 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

50 da Resolução CVM 160, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

(vi) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de julho de 2024.

(viii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(ix) Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA Primeira Série" e "Data de Vencimento dos CRA Segunda Série") e os CRA Terceira Série terão prazo de vigência de 3.654 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro dias), vencendo-se, portanto em 17 de julho de 2034 ("Data de Vencimento dos CRA Terceira Série").

(x) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, conforme o caso, serão objeto de atualização monetária nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

(xi) Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, conforme disposta na Cláusula 6.2. abaixo.

(xii) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, conforme o caso, serão amortizados conforme cronograma detalhado no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

(xiii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiv) Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

(xv) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xvi) Classes: Os CRA serão emitidos em classe única.

(xvii) Vantagens e Restrições dos CRA: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(xviii) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, das respectivas Séries, sem prejuízo da

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Remuneração, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora; e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares dos CRA.

(xix) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xx) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA será submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada, pelo menos, anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Securitizadora neste ato se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, bem como se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima nos termos do artigo 6º, Capítulo IV, Seção I das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site https://ecoagro.agr.br/emissoes. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Securitizadora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, ressalvado o disposto na Cláusula 4.30 abaixo, em caso de substituição, a nova agência de classificação deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(xxi) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xxii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

(xxiii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxiv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

(xxv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.

(xxvi) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPRF, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas; **(b)** recomposição do Fundo de Despesas; **(c)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(d)** Remuneração dos CRA; e **(e)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado.

(xxvii) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxviii) Fundo de Amortização e Fundo de Liquidez: Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão (sem considerar a Opção do Lote Adicional), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

4.2.1. A Oferta poderá contar com a participação de Participantes Especiais, mediante a celebração de Termo de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.2.2. O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar dos documentos da Oferta, conforme aplicável.

4.2.3. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

4.3. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores nos Meios de Divulgação.

4.4. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

4.5. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores Qualificados.

4.6. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

4.6.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

4.6.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

4.7. Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: **(i)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de séries da Emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série de Emissão dos CRA conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares dos CRA.

4.7.1. A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

4.7.2. No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não seja superior à taxa teto da referida série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) no Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão todas as intenções de investimento que tiverem recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima;

(vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva série), até que seja atingido o valor da Emissão inicialmente ofertado;

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA de determinada série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e

(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistirão: **(a)** no estabelecimento de taxa-teto para cada série, a qual será divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não seja superior à Taxa-Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito acima.

4.7.3. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

4.7.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

4.8. Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

4.8.1. A intenção de investimento deverá **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

4.8.2. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

4.8.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

4.8.4. Os Coordenadores recomendarão aos Investidores que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes nos Prospectos e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

4.8.5. Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

4.8.6. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, em especial a sua Cláusula 6.2 e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

4.8.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(ii)** a Primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.8.8. Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

4.8.9. As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta. Cada intenção de investimento deverá ser realizada perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

4.9. Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

4.9.1. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

4.9.2. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.9.1. acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 4.9.1 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.9.3. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.9.4. Os Coordenadores alertarão nos Prospectos que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

4.10. A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição.

4.11. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

4.11.1. Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

4.11.2. Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** este Contrato seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

4.12. Critério de Colocação. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido a intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

4.12.1. O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

4.13. Distribuição Parcial. Não será permitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional) serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos neste Contrato.

4.14. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação").

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

4.15. Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

4.16. Não foi nem será constituído (i) fundo de amortização para a presente Emissão e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

Destinação dos Recursos

4.17. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o desembolso das CPR-Financeiras, observado os descontos de valores relativos a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-Financeiras, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA; **(iii)** despesas *flat*, conforme informadas na CPR-Financeira; e **(iv)** constituição do Fundo de Despesas a ser constituído no âmbito dos CRA.

4.18. As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** a "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-06-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV das CPR-Financeiras.

4.19. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos das CPR-Financeiras, os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras serão por ela utilizados integralmente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15. acima, em suas atividades no agronegócio, no âmbito da produção de cana-de-açúcar, nos termos do artigo 2º, inciso I, parágrafo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação de Recursos"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das CPR-Financeiras como direitos creditórios do agronegócio do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.20. A Devedora deverá alocar os recursos captados por meio das CPR-Financeiras em suas atividades de produção de cana-de-açúcar até a data de vencimento dos CRA Terceira Série.

4.21. Desse modo, as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como produtora rural que suas atividades

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos.

4.22. Sempre que solicitado por escrito por autoridades governamentais competentes ou pelo Agente Fiduciário, para fins de cumprimento da legislação aplicável, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados à Destinação dos Recursos, inclusive, caso necessário, o código DANFE (chave de acesso), acompanhado de cópia das notas fiscais, bem como os seus arquivos XMLs de autenticação e comprovantes de pagamento para fins de autenticação das notas fiscais, em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, observado que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.23. O Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.22 acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.24. No caso de inadimplemento pela Devedora das obrigações previstas na Cláusula 4.22 acima será caracterizado o inadimplemento de obrigação não pecuniária e, portanto, um Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras, aplicando-se o disposto nas CPR-Financeiras.

4.25. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada CPC da Devedora. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.26. A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção de cana-de-açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção de cana-de-açúcar – Histórico	
2021	R$566.400.174,16 (quinhentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)
2022	R$633.232.067,27 (seiscentos e trinta e três milhões, duzentos e trinta e dois mil, sessenta e sete reais e vinte e sete

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

	centavos)
2023	R$797.096.065,07 (setecentos e noventa e sete milhões, noventa e seis mil, sessenta e cinco reais e sete centavos)
Total	**R$1.996.728.306,50 (um bilhão, novecentos e noventa e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos)**

4.27. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Banco Liquidante

4.28 O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3acima.

Escriturador

4.29 O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3 e do Custodiante

4.30 A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial pela **(i)** Moody's América Latina Ltda.,; **(ii)** Standard & Poors Ratings do Brasil Ltda.; ou **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

4.31 O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.32 A Assembleia Especial a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

4.33 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento ao presente Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.34 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, observados os quóruns previstos na Cláusula 12 abaixo. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.35 O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.36 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.35 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

4.37 O Banco Liquidante poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidanteem hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.38 A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.39 Os Titulares dos CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.38 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação.

4.40 O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Custodiante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.41 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.40 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.42 Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Substituição da Securitizadora

4.43 A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: **(i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA, caso tenha dado causa; **(ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; **(iii)** nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e **(iv)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

4.44 O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

14.430.

4.45 Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.43 acima, cabe à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

4.46 Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.43 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

4.47 A Assembleia Especial de Titulares dos CRA acima se instala com a presença de qualquer número de investidores nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.48 O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.49 Será devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado pelas suas funções a remuneração anual de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), atualizada anualmente pelo IPCA.

4.50 O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

4.51 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.52 A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradas dos mercados regulamentos em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

4.53 Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições previstas nas Cláusulas 4.30 a 4.53 acima, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

concretização de tais substituições.

Instrumentos Derivativos

4.54 A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Agência de Classificação de Risco

4.55 A Agência de Classificação de Risco tem por função a elaboração e disponibilização de relatório de classificação de risco da Emissão dos CRA. Será devida à Agência de Classificação de Risco pelas suas funções a remuneração única no valor em reais equivalente a USD 16.000,00 (dezesseis mil dólares), na data de entrega dos trabalhos, e pelo monitoramento e atualização anual dos relatórios de risco dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, uma remuneração anual no valor equivalente a USD 15.000,00 (quinze mil dólares).

Custodiante

4.56 O Custodiante é responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (a) parcela única de implantação no valor de R$6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total do CRA.

4.57 As parcelas de remuneração do Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.58 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

4.59 A remuneração prevista nesta Cláusula 4.56 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.7. acima.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou, no caso dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"). Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de cada uma das séries integralizados em uma mesma data; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como: **(a)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** alteração na taxa SELIC; **(c)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(d)** alteração no IPCA; **(e)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(f)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

6. Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA

6.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.2. Os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série terão seus respectivos Valores Nominais Unitários ou respectivos saldos dos Valores Nominais Unitários, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da respectiva primeira Data de Integralização até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulada do IPCA de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente aos respectivos Valores Nominais Unitários ou saldos dos Valores Nominais Unitários, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, após cada amortização ou incorporação de juros, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"C" corresponde ao fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"n" corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

"k" corresponde ao número de ordem de NI_K, variando de 1 até n;

"NI_K" corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

"NI_{K-1}" corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"*dup*" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

"*dut*" corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;

(ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

(iii) considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente caso não seja Dia Útil ("Data de Aniversário");

(iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;

(v) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;

(viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA aos CRA Segunda Série e/ou aos CRA Terceira Série, conforme o caso, conforme o caso, por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, a Emissora deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis após o fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da não divulgação, ou após a extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série para que deliberem (de forma separada por série), em comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária a ser aplicado, que deverá ser aquele que reflita parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA").

6.2.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, a Projeção divulgada pela ANBIMA será utilizada na apuração da atualização monetária dos CRA Segunda Série e/ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA, caso tenha ocorrido pagamento da respectiva Remuneração ou de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado até a data de deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

6.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da respectiva série convocada, ou caso a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada acima não seja instalada em primeira e em segunda convocação, ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos respectivos CRA Segunda Série e/ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série e/ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista acima ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, caso não haja quórum de instalação, ou na respectiva Data de Vencimento dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, ou da última data de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e de eventuais Encargos Moratórios e outros valores devidos e não pagos até a data de referido resgate sem qualquer prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

6.2.4. Os CRA Segunda Série ou os CRA Terceira Série, conforme o caso, resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 6.2.3 serão cancelados pela Emissora. Nesta hipótese, para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a Projeção divulgada pela ANBIMA ou, caso essa não esteja disponível, o último IPCA divulgado oficialmente.

6.2.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e/ou Terceira Série de que trata a Cláusula 6.2.1 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

6.3. Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto dos CRA Primeira Série"): (i) a um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), a ser apurada conforme o ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

dois) Dias Úteis, calculados conforme a seguinte fórmula ("Remuneração dos CRA Primeira Série"):

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

"J" corresponde ao valor da Remuneração dos CRA Primeira Série acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"taxa" corresponde à taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto;

"DP" é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.4. Remuneração dos CRA Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre ("Taxa Teto dos CRA Segunda Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). O cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa" corresponde à taxa de juros fixa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA Segunda Série;

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.5. Remuneração dos CRA Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre ("Taxa Teto dos CRA Terceira Série" e, em conjunto com a Taxa Teto dos CRA Primeira Série e da Taxa Teto dos CRA Segunda Série, "Taxa Teto"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, "Remuneração"). O cálculo da Remuneração dos CRA Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Terceira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

"VNa" acorresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa" corresponde à taxa de juros fixa a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA Terceira Série;

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.6. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ocorrerá semestralmente nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Primeira Série indicadas na tabela constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série.

6.7. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ocorrerá semestralmente nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Segunda Série indicadas na tabela constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.

6.8. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ocorrerá semestralmente nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Terceira Série indicadas na tabela constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série.

6.9. Datas de Amortização dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2030 e o último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme previsto no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

6.10. Datas de Amortização dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2030 e o último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme previsto no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

6.11. Datas de Amortização dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

dos CRA Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2032 e o último na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme previsto no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

6.12. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será considerada a fórmula abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

"Aai" é Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA Primeira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Vne" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Tai" corresponde à i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

6.13. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série será considerada a fórmula abaixo:

$$Aai = VNa \times Tai$$

"Aai" é Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Vna" corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Tai" corresponde à i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

Encargos Moratórios

6.14. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.14.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.14 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares dos CRA.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

6.14.2. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares dos CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.14.1. acima, e desde que a Emissora incorra em dolo ou culpa, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares dos CRA.

7. Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Resgate Antecipado em decorrência de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e Amortização Extraordinária Facultativa

Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras

7.1. A Devedora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a liquidação antecipada, parcial ou total, da CPR-Financeira Primeira Série ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série"), observado o disposto na CPR-Financeira Primeira Série.

7.2. A Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série deverá ser realizada mediante comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, constando o previsto na CPR-Financeira Primeira Série ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série").

7.3. Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa parcial da CPR-Financeira Primeira Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série equivalha a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA Primeira Série, ou **(b)** R$16.666.800,00 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), dentre as opções a que for maior. As Partes convencionam que o valor indicado no item "b" poderá ser alterado de forma a refletir o resultado do volume dos CRA Primeira Série apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

7.4. Em caso de exercício, pela Devedora, da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado parcial ou total, conforme o caso, dos CRA Primeira Série ("Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série"), por meio de envio de comunicação em seu site aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo resgate parcial ou total, conforme o caso, dos CRA Primeira Série.

7.5. O Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série.

7.6. Na comunicação mencionada na Cláusula 7.4 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimento dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) menção à quantidade de CRA a serem resgatados, sendo certo que, em caso de resgate parcial dos CRA Primeira Série deverá ser observado o sorteio abaixo, e ao valor de resgate antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, que deverá ser proporcional à quantidade de CRA Primeira Série a ser resgatada no âmbito do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série; e (iii) a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) da Cláusula 7.3 acima e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série.

7.7. Em caso de o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série ser realizado de forma parcial, tendo o Agente Fiduciário recebido o comunicado previsto na Cláusula 7.4 acima, será aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário realizará o sorteio das quantidades de CRA Primeira Série proporcionalmente ao valor da CPR-Financeira Primeira Série objeto de liquidação antecipada parcial indicados no comunicado previsto na Cláusula 7.6 acima. O Agente Fiduciário enviará à Emissora os nomes dos Titulares dos CRA Primeira Série sorteados, para fins de lançamento, pela Emissora, do evento de resgate dos respectivos CRA com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência do evento do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série sendo certo que todas os CRA objeto do resgate serão liquidados em uma única data.

7.8. Por ocasião do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, os Titulares dos CRA Primeira Série farão jus ao pagamento do maior valor entre: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série até a data do efetivo Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado em decorrência de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA Primeira Série:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA\ DI)] \text{ ^ } (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

A data para realização do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.9. A Devedora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a liquidação antecipada, parcial ou total, da CPR-Financeira Segunda Série ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série"), observado o disposto na CPR-Financeira Segunda Série.

7.10. A Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série deverá ser realizada mediante comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série, constando o previsto na CPR-Financeira Segunda Série ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série").

7.11. Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa parcial da CPR-Financeira Segunda Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série equivalha a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA Segunda Série, ou **(b)** R$16.666.600,00 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais), dentre as opções a que for maior. As Partes convencionam que o valor indicado no item "b" poderá ser alterado de forma a refletir o resultado do volume dos CRA Segunda Série apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

7.12. Em caso de exercício, pela Devedora, da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado parcial ou total, conforme o caso, dos CRA Segunda Série ("Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série"), por meio de envio de comunicação em seu site aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo resgate parcial ou total, conforme o caso, dos CRA Terceira Série.

7.13. O Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado em decorrência da Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série.

7.14. Na comunicação mencionada na Cláusula 7.12 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série; (ii) menção à quantidade de CRA a serem resgatados sendo certo que, em caso de resgate parcial dos CRA Segunda Série deverá ser observado o sorteio abaixo, e ao valor de resgate antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série que deverá ser proporcional à quantidade de CRA Segunda Série a ser resgatada no âmbito do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série; e (iii) a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) da Cláusula 7.11 acima e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série.

7.15. Em caso de o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série ser realizado de forma parcial, tendo o Agente Fiduciário recebido o comunicado previsto na Cláusula 7.12 acima, será aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário realizará o sorteio das quantidades de CRA Segunda Série proporcionalmente ao valor da CPR-Financeira Segunda Série objeto de liquidação

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

antecipada parcial, indicados no comunicado previsto na Cláusula 7.14 acima. O Agente Fiduciário enviará à Emissora os nomes dos Titulares dos CRA Segunda Série sorteados para fins de lançamento, pela Emissora, do evento de resgate dos respectivos CRA, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência do evento do o Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série sendo certo que todas os CRA objeto do resgate serão liquidados em uma única data.

7.16. Por ocasião do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série, os Titulares dos CRA Segunda Série farão jus ao pagamento do maior valor entre: **(i)** o Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série, e da Remuneração dos CRA Segunda Série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série na data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) ("Taxa Tesouro IPCA Antecipação") a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série, calculado conforme a fórmula abaixo; (b) acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k} \right)$$

onde:

"VP" corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Segunda Série;

"PMTk" corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou amortização dos CRA Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do resgate dos CRA Segunda Série;

"n" corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou amortização dos CRA Segunda Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o resgate dos CRA Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

"Fator Antecipação" corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator\ Antecipação_k = ((1 + Tesouro\ IPCA))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série na data do resgate dos CRA Segunda Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do resgate dos CRA Segunda Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

7.17. A Devedora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a liquidação antecipada, parcial ou total, da CPR-Financeira Terceira Série ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série"), observado o disposto na CPR-Financeira Terceira Série.

7.18. A Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série deverá ser realizada mediante comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série, constando o previsto na CPR-Financeira Terceira Série ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série").

7.19. Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa parcial da CPR-Financeira Terceira Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série equivalha a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA Terceira Série, ou **(b)** R$16.666.600,00 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais), dentre as opções a que for maior. As Partes convencionam que o valor indicado no item "b" poderá ser alterado de forma a refletir o resultado do volume dos CRA Terceira Série apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

7.20. Em caso de exercício, pela Devedora, da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado parcial ou total, conforme o caso, dos CRA Terceira Série ("Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série e com o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série, "Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras"), por meio de envio de comunicação em seu site aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis da data do efetivo resgate parcial ou total, conforme o caso, dos CRA Terceira Série.

7.21. O Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série.

7.22. Na comunicação mencionada na Cláusula 7.20 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; (ii) menção à quantidade de CRA a serem resgatados, sendo certo que, em caso de resgate parcial dos CRA da Terceira Série deverá ser observado o sorteio abaixo, e ao valor de resgate antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série, que deverá ser proporcional à quantidade de CRA Terceira Série a ser resgatada no âmbito do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada CPR-Financeira da Terceira Série; e (iii) a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) da Cláusula 7.19 acima e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série.

7.23. Em caso de o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série ser realizado de forma parcial, tendo o Agente Fiduciário recebido o comunicado previsto na Cláusula 7.20 acima, será aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário realizará o sorteio das quantidades de CRA Terceira Série proporcionalmente ao valor da CPR-Financeira Terceira Série objeto de liquidação antecipada parcial, indicados no comunicado previsto na Cláusula 7.22 acima. O Agente Fiduciário enviará à Emissora os nomes dos Titulares dos CRA Terceira Série sorteados para fins de lançamento, pela Emissora, do evento de resgate dos respectivos CRA, serão comunicado com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência do evento do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série sendo certo que todas os CRA objeto do resgate serão liquidados em uma única data.

7.24. Por ocasião do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série, os Titulares dos CRA Terceira Série farão jus ao pagamento do maior valor entre: **(i)** o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, utilizando como taxa de desconto (a) a Taxa Tesouro IPCA Antecipação a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme a fórmula abaixo; (b) acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k} \right)$$

onde:

"VP" corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Terceira Série;

"PMTk" corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou amortização dos CRA Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do resgate dos CRA Terceira Série;

"n" corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou amortização dos CRA Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o resgate dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"Fator Antecipação" corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator\ Antecipação_k = ((1 + Tesouro\ IPCA))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do resgate dos CRA Terceira Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do resgate dos CRA Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos

7.25. A Devedora poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos").

7.26. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento de Retenção de Tributos em decorrência de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, e quaisquer outros normativos aplicáveis, que alterem, complementem ou atualizem as normas acima mencionadas, a Devedora se obrigou a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii)(a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares dos CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Devedora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou (b) realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

7.27. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das CPR-Financeiras em razão de um Evento de Retenção de Tributos diverso daquele descrito na Cláusula 7.26 acima, a Devedora se obrigou a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pela Devedora exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Devedora deverá acrescer aos pagamentos das CPR-Financeiras os valores adicionais suficientes para que a Emissora receba seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

7.28. Em caso de exercício, pela Devedora, da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA ("Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos"), por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

7.29. O Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

7.30. Na comunicação mencionada na Cláusula 7.28 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos; (ii) menção à quantidade de CRA a serem resgatados e ao valor de resgate antecipado dos CRA aplicável por

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

7.31. A Liquidação Antecipada por Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras emitidas.

7.32. O Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos se dará pelo valor correspondente ao preço do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras.

Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

7.33. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê- lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, nas hipóteses previstas nesta Cláusula. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

(i) inadimplemento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeiras e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou extinção da Devedora ou qualquer de suas Controladas, exceto **(a)** se previamente autorizado pela Securitizadora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim, **(b)** no caso de operações que envolvam a Devedora e/ou suas Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data ou **(c)** no caso de operações que envolvam a Devedora e/ou as Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos resultantes de tais operações continuem a ser detidos, direta ou indiretamente, pela Devedora;

(iii) Mudança de Controle da Devedora, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

(iv) venda, transferência ou cessão, a qualquer título, pela Devedora, de participação societária envolvendo o Controle de qualquer de suas atuais Controladas, exceto se (a) previamente autorizado pela Securitizadora, conforme deliberação em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim, (b) se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Devedora, não ultrapassar o valor de R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data; ou (c) o objeto da venda, transferência ou cessão seja de participação societária de qualquer de suas atuais Controladas cujo faturamento corresponda a até 5% (cinco por cento) do faturamento anual da Devedora, de forma individual, considerando a última Demonstração Financeira anual auditada da Devedora;

(v) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladas, em qualquer jurisdição independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladas; **(c)** apresentação pela Devedora, por qualquer de suas Controladas, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial e/ou judicial prevista na Lei nº 11.101; **(d)** apresentação pela Devedora, por qualquer de suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos da Lei 11.101; ou **(e)** a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação (nacional ou estrangeira) aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos dos itens indicados acima em relação à Devedora ou qualquer de suas Controladas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão dos CRA;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão dos CRA;

(viii) descumprimento, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso e contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão dos CRA, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos;ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora; ou **(e)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou pagamento de quaisquer valores a Partes Relacionadas, incluindo em decorrência de Empréstimos e Financiamentos, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xi) redução do capital social pela Devedora, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada especialmente para este fim, exceto se, em uma ou mais operações, o valor total agregado da redução seja igual ou inferior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) do capital social da Devedora, na presente data;

(xii) alienação, venda, constituição de qualquer ônus e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos (excluídas participações societárias, que estão sujeitas às restrições indicadas no item "iv" da presente Cláusula) representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 10% (dez por cento) do valor agregado de seus ativos totais, exceto (a) Ônus Permitidos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas da Emitente referentes ao exercício social findo mais recente; ou (b) se realizada no curso normal de negócios da Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

(xiii) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas nas CPR-Financeiras;

(xiv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Devedora constate do seu estatuto social, de forma a alterar suas atividades principais, conforme descritas no seu Estatuto Social e os CNAEs da Devedora, ou a agregar a essas atividades novos negócios não relacionados aos negócios já desenvolvidos pela Devedora e que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório previsto legalmente;

(xv) utilização, pela Devedora, dos recursos captados por meio do CRA em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) caso as CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, ressalvadas as hipóteses previstas nas CPR-Financeiras;

(xvii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições das CPR-Financeiras e/ou do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; ou

(xviii) na hipótese de a Devedora e/ou suas Controladas, questionarem judicialmente as CPR-Financeiras e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

7.34. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização:

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeiras e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo de cura estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do referido descumprimento;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

(ii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos cujo valor total seja superior a R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), corrigido desde a presente data pelo IPCA;

(iii) descumprimento pela Devedora das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

(iv) caso quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados por culpa da Devedora, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(v) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas nas CPR-Financeiras deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora;

(vi) por culpa da Devedora, não renovação anual da classificação de risco dos CRA na forma prevista neste Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão dos CRA, às suas expensas e observadas às disposições deste Termo de Securitização;

(vii) realização de operações com Partes Relacionadas, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(viii) interrupção das atividades da Devedora, desde que resulte em Efeito Adverso Relevante, de qualquer Controlada por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(ix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se **(i)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Devedora, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; **(ii)** não se tratar de licença que afete de forma relevante as atividades da Devedora; e/ou **(iii)** a Devedora esteja em processo de renovação da licença que tenha expirado;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras e dos demais

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Documentos da Operação não eram suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nas datas em que foram prestadas;

(xi) não atendimento dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), em qualquer exercício social até a Data de Vencimento dos CRA, conforme calculados pela Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Devedora, em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Securitizadora, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Credora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024:

(xii) A Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA: igual ou inferior **(i)** a 4,00, ou **(ii)** ao menor índice financeiro equivalente previsto em demais contratos financeiros da Emitente em operações de mercado de capitais, observado o disposto no item "xx.5" da Cláusula 7.1 das CPR-Financeiras, o que for menor.

7.35. Conforme estabelecido nas CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, nas CPR-Financeiras e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

7.35.1. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

7.35.2. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em conjunto entre as séries), conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Na

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado das CPR-Financeiras em primeira convocação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes, desde que estejam presentes na referida Assembleia pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado das CPR-Financeiras, a Emissora, na qualidade de credora, não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

7.35.3. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares dos CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em conjunto) para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes, desde que estejam presentes na referida Assembleia pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.35.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do valor nominal, ou saldo do valor nominal, conforme o caso, acrescido da respectiva atualização monetária e da respectiva remuneração das CPR-Financeiras, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento da remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios avençados nas CPR-Financeiras.

7.35.5. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu recebimento ("Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras").

7.35.6. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.35.7. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.35.8. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.35.9. A deliberação tomada pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

7.36. Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

8. Ordem de Pagamentos

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas;

(iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) Remuneração dos CRA; e

(v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares dos CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.3.1. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga anualmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos anos subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares dos CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares dos CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando no interesse dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

9.6.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito das CPR-Financeiras, a Devedora ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviços, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R$10.000,00 (dez mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos Titulares dos CRA ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas, bem como disponibilizadas ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas nas CPR-Financeiras;

(ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

"S1" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, nos termos da declaração disposta no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(x) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão;

(xiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;

(xiv) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

lastreiam e/ou garantam a oferta;

(xv) analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento; e

(xvi) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações contábeis;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Separado;

(e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

(g) elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 30º (trigésimo) dia após o final de cada mês.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelos Auditores Independentes do Patrimônio Separado;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;

(vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;

(viii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xv) indenizar os Titulares dos CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;

(xvi) fornecer aos Titulares dos CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) submeter à aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA;

(xx) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;

(xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e no Código ANBIMA, incluindo, sem limitação, as regras referentes à proteção do Patrimônio Separado previstas no Capítulo IV, do Anexo Complementar II das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(xxiv) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;

(xxv) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas anuais acompanhadas do relatório de auditoria dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxvii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e

(xxviii) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. Agente Fiduciário

11.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2 O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização uma vez que recebeu cópia eletrônica das CPR-Financeiras assinada pelo Devedor,, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo V**;

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;; e

(xi) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.19 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;

(xiii) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares dos CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;

(xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

(xix) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xxi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, se aplicável;

(xxiii) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiv) convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxv) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 11 da Resolução CVM 17.

(xxvi) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares dos CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou através de seu website (www.oliveiratrust.com.br); e

(xxvii) analisar eventuais aditivos aos Documentos da Operação e a minuta da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado (i) a título de honorários devidos pela implantação, a quantia de R$4.000,00 (quatro mil reais) a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (ii) à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R$17.000,00 (dezessete mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

assinatura do presente instrumento e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

11.6. Em caso de inadimplemento, pela Devedora ou Securitizadora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; a análise, comentários e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

11.6.1. As parcelas citadas acima a título de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.6.2. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); **(v)** CSLL; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

11.6.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

11.7. Adicionalmente, o Patrimônio Separado ou os Titulares dos CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares dos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares dos CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares dos CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas garantias com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares dos CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3.

11.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Patrimônio Separado conforme Resolução CVM 17, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.10.1. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.11. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.11.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.12. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.13. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.14. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.15. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.16. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização.

11.17. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares dos CRA. Sem prejuízo, a mesma limita- se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares dos CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.18. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pela Devedora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.19. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de ativos e/ou insolvência da Securitizadora, cujas medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização de forma que, caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos Certificados de Recebíveis não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá tomar as medidas para o resgate dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

12. Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1. Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries ou dos Titulares dos CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo, atualização monetária e as respectivas datas de amortização, (2) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) Data de Vencimento dos CRA, e (4) Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

temporária de direitos dos Titulares dos CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Competências da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;

(iii) destituição ou substituição da companhia securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;

(v) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(vi) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

(vii) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;

(viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

(ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(x) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, que deverá ser tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares dos CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e

(xi) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

12.3. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pela Emissora, mediante publicação no site www.ecoagro.agr.br nos termos permitidos no artigo 26 da Resolução CVM 60, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (www.ecoagro.agr.br), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3.2. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

12.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.3.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos titulares dos CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, à qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.5. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA.

12.6. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares dos CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, serão

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial, em primeira convocação ou, a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

12.9.2. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 abaixo; e/ou

(iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9.2.1. Exceto se previsto quórum específico neste Termo de Securitização, a modificação de quaisquer outras condições dos CRA ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA deve ser aprovada em Assembleia Especial mediante deliberação da maioria absoluta dos CRA em Circulação.

12.9.2.2. A não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e/ou a concessão de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado deverão observar os quóruns descritos nas Cláusulas 7.35.2 e 7.35.3.

12.9.3. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviços, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Titulares dos CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 10.1 e seguintes acima e para a substitituição da Securitizadora que seguirá o previsto na Cláusula 4.33 acima.

12.9.4. Observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações nas CPR-Financeiras que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das CPR-Financeiras.

12.9.5. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA.

12.9.6. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRAnem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(iii) empresas ligadas aos Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e

(iv) qualquer titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.6.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.6. acima quando:

(i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.6 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, JUCEMS, CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. As alterações previstas nesta Cláusula 12.10 devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.13. Os Titulares dos CRA poderão votar nas Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação. Não obstante, é de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os Titulares dos CRA terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.1. acima, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

13.2. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal Assembleia Especial instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA ou de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Titulares dos CRA da respectiva Série, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares dos CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRA, conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.4. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.6. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.7. Em nenhuma hipótese os custos mencionados na Cláusula 14.2 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou a Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. Despesas do Patrimônio Separado

14.1. Despesas da Emissão: a Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a (i) parcela única de R$20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização e (ii) parcelas anuais de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, atualizado anualmente pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

14.1.1. A remuneração definida na Cláusula 14.1 acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.1.2. Os valores referidos na Cláusula 14.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

14.2. Despesas do Patrimônio Separado: são Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;

b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;

c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

d) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio**;**

e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

f) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

14.3. Fundo de Despesas. Será retido pela Securitizadora o montante equivalente a R 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta do Fundo de Despesas, para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas").

14.3.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R$135.000,00 (cento e trinta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora, a Devedora irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta do Fundo de Despesas do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

14.3.2. Observado o procedimento previsto na Cláusula 14.3.1 acima, a Devedora deverá encaminhar à Securitizadora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta do Fundo de Despesas.

14.3.3. Semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização, a Securitizadora realizará a verificação do cumprimento do disposto nas Cláusulas 14.3, 14.3.1, e 14.3.2 acima ("Data de Verificação do Fundo de Despesas").

14.4. Responsabilidade dos Titulares dos CRA: considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1. acima;

b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, se não reembolsadas pela Devedora; e

c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

sejam atribuídos como responsável tributário.

14.5.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

14.5.2. Em razão do quanto disposto na alínea "b" do item 14.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.6. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.6.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais de Titulares dos CRA. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Securitizadora estará limitado a, no máximo, R$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

14.7. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

14.8. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

15. Publicidade

Quaisquer notificações, cartas e informações deverão ser endereçadas aos seguintes endereços:

Se para a Emissora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32
CEP: 05419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)
Site: https://www.oliveiratrust.com.br

15.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

15.2. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

e correio eletrônico (e- mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência da convocação, desde que comprovados pela Emissora ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44 e na forma descrita na Cláusula 15.2 acima.

15.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. A tributação aplicável aos Titulares dos CRA encontra-se descrita no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização.

17. Disposições Gerais

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.

17.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

17.12. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, de prevenção à lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem aplicáveis.

18. Fatores De Risco

As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no item 4 do Prospecto.

19. Lei De Regência E Foro

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Termo de Securitização e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Termo de Securitização retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Termo de Securitização a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assinam este Termo de Securitização de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 1º de julho de 2024.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ADECOAGRO Vale do Ivinhema S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

ANEXO I - Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização

1 REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/01/2025
2	15/07/2025
3	15/01/2026
4	15/07/2026
5	15/01/2027
6	15/07/2027
7	17/01/2028
8	17/07/2028
9	15/01/2029
10	16/07/2029
11	15/01/2030
12	15/07/2030
13	15/01/2031
14	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/01/2025
2	15/07/2025
3	15/01/2026
4	15/07/2026
5	15/01/2027
6	15/07/2027
7	17/01/2028
8	17/07/2028
9	15/01/2029
10	16/07/2029
11	15/01/2030
12	15/07/2030
13	15/01/2031
14	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/01/2025
2	15/07/2025
3	15/01/2026
4	15/07/2026
5	15/01/2027
6	15/07/2027
7	17/01/2028
8	17/07/2028
9	15/01/2029
10	16/07/2029
11	15/01/2030
12	15/07/2030
13	15/01/2031
14	15/07/2031
15	15/01/2032
16	15/07/2032
17	17/01/2033
18	15/07/2033
19	16/01/2034
20	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série

2 AMORTIZAÇÃO

CRA Primeira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série a ser amortizado**
1	15/07/2030	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série	100,0000%

CRA Segunda Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série a ser amortizado**
1	15/07/2030	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série	100,0000%

CRA Terceira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série a ser amortizado**
1	15/07/2032	33,3333%
2	15/07/2033	50,0000%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

3	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série	100,0000%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

ANEXO II - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

1. CPR-Financeira Primeira Série

Título	A CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N. 001, emitida pela Devedora, conforme abaixo definida.
Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	O valor total da Emissão da CPR-Financeira Primeira Série é de R$166.668.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais) na Data de Emissão Primeira Série ("Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série"). O Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito.
Emitente	**ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09.
Titular da CPR-Financeira Primeira Série	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

	agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas	Não há.
Data de Emissão	15 de julho de 2024.
Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, 11 de julho de 2031.
Atualização Monetária	A CPR-Financeira Primeira Série não terá atualização monetária.
Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série	Sobre o Valor Nominal das CPR-Financeiras Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) a um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), a ser apurada conforme o ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série	O pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série.
Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-	O pagamento da amortização da CPR-Financeira Primeira Série será realizado conforme o Anexo I da

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Financeira Primeira Série	CPR-Financeira Primeira Série.
Encargos Moratórios	No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira Primeira Série, a Devedora pagará à Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, sobre os quais, sem prejuízo da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, incidirão juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições seguem descritos na CPR-Financeira Primeira Série.

2. CPR-Financeira Segunda Série

Título	A CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N. 002, emitida pela Devedora, conforme abaixo definida.
Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série	O valor total da Emissão da CPR-Financeira Segunda Série é de R$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) na Data de Emissão Segunda Série ("Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série"). O Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série deverá refletir o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-Financeira Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito.
Emitente	**ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09.
Titular da CPR-Financeira Segunda Série	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

	categoria "S1", sob o nº 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas	Não há.
Data de Emissão	15 de julho de 2024.
Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da CPR-Financeira, 11 de julho de 2031.
Atualização Monetária	A CPR-Financeira Segunda Série terá seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da respectiva primeira Data de Integralização até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), segundo a fórmula descrita na CPR-Financeira Segunda Série.
Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (conforme abaixo definido), até a próxima

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, calculados conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira Segunda Série.
Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série	O pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série.
Amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Segunda Série	O pagamento da amortização da CPR-Financeira Segunda Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série.
Encargos Moratórios	No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira Primeira Série, a Devedora pagará à Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, sobre os quais, sem prejuízo da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, incidirão juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições seguem descritos na CPR-Financeira Segunda Série.

3. CPR-Financeira Terceira Série

Título	A CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N. 003, emitida pela Devedora, conforme abaixo definida.
Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série	O valor total da Emissão da CPR-Financeira Terceira Série é de R$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) na Data de Emissão Terceira Série ("Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série"). O Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série deverá refletir o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-Financeira Terceira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Emitente	**ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09.
Titular da CPR-Financeira Segunda Série	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n° 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas	Não há.
Data de Emissão	15 de julho de 2024.
Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da CPR-Financeira, 13 de julho de 2034.
Atualização Monetária	A CPR-Financeira Terceira Série terá seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da respectiva primeira Data de Integralização até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), segundo a fórmula descrita na CPR-Financeira Terceira Série.
Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

	maio de 2033, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (conforme abaixo definido), até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, calculados conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira Terceira Série.
Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série	O pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série.
Amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série	O pagamento da amortização da CPR-Financeira Segunda Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série.
Encargos Moratórios	No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira Primeira Série, a Devedora pagará à Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, sobre os quais, sem prejuízo da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, incidirão juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições seguem descritos na CPR-Financeira Terceira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

ANEXO III - Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n° 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da sua 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 20818, na categoria "S1", encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 1º de julho de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

ANEXO IV - Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pela CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N. 001, pela CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N. 002, e pela CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N. 003, todas emitidas pela Devedora ("CPR-Financeiras"), a serem adquiridas de forma privada pela Securitizadora (conforme abaixo definido) emitidas em 15 de julho de 2024 pela **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09., em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n° 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ADECOAGRO Vale do Ivinhema S.A.*" ("CRA" e "Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos documentos comprobatórios, sendo eles: **(i)** as CPR-Financeiras; e **(ii)** o Termo de Securitização.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de julho de 2024.

DocuSigned by
Assinado por: ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA:00136257720
CPF: 00136257720
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2024 | 10:11:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
9D86904FCE31AD2...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 333ª (trecentésima trigésima terceira)
Número da Série: Em Até 3 (Três) Séries
Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Quantidade: 400.000 (quatrocentos mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 1º de julho de 2024.

DocuSigned by
Assinado por: ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA:00136257720
CPF: 00136257720
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2024 | 19:11:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

ANEXO VI – Outras Emissões Agente Fiduciário

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas sendo eles: WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. e FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S./A. no âmbito da CPR-F.; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos acessórios, atuais e futuros referente aos direito oriundos do Contrato de Fornecimento, devido pela Copersucar, equivalentes a 1,50%, 5% e 7% do valor que resultar da comercialização de toda a produção de açúcar e etanol produzido pela Fiduciante e entregue para ser comercializado pela Copersucar, dos períodos entre os dias 31/03/2021 e 30/09/2022, 01/10/2022 e 31/12/2024 e por fim, entre os dias 01/01/2025 e 24/03/2026, respectivamente. Além disso, cede os direitos sobre a conta corrente n° 1877-5, agência n° 2042 mantido no Banco do Bradesco.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 17.550.000,00	**Quantidade de ativos:** 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 5.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 4.050.000,00	**Quantidade de ativos:** 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii)	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: ROGÉRIO PAIVA CAVALCANTE, EMERSON RIBEIRO DA SILVA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Direitos Creditórios listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, os direitos creditórios oriundos da conta corrente n° 88.133.6, agência n° 0001 mantida no Banco Paulista S.A; e (iii) Penhor de ações constituído pelo Avalista Rogério Paiva Gvalcante, em favor do Credor, sobre 20olo (vinte por cento) das ações ordinárias nominativas representativas do capital social e votante da Emitente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 114

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ELO AGRONEGÓCIOS LTDA, LUIZ ANTONIO CARVALHO LUCIANO, VINICIUS RESENDE DE OLIVEIRA e RUDNEY FRANÇA PACHECO MELLO; (ii) Coobrigação da Cedente em relação a Fiança constituída.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: Emival Machado da Silveira e Solange Pinho Machado; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Série: 1	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 10.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ALEXANDRE RICARDO ALTRÃO, LUIZ FERNANDO ALTRÃO e 3AS Participações Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 33.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 508.077.000,00	**Quantidade de ativos:** 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 225
Volume na Data de Emissão: R$ 208.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 15/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 53.177.000,00	**Quantidade de ativos:** 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval prestado por JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO; SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA; SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA; a SUPPLY INTELIGÊNCIA & SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA; SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA; WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA; TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$ 84.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 133
Volume na Data de Emissão: R$ 32.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: BIOPART PARTICIPAÇÕES LTDA e EDMOND AZIZ BARUQUE FILHO; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis mantidos na conta corrente n° 2157-2, agência 2512 na Caixa Econômica Federal, todos os direitos referente a Conta Vinculada, além de todos os valores oriundos dos recebíveis das operações de comercialização de produtos que atendem a Elegibilidade e/ou do depósito de recursos financeiros na Conta Vinculada; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel de matrícula n° 388, matrícula n° 385 e 3.939 todos registrados no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Tocantinópolis/TO; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.216.000,00	**Quantidade de ativos:** 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves;	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 213
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III)	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente n°4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 31.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Série: 1	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiangão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 178.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalve, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada n° 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS SOCIEDADEDE CRÉDITOAO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 56.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 388.556.000,00	**Quantidade de ativos:** 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 122.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 75.741.000,00	**Quantidade de ativos:** 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas n° 61.096, n° 17.474, n° 17.475, n° 17.476, n° 70.681,	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

nº 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 13.781, nº 9.354, nº 10.308, nº 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D?Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 285
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 274
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 70.671.378,00	**Quantidade de ativos:** 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 22.724.000,00	**Quantidade de ativos:** 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidosrealizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 298
Volume na Data de Emissão: R$ 315.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 185.208.000,00	**Quantidade de ativos:** 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 272
Volume na Data de Emissão: R$ 47.413.000,00	**Quantidade de ativos:** 47413
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 68.088.000,00	**Quantidade de ativos:** 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 308
Volume na Data de Emissão: R$ 375.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 22/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 88.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Série: 1	**Emissão:** 311
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 26/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 139.859.000,00	**Quantidade de ativos:** 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 313
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ n° 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 305
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula n° 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 365.315.000,00	**Quantidade de ativos:** 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 326
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 325.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825,	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 322
Volume na Data de Emissão: R$ 13.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 13000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 90.751.000,00	**Quantidade de ativos:** 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ELO AGRONEGÓCIOS LTDA, LUIZ ANTONIO CARVALHO LUCIANO, VINICIUS RESENDE DE OLIVEIRA e RUDNEY FRANÇA PACHECO MELLO; (ii) Coobrigação da Cedente em relação a Fiança constituída.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Data de Vencimento: 30/12/2025
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ALEXANDRE RICARDO ALTRÃO, LUIZ FERNANDO ALTRÃO e 3AS Participações Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 6.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 12.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval prestado por JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO; SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA; SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA; a SUPPLY INTELIGÊNCIA & SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA; SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA; WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA; TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 82.780.000,00	**Quantidade de ativos:** 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 357.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 4.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiânção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 237.742.000,00	**Quantidade de ativos:** 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 25.239.777,00	**Quantidade de ativos:** 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Data de Vencimento: 06/12/2033
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 41.137.000,00	**Quantidade de ativos:** 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidosrealizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 75.265.000,00	**Quantidade de ativos:** 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 272
Volume na Data de Emissão: R$ 12.080.000,00	**Quantidade de ativos:** 12080
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 351.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 1.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 22/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 48.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 110.141.000,00	**Quantidade de ativos:** 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 305
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido)	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula n° 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 63.994.000,00	**Quantidade de ativos:** 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 44.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 139.249.000,00	**Quantidade de ativos:** 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 29/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ELO AGRONEGÓCIOS LTDA, LUIZ ANTONIO CARVALHO LUCIANO, VINICIUS RESENDE DE OLIVEIRA e RUDNEY FRANÇA PACHECO MELLO; (ii) Coobrigação da Cedente em relação a Fiança constituída.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ALEXANDRE RICARDO ALTRÃO, LUIZ FERNANDO ALTRÃO e 3AS Participações Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 7.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 5.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 6.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Data de Vencimento: 30/12/2027
Taxa de Juros: CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 498.702.000,00	**Quantidade de ativos:** 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 171.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidosrealizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 658.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 272
Volume na Data de Emissão: R$ 906.000,00	**Quantidade de ativos:** 906
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 659.298.000,00	**Quantidade de ativos:** 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 271.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 297

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

Volume na Data de Emissão: R$ 81.502.000,00	**Quantidade de ativos:** 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 72.013.000,00	**Quantidade de ativos:** 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

ANEXO VII – Despesas da Emissão

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	20.000,00	22.136,14	0,0040%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	4.000,00	4.553,22	0,0008%
Registrador Lastro	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0036%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	10.000,00	11.383,04	0,0025%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00417700%	1,0000	20.885,00	20.885,00	0,0042%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	5.000,00	5.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	104.250,00	104.250,00	0,0209%
Total				**182.135,00**	**188.696,86**	**0,037%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	17.000,00	19.351,17	0,0034%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	10.000,00	11.383,04	0,0020%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0032%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	51.360,00	51.360,00	0,0103%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0009%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	22.000,00	24.349,75	0,0044%
Total				**120.660,00**	**129.671,40**	**0,02%**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

ANEXO VIII – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17%, conforme nova previsão trazida pelo artigo 40 da Lei 14.596, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010, que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela lei 14.596.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III, artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 27A920D3-DA69-4949-88BF-6C4E99655FFA

2015.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro podem ser considerados como rendimentos, estando sujeitos à tributação à alíquota regressiva de 22,5% a 15%. Especificamente em relação aos investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por esses investidores podem se beneficiar da isenção do IRRF. Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Reforma tributária

Foi promulgada recentemente a Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132/23"), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

A EC 132/23 prevê que o Poder Executivo deverá, em até 90 dias contados de sua promulgação, enviar ao Congresso Nacional projeto de lei que reforme a tributação da renda. Esse projeto, se convertido em lei, também poderá impactar significativamente a tributação descrita acima.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 27A920D3DA69494988BF6C4E99655FFA
Assunto: CRA Adecoagro - Termo de Securitização (v. assinatura)
Cliente - Caso: 12970-2
Envelope fonte:
Documentar páginas: 160
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 10
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Giulio Longo Benedetti
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
gbenedetti@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 10.17.228.42

Rastreamento de registros

Status: Original
01/07/2024 16:49:48

Portador: Giulio Longo Benedetti
gbenedetti@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 19:11:04 ID: 4b0485a2-3c1c-46b0-b181-29da5bb42d2a	DocuSigned by: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva 5D86604FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.124.212.130	Enviado: 01/07/2024 16:54:59 Visualizado: 01/07/2024 19:11:04 Assinado: 01/07/2024 19:11:48
BIANCA GALDINO BATISTELA af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 18:57:50 ID: 18eecbf2-c26a-46a4-a72e-b0e4bf85f01a	DocuSigned by: BIANCA GALDINO BATISTELA 5D86604FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.99.112.216	Enviado: 01/07/2024 16:54:56 Visualizado: 01/07/2024 18:57:50 Assinado: 01/07/2024 18:58:11
Cristian de Almeida Fumagalli jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 17:23:03 ID: f33e6293-8d2c-413d-a9d3-04aa3e7293d2	DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli B272126914DD4C0... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 01/07/2024 16:54:57 Reenviado: 01/07/2024 17:22:16 Visualizado: 01/07/2024 17:23:03 Assinado: 01/07/2024 17:23:41

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Jefferson Bassichetto Berata jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 17:01:28 ID: 84b8d4db-2fdc-4a29-92be-bf0b674349cb	DocuSigned by: Jefferson Bassichetto Berata B272126914DD4C0... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 01/07/2024 16:54:57 Visualizado: 01/07/2024 17:01:28 Assinado: 01/07/2024 17:02:00
Milton Scatolini Menten jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 17:43:52 ID: 37eab27d-f839-4186-a1ff-079a6a2f4703	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B272126914DD4C0... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 01/07/2024 16:54:57 Reenviado: 01/07/2024 17:22:17 Visualizado: 01/07/2024 17:43:52 Assinado: 01/07/2024 17:44:36
Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 17:45:03 ID: eb680c10-e904-4036-afad-18facc984fb1	DocuSigned by: Nilson Raposo Leite 5D86604FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.124.212.130	Enviado: 01/07/2024 16:54:58 Visualizado: 01/07/2024 17:45:03 Assinado: 01/07/2024 17:45:40

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/07/2024 16:54:59
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/07/2024 17:22:15
Entrega certificada	Segurança verificada	01/07/2024 17:45:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/07/2024 17:45:40
Concluído	Segurança verificada	01/07/2024 19:11:49

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

ANEXO V

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A

Datado de 29 de julho de 2024

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n° 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 1º de julho de 2024, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09 ("Devedora"), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul em 4 de julho de 2024, sob o nº 55389757 e cujo sumário foi divulgado no jornal "O Estado do Mato Grosso do Sul" na edição de 3 de julho de 2024, que, dentre outras deliberações, aprovou a captação de recursos por meio da emissão, pela Devedora, de 3 Cédulas de Produto Rural Financeiras em favor da Emissora, que servirão como lastro para a oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da 333ª emissão da Emissora ("Emissão" e "CRA", respectivamente);

(B) em 1º de julho de 2024, a Devedora emitiu, em favor da Emissora, a "Cédula de Produto Rural Financeira n° 001" ("CPR-Financeira Primeira Série"), a "Cédula de Produto Rural Financeira n° 002" ("CPR-Financeira Segunda Série") e a "Cédula de Produto Rural Financeira n° 003" ("CPR-Financeira Terceira Série" e, em conjunto, com a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, as "CPR-Financeiras"), as quais serão aditadas para que o valor nominal de cada CPR-Financeira passe a refletir o montante dos CRA alocados a cada série da Oferta

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido);

(C) a Emissão das CPR-Financeiras insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, cujos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras são lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da da 333ª (tricentésima trigésima terceira) emissão da Emissora, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*" celebrado em 1º de julho de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização");

(D) em 05 de julho de 2024, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") solicitou determinadas alterações no Termo de Securitização;

(E) em 26 de julho de 2024 foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi verificada a demanda do mercado pelos CRA, bem como: (i) o Valor Total da Emissão; (ii) a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (iii) o número de séries da emissão dos CRA; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada Série;

(F) as Partes desejam, em comum acordo, alterar determinadas disposições do Termo de Securitização; e

(G) até a presente data, os CRA ainda não foram integralizados, de forma que não há titulares de CRA objeto da Emissão, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme abaixo definido) para aprovar o quanto disposto neste Aditamento (conforme abaixo definido).

Resolvem, as Partes, por meio deste "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*" ("Aditamento") e na melhor forma de direito, aditar o Termo de Securitização, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Aditamento, terão o significado previsto no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificado.

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a denominação do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a redação abaixo:

> *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, da 333ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios Do Agronegócio Devidos pela Adecoagro Vale Do Ivinhema S.A."*

2.2. As Partes resolvem alterar a redações dos Considerandos "b" e "d", os quais passarão a vigorar com a redação abaixo:

> *"(...)*
>
> *(b) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ("Lei 8.929") sendo (i) a Cédula de Produto Rural Financeira N.1 emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Securitizadora ("CPR-Financeira Primeira Série") no valor nominal de R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) a Cédula de Produto Rural Financeira N.2 emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Securitizadora ("CPR-Financeira Segunda Série") no valor nominal de R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais); e (iii) a Cédula de Produto Rural Financeira N.3 emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Securitizadora ("CPR-Financeira Terceira Série") no valor nominal de R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais), em favor da Emissora (sendo a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, em conjunto, as "CPR-Financeiras"). As CPR-Financeiras foram aditadas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) para que o valor nominal de cada CPR-Financeira passasse a refletir o montante dos CRA alocados a cada série da Oferta (conforme abaixo definido);*
>
> *(...)*
>
> *(d) a Emissora pretende realizar a sua 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries ("CRA"), com lastro nos direitos creditórios decorrentes de cada CPR-Financeira, os quais caracterizam-se como créditos do agronegócio nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), com a consequente vinculação dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio de cada CPR-Financeira aos CRA da primeira série da Emissão ("CRA Primeira Série"), CRA da segunda série da Emissão ("CRA Segunda Série") e aos CRA da terceira série da Emissão ("CRA Terceira Série"), conforme o caso, e constituição de patrimônio separado em favor dos Titulares dos*

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

CRA ("Patrimônio Separado"), nos termos deste Termo de Securitização;"

2.3. As Partes resolvem alterar, bem como incluir novas definições na Cláusula de definições do Termo de Securitização, a qual passará a contar com as seguintes novas redações e/ou inclusões:

"Aviso ao Mercado"	significa o aviso ao mercado da Oferta divulgado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, em 1º de julho de 2024.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries, da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*" celebrado em 1º de julho de 2024 entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora.
"CRA Primeira Série"	significa os 209.455 (duzentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 1ª (primeira) série da 333ª (tricentésima trigésima terceira) de emissão da Emissora, perfazendo o montante de R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) na Data de Emissão, emitidos com lastro nas CPR-Financeiras Primeira Série.
"CRA Segunda Série"	significa os 114.589 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove) certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 2ª (segunda) série da 333ª (tricentésima trigésima terceira) de emissão da Emissora, perfazendo o montante de R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) na Data de Emissão, emitidos com lastro nas CPR-Financeiras Segunda Série.
"CRA Terceira Série"	significa os 75.956 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis) certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 3ª (terceira) série da 333ª (tricentésima trigésima terceira) de emissão da Emissora, perfazendo o montante de R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) na Data de Emissão, emitidos com lastro nas

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	CPR-Financeiras Terceira Série.
"Emissão"	significa a 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção não exercida de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada para atender a um excesso de demanda, que corresponderia a um aumento de até 100.000 (cem mil) CRA, equivalente a até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), definido pela Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"	significa o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", celebrado em 29 de julho de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
"Prospectos"	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi alocada em cada série.
"Termo de Securitização" ou "Termo"	significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, Da 333ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Com Lastro Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Devidos Pela Adecoagro Vale Do Ivinhema S.A.*"

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	celebrado em 1º de julho de 2024, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Emissão correspondente, na Data da Emissão, a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo (i) R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondentes aos CRA Primeira Série; (ii) R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) correspondentes aos CRA Segunda Série; e (iii) R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) correspondentes aos CRA Terceira Série, observado que o valor total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado pela Emissora, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional;

2.3.1. Ainda no âmbito da Cláusula de definições do Termo de Securitização, as Partes concordam em prosseguir com a exclusão dos termos "Taxa Teto", "Taxa Teto dos CRA Primeira Série", "Taxa Teto dos CRA Segunda Série" e "Taxa Teto dos CRA Terceira Série", a qual passará a contar com a redação constante no **Anexo E** do presente Aditamento.

2.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.7 do Termo de Securitização, a qual passará a contar com a seguinte redação:

> *"1.7 A emissão das CPR-Financeiras, bem como seus termos e condições, e dos demais Documentos da Operação foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 1º de julho de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMS sob o nº 55389757, em 04 de julho de 2024 e cujo sumário foi publicado no jornal O Estado do Mato Grosso do Sul no dia 3 de julho de 2024."*

2.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.2 do Termo de Securitização, a qual passará a contar com a seguinte redação:

> *2.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das CPR-Financeiras em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), dos quais, (a) R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Primeira Série; (b) R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Segunda Série; e (c) R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Terceira Série.*

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

2.2.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio (incluindo das respectivas CPR-Financeiras) reflete o valor total final dos CRA (incluindo das respectivas séries), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, observado que qualquer das séries dos CRA poderia não ser emitida, o que não ocorreu.

2.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1, subitens (ii), (iii), (iv), (v) e (xx) do Termo de Securitização, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

"4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(ii) Séries: Os CRA foram emitidos em 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA prevista no item "iii" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding;

(iii) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo 209.455 (duzentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) CRA 1ª Série, 114.589 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove) CRA 2ª Série e 75.956 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis) CRA 3ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, 400.000,00 (quatrocentos mil) CRA poderia ter sido, mas não foi aumentada pela Emissora, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional;

(iv) Opção de Lote Adicional: A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, não exerceu a Opção de Lote Adicional.

(v) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondente aos CRA 1ª Série; (ii) R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) correspondente aos CRA 2ª Série, e (iii) R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) correspondente aos CRA 3ª Série ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.

(...)

(xx) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada, pelo menos, anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Securitizadora neste ato se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, bem como se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima nos termos do artigo 6º, Capítulo IV, Seção I das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site https://ecoagro.agr.br/emissoes. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) dos CRA, sendo que, ressalvado o disposto na Cláusula 4.30 abaixo, em caso de substituição, a nova agência de classificação deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

2.7. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.2, 4.2.1, 4.6, 4.6.1, 4.6.2, 4.7, 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3, 4.7.4, 4.8.1, 4.8.2, 4.8.4, 4.8.5, 4.8.6, 4.8.7, 4.9, 4.9.1, 4.9.2, 4.9.3, 4.9.4, 4.12, 4.12.1, 4.13 do Termo de Securitização, as quais contarão com a seguinte redação:

4.2. Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão (sem considerar a Opção do Lote Adicional), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo;

4.2.1. A Oferta conta com a participação de Participantes Especiais, mediante a celebração de Termo de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

(...)

4.6. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

4.6.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one-on-ones) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

4.6.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

4.7. Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: ***(i)*** *a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras;* ***(ii)*** *o número de séries da Emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, o que não ocorreu), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia ser cancelada, o que não ocorreu;* ***(iii)*** *a quantidade de CRA alocada em cada série de Emissão dos CRA conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e* ***(iv)*** *o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras considerando que não foi exercida a Opção de Lote Adicional ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido no Aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares dos CRA.*

4.7.1. A intenção de realização do Procedimento de Bookbuilding foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

4.7.2. No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto ("Período de Reserva"), sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não tenha sido superior à taxa teto da referida série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de CRA da(s) série(s) que desejava subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se fosse o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding;

(v) no Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima;

(vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva série), até que tenha sido atingido o valor total da Emissão inicialmente ofertado;

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA de determinada série tenha sido inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e

(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de Bookbuilding para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: (a) no estabelecimento de taxa-teto para cada série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não fosse superior à taxa-teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (c) para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

4.7.3. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

4.7.4. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

(...)

4.8.1. A intenção de investimento (i) continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; (ii) possibilitava a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; (iii) incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e (iv) caso tivesse ocorrido modificação de Oferta, o que não ocorreu, cientificaria, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluiria declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

4.8.2. Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

(...)

4.8.4. Os Coordenadores recomendaram aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes nos Prospectos e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

4.8.5. Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para que pudesse, então, apresentar suas intenções de investimento.

4.8.6. Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição, em especial a sua Cláusula 6.2 e, se aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

4.8.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; (ii) a Primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de Bookbuilding.

(...)

4.9. <u>Pessoas Vinculadas</u>. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

4.9.1. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

4.9.2. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.9.1. acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 4.9.1 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA incialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.9.3. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.9.4. Os Coordenadores alertaram no Prospecto Preliminar, e alertarão no Prospecto Definitivo, que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e que, como será permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

(...)

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

4.12. Critério de Colocação. Considerando que, na data do Procedimento de Bookbuilding, foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores. Caso houvesse o rateio, esse teria sido operacionalizado por meio do atendimento às intenções de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding seriam rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando tivesse sido recebida cada intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

4.12.1. O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de Bookbuilding, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

4.13. Distribuição Parcial. Não foi permitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional) foram colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos neste Contrato.

2.8. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.3, 6.4 e 6.5 do Termo de Securitização, as quais contarão com a seguinte redação:

6.3. Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,6488% (doze inteiros, seis mil quatrocentos e oitenta e oito décimos de milésimo por cento)ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, ("Remuneração dos CRA Primeira Série"), calculados conforme a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

"J" corresponde ao valor da Remuneração dos CRA Primeira Série acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais,

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"Taxa" 12,6488 (doze inteiros, seis mil quatrocentos e oitenta e oito décimos de milésimo);

"DP" é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.4. Remuneração dos CRA Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7553% (seis inteiros, sete mil quinhentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
"VNa" corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa" 6,7553 (seis inteiros, sete mil quinhentos e cinquenta e três décimos de milésimo);

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.5. Remuneração dos CRA Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,8009% (seis inteiros, oito mil e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, "Remuneração"). A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração dos CRA Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Terceira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" acorresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa" 6,8009 (seis inteiros, oito mil e nove décimos de milésimo);

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

2.9. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 7.3, 7.11 e 7.19 do Termo de Securitização, as quais contarão com a seguinte redação:

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

7.3. Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa parcial da CPR-Financeira Primeira Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série equivalha a, no mínimo, ***(a)*** *10% (dez por cento) dos CRA Primeira Série, ou* ***(b)*** *R$20.945.500,00 (vinte milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), dentre as opções a que for maior.*

7.11 Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa parcial da CPR-Financeira Segunda Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série equivalha a, no mínimo, ***(a)*** *10% (dez por cento) dos CRA Segunda Série, ou* ***(b)*** *R$11.458.900,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais), dentre as opções a que for maior.*

7.19. *Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa parcial da CPR-Financeira Terceira Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série equivalha a, no mínimo,* ***(a)*** *10% (dez por cento) dos CRA Terceira Série, ou* ***(b)*** *R$7.595.600,00 (sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais), dentre as opções a que for maior.*

2.10. As Partes resolvem, ainda, alterar o **Anexo II**, **Anexo IV**, **Anexo V** e **Anexo VII** do Termo de Securitização, o qual passará a ser aquele transcrito no **Anexo A**, **Anexo B**, **Anexo C** e **Anexo D** ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo E** ao presente Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. A Emissora e o Agente Fiduciário ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Na hipótese de qualquer disposição do presente Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

4.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Aditamento, dos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), razão pela qual nenhum dos Documentos da Oferta poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

4.3. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

4.5. Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste Aditamento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

4.6. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, a Emissora acorda e aceita que este Aditamento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *Docusign* ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pelo ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade da Emissora em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

4.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

4.8. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.9. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser

O presente Aditamento é firmado em via digital.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO A
VERSÃO CONSOLIDADA DO "ANEXO II"

ANEXO II - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

---

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

1. CPR-Financeira Primeira Série

Título	A CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N. 001, emitida pela Devedora, conforme abaixo definida.
Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	O valor total da Emissão da CPR-Financeira Primeira Série é de R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) na Data de Emissão Primeira Série ("Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série"). O Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série reflete o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.
Emitente	**ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09.
Titular da CPR-Financeira Primeira Série	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	categoria "S1", sob o nº 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas	Não há.
Data de Emissão	15 de julho de 2024.
Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, 11 de julho de 2031.
Atualização Monetária	A CPR-Financeira Primeira Série não terá atualização monetária.
Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série	Sobre o Valor Nominal das CPR-Financeiras Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,6488% (doze inteiros, seis mil quatrocentos e oitenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira Primeira Série.
Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série	O pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série.
Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	O pagamento da amortização da CPR-Financeira Primeira Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série.
Encargos Moratórios	No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira Primeira Série, a Devedora pagará à Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, sobre os quais, sem prejuízo da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, incidirão juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições seguem descritos na CPR-Financeira Primeira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

2. CPR-Financeira Segunda Série

Título	A CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N. 002, emitida pela Devedora, conforme abaixo definida.
Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série	O valor total da Emissão da CPR-Financeira Segunda Série é de R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) na Data de Emissão Segunda Série ("Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série"). O Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série reflete o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding.*
Emitente	**ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09.
Titular da CPR-Financeira Segunda Série	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n° 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas	Não há.
Data de Emissão	15 de julho de 2024.
Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da CPR-Financeira, 11 de julho de 2031.
Atualização Monetária	A CPR-Financeira Segunda Série terá seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da respectiva primeira Data de Integralização até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") de forma *pro rata temporis*

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), segundo a fórmula descrita na CPR-Financeira Segunda Série.
Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,7553% (seis inteiros, sete mil quinhentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (conforme abaixo definido), até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, calculados conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira Segunda Série.
Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série	O pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série.
Amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Segunda Série	O pagamento da amortização da CPR-Financeira Segunda Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série.
Encargos Moratórios	No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira Primeira Série, a Devedora pagará à Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, sobre os quais, sem prejuízo da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, incidirão juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições seguem descritos na CPR-Financeira Segunda Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

3. CPR-Financeira Terceira Série

Título	A CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N. 003, emitida pela Devedora, conforme abaixo definida.
Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série	O valor total da Emissão da CPR-Financeira Terceira Série é de R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) na Data de Emissão Terceira Série ("Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série"). O Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série reflete o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding.*
Emitente	**ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09.
Titular da CPR-Financeira Segunda Série	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n° 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas	Não há.
Data de Emissão	15 de julho de 2024.
Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da CPR-Financeira, 13 de julho de 2034.
Atualização Monetária	A CPR-Financeira Terceira Série terá seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da respectiva primeira Data de Integralização até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), segundo a fórmula descrita na CPR-Financeira Terceira Série.
Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,8009% (seis inteiros, oito mil e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (conforme abaixo definido), até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, calculados conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira Terceira Série.
Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série	O pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série.
Amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série	O pagamento da amortização da CPR-Financeira Segunda Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série.
Encargos Moratórios	No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira Primeira Série, a Devedora pagará à Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, sobre os quais, sem prejuízo da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, incidirão juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições seguem descritos na CPR-Financeira Terceira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO B
VERSÃO CONSOLIDADA DO "ANEXO IV"

ANEXO IV - Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pela "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 001*", "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 002*" e pela "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 003*", todas emitidas pela Devedora em 1º de julho de 2024 ("CPR-Financeiras"), conforme aditadas em 29 de julho de 2024 por meio do "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001*", do "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 002*" e "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 003*" ("Aditamentos às CPR-Financeiras"), a serem adquiridas de forma privada pela Securitizadora (conforme abaixo definido) emitidas em 15 de julho de 2024 pela **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n° 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ADECOAGRO Vale do Ivinhema S.A.*" ("Termo de Securitização") e "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ADECOAGRO Vale do Ivinhema S.A.*" ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos documentos comprobatórios, sendo eles: **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** os Aditamentos às CPR-Financeiras; **(iii)** o Termo de Securitização; e **(iv)** o Aditamento ao Termo de Securitização.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO C
VERSÃO CONSOLIDADA DO "ANEXO V"

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF/ME nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 333ª (trecentésima trigésima terceira)
Número da Série: Em 3 (Três) Séries Emissora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Quantidade: 400.000 (quatrocentos mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO D
VERSÃO CONSOLIDADA DO "ANEXO VII"

ANEXO VII – Despesas da Emissão

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	20.000,00	22.136,14	0,0050%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	4.000,00	4.553,22	0,0010%
Registrador Lastro	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0045%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00417700%	1,0000	16.708,00	16.708,00	0,0042%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	4.000,00	4.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	86.750,00	86.750,00	0,0217%
Total				**149.458,00**	**154.636,82**	**0,04%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	17.000,00	19.351,17	0,0043%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	10.000,00	11.383,04	0,0025%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0040%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	51.360,00	51.360,00	0,0128%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0011%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	22.000,00	24.349,75	0,0055%
Total				**120.660,00**	**129.671,40**	**0,03%**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO E

VERSÃO CONSOLIDADA DO "*TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.*"

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA)
EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n° 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076 (conforme abaixo definido), **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), **(iii)** do artigo 22 da Lei 14.430, **(iv)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido);e **(v)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir, considerando que:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

CONSIDERANDOS:

(a) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária), e **(c)** o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, conforme o seu objeto social;

(b) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ("Lei 8.929") sendo (i) a Cédula de Produto Rural Financeira N.1 emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Securitizadora ("CPR-Financeira Primeira Série") no valor nominal de R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais); (ii) a Cédula de Produto Rural Financeira N.2 emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Securitizadora ("CPR-Financeira Segunda Série") no valor nominal de R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais); e (iii) a Cédula de Produto Rural Financeira N.3 emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Securitizadora ("CPR-Financeira Terceira Série") no valor nominal de R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais), em favor da Emissora (sendo a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, em conjunto, as "CPR-Financeiras"). As CPR-Financeiras foram aditadas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) para que o valor nominal de cada CPR-Financeira passasse a refletir o montante dos CRA alocados a cada série da Oferta (conforme abaixo definido);

(c) a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, com registro de companhia securitizadora perante a CVM e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(d) a Emissora pretende realizar a sua 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries ("CRA"), com lastro nos direitos creditórios decorrentes de cada CPR-Financeira, os quais caracterizam-se como créditos do agronegócio nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 2º, da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), com a consequente vinculação dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio de cada CPR-Financeira aos CRA da primeira série da Emissão ("CRA Primeira Série"), CRA da segunda série da Emissão ("CRA Segunda Série") e aos CRA da terceira série da Emissão ("CRA Terceira Série"), conforme o caso, e constituição de patrimônio separado em favor dos Titulares dos CRA ("Patrimônio Separado"), nos termos deste Termo de Securitização;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(e) Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto neste Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados; e

(f) Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

DEFINIÇÕES

Palavra ou expressão	**Definição**
"Aviso ao Mercado"	significa o aviso ao mercado da Oferta divulgado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, em 1º de julho de 2024.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta. Os deveres, as funções e a remuneração da Agência de Classificação de Risco estão estabelecidos neste Termo de Securitização.
"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada pela Devedora ou esteja sob Controle comum a/por/com a Devedora.
"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa as aplicações financeiras em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto neste Termo de Securitização. A Securitizadora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos Investimentos Permitidos do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.
"Apresentações para Potenciais Investidores"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.1. abaixo.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA" ou "Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização e nos artigos 25 ao 32 da Resolução CVM 60.
"Atualização Monetária"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2. abaixo.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa a **GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São de Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedade por Ações e na Resolução CVM 60.
"Aviso ao Mercado"	significa o aviso ao mercado da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO,** ou **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	UTVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, ou outra empresa que venha a substitui-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Caixa"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a Gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.
"CETIP21"	significa o **CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, administrado e operacionalizado pela B3.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	tem o significado atribuído no artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização.
"Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.10 deste Termo de Securitização.
"Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.18 deste Termo de Securitização.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 23040-5, na agência 1913-

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	5, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, em que será realizado o desembolso, pela Emissora, do valor de emissão das CPR-Financeiras.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 4799-6, na agência 3396 do Banco Bradesco de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das CPR-Financeiras.
"Conta do Fundo de Despesas"	a conta corrente nº 4803-8, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a Conta de Liberação dos Recursos.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries, da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*" celebrado em 1º de julho de 2024 entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador*", celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários*", celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
"Controlada"	significa qualquer sociedade Controlada (conforme definição de "Controle" abaixo), direta ou indiretamente pela Devedora.
"Controladora"	significa qualquer acionista Controladora, conforme definição de "Controle" prevista abaixo.
"Controle"	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Coordenador Líder"	significa a instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para realizar distribuição primária dos CRA nos termos do Contrato de Distribuição.
"Coordenadores"	significam as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo um deles o Coordenador Líder da Oferta), contratadas para realizar distribuição primária dos CRA nos termos do Contrato de Distribuição.
"CNPJ"	tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"CPR-Financeiras"	tem o significado previsto no "Considerando (b)".
"CPR-Financeira Primeira Série"	tem o significado previsto no "Considerando (b)".
"CPR-Financeira Segunda Série"	tem o significado previsto no "Considerando (b)".
"CPR-Financeira Terceira Série"	tem o significado previsto no "Considerando (b)".
"CRA"	tem o significado previsto no "Considerando (d)".
"CRA Primeira Série"	significa os 209.455 (duzentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 1ª (primeira) série da 333ª (tricentésima trigésima terceira) de emissão da Emissora, perfazendo o montante de R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) na Data de Emissão, emitidos com lastro nas CPR-Financeiras Primeira Série.
"CRA Segunda Série"	significa os 114.589 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove) certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 2ª (segunda) série da 333ª (tricentésima trigésima terceira) de emissão da Emissora, perfazendo o montante de R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) na Data de Emissão, emitidos com lastro nas CPR-Financeiras Segunda Série.
"CRA Terceira Série"	significa os 75.956 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis) os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 3ª (terceira) série da 333ª (tricentésima trigésima terceira) de emissão da Emissora, perfazendo o montante de R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	mil reais) na Data de Emissão, emitidos com lastro nas CPR-Financeiras Terceira Série.
"CRA em Circulação"	significam os CRA considerados para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial previstos neste Termo de Securitização, englobando todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas, bem como todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.
"Critérios de Restituição"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34. Os deveres, as funções e a remuneração do Custodiante estão estabelecidos neste Termo de Securitização.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CVM"	tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Data de Celebração"	tem o significado previsto na Cláusula 19.4 deste Termo de Securitização.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de julho de 2024.
"Data de Integralização"	significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição.
"Data de Pagamento do Valor Total da Emissão"	significa cada uma das datas previstas no **Anexo I** das CPR-Financeiras nas quais serão devidos à Emissora os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras referentes às parcelas do Valor Total da Emissão.
"Data de Pagamento da Remuneração"	significa cada uma das datas previstas na Cláusula 6 deste Termo de Securitização, conforme a Série dos CRA.
"Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1(ix) deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1(ix) deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA Terceira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1(ix) deste Termo de Securitização.
"Datas de Vencimento dos CRA"	significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conjuntamente.
"Data de Verificação do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.3.3 deste Termo de Securitização.
"Despesas"	significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
"Devedora"	significa a **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.19 deste Termo de Securitização.
"Dia Útil"	significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, ou no estado ou na cidade de São Paulo, ou na cidade de Ivinhema, estado do Mato Grosso do Sul, e **(ii)** exclusivamente para o cálculo e pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Dívida Líquida"	significa os Empréstimos e Financiamentos menos o Caixa, conforme os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Devedora.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	tem o significado previsto no "Considerando (d)".
"Documentos da Operação"	significam, em conjunto **(a)** este Termo de Securitização; **(b)** as CPR-Financeiras, **(c)** Contrato de Distribuição; **(d)** Aviso ao Mercado; **(e)** Anúncio de Início; **(f)** Anúncio de Encerramento; **(g)** Prospecto Preliminar; **(h)** Prospecto Definitivo; **(i)** Lâmina, **(j)** contrato celebrado com o Agente de Liquidação; **(k)** as intenções de investimento; **(l)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, e seus eventuais aditamentos; **(m)** os demais documentos elaborados pela Devedora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora, à Emissão ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários e documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(n)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
"EBITDA"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, de acordo com as demonstrações financeiras auditadas anuais da Devedora, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial, e **(ii)** da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras anuais auditadas, não recorrente à atividade operacional.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira nos negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou Controladas que comprovadamente resulte no descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido); **(b)** qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora e/ou Controladas que comprovadamente a impeça de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emissão"	significa a 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"Empréstimos e Financiamentos"	significa o somatório **(a)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras e/ou entre Partes Relacionadas da Devedora, **(b)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e **(c)** obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios, conforme demonstração financeira consolidada da Devedora.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Escriturador"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34. Os deveres, as funções e a remuneração do Escriturador estão estabelecidos neste Termo de Securitização.
"Evento de Retenção de Tributos"	significa qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos das CPR-Financeiras. Para os fins deste Termo de Securitização, também será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.
"Garantia Firme"	significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma não solidária, para o valor correspondente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.
"Índices Financeiros"	têm o significado a eles atribuído na Cláusula 7.34(xi) deste Termo de Securitização.
"Instituições Participantes da Oferta"	significam, em conjunto, os Participantes Especiais e os Coordenadores.
"Investidores Qualificados" ou "Investidores"	os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"JUCEMS"	significa a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significam, em conjunto **(a)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; **(b)** a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; **(c)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; **(d)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(e)** o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); **(f)** o *UK Bribery Act of 2010*; e **(g)** outas leis e normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicáveis.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação, a regulamentação, as regras de autorregulação (incluindo o Normativo SARB nº 14, aprovado em 28 de agosto de 2014, da Febraban), as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais em vigor, no que for aplicável à Devedora e relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho e à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.
"Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.
"Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.9 deste Termo de Securitização.
"Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.17 deste Termo de Securitização.
"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos"	tem o significado previsto na Cláusula 7.25 deste Termo de Securitização.
"Lei 8.929"	tem o significado previsto no "Considerando (b)".
"Lei 11.076"	tem o significado previsto no "Considerando (a)".
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.
"Meios de Divulgação"	tem o significado previsto na Cláusula 4.4. deste Termo de Securitização.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das CPR-Financeiras e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares dos CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das CPR-Financeiras ou dos CRA, observado que a Devedora não será responsável (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; (iv) e despesas gerais decorrentes das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.
"Oferta"	significa a oferta pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Oferta a Mercado"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.6. deste Termo de Securitização.
"Ônus Permitidos"	tem seu significado definido nas CPR-Financeiras.
"Operação de Securitização"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as CPR-Financeiras em favor da Emissora; (ii) a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará o desembolso das CPR-Financeiras, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Aquisição das CPR-Financeiras diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção não exercida de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada para atender a um excesso de demanda, que corresponderia a um aumento de até 100.000 (cem mil) CRA, equivalente a até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), definido pela Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
"Parte Relacionada"	significa (i) qualquer Controlada, Afiliada ou Controladora da Devedora; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou por Controlada da Devedora ou no qual a Devedora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas invista; (iii) qualquer administrador de qualquer das pessoas acima referidas, ou pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de qualquer das pessoas acima referidas ou pessoa controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Parte Relacionada CPC"	tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.
"Participantes Especiais"	significam cada uma das instituições financeiras que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, nos termos da Cláusula 4.2.1. deste Termo de Securitização.
"Patrimônio Separado"	tem o significado previsto no "Considerando (d)".
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo **(i)** que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA seguinte (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.
"Período de Reserva"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.2. (i) deste Termo de Securitização.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Pessoas Vinculadas"	significam os os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"Plano de Distribuição"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização.
"Prazo de Colocação"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, ou à sua ordem, correspondente à aquisição das CPR-Financeiras.
"Preço de Integralização"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"	significa o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", celebrado em 29 de julho de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
"Procedimento de *Bookbuilding*"	tem o significado previsto na Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização.
"Produto"	significa a cana-de-açúcar com as especificações indicadas na Cláusula 2 das CPR-Financeiras.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
"Prospecto" ou "Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Prospectos"	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"	significam as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, conforme em vigor.
"Remuneração"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Primeira Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Segunda Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Terceira Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.20 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.12 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.20 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.28 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.35.5 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado dos CRA"	significa **(a)** o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, **(b)** o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, **(c)** o Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e **(d)** o resgate antecipado em decorrência de não definição da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos da Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização, quando referidos em conjunto.
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução CMN 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM 30, de de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi alocada em cada série.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa de Administração"	a taxa de: (i) R$20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA, liquida de todos e quaisquer tributos e, (ii) a taxa anual de administração do Patrimônio Separado no valor de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, paga no 5º (quinto) Dia Útil da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o encerramento da Oferta, observado que esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	calculada pro rata die, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus.
"Taxa Substitutiva IPCA"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1. deste Termo de Securitização.
"Taxa Tesouro IPCA Antecipação"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.16 deste Termo de Securitização.
"Termo de Adesão"	significa o termo de adesão ao Contrato de Distribuição, a ser assinado pelos Participantes Especiais.
"Termo de Securitização"	significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, Da 333ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Com Lastro Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Devidos Pela Adecoagro Vale Do Ivinhema S.A.*" celebrado em 1º de julho de 2024, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento.
"Titulares dos CRA"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Segunda Série.
"Titulares dos CRA Terceira Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Terceira Série.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.3.1 deste Termo de Securitização.
"Valor Nominal Unitário"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1 (v) deste Termo de Securitização.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Valor Total da Emissão"	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Emissão correspondente, na Data da Emissão, a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo (i) R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondentes aos CRA Primeira Série; (ii) R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) correspondentes aos CRA Segunda Série; e (iii) R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) correspondentes aos CRA Terceira Série, observado que o valor total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado pela Emissora, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.

1. Registros, Declarações e Aprovações Societárias

1.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização. Ademais, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

1.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.3. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

1.4. Os CRA da presente Emissão, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, poderão ser negociados entre os Investidores após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Nos termos do item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Contrato, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo integralmente atendidos. Assim, nesta data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

1.5. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRA serão classificados como:

(i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(iii) Atividade da Devedora: "produtora rural", nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária), e **(c)** o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, conforme o seu objeto social; e

(iv) Segmento: Usina, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima, nos termos da alínea "b", inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

1.6. A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 6º, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2023, registrada na JUCESP sob nº 482.836/23-4, em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.7. A emissão das CPR-Financeiras, bem como seus termos e condições, e dos demais Documentos da Operação foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 1º de julho de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMS sob o nº 55389757, em 04 de julho de 2024 e cujo sumário foi publicado no jornal O Estado do Mato Grosso do Sul no dia 3 de julho de 2024.

1.8. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) não ser companhia aberta e não ser ser Parte Relacionada CPC de entidade que se enquadra como companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o agronegócio, nos termos indicados na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo II** deste Termo de Securitização, nos termos do inciso V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2. 2.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das CPR-Financeiras em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), dos quais, (a) R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Primeira Série; (b) R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Segunda Série; e (c) R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Terceira Série.

2.2.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio (incluindo das respectivas CPR-Financeiras) reflete o valor total final dos CRA (incluindo das respectivas séries), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, observado que qualquer das séries dos CRA poderia não ser emitida, o que não ocorreu.

2.3. As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo II** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

2.4. A liquidação dos CRA deve ser precedida da efetiva aquisição realizada nesta data, pela Emissora, das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos das CPR-Financeiras.

2.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

2.6. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

2.7. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a "brAAA (sf)" em escala nacional, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody's, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento e desde que observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

2.8. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 2.7 acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 2.9 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 2.7 acima.

2.9. Observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 2.8acima.

2.10. As alterações previstas nas cláusulas acima, devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

2.11. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 0, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.9acima.

3. Custódia do lastro

3.1. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital das CPR-Financeiras e uma via digital deste Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista no modelo do **Anexo IV** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo IV** deste Termo de Securitização, quais sejam, as CPR-Financeiras e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.3. Nos termos das CPR-Financeiras, o desembolso das CPR-Financeiras será realizado à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Aquisição das CPR-Financeiras (conforme definido nas CPR-Financeiras), a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

3.4. Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos das CPR-Financeiras.

3.5. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.6. A liquidação dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, realizada por meio da aquisição das CPR-Financeiras. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora serão observadas anteriormente à liquidação dos CRA.

3.7. Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na aquisição das CPR-Financeiras.

4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão de CRA da Emissora.

(ii) Séries: Os CRA foram emitidos em 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding. . De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA prevista no item "iii" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Comunicantes”). Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iii) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo 209.455 (duzentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) CRA 1ª Série, 114.589 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove) CRA 2ª Série e 75.956 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis) CRA 3ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, 400.000,00 (quatrocentos mil) CRA poderia ter sido, mas não foi aumentada pela Emissora, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.

(iv) Opção de Lote Adicional: A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, não exerceu a Opção de Lote Adicional.

(v) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondente aos CRA 1ª Série; (ii) R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) correspondente aos CRA 2ª Série, e (iii) R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) correspondente aos CRA 3ª Série (“Valor Total da Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.

(vi) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de julho de 2024.

(viii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(ix) Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CRA Primeira Série” e “Data de Vencimento dos CRA Segunda Série”) e os CRA Terceira Série terão prazo de vigência de 3.654 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro dias), vencendo-se, portanto em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CRA Terceira Série”).

(x) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, conforme o caso, serão objeto de atualização monetária nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(xi) Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, conforme disposta na Cláusula 6.2. abaixo.

(xii) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, conforme o caso, serão amortizados conforme cronograma detalhado no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

(xiii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiv) Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

(xv) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xvi) Classes: Os CRA serão emitidos em classe única.

(xvii) Vantagens e Restrições dos CRA: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(xviii) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, das respectivas Séries, sem prejuízo da Remuneração, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora; e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares dos CRA.

(xix) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xx) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada, pelo menos, anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Securitizadora neste ato se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, bem como se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima nos termos do artigo 6º, Capítulo IV, Seção I das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site https://ecoagro.agr.br/emissoes. Durante todo o prazo de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

vigência dos CRA, a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) dos CRA, sendo que, ressalvado o disposto na Cláusula 4.30 abaixo, em caso de substituição, a nova agência de classificação deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(xxi) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xxii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

(xxiii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxiv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

(xxv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.

(xxvi) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

dos valores devidos no âmbito das CPRF, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas; **(b)** recomposição do Fundo de Despesas; **(c)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(d)** Remuneração dos CRA; e **(e)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado.

(xxvii) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxviii) Fundo de Amortização e Fundo de Liquidez: Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão (sem considerar a Opção do Lote Adicional), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

4.2.1. A Oferta conta com a participação de Participantes Especiais, mediante a celebração de Termo de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.2.2. O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar dos documentos da Oferta, conforme aplicável.

4.2.3. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

4.3. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores nos Meios de Divulgação.

4.4. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

4.5. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores Qualificados.

4.6. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

4.6.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one-on-ones) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

4.6.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

4.7. Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de séries da Emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, o que não ocorreu), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia ser cancelada, o que não ocorreu; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de Emissão dos CRA conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras considerando que não foi exercida a Opção de Lote Adicional ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido no Aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares dos CRA.

4.7.1. A intenção de realização do Procedimento de Bookbuilding foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

4.7.2. No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto ("Período de Reserva"), sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não tenha sido superior à taxa teto da referida série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de CRA da(s) série(s) que desejava subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se fosse o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding;

(v) no Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima;

(vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva série), até que tenha sido atingido o valor total da Emissão inicialmente ofertado;

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA de determinada série tenha sido inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e

(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de Bookbuilding para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: (a) no estabelecimento de taxa-teto para cada série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não fosse superior à taxa-teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (c) para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

4.7.3. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

4.7.4. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

4.8. Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

4.8.1. A intenção de investimento (i) continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; (ii) possibilitava a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; (iii) incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e (iv) caso tivesse ocorrido modificação de Oferta, o que não ocorreu, cientificaria, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

4.8.2. Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

4.8.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

4.8.4. Os Coordenadores recomendaram aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes nos Prospectos e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

4.8.5. Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para que pudesse, então, apresentar suas intenções de investimento.

4.8.6. Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição, em especial a sua Cláusula 6.2 e, se aplicável, foi assinado

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

4.8.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; (ii) a Primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de Bookbuilding.

4.8.8. Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

4.8.9. As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta. Cada intenção de investimento deverá ser realizada perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

4.9. Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

4.9.1. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

4.9.2. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.9.1. acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 4.9.1 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA incialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.9.3. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.9.4. Os Coordenadores alertaram no Prospecto Preliminar, e alertarão no Prospecto Definitivo, que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e que, como será permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

4.10. A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição.

4.11. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

4.11.1. Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

4.11.2. Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** este Contrato seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

4.12. Critério de Colocação. Considerando que, na data do Procedimento de Bookbuilding, foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores. Caso houvesse o rateio, esse teria sido operacionalizado por meio do atendimento às intenções de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding seriam rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando tivesse sido recebida cada intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

4.12.1. O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de Bookbuilding, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

4.13. Distribuição Parcial. Não foi permitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional) foram colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos neste Contrato.

4.14. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação").

4.15. Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

4.16. Não foi nem será constituído (i) fundo de amortização para a presente Emissão e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

Destinação dos Recursos

4.17. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o desembolso das CPR-Financeiras, observado os descontos de valores relativos a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-Financeiras, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA; **(iii)** despesas *flat*, conforme informadas na CPR-Financeira; e **(iv)** constituição do Fundo de Despesas a ser constituído no âmbito dos CRA.

4.18. As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** a "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-06-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV das CPR-Financeiras.

4.19. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos das CPR-Financeiras, os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras serão por ela utilizados integralmente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15. acima, em suas atividades no agronegócio, no âmbito da produção de cana-de-açúcar, nos termos do artigo 2º, inciso I, parágrafo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação de Recursos"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das CPR-Financeiras como direitos creditórios do agronegócio do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.20. A Devedora deverá alocar os recursos captados por meio das CPR-Financeiras em suas atividades de produção de cana-de-açúcar até a data de vencimento dos CRA Terceira Série.

4.21. Desse modo, as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como produtora rural que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos.

4.22. Sempre que solicitado por escrito por autoridades governamentais competentes ou pelo Agente Fiduciário, para fins de cumprimento da legislação aplicável, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados à Destinação dos Recursos, inclusive, caso necessário, o código DANFE (chave de acesso), acompanhado de cópia das notas fiscais, bem como os seus arquivos XMLs de autenticação e comprovantes de pagamento para fins de autenticação das notas fiscais, em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, observado que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.23. O Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.22 acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

4.24. No caso de inadimplemento pela Devedora das obrigações previstas na Cláusula 4.22 acima será caracterizado o inadimplemento de obrigação não pecuniária e, portanto, um Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras, aplicando-se o disposto nas CPR-Financeiras.

4.25. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada CPC da Devedora. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.26. A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção de cana-de-açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção de cana-de-açúcar – Histórico	
2021	R$566.400.174,16 (quinhentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)
2022	R$633.232.067,27 (seiscentos e trinta e três milhões, duzentos e trinta e dois mil, sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)
2023	R$797.096.065,07 (setecentos e noventa e sete milhões, noventa e seis mil, sessenta e cinco reais e sete centavos)
Total	**R$1.996.728.306,50 (um bilhão, novecentos e noventa e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos)**

4.27. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Banco Liquidante

4.28 O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3acima.

Escriturador

4.29 O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3 e do Custodiante

4.30 A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial pela **(i)** Moody's América Latina Ltda.,; **(ii)** Standard & Poors Ratings do Brasil Ltda.; ou **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

4.31 O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.32 A Assembleia Especial a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

4.33 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento ao presente Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.34 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, observados os quóruns previstos na Cláusula 12 abaixo. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.35 O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.36 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.35 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.37 O Banco Liquidante poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidanteem hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.38 A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.39 Os Titulares dos CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.38 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

4.40 O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Custodiante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.41 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.40 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.42 Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Substituição da Securitizadora

4.43 A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: **(i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA, caso tenha dado causa; **(ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; **(iii)** nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e **(iv)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

4.44 O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

4.45 Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.43 acima, cabe à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

4.46 Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.43 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

4.47 A Assembleia Especial de Titulares dos CRA acima se instala com a presença de qualquer número de investidores nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.48 O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.49 Será devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado pelas suas funções a remuneração anual de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), atualizada anualmente pelo IPCA.

4.50 O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

4.51 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.52 A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradas dos mercados regulamentos em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

4.53 Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições previstas nas Cláusulas 4.30 a 4.53 acima, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Instrumentos Derivativos

4.54 A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Agência de Classificação de Risco

4.55 A Agência de Classificação de Risco tem por função a elaboração e disponibilização de relatório de classificação de risco da Emissão dos CRA. Será devida à Agência de Classificação de Risco pelas suas funções a remuneração única no valor em reais equivalente a USD 16.000,00 (dezesseis mil dólares), na data de entrega dos trabalhos, e pelo monitoramento e atualização anual dos relatórios de risco dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, uma remuneração anual no valor equivalente a USD 15.000,00 (quinze mil dólares).

Custodiante

4.56 O Custodiante é responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (a) parcela única de implantação no valor de R$6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total do CRA.

4.57 As parcelas de remuneração do Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.58 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

4.59 A remuneração prevista nesta Cláusula 4.56 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.7. acima.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou, no caso dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"). Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de cada uma das séries integralizados em uma mesma data; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como: **(a)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** alteração na taxa SELIC; **(c)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(d)** alteração no IPCA;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(e) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(f)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

6. Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA

6.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.2. Os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série terão seus respectivos Valores Nominais Unitários ou respectivos saldos dos Valores Nominais Unitários, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da respectiva primeira Data de Integralização até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulada do IPCA de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente aos respectivos Valores Nominais Unitários ou saldos dos Valores Nominais Unitários, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, após cada amortização ou incorporação de juros, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"C" corresponde ao fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"n" corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

"k" corresponde ao número de ordem de NI_K, variando de 1 até n;

"NI_K" corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

"NI_{K-1}" corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"*dup*" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive),

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

"*dut*" corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;

(ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

(iii) considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente caso não seja Dia Útil ("Data de Aniversário");

(iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;

(v) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;

(viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA aos CRA Segunda Série e/ou aos CRA Terceira Série, conforme o caso, conforme o caso, por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, a Emissora deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis após o fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da não divulgação, ou após a extinção ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série para que deliberem (de forma separada por série), em comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária a ser aplicado, que deverá ser aquele que reflita parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA").

6.2.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, a Projeção divulgada pela ANBIMA será utilizada na apuração da atualização monetária dos CRA Segunda Série e/ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA, caso tenha ocorrido pagamento da respectiva Remuneração ou de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado até a data de deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

6.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da respectiva série convocada, ou caso a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada acima não seja instalada em primeira e em segunda convocação, ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos respectivos CRA Segunda Série e/ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série e/ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista acima ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, caso não haja quórum de instalação, ou na respectiva Data de Vencimento dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, ou da última data de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e de eventuais Encargos Moratórios e outros valores devidos e não pagos até a data de referido resgate sem qualquer prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

6.2.4. Os CRA Segunda Série ou os CRA Terceira Série, conforme o caso, resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 6.2.3 serão cancelados pela Emissora. Nesta hipótese, para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a Projeção divulgada pela ANBIMA ou, caso essa não esteja disponível, o último IPCA divulgado oficialmente.

6.2.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e/ou Terceira Série de que trata a Cláusula 6.2.1 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

6.3. Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,6488% (doze inteiros, seis mil quatrocentos e oitenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, ("Remuneração dos CRA Primeira Série"), calculados conforme a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

"J" corresponde ao valor da Remuneração dos CRA Primeira Série acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]$$

Onde:

"Taxa" 12,6488 (doze inteiros, seis mil quatrocentos e oitenta e oito décimos de milésimo);

"DP" é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.4. Remuneração dos CRA Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7553% (seis inteiros, sete mil quinhentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros-1)$$

Onde:

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série, devida no

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa" 6,7553 (seis inteiros, sete mil quinhentos e cinquenta e três décimos de milésimo);

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.5. Remuneração dos CRA Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,8009% (seis inteiros, oito mil e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, "Remuneração"). A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração dos CRA Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Terceira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" acorresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa" 6,8009 (seis inteiros, oito mil e nove décimos de milésimo);

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.6. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ocorrerá semestralmente nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Primeira Série indicadas na tabela constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série.

6.7. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ocorrerá semestralmente nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Segunda Série indicadas na tabela constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.

6.8. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ocorrerá semestralmente nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Terceira Série indicadas na tabela constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série.

6.9. Datas de Amortização dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2030 e o último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme previsto no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

6.10. Datas de Amortização dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2030 e o último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme previsto no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

6.11. Datas de Amortização dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2032 e o último na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme previsto no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

6.12. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será considerada a fórmula abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

"Aai" é Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA Primeira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Vne" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Tai" corresponde à i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

6.13. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série será considerada a fórmula abaixo:

$$Aai = VNa \times Tai$$

"Aai" é Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Vna" corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Tai" corresponde à i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

Encargos Moratórios

6.14. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.14.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.14 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares dos CRA.

6.14.2. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares dos CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.14.1. acima, e desde que a Emissora incorra em dolo ou culpa, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares dos CRA.

7. Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada das CPR-

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Financeiras, Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Resgate Antecipado em decorrência de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e Amortização Extraordinária Facultativa

Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras

7.1. A Devedora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a liquidação antecipada, parcial ou total, da CPR-Financeira Primeira Série ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série"), observado o disposto na CPR-Financeira Primeira Série.

7.2. A Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série deverá ser realizada mediante comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, constando o previsto na CPR-Financeira Primeira Série ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série").

7.3. Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa parcial da CPR-Financeira Primeira Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série equivalha a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA Primeira Série, ou **(b)** R$20.945.500,00 (vinte milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), dentre as opções a que for maior.

7.4. Em caso de exercício, pela Devedora, da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado parcial ou total, conforme o caso, dos CRA Primeira Série ("Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série"), por meio de envio de comunicação em seu site aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo resgate parcial ou total, conforme o caso, dos CRA Primeira Série.

7.5. O Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série.

7.6. Na comunicação mencionada na Cláusula 7.4 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimento dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) menção à quantidade de CRA a serem resgatados, sendo certo que, em caso de resgate parcial dos CRA Primeira Série deverá ser observado o sorteio abaixo, e ao valor de resgate

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, que deverá ser proporcional à quantidade de CRA Primeira Série a ser resgatada no âmbito do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série; e (iii) a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) da Cláusula 7.3 acima e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série.

7.7. Em caso de o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série ser realizado de forma parcial, tendo o Agente Fiduciário recebido o comunicado previsto na Cláusula 7.4 acima, será aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário realizará o sorteio das quantidades de CRA Primeira Série proporcionalmente ao valor da CPR-Financeira Primeira Série objeto de liquidação antecipada parcial indicados no comunicado previsto na Cláusula 7.6 acima. O Agente Fiduciário enviará à Emissora os nomes dos Titulares dos CRA Primeira Série sorteados, para fins de lançamento, pela Emissora, do evento de resgate dos respectivos CRA com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência do evento do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série sendo certo que todas os CRA objeto do resgate serão liquidados em uma única data.

7.8. Por ocasião do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, os Titulares dos CRA Primeira Série farão jus ao pagamento do maior valor entre: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série até a data do efetivo Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA Primeira Série:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;
VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série;
n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;
FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA\ DI)]\ ^\wedge\ (nk/252)$$

onde:
nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e
Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.
A data para realização do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.9. A Devedora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a liquidação antecipada, parcial ou total, da CPR-Financeira Segunda Série ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série"), observado o disposto na CPR-Financeira Segunda Série.

7.10. A Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série deverá ser realizada mediante comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série, constando o previsto na CPR-Financeira Segunda Série ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série").

7.11. Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa parcial da CPR-Financeira Segunda Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série equivalha a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA Segunda Série, ou **(b)** R$11.458.900,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais), dentre as opções a que for maior.

7.12. Em caso de exercício, pela Devedora, da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado parcial ou total, conforme o caso, dos CRA Segunda Série ("Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série"), por

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

meio de envio de comunicação em seu site aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo resgate parcial ou total, conforme o caso, dos CRA Terceira Série.

7.13. O Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado em decorrência da Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série.

7.14. Na comunicação mencionada na Cláusula 7.12 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série; (ii) menção à quantidade de CRA a serem resgatados sendo certo que, em caso de resgate parcial dos CRA Segunda Série deverá ser observado o sorteio abaixo, e ao valor de resgate antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série que deverá ser proporcional à quantidade de CRA Segunda Série a ser resgatada no âmbito do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série; e (iii) a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) da Cláusula 7.11 acima e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série.

7.15. Em caso de o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série ser realizado de forma parcial, tendo o Agente Fiduciário recebido o comunicado previsto na Cláusula 7.12 acima, será aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário realizará o sorteio das quantidades de CRA Segunda Série proporcionalmente ao valor da CPR-Financeira Segunda Série objeto de liquidação antecipada parcial, indicados no comunicado previsto na Cláusula 7.14 acima. O Agente Fiduciário enviará à Emissora os nomes dos Titulares dos CRA Segunda Série sorteados para fins de lançamento, pela Emissora, do evento de resgate dos respectivos CRA, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência do evento do o Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série sendo certo que todas os CRA objeto do resgate serão liquidados em uma única data.

7.16. Por ocasião do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série, os Titulares dos CRA Segunda Série farão jus ao pagamento do maior valor entre: **(i)** o Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive);

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(b) dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série, e da Remuneração dos CRA Segunda Série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série na data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) ("Taxa Tesouro IPCA Antecipação") a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série, calculado conforme a fórmula abaixo; (b) acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k} \right)$$

onde:

"VP" corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Segunda Série;

"PMTk" corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou amortização dos CRA Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do resgate dos CRA Segunda Série;

"n" corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou amortização dos CRA Segunda Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o resgate dos CRA Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

"Fator Antecipação" corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator\ Antecipação_k = ((1 + Tesouro\ IPCA))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série na data do resgate dos CRA Segunda Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do resgate dos CRA Segunda Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

7.17. A Devedora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito)

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a liquidação antecipada, parcial ou total, da CPR-Financeira Terceira Série ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série"), observado o disposto na CPR-Financeira Terceira Série.

7.18. A Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série deverá ser realizada mediante comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série, constando o previsto na CPR-Financeira Terceira Série ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série").

7.19. Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa parcial da CPR-Financeira Terceira Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série equivalha a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA Terceira Série, ou **(b)** R$7.595.600,00 (sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais), dentre as opções a que for maior.

7.20. Em caso de exercício, pela Devedora, da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado parcial ou total, conforme o caso, dos CRA Terceira Série ("Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série e com o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série, "Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras"), por meio de envio de comunicação em seu site aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis da data do efetivo resgate parcial ou total, conforme o caso, dos CRA Terceira Série.

7.21. O Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série.

7.22. Na comunicação mencionada na Cláusula 7.20 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; (ii) menção à quantidade de CRA a serem resgatados, sendo certo que, em caso de resgate parcial dos CRA da Terceira Série deverá ser observado o sorteio abaixo, e ao valor de resgate antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série, que deverá ser proporcional à quantidade de CRA Terceira Série a ser resgatada no âmbito do Resgate Antecipado em decorrência

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

de Liquidação Antecipada CPR-Financeira da Terceira Série; e (iii) a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) da Cláusula 7.19 acima e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série.

7.23. Em caso de o Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série ser realizado de forma parcial, tendo o Agente Fiduciário recebido o comunicado previsto na Cláusula 7.20 acima, será aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário realizará o sorteio das quantidades de CRA Terceira Série proporcionalmente ao valor da CPR-Financeira Terceira Série objeto de liquidação antecipada parcial, indicados no comunicado previsto na Cláusula 7.22 acima. O Agente Fiduciário enviará à Emissora os nomes dos Titulares dos CRA Terceira Série sorteados para fins de lançamento, pela Emissora, do evento de resgate dos respectivos CRA, serão comunicado com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência do evento do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série sendo certo que todas os CRA objeto do resgate serão liquidados em uma única data.

7.24. Por ocasião do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série, os Titulares dos CRA Terceira Série farão jus ao pagamento do maior valor entre: **(i)** o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, utilizando como taxa de desconto (a) a Taxa Tesouro IPCA Antecipação a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme a fórmula abaixo; (b) acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k} \right)$$

onde:

"VP" corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Terceira Série;

"PMTk" corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

amortização dos CRA Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do resgate dos CRA Terceira Série;

"n" corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou amortização dos CRA Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o resgate dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"Fator Antecipação" corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator\ Antecipação_k = ((1 + Tesouro\ IPCA))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do resgate dos CRA Terceira Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do resgate dos CRA Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos

7.25. A Devedora poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos").

7.26. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento de Retenção de Tributos em decorrência de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, e quaisquer outros normativos aplicáveis, que alterem, complementem ou atualizem as normas acima mencionadas, a Devedora se obrigou a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii)(a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares dos CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Devedora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou (b) realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

7.27. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

das CPR-Financeiras em razão de um Evento de Retenção de Tributos diverso daquele descrito na Cláusula 7.26 acima, a Devedora se obrigou a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pela Devedora exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Devedora deverá acrescer aos pagamentos das CPR-Financeiras os valores adicionais suficientes para que a Emissora receba seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

7.28. Em caso de exercício, pela Devedora, da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA ("Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos"), por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

7.29. O Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

7.30. Na comunicação mencionada na Cláusula 7.28 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos; (ii) menção à quantidade de CRA a serem resgatados e ao valor de resgate antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

7.31. A Liquidação Antecipada por Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras emitidas.

7.32. O Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos se dará pelo valor correspondente ao preço do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras.

Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

7.33. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê- lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, nas hipóteses previstas nesta Cláusula. São

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

(i) inadimplemento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeiras e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou extinção da Devedora ou qualquer de suas Controladas, exceto **(a)** se previamente autorizado pela Securitizadora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim, **(b)** no caso de operações que envolvam a Devedora e/ou suas Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data ou **(c)** no caso de operações que envolvam a Devedora e/ou as Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos resultantes de tais operações continuem a ser detidos, direta ou indiretamente, pela Devedora;

(iii) Mudança de Controle da Devedora, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim;

(iv) venda, transferência ou cessão, a qualquer título, pela Devedora, de participação societária envolvendo o Controle de qualquer de suas atuais Controladas, exceto se (a) previamente autorizado pela Securitizadora, conforme deliberação em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim, (b) se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Devedora, não ultrapassar o valor de R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data; ou (c) o objeto da venda, transferência ou cessão seja de participação societária de qualquer de suas atuais Controladas cujo faturamento corresponda a até 5% (cinco por cento) do faturamento anual da Devedora, de forma individual, considerando a última Demonstração Financeira anual auditada da Devedora;

(v) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladas, em qualquer jurisdição independentemente de deferimento do processamento da

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladas; **(c)** apresentação pela Devedora, por qualquer de suas Controladas, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial e/ou judicial prevista na Lei nº 11.101; **(d)** apresentação pela Devedora, por qualquer de suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos da Lei 11.101; ou **(e)** a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação (nacional ou estrangeira) aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos dos itens indicados acima em relação à Devedora ou qualquer de suas Controladas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão dos CRA;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão dos CRA;

(viii) descumprimento, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso e contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão dos CRA, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos;ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora; ou **(e)** o(s)

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou pagamento de quaisquer valores a Partes Relacionadas, incluindo em decorrência de Empréstimos e Financiamentos, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xi) redução do capital social pela Devedora, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada especialmente para este fim, exceto se, em uma ou mais operações, o valor total agregado da redução seja igual ou inferior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) do capital social da Devedora, na presente data;

(xii) alienação, venda, constituição de qualquer ônus e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos (excluídas participações societárias, que estão sujeitas às restrições indicadas no item "iv" da presente Cláusula) representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 10% (dez por cento) do valor agregado de seus ativos totais, exceto (a) Ônus Permitidos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas da Emitente referentes ao exercício social findo mais recente; ou (b) se realizada no curso normal de negócios da Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas;

(xiii) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas nas CPR-Financeiras;

(xiv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Devedora constate do seu estatuto social, de forma a alterar suas atividades principais, conforme descritas no seu Estatuto Social e os CNAEs da Devedora, ou a agregar a essas atividades novos negócios não relacionados aos negócios já desenvolvidos pela Devedora e que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório previsto legalmente;

(xv) utilização, pela Devedora, dos recursos captados por meio do CRA em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) caso as CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, ressalvadas as hipóteses previstas nas CPR-Financeiras;

(xvii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições das CPR-Financeiras e/ou do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; ou

(xviii) na hipótese de a Devedora e/ou suas Controladas, questionarem judicialmente as CPR-Financeiras e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

7.34. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização:

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeiras e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo de cura estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do referido descumprimento;

(ii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos cujo valor total seja superior a R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), corrigido desde a presente data pelo IPCA;

(iii) descumprimento pela Devedora das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

(iv) caso quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados por culpa da Devedora, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(v) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas nas CPR-Financeiras deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(vi) por culpa da Devedora, não renovação anual da classificação de risco dos CRA na forma prevista neste Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão dos CRA, às suas expensas e observadas às disposições deste Termo de Securitização;

(vii) realização de operações com Partes Relacionadas, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(viii) interrupção das atividades da Devedora, desde que resulte em Efeito Adverso Relevante, de qualquer Controlada por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(ix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se **(i)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Devedora, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; **(ii)** não se tratar de licença que afete de forma relevante as atividades da Devedora; e/ou **(iii)** a Devedora esteja em processo de renovação da licença que tenha expirado;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação não eram suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nas datas em que foram prestadas;

(xi) não atendimento dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), em qualquer exercício social até a Data de Vencimento dos CRA, conforme calculados pela Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Devedora, em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Securitizadora, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Credora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(xii) A Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA: igual ou inferior **(i)** a 4,00, ou **(ii)** ao menor índice financeiro equivalente previsto em demais contratos financeiros da Emitente em operações de mercado de capitais, observado o disposto no item "xx.5" da Cláusula 7.1 das CPR-Financeiras, o que for menor.

7.35. Conforme estabelecido nas CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, nas CPR-Financeiras e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

7.35.1. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

7.35.2. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em conjunto entre as séries), conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado das CPR-Financeiras em primeira convocação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes, desde que estejam presentes na referida Assembleia pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado das CPR-Financeiras, a Emissora, na qualidade de credora, não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

7.35.3. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares dos CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em conjunto) para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes, desde que estejam presentes na referida Assembleia pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.35.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do valor nominal, ou saldo do valor nominal, conforme o caso, acrescido da respectiva atualização monetária e da respectiva remuneração das CPR-Financeiras, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento da remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios avençados nas CPR-Financeiras.

7.35.5. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu recebimento ("Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras").

7.35.6. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.35.7. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.35.8. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.35.9. A deliberação tomada pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

7.36. Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

8. Ordem de Pagamentos

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas;

(iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) Remuneração dos CRA; e

(v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares dos CRA para arcar com as Despesas e/ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.3.1. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga anualmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos anos subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares dos CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares dos CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando no interesse dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.6.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito das CPR-Financeiras, a Devedora ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviços, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R$10.000,00 (dez mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos Titulares dos CRA ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas, bem como disponibilizadas ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas nas CPR-Financeiras;

(ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, nos termos da declaração disposta no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(x) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão;

(xiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;

(xiv) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;

(xv) analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento; e

(xvi) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações contábeis;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

(g) elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 30º (trigésimo) dia após o final de cada mês.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelos Auditores Independentes do Patrimônio Separado;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;

(vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;

(viii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

resultados operacionais da Emissora;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xv) indenizar os Titulares dos CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;

(xvi) fornecer aos Titulares dos CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) submeter à aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA;

(xx) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;

(xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e no Código ANBIMA, incluindo, sem limitação, as regras referentes à proteção do Patrimônio Separado previstas no Capítulo IV, do Anexo Complementar II das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(xxiv) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;

(xxv) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas anuais acompanhadas do relatório de auditoria dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxvii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e

(xxviii) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. Agente Fiduciário

11.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2 O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização uma vez que recebeu cópia eletrônica das CPR-Financeiras assinada pelo Devedor,, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo V**;

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;; e

(xi) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Recursos conforme descrita na Cláusula 4.19 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;

(xiii) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares dos CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;

(xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xix) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xxi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, se aplicável;

(xxiii) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiv) convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxv) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 11 da Resolução CVM 17.

(xxvi) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares dos CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou através de seu website (www.oliveiratrust.com.br); e

(xxvii) analisar eventuais aditivos aos Documentos da Operação e a minuta da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado (i) a título de honorários devidos pela implantação, a quantia de R$4.000,00 (quatro mil reais) a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (ii) à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R$17.000,00 (dezessete mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

11.6. Em caso de inadimplemento, pela Devedora ou Securitizadora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; a análise, comentários e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) pedidos de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

11.6.1. As parcelas citadas acima a título de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.6.2. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); **(v)** CSLL; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

11.6.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

11.7. Adicionalmente, o Patrimônio Separado ou os Titulares dos CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares dos CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares dos CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares dos CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas garantias com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares dos CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3.

11.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Patrimônio Separado conforme Resolução CVM 17, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso**.**

11.10.1. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.11. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.11.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

11.12. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.13. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.14. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.15. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.16. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização.

11.17. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares dos CRA. Sem prejuízo, a mesma limita- se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares dos CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.18. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pela Devedora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.19. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de ativos e/ou insolvência da Securitizadora, cujas medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização de forma que, caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos Certificados de Recebíveis não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá tomar as medidas para o resgate dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

12. Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1. Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries ou dos Titulares dos CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo, atualização monetária e as respectivas datas de amortização, (2) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) Data de Vencimento dos CRA, e (4) Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares dos CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Competências da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;

(iii) destituição ou substituição da companhia securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(iv) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;

(v) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(vi) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

(vii) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;

(viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

(ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(x) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, que deverá ser tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares dos CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e

(xi) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

12.3. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pela Emissora, mediante publicação no site www.ecoagro.agr.br nos termos permitidos no artigo 26 da Resolução CVM 60, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (www.ecoagro.agr.br), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3.2. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Especial de Titulares dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

12.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.3.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos titulares dos CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, à qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.5. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA.

12.6. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares dos CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial, em primeira convocação ou, a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

12.9.2. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 abaixo; e/ou

(iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9.2.1. Exceto se previsto quórum específico neste Termo de Securitização, a modificação de quaisquer outras condições dos CRA ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA deve ser aprovada em Assembleia Especial mediante deliberação da maioria absoluta dos CRA em Circulação.

12.9.2.2. A não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e/ou a concessão de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado deverão observar os quóruns descritos nas Cláusulas 7.35.2 e 7.35.3.

12.9.3. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviços, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 10.1 e seguintes acima e para a substitituição da Securitizadora que seguirá o previsto na Cláusula 4.33 acima.

12.9.4. Observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações nas CPR-Financeiras que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das CPR-Financeiras.

12.9.5. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

12.9.6. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRAnem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(iii) empresas ligadas aos Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e

(iv) qualquer titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.6.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.6. acima quando:

(i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.6 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, JUCEMS, CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. As alterações previstas nesta Cláusula 12.10 devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.13. Os Titulares dos CRA poderão votar nas Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação. Não obstante, é de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os Titulares dos CRA terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.1. acima, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

13.2. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal Assembleia Especial instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA ou de Titulares dos CRA da respectiva Série, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares dos CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRA, conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

de CRA.

13.4. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.6. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.7. Em nenhuma hipótese os custos mencionados na Cláusula 14.2 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou a Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. Despesas do Patrimônio Separado

14.1. Despesas da Emissão: a Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a (i) parcela única de R$20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização e (ii) parcelas anuais de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, atualizado anualmente pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

14.1.1. A remuneração definida na Cláusula 14.1 acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.1.2. Os valores referidos na Cláusula 14.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

14.2. Despesas do Patrimônio Separado: são Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;

b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;

c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

d) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio**;**

e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;

f) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

14.3. Fundo de Despesas. Será retido pela Securitizadora o montante equivalente a R 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta do Fundo de Despesas, para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas").

14.3.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R$135.000,00 (cento e trinta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora, a Devedora irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

transferência diretamente para a Conta do Fundo de Despesas do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

14.3.2. Observado o procedimento previsto na Cláusula 14.3.1 acima, a Devedora deverá encaminhar à Securitizadora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta do Fundo de Despesas.

14.3.3. Semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização, a Securitizadora realizará a verificação do cumprimento do disposto nas Cláusulas 14.3, 14.3.1, e 14.3.2 acima ("Data de Verificação do Fundo de Despesas").

14.4. Responsabilidade dos Titulares dos CRA: considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1. acima;

b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, se não reembolsadas pela Devedora; e

c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.5.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

14.5.2. Em razão do quanto disposto na alínea "b" do item 14.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.6. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.6.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais de Titulares dos CRA. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Securitizadora estará limitado a, no máximo, R$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

14.7. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

14.8. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

15. Publicidade

Quaisquer notificações, cartas e informações deverão ser endereçadas aos seguintes endereços:

Se para a Emissora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32
CEP: 05419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Se para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)
Site: https://www.oliveiratrust.com.br

15.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

15.2. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e- mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência da convocação, desde que comprovados pela Emissora ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44 e na forma descrita na Cláusula 15.2 acima.

15.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. A tributação aplicável aos Titulares dos CRA encontra-se descrita no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização.

17. Disposições Gerais

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.

17.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

17.12. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, de prevenção à lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem aplicáveis.

18. Fatores De Risco

As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no item 4 do Prospecto.

19. Lei De Regência E Foro

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Termo de Securitização e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

os efeitos da assinatura deste Termo de Securitização retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Termo de Securitização a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

***

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO I - Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização

1 REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/01/2025
2	15/07/2025
3	15/01/2026
4	15/07/2026
5	15/01/2027
6	15/07/2027
7	17/01/2028
8	17/07/2028
9	15/01/2029
10	16/07/2029
11	15/01/2030
12	15/07/2030
13	15/01/2031
14	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/01/2025
2	15/07/2025
3	15/01/2026
4	15/07/2026
5	15/01/2027
6	15/07/2027
7	17/01/2028
8	17/07/2028
9	15/01/2029
10	16/07/2029
11	15/01/2030
12	15/07/2030
13	15/01/2031
14	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/01/2025
2	15/07/2025
3	15/01/2026
4	15/07/2026
5	15/01/2027
6	15/07/2027
7	17/01/2028
8	17/07/2028
9	15/01/2029
10	16/07/2029
11	15/01/2030
12	15/07/2030
13	15/01/2031
14	15/07/2031
15	15/01/2032
16	15/07/2032
17	17/01/2033
18	15/07/2033
19	16/01/2034
20	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série

2 AMORTIZAÇÃO

CRA Primeira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série a ser amortizado**
1	15/07/2030	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série	100,0000%

CRA Segunda Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série a ser amortizado**
1	15/07/2030	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série	100,0000%

CRA Terceira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série a ser amortizado**
1	15/07/2032	33,3333%
2	15/07/2033	50,0000%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

3	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série	100,0000%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO II - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

1. CPR-Financeira Primeira Série

Título	A CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N. 001, emitida pela Devedora, conforme abaixo definida.
Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	O valor total da Emissão da CPR-Financeira Primeira Série é de R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) na Data de Emissão Primeira Série ("Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série"). O Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série reflete o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.
Emitente	**ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09.
Titular da CPR-Financeira Primeira Série	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n° 310 com sede na cidade de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas	Não há.
Data de Emissão	15 de julho de 2024.
Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, 11 de julho de 2031.
Atualização Monetária	A CPR-Financeira Primeira Série não terá atualização monetária.
Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série	Sobre o Valor Nominal das CPR-Financeiras Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,6488% (doze inteiros, seis mil quatrocentos e oitenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira Primeira Série.
Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série	O pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série.
Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	O pagamento da amortização da CPR-Financeira Primeira Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série.
Encargos Moratórios	No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira Primeira Série, a Devedora pagará à Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, sobre os quais, sem prejuízo da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, incidirão juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições seguem descritos na CPR-Financeira Primeira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

2. CPR-Financeira Segunda Série

Título	A CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N. 002, emitida pela Devedora, conforme abaixo definida.
Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série	O valor total da Emissão da CPR-Financeira Segunda Série é de R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) na Data de Emissão Segunda Série ("Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série"). O Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série reflete o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding.*
Emitente	**ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09.
Titular da CPR-Financeira Segunda Série	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n° 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas	Não há.
Data de Emissão	15 de julho de 2024.
Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da CPR-Financeira, 11 de julho de 2031.
Atualização Monetária	A CPR-Financeira Segunda Série terá seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da respectiva primeira Data de Integralização até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), segundo a fórmula descrita na CPR-Financeira Segunda Série.
Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,7553% (seis inteiros, sete mil quinhentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (conforme abaixo definido), até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, calculados conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira Segunda Série.
Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série	O pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série.
Amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Segunda Série	O pagamento da amortização da CPR-Financeira Segunda Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série.
Encargos Moratórios	No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira Primeira Série, a Devedora pagará à Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, sobre os quais, sem prejuízo da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, incidirão juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições seguem descritos na CPR-Financeira Segunda Série.

3. CPR-Financeira Terceira Série

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Título	A CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N. 003, emitida pela Devedora, conforme abaixo definida.
Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série	O valor total da Emissão da CPR-Financeira Terceira Série é de R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) na Data de Emissão Terceira Série ("Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série"). O Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série reflete o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding.*
Emitente	**ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09.
Titular da CPR-Financeira Segunda Série	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n° 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas	Não há.
Data de Emissão	15 de julho de 2024.
Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da CPR-Financeira, 13 de julho de 2034.
Atualização Monetária	A CPR-Financeira Terceira Série terá seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da respectiva primeira Data de Integralização até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso ("Valor

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	Nominal Atualizado"), segundo a fórmula descrita na CPR-Financeira Terceira Série.
Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,8009% (seis inteiros, oito mil e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (conforme abaixo definido), até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, calculados conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira Terceira Série.
Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série	O pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série.
Amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série	O pagamento da amortização da CPR-Financeira Segunda Série será realizado conforme o Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série.
Encargos Moratórios	No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira Primeira Série, a Devedora pagará à Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, sobre os quais, sem prejuízo da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, incidirão juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições seguem descritos na CPR-Financeira Terceira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO III - Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n° 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da sua 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 20818, na categoria "S1", encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 1º de julho de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO IV - Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pela "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 001*", "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 002*" e pela "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 003*", todas emitidas pela Devedora em 1º de julho de 2024 ("CPR-Financeiras"), conforme aditadas em 29 de julho de 2024 por meio do "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001*", do "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 002*" e "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 003*" ("Aditamentos às CPR-Financeiras"), a serem adquiridas de forma privada pela Securitizadora (conforme abaixo definido) emitidas em 15 de julho de 2024 pela **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n° 310 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ADECOAGRO Vale do Ivinhema S.A.*" ("Termo de Securitização") e "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ADECOAGRO Vale do Ivinhema S.A.*" ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos documentos comprobatórios, sendo eles: **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** os Aditamentos às CPR-Financeiras; **(iii)** o Termo de Securitização; e **(iv)** o Aditamento ao Termo de Securitização.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de julho de 2024.

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF/ME nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 333ª (trecentésima trigésima terceira)
Número da Série: Em 3 (Três) Séries Emissora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Quantidade: 400.000 (quatrocentos mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 1º de julho de 2024.

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO VI – Outras Emissões Agente Fiduciário

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas sendo eles: WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. e FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S./A. no âmbito da CPR-F.; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos acessórios, atuais e futuros referente aos direito oriundos do Contrato de Fornecimento, devido pela Copersucar, equivalentes a 1,50%, 5% e 7% do valor que resultar da comercialização de toda a produção de açúcar e etanol produzido pela Fiduciante e entregue para ser comercializado pela Copersucar, dos períodos entre os dias 31/03/2021 e 30/09/2022, 01/10/2022 e 31/12/2024 e por fim, entre os dias 01/01/2025 e 24/03/2026, respectivamente. Além disso, cede os direitos sobre a conta corrente n° 1877-5, agência n° 2042 mantido no Banco do Bradesco.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 17.550.000,00	**Quantidade de ativos:** 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$	**Quantidade de ativos:** 100000

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

100.000.000,00	
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 5.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 4.050.000,00	**Quantidade de ativos:** 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: ROGÉRIO PAIVA CAVALCANTE, EMERSON RIBEIRO DA SILVA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Direitos Creditórios listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, os direitos creditórios oriundos da conta corrente n° 88.133.6, agência n° 0001 mantida no Banco Paulista S.A; e (iii) Penhor de ações constituído pelo Avalista Rogério Paiva Gvalcante, em favor do Credor, sobre 20olo (vinte por cento) das ações ordinárias nominativas representativas do capital social e votante da	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Emitente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ELO AGRONEGÓCIOS LTDA, LUIZ ANTONIO CARVALHO LUCIANO, VINICIUS RESENDE DE OLIVEIRA e RUDNEY FRANÇA PACHECO MELLO; (ii) Coobrigação da Cedente em relação a Fiança constituída.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: Emival Machado da Silveira e Solange Pinho Machado; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 10.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ALEXANDRE RICARDO ALTRÃO, LUIZ FERNANDO ALTRÃO e 3AS Participações Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 33.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 508.077.000,00	**Quantidade de ativos:** 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$	**Quantidade de ativos:** 200000

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

200.000.000,00	
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 225
Volume na Data de Emissão: R$ 208.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 15/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 53.177.000,00	**Quantidade de ativos:** 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval prestado por JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO; SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA; SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA; a SUPPLY INTELIGÊNCIA & SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA; SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA; WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA; TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$	**Quantidade de ativos:** 84500

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

84.500.000,00	
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 133
Volume na Data de Emissão: R$ 32.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: BIOPART PARTICIPAÇÕES LTDA e EDMOND AZIZ BARUQUE FILHO; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis mantidos na conta corrente n° 2157-2, agência 2512 na Caixa Econômica Federal, todos os direitos referente a Conta Vinculada, além de todos os valores oriundos	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

dos recebíveis das operações de comercialização de produtos que atendem a Elegibilidade e/ou do depósito de recursos financeiros na Conta Vinculada; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel de matrícula n° 388, matrícula n° 385 e 3.939 todos registrados no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Tocantinópolis/TO; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Data de Vencimento: 30/12/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 222

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.216.000,00	**Quantidade de ativos:** 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 213
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Data de Vencimento: 17/02/2031
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente n°4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 31.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiânção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 178.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalve, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada n° 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS SOCIEDADEDE CRÉDITOAO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 56.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 388.556.000,00	**Quantidade de ativos:** 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 122.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 75.741.000,00	**Quantidade de ativos:** 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas n° 61.096, n° 17.474, n° 17.475, n° 17.476, n° 70.681, n° 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas n° 15.012, n° 13.783, n° 13.329, n° 15.013, n° 15.014, n° 13.782, n° 13.781, n° 9.354, n° 10.308, n° 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D?Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 285
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 274
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 70.671.378,00	**Quantidade de ativos:** 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 22.724.000,00	**Quantidade de ativos:** 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidosrealizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 298
Volume na Data de Emissão: R$	**Quantidade de ativos:** 315000

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

315.000.000,00	
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 185.208.000,00	**Quantidade de ativos:** 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 272
Volume na Data de Emissão: R$ 47.413.000,00	**Quantidade de ativos:** 47413
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens	

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 68.088.000,00	**Quantidade de ativos:** 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 308
Volume na Data de Emissão: R$ 375.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 22/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 88.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 311
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 26/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 139.859.000,00	**Quantidade de ativos:** 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 313
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ n° 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 305

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula n° 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 365.315.000,00	**Quantidade de ativos:** 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 326
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 325.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 322
Volume na Data de Emissão: R$ 13.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 13000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 325

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Volume na Data de Emissão: R$ 90.751.000,00	**Quantidade de ativos:** 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ELO AGRONEGÓCIOS LTDA, LUIZ ANTONIO CARVALHO LUCIANO, VINICIUS RESENDE DE OLIVEIRA e RUDNEY FRANÇA PACHECO MELLO; (ii) Coobrigação da Cedente em relação a Fiança constituída.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ALEXANDRE RICARDO ALTRÃO, LUIZ FERNANDO ALTRÃO e 3AS Participações Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 6.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$	**Quantidade de ativos:** 7500

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

7.500.000,00	
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(II) Penhor Legal;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 12.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval prestado por JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO; SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA; SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA; a SUPPLY INTELIGÊNCIA & SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA; SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA; WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA; TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Volume na Data de Emissão: R$ 82.780.000,00	**Quantidade de ativos:** 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 357.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$	**Quantidade de ativos:** 4200

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

4.200.000,00	
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Série: 2	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiânção Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 237.742.000,00	**Quantidade de ativos:** 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 25.239.777,00	**Quantidade de ativos:** 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 41.137.000,00	**Quantidade de ativos:** 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidosrealizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 75.265.000,00	**Quantidade de ativos:** 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 272
Volume na Data de Emissão: R$ 12.080.000,00	**Quantidade de ativos:** 12080
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 351.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 351912

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Data de Vencimento: 22/12/2027
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 1.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 22/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 48.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 110.141.000,00	**Quantidade de ativos:** 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 305
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Data de Vencimento: 29/12/2028
Taxa de Juros: CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula n° 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 63.994.000,00	**Quantidade de ativos:** 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 44.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 139.249.000,00	**Quantidade de ativos:** 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 29/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 110

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ELO AGRONEGÓCIOS LTDA, LUIZ ANTONIO CARVALHO LUCIANO, VINICIUS RESENDE DE OLIVEIRA e RUDNEY FRANÇA PACHECO MELLO; (ii) Coobrigação da Cedente em relação a Fiança constituída.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ALEXANDRE RICARDO ALTRÃO, LUIZ FERNANDO ALTRÃO e 3AS Participações Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 7.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$	**Quantidade de ativos:** 5250

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

5.250.000,00	
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 6.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 498.702.000,00	**Quantidade de ativos:** 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 171.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.,	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidosrealizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 658.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 272
Volume na Data de Emissão: R$ 906.000,00	**Quantidade de ativos:** 906
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Mezanino.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 659.298.000,00	**Quantidade de ativos:** 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 271.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 81.502.000,00	**Quantidade de ativos:** 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 72.013.000,00	**Quantidade de ativos:** 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO VII – Despesas da Emissão

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	20.000,00	22.136,14	0,0050%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	4.000,00	4.553,22	0,0010%
Registrador Lastro	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0045%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00417700%	1,0000	16.708,00	16.708,00	0,0042%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	4.000,00	4.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	86.750,00	86.750,00	0,0217%
Total				**149.458,00**	**154.636,82**	**0,04%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	17.000,00	19.351,17	0,0043%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	10.000,00	11.383,04	0,0025%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0040%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	51.360,00	51.360,00	0,0128%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0011%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	22.000,00	24.349,75	0,0055%
Total				**120.660,00**	**129.671,40**	**0,03%**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO VIII – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17%, conforme nova previsão trazida pelo artigo 40 da Lei 14.596, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010, que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela lei 14.596.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III, artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

2015.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro podem ser considerados como rendimentos, estando sujeitos à tributação à alíquota regressiva de 22,5% a 15%. Especificamente em relação aos investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por esses investidores podem se beneficiar da isenção do IRRF. Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Reforma tributária

Foi promulgada recentemente a Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132/23"), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

A EC 132/23 prevê que o Poder Executivo deverá, em até 90 dias contados de sua promulgação, enviar ao Congresso Nacional projeto de lei que reforme a tributação da renda. Esse projeto, se convertido em lei, também poderá impactar significativamente a tributação descrita acima.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 56236752AF2C4A78827C605237C47B0C
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: CRA Adecoagro - Primeiro Aditamento à CPR-Financeira Segunda Série (v.a...
Cliente - Caso: 12970/2
Envelope fonte:
Documentar páginas: 393
Assinaturas: 19
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Giulio Longo Benedetti
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
gbenedetti@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 10.17.9.46

Rastreamento de registros

Status: Original
29/07/2024 12:42:43
Portador: Giulio Longo Benedetti
gbenedetti@machadomeyer.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Testemunha **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/07/2024 13:48:32 ID: 93d7a674-eeaa-4f08-b2b3-75b8d284e5c8	DocuSigned by: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva 5D86604FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.124.212.130	Enviado: 29/07/2024 13:15:32 Reenviado: 29/07/2024 13:39:43 Visualizado: 29/07/2024 13:48:32 Assinado: 29/07/2024 13:48:54
BIANCA GALDINO BATISTELA af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Representante **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/07/2024 13:45:53 ID: 5b618556-86a6-4ad5-afd7-92ca8acc64b7	DocuSigned by: BIANCA GALDINO BATISTELA 5D86604FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.124.212.130	Enviado: 29/07/2024 13:15:32 Reenviado: 29/07/2024 13:39:43 Visualizado: 29/07/2024 13:45:53 Assinado: 29/07/2024 13:46:19
Cristian de Almeida Fumagalli roberta@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 Cargo do Signatário: Representante **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/07/2024 14:14:21 ID: f8d064fe-5d8f-4cb8-b640-86a67f3a62ab	DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli 9707A6A5B1694AE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 29/07/2024 13:15:30 Reenviado: 29/07/2024 13:23:48 Reenviado: 29/07/2024 13:39:44 Reenviado: 29/07/2024 14:03:02 Visualizado: 29/07/2024 14:14:21 Assinado: 29/07/2024 14:15:06

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Jefferson Bassichetto Berata (Testemunha) roberta@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 Cargo do Signatário: Testemunha **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/07/2024 14:15:44 ID: aa60842a-8723-4997-9db4-15c3a29a884c	Assinado por: Jefferson Bassichetto Berata (Testemunha) 9707A6A5B1694AE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 29/07/2024 13:15:31 Reenviado: 29/07/2024 13:23:49 Reenviado: 29/07/2024 13:39:45 Reenviado: 29/07/2024 14:03:03 Visualizado: 29/07/2024 14:15:44 Assinado: 29/07/2024 14:16:34
Leonardo Raul Berridi srv.lb.certdigital@adecoagro.com VP of Business Development Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 Cargo do Signatário: Representante **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/07/2024 13:34:19 ID: 371e24db-7956-4ef7-894e-26bd9e397e03	Assinado por: Leonardo Raul Berridi FD02B1DE306C4A6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.205.218.106	Enviado: 29/07/2024 13:15:30 Visualizado: 29/07/2024 13:34:19 Assinado: 29/07/2024 13:35:00
Milton Scatolini Menten roberta@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 Cargo do Signatário: Representante **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/07/2024 14:17:07 ID: 03039de3-3e7c-4ea3-9a79-3b52aada005b	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten 9707A6A5B1694AE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 29/07/2024 13:15:31 Reenviado: 29/07/2024 13:23:49 Reenviado: 29/07/2024 13:39:45 Reenviado: 29/07/2024 14:03:03 Visualizado: 29/07/2024 14:17:07 Assinado: 29/07/2024 14:17:48
Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Representante **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/07/2024 13:45:21 ID: 6f8ffa70-c422-4faa-9244-d163b7e812db	DocuSigned by: Nilson Raposo Leite 5D86604FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.47.123.243	Enviado: 29/07/2024 13:15:33 Reenviado: 29/07/2024 13:39:45 Visualizado: 29/07/2024 13:45:21 Assinado: 29/07/2024 13:45:47
Renato Junqueira Santos Pereira srv.rj.certdigital@adecoagro.com VP of Sugar, Ethanol and Energy Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 Cargo do Signatário: Representante **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**	Assinado por: Renato Junqueira Santos Pereira 31F7DBC541414B5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.205.218.106	Enviado: 29/07/2024 13:15:30 Visualizado: 29/07/2024 13:31:04 Assinado: 29/07/2024 13:31:49

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 29/07/2024 13:31:04 ID: db4d94be-2a3a-4a3d-98a8-079d4f9ff39a		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/07/2024 13:15:33
Envelope atualizado	Segurança verificada	29/07/2024 13:23:47
Envelope atualizado	Segurança verificada	29/07/2024 14:03:01
Entrega certificada	Segurança verificada	29/07/2024 13:31:04
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/07/2024 13:31:49
Concluído	Segurança verificada	29/07/2024 14:17:52

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

CPR-FINANCEIRAS ORIGINAIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
Nº 001	**Produto: Cana-de-Açúcar**	**Valor Total da Emissão: R$166.668.000,00**

Vencimento Final: 11 de julho de 2031

A **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira Primeira Série") em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ nº 10.753.164/0001-43, doravante denominada "Credora", ou **à sua ordem**, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira Primeira Série em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, ou, em caso de omissão, no Termo de Securitização; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta. Os deveres, as funções e a remuneração da Agência de Classificação de Risco estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada pela Emitente ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emitente.
"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, cujos deveres, funções e remuneração estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial dos Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO,** ou **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM,** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Caixa"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a Gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	tem o significado atribuído no artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Condições Precedentes"	significam as condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 23040-5, na agência 1913-5, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira Primeira Série.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Distribuição da 333ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*" a ser celebrado entre

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

	a Emitente, a Credora e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade Controlada (conforme definição de "Controle" abaixo), direta ou indiretamente pela Emitente.
"Controladora"	significa qualquer acionista Controladora, conforme definição de "Controle" prevista abaixo.
"Controle"	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78. Os deveres, as funções e a remuneração do Coordenador Líder estão estabelecidos no Contrato de Distribuição.
"Coordenadores"	significam, em conjunto com o Coordenador Líder, o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, e o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13.
"CPR-Financeiras"	significam a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
"CPR-Financeira Primeira Série"	significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira Segunda Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Segunda Série emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira Terceira Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Terceira Série emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

"CRA"	significam os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, quando referidos conjunta ou indistintamente.
"CRA Primeira Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série oriundos da presente CPR-Financeira Primeira Série e que serão objeto de Oferta.
"CRA Segunda Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série oriundos da CPR-Financeira Segunda Série e que serão objeto de Oferta.
"CRA Terceira Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série oriundos da CPR-Financeira Terceira Série e que serão objeto de Oferta.
"Credora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, conjuntos 1101 e 1102sala 132, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), BrooklinItaim BIBI, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34. Os deveres, as funções e a remuneração do Custodiante estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão Primeira Série"	significa a data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 15 de julho de 2024.
"Data de Integralização Primeira Série"	significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.
"Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira da Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

"Datas de Pagamento da Remuneração Primeira Série"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série referentes às parcelas da Remuneração Primeira Série.
"Data de Vencimento Primeira Série"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 11 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Liquidação Antecipada, conforme o caso.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Dia Útil"	significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, ou no estado ou na cidade de São Paulo, ou na cidade de Ivinhema, estado do Mato Grosso do Sul, e **(ii)** exclusivamente para o cálculo e pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Dívida Líquida"	significa os Empréstimos e Financiamentos menos o Caixa, conforme os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Emitente.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"	significam os direitos creditórios decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série, a serem utilizados como lastro dos CRA Primeira Série.
"Documentos da Operação"	significam, em conjunto **(a)** Termo de Securitização; **(b)** as CPR-Financeiras, **(c)** Contrato de Distribuição dos CRA; **(d)** Aviso ao Mercado; **(e)** Anúncio de Início; **(f)** Anúncio de Encerramento; **(g)** Prospecto Preliminar; **(h)** Prospecto Definitivo; **(i)** a Lâmina, **(j)** contrato celebrado com o banco liquidante; **(k)** as intenções de investimento; **(l)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, e seus eventuais aditamentos; **(m)** os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

	apresentações para investidores); e **(n)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
"EBITDA"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, de acordo com as demonstrações financeiras auditadas anuais da Emitente, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial, e **(ii)** da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras anuais auditadas, não recorrente à atividade operacional.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, nos negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou Controladas que comprovadamente resulte no descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido); **(b)** qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou Controladas que comprovadamente a impeça de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial e relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emitente"	significa a **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Empréstimos e Financiamentos"	significa o somatório **(a)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras e/ou entre Partes Relacionadas da Emitente, **(b)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e **(c)** obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios, conforme demonstração financeira consolidada da Emitente.
"Encargos Moratórios"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

"Eventos de Inadimplemento"	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automáticos.
"Eventos de Inadimplemento Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Eventos de Inadimplemento Não-Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Evento de Retenção de Tributo"	significa qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 14.1 desta CPR-Financeira Primeira Série. Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série, também será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Gravame"	significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhora voluntária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

"Índices Financeiros"	têm o significado a eles atribuído no item "(xiii)" da Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significam, em conjunto **(a)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; **(b)** a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; **(c)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; **(d)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(e)** o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); **(f)** o *UK Bribery Act of 2010*; e **(g)** outas leis e normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicáveis.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação, a regulamentação, as regras de autorregulação (incluindo o Normativo SARB nº 14, aprovado em 28 de agosto de 2014, da Febraban), as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais em vigor, no que for aplicável à Emitente e relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho e à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Liquidação Antecipada"	a Liquidação Antecipada Facultativa e a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, consideradas em conjunto.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos"	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

"Mudança de Controle"	significa a perda ou qualquer forma de transferência direta ou indireta do Controle da Emitente pela sua atual acionista Controladora indireta, qual seja a Adecoagro S.A., sociedade constituída sob as leis de Luxemburgo, com sede na Vertigo Naos Building, 6, Rue Eugène Ruppert, L – 2453, Luxemburgo.
"Ônus Permitidos"	significa todo e qualquer: **(a)** ônus existentes na data de emissão desta CPR-Financeira Primeira Série; **(b)** ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada no mesmo montante da dívida original; **(c)** ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; **(d)** ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente, após a data de emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, de qualquer ativo (incluindo capital social de Controladas), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios de natureza semelhante, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo **(g)** ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*) no âmbito de leilões de energia nos quais a Emitente participe, observados os termos e condições relativos à respectiva concorrência; **(h)** ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente para garantir linhas de crédito, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 70% (setenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais auditadas da Emitente, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré- Pagamento de Exportação" não são

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

	consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima e, para tanto, não podem ser onerados; **(i)** ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (incluindo, mas não se limitando ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais, incluindo o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste – FCO), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, o maior entre os seguintes valores: (i) 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais da Emitente e (ii) valor equivalente a uma das unidades industriais da Emitente, desde que neste caso o ativo onerado seja a própria unidade industrial.
"Parte Relacionada"	significa (i) qualquer Controlada, Afiliada ou Controladora da Emitente; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou por Controlada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou qualquer de suas respectivas Controladas invista; (iii) qualquer administrador de qualquer das pessoas acima referidas, ou pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de qualquer das pessoas acima referidas ou pessoa controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Parte Relacionada CPC"	tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado em favor dos titulares dos CRA, conforme o Termo de Securitização.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo **(i)** que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração Primeira Série imediatamente anterior

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

	(inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração Primeira Série seguinte (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Liquidação Antecipada.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Primeira Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, observadas as deduções descritas na Cláusula 4.4 abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
"Produto"	significa a cana-de-açúcar com as especificações indicadas na Cláusula 2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução CMN 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 333ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Titulares dos CRA"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Segunda Série.
"Titulares dos CRA Terceira Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Terceira Série.
"Valor Nominal"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 9.6 desta CPR-Financeira Primeira Série.

1.2. Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Primeira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

(i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Primeira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(vi) referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Primeira Série.

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: cana-de-açúcar.

2.2. Quantidade: 1.275.000 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil) toneladas.

2.3. Preço do Produto: R$ 130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

2.5. Qualidade: Não aplicável.

2.6. Local de Formação da Lavoura:

LOCAL	MATRÍCULA	COMARCA	ESTADO	ÁREA (ha)
Fazenda Bela Manhã	4.922	Angélica	MS	329,15
Fazenda Ouro Verde	5.071	Angélica	MS	605,14
Fazenda Dom Fabrício	3.492	Angélica	MS	2.734,10
Fazenda Takuarê	2.737	Angélica	MS	205,70
Sítio Amandina	10.660	Ivinhema	MS	58,50
Fazenda Água Branca	10.077	Ivinhema	MS	1.111,50
Fazenda Nossa Senhora Aparecida	9.879	Ivinhema	MS	397,49
Fazenda Nossa Senhora Aparecida	9.881	Ivinhema	MS	
Fazenda Sapálio	8.399	Novo Horizonte do Sul	MS	4.584,26
Fazenda Marca Salto	2.681	Angélica	MS	1.291,12

3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da Emissão desta CPR-Financeira Primeira Série é de R$166.668.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais) na Data de Emissão Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima ("Valor Nominal") e que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

3.1.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estão, desde já, autorizadas a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Primeira Série e aos Contratos da Operação, conforme se fizer necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração, ou, alternativamente, caso os CRA Primeira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

3.1.2. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada desta CPR-Financeira, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso previsto nesta CPR-Financeira Primeira Série será

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

devido pela Emitente à Credora nas datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série ("Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série"). Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, será considerada a fórmula abaixo:

Aai = VNe x Tai

"Aai" é Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Primeira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Vne" corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Tai" corresponde à i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série indicadas no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série.

3.2. Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na conta corrente nº 4799-6, agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.3. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto"): (i) a um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), a ser apurada conforme o ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados conforme a seguinte fórmula ("Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série");

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto;

"DP": é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

3.4. Os valores recebidos a título de Remuneração Primeira Série desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração Primeira Série previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série.

3.5. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Primeira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira será pago pela Credora à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos, com os recursos oriundos da integralização dos CRA Primeira Série, na Data de Integralização Primeira Série, caso tais recursos sejam recebidos pela Credora até as 16:00 horas (inclusive) da Data de Integralização Primeira Série, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recurso sejam recebidos pela Credora após as 16:00 horas (exclusive) da Data de Integralização Primeira Série, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Preço de Aquisição, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Preço de Aquisição e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, tais como: (a) ausência ou excesso de demanda de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou (e) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

4.3. Observados os termos e condições descritos nos demais Documentos da Operação, o Preço de Aquisição somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;

(ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;

(iii) apresentação, pelo Custodiante à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;

(iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

(v) vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.4. Por meio desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição a ser desembolsado pela Credora, sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira Primeira Série, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA Primeira Série; **(iii)** despesas *flat*, conforme informadas na Cláusula 15 abaixo; e **(iv)** constituição do Fundo de Despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

4.5. Esta CPR-Financeira Primeira Série é representativa de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** a "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-06-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo II.

4.5.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira Primeira Série serão por ela utilizados integralmente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima, em suas atividades de produção de cana de açúcar, nos termos do artigo 2º, inciso I, parágrafo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira Primeira Série como direitos creditórios do agronegócio do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 2° e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.2. A Emitente deverá alocar os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Primeira Série em suas atividades de produção de cana-de-açúcar até a data de vencimento dos CRA Terceira Série.

4.5.3. Desse modo, a CPR-Financeira Primeira Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como produtora rural que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

4.5.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades governamentais competentes ou pelo Agente Fiduciário, para fins de cumprimento da legislação aplicável, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA todas as informações e documentos relacionados à Destinação dos Recursos, inclusive, caso necessário, o código DANFE (chave de acesso), acompanhado de cópia das notas fiscais, bem como os seus arquivos XMLs de autenticação e comprovantes de pagamento para fins de autenticação das notas fiscais, em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA Primeira Série e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, observado que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.5.4, a serem encaminhados pela Emitente, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.5.6. No caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações previstas na Cláusula 4.5.4 acima será caracterizado o inadimplemento de obrigação não pecuniária e, portanto, um Evento de Inadimplemento Não Automático desta CPR-Financeira, aplicando-se o disposto no item (i) da Cláusula 9.1.2 quando ao prazo de cura do referido inadimplemento e, caso não sanado, o disposto na Cláusula 9.5 e seguintes desta CPR-Financeira Primeira Série.

4.5.7. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada CPC da Emitente. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.5.7. A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção de cana de açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção de cana-de-açúcar – Histórico	
2021	R$566.400.174,16 (quinhentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)
2022	R$633.232.067,27 (seiscentos e trinta e três milhões, duzentos e trinta e dois mil, sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)
2023	R$797.096.065,07 (setecentos e noventa e sete milhões, noventa e seis mil, sessenta e cinco reais e sete centavos)
Total	**R$1.996.728.306,50 (um bilhão, novecentos e noventa e seis milhões,**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

	setecentos e vinte e oito mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos)

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE AOS CRA PRIMEIRA SÉRIE

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série dela decorrentes serão vinculados pela Credora aos CRA Primeira Série, nos termos da Cláusula 8.1, item "ii" abaixo, e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

5.2. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.3. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual serão definidos (**i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional.

5.2. Esta CPR Financeira Primeira Série será aditada, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, para que o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série passem a refletir o montante dos CRA alocados à Primeira Série, e para que a Remuneração Primeira Série passe a refletir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Primeira Série seja nulo, esta CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada.

5.3. Em vista da operação de securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.4. Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

6. INADIMPLEMENTO

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

6.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, sobre os quais, sem prejuízo da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, incidirão juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. A Emitente adicionalmente se obriga a:

(i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e auditada, em bases anuais por auditor independente, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com a Lei das Sociedades por Ações;

(iii) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, e, desde que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série;

(v) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, no estrito exercício de suas funções, bem como nenhuma de suas sociedades controladas: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(vi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a operação de securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Primeira Série e nos demais Documentos da Operação;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

(vii) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(viii) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento que dê ensejo a um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente para sua remediação;

(ix) dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito da presente CPR-Financeira Primeira Série, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(x) enviar à Credora informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento em questão;

(xi) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais referentes à prostituição ou utilização em atividades de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir: **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente, **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e **(c)** a Legislação Socioambiental, incluindo normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso tais descumprimentos estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal e/ou não possam causar Efeito Adverso Relevante;

(xiii) entregar à Credora, quando solicitado, de forma razoável, os documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

(xiv) comunicar à Credora, no prazo de 6 (seis) Dias Úteis contados da ciência formal pela Emitente sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

exceto: **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xv) manter a Credora e os Titulares dos CRA Primeira Série indenes contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los, de quaisquer quantias que comprovadamente venham a desembolsar em função de condenações judiciais transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está diretamente relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série;

(xvi) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

(xvii) abster-se e fazer com que suas Controladas, e respectivos administradores, no estrito exercício de suas funções, abstenham-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às Leis Anticorrupção que lhe forem aplicáveis;

(xviii) adotar e fazer com que suas Controladas adotem mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para o regular cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores e representantes legais;

(xix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais, sempre que solicitado;

(xx) fornecer à Credora:

(1) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, ou no prazo determinado pela legislação aplicável, o que for menor, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais");

(2) em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, o Relatório dos Índices Financeiros;

(3) em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação da Credora, após a publicação das Demonstrações Anuais, declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Primeira Série e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um evento de vencimento antecipado;

(4) todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

(5) informações acerca da razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA inferiores a 4,00, previstos em demais contratos financeiros da Emitente de operações de mercado de capitais, para fins de verificação, pela Credora, do atendimento dos Índices Financeiros previstos no item "xi" da Cláusula 9.1.2;

(6) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, em até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;

(7) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Primeira Série, no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento;

(8) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Primeira Série no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu descumprimento;

(9) no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros; e

(10) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da respectiva solicitação enviada pela Credora neste sentido.

(xxi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Primeira Série;

(xxii) manter seus bens necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados, por companhias de seguro de primeira linha, usualmente adotadas pela Emitente, de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxiii) manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira Primeira Série, as declarações apresentadas nesta CPR-Financeira Primeira Série e documentos relacionados, no que for aplicável;

(xxiv) remunerar e manter, e/ou prover os recursos necessários para que a Credora remunere e mantenha, contratados durante toda a vigência desta CPR-Financeira Primeira Série e dos CRA Primeira Série os prestadores de serviço necessários para a manutenção da estrutura contratual e operacional desta CPR-Financeira Primeira Série e dos CRA Primeira Série, escolhidos em comum acordo entre a Emitente e a Credora e observados os termos do Termo de Securitização;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

(xxv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora;

(xxvi) obter licenças e autorizações exigidas pela legislação e que sejam relevantes para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxvii) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira Primeira Série e de eventuais aditamentos nos termos da legislação aplicável;

(xxviii) manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, esta CPR-Financeira Primeira Série válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xxix) dar ciência desta CPR-Financeira Primeira Série e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento desta CPR-Financeira Primeira Série;

(xxx) reembolsar a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, observado que todos os custos com valor individual ou agregado superior a R$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pela Emitente;

(xxxi) não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série; e

(xxxii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 14 desta CPR-Financeira Primeira Série, exceto se **(a)** contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo legal aplicável; ou **(b)** se o seu inadimplemento não resultar em Efeito Adverso Relevante.

8. DECLARAÇÕES

8.1. A Emitente, neste ato, declara sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** o "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, na forma do Anexo II;

(ii) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA Primeira Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os quais serão objeto da Oferta;

(iii) tem plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive a forma de cálculo do Valor Total da Emissão, da Remuneração Primeira Série e da forma de apuração da Taxa DI;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes à CPR-Financeira Primeira Série e ao CRA Primeira Série;

(v) conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;

(vi) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos Documentos da Operação dos quais é parte, e ao cumprimento de suas obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que esta CPR-Financeira Primeira Série e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte constituem obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e do demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

(viii) os representantes legais da Emitente que assinam esta CPR-Financeira Primeira Série e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) todas as informações da Emitente prestadas no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série e constantes dos Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Primeira Série e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

(xi) exceto pelos registros previstos nesta CPR-Financeira Primeira Série, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais à condução de suas atividades principais, exceto aquelas discutidas de boa-fé em esferas judiciais ou administrativas;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiv) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre: **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente, **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e **(c)** a Legislação Socioambiental, incluindo normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e, ainda, procede a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso tais descumprimentos estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal e/ou não possam causar Efeito Adverso Relevante;

(xv) cumpre, e faz com que suas Controladas e respectivos administradores, no estrito exercício de suas funções, cumpram as Leis Anticorrupção que lhe forem aplicáveis;

(xvi) não se encontra, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros se encontram: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, em relação às quais tenha sido citada, na forma da lei, ou de qualquer outra forma cientificada; e **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido devidamente citado, na forma da lei;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

(xvii) seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes;

(xviii) não se encontra, assim como seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: **(a)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(b)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xix) a celebração desta CPR-Financeira Primeira Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; **(d)** qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(e)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xx) tem todas as autorizações e licenças necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu regular funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emitente não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xxi) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não existem, nesta data, contra a Emitente ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados aos termos aqui referidos;

(xxii) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente; não houve alterações significativas nas principais contas patrimoniais e de resultados da Emitente desde a divulgação das suas demonstrações financeiras anuais da Emitente relativas ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2023;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

(xxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou (b) que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) não possui quaisquer passivos que não estejam adequadamente refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas, de acordo com as normas contábeis em vigor;

(xxv) não contratou qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxvii) não há nenhum Evento de Inadimplemento em curso na presente data;

(xxviii) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e

(xxix) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) não ser companhia aberta e não ser Parte Relacionada CPC de entidade que se enquadra como companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o agronegócio, nos termos indicados na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente compromete-se a cientificar a Credora a esse respeito, por meio de notificação escrita, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série e todas as obrigações nela constantes serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.6 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira Primeira Série, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta prévia aos Titulares dos CRA Primeira Série (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeiras e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração Primeira Série, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emitente;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou extinção da Emitente ou qualquer de suas Controladas, exceto **(a)** se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim, **(b)** no caso de operações que envolvam a Emitente e/ou suas Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data ou **(c)** no caso de operações que envolvam a Emitente e/ou as Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos resultantes de tais operações continuem a ser detidos, direta ou indiretamente, pela Emitente;

(iii) Mudança de Controle da Emitente, exceto se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim;

(iv) venda, transferência ou cessão, a qualquer título, pela Emitente, de participação societária envolvendo o Controle de qualquer de suas atuais Controladas, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim, (b) se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data; ou (c) o objeto da venda, transferência ou cessão seja de participação societária de qualquer de suas atuais Controladas cujo faturamento corresponda a até 5% (cinco por cento) do faturamento anual da Emitente, de forma individual, considerando a última Demonstração Financeira anual auditada da Emitente;

(v) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladas, em qualquer jurisdição independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente, qualquer de suas Controladas; **(c)** apresentação pela Emitente, por qualquer de suas Controladas, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial e/ou judicial prevista na Lei nº 11.101, conforme alterada ("Lei 11.101"); **(d)** apresentação pela Emitente, por qualquer de suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos da Lei 11.101; ou **(e)** a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação (nacional ou estrangeira) aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos dos itens indicados acima em relação à Emitente ou qualquer de suas Controladas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Primeira Série;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Primeira Série;

(viii) descumprimento, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso e contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Primeira Série, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) protesto de títulos contra a Emitente ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Primeira Série, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Credora que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente; ou **(e)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou pagamento de quaisquer valores a Partes Relacionadas, incluindo em decorrência de Empréstimos e Financiamentos, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xi) redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito da Credora, conforme

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

deliberação em Assembleia Especial convocada especialmente para este fim, exceto se, em uma ou mais operações, o valor total agregado da redução seja igual ou inferior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) do capital social da Emitente, na presente data;

(xii) alienação, venda, constituição de qualquer ônus e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos (excluídas participações societárias, que estão sujeitas às restrições indicadas no item "iv" da presente Cláusula) representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 10% (dez por cento) do valor agregado de seus ativos totais, exceto (a) Ônus Permitidos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas da Emitente referentes ao exercício social findo mais recente; ou (b) se realizada no curso normal de negócios da Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas;

(xiii) resgate ou amortização de ações de emissão da Emitente, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série;

(xiv) alteração, sem autorização prévia da Credora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Emitente constante do seu estatuto social, de forma a alterar suas atividades principais, conforme descritas no seu Estatuto Social e os CNAEs da Emitente, ou a agregar a essas atividades novos negócios não relacionados aos negócios já desenvolvidos pela Emitente e que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emitente; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório previsto legalmente;

(xv) utilização, pela Emitente, dos recursos captados por meio do CRA em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) caso as CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 3.1. desta CPR-Financeira Primeira Série;

(xvii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta CPR-Financeira/ou do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA Primeira Série; ou

(xviii) na hipótese de a Emitente e/ou suas Controladas, questionarem judicialmente esta CPR-Financeira e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA Primeira Série, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeira e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo de cura estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do referido descumprimento;

(ii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos cujo valor total seja superior a R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), corrigido desde a presente data pelo IPCA;

(iii) descumprimento pela Emitente das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

(iv) caso quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados por culpa da Emitente, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(v) caso as obrigações de pagar da Emitente previstas nesta CPR-Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emitente;

(vi) por culpa da Emitente, não renovação anual da classificação de risco dos CRA Primeira Série na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão dos CRA Primeira Série, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(vii) realização de operações com Partes Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(viii) interrupção das atividades da Emitente ou, desde que resulte em Efeito Adverso Relevante, de qualquer Controlada, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(ix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se **(i)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; **(ii)** não se tratar de licença que afete de forma relevante as atividades da Emitente; e/ou **(iii)** a Emitente esteja em processo de renovação da licença que tenha expirado;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais Documentos da Operação não eram suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nas datas em que foram prestadas;

(xi) não atendimento dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), em qualquer exercício social até a Data de Vencimento Primeira Série, conforme calculados pela Emitente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emitente, em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Credora, com base na memória de cálculo enviada pela Emitente à Credora, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Credora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Credora, dos referidos índices, podendo a Credora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024:

A Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA: igual ou inferior **(i)** a 4,00, ou **(ii)** ao menor índice financeiro equivalente previsto em demais contratos financeiros da Emitente em operações de mercado de capitais, observado o disposto no item "xx.5" da Cláusula 7.1, o que for menor.

9.2. As CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

9.4. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer dos referidos itens pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial.

9.5. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial, especialmente convocada para essa finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

9.5.1. A Credora poderá convocar Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*).

9.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras nos termos das Cláusulas 9.2 e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

9.3 acima ("Vencimento Antecipado"), a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-Financeiras, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Liquidação Antecipada Facultativa

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão Primeira Série, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar a liquidação antecipada, parcial ou total, desta CPR-Financeira Primeira Série ("Liquidação Antecipada Facultativa"), observado o disposto nos itens 10.1.1 a 10.1.4 abaixo.

10.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa deverá ser realizada mediante comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa, constando o previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa").

10.1.2. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa, a Credora fará jus ao pagamento do:

(i) Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração Primeira Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido (1) dos Encargos Moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes a esta CPR-Financeira Primeira Série:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração Primeira Série e/ou à Amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA\ DI)] \text{ ^ } (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.1.3. Na Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa deverá constar: **(i)** a data da Liquidação Antecipada Facultativa, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização); **(ii)** menção ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa que deverá ser proporcional à quantidade de CRA Primeira Série a ser resgatada no âmbito do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série; e **(iii)** a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) da Cláusula 10.1.4 abaixo e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa.

10.1.4. Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa parcial da CPR-Financeira Primeira Série caso o saldo do Valor Nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa equivalha a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA da Primeira Série, ou **(b)** R$16.666.800,00 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos reais), dentre as opções a que for maior. As Partes convencionam que o valor indicado no item "b" poderá ser alterado de forma a refletir o resultado do volume dos CRA da Primeira Série apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos

10.2. A Emissora poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade da CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos").

10.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento de Retenção de Tributos em decorrência de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, e quaisquer outros normativos aplicáveis, que alterem, complementem ou atualizem as normas acima mencionadas, a Emitente desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii)(a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Emitente deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou (b) realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

10.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das CPR-Financeiras em razão de um Evento de Retenção de Tributos diverso daquele descrito na Cláusula 10.3 acima, a Emissora desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pela Credora exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das CPR-Financeiras os valores adicionais suficientes para que a Credora receba seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

10.5. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos se dará pelo valor correspondente ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa previsto na Cláusula 10.1.2. A Emitente deverá incluir na comunicação de Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos uma descrição detalhada do Evento de Retenção de Tributos em questão, aplicando-se ao caso os demais procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 10.1.1 a 10.1.3 acima.

10.6. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras emitidas.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar, tampouco prometer ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros, quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série, sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Especial.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira Primeira Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos ser registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Primeira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Primeira Série que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente.

12.3. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR Financeira Primeira Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro da CPR Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

13. ADITIVOS

13.1. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Primeira Série após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA Primeira Série reunidos em Assembleia Especial, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA Primeira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Primeira Série e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA Primeira Série no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Primeira Série ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA, BACEN e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Primeira Série. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Primeira Série, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Primeira Série, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA Primeira Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Primeira Série em virtude de seu investimento nos CRA Primeira Série, exceto caso: (i) qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Primeira Série seja decorrente de fatos atribuíveis à Emitente e/ou a não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série na forma da Cláusula 4.5 acima; ou (ii) na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. Em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, Remuneração Primeira Série e demais previstos no Termo de Securitização e no inciso XI do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, será de responsabilidade da Emitente arcar com as seguintes despesas abaixo listadas ("Despesas"), observado o previsto na Cláusula 15.2.1 abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, nos termos do Termo de Securitização;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Credora, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o formador de mercado dos CRA Primeira Série e a B3;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA Primeira Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA Primeira Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontra aberta as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 e Juntas Comerciais, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Credora;

(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis ao Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 15.3 abaixo;

(xiii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA Primeira Série aos Titulares dos CRA Primeira Série;

(xiv) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xv) honorários da empresa de auditoria do Patrimônio Separado responsável pela auditoria anual do Patrimônio Separado e quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado e ao Fundo de Despesas;

(xvi) despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na CPR-Financeira Primeira Série, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(xvii) despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Operação, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Credora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Credora; e

(xviii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor.

15.2. Será retido pela Credora o montante equivalente a R$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas")

15.2.1. As Despesas indicadas na Cláusula 15.1 acima serão arcadas **(i)** com recursos do respectivo Fundo de Despesas; ou **(ii)** caso estes não sejam suficientes, com recursos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

próprios da Emitente, mediante notificação enviada pela Credora à Emitente com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie à Conta do Fundo de Despesas os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou **(iii)** com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emitente ou caso a Emitente não reembolse as Despesas arcadas pela Credora no prazo acima estipulado; ou **(iv)** em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, pelos Titulares dos CRA. Exceto se estabelecido de forma diversa, as Despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma *pro rata*.

15.2.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R$135.000,00 (cento e trinta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Credora, a Emitente irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta do Fundo de Despesas do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

15.2.3. Observado o procedimento previsto na Cláusula 15.2.2 acima, a Emitente deverá encaminhar à Credora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta do Fundo de Despesas.

15.2.4. Semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, a Credora realizará a verificação do cumprimento do disposto nas Cláusulas 15.2.1 a 15.2.3 acima.

15.3. Caso a Emitente não realize o depósito mencionado na Cláusula 15.4 acima, a Credora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora para o Fundo de Despesas para pagamento das Despesas eventualmente incorridas.

15.4. O pagamento pela Credora de qualquer Despesa prevista no Termo de Securitização deverá observar as seguintes condições:

(i) qualquer Despesa incorrida pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer obrigação relacionada à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Emitente;

(ii) qualquer Despesa que não esteja prevista na Cláusula 15.1 acima em valor igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais) dependerá da prévia autorização da Emitente, exceto se tiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento. Caso a Emitente não se manifeste no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, referida despesa será considerada aprovada pela Emitente; e

(iii) a Credora deverá enviar semestralmente à Emitente, até o 5º (quinto) Dia Útil, contados do fim do respectivo trimestre, os comprovantes das Despesas incorridas no semestre anterior.

15.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Credora à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Credora em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.6. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos comprovados, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora originados ou relacionados (i) ao descumprimento de qualquer obrigação oriunda desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação pela Emitente; (ii) às declarações prestadas pela Emitente serem falsas, incorretas ou inexatas; ou (iii) às ações ajuizadas ou questionamentos realizados, pela Emitente, exclusivamente com relação à CPR-Financeira.

15.7. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 15.8 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, ou em outra conta a ser indicada pela Credora, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emitente de comunicação por escrito da Credora, indicando o montante a ser pago.

15.8. Impostos: Os tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, bem como os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 do Termo de Securitização são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRA, conforme aplicáveis.

15.9. Custos do Patrimônio Separado: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos e despesas do Patrimônio Separado, sobejarem recursos ou créditos na Conta Centralizadora e/ou na Conta do Fundo de Despesas, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pela Credora à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Credora em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.10. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Credora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Credora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Primeira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Primeira Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, do Termo de Securitização ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Primeira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Primeira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira Primeira Série.

17.7. A presente CPR-Financeira Primeira Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Primeira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série.

19. ASSINATURA ELETRÔNICA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

19.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, esta CPR-Financeira Primeira Série, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula

São Paulo, 1º de julho de 2024.

EMITENTE:

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data de Pagamento do Valor Total da Emissão Primeira Série	Porcentagem de Amortização do saldo Valor Total da Emissão	Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série
13/01/2025	-	SIM
11/07/2025	-	SIM
13/01/2026	-	SIM
13/07/2026	-	SIM
13/01/2027	-	SIM
13/07/2027	-	SIM
13/01/2028	-	SIM
13/07/2028	-	SIM
11/01/2029	-	SIM
12/07/2029	-	SIM
11/01/2030	-	SIM
11/07/2030	50,0000%	SIM
13/01/2031	-	SIM
Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série	100,0000%	SIM

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE DA EMITENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.903.169/0001-09 MATRIZ		27/03/2006

NOME EMPRESARIAL
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente
10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado
19.31-4-00 - Fabricação de álcool
20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15	SN	FAZENDA TAKUARE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.785-000	ZONA RURAL	ANGELICA	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM	(11) 2678-5600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/06/2024** às **10:42:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 01D43A3D-781F-44AF-8153-DEFFD40C71BD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.903.169/0001-09 **MATRIZ**		**27/03/2006**

NOME EMPRESARIAL
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15	**SN**	**FAZENDA TAKUARE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.785-000	**ZONA RURAL**	**ANGELICA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM	**(11) 2678-5600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/03/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/06/2024** às **10:42:18** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 01D43A3D781F44AF8153DEFFD40C71BD
Status: Concluído
Assunto: CRA Adecoagro - CPR-Financeira Primeira Série
Cliente - Caso: 12970-2
Envelope fonte:
Documentar páginas: 47
Assinaturas: 4
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Giulio Longo Benedetti
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
gbenedetti@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 10.17.228.42

Rastreamento de registros

Status: Original
01/07/2024 15:17:20
Portador: Giulio Longo Benedetti
gbenedetti@machadomeyer.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Cristian de Almeida Fumagalli jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 17:33:45 ID: 1b846646-3c35-4837-be26-02a9fbc38adc	DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli B272126914DD4C0... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 01/07/2024 16:37:33 Reenviado: 01/07/2024 17:23:00 Visualizado: 01/07/2024 17:28:28 Assinado: 01/07/2024 17:34:11
Leonardo Raul Berridi srv.lb.certdigital@adecoagro.com VP of Business Development Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 18:19:18 ID: 339fdb6b-7922-450c-9c77-6a926d04b3a3	DocuSigned by: Leonardo Raul Berridi FD02B1DE306C4A6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 131.161.29.19	Enviado: 01/07/2024 16:16:58 Reenviado: 01/07/2024 16:24:48 Visualizado: 01/07/2024 18:19:18 Assinado: 01/07/2024 18:19:57
Milton Scatolini Menten jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 17:39:43 ID: 4ec8cecc-bbc2-4ece-99fd-bc94447ca28f	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B272126914DD4C0... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 01/07/2024 16:37:34 Reenviado: 01/07/2024 17:23:01 Visualizado: 01/07/2024 17:39:43 Assinado: 01/07/2024 17:40:37

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Renato Junqueira Santos Pereira srv.rj.certdigital@adecoagro.com VP of Sugar, Ethanol and Energy Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 18:13:37 ID: af9d5366-f02b-4f39-ad64-45b32330a7a2	DocuSigned by: 31F7DBC541414B5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 131.161.29.4	Enviado: 01/07/2024 16:16:58 Reenviado: 01/07/2024 16:24:49 Visualizado: 01/07/2024 18:13:37 Assinado: 01/07/2024 18:14:24

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/07/2024 16:16:59
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/07/2024 16:37:33
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/07/2024 16:37:33
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/07/2024 16:37:33
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/07/2024 16:37:33
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/07/2024 16:37:33
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/07/2024 17:22:59
Entrega certificada	Segurança verificada	01/07/2024 18:13:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/07/2024 18:14:24
Concluído	Segurança verificada	01/07/2024 18:20:00

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
Nº 002	**Produto: Cana-de-Açúcar**	**Valor Total da Emissão: R$166.666.000,00**

Vencimento Final: 11 de julho de 2031

A **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira Segunda Série") em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ nº 10.753.164/0001-43, doravante denominada "Credora", ou **à sua ordem**, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira Segunda Série em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Segunda Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, ou, em caso de omissão, no Termo de Securitização; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta. Os deveres, as funções e a remuneração da Agência de Classificação de Risco estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada pela Emitente ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emitente.
"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, cujos deveres, funções e remuneração estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial dos Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO,** ou **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM,** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Caixa"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a Gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	tem o significado atribuído no artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações
"Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Condições Precedentes"	significam as condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 23040-5, na agência 1913-5, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira Segunda Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Distribuição da 333ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*" a ser celebrado entre a Emitente, a Credora e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade Controlada (conforme definição de "Controle" abaixo), direta ou indiretamente pela Emitente.
"Controladora"	significa qualquer acionista Controladora, conforme definição de "Controle" prevista abaixo.
"Controle"	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78. Os deveres, as funções e a remuneração do Coordenador Líder estão estabelecidos no Contrato de Distribuição.
"Coordenadores"	significam, em conjunto com o Coordenador Líder, o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, e o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13.
"CPR-Financeiras"	significam a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
"CPR-Financeira Primeira Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Primeira Série emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira Segunda Série"	significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira Terceira Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Terceira Série emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

"CRA"	significam os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, quando referidos conjunta ou indistintamente.
"CRA Primeira Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série oriundos da CPR-Financeira Primeira Série e que serão objeto de Oferta.
"CRA Segunda Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série oriundos da presente CPR-Financeira Segunda Série e que serão objeto de Oferta
"CRA Terceira Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série oriundos da CPR-Financeira Terceira Série e que serão objeto de Oferta
"Credora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, conjuntos 1101 e 1102sala 132, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), BrooklinItaim BIBI, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34. Os deveres, as funções e a remuneração do Custodiante estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão Segunda Série"	significa a data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 15 de julho de 2024.
"Data de Integralização Segunda Série"	significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.
"Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira da Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

"Datas de Pagamento da Remuneração Segunda Série"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série referentes às parcelas da Remuneração Segunda Série.
"Data de Vencimento Segunda Série"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 11 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Liquidação Antecipada, conforme o caso.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Dia Útil"	significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, ou no estado ou na cidade de São Paulo, ou na cidade de Ivinhema, estado do Mato Grosso do Sul, e **(ii)** exclusivamente para o cálculo e pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Dívida Líquida"	significa os Empréstimos e Financiamentos menos o Caixa, conforme os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Emitente.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série"	significam os direitos creditórios decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série, a serem utilizados como lastro dos CRA Segunda Série.
"Documentos da Operação"	significam, em conjunto **(a)** Termo de Securitização; **(b)** as CPR-Financeiras, **(c)** Contrato de Distribuição dos CRA; **(d)** Aviso ao Mercado; **(e)** Anúncio de Início; **(f)** Anúncio de Encerramento; **(g)** Prospecto Preliminar; **(h)** Prospecto Definitivo; **(i)** a Lâmina, **(j)** contrato celebrado com o banco liquidante; **(k)** as intenções de investimento; **(l)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, e seus eventuais aditamentos; **(m)** os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(n)** demais documentos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

	submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
"EBITDA"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, de acordo com as demonstrações financeiras auditadas anuais da Emitente, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial, e **(ii)** da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras anuais auditadas, não recorrente à atividade operacional.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, nos negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou Controladas que comprovadamente resulte no descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido); **(b)** qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou Controladas que comprovadamente a impeça de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial e relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emitente"	significa a **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Empréstimos e Financiamentos"	significa o somatório **(a)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras e/ou entre Partes Relacionadas da Emitente, **(b)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e **(c)** obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios, conforme demonstração financeira consolidada da Emitente.
Encargos Moratórios	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Eventos de Inadimplemento"	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automáticos.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

"Eventos de Inadimplemento Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Eventos de Inadimplemento Não-Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Evento de Retenção de Tributo"	significa qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 14.1 desta CPR-Financeira Segunda Série, também será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Gravame"	significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhora voluntária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.
"Índices Financeiros"	têm o significado a eles atribuído no item "(xiii)" da Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significam, em conjunto **(a)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; **(b)** a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; **(c)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; **(d)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(e)** o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); **(f)** o *UK Bribery Act of 2010*; e **(g)** outas leis e normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicáveis.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação, a regulamentação, as regras de autorregulação (incluindo o Normativo SARB nº 14, aprovado em 28 de agosto de 2014, da Febraban), as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais em vigor, no que for aplicável à Emitente e relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho e à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Liquidação Antecipada"	a Liquidação Antecipada Facultativa e a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, consideradas em conjunto.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos"	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Mudança de Controle"	significa a perda ou qualquer forma de transferência direta ou indireta do Controle da Emitente pela sua atual acionista Controladora indireta, qual seja a Adecoagro S.A., sociedade constituída sob as leis de Luxemburgo, com sede na Vertigo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

	Naos Building, 6, Rue Eugène Ruppert, L – 2453, Luxemburgo.
"Ônus Permitidos"	significa todo e qualquer: **(a)** ônus existentes na data de emissão desta CPR-Financeira Segunda Série; **(b)** ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada no mesmo montante da dívida original; **(c)** ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; **(d)** ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente, após a data de emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, de qualquer ativo (incluindo capital social de Controladas), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios de natureza semelhante, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo **(g)** ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*) no âmbito de leilões de energia nos quais a Emitente participe, observados os termos e condições relativos à respectiva concorrência; **(h)** ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente para garantir linhas de crédito, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 70% (setenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais auditadas da Emitente, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré- Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima e, para tanto, não podem ser onerados; **(i)** ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

	indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (incluindo, mas não se limitando ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais, incluindo o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste – FCO), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, o maior entre os seguintes valores: (i) 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais da Emitente e (ii) valor equivalente a uma das unidades industriais da Emitente, desde que neste caso o ativo onerado seja a própria unidade industrial.
"Parte Relacionada"	significa (i) qualquer Controlada, Afiliada ou Controladora da Emitente; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou por Controlada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou qualquer de suas respectivas Controladas invista; (iii) qualquer administrador de qualquer das pessoas acima referidas, ou pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de qualquer das pessoas acima referidas ou pessoa controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Parte Relacionada CPC"	tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado em favor dos titulares dos CRA, conforme o Termo de Securitização
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo **(i)** que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração Segunda Série seguinte (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Liquidação Antecipada.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Segunda Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, observadas as deduções descritas na Cláusula 4.4 abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
"Produto"	significa a cana-de-açúcar com as especificações indicadas na Cláusula 2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução CMN 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Teto"	tem o significado previsto na Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 333ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Titulares dos CRA"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Segunda Série.
"Titulares dos CRA Terceira Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Terceira Série.
"Valor Nominal"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 9.6 desta CPR-Financeira Segunda Série.

1.2. Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Segunda Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Segunda Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo previsão expressa em contrário;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(vi) referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Segunda Série.

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: cana-de-açúcar.

2.2. Quantidade: 1.247.500 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil e quinhentas) toneladas.

2.3. Preço do Produto: R$133,60 (cento e trinta e três reais e sessenta centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

2.5. Qualidade: Não aplicável.

2.6. Local de Formação da Lavoura:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

LOCAL	MATRÍCULA	COMARCA	ESTADO	ÁREA (ha)
Fazenda Santa Carmen	24.006	Jateí	MS	2.771,69
Fazenda Santa Carmen	24.007	Jateí	MS	
Fazenda Santa Carmen	24.008	Jateí	MS	
Fazenda Onça Parda	10.491	Novo Horizonte do Sul	MS	1.510,48
Fazenda Nossa Senhora Aparecida I	20.084	Ivinhema	MS	1.146,72
Fazenda São Lucas	1.543	Ivinhema	MS	2.048,08
Fazenda São Lucas	1.793	Ivinhema	MS	
Fazenda São Lucas	1.545	Ivinhema	MS	
Fazenda São Lucas	1.544	Ivinhema	MS	
Fazenda São Lucas	1.794	Ivinhema	MS	
Fazenda São Lucas	1.873	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Maria Do Curupaí	24.875	Jateí	MS	1.421,30
Fazenda Santa Rita	18.082	Ivinhema	MS	1.078,68
Fazenda Santa Rita	13.918	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	13.921	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	9.148	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	13.919	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	13.920	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	7.606	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	5.500	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	8.109	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	5.410	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	7.153	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	5.635	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	7.675	Ivinhema	MS	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

LOCAL	MATRÍCULA	COMARCA	ESTADO	ÁREA (ha)
Fazenda Santa Rita	8.143	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	7.745	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	7.746	Ivinhema	MS	
Fazenda Vaquerias	11.906	Ivinhema	MS	1.036,20
Fazenda Passadena	1.571	Angélica	MS	395,12

3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO, DATAS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor total da Emissão desta CPR-Financeira Segunda Série é de R$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) na Data de Emissão Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série deverá refletir o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

3.1.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estão, desde já, autorizadas a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Segunda Série e aos Contratos da Operação, conforme se fizer necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração, ou, alternativamente, caso os CRA Segunda Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

3.1.2. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido) previsto nesta CPR-Financeira Segunda Série será devido pela Emitente à Credora nas datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série ("Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série"). Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Segunda Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$\mathbf{Aai = VNa \times Tai}$$

"Aai" é Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Segunda Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Vna" corresponde ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

"Tai" corresponde à i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Segunda Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série indicadas no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série.

3.1.3. A CPR-Financeira Segunda Série terá seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da respectiva primeira Data de Integralização até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" corresponde ao Valor Unitário Atualizado da CPR-Financeira Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal Unitário desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, após cada amortização ou incorporação de juros, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"C" corresponde ao fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"n" corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

"k" corresponde ao número de ordem de NI_K, variando de 1 até n;

"NI_K" corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

"NI_{K-1}" corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

(exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, "dup" deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, Dup será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis

"dut" corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira Segunda Série ou qualquer outra formalidade;

(ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

(iii) considera-se data de aniversário todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Aniversário");

(iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;

(v) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;

(viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

3.2. Em caso de indisponibilidade do IPCA, deverá ser observado os procedimentos indicados no Termo de Securitização.

3.3. Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na conta corrente nº 4799-6, agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.4. Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (conforme abaixo definido), até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, calculados conforme a seguinte fórmula ("Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série");

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

"J" é valor unitário da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" é Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"Taxa" corresponde à taxa de juros fixa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto;

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

3.5. Os valores recebidos a título de Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série deverão ser pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração Segunda Série previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série.

3.6. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Segunda Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Segunda Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira será pago pela Credora à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos, com os recursos oriundos da integralização dos CRA Segunda Série, na Data de Integralização Segunda Série, caso tais recursos sejam recebidos pela Credora até as 16:00 horas (inclusive) da Data de Integralização Segunda Série, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recurso sejam recebidos pela Credora após as 16:00 horas (exclusive) da Data de Integralização Segunda Série, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Preço de Aquisição, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Preço de Aquisição e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, tais como: (a) ausência ou excesso de demanda de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou (e) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

4.3. Observados os termos e condições descritos nos demais Documentos da Operação, o Preço de Aquisição somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;

(ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;

(iii) apresentação, pelo Custodiante à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;

(iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

(v) vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.4. Por meio desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição a ser desembolsado pela Credora, sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira Segunda Série, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA Segunda Série; **(iii)** despesas *flat*, conforme informadas na Cláusula 15 abaixo; e **(iv)** constituição do Fundo de Despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

4.5. Esta CPR-Financeira Segunda Série é representativa de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** a "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-06-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo II.

4.5.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira Segunda Série serão por ela utilizados integralmente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima, em suas atividades de produção de cana de açúcar, nos termos do artigo 2º, inciso I, parágrafo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira Segunda Série como direitos creditórios do agronegócio do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 2° e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.2. A Emitente deverá alocar os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Segunda Série em suas atividades de produção de cana-de-açúcar até a data de vencimento dos CRA Terceira Série.

4.5.3. Desse modo, a CPR-Financeira Segunda Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como produtora rural que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

4.5.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades governamentais competentes ou pelo Agente Fiduciário, para fins de cumprimento da legislação aplicável, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA todas as informações e documentos relacionados à Destinação dos Recursos, inclusive, caso necessário, o código DANFE (chave de acesso), acompanhado de cópia das notas fiscais, bem como os seus arquivos XMLs de autenticação e comprovantes de pagamento para fins de autenticação das notas fiscais, em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA Segunda Série e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, observado que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.5.4, a serem encaminhados pela Emitente, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.5.6. No caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações previstas na Cláusula 4.5.4 acima será caracterizado o inadimplemento de obrigação não pecuniária e, portanto, um Evento de Inadimplemento Não Automático desta CPR-Financeira, aplicando-se o disposto no item (i) da Cláusula 9.1.2 quando ao prazo de cura do referido inadimplemento e, caso não sanado, o disposto na Cláusula 9.5 e seguintes desta CPR-Financeira Segunda Série.

4.5.7. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada CPC da Emitente. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.5.7. A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção de cana de açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção de cana-de-açúcar – Histórico	
2021	R$566.400.174,16 (quinhentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)
2022	R$633.232.067,27 (seiscentos e trinta e três milhões, duzentos e trinta e dois mil, sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)
2023	R$797.096.065,07 (setecentos e noventa e sete milhões, noventa e seis mil, sessenta e cinco reais e sete centavos)
Total	**R$1.996.728.306,50 (um bilhão, novecentos e noventa e seis milhões,**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

	setecentos e vinte e oito mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos)

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE AOS CRA SEGUNDA SÉRIE

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série dela decorrentes serão vinculados pela Credora aos CRA Segunda Série, nos termos da Cláusula 8.1, item "ii" abaixo, e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

5.2. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.3. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual serão definidos (**i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional.

5.2. Esta CPR Financeira Segunda Série será aditada, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, para que o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série passem a refletir o montante dos CRA alocados à Segunda Série, e para que a Remuneração Segunda Série passe a refletir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Segunda Série seja nulo, esta CPR-Financeira Segunda Série será automaticamente cancelada.

5.3. Em vista da operação de securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Segunda Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.4. Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

6. INADIMPLEMENTO

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

6.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, sobre os quais, sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, incidirão juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. A Emitente adicionalmente se obriga a:

(i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e auditada, em bases anuais por auditor independente, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com a Lei das Sociedades por Ações;

(iii) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, e, desde que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série;

(v) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, no estrito exercício de suas funções, bem como nenhuma de suas sociedades controladas: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(vi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a operação de securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Segunda Série e nos demais Documentos da Operação;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

(vii) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(viii) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento que dê ensejo a um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente para sua remediação;

(ix) dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito da presente CPR-Financeira Segunda Série, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(x) enviar à Credora informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento em questão;

(xi) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais referentes à prostituição ou utilização em atividades de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir: **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente, **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e **(c)** a Legislação Socioambiental, incluindo normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso tais descumprimentos estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal e/ou não possam causar Efeito Adverso Relevante;

(xiii) entregar à Credora, quando solicitado, de forma razoável, os documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

(xiv) comunicar à Credora, no prazo de 6 (seis) Dias Úteis contados da ciência formal pela Emitente sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xv) manter a Credora e os Titulares dos CRA Segunda Série indenes contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los, de quaisquer quantias que comprovadamente venham a desembolsar em função de condenações judiciais transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está diretamente relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série;

(xvi) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

(xvii) abster-se e fazer com que suas Controladas, e respectivos administradores, no estrito exercício de suas funções, abstenham-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às Leis Anticorrupção que lhe forem aplicáveis;

(xviii) adotar e fazer com que suas Controladas adotem mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para o regular cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores e representantes legais;

(xix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais, sempre que solicitado;

(xx) fornecer à Credora:

(1) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, ou no prazo determinado pela legislação aplicável, o que for menor, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais");

(2) em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, o Relatório dos Índices Financeiros;

(3) em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação da Credora, após a publicação das Demonstrações Anuais, declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Segunda Série e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um evento de vencimento antecipado;

(4) todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

(5) informações acerca da razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA inferiores a 4,00, previstos em demais contratos financeiros da Emitente de operações de mercado de capitais, para fins de verificação, pela Credora, do atendimento dos Índices Financeiros previstos no item "xi" da Cláusula 9.1.2;

(6) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, em até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;

(7) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Segunda Série, no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento;

(8) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Segunda Série no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu descumprimento;

(9) no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros; e

(10) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da respectiva solicitação enviada pela Credora neste sentido.

(xxi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Segunda Série;

(xxii) manter seus bens necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados, por companhias de seguro de primeira linha, usualmente adotadas pela Emitente, de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxiii) manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira Segunda Série, as declarações apresentadas nesta CPR-Financeira Segunda Série e documentos relacionados, no que for aplicável;

(xxiv) remunerar e manter, e/ou prover os recursos necessários para que a Credora remunere e mantenha, contratados durante toda a vigência desta CPR-Financeira Segunda Série e dos CRA Segunda Série os prestadores de serviço necessários para a manutenção da estrutura contratual e operacional desta CPR-Financeira

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

Segunda Série e dos CRA Segunda Série, escolhidos em comum acordo entre a Emitente e a Credora e observados os termos do Termo de Securitização;

(xxv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora;

(xxvi) obter licenças e autorizações exigidas pela legislação e que sejam relevantes para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxvii) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira Segunda Série e de eventuais aditamentos nos termos da legislação aplicável;

(xxviii) manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, esta CPR-Financeira Segunda Série válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xxix) dar ciência desta CPR-Financeira Segunda Série e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento desta CPR-Financeira Segunda Série;

(xxx) reembolsar a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, observado que todos os custos com valor individual ou agregado superior a R$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pela Emitente;

(xxxi) não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série; e

(xxxii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 14 desta CPR-Financeira Segunda Série, exceto se **(a)** contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo legal aplicável; ou **(b)** se o seu inadimplemento não resultar em Efeito Adverso Relevante.

8. DECLARAÇÕES

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

8.1. A Emitente, neste ato, declara sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** o "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, na forma do Anexo II;

(ii) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA Segunda Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os quais serão objeto da Oferta;

(iii) tem plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive a forma de cálculo do Valor Total da Emissão, da Remuneração Segunda Série e da forma de apuração da Taxa de Juros Remuneratórios;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes à CPR-Financeira Segunda Série e ao CRA Segunda Série;

(v) conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;

(vi) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos Documentos da Operação dos quais é parte, e ao cumprimento de suas obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que esta CPR-Financeira Segunda Série e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte constituem obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e do demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

(viii) os representantes legais da Emitente que assinam esta CPR-Financeira Segunda Série e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) todas as informações da Emitente prestadas no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série e constantes dos Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Segunda Série e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

(xi) exceto pelos registros previstos nesta CPR-Financeira Segunda Série, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais à condução de suas atividades principais, exceto aquelas discutidas de boa-fé em esferas judiciais ou administrativas;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiv) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre: **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente, **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e **(c)** a Legislação Socioambiental, incluindo normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e, ainda, procede a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso tais descumprimentos estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal e/ou não possam causar Efeito Adverso Relevante;

(xv) cumpre, e faz com que suas Controladas e respectivos administradores, no estrito exercício de suas funções, cumpram as Leis Anticorrupção que lhe forem aplicáveis;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

(xvi) não se encontra, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros se encontram: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, em relação às quais tenha sido citada, na forma da lei, ou de qualquer outra forma cientificada; e **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido devidamente citado, na forma da lei;

(xvii) seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes;

(xviii) não se encontra, assim como seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: **(a)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(b)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xix) a celebração desta CPR-Financeira Segunda Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; **(d)** qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(e)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xx) tem todas as autorizações e licenças necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu regular funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emitente não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xxi) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não existem, nesta data, contra a Emitente ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados aos termos aqui referidos;

(xxii) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente; não houve alterações significativas nas principais contas patrimoniais e de resultados da Emitente desde a divulgação das suas demonstrações financeiras anuais da Emitente relativas ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2023;

(xxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou (b) que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) não possui quaisquer passivos que não estejam adequadamente refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas, de acordo com as normas contábeis em vigor;

(xxv) não contratou qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxvii) não há nenhum Evento de Inadimplemento em curso na presente data;

(xxviii) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e

(xxix) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) não ser companhia aberta e não ser Parte Relacionada CPC de entidade que se enquadra como companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o agronegócio, nos termos indicados na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente compromete-se a cientificar a Credora a esse respeito, por meio de notificação escrita, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série e todas as obrigações nela constantes serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.6 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira Segunda Série, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta prévia aos Titulares dos CRA Segunda Série (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeiras e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração Segunda Série, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emitente;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou extinção da Emitente ou qualquer de suas Controladas, exceto **(a)** se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim, **(b)** no caso de operações que envolvam a Emitente e/ou suas Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data ou **(c)** no caso de operações que envolvam a Emitente e/ou as Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos resultantes de tais operações continuem a ser detidos, direta ou indiretamente, pela Emitente;

(iii) Mudança de Controle da Emitente, exceto se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim;

(iv) venda, transferência ou cessão, a qualquer título, pela Emitente, de participação societária envolvendo o Controle de qualquer de suas atuais Controladas, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim, (b) se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data; ou (c) o objeto da venda, transferência ou cessão seja de participação societária de qualquer de suas atuais Controladas cujo faturamento corresponda a até 5% (cinco por cento) do faturamento anual da Emitente, de forma individual, considerando a última Demonstração Financeira anual auditada da Emitente;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

(v) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladas, em qualquer jurisdição independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente, qualquer de suas Controladas; **(c)** apresentação pela Emitente, por qualquer de suas Controladas, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial e/ou judicial prevista na Lei nº 11.101, conforme alterada ("Lei 11.101"); **(d)** apresentação pela Emitente, por qualquer de suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos da Lei 11.101; ou **(e)** a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação (nacional ou estrangeira) aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos dos itens indicados acima em relação à Emitente ou qualquer de suas Controladas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Segunda Série;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Segunda Série;

(viii) descumprimento, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso e contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Segunda Série, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) protesto de títulos contra a Emitente ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Segunda Série, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Credora que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente; ou **(e)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

(x) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou pagamento de quaisquer valores a Partes Relacionadas, incluindo em decorrência de Empréstimos e Financiamentos, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xi) redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada especialmente para este fim, exceto se, em uma ou mais operações, o valor total agregado da redução seja igual ou inferior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) do capital social da Emitente, na presente data;

(xii) alienação, venda, constituição de qualquer ônus e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos (excluídas participações societárias, que estão sujeitas às restrições indicadas no item "iv" da presente Cláusula) representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 10% (dez por cento) do valor agregado de seus ativos totais, exceto (a) Ônus Permitidos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas da Emitente referentes ao exercício social findo mais recente; ou (b) se realizada no curso normal de negócios da Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas;

(xiii) resgate ou amortização de ações de emissão da Emitente, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série;

(xiv) alteração, sem autorização prévia da Credora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Emitente constante do seu estatuto social, de forma a alterar suas atividades principais, conforme descritas no seu Estatuto Social e os CNAEs da Emitente, ou a agregar a essas atividades novos negócios não relacionados aos negócios já desenvolvidos pela Emitente e que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emitente; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório previsto legalmente;

(xv) utilização, pela Emitente, dos recursos captados por meio do CRA em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) caso as CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 3.1. desta CPR-Financeira Segunda Série;

(xvii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta CPR-Financeira/ou do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA Segunda Série; ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

(xviii) na hipótese de a Emitente e/ou suas Controladas, questionarem judicialmente esta CPR-Financeira e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA Segunda Série, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeira e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo de cura estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do referido descumprimento;

(ii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos cujo valor total seja superior a R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), corrigido desde a presente data pelo IPCA;

(iii) descumprimento pela Emitente das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

(iv) caso quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados por culpa da Emitente, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(v) caso as obrigações de pagar da Emitente previstas nesta CPR-Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emitente;

(vi) por culpa da Emitente, não renovação anual da classificação de risco dos CRA Segunda Série na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão dos CRA Segunda Série, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(vii) realização de operações com Partes Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(viii) interrupção das atividades da Emitente ou, desde que resulte em Efeito Adverso Relevante, de qualquer Controlada, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

(ix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se **(i)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; **(ii)** não se tratar de licença que afete de forma relevante as atividades da Emitente; e/ou **(iii)** a Emitente esteja em processo de renovação da licença que tenha expirado;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais Documentos da Operação não eram suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nas datas em que foram prestadas;

(xi) não atendimento dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), em qualquer exercício social até a Data de Vencimento Segunda Série, conforme calculados pela Emitente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emitente, em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Credora, com base na memória de cálculo enviada pela Emitente à Credora, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Credora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Credora, dos referidos índices, podendo a Credora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024:

A Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA: igual ou inferior **(i)** a 4,00, ou **(ii)** ao menor índice financeiro equivalente previsto em demais contratos financeiros da Emitente em operações de mercado de capitais, observado o disposto no item "xx.5" da Cláusula 7.1, o que for menor.

9.2. As CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

9.4. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer dos referidos itens pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial.

9.5. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

especialmente convocada para essa finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

9.5.1. A Credora poderá convocar Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*).

9.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras nos termos das Cláusulas 9.2 e 9.3 acima ("Vencimento Antecipado"), a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Liquidação Antecipada Facultativa

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão Segunda Série, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar a liquidação antecipada, parcial ou total, desta CPR-Financeira Segunda Série ("Liquidação Antecipada Facultativa"), observado o disposto nos itens 10.1.1 a 10.1.4 abaixo.

10.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa deverá ser realizada mediante comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa, constando o previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa").

10.1.2. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa, a Credora fará jus ao pagamento do:

(i) o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira da Segunda Série até a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração da CPR-Financeira da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA Segunda Série ou data de último pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira da Segunda Série (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração da CPR-Financeira da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira da Segunda Série na data da Liquidação

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) ("Taxa Tesouro IPCA Antecipação"), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, calculado conforme a fórmula abaixo; acrescido (1) dos Encargos Moratórios, se houver;, e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes a esta CPR-Financeira Segunda Série:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k} \right)$$

onde:

"VP" corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira da Segunda Série;

"PMTk" corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração da CPR-Financeira da Segunda Série e/ou amortização desta CPR-Financeira da Segunda Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do resgate desta CPR-Financeira da Segunda Série;

"n" corresponde ao número de parcelas de Remuneração da CPR-Financeira da Segunda Série e/ou amortização desta CPR-Financeira da Segunda Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o resgate dos CRA Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

"Fator Antecipação" corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator\ Antecipação_k = ((1 + Tesouro\ IPCA))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira da Segunda Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série; e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do resgate dos CRA Segunda Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.1.3. Na Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa deverá constar: **(i)** a data da Liquidação Antecipada Facultativa, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização); **(ii)** menção ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa que deverá ser proporcional à quantidade de CRA Segunda Série a ser resgatada no âmbito do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Segunda; e **(iii)** a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) da Cláusula 10.1.4 abaixo e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa.

10.1.4. Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa parcial da CPR-Financeira Segunda Série caso o saldo do Valor Nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa equivalha a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA da Segunda Série, ou **(b)** R$16.666.600,00 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos reais), dentre as opções a que for maior. As Partes convencionam que o valor indicado no item "b" poderá ser alterado de forma a refletir o resultado do volume dos CRA da Segunda Série apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos

10.2. A Emissora poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade da CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos").

10.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento de Retenção de Tributos em decorrência de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, e quaisquer outros normativos aplicáveis, que alterem, complementem ou atualizem as normas acima mencionadas, a Emitente desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii)(a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Emitente deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou (b) realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

10.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

vencimento dos CRA, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das CPR-Financeiras em razão de um Evento de Retenção de Tributos diverso daquele descrito na Cláusula 10.3 acima, a Emissora desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pela Credora exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das CPR-Financeiras os valores adicionais suficientes para que a Credora receba seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

10.5. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos se dará pelo valor correspondente ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa previsto na Cláusula 10.1.2. A Emitente deverá incluir na comunicação de Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributo uma descrição detalhada do Evento de Retenção de Tributos em questão, aplicando-se ao caso os demais procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 10.1.1 a 10.1.3 acima.

10.6. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar, tampouco prometer ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros, quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série, sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em Assembleia Especial.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira Segunda Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos ser registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Segunda Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Segunda Série que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente.

12.3. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR Financeira Segunda Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro da CPR Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

13. ADITIVOS

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

13.1. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Segunda Série após a subscrição e integralização dos CRA Segunda Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Segunda Série, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA Segunda Série reunidos em Assembleia Especial, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA Segunda Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Segunda Série e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA Segunda Série no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Segunda Série ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA, BACEN e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Segunda Série. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Segunda Série, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Segunda Série, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA Segunda Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Segunda Série em virtude de seu investimento nos CRA Segunda Série, exceto caso: (i) qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Segunda Série seja decorrente de fatos atribuíveis à Emitente e/ou a não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série na forma da Cláusula 4.5 acima; ou (ii) na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. Em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou seu saldo, conforme o caso, Remuneração Segunda Série e demais previstos no Termo de Securitização e no inciso XI do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, será de responsabilidade da Emitente arcar com as seguintes despesas abaixo listadas ("Despesas"), observado o previsto na Cláusula 15.2.1 abaixo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, nos termos do Termo de Securitização;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Credora, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o formador de mercado dos CRA Segunda Série e a B3;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA Segunda Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA Segunda Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontra aberta as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 e Juntas Comerciais, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Credora;

(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis ao Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 15.3 abaixo;

(xiii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA Segunda Série aos Titulares dos CRA Segunda Série;

(xiv) custos inerentes à liquidação dos CRA;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

(xv) honorários da empresa de auditoria do Patrimônio Separado responsável pela auditoria anual do Patrimônio Separado e quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado e ao Fundo de Despesas;

(xvi) despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na CPR-Financeira Segunda Série, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(xvii) despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Operação, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Credora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Credora; e

(xviii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor.

15.2. Será retido pela Credora o montante equivalente a R$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas")

15.2.1. As Despesas indicadas na Cláusula 15.1 acima serão arcadas **(i)** com recursos do respectivo Fundo de Despesas; ou **(ii)** caso estes não sejam suficientes, com recursos próprios da Emitente, mediante notificação enviada pela Credora à Emitente com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie à Conta do Fundo de Despesas os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou **(iii)** com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emitente ou caso a Emitente não reembolse as Despesas arcadas pela Credora no prazo acima estipulado; ou **(iv)** em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, pelos Titulares dos CRA. Exceto se estabelecido de forma diversa, as Despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma *pro rata*.

15.2.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R$135.000,00 (cento e trinta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Credora, a Emitente irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta do Fundo de Despesas do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

15.2.3. Observado o procedimento previsto na Cláusula 15.2.2 acima, a Emitente deverá encaminhar à Credora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta do Fundo de Despesas.

15.2.4. Semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, a Credora realizará a verificação do cumprimento do disposto nas Cláusulas 15.2.1 a 15.2.3 acima

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

15.3. Caso a Emitente não realize o depósito mencionado na Cláusula 15.4 acima, a Credora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora para o Fundo de Despesas para pagamento das Despesas eventualmente incorridas.

15.4. O pagamento pela Credora de qualquer Despesa prevista no Termo de Securitização deverá observar as seguintes condições:

(i) qualquer Despesa incorrida pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer obrigação relacionada à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Emitente;

(ii) qualquer Despesa que não esteja prevista na Cláusula 15.1 acima em valor igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais) dependerá da prévia autorização da Emitente, exceto se tiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento. Caso a Emitente não se manifeste no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, referida despesa será considerada aprovada pela Emitente; e

(iii) a Credora deverá enviar semestralmente à Emitente, até o 5º (quinto) Dia Útil, contados do fim do respectivo trimestre, os comprovantes das Despesas incorridas no semestre anterior.

15.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Credora à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Credora em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.6. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos comprovados, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora originados ou relacionados (i) ao descumprimento de qualquer obrigação oriunda desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação pela Emitente; (ii) às declarações prestadas pela Emitente serem falsas, incorretas ou inexatas; ou (iii) às ações ajuizadas ou questionamentos realizados, pela Emitente, exclusivamente com relação à CPR-Financeira.

15.7. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 15.8 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, ou em outra conta a ser indicada pela Credora, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emitente de comunicação por escrito da Credora, indicando o montante a ser pago.

15.8. Impostos: Os tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, bem como os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 do Termo de Securitização são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRA, conforme aplicáveis.

15.9. Custos do Patrimônio Separado: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos e despesas do Patrimônio Separado, sobejarem recursos ou créditos na Conta Centralizadora e/ou na

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

Conta do Fundo de Despesas, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pela Credora à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Credora em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.10. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Credora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Credora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Segunda Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Segunda Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, do Termo de Securitização ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Segunda Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Segunda Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira Segunda Série.

17.7. A presente CPR-Financeira Segunda Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Segunda Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série.

19. ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, esta CPR-Financeira Segunda Série, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

São Paulo, 1 de julho de 2024.

EMITENTE:

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CREDORA:

ÉCO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data de Pagamento do Valor Total da Emissão Segunda Série	Porcentagem de Amortização do saldo Valor Total da Emissão	Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série
13/01/2025	-	SIM
11/07/2025	-	SIM
13/01/2026	-	SIM
13/07/2026	-	SIM
13/01/2027	-	SIM
13/07/2027	-	SIM
13/01/2028	-	SIM
13/07/2028	-	SIM
11/01/2029	-	SIM
12/07/2029	-	SIM
11/01/2030	-	SIM
11/07/2030	50,0000%	SIM
13/01/2031	-	SIM
Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série	100,0000%	SIM

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE DA EMITENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.903.169/0001-09 MATRIZ		27/03/2006

NOME EMPRESARIAL
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente
10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado
19.31-4-00 - Fabricação de álcool
20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15	SN	FAZENDA TAKUARE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.785-000	ZONA RURAL	ANGELICA	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM	(11) 2678-5600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/06/2024** às **10:42:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 7ADBEC88-BBB7-46B6-AF0B-D46E9829B164

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.903.169/0001-09 MATRIZ		27/03/2006

NOME EMPRESARIAL
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15	SN	FAZENDA TAKUARE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.785-000	ZONA RURAL	ANGELICA	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM	(11) 2678-5600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/06/2024** às **10:42:18** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7ADBEC88BBB746B6AF0BD46E9829B164
Status: Concluído
Assunto: CRA Adecoagro - CPR-Financeira Segunda Série
Cliente - Caso: 12970-2
Envelope fonte:
Documentar páginas: 50
Assinaturas: 4
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Giulio Longo Benedetti
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
gbenedetti@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 10.17.228.42

Rastreamento de registros

Status: Original
01/07/2024 15:40:05
Portador: Giulio Longo Benedetti
gbenedetti@machadomeyer.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Cristian de Almeida Fumagalli jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 17:25:09 ID: 5ab5a245-29a1-4982-97df-0cf1fffe65b7	DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli B272126914DD4C0... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 01/07/2024 16:40:33 Reenviado: 01/07/2024 17:23:47 Visualizado: 01/07/2024 17:25:09 Assinado: 01/07/2024 17:25:51
Leonardo Raul Berridi srv.lb.certdigital@adecoagro.com VP of Business Development Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 18:20:34 ID: 5d9c7451-b7a3-4f66-82b8-b74c7141488b	DocuSigned by: Leonardo Raul Berridi FD02B1DE306C4A6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 131.161.29.4	Enviado: 01/07/2024 16:18:06 Reenviado: 01/07/2024 16:24:45 Visualizado: 01/07/2024 18:20:34 Assinado: 01/07/2024 18:21:16
Milton Scatolini Menten jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 17:42:43 ID: 8eceb35d-5f78-43ad-acd3-b42081d1dd68	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B272126914DD4C0... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 01/07/2024 16:40:33 Reenviado: 01/07/2024 17:23:48 Visualizado: 01/07/2024 17:42:43 Assinado: 01/07/2024 17:43:07

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Renato Junqueira Santos Pereira srv.rj.certdigital@adecoagro.com VP of Sugar, Ethanol and Energy Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 18:14:53 ID: 5b067a91-e880-4e1c-b811-25414fef5ac0	DocuSigned by: 31F7DBC541414B5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 131.161.29.19	Enviado: 01/07/2024 16:18:06 Reenviado: 01/07/2024 16:24:45 Visualizado: 01/07/2024 18:14:53 Assinado: 01/07/2024 18:15:45

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/07/2024 16:18:07
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/07/2024 16:40:33
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/07/2024 16:40:33
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/07/2024 16:40:33
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/07/2024 16:40:33
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/07/2024 16:40:33
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/07/2024 17:23:46
Entrega certificada	Segurança verificada	01/07/2024 18:14:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/07/2024 18:15:45
Concluído	Segurança verificada	01/07/2024 18:21:17

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
Nº 003	**Produto: Cana de Açúcar**	**Valor Total da Emissão: R$166.666.000,00**

Vencimento Final: 13 de julho de 2034

A **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira Terceira Série") em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ nº 10.753.164/0001-43, doravante denominada "Credora", ou **à sua ordem**, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira Terceira Série em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Terceira Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, ou, em caso de omissão, no Termo de Securitização; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta. Os deveres, as funções e a remuneração da Agência de Classificação de Risco estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada pela Emitente ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emitente.
"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, cujos deveres, funções e remuneração estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial dos Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.3 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO,** ou **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM,** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Caixa"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a Gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	tem o significado atribuído no artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações
"Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Condições Precedentes"	significam as condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 23040-5, na agência 1913-5, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira Terceira Série.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Distribuição da 333ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos*

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

	pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A." a ser celebrado entre a Emitente, a Credora e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade Controlada (conforme definição de "Controle" abaixo), direta ou indiretamente pela Emitente.
"Controladora"	significa qualquer acionista Controladora, conforme definição de "Controle" prevista abaixo.
"Controle"	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78. Os deveres, as funções e a remuneração do Coordenador Líder estão estabelecidos no Contrato de Distribuição.
"Coordenadores"	significam, em conjunto com o Coordenador Líder, o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, e o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13.
"CPR-Financeiras"	significam a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
"CPR-Financeira Primeira Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira Segunda Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Segunda Série emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira Terceira Série"	significa esta Cédula de Produto Rural Financeira Terceira Série emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significam os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, quando referidos conjunta ou indistintamente.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

"CRA Primeira Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série oriundos da CPR-Financeira Primeira Série e que serão objeto de Oferta.
"CRA Segunda Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série oriundos da CPR-Financeira Segunda Série e que serão objeto de Oferta
"CRA Terceira Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série oriundos da presente CPR-Financeira Terceira Série e que serão objeto de Oferta
"Credora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, conjuntos 1101 e 1102sala 132, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), BrooklinItaim BIBI, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34. Os deveres, as funções e a remuneração do Custodiante estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão Terceira Série"	significa a data de emissão da CPR-Financeira Terceira Série, qual seja 15 de julho de 2024.
"Data de Integralização Terceira Série"	significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA Terceira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.
"Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira da Terceira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Datas de Pagamento da Remuneração Terceira Série"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Terceira Série, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série referentes às parcelas da Remuneração Terceira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

"Data de Vencimento Terceira Série"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira Terceira Série, qual seja 13 de julho de 2034, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Liquidação Antecipada, conforme o caso.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Dia Útil"	significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, ou no estado ou na cidade de São Paulo, ou na cidade de Ivinhema, estado do Mato Grosso do Sul, e **(ii)** exclusivamente para o cálculo e pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Dívida Líquida"	significa os Empréstimos e Financiamentos menos o Caixa, conforme os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Emitente.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série"	significam os direitos creditórios decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série, a serem utilizados como lastro dos CRA Terceira Série.
"Documentos da Operação"	significam, em conjunto **(a)** Termo de Securitização; **(b)** as CPR-Financeiras, **(c)** Contrato de Distribuição dos CRA; **(d)** Aviso ao Mercado; **(e)** Anúncio de Início; **(f)** Anúncio de Encerramento; **(g)** Prospecto Preliminar; **(h)** Prospecto Definitivo; **(i)** a Lâmina, **(j)** contrato celebrado com o banco liquidante; **(k)** as intenções de investimento; **(l)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, e seus eventuais aditamentos; **(m)** os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(n)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
"EBITDA"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

	sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, de acordo com as demonstrações financeiras auditadas anuais da Emitente, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial, e **(ii)** da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras anuais auditadas, não recorrente à atividade operacional.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, nos negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou Controladas que comprovadamente resulte no descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido); **(b)** qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou Controladas que comprovadamente a impeça de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial e relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emitente"	significa a **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Empréstimos e Financiamentos"	significa o somatório **(a)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras e/ou entre Partes Relacionadas da Emitente, **(b)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e **(c)** obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios, conforme demonstração financeira consolidada da Emitente.
Encargos Moratórios	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Eventos de Inadimplemento"	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automáticos.
"Eventos de Inadimplemento Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Eventos de Inadimplemento Não-Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

"Evento de Retenção de Tributo"	significa qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 14.1 desta CPR-Financeira Terceira Série. Para os fins desta CPR-Financeira Terceira Série, também será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Gravame"	significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhora voluntária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.
"Índices Financeiros"	têm o significado a eles atribuído no item "(xiii)" da Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

"Leis Anticorrupção"	significam, em conjunto **(a)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; **(b)** a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; **(c)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; **(d)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(e)** o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); **(f)** o *UK Bribery Act of 2010*; e **(g)** outas leis e normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicáveis.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação, a regulamentação, as regras de autorregulação (incluindo o Normativo SARB nº 14, aprovado em 28 de agosto de 2014, da Febraban), as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais em vigor, no que for aplicável à Emitente e relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho e à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Liquidação Antecipada"	a Liquidação Antecipada Facultativa e a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, consideradas em conjunto.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos"	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Mudança de Controle"	significa a perda ou qualquer forma de transferência direta ou indireta do Controle da Emitente pela sua atual acionista Controladora indireta, qual seja a Adecoagro S.A., sociedade constituída sob as leis de Luxemburgo, com sede na Vertigo Naos Building, 6, Rue Eugène Ruppert, L – 2453, Luxemburgo.
"Ônus Permitidos"	significa todo e qualquer: **(a)** ônus existentes na data de emissão desta CPR-Financeira Terceira Série; **(b)** ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

	data de emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada no mesmo montante da dívida original; **(c)** ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; **(d)** ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente, após a data de emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, de qualquer ativo (incluindo capital social de Controladas), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios de natureza semelhante, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo **(g)** ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*) no âmbito de leilões de energia nos quais a Emitente participe, observados os termos e condições relativos à respectiva concorrência; **(h)** ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente para garantir linhas de crédito, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 70% (setenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais auditadas da Emitente, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré- Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima e, para tanto, não podem ser onerados; **(i)** ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (incluindo, mas não se limitando ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

	fomento federais, estaduais ou municipais, incluindo o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste – FCO), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, o maior entre os seguintes valores: (i) 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais da Emitente e (ii) valor equivalente a uma das unidades industriais da Emitente, desde que neste caso o ativo onerado seja a própria unidade industrial.
"Parte Relacionada"	significa (i) qualquer Controlada, Afiliada ou Controladora da Emitente; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou por Controlada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou qualquer de suas respectivas Controladas invista; (iii) qualquer administrador de qualquer das pessoas acima referidas, ou pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de qualquer das pessoas acima referidas ou pessoa controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Parte Relacionada CPC"	tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado em favor dos titulares dos CRA, conforme o Termo de Securitização.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo **(i)** que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração Terceira Série seguinte (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Liquidação Antecipada.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

	interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Terceira Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, observadas as deduções descritas na Cláusula 4.4 abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
"Produto"	significa a cana-de-açúcar com as especificações indicadas na Cláusula 2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução CMN 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

	(https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Teto"	tem o significado previsto na Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 333ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Titulares dos CRA"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Segunda Série.
"Titulares dos CRA Terceira Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Terceira Série.
"Valor Nominal"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 9.6 desta CPR-Financeira Terceira Série.

1.2. Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Terceira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Terceira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Terceira Série, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

(iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(vi) referências a esta CPR-Financeira Terceira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Terceira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Terceira Série.

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: cana-de-açúcar.

2.2. Quantidade: 1.247.500 (um milhão, duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas) toneladas.

2.3. Preço do Produto: R$ 133,60 (cento e trinta e três reais e sessenta centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

2.5. Qualidade: Não aplicável.

2.6. Local de Formação da Lavoura:

LOCAL	MATRÍCULA	COMARCA	ESTADO	ÁREA (ha)
Fazenda Maria Cristina	44.053	Naviraí	MS	2.152,23
Fazenda Maria Cristina	44.054	Naviraí	MS	
Fazenda São Gabriel	21.035	Jateí	MS	832,42
Fazenda Nossa Senhora das Graças	21.696	Angélica	MS	856,65

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

Fazenda Palomita	1.816	Angélica	MS	705,71
Fazenda Aldebaran	2.682	Angélica	MS	828,08
Fazenda Ponteio	10.920	Ivinhema	MS	714,69
Fazenda São Sebastião do Guiray	3.383	Glória de Dourados	MS	631,97
Fazenda Sacramento	2.517	Angélica	MS	539,82
Fazenda Nossa Senhora Aparecida II	4.908	Angélica	MS	557,35
Fazenda Nossa Senhora Aparecida II	4.909	Angélica	MS	
Fazenda Nossa Senhora Aparecida II	4.910	Angélica	MS	
Fazenda Angélica Viwan III	4.578	Angélica	MS	565,79
Fazenda Angélica Viwan III	4.579	Angélica	MS	
Fazenda São Joaquim	681	Ivinhema	MS	532,54
Fazenda São Joaquim	3.384	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	3.385	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	3.386	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	3.387	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	3.388	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	3.389	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	3.390	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	4.020	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	4.799	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	4.800	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	7.920	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	7.921	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	9.108	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	19.697	Ivinhema	MS	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

Fazenda São Joaquim	8.057	Ivinhema	MS	
Fazenda Aurora	1.488	Ivinhema	MS	510,30
Fazenda São José	10.674	Ivinhema	MS	506,90
Fazenda Arapuã	2.065	Angélica	MS	464,64
Fazenda Arapuã	2.067	Angélica	MS	
Fazenda Arapuã	2.068	Angélica	MS	
Fazenda Vilaça	28.352	Nova Andradina	MS	498,57
Fazenda Experimental	5.978	Ivinhema	MS	486,08
Fazenda Experimental	92	Ivinhema	MS	
Fazenda Experimental	6.253	Ivinhema	MS	
Fazenda Experimental	8.067	Ivinhema	MS	
Fazenda Experimental	8.099	Ivinhema	MS	

3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO, DATAS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor total da Emissão desta CPR-Financeira Terceira Série é de R$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) na Data de Emissão Terceira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série deverá refletir o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira Terceira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

3.1.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estão, desde já, autorizadas a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Terceira Série e aos Contratos da Operação, conforme se fizer necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série e a taxa final da Remuneração, ou, alternativamente, caso os CRA Terceira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

3.1.2. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada desta CPR-Financeira Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido) previsto nesta CPR-Financeira Terceira Série será devido pela Emitente à Credora nas datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I desta CPR-Financeira Terceira Série ("Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série") Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, será considerada a fórmula abaixo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

Aai = VNa x Tai

"Aai" é Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Terceira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Vna" corresponde ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Tai" corresponde à i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série indicadas no Anexo I desta CPR-Financeira Terceira Série.

3.1.3. A CPR-Financeira Terceira Série terá seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da respectiva primeira Data de Integralização até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" corresponde ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, após cada amortização ou incorporação de juros, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"C" corresponde ao fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"n" corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária da CPR-Financeira

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

"k" corresponde ao número de ordem de NI_K, variando de 1 até n;

"NI_K" corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

"NI_{K-1}" corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, Dup será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

"dut" corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira Terceira Série ou qualquer outra formalidade;

(ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

(iii) considera-se data de aniversário todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Aniversário");

(iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;

(v) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

(viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

3.2. Em caso de indisponibilidade do IPCA deverá ser adotado os procedimentos indicados no Termo de Securitização

3.3. Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na conta corrente nº 4799-6, agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.4. Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (conforme abaixo definido), até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, calculados conforme a seguinte fórmula ("Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série");

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

Sendo que:

"J" é valor unitário da Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" é Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Taxa" corresponde à taxa de juros fixa a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto;

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

3.5. Os valores recebidos a título de Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série deverão ser pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração Terceira Série previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Terceira Série, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série.

3.6. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Terceira Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Terceira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira será pago pela Credora à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos, com os recursos oriundos da integralização dos CRA Terceira Série, na Data de Integralização Terceira Série, caso tais recursos sejam recebidos pela Credora até as 16:00 horas (inclusive) da Data de Integralização Terceira Série, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recurso sejam recebidos pela Credora após as 16:00 horas (exclusive) da Data de Integralização Terceira Série, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Preço de Aquisição, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Preço de Aquisição e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, tais como: (a) ausência ou excesso de demanda de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou (e) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

4.3. Observados os termos e condições descritos nos demais Documentos da Operação, o Preço de Aquisição somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;

(ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;

(iii) apresentação, pelo Custodiante à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;

(iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

(v) vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.4. Por meio desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição a ser desembolsado pela Credora, sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira Terceira Série, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA Terceira Série; **(iii)** despesas *flat*, conforme informadas na Cláusula 15 abaixo; e **(iv)** constituição do Fundo de Despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

4.5. Esta CPR-Financeira Terceira Série é representativa de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** a "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-06-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo II.

4.5.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira Terceira Série serão por ela utilizados integralmente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima, em suas atividades de produção de cana de açúcar, nos termos do artigo 2º, inciso I, parágrafo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira Terceira Série como direitos creditórios do agronegócio do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 2° e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.2. A Emitente deverá alocar os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Terceira Série em suas atividades de produção de cana-de-açúcar até a data de vencimento dos CRA Terceira Série.

4.5.3. Desse modo, a CPR-Financeira Terceira Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como produtora rural que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

4.5.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades governamentais competentes ou pelo Agente Fiduciário, para fins de cumprimento da legislação aplicável, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA todas as informações e documentos relacionados à Destinação dos Recursos, inclusive, caso necessário, o código DANFE (chave de acesso), acompanhado de cópia das notas fiscais, bem como os seus arquivos XMLs de autenticação e comprovantes de pagamento para fins de autenticação das notas fiscais, em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA Terceira Série e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, observado que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.5.4, a serem encaminhados pela Emitente, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.5.6. No caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações previstas na Cláusula 4.5.4 acima será caracterizado o inadimplemento de obrigação não pecuniária e, portanto, um Evento de Inadimplemento Não Automático desta CPR-Financeira, aplicando-se o disposto no item (i) da Cláusula 9.1.2 quando ao prazo de cura do referido inadimplemento e, caso não sanado, o disposto na Cláusula 9.5 e seguintes desta CPR-Financeira Terceira Série.

4.5.7. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada CPC da Emitente. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.5.8. A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção de cana de açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção de cana-de-açúcar – Histórico	
2021	R$566.400.174,16 (quinhentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)
2022	R$633.232.067,27 (seiscentos e trinta e três milhões, duzentos e trinta e dois mil, sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)
2023	R$797.096.065,07 (setecentos e noventa e sete milhões, noventa e seis mil, sessenta e cinco reais e sete centavos)
Total	**R$1.996.728.306,50 (um bilhão, novecentos e noventa e seis milhões,**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

	setecentos e vinte e oito mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos)

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE AOS CRA TERCEIRA SÉRIE

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira Terceira Série e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série dela decorrentes serão vinculados pela Credora aos CRA Terceira Série, nos termos da Cláusula 8.1, item "ii" abaixo, e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

5.2. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.3. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual serão definidos (**i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional.

5.2. Esta CPR Financeira Terceira Série será aditada, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, para que o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Terceira Série e os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série passem a refletir o montante dos CRA alocados à Terceira Série, e para que a Remuneração Terceira Série passe a refletir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Terceira Série seja nulo, esta CPR-Financeira Terceira Série será automaticamente cancelada.

5.3. Em vista da operação de securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA Terceira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Terceira Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Terceira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.4. Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

6. INADIMPLEMENTO

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

6.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, sobre os quais, sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, incidirão juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. A Emitente adicionalmente se obriga a:

(i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e auditada, em bases anuais por auditor independente, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com a Lei das Sociedades por Ações;

(iii) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, e, desde que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série;

(v) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, no estrito exercício de suas funções, bem como nenhuma de suas sociedades controladas: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(vi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a operação de securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Terceira Série e nos demais Documentos da Operação;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

(vii) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(viii) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento que dê ensejo a um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente para sua remediação;

(ix) dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito da presente CPR-Financeira Terceira Série, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(x) enviar à Credora informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento em questão;

(xi) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais referentes à prostituição ou utilização em atividades de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir: **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente, **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e **(c)** a Legislação Socioambiental, incluindo normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso tais descumprimentos estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal e/ou não possam causar Efeito Adverso Relevante;

(xiii) entregar à Credora, quando solicitado, de forma razoável, os documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

(xiv) comunicar à Credora, no prazo de 6 (seis) Dias Úteis contados da ciência formal pela Emitente sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xv) manter a Credora e os Titulares dos CRA Terceira Série indenes contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los, de quaisquer quantias que comprovadamente venham a desembolsar em função de condenações judiciais transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está diretamente relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série;

(xvi) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

(xvii) abster-se e fazer com que suas Controladas, e respectivos administradores, no estrito exercício de suas funções, abstenham-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às Leis Anticorrupção que lhe forem aplicáveis;

(xviii) adotar e fazer com que suas Controladas adotem mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para o regular cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores e representantes legais;

(xix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais, sempre que solicitado;

(xx) fornecer à Credora:

(1) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, ou no prazo determinado pela legislação aplicável, o que for menor, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais");

(2) em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, o Relatório dos Índices Financeiros;

(3) em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação da Credora, após a publicação das Demonstrações Anuais, declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Terceira Série e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um evento de vencimento antecipado;

(4) todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

(5) informações acerca da razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA inferiores a 4,00, previstos em demais contratos financeiros da Emitente de operações de mercado de capitais, para fins de verificação, pela Credora, do atendimento dos Índices Financeiros previstos no item "xi" da Cláusula 9.1.2;

(6) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, em até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;

(7) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Terceira Série, no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento;

(8) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Terceira Série no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu descumprimento;

(9) no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros; e

(10) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da respectiva solicitação enviada pela Credora neste sentido.

(xxi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Terceira Série;

(xxii) manter seus bens necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados, por companhias de seguro de primeira linha, usualmente adotadas pela Emitente, de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxiii) manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira Terceira Série, as declarações apresentadas nesta CPR-Financeira Terceira Série e documentos relacionados, no que for aplicável;

(xxiv) remunerar e manter, e/ou prover os recursos necessários para que a Credora remunere e mantenha, contratados durante toda a vigência desta CPR-Financeira Terceira Série e dos CRA Terceira Série os prestadores de serviço necessários para a manutenção da estrutura contratual e operacional desta CPR-Financeira Terceira

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

Série e dos CRA Terceira Série, escolhidos em comum acordo entre a Emitente e a Credora e observados os termos do Termo de Securitização;

(xxv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora;

(xxvi) obter licenças e autorizações exigidas pela legislação e que sejam relevantes para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxvii) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira Terceira Série e de eventuais aditamentos nos termos da legislação aplicável;

(xxviii) manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, esta CPR-Financeira Terceira Série válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xxix) dar ciência desta CPR-Financeira Terceira Série e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento desta CPR-Financeira Terceira Série;

(xxx) reembolsar a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, observado que todos os custos com valor individual ou agregado superior a R$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pela Emitente;

(xxxi) não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série; e

(xxxii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 14 desta CPR-Financeira Terceira Série, exceto se **(a)** contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo legal aplicável; ou **(b)** se o seu inadimplemento não resultar em Efeito Adverso Relevante.

8. DECLARAÇÕES

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

8.1. A Emitente, neste ato, declara sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira Terceira Série, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** o "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, na forma do Anexo II;

(ii) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Terceira Série em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA Terceira Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os quais serão objeto da Oferta;

(iii) tem plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira Terceira Série, inclusive a forma de cálculo do Valor Total da Emissão, da Remuneração Terceira Série e da forma de apuração dos Juros Remuneratórios;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes à CPR-Financeira Terceira Série e ao CRA Terceira Série;

(v) conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;

(vi) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos Documentos da Operação dos quais é parte, e ao cumprimento de suas obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que esta CPR-Financeira Terceira Série e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte constituem obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR-Financeira Terceira Série e do demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

(viii) os representantes legais da Emitente que assinam esta CPR-Financeira Terceira Série e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) todas as informações da Emitente prestadas no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série e constantes dos Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Terceira Série e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

(xi) exceto pelos registros previstos nesta CPR-Financeira Terceira Série, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais à condução de suas atividades principais, exceto aquelas discutidas de boa-fé em esferas judiciais ou administrativas;;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiv) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre: **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente, **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e **(c)** a Legislação Socioambiental, incluindo normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e, ainda, procede a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso tais

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

descumprimentos estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal e/ou não possam causar Efeito Adverso Relevante;

(xv) cumpre, e faz com que suas Controladas e respectivos administradores, no estrito exercício de suas funções, cumpram as Leis Anticorrupção que lhe forem aplicáveis;

(xvi) não se encontra, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros se encontram: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, em relação às quais tenha sido citada, na forma da lei, ou de qualquer outra forma cientificada; e **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido devidamente citado, na forma da lei;

(xvii) seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes;

(xviii) não se encontra, assim como seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: **(a)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(b)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xix) a celebração desta CPR-Financeira Terceira Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; **(d)** qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(e)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

(xx) tem todas as autorizações e licenças necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu regular funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emitente não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xxi) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não existem, nesta data, contra a Emitente ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados aos termos aqui referidos;

(xxii) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente; não houve alterações significativas nas principais contas patrimoniais e de resultados da Emitente desde a divulgação das suas demonstrações financeiras anuais da Emitente relativas ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2023;

(xxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou (b) que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) não possui quaisquer passivos que não estejam adequadamente refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas, de acordo com as normas contábeis em vigor;

(xxv) não contratou qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

(xxvii) não há nenhum Evento de Inadimplemento em curso na presente data;

(xxviii) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e

(xxix) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) não ser companhia aberta e não ser Parte Relacionada CPC de entidade que se enquadra como companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o agronegócio, nos termos indicados na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente compromete-se a cientificar a Credora a esse respeito, por meio de notificação escrita, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira Terceira Série e todas as obrigações nela constantes serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.6 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira Terceira Série, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta prévia aos Titulares dos CRA Terceira Série (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeiras e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração Terceira Série, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emitente;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou extinção da Emitente ou qualquer de suas Controladas, exceto **(a)** se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim, **(b)** no caso de operações que envolvam a Emitente e/ou suas Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data ou **(c)** no caso de operações que envolvam a Emitente

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

e/ou as Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos resultantes de tais operações continuem a ser detidos, direta ou indiretamente, pela Emitente;

(iii) Mudança de Controle da Emitente, exceto se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim;

(iv) venda, transferência ou cessão, a qualquer título, pela Emitente, de participação societária envolvendo o Controle de qualquer de suas atuais Controladas, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim, (b) se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data; ou (c) o objeto da venda, transferência ou cessão seja de participação societária de qualquer de suas atuais Controladas cujo faturamento corresponda a até 5% (cinco por cento) do faturamento anual da Emitente, de forma individual, considerando a última Demonstração Financeira anual auditada da Emitente;

(v) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladas, em qualquer jurisdição independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente, qualquer de suas Controladas; **(c)** apresentação pela Emitente, por qualquer de suas Controladas, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial e/ou judicial prevista na Lei nº 11.101, conforme alterada ("Lei 11.101"); **(d)** apresentação pela Emitente, por qualquer de suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos da Lei 11.101; ou **(e)** a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação (nacional ou estrangeira) aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos dos itens indicados acima em relação à Emitente ou qualquer de suas Controladas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Terceira Série;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Terceira Série;

(viii) descumprimento, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso e contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, que implique o pagamento

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Terceira Série, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) protesto de títulos contra a Emitente ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Terceira Série, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Credora que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente; ou **(e)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou pagamento de quaisquer valores a Partes Relacionadas, incluindo em decorrência de Empréstimos e Financiamentos, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xi) redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada especialmente para este fim, exceto se, em uma ou mais operações, o valor total agregado da redução seja igual ou inferior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) do capital social da Emitente, na presente data

(xii) alienação, venda, constituição de qualquer ônus e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos (excluídas participações societárias, que estão sujeitas às restrições indicadas no item "iv" da presente Cláusula) representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 10% (dez por cento) do valor agregado de seus ativos totais, exceto (a) Ônus Permitidos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas da Emitente referentes ao exercício social findo mais recente; ou (b) se realizada no curso normal de negócios da Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas;

(xiii) resgate ou amortização de ações de emissão da Emitente, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas nesta CPR-Financeira Terceira Série;

(xiv) alteração, sem autorização prévia da Credora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Emitente constante do seu estatuto social, de forma a alterar suas atividades principais, conforme descritas no seu Estatuto Social e os CNAEs da Emitente, ou a agregar a essas atividades novos negócios não relacionados aos negócios já desenvolvidos pela Emitente e que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

Emitente, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emitente; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório previsto legalmente;

(xv) utilização, pela Emitente, dos recursos captados por meio do CRA em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) caso as CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 3.1. desta CPR-Financeira Terceira Série;

(xvii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta CPR-Financeira/ou do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA Terceira Série; ou

(xviii) na hipótese de a Emitente e/ou suas Controladas, questionarem judicialmente esta CPR-Financeira e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira Terceira Série faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA Terceira Série, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeira e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo de cura estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do referido descumprimento;

(ii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos cujo valor total seja superior a R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), corrigido desde a presente data pelo IPCA;

(iii) descumprimento pela Emitente das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

(iv) caso quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados por culpa da Emitente, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

(v) caso as obrigações de pagar da Emitente previstas nesta CPR-Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emitente;

(vi) por culpa da Emitente, não renovação anual da classificação de risco dos CRA Terceira Série na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão dos CRA Terceira Série, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(vii) realização de operações com Partes Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(viii) interrupção das atividades da Emitente ou, desde que resulte em Efeito Adverso Relevante, de qualquer Controlada, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(ix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se **(i)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; **(ii)** não se tratar de licença que afete de forma relevante as atividades da Emitente; e/ou **(iii)** a Emitente esteja em processo de renovação da licença que tenha expirado;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série e dos demais Documentos da Operação não eram suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nas datas em que foram prestadas;

(xi) não atendimento dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), em qualquer exercício social até a Data de Vencimento Terceira Série, conforme calculados pela Emitente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emitente, em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Credora, com base na memória de cálculo enviada pela Emitente à Credora, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Credora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Credora, dos referidos índices, podendo a Credora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024:

A Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA: igual ou inferior **(i)** a 4,00, ou **(ii)** ao menor índice financeiro equivalente previsto em demais contratos financeiros da Emitente em operações de mercado de capitais, observado o disposto no item "xx.5" da Cláusula 7.1, o que for menor.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

9.2. As CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

9.4. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer dos referidos itens pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial.

9.5. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial, especialmente convocada para essa finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

9.5.1. A Credora poderá convocar Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*).

9.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras nos termos das Cláusulas 9.2 e 9.3 acima ("Vencimento Antecipado"), a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-Financeiras, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Liquidação Antecipada Facultativa

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão Terceira Série, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar a liquidação antecipada, parcial ou total, desta CPR-Financeira Terceira Série ("Liquidação Antecipada Facultativa"), observado o disposto nos itens 10.1.1 a 10.1.4 abaixo.

10.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa deverá ser realizada mediante comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa, constando o previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa").

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

10.1.2. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa, a Credora fará jus ao pagamento do:

(i) o Valor Nominal Atualizado até a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido **(a)** da Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA Terceira Série ou data de último pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira Terceira Série (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira da Terceira Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) ("Taxa Tesouro IPCA Antecipação") a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido (1) dos Encargos Moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes a esta CPR-Financeira Terceira Série e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k} \right)$$

onde:

"VP" corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira Terceira Série;

"PMTk" corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série e/ou amortização desta CPR-Financeira Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do resgate desta CPR-Financeira Terceira Série;

"n" corresponde ao número de parcelas de Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série e/ou amortização desta CPR-Financeira Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o resgate dos CRA Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

"Fator Antecipação" corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator\ Antecipação_k = ((1 + Tesouro\ IPCA))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira da Segunda Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do resgate dos CRA Segunda Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

10.1.3. Na Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa deverá constar: **(i)** a data da Liquidação Antecipada Facultativ, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização)a; **(ii)** menção ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa que deverá ser proporcional à quantidade de CRA Terceira Série a ser resgatada no âmbito do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Terceira Série; e **(iii)** a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) da Cláusula 10.1.4 abaixo e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa.

10.1.4. Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa parcial da CPR-Financeira Terceira Série caso o saldo do Valor Nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa equivalha a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA da Terceira Série, ou **(b)** R$16.666.660,00 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos reais), dentre as opções a que for maior. As Partes convencionam que o valor indicado no item "b" poderá ser alterado de forma a refletir o resultado do volume dos CRA da Terceira Série apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos

10.2. A Emissora poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos").

10.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

vencimento dos CRA, haja um Evento de Retenção de Tributos em decorrência de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, e quaisquer outros normativos aplicáveis, que alterem, complementem ou atualizem as normas acima mencionadas, a Emitente desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii)(a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Emitente deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou (b) realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

10.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das CPR-Financeiras em razão de um Evento de Retenção de Tributos diverso daquele descrito na Cláusula 10.3 acima, a Emissora desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pela Credora exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das CPR-Financeiras os valores adicionais suficientes para que a Credora receba seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

10.5. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos se dará pelo valor correspondente ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa previsto na Cláusula 10.1.2. A Emitente deverá incluir na comunicação de Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributo uma descrição detalhada do Evento de Retenção de Tributos em questão, aplicando-se ao caso os demais procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 10.1.1 a 10.1.3 acima. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras.

10.6. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras emitidas.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar, tampouco prometer ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros, quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Terceira Série, sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Terceira Série reunidos em Assembleia Especial.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira Terceira Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos ser registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Terceira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Terceira Série que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira Terceira Série pela Emitente.

12.3. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR Financeira Terceira Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro da CPR Financeira Terceira Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

13. ADITIVOS

13.1. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Terceira Série após a subscrição e integralização dos CRA Terceira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Terceira Série, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA Terceira Série reunidos em Assembleia Especial, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA Terceira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Terceira Série e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA Terceira Série no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Terceira Série ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA, BACEN e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Terceira Série. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Terceira Série, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Terceira Série, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA Terceira Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Terceira Série em virtude de seu investimento nos CRA Terceira Série, exceto caso: (i) qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

com relação aos CRA Terceira Série seja decorrente de fatos atribuíveis à Emitente e/ou a não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série na forma da Cláusula 4.5 acima; ou (ii) na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. Em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou seu saldo, conforme o caso, Remuneração Terceira Série e demais previstos no Termo de Securitização e no inciso XI do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, será de responsabilidade da Emitente arcar com as seguintes despesas abaixo listadas ("Despesas"), observado o previsto na Cláusula 15.2.1 abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, nos termos do Termo de Securitização;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Credora, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o formador de mercado dos CRA Terceira Série e a B3;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA Terceira Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA Terceira Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontra aberta as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 e Juntas Comerciais, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

(xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Credora;

(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis ao Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 15.3 abaixo;

(xiii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA Terceira Série aos Titulares dos CRA Terceira Série;

(xiv) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xv) honorários da empresa de auditoria do Patrimônio Separado responsável pela auditoria anual do Patrimônio Separado e quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado e ao Fundo de Despesas;

(xvi) despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na CPR-Financeira Terceira Série, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(xvii) despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Operação, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Credora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Credora; e

(xviii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor.

15.2. Será retido pela Credora o montante equivalente a R$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas")

15.2.1. As Despesas indicadas na Cláusula 15.1 acima serão arcadas **(i)** com recursos do respectivo Fundo de Despesas; ou **(ii)** caso estes não sejam suficientes, com recursos próprios da Emitente, mediante notificação enviada pela Credora à Emitente com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie à Conta do Fundo de Despesas os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou **(iii)** com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emitente ou caso a Emitente não reembolse as Despesas arcadas pela Credora no prazo acima estipulado; ou **(iv)** em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, pelos Titulares dos CRA. Exceto se estabelecido de forma diversa, as Despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma *pro rata*.

15.2.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R$135.000,00 (cento e trinta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Credora, a Emitente irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta do Fundo de Despesas do montante necessário para que os recursos existentes

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

15.2.3. Observado o procedimento previsto na Cláusula 15.2.2 acima, a Emitente deverá encaminhar à Credora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta do Fundo de Despesas.

15.2.4. Semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, a Credora realizará a verificação do cumprimento do disposto nas Cláusulas 15.2.1 a 15.2.3 acima

15.3. Caso a Emitente não realize o depósito mencionado na Cláusula 15.4 acima, a Credora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora para o Fundo de Despesas para pagamento das Despesas eventualmente incorridas.

15.4. O pagamento pela Credora de qualquer Despesa prevista no Termo de Securitização deverá observar as seguintes condições:

(i) qualquer Despesa incorrida pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer obrigação relacionada à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Emitente;

(ii) qualquer Despesa que não esteja prevista na Cláusula 15.1 acima em valor igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais) dependerá da prévia autorização da Emitente, exceto se tiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento. Caso a Emitente não se manifeste no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, referida despesa será considerada aprovada pela Emitente; e

(iii) a Credora deverá enviar semestralmente à Emitente, até o 5º (quinto) Dia Útil, contados do fim do respectivo trimestre, os comprovantes das Despesas incorridas no semestre anterior.

15.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Credora à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Credora em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.6. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos comprovados, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora originados ou relacionados (i) ao descumprimento de qualquer obrigação oriunda desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação pela Emitente; (ii) às declarações prestadas pela Emitente serem falsas, incorretas ou inexatas; ou (iii) às ações ajuizadas ou questionamentos realizados, pela Emitente, exclusivamente com relação à CPR-Financeira.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

15.7. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 15.8 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, ou em outra conta a ser indicada pela Credora, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emitente de comunicação por escrito da Credora, indicando o montante a ser pago.

15.8. Impostos: Os tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, bem como os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 do Termo de Securitização são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRA, conforme aplicáveis.

15.9. Custos do Patrimônio Separado: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos e despesas do Patrimônio Separado, sobejarem recursos ou créditos na Conta Centralizadora e/ou na Conta do Fundo de Despesas, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pela Credora à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Credora em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.10. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Credora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Credora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Terceira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Terceira Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, do Termo de Securitização ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Terceira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Terceira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Terceira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira Terceira Série.

17.7. A presente CPR-Financeira Terceira Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Terceira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série.

19. ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, esta CPR-Financeira Terceira Série, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula

São Paulo, 1º de julho de 2024.

EMITENTE:

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data de Pagamento do Valor Total da Emissão Terceira Série	Porcentagem de Amortização do saldo Valor Total da Emissão	Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série
13/01/2025	-	SIM
11/07/2025	-	SIM
13/01/2026	-	SIM
13/07/2026	-	SIM
13/01/2027	-	SIM
13/07/2027	-	SIM
13/01/2028	-	SIM
13/07/2028	-	SIM
11/01/2029	-	SIM
12/07/2029	-	SIM
11/01/2030	-	SIM
11/07/2030	-	SIM
13/01/2031	-	SIM
11/07/2031	-	SIM
13/01/2032	-	SIM
13/07/2032	33,3333%	SIM

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

13/01/2033	-	SIM
13/07/2033	50,0000%	SIM
12/01/2034	-	SIM
Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série	100,0000%	SIM

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE DA EMITENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.903.169/0001-09 MATRIZ		27/03/2006

NOME EMPRESARIAL
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente
10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado
19.31-4-00 - Fabricação de álcool
20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15	SN	FAZENDA TAKUARE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.785-000	ZONA RURAL	ANGELICA	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM	(11) 2678-5600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/06/2024** às **10:42:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 06259CED-AD61-4B42-80B8-23F775387226

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.903.169/0001-09 **MATRIZ**		**27/03/2006**

NOME EMPRESARIAL
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15	**SN**	**FAZENDA TAKUARE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.785-000	**ZONA RURAL**	**ANGELICA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM	**(11) 2678-5600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/03/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/06/2024** às **10:42:18** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 06259CEDAD614B4280B823F775387226
Assunto: CRA Adecoagro - CPR-Financeira Terceira Série
Cliente - Caso: 12970-2
Envelope fonte:
Documentar páginas: 52
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Giulio Longo Benedetti
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
gbenedetti@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 10.17.228.42

Rastreamento de registros

Status: Original
01/07/2024 17:53:44

Portador: Giulio Longo Benedetti
gbenedetti@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Cristian de Almeida Fumagalli jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 18:10:53 ID: 95c8d295-0196-4173-baa2-e3b6cf9dbb6a	DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli B272126914DD4C0... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 01/07/2024 17:55:56 Visualizado: 01/07/2024 18:10:53 Assinado: 01/07/2024 18:11:53
Leonardo Raul Berridi srv.lb.certdigital@adecoagro.com VP of Business Development Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 18:07:17 ID: df88715c-7d0c-494e-90e8-b556c408589c	DocuSigned by: Leonardo Raul Berridi FD02B1DE306C4A6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 131.161.29.1	Enviado: 01/07/2024 17:55:57 Visualizado: 01/07/2024 18:07:17 Assinado: 01/07/2024 18:07:58
Milton Scatolini Menten jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 18:12:45 ID: 9bf57154-3a49-482c-b39a-581090ada19f	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B272126914DD4C0... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 01/07/2024 17:55:57 Visualizado: 01/07/2024 18:12:45 Assinado: 01/07/2024 18:13:10

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Renato Junqueira Santos Pereira srv.rj.certdigital@adecoagro.com VP of Sugar, Ethanol and Energy Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/07/2024 18:05:35 ID: 6912de4c-c7fc-45d3-ba49-c1b36bb36051	DocuSigned by: Renato Junqueira Santos Pereira 31F7DBC541414B5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 131.161.29.3	Enviado: 01/07/2024 17:55:57 Visualizado: 01/07/2024 18:05:35 Assinado: 01/07/2024 18:06:26

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/07/2024 17:55:57
Entrega certificada	Segurança verificada	01/07/2024 18:05:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/07/2024 18:06:26
Concluído	Segurança verificada	01/07/2024 18:13:11

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

ANEXO VII

ADITAMENTOS ÀS CPR-FINANCEIRAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 001

entre

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.
na qualidade de Emitente,

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Credora.

_____
Datado de
29 de julho de 2024
_____

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 001

Pelo presente instrumento particular,

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.903.169/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emitente"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Credora", e em conjunto com a Emitente, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 1º de julho de 2024, foi realizada assembleia geral extraordinária da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul em 4 de julho de 2024, sob o nº 55389757 e cujo sumário foi divulgado no jornal "O Estado do Mato Grosso do Sul" na edição de 3 de julho de 2024 ("AGE da Emitente"), que, dentre outras deliberações, aprovou a captação de recursos por meio da emissão, pela Emitente, das CPR-Financeiras (conforme abaixo definido) em favor da Credora, que servirão como lastro para a oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 séries, da 333ª emissão da Credora ("Emissão" e "CRA", respectivamente);

(B) em 1º de julho de 2024, a Emitente emitiu, em favor da Credora, a "Cédula de Produto Rural Financeira n° 001" ("CPR-Financeira Primeira Série"), a "Cédula de Produto Rural Financeira n° 002" ("CPR-Financeira Segunda Série") e a "Cédula de Produto Rural Financeira n° 003" ("CPR-Financeira Terceira Série" e, em conjunto, com a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, as "CPR-Financeiras");

(C) a Emissão das CPR-Financeiras insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, cujos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras são lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 333ª (tricentésima trigésima terceira) emissão da Credora, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A*"

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

celebrado em 1º de julho de 2024, entre a Credora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização");

(D) em 26 de julho de 2024 foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi verificada a demanda do mercado pelos CRA e, consequentemente, da CPR-Financeira Primeira Série, bem como: (i) o valor total da emissão; (ii) a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, das CPR-Financeiras; (iii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, das CPR-Financeiras; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada Série e, consequentemente, da CPR-Financeira;

(E) as Partes desejam, em comum acordo, alterar determinadas disposições da CPR-Financeira Primeira Série; e

(F) até a presente data, os CRA Primeira Série ainda não foram integralizados, inexistindo, portanto, a necessidade de realização da Assembleia Especial (conforme definido na CPR-Financeira Primeira Série) ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente para aprovar o quanto disposto neste Aditamento (conforme abaixo definido).

Resolvem as Partes, por meio deste "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira n° 001*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira Primeira Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira Primeira Série.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar determinados termos definidos contidos na tabela constante da Cláusulas 1.1 da CPR-Financeira Primeira Série, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

"Contrato de Distribuição"	*significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 333ª*

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	(trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios Devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A." celebrado em 1º de julho de 2024 entre a Emitente, a Credora e os Coordenadores.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o qual contou com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, o qual definiu **(i)** a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, o que não ocorreu), e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia, ter sido cancelada, o que não ocorreu; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA, em 1º de julho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos.

2.2. As Partes resolvem alterar o Valor Total da Emissão, conforme disposto no cabeçalho da CPR-Financeira Primeira Série, o qual passará a contar com o valor de R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

reais).

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.6 da CPR-Financeira Primeira Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

"2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

(...)

2.2. Quantidade: 1.602.317,930t (um milhão, seiscentos e dois mil, trezentos e dezessete toneladas e novecentos e trinta quilogramas).

2.3. Preço: R$130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos) por tonelada.

2.6*. Local de Formação da Lavoura:*

LOCAL	***MATRÍCULA***	***COMARCA***	***ESTADO***	***ÁREA (ha)***
Fazenda Bela Manhã	*4.922*	*Angélica*	*MS*	*329,15*
Fazenda Ouro Verde	*5.071*	*Angélica*	*MS*	*605,14*
Fazenda Dom Fabrício	*3.492*	*Angélica*	*MS*	*2.734,10*
Fazenda Takuarê	*2.737*	*Angélica*	*MS*	*205,70*
Sítio Amandina	*10.660*	*Ivinhema*	*MS*	*58,50*
Fazenda Água Branca	*10.077*	*Ivinhema*	*MS*	*1.111,50*
Fazenda Nossa Senhora Aparecida	*9.879*	*Ivinhema*	*MS*	*397,49*
Fazenda Nossa Senhora Aparecida	*9.881*	*Ivinhema*	*MS*	
Fazenda Sapálio	*8.399*	*Novo Horizonte do Sul*	*MS*	*4.584,26*
Fazenda Marca Salto	*2.681*	*Angélica*	*MS*	*1.291,12*
Fazenda Nossa Senhora Aparecida I	*20.084*	*Ivinhema*	*MS*	*1.146,72*
Fazenda Passadena	*1.571*	*Angélica*	*MS*	*395,12*
Fazenda Maria Cristina	*44.053*	*Naviraí*	*MS*	*2.152,23*
Fazenda Maria Cristina	*44.054*	*Naviraí*	*MS*	
Fazenda São Gabriel	*21.035*	*Jateí*	*MS*	*832,42*
Fazenda Nossa Senhora das Graças	*21.696*	*Angélica*	*MS*	*856,65*
Fazenda Angélica Viwan III	*4.578*	*Angélica*	*MS*	*565,79*
Fazenda Angélica Viwan III	*4.579*	*Angélica*	*MS*	
Fazenda Aurora	*1.488*	*Ivinhema*	*MS*	*510,30*

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.1 e 3.3 da CPR-Financeira Primeira Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

"3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da Emissão desta CPR-Financeira Primeira Série é de R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) na Data de Emissão Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima, sendo o resultado da multiplicação arredondado para cima para o primeiro número inteiro ("Valor Nominal") e que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série reflete o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.1.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira Primeira Série e aos Contratos da Operação, conforme se fez necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

(...)

3.3. *Sobre* o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,6488% (doze inteiros, seis mil quatrocentos e oitenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados conforme a seguinte fórmula ("Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série"):

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"taxa": 12,6488 (doze inteiros, seis mil quatrocentos e oitenta e oito décimos de milésimo);

"DP": é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

2.4. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.3 e 5.4 da CPR-Financeira Primeira Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

*"5.3 Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, por meio do qual foram definidos **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, o que não ocorreu), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia ter sido cancelada, o que não ocorreu; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional.*

5.4. Esta CPR-Financeira Primeira Série foi aditada, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, para que o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série reflitam o montante dos CRA alocados à Primeira Série, e para que a Remuneração Primeira Série passe a refletir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding."

2.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Primeira Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

"10.1.4. Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-Financeira Primeira Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série equivalha a, no mínimo, (a) 10% (dez por cento) dos CRA Primeira Série, ou (b)R$20.945.500,00 (vinte milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), dentre as opções a que for maior."

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira Primeira Série, conforme previstas na CPR-Financeira Primeira Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da CPR-Financeira Primeira Série, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. A Emitente e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeiras Primeira Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

4.2. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira Primeira Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3.

4.3. Nos termos da Cláusula 12.2 da CPR-Financeira Primeira Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Primeira Série que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente

4.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

4.7. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira Primeira Série).

4.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

4.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

4.10. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.11.Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(Página de Assinatura do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira 001)

EMITENTE:

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO A
VERSÃO CONSOLIDADA DA "CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 001"

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
Nº 001	**Produto: Cana-de-Açúcar**	**Valor Total da Emissão: R$209.455.000,00**

Vencimento Final: 11 de julho de 2031

A **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira Primeira Série") em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ nº 10.753.164/0001-43, doravante denominada "Credora", ou **à sua ordem**, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira Primeira Série em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, ou, em caso de omissão, no Termo de Securitização; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	**Definição**
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta. Os deveres, as funções e a remuneração da Agência de Classificação de Risco estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada pela Emitente ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emitente.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, cujos deveres, funções e remuneração estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial dos Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO,** ou **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM,** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Caixa"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a Gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Coligada"	tem o significado atribuído no artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.
"Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Condições Precedentes"	significam as condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 23040-5, na agência 1913-5, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira Primeira Série.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios Devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*" celebrado em 1º de julho de 2024 entre a Emitente, a Credora e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade Controlada (conforme definição de "Controle" abaixo), direta ou indiretamente pela Emitente.
"Controladora"	significa qualquer acionista Controladora, conforme definição de "Controle" prevista abaixo.
"Controle"	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78. Os deveres, as

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	funções e a remuneração do Coordenador Líder estão estabelecidos no Contrato de Distribuição.
"Coordenadores"	significam, em conjunto com o Coordenador Líder, o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, e o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13.
"CPR-Financeiras"	significam a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
"CPR-Financeira Primeira Série"	significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira Segunda Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Segunda Série emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira Terceira Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Terceira Série emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significam os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, quando referidos conjunta ou indistintamente.
"CRA Primeira Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série oriundos da presente CPR-Financeira Primeira Série e que serão objeto de Oferta.
"CRA Segunda Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira)

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série oriundos da CPR-Financeira Segunda Série e que serão objeto de Oferta.
"CRA Terceira Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série oriundos da CPR-Financeira Terceira Série e que serão objeto de Oferta.
"Credora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, conjuntos 1101 e 1102sala 132, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), BrooklinItaim BIBI, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34. Os deveres, as funções e a remuneração do Custodiante estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão Primeira Série"	significa a data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 15 de julho de 2024.
"Data de Integralização Primeira Série"	significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.
"Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira da Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Datas de Pagamento da Remuneração Primeira Série"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série referentes às parcelas da Remuneração Primeira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Data de Vencimento Primeira Série"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 11 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Liquidação Antecipada, conforme o caso.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Dia Útil"	significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, ou no estado ou na cidade de São Paulo, ou na cidade de Ivinhema, estado do Mato Grosso do Sul, e **(ii)** exclusivamente para o cálculo e pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Dívida Líquida"	significa os Empréstimos e Financiamentos menos o Caixa, conforme os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Emitente.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"	significam os direitos creditórios decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série, a serem utilizados como lastro dos CRA Primeira Série.
"Documentos da Operação"	significam, em conjunto **(a)** Termo de Securitização; **(b)** as CPR-Financeiras, **(c)** Contrato de Distribuição dos CRA; **(d)** Aviso ao Mercado; **(e)** Anúncio de Início; **(f)** Anúncio de Encerramento; **(g)** Prospecto Preliminar; **(h)** Prospecto Definitivo; **(i)** a Lâmina, **(j)** contrato celebrado com o banco liquidante; **(k)** as intenções de investimento; **(l)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, e seus eventuais aditamentos; **(m)** os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	apresentações para investidores); e **(n)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
"EBITDA"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, de acordo com as demonstrações financeiras auditadas anuais da Emitente, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial, e **(ii)** da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras anuais auditadas, não recorrente à atividade operacional.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, nos negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou Controladas que comprovadamente resulte no descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido); **(b)** qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou Controladas que comprovadamente a impeça de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial e relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emitente"	significa a **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Empréstimos e Financiamentos"	significa o somatório **(a)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras e/ou entre Partes Relacionadas da Emitente, **(b)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e **(c)** obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios, conforme demonstração financeira consolidada da Emitente.
"Encargos Moratórios"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Eventos de Inadimplemento"	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automáticos.
"Eventos de Inadimplemento Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Eventos de Inadimplemento Não-Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Evento de Retenção de Tributo"	significa qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 14.1 desta CPR-Financeira Primeira Série. Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série, também será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Gravame"	significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhora voluntária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.
"Índices Financeiros"	têm o significado a eles atribuído no item "(xiii)" da Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significam, em conjunto **(a)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; **(b)** a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; **(c)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; **(d)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(e)** o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); **(f)** o *UK Bribery Act of 2010*; e **(g)** outas leis e normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicáveis.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação, a regulamentação, as regras de autorregulação (incluindo o Normativo SARB nº 14, aprovado em 28 de agosto de 2014, da Febraban), as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais em vigor, no que for aplicável à Emitente e relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho e à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Liquidação Antecipada"	a Liquidação Antecipada Facultativa e a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, consideradas em conjunto.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos"	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Mudança de Controle"	significa a perda ou qualquer forma de transferência direta ou indireta do Controle da Emitente pela sua atual acionista Controladora indireta, qual seja a Adecoagro S.A., sociedade constituída sob as leis de Luxemburgo, com sede na Vertigo Naos Building, 6, Rue Eugène Ruppert, L – 2453, Luxemburgo.
"Ônus Permitidos"	significa todo e qualquer: **(a)** ônus existentes na data de emissão desta CPR-Financeira Primeira Série; **(b)** ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada no mesmo montante da dívida original; **(c)** ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; **(d)** ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente, após a data de emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, de qualquer ativo (incluindo capital social de Controladas), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** ônus constituídos no âmbito de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	processos judiciais ou administrativos; **(f)** ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios de natureza semelhante, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo **(g)** ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*) no âmbito de leilões de energia nos quais a Emitente participe, observados os termos e condições relativos à respectiva concorrência; **(h)** ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente para garantir linhas de crédito, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 70% (setenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais auditadas da Emitente, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré- Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima e, para tanto, não podem ser onerados; **(i)** ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (incluindo, mas não se limitando ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais, incluindo o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste – FCO), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	não excedam, em valor individual ou agregado, o maior entre os seguintes valores: (i) 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais da Emitente e (ii) valor equivalente a uma das unidades industriais da Emitente, desde que neste caso o ativo onerado seja a própria unidade industrial.
"Parte Relacionada"	significa (i) qualquer Controlada, Afiliada ou Controladora da Emitente; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou por Controlada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou qualquer de suas respectivas Controladas invista; (iii) qualquer administrador de qualquer das pessoas acima referidas, ou pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de qualquer das pessoas acima referidas ou pessoa controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Parte Relacionada CPC"	tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado em favor dos titulares dos CRA, conforme o Termo de Securitização.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo **(i)** que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração Primeira Série seguinte (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Liquidação Antecipada.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Primeira Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, observadas as deduções descritas na Cláusula 4.4 abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o qual contou com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA, o qual definiu **(i)** a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, o que não ocorreu), e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia ter sido cancelada, o que não ocorreu; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
"Produto"	significa a cana-de-açúcar com as especificações indicadas na Cláusula 2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução CMN 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA, em 1º de julho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos.
"Titulares dos CRA"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Segunda Série.
"Titulares dos CRA Terceira Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Terceira Série.
"Valor Nominal"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 9.6 desta CPR-Financeira Primeira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

1.2. Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Primeira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Primeira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(vi) referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Primeira Série.

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: cana-de-açúcar.

2.2. Quantidade: 1.602.317,930t (um milhão, seiscentos e dois mil, trezentos e dezessete toneladas e novecentos e trinta quilogramas).

2.3. Preço do Produto: R$130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

2.5. Qualidade: Não aplicável.

2.6. Local de Formação da Lavoura:

LOCAL	MATRÍCULA	COMARCA	ESTADO	ÁREA (ha)
Fazenda Bela Manhã	4.922	Angélica	MS	329,15
Fazenda Ouro Verde	5.071	Angélica	MS	605,14
Fazenda Dom Fabrício	3.492	Angélica	MS	2.734,10
Fazenda Takuarê	2.737	Angélica	MS	205,70
Sítio Amandina	10.660	Ivinhema	MS	58,50
Fazenda Água Branca	10.077	Ivinhema	MS	1.111,50
Fazenda Nossa Senhora Aparecida	9.879	Ivinhema	MS	397,49
Fazenda Nossa Senhora Aparecida	9.881	Ivinhema	MS	
Fazenda Sapálio	8.399	Novo Horizonte do Sul	MS	4.584,26
Fazenda Marca Salto	2.681	Angélica	MS	1.291,12
Fazenda Nossa Senhora Aparecida I	20.084	Ivinhema	MS	1.146,72
Fazenda Passadena	1.571	Angélica	MS	395,12
Fazenda Maria Cristina	44.053	Naviraí	MS	2.152,23
Fazenda Maria Cristina	44.054	Naviraí	MS	
Fazenda São Gabriel	21.035	Jateí	MS	832,42
Fazenda Nossa Senhora das Graças	21.696	Angélica	MS	856,65
Fazenda Angélica Viwan III	4.578	Angélica	MS	565,79
Fazenda Angélica Viwan III	4.579	Angélica	MS	
Fazenda Aurora	1.488	Ivinhema	MS	510,30

3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

3.1. O valor total da Emissão desta CPR-Financeira Primeira Série é de R$209.455.000,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) na Data de Emissão Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima, sendo o resultado da multiplicação arredondado para cima para o primeiro número inteiro ("Valor Nominal") e que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série reflete o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.1.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira Primeira Série e aos Contratos da Operação, conforme se fez necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

3.1.2. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada desta CPR-Financeira, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso previsto nesta CPR-Financeira Primeira Série será devido pela Emitente à Credora nas datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série ("Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série"). Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, será considerada a fórmula abaixo:

Aai = VNe x Tai

"Aai" é Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Primeira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Vne" corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Tai" corresponde à i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série indicadas no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série.

3.2. Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na conta corrente nº 4799-6, agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.3. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,6488% (doze inteiros, seis mil quatrocentos e oitenta

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, , calculados conforme a seguinte fórmula ("Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série");

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"taxa": 12,6488 (doze inteiros, seis mil quatrocentos e oitenta e oito décimos de milésimo);

"DP": é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

3.4. Os valores recebidos a título de Remuneração Primeira Série desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração Primeira Série previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série.

3.5. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Primeira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira será pago pela Credora à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos, com os recursos oriundos da integralização dos CRA Primeira Série, na Data de Integralização Primeira Série, caso tais recursos sejam recebidos pela Credora até as 16:00 horas (inclusive) da Data de Integralização Primeira Série, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recurso sejam recebidos pela Credora após as 16:00 horas (exclusive) da Data de Integralização Primeira Série, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Preço de Aquisição, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Preço de Aquisição e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, tais como: (a) ausência ou excesso de demanda de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou (e) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

4.3. Observados os termos e condições descritos nos demais Documentos da Operação, o Preço de Aquisição somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;

(ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(iii) apresentação, pelo Custodiante à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;

(iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição;

(v) vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.4. Por meio desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição a ser desembolsado pela Credora, sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira Primeira Série, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA Primeira Série; **(iii)** despesas *flat*, conforme informadas na Cláusula 15 abaixo; e **(iv)** constituição do Fundo de Despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

4.5. Esta CPR-Financeira Primeira Série é representativa de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** a "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-06-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo II.

4.5.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira Primeira Série serão por ela utilizados integralmente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima, em suas atividades de produção de cana de açúcar, nos termos do artigo 2º, inciso I, parágrafo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira Primeira Série como direitos creditórios do agronegócio do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.2. A Emitente deverá alocar os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Primeira Série em suas atividades de produção de cana-de-açúcar até a data de vencimento dos CRA Terceira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

4.5.3. Desse modo, a CPR-Financeira Primeira Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como produtora rural que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

4.5.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades governamentais competentes ou pelo Agente Fiduciário, para fins de cumprimento da legislação aplicável, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA todas as informações e documentos relacionados à Destinação dos Recursos, inclusive, caso necessário, o código DANFE (chave de acesso), acompanhado de cópia das notas fiscais, bem como os seus arquivos XMLs de autenticação e comprovantes de pagamento para fins de autenticação das notas fiscais, em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA Primeira Série e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, observado que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.5.4, a serem encaminhados pela Emitente, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.5.6. No caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações previstas na Cláusula 4.5.4 acima será caracterizado o inadimplemento de obrigação não pecuniária e, portanto, um Evento de Inadimplemento Não Automático desta CPR-Financeira, aplicando-se o disposto no item (i) da Cláusula 9.1.2 quando ao prazo de cura do referido inadimplemento e, caso não sanado, o disposto na Cláusula 9.5 e seguintes desta CPR-Financeira Primeira Série.

4.5.7. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada CPC da Emitente. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.5.7. A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção de cana de açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção de cana-de-açúcar – Histórico	
2021	R$566.400.174,16 (quinhentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)
2022	R$633.232.067,27 (seiscentos e trinta e três milhões, duzentos e trinta e dois mil, sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)
2023	R$797.096.065,07 (setecentos e noventa e sete milhões, noventa e seis mil, sessenta e cinco reais e sete centavos)
Total	**R$1.996.728.306,50 (um bilhão, novecentos e noventa e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos)**

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE AOS CRA PRIMEIRA SÉRIE

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série dela decorrentes serão vinculados pela Credora aos CRA Primeira Série, nos termos da Cláusula 8.1, item "ii" abaixo, e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

5.2. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.3. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, por meio do qual foram definidos (**i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, o que não ocorreu), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia ter sido cancelada, o que não ocorreu; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

5.4. Esta CPR Financeira Primeira Série foi aditada, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, para que o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série reflitam o montante dos CRA alocados à Primeira Série, e para que a Remuneração Primeira Série passe a refletir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.5. Em vista da operação de securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.6. Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

6. INADIMPLEMENTO

6.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, sobre os quais, sem prejuízo da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, incidirão juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. A Emitente adicionalmente se obriga a:

(i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e auditada, em bases anuais por auditor independente, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com a Lei das Sociedades por Ações;

(iii) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, e, desde que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série;

(v) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, no estrito exercício de suas funções, bem como nenhuma de suas sociedades controladas: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(vi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a operação de securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Primeira Série e nos demais Documentos da Operação;

(vii) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(viii) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento que dê ensejo a um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente para sua remediação;

(ix) dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito da presente CPR-Financeira Primeira Série, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(x) enviar à Credora informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento em questão;

(xi) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais referentes à

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

prostituição ou utilização em atividades de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir: **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente, **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e **(c)** a Legislação Socioambiental, incluindo normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso tais descumprimentos estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal e/ou não possam causar Efeito Adverso Relevante;

(xiii) entregar à Credora, quando solicitado, de forma razoável, os documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

(xiv) comunicar à Credora, no prazo de 6 (seis) Dias Úteis contados da ciência formal pela Emitente sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xv) manter a Credora e os Titulares dos CRA Primeira Série indenes contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los, de quaisquer quantias que comprovadamente venham a desembolsar em função de condenações judiciais transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está diretamente relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série;

(xvi) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

(xvii) abster-se e fazer com que suas Controladas, e respectivos administradores, no estrito exercício de suas funções, abstenham-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às Leis Anticorrupção que lhe forem aplicáveis;

(xviii) adotar e fazer com que suas Controladas adotem mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para o regular cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores e representantes legais;

(xix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais, sempre que solicitado;

(xx) fornecer à Credora:

(1) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, ou no prazo determinado pela legislação aplicável, o que for menor, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais");

(2) em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, o Relatório dos Índices Financeiros;

(3) em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação da Credora, após a publicação das Demonstrações Anuais, declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Primeira Série e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um evento de vencimento antecipado;

(4) todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3;

(5) informações acerca da razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA inferiores a 4,00, previstos em demais contratos financeiros da Emitente de operações de mercado de capitais, para fins de verificação, pela Credora, do atendimento dos Índices Financeiros previstos no item "xi" da Cláusula 9.1.2;

(6) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, em até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;

(7) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Primeira Série, no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento;

(8) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Primeira Série no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu descumprimento;

(9) no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros; e

(10) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da respectiva solicitação enviada pela Credora neste sentido.

(xxi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Primeira Série;

(xxii) manter seus bens necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados, por companhias de seguro de primeira linha, usualmente adotadas pela Emitente, de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxiii) manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira Primeira Série, as declarações apresentadas nesta CPR-Financeira Primeira Série e documentos relacionados, no que for aplicável;

(xxiv) remunerar e manter, e/ou prover os recursos necessários para que a Credora remunere e mantenha, contratados durante toda a vigência desta CPR-Financeira Primeira Série e dos CRA Primeira Série os prestadores de serviço necessários para a manutenção da estrutura contratual e operacional desta CPR-Financeira Primeira Série e dos CRA Primeira Série, escolhidos em comum acordo entre a Emitente e a Credora e observados os termos do Termo de Securitização;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(xxv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora;

(xxvi) obter licenças e autorizações exigidas pela legislação e que sejam relevantes para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxvii) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira Primeira Série e de eventuais aditamentos nos termos da legislação aplicável;

(xxviii) manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, esta CPR-Financeira Primeira Série válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xxix) dar ciência desta CPR-Financeira Primeira Série e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento desta CPR-Financeira Primeira Série;

(xxx) reembolsar a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, observado que todos os custos com valor individual ou agregado superior a R$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pela Emitente;

(xxxi) não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série; e

(xxxii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 14 desta CPR-Financeira Primeira Série, exceto se **(a)** contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo legal aplicável; ou **(b)** se o seu inadimplemento não resultar em Efeito Adverso Relevante.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

8. DECLARAÇÕES

8.1. A Emitente, neste ato, declara sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** o "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, na forma do Anexo II;

(ii) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA Primeira Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os quais serão objeto da Oferta;

(iii) tem plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive a forma de cálculo do Valor Total da Emissão, da Remuneração Primeira Série e da forma de apuração da Taxa DI;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes à CPR-Financeira Primeira Série e ao CRA Primeira Série;

(v) conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;

(vi) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos Documentos da Operação dos quais é parte, e ao cumprimento de suas obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que esta CPR-Financeira Primeira Série e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte constituem obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e do demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(viii) os representantes legais da Emitente que assinam esta CPR-Financeira Primeira Série e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) todas as informações da Emitente prestadas no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série e constantes dos Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Primeira Série e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

(xi) exceto pelos registros previstos nesta CPR-Financeira Primeira Série, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais à condução de suas atividades principais, exceto aquelas discutidas de boa-fé em esferas judiciais ou administrativas;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiv) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre: **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente, **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e **(c)** a Legislação Socioambiental, incluindo normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e, ainda, procede a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso tais descumprimentos estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal e/ou não possam causar Efeito Adverso Relevante;

(xv) cumpre, e faz com que suas Controladas e respectivos administradores, no estrito exercício de suas funções, cumpram as Leis Anticorrupção que lhe forem aplicáveis;

(xvi) não se encontra, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros se encontram: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, em relação às quais tenha sido citada, na forma da lei, ou de qualquer outra forma cientificada; e **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido devidamente citado, na forma da lei;

(xvii) seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes;

(xviii) não se encontra, assim como seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: **(a)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(b)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xix) a celebração desta CPR-Financeira Primeira Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; **(d)** qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(e)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xx) tem todas as autorizações e licenças necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu regular funcionamento

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emitente não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xxi) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não existem, nesta data, contra a Emitente ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados aos termos aqui referidos;

(xxii) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente; não houve alterações significativas nas principais contas patrimoniais e de resultados da Emitente desde a divulgação das suas demonstrações financeiras anuais da Emitente relativas ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2023;

(xxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou (b) que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) não possui quaisquer passivos que não estejam adequadamente refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas, de acordo com as normas contábeis em vigor;

(xxv) não contratou qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(xxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxvii) não há nenhum Evento de Inadimplemento em curso na presente data;

(xxviii) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e

(xxix) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) não ser companhia aberta e não ser Parte Relacionada CPC de entidade que se enquadra como companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o agronegócio, nos termos indicados na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente compromete-se a cientificar a Credora a esse respeito, por meio de notificação escrita, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série e todas as obrigações nela constantes serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.6 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira Primeira Série, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta prévia aos Titulares dos CRA Primeira Série (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeiras e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração Primeira Série, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emitente;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou extinção da Emitente ou qualquer de suas Controladas, exceto **(a)** se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim, **(b)** no caso de operações que envolvam a Emitente e/ou suas Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data ou **(c)** no caso de operações que envolvam a Emitente e/ou as Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos resultantes de tais operações continuem a ser detidos, direta ou indiretamente, pela Emitente;

(iii) Mudança de Controle da Emitente, exceto se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim;

(iv) venda, transferência ou cessão, a qualquer título, pela Emitente, de participação societária envolvendo o Controle de qualquer de suas atuais Controladas, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim, (b) se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais),

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

atualizado pelo IPCA a partir desta data; ou (c) o objeto da venda, transferência ou cessão seja de participação societária de qualquer de suas atuais Controladas cujo faturamento corresponda a até 5% (cinco por cento) do faturamento anual da Emitente, de forma individual, considerando a última Demonstração Financeira anual auditada da Emitente;

(v) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladas, em qualquer jurisdição independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente, qualquer de suas Controladas; **(c)** apresentação pela Emitente, por qualquer de suas Controladas, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial e/ou judicial prevista na Lei nº 11.101, conforme alterada ("Lei 11.101"); **(d)** apresentação pela Emitente, por qualquer de suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos da Lei 11.101; ou **(e)** a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação (nacional ou estrangeira) aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos dos itens indicados acima em relação à Emitente ou qualquer de suas Controladas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Primeira Série;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Primeira Série;

(viii) descumprimento, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso e contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Primeira Série, no prazo estipulado na referida decisão;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(ix) protesto de títulos contra a Emitente ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Primeira Série, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Credora que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente; ou **(e)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou pagamento de quaisquer valores a Partes Relacionadas, incluindo em decorrência de Empréstimos e Financiamentos, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xi) redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada especialmente para este fim, exceto se, em uma ou mais operações, o valor total agregado da redução seja igual ou inferior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) do capital social da Emitente, na presente data;

(xii) alienação, venda, constituição de qualquer ônus e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos (excluídas participações societárias, que estão sujeitas às restrições indicadas no item "iv" da presente Cláusula) representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 10% (dez por cento) do valor agregado de seus ativos totais, exceto (a) Ônus Permitidos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas da Emitente referentes ao exercício social findo mais recente; ou (b) se realizada no curso normal de negócios da Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas;

(xiii) resgate ou amortização de ações de emissão da Emitente, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série;

(xiv) alteração, sem autorização prévia da Credora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Emitente constante do seu estatuto social, de forma a alterar suas atividades principais, conforme descritas no seu Estatuto Social e os CNAEs da Emitente, ou a agregar a essas atividades novos negócios não relacionados aos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

negócios já desenvolvidos pela Emitente e que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emitente; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório previsto legalmente;

(xv) utilização, pela Emitente, dos recursos captados por meio do CRA em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) caso as CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 3.1. desta CPR-Financeira Primeira Série;

(xvii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta CPR-Financeira/ou do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA Primeira Série; ou

(xviii) na hipótese de a Emitente e/ou suas Controladas, questionarem judicialmente esta CPR-Financeira e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA Primeira Série, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeira e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo de cura estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do referido descumprimento;

(ii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos cujo valor total seja superior a R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), corrigido desde a presente data pelo IPCA;

(iii) descumprimento pela Emitente das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(iv) caso quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados por culpa da Emitente, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(v) caso as obrigações de pagar da Emitente previstas nesta CPR-Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emitente;

(vi) por culpa da Emitente, não renovação anual da classificação de risco dos CRA Primeira Série na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão dos CRA Primeira Série, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(vii) realização de operações com Partes Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(viii) interrupção das atividades da Emitente ou, desde que resulte em Efeito Adverso Relevante, de qualquer Controlada, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(ix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se **(i)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; **(ii)** não se tratar de licença que afete de forma relevante as atividades da Emitente; e/ou **(iii)** a Emitente esteja em processo de renovação da licença que tenha expirado;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais Documentos da Operação não eram suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nas datas em que foram prestadas;

(xi) não atendimento dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), em qualquer exercício social até a Data de Vencimento Primeira Série, conforme calculados pela Emitente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emitente, em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Credora, com base na memória de cálculo enviada pela Emitente à Credora, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Credora o

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Credora, dos referidos índices, podendo a Credora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024:

A Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA: igual ou inferior **(i)** a 4,00, ou **(ii)** ao menor índice financeiro equivalente previsto em demais contratos financeiros da Emitente em operações de mercado de capitais, observado o disposto no item "xx.5" da Cláusula 7.1, o que for menor.

9.2. As CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

9.4. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer dos referidos itens pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial.

9.5. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial, especialmente convocada para essa finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

9.5.1. A Credora poderá convocar Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*).

9.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras nos termos das Cláusulas 9.2 e 9.3 acima ("Vencimento Antecipado"), a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-Financeiras, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Liquidação Antecipada Facultativa

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão Primeira Série, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar a liquidação antecipada, parcial ou total, desta CPR-Financeira Primeira Série ("Liquidação Antecipada Facultativa"), observado o disposto nos itens 10.1.1 a 10.1.4 abaixo.

10.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa deverá ser realizada mediante comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa, constando o previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa").

10.1.2. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa, a Credora fará jus ao pagamento do:

(i) Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração Primeira Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido (1) dos Encargos Moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes a esta CPR-Financeira Primeira Série:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração Primeira Série e/ou à Amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA\ DI)]\ ^\wedge\ (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.1.3. Na Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa deverá constar: **(i)** a data da Liquidação Antecipada Facultativa, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização); **(ii)** menção ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa que deverá ser proporcional à quantidade de CRA Primeira Série a ser resgatada no âmbito do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Primeira Série; e **(iii)** a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) da Cláusula 10.1.4 abaixo e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa.

10.1.4. Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-Financeira Primeira Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série equivalha a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA Primeira Série, ou **(b)**R$20.945.500,00 (vinte milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), dentre as opções a que for maior.

Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos

10.2. A Emissora poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade da CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Credora, com cópia ao Agente

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos").

10.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento de Retenção de Tributos em decorrência de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, e quaisquer outros normativos aplicáveis, que alterem, complementem ou atualizem as normas acima mencionadas, a Emitente desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii)(a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Emitente deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou (b) realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

10.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das CPR-Financeiras em razão de um Evento de Retenção de Tributos diverso daquele descrito na Cláusula 10.3 acima, a Emissora desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pela Credora exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das CPR-Financeiras os valores adicionais suficientes para que a Credora receba seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

10.5. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos se dará pelo valor correspondente ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa previsto na Cláusula 10.1.2. A Emitente deverá incluir na comunicação de Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos uma descrição detalhada do Evento de Retenção de Tributos em questão, aplicando-se ao caso os demais procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 10.1.1 a 10.1.3 acima.

10.6. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras emitidas.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar, tampouco prometer ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros, quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série, sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Especial.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira Primeira Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos ser registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Primeira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Primeira Série que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente.

12.3. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR Financeira Primeira Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro da CPR Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

13. ADITIVOS

13.1. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Primeira Série após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA Primeira Série reunidos em Assembleia Especial, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA Primeira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Primeira Série e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA Primeira Série no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Primeira Série ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA, BACEN e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Primeira Série. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Primeira Série, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Primeira Série, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA Primeira Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Primeira Série em virtude de seu investimento nos CRA Primeira Série, exceto caso: (i) qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Primeira Série seja decorrente de fatos atribuíveis à Emitente e/ou a não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série na forma da Cláusula 4.5 acima; ou (ii) na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. Em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, Remuneração Primeira Série e demais previstos no Termo de Securitização e no inciso XI do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, será de responsabilidade da Emitente arcar com as seguintes despesas abaixo listadas ("Despesas"), observado o previsto na Cláusula 15.2.1 abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, nos termos do Termo de Securitização;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Credora, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o formador de mercado dos CRA Primeira Série e a B3;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA Primeira Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA Primeira Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontra aberta as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 e Juntas Comerciais, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Credora;

(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis ao Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 15.3 abaixo;

(xiii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA Primeira Série aos Titulares dos CRA Primeira Série;

(xiv) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xv) honorários da empresa de auditoria do Patrimônio Separado responsável pela auditoria anual do Patrimônio Separado e quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado e ao Fundo de Despesas;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(xvi) despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na CPR-Financeira Primeira Série, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(xvii) despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Operação, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Credora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Credora; e

(xviii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor.

15.2. Será retido pela Credora o montante equivalente a R$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas")

15.2.1. As Despesas indicadas na Cláusula 15.1 acima serão arcadas **(i)** com recursos do respectivo Fundo de Despesas; ou **(ii)** caso estes não sejam suficientes, com recursos próprios da Emitente, mediante notificação enviada pela Credora à Emitente com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie à Conta do Fundo de Despesas os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou **(iii)** com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emitente ou caso a Emitente não reembolse as Despesas arcadas pela Credora no prazo acima estipulado; ou **(iv)** em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, pelos Titulares dos CRA. Exceto se estabelecido de forma diversa, as Despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma *pro rata*.

15.2.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R$135.000,00 (cento e trinta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Credora, a Emitente irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta do Fundo de Despesas do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

15.2.3. Observado o procedimento previsto na Cláusula 15.2.2 acima, a Emitente deverá encaminhar à Credora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta do Fundo de Despesas.

15.2.4. Semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, a Credora realizará a verificação do cumprimento do disposto nas Cláusulas 15.2.1 a 15.2.3 acima.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

15.3. Caso a Emitente não realize o depósito mencionado na Cláusula 15.4 acima, a Credora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora para o Fundo de Despesas para pagamento das Despesas eventualmente incorridas.

15.4. O pagamento pela Credora de qualquer Despesa prevista no Termo de Securitização deverá observar as seguintes condições:

(i) qualquer Despesa incorrida pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer obrigação relacionada à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Emitente;

(ii) qualquer Despesa que não esteja prevista na Cláusula 15.1 acima em valor igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais) dependerá da prévia autorização da Emitente, exceto se tiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento. Caso a Emitente não se manifeste no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, referida despesa será considerada aprovada pela Emitente; e

(iii) a Credora deverá enviar semestralmente à Emitente, até o 5º (quinto) Dia Útil, contados do fim do respectivo trimestre, os comprovantes das Despesas incorridas no semestre anterior.

15.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Credora à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Credora em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.6. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos comprovados, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora originados ou relacionados (i) ao descumprimento de qualquer obrigação oriunda desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação pela Emitente; (ii) às declarações prestadas pela Emitente serem falsas, incorretas ou inexatas; ou (iii) às ações ajuizadas ou questionamentos realizados, pela Emitente, exclusivamente com relação à CPR-Financeira.

15.7. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 15.8 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, ou em outra conta a ser indicada pela Credora, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emitente de comunicação por escrito da Credora, indicando o montante a ser pago.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

15.8. Impostos: Os tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, bem como os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 do Termo de Securitização são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRA, conforme aplicáveis.

15.9. Custos do Patrimônio Separado: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos e despesas do Patrimônio Separado, sobejarem recursos ou créditos na Conta Centralizadora e/ou na Conta do Fundo de Despesas, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pela Credora à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Credora em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.10. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Credora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Credora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Primeira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Primeira Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, do Termo de Securitização ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Primeira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Primeira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira Primeira Série.

17.7. A presente CPR-Financeira Primeira Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Primeira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série.

19. ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, esta CPR-Financeira Primeira Série, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula

***

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data de Pagamento do Valor Total da Emissão Primeira Série	Porcentagem de Amortização do saldo Valor Total da Emissão	Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série
13/01/2025	-	SIM
11/07/2025	-	SIM
13/01/2026	-	SIM
13/07/2026	-	SIM
13/01/2027	-	SIM
13/07/2027	-	SIM
13/01/2028	-	SIM
13/07/2028	-	SIM
11/01/2029	-	SIM
12/07/2029	-	SIM
11/01/2030	-	SIM
11/07/2030	50,0000%	SIM
13/01/2031	-	SIM
Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série	100,0000%	SIM

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE DA EMITENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.903.169/0001-09 MATRIZ		27/03/2006

NOME EMPRESARIAL
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente
10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado
19.31-4-00 - Fabricação de álcool
20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15	SN	FAZENDA TAKUARE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.785-000	ZONA RURAL	ANGELICA	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM	(11) 2678-5600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/06/2024** às **10:42:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.903.169/0001-09 **MATRIZ**		**27/03/2006**

NOME EMPRESARIAL
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15	**SN**	**FAZENDA TAKUARE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.785-000	**ZONA RURAL**	**ANGELICA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM	**(11) 2678-5600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/03/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/06/2024** às **10:42:18** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 002

entre

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.
na qualidade de Emitente,

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Credora.

_____
Datado de
29 de julho de 2024
_____

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 002

Pelo presente instrumento particular,

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.903.169/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emitente"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Credora", e em conjunto com a Emitente, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 1º de julho de 2024, foi realizada assembleia geral extraordinária da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul em 4 de julho de 2024, sob o nº 55389757 e cujo sumário foi divulgado no jornal "O Estado do Mato Grosso do Sul" na edição de 3 de julho de 2024 ("AGE da Emitente"), que, dentre outras deliberações, aprovou a captação de recursos por meio da emissão, pela Emitente, das CPR-Financeiras (conforme abaixo definido) em favor da Credora, que servirão como lastro para a oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 séries, da 333ª emissão da Credora ("Emissão" e "CRA", respectivamente);

(B) em 1º de julho de 2024, a Emitente emitiu, em favor da Credora, a "Cédula de Produto Rural Financeira n° 001" ("CPR-Financeira Primeira Série"), a "Cédula de Produto Rural Financeira n° 002" ("CPR-Financeira Segunda Série") e a "Cédula de Produto Rural Financeira n° 003" ("CPR-Financeira Terceira Série" e, em conjunto, com a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, as "CPR-Financeiras");

(C) a Emissão das CPR-Financeiras insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, cujos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras são lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 333ª (tricentésima trigésima terceira) emissão da Credora, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A*"

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

celebrado em 1º de julho de 2024, entre a Credora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização");

(D) em 26 de julho de 2024 foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi verificada a demanda do mercado pelos CRA e, consequentemente, da CPR-Financeira Segunda Série, bem como: (i) o valor total da emissão; (ii) a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, das CPR-Financeiras; (iii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, das CPR-Financeiras; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada Série e, consequentemente, da CPR-Financeira;

(E) as Partes desejam, em comum acordo, alterar determinadas disposições da CPR-Financeira Segunda Série; e

(F) até a presente data, os CRA Segunda Série ainda não foram integralizados, inexistindo, portanto, a necessidade de realização da Assembleia Especial (conforme definido na CPR-Financeira Segunda Série) ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente para aprovar o quanto disposto neste Aditamento (conforme abaixo definido).

Resolvem as Partes, por meio deste "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira n° 002*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira Segunda Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira Segunda Série.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar determinados termos definidos contidos na tabela constante da Cláusulas 1.1 da CPR-Financeira Segunda Série, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

"Contrato de Distribuição"	*significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 333ª*

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	(trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios Devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A." celebrado em 1º de julho de 2024 entre a Emitente, a Credora e os Coordenadores.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o qual contou com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, o qual definiu **(i)** a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, o que não ocorreu), e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia, ter sido cancelada, o que não ocorreu; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA, em 1º de julho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos.

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

2.1.1. Ainda no âmbito da Cláusula de definições da CPR-Financeira da Segunda Série, as Partes concordam em prosseguir com a exclusão do termo "Taxa Teto", a qual passará a contar com a redação constante no **Anexo A** do presente Aditamento.

2.2. As Partes resolvem alterar o Valor Total da Emissão, conforme disposto no cabeçalho da CPR-Financeira Segunda Série, o qual passará a contar com o valor de R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais).

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.6 da CPR-Financeira Segunda Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

"2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

(...)

2.2. Quantidade: 876.598,837t (oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito toneladas e oitocentos e trinta e sete quilogramas).

2.3. Preço: R$130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos) por tonelada.

2.6. Local de Formação da Lavoura:

LOCAL	MATRÍCULA	COMARCA	ESTADO	ÁREA (ha)
Fazenda Santa Carmen	24.006	Jateí	MS	2.771,69
Fazenda Santa Carmen	24.007	Jateí	MS	
Fazenda Santa Carmen	24.008	Jateí	MS	
Fazenda Onça Parda	10.491	Novo Horizonte do Sul	MS	1.510,48
Fazenda São Lucas	1.543	Ivinhema	MS	2.048,08
Fazenda São Lucas	1.793	Ivinhema	MS	
Fazenda São Lucas	1.545	Ivinhema	MS	
Fazenda São Lucas	1.544	Ivinhema	MS	
Fazenda São Lucas	1.794	Ivinhema	MS	
Fazenda São Lucas	1.873	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Maria Do Curupaí	24.875	Jateí	MS	1.421,30
Fazenda Santa Rita	18.082	Ivinhema	MS	1.078,68
Fazenda Santa Rita	13.918	Ivinhema	MS	

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Fazenda Santa Rita	13.921	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	9.148	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	13.919	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	13.920	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	7.606	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	5.500	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	8.109	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	5.410	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	7.153	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	5.635	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	7.675	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	8.143	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	7.745	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	7.746	Ivinhema	MS	
Fazenda Vaquerias	11.906	Ivinhema	MS	1.036,20

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.1 e 3.4 da CPR-Financeira Segunda Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

"3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da Emissão desta CPR-Financeira Segunda Série é de R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) na Data de Emissão Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima, sendo o resultado da multiplicação arredondado para cima para o primeiro número inteiro ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série reflete o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.

3.1.1. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira Segunda Série e aos Contratos da Operação, conforme se fez necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(...)

3.4. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7553% (seis inteiros, sete mil quinhentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série"):

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

"J" é valor unitário da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" é Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"Taxa" 6,7553 (seis inteiros, sete mil quinhentos e cinquenta e três décimos de milésimo);

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

2.4. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.3 e 5.4 da CPR-Financeira Segunda Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

*"5.3 Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, por meio do qual foram definidos **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, o que não ocorreu), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma*

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

das CPR-Financeiras poderia ter sido cancelada, o que não ocorreu; ***(iii)*** *a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e* ***(iv)*** *o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional.*

5.4. Esta CPR-Financeira Segunda Série foi aditada, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, para que o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série reflitam o montante dos CRA alocados à Segunda Série, e para que a Remuneração Segunda Série passe a refletir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding."

2.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Segunda Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

"10.1.4. Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-Financeira Segunda Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série equivalha a, no mínimo, (a) 10% (dez por cento) dos CRA Segunda Série, ou (b)R$11.458.900,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais), dentre as opções a que for maior."

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira Segunda Série, conforme previstas na CPR-Financeira Segunda Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da CPR-Financeira Segunda Série, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. A Emitente e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeiras Segunda Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

4.2. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira Segunda Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3.

4.3. Nos termos da Cláusula 12.2 da CPR-Financeira Segunda Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Segunda Série que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente

4.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.7. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira Segunda Série).

4.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

4.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

4.10. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.11.Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(Página de Assinatura do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira 002)

EMITENTE:

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DA "CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 002"

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
Nº 002	**Produto: Cana-de-Açúcar**	**Valor Total da Emissão: R$114.589.000,00**

Vencimento Final: 11 de julho de 2031

A **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira Segunda Série") em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ nº 10.753.164/0001-43, doravante denominada "Credora", ou **à sua ordem**, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira Segunda Série em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Segunda Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, ou, em caso de omissão, no Termo de Securitização; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	**Definição**
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta. Os deveres, as funções e a remuneração da Agência de Classificação de Risco estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada pela Emitente ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emitente.
"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, cujos deveres, funções e remuneração estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial dos Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO,** ou **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM,** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Caixa"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a Gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	tem o significado atribuído no artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações
"Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Condições Precedentes"	significam as condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 23040-5, na agência 1913-5, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira Segunda Série.
"Contrato de Distribuição"	significa o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios Devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A."* celebrado em 1º de julho de 2024 entre a Emitente, a Credora e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade Controlada (conforme definição de "Controle" abaixo), direta ou indiretamente pela Emitente.
"Controladora"	significa qualquer acionista Controladora, conforme definição de "Controle" prevista abaixo.
"Controle"	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78. Os deveres, as funções e a remuneração do Coordenador Líder estão estabelecidos no Contrato de Distribuição.
"Coordenadores"	significam, em conjunto com o Coordenador Líder, o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, e o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13.
"CPR-Financeiras"	significam a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"CPR-Financeira Primeira Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Primeira Série emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira Segunda Série"	significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira Terceira Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Terceira Série emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significam os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, quando referidos conjunta ou indistintamente.
"CRA Primeira Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série oriundos da CPR-Financeira Primeira Série e que serão objeto de Oferta.
"CRA Segunda Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série oriundos da presente CPR-Financeira Segunda Série e que serão objeto de Oferta
"CRA Terceira Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série oriundos da CPR-Financeira Terceira Série e que serão objeto de Oferta
"Credora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, conjuntos 1101 e 1102sala 132, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), BrooklinItaim BIBI, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34. Os deveres, as funções e a remuneração do Custodiante estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Data de Emissão Segunda Série"	significa a data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 15 de julho de 2024.
"Data de Integralização Segunda Série"	significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.
"Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira da Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Datas de Pagamento da Remuneração Segunda Série"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série referentes às parcelas da Remuneração Segunda Série.
"Data de Vencimento Segunda Série"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 11 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Liquidação Antecipada, conforme o caso.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Dia Útil"	significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, ou no estado ou na cidade de São Paulo, ou na cidade de Ivinhema, estado do Mato Grosso do Sul, e **(ii)** exclusivamente para o cálculo e pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Dívida Líquida"	significa os Empréstimos e Financiamentos menos o Caixa, conforme os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Emitente.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série"	significam os direitos creditórios decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série, a serem utilizados como lastro dos CRA Segunda Série.
"Documentos da Operação"	significam, em conjunto **(a)** Termo de Securitização; **(b)** as CPR-Financeiras, **(c)** Contrato de Distribuição dos CRA; **(d)** Aviso ao Mercado; **(e)** Anúncio de Início; **(f)** Anúncio de Encerramento; **(g)** Prospecto Preliminar; **(h)** Prospecto Definitivo; **(i)** a Lâmina, **(j)** contrato celebrado com o banco liquidante; **(k)** as intenções de investimento; **(l)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, e seus eventuais

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	aditamentos; **(m)** os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(n)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
"EBITDA"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, de acordo com as demonstrações financeiras auditadas anuais da Emitente, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial, e **(ii)** da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras anuais auditadas, não recorrente à atividade operacional.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, nos negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou Controladas que comprovadamente resulte no descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido); **(b)** qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou Controladas que comprovadamente a impeça de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial e relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emitente"	significa a **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Empréstimos e Financiamentos"	significa o somatório **(a)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras e/ou entre Partes Relacionadas da Emitente, **(b)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e **(c)** obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios, conforme demonstração financeira consolidada da Emitente.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Encargos Moratórios	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Eventos de Inadimplemento"	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automáticos.
"Eventos de Inadimplemento Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Eventos de Inadimplemento Não-Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Evento de Retenção de Tributo"	significa qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 14.1 desta CPR-Financeira Segunda Série, também será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Gravame"	significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhora voluntária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.
"Índices Financeiros"	têm o significado a eles atribuído no item "(xiii)" da Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significam, em conjunto **(a)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; **(b)** a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; **(c)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; **(d)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(e)** o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); **(f)** o *UK Bribery Act of 2010*; e **(g)** outas leis e normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicáveis.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação, a regulamentação, as regras de autorregulação (incluindo o Normativo SARB nº 14, aprovado em 28 de agosto de 2014, da Febraban), as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais em vigor, no que for aplicável à Emitente e relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho e à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Liquidação Antecipada"	a Liquidação Antecipada Facultativa e a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, consideradas em conjunto.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos"	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Mudança de Controle"	significa a perda ou qualquer forma de transferência direta ou indireta do Controle da Emitente pela sua atual acionista Controladora indireta, qual seja a Adecoagro S.A., sociedade constituída sob as leis de Luxemburgo, com sede na Vertigo Naos Building, 6, Rue Eugène Ruppert, L – 2453, Luxemburgo.
"Ônus Permitidos"	significa todo e qualquer: **(a)** ônus existentes na data de emissão desta CPR-Financeira Segunda Série; **(b)** ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada no mesmo montante da dívida original; **(c)** ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; **(d)** ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente, após a data de emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, de qualquer ativo (incluindo capital social de Controladas), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios de natureza semelhante, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo **(g)** ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*) no âmbito de leilões de energia nos quais a Emitente participe, observados os termos e condições relativos à respectiva concorrência; **(h)** ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente para garantir linhas de crédito, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 70% (setenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais auditadas da Emitente,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré- Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima e, para tanto, não podem ser onerados; **(i)** ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (incluindo, mas não se limitando ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais, incluindo o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste – FCO), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, o maior entre os seguintes valores: (i) 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais da Emitente e (ii) valor equivalente a uma das unidades industriais da Emitente, desde que neste caso o ativo onerado seja a própria unidade industrial.
"Parte Relacionada"	significa (i) qualquer Controlada, Afiliada ou Controladora da Emitente; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou por Controlada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou qualquer de suas respectivas Controladas invista; (iii) qualquer administrador de qualquer das pessoas acima referidas, ou pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de qualquer das pessoas acima referidas ou pessoa controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Parte Relacionada CPC"	tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado em favor dos titulares dos CRA, conforme o Termo de Securitização
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo **(i)** que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** que se inicia na Data de Pagamento de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	Remuneração Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração Segunda Série seguinte (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Liquidação Antecipada.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Segunda Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, observadas as deduções descritas na Cláusula 4.4 abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o qual contou com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, o qual definiu **(i)** a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, o que não ocorreu), e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia, ter sido cancelada, o que não ocorreu; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
"Produto"	significa a cana-de-açúcar com as especificações indicadas na Cláusula 2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução CMN 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA, em 1º de julho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos.
"Titulares dos CRA"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Segunda Série.
"Titulares dos CRA Terceira Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Terceira Série.
"Valor Nominal"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 9.6 desta CPR-Financeira Segunda Série.

1.2. Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Segunda Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Segunda Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(vi) referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Segunda Série.

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: cana-de-açúcar.

2.2. Quantidade: 876.598,837t (oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito toneladas e oitocentos e trinta e sete quilogramas).

2.3. Preço do Produto: R$130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

2.5. Qualidade: Não aplicável.

2.6. Local de Formação da Lavoura:

LOCAL	MATRÍCULA	COMARCA	ESTADO	ÁREA (ha)
Fazenda Santa Carmen	24.006	Jateí	MS	2.771,69
Fazenda Santa Carmen	24.007	Jateí	MS	
Fazenda Santa Carmen	24.008	Jateí	MS	
Fazenda Onça Parda	10.491	Novo Horizonte do Sul	MS	1.510,48
Fazenda São Lucas	1.543	Ivinhema	MS	2.048,08
Fazenda São Lucas	1.793	Ivinhema	MS	
Fazenda São Lucas	1.545	Ivinhema	MS	
Fazenda São Lucas	1.544	Ivinhema	MS	
Fazenda São Lucas	1.794	Ivinhema	MS	
Fazenda São Lucas	1.873	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Maria Do Curupaí	24.875	Jateí	MS	1.421,30
Fazenda Santa Rita	18.082	Ivinhema	MS	1.078,68
Fazenda Santa Rita	13.918	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	13.921	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	9.148	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	13.919	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	13.920	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	7.606	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	5.500	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	8.109	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	5.410	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	7.153	Ivinhema	MS	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Fazenda Santa Rita	5.635	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	7.675	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	8.143	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	7.745	Ivinhema	MS	
Fazenda Santa Rita	7.746	Ivinhema	MS	
Fazenda Vaquerias	11.906	Ivinhema	MS	1.036,20

3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO, DATAS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor total da Emissão desta CPR-Financeira Segunda Série é de R$114.589.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) na Data de Emissão Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima, sendo o resultado da multiplicação arredondado para cima para o primeiro número inteiro ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série reflete o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.1.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira Segunda Série e aos Contratos da Operação, conforme se fez necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

3.1.2. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido) previsto nesta CPR-Financeira Segunda Série será devido pela Emitente à Credora nas datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série ("Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série"). Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Segunda Série, será considerada a fórmula abaixo:

Aai = VNa x Tai

"Aai" é Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Segunda Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Vna" corresponde ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Tai" corresponde à i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Segunda Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série indicadas no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

3.1.3. A CPR-Financeira Segunda Série terá seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da respectiva primeira Data de Integralização até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" corresponde ao Valor Unitário Atualizado da CPR-Financeira Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal Unitário desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, após cada amortização ou incorporação de juros, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"C" corresponde ao fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"n" corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

"k" corresponde ao número de ordem de NI_K, variando de 1 até n;

"NI_K" corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

"NI_{K-1}" corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, "dup" deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, Dup será acrescido de um prêmio de 2 (dois)

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Dias Úteis

"dut" corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira Segunda Série ou qualquer outra formalidade;

(ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

(iii) considera-se data de aniversário todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Aniversário");

(iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;

(v) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;

(viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

3.2. Em caso de indisponibilidade do IPCA, deverá ser observado os procedimentos indicados no Termo de Securitização.

3.3. Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na conta corrente nº 4799-6, agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.4. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7553% (seis inteiros, sete mil quinhentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série"):

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

"J" é valor unitário da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" é Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"Taxa" 6,7553 (seis inteiros, sete mil quinhentos e cinquenta e três décimos de milésimos);

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

3.5. Os valores recebidos a título de Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série deverão ser pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração Segunda Série previstas no Anexo I desta

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

CPR-Financeira Segunda Série, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série.

3.6. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Segunda Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Segunda Série.

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira será pago pela Credora à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos, com os recursos oriundos da integralização dos CRA Segunda Série, na Data de Integralização Segunda Série, caso tais recursos sejam recebidos pela Credora até as 16:00 horas (inclusive) da Data de Integralização Segunda Série, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recurso sejam recebidos pela Credora após as 16:00 horas (exclusive) da Data de Integralização Segunda Série, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Preço de Aquisição, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Preço de Aquisição e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, tais como: (a) ausência ou excesso de demanda de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou (e) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

4.3. Observados os termos e condições descritos nos demais Documentos da Operação, o Preço de Aquisição somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;

(ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(iii) apresentação, pelo Custodiante à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;

(iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição;

(v) vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.4. Por meio desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição a ser desembolsado pela Credora, sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira Segunda Série, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA Segunda Série; **(iii)** despesas *flat*, conforme informadas na Cláusula 15 abaixo; e **(iv)** constituição do Fundo de Despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

4.5. Esta CPR-Financeira Segunda Série é representativa de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** a "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-06-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo II.

4.5.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira Segunda Série serão por ela utilizados integralmente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima, em suas atividades de produção de cana de açúcar, nos termos do artigo 2º, inciso I, parágrafo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira Segunda Série como direitos creditórios do agronegócio do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.2. A Emitente deverá alocar os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Segunda Série em suas atividades de produção de cana-de-açúcar até a data de vencimento dos CRA Terceira Série.

4.5.3. Desse modo, a CPR-Financeira Segunda Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como produtora rural que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

4.5.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades governamentais competentes ou pelo Agente Fiduciário, para fins de cumprimento da legislação aplicável, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA todas as informações e documentos relacionados à Destinação dos Recursos, inclusive, caso necessário, o código DANFE (chave de acesso), acompanhado de cópia das notas fiscais, bem como os seus arquivos XMLs de autenticação e comprovantes de pagamento para fins de autenticação das notas fiscais, em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA Segunda Série e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, observado que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.5.4, a serem encaminhados pela Emitente, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.5.6. No caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações previstas na Cláusula 4.5.4 acima será caracterizado o inadimplemento de obrigação não pecuniária e, portanto, um Evento de Inadimplemento Não Automático desta CPR-Financeira, aplicando-se o disposto no item (i) da Cláusula 9.1.2 quando ao prazo de cura do referido inadimplemento e, caso não sanado, o disposto na Cláusula 9.5 e seguintes desta CPR-Financeira Segunda Série.

4.5.7. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada CPC da Emitente. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.5.7. A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção de cana de açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção de cana-de-açúcar – Histórico	
2021	R$566.400.174,16 (quinhentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)
2022	R$633.232.067,27 (seiscentos e trinta e três milhões, duzentos e trinta e dois mil,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)
2023	R$797.096.065,07 (setecentos e noventa e sete milhões, noventa e seis mil, sessenta e cinco reais e sete centavos)
Total	**R$1.996.728.306,50 (um bilhão, novecentos e noventa e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos)**

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE AOS CRA SEGUNDA SÉRIE

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série dela decorrentes serão vinculados pela Credora aos CRA Segunda Série, nos termos da Cláusula 8.1, item "ii" abaixo, e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

5.2. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.3. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, por meio do qual foram definidos **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, o que não ocorreu), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia ter sido cancelada, o que não ocorreu; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional.

5.4. Esta CPR-Financeira Segunda Série foi aditada, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, para que o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série reflitam o montante dos CRA alocados à Segunda Série, e para que a Remuneração Segunda Série passe a refletir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding.

5.5. Em vista da operação de securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Segunda Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.6. Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

6. INADIMPLEMENTO

6.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, sobre os quais, sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, incidirão juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. A Emitente adicionalmente se obriga a:

(i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e auditada, em bases anuais por auditor independente, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com a Lei das Sociedades por Ações;

(iii) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, e, desde que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série;

(v) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, no estrito exercício de suas funções, bem como nenhuma de suas sociedades controladas: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(vi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a operação de securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Segunda Série e nos demais Documentos da Operação;

(vii) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(viii) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento que dê ensejo a um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente para sua remediação;

(ix) dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito da presente CPR-Financeira Segunda Série, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(x) enviar à Credora informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento em questão;

(xi) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais referentes à prostituição ou utilização em atividades de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir: **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente, **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e **(c)** a Legislação Socioambiental, incluindo normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso tais descumprimentos estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal e/ou não possam causar Efeito Adverso Relevante;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(xiii) entregar à Credora, quando solicitado, de forma razoável, os documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

(xiv) comunicar à Credora, no prazo de 6 (seis) Dias Úteis contados da ciência formal pela Emitente sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xv) manter a Credora e os Titulares dos CRA Segunda Série indenes contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los, de quaisquer quantias que comprovadamente venham a desembolsar em função de condenações judiciais transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está diretamente relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série;

(xvi) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

(xvii) abster-se e fazer com que suas Controladas, e respectivos administradores, no estrito exercício de suas funções, abstenham-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às Leis Anticorrupção que lhe forem aplicáveis;

(xviii) adotar e fazer com que suas Controladas adotem mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para o regular cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores e representantes legais;

(xix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais, sempre que solicitado;

(xx) fornecer à Credora:

(1) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, ou no prazo determinado pela legislação aplicável, o que for menor, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais");

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(2) em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, o Relatório dos Índices Financeiros;

(3) em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação da Credora, após a publicação das Demonstrações Anuais, declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Segunda Série e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um evento de vencimento antecipado;

(4) todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3;

(5) informações acerca da razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA inferiores a 4,00, previstos em demais contratos financeiros da Emitente de operações de mercado de capitais, para fins de verificação, pela Credora, do atendimento dos Índices Financeiros previstos no item "xi" da Cláusula 9.1.2;

(6) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, em até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;

(7) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Segunda Série, no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento;

(8) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Segunda Série no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu descumprimento;

(9) no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros; e

(10) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da respectiva solicitação enviada pela Credora neste sentido.

(xxi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Segunda Série;

(xxii) manter seus bens necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados, por companhias de seguro de primeira linha, usualmente adotadas pela Emitente, de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxiii) manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira Segunda Série, as declarações apresentadas nesta CPR-Financeira Segunda Série e documentos relacionados, no que for aplicável;

(xxiv) remunerar e manter, e/ou prover os recursos necessários para que a Credora remunere e mantenha, contratados durante toda a vigência desta CPR-Financeira Segunda Série e dos CRA Segunda Série os prestadores de serviço necessários para a manutenção da estrutura contratual e operacional desta CPR-Financeira Segunda Série e dos CRA Segunda Série, escolhidos em comum acordo entre a Emitente e a Credora e observados os termos do Termo de Securitização;

(xxv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora;

(xxvi) obter licenças e autorizações exigidas pela legislação e que sejam relevantes para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxvii) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira Segunda Série e de eventuais aditamentos nos termos da legislação aplicável;

(xxviii) manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, esta CPR-Financeira Segunda Série válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xxix) dar ciência desta CPR-Financeira Segunda Série e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento desta CPR-Financeira Segunda Série;

(xxx) reembolsar a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, observado que todos os custos com valor individual ou agregado superior a R$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pela Emitente;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(xxxi) não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série; e

(xxxii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 14 desta CPR-Financeira Segunda Série, exceto se **(a)** contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo legal aplicável; ou **(b)** se o seu inadimplemento não resultar em Efeito Adverso Relevante.

8. DECLARAÇÕES

8.1. A Emitente, neste ato, declara sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** o "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, na forma do Anexo II;

(ii) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA Segunda Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os quais serão objeto da Oferta;

(iii) tem plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive a forma de cálculo do Valor Total da Emissão, da Remuneração Segunda Série e da forma de apuração da Taxa de Juros Remuneratórios;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes à CPR-Financeira Segunda Série e ao CRA Segunda Série;

(v) conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;

(vi) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos Documentos da Operação dos quais é parte, e ao cumprimento de suas obrigações neles previstas,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que esta CPR-Financeira Segunda Série e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte constituem obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e do demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

(viii) os representantes legais da Emitente que assinam esta CPR-Financeira Segunda Série e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) todas as informações da Emitente prestadas no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série e constantes dos Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Segunda Série e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

(xi) exceto pelos registros previstos nesta CPR-Financeira Segunda Série, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais à condução de suas atividades principais, exceto aquelas discutidas de boa-fé em esferas judiciais ou administrativas;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiv) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre: **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente, **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e **(c)** a Legislação Socioambiental, incluindo normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e, ainda, procede a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso tais descumprimentos estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal e/ou não possam causar Efeito Adverso Relevante;

(xv) cumpre, e faz com que suas Controladas e respectivos administradores, no estrito exercício de suas funções, cumpram as Leis Anticorrupção que lhe forem aplicáveis;

(xvi) não se encontra, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros se encontram: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, em relação às quais tenha sido citada, na forma da lei, ou de qualquer outra forma cientificada; e **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido devidamente citado, na forma da lei;

(xvii) seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes;

(xviii) não se encontra, assim como seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: **(a)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(b)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xix) a celebração desta CPR-Financeira Segunda Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; **(d)** qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(e)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xx) tem todas as autorizações e licenças necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu regular funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emitente não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(xxi) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não existem, nesta data, contra a Emitente ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados aos termos aqui referidos;

(xxii) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente; não houve alterações significativas nas principais contas patrimoniais e de resultados da Emitente desde a divulgação das suas demonstrações financeiras anuais da Emitente relativas ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2023;

(xxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou (b) que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) não possui quaisquer passivos que não estejam adequadamente refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas, de acordo com as normas contábeis em vigor;

(xxv) não contratou qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxvii) não há nenhum Evento de Inadimplemento em curso na presente data;

(xxviii) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e

(xxix) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

resolução, incluindo (a) não ser companhia aberta e não ser Parte Relacionada CPC de entidade que se enquadra como companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o agronegócio, nos termos indicados na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente compromete-se a cientificar a Credora a esse respeito, por meio de notificação escrita, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série e todas as obrigações nela constantes serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.6 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira Segunda Série, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta prévia aos Titulares dos CRA Segunda Série (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeiras e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração Segunda Série, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emitente;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou extinção da Emitente ou qualquer de suas Controladas, exceto **(a)** se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim, **(b)** no caso de operações que envolvam a Emitente e/ou suas Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data ou **(c)** no caso de operações que envolvam a Emitente e/ou as Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos resultantes de tais operações continuem a ser detidos, direta ou indiretamente, pela Emitente;

(iii) Mudança de Controle da Emitente, exceto se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim;

(iv) venda, transferência ou cessão, a qualquer título, pela Emitente, de participação societária envolvendo o Controle de qualquer de suas atuais Controladas, exceto

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

se (a) previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim, (b) se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data; ou (c) o objeto da venda, transferência ou cessão seja de participação societária de qualquer de suas atuais Controladas cujo faturamento corresponda a até 5% (cinco por cento) do faturamento anual da Emitente, de forma individual, considerando a última Demonstração Financeira anual auditada da Emitente;

(v) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladas, em qualquer jurisdição independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente, qualquer de suas Controladas; **(c)** apresentação pela Emitente, por qualquer de suas Controladas, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial e/ou judicial prevista na Lei nº 11.101, conforme alterada ("Lei 11.101"); **(d)** apresentação pela Emitente, por qualquer de suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos da Lei 11.101; ou **(e)** a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação (nacional ou estrangeira) aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos dos itens indicados acima em relação à Emitente ou qualquer de suas Controladas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Segunda Série;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Segunda Série;

(viii) descumprimento, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso e contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Segunda Série, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) protesto de títulos contra a Emitente ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

IPCA a contar da Data de Emissão Segunda Série, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Credora que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente; ou **(e)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou pagamento de quaisquer valores a Partes Relacionadas, incluindo em decorrência de Empréstimos e Financiamentos, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xi) redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada especialmente para este fim, exceto se, em uma ou mais operações, o valor total agregado da redução seja igual ou inferior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) do capital social da Emitente, na presente data;

(xii) alienação, venda, constituição de qualquer ônus e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos (excluídas participações societárias, que estão sujeitas às restrições indicadas no item "iv" da presente Cláusula) representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 10% (dez por cento) do valor agregado de seus ativos totais, exceto (a) Ônus Permitidos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas da Emitente referentes ao exercício social findo mais recente; ou (b) se realizada no curso normal de negócios da Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas;

(xiii) resgate ou amortização de ações de emissão da Emitente, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série;

(xiv) alteração, sem autorização prévia da Credora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Emitente constante do seu estatuto social, de forma a alterar suas atividades principais, conforme descritas no seu Estatuto Social e os CNAEs da Emitente, ou a agregar a essas atividades novos negócios não relacionados aos negócios já desenvolvidos pela Emitente e que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emitente; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório previsto legalmente;

(xv) utilização, pela Emitente, dos recursos captados por meio do CRA em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) caso as CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 3.1. desta CPR-Financeira Segunda Série;

(xvii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta CPR-Financeira/ou do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA Segunda Série; ou

(xviii) na hipótese de a Emitente e/ou suas Controladas, questionarem judicialmente esta CPR-Financeira e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA Segunda Série, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeira e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo de cura estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do referido descumprimento;

(ii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos cujo valor total seja superior a R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), corrigido desde a presente data pelo IPCA;

(iii) descumprimento pela Emitente das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

(iv) caso quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados por culpa da Emitente, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(v) caso as obrigações de pagar da Emitente previstas nesta CPR-Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emitente;

(vi) por culpa da Emitente, não renovação anual da classificação de risco dos CRA Segunda Série na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

da Emissão dos CRA Segunda Série, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(vii) realização de operações com Partes Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(viii) interrupção das atividades da Emitente ou, desde que resulte em Efeito Adverso Relevante, de qualquer Controlada, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(ix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se **(i)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; **(ii)** não se tratar de licença que afete de forma relevante as atividades da Emitente; e/ou **(iii)** a Emitente esteja em processo de renovação da licença que tenha expirado;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais Documentos da Operação não eram suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nas datas em que foram prestadas;

(xi) não atendimento dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), em qualquer exercício social até a Data de Vencimento Segunda Série, conforme calculados pela Emitente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emitente, em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Credora, com base na memória de cálculo enviada pela Emitente à Credora, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Credora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Credora, dos referidos índices, podendo a Credora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024:

A Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA: igual ou inferior **(i)** a 4,00, ou **(ii)** ao menor índice financeiro equivalente previsto em demais contratos financeiros da Emitente em operações de mercado de capitais, observado o disposto no item "xx.5" da Cláusula 7.1, o que for menor.

9.2. As CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses previstas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

na Cláusula 9.1.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

9.4. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer dos referidos itens pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial.

9.5. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial, especialmente convocada para essa finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

9.5.1. A Credora poderá convocar Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*).

9.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras nos termos das Cláusulas 9.2 e 9.3 acima ("Vencimento Antecipado"), a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Liquidação Antecipada Facultativa

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão Segunda Série, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar a liquidação antecipada, parcial ou total, desta CPR-Financeira Segunda Série ("Liquidação Antecipada Facultativa"), observado o disposto nos itens 10.1.1 a 10.1.4 abaixo.

10.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa deverá ser realizada mediante comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa, constando o previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa").

10.1.2. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa, a Credora fará jus ao pagamento do:

(i) o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira da Segunda Série até a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração da CPR-Financeira da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

dos CRA Segunda Série ou data de último pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira da Segunda Série (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração da CPR-Financeira da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira da Segunda Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) ("Taxa Tesouro IPCA Antecipação"), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, calculado conforme a fórmula abaixo; acrescido (1) dos Encargos Moratórios, se houver;, e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes a esta CPR-Financeira Segunda Série:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k} \right)$$

onde:

"VP" corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira da Segunda Série;

"PMTk" corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração da CPR-Financeira da Segunda Série e/ou amortização desta CPR-Financeira da Segunda Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do resgate desta CPR-Financeira da Segunda Série;

"n" corresponde ao número de parcelas de Remuneração da CPR-Financeira da Segunda Série e/ou amortização desta CPR-Financeira da Segunda Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o resgate dos CRA Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

"Fator Antecipação" corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

$$Fator\ Antecipação_k = ((1 + Tesouro\ IPCA))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira da Segunda Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do resgate dos CRA Segunda Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.1.3. Na Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa deverá constar: **(i)** a data da Liquidação Antecipada Facultativa, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização); **(ii)** menção ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa que deverá ser proporcional à quantidade de CRA Segunda Série a ser resgatada no âmbito do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Segunda; e **(iii)** a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) da Cláusula 10.1.4 abaixo e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa.

10.1.4. Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-Financeira Segunda Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série equivalha a, no mínimo, (a) 10% (dez por cento) dos CRA Segunda Série, ou (b)R$11.458.900,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais), dentre as opções a que for maior.

Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos

10.2. A Emissora poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade da CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos").

10.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento de Retenção de Tributos em decorrência de um desenquadramento

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, e quaisquer outros normativos aplicáveis, que alterem, complementem ou atualizem as normas acima mencionadas, a Emitente desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii)(a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Emitente deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou (b) realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

10.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das CPR-Financeiras em razão de um Evento de Retenção de Tributos diverso daquele descrito na Cláusula 10.3 acima, a Emissora desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pela Credora exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das CPR-Financeiras os valores adicionais suficientes para que a Credora receba seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

10.5. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos se dará pelo valor correspondente ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa previsto na Cláusula 10.1.2. A Emitente deverá incluir na comunicação de Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributo uma descrição detalhada do Evento de Retenção de Tributos em questão, aplicando-se ao caso os demais procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 10.1.1 a 10.1.3 acima.

10.6. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar, tampouco prometer ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros, quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série, sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em Assembleia Especial.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira Segunda Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos ser registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Segunda Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Segunda Série que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente.

12.3. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR Financeira Segunda Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro da CPR Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

13. ADITIVOS

13.1. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Segunda Série após a subscrição e integralização dos CRA Segunda Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Segunda Série, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA Segunda Série reunidos em Assembleia Especial, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA Segunda Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Segunda Série e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA Segunda Série no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Segunda Série ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA, BACEN e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Segunda Série. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Segunda Série, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Segunda Série, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA Segunda Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Segunda Série em virtude de seu investimento nos CRA Segunda Série, exceto caso: (i) qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Segunda Série seja decorrente de fatos atribuíveis à Emitente e/ou a não destinação

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série na forma da Cláusula 4.5 acima; ou (ii) na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. Em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou seu saldo, conforme o caso, Remuneração Segunda Série e demais previstos no Termo de Securitização e no inciso XI do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, será de responsabilidade da Emitente arcar com as seguintes despesas abaixo listadas ("Despesas"), observado o previsto na Cláusula 15.2.1 abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, nos termos do Termo de Securitização;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Credora, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o formador de mercado dos CRA Segunda Série e a B3;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA Segunda Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA Segunda Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontra aberta as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 e Juntas Comerciais, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Credora;

(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis ao Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 15.3 abaixo;

(xiii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA Segunda Série aos Titulares dos CRA Segunda Série;

(xiv) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xv) honorários da empresa de auditoria do Patrimônio Separado responsável pela auditoria anual do Patrimônio Separado e quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado e ao Fundo de Despesas;

(xvi) despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na CPR-Financeira Segunda Série, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(xvii) despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Operação, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Credora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Credora; e

(xviii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor.

15.2. Será retido pela Credora o montante equivalente a R$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas")

15.2.1. As Despesas indicadas na Cláusula 15.1 acima serão arcadas **(i)** com recursos do respectivo Fundo de Despesas; ou **(ii)** caso estes não sejam suficientes, com recursos próprios da Emitente, mediante notificação enviada pela Credora à Emitente com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie à Conta do Fundo de Despesas os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou **(iii)** com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emitente ou caso a Emitente não reembolse as Despesas arcadas pela Credora no prazo acima estipulado; ou **(iv)** em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, pelos Titulares dos CRA. Exceto se estabelecido de forma diversa, as Despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma *pro rata*.

15.2.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R$135.000,00 (cento e trinta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Credora, a Emitente irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

diretamente para a Conta do Fundo de Despesas do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

15.2.3. Observado o procedimento previsto na Cláusula 15.2.2 acima, a Emitente deverá encaminhar à Credora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta do Fundo de Despesas.

15.2.4. Semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, a Credora realizará a verificação do cumprimento do disposto nas Cláusulas 15.2.1 a 15.2.3 acima

15.3. Caso a Emitente não realize o depósito mencionado na Cláusula 15.4 acima, a Credora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora para o Fundo de Despesas para pagamento das Despesas eventualmente incorridas.

15.4. O pagamento pela Credora de qualquer Despesa prevista no Termo de Securitização deverá observar as seguintes condições:

(i) qualquer Despesa incorrida pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer obrigação relacionada à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Emitente;

(ii) qualquer Despesa que não esteja prevista na Cláusula 15.1 acima em valor igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais) dependerá da prévia autorização da Emitente, exceto se tiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento. Caso a Emitente não se manifeste no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, referida despesa será considerada aprovada pela Emitente; e

(iii) a Credora deverá enviar semestralmente à Emitente, até o 5º (quinto) Dia Útil, contados do fim do respectivo trimestre, os comprovantes das Despesas incorridas no semestre anterior.

15.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Credora à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Credora em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.6. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos comprovados, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora originados ou relacionados (i) ao descumprimento de qualquer obrigação oriunda desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação pela Emitente; (ii) às declarações prestadas pela Emitente serem falsas, incorretas ou inexatas; ou (iii) às ações ajuizadas ou questionamentos realizados, pela Emitente, exclusivamente com relação à CPR-Financeira.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

15.7. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 15.8 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, ou em outra conta a ser indicada pela Credora, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emitente de comunicação por escrito da Credora, indicando o montante a ser pago.

15.8. Impostos: Os tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, bem como os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 do Termo de Securitização são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRA, conforme aplicáveis.

15.9. Custos do Patrimônio Separado: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos e despesas do Patrimônio Separado, sobejarem recursos ou créditos na Conta Centralizadora e/ou na Conta do Fundo de Despesas, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pela Credora à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Credora em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.10. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Credora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Credora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Segunda Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Segunda Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, do Termo de Securitização ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Segunda Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Segunda Série, ou a eventual concordância

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira Segunda Série.

17.7. A presente CPR-Financeira Segunda Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Segunda Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série.

19. ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, esta CPR-Financeira Segunda Série, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

***

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data de Pagamento do Valor Total da Emissão Segunda Série	Porcentagem de Amortização do saldo Valor Total da Emissão	Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série
13/01/2025	-	SIM
11/07/2025	-	SIM
13/01/2026	-	SIM
13/07/2026	-	SIM
13/01/2027	-	SIM
13/07/2027	-	SIM
13/01/2028	-	SIM
13/07/2028	-	SIM
11/01/2029	-	SIM
12/07/2029	-	SIM
11/01/2030	-	SIM
11/07/2030	50,0000%	SIM
13/01/2031	-	SIM
Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série	100,0000%	SIM

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE DA EMITENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.903.169/0001-09 MATRIZ		27/03/2006

NOME EMPRESARIAL
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente
10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado
19.31-4-00 - Fabricação de álcool
20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15	SN	FAZENDA TAKUARE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.785-000	ZONA RURAL	ANGELICA	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM	(11) 2678-5600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/06/2024** às **10:42:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.903.169/0001-09 **MATRIZ**		**27/03/2006**

NOME EMPRESARIAL
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15	**SN**	**FAZENDA TAKUARE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.785-000	**ZONA RURAL**	**ANGELICA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM	**(11) 2678-5600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/03/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/06/2024** às **10:42:18** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 003

entre

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.
na qualidade de Emitente,

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Credora.

_____
Datado de
29 de julho de 2024
_____

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 003

Pelo presente instrumento particular,

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.903.169/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emitente"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Credora", e em conjunto com a Emitente, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 1º de julho de 2024, foi realizada assembleia geral extraordinária da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul em 4 de julho de 2024, sob o nº 55389757 e cujo sumário foi divulgado no jornal "O Estado do Mato Grosso do Sul" na edição de 3 de julho de 2024 ("AGE da Emitente"), que, dentre outras deliberações, aprovou a captação de recursos por meio da emissão, pela Emitente, das CPR-Financeiras (conforme abaixo definido) em favor da Credora, que servirão como lastro para a oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 séries, da 333ª emissão da Credora ("Emissão" e "CRA", respectivamente);

(B) em 1º de julho de 2024, a Emitente emitiu, em favor da Credora, a "Cédula de Produto Rural Financeira n° 001" ("CPR-Financeira Primeira Série"), a "Cédula de Produto Rural Financeira n° 002" ("CPR-Financeira Segunda Série") e a "Cédula de Produto Rural Financeira n° 003" ("CPR-Financeira Terceira Série" e, em conjunto, com a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, as "CPR-Financeiras");

(C) a Emissão das CPR-Financeiras insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, cujos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras são lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 333ª (tricentésima trigésima terceira) emissão da Credora, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A*"

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

celebrado em 1º de julho de 2024, entre a Credora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização");

(D) em 26 de julho de 2024 foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi verificada a demanda do mercado pelos CRA e, consequentemente, da CPR-Financeira Terceira Série, bem como: (i) o valor total da emissão; (ii) a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, das CPR-Financeiras; (iii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, das CPR-Financeiras; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada Série e, consequentemente, da CPR-Financeira;

(E) as Partes desejam, em comum acordo, alterar determinadas disposições da CPR-Financeira Terceira Série; e

(F) até a presente data, os CRA Terceira Série ainda não foram integralizados, inexistindo, portanto, a necessidade de realização da Assembleia Especial (conforme definido na CPR-Financeira Terceira Série) ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente para aprovar o quanto disposto neste Aditamento (conforme abaixo definido).

Resolvem as Partes, por meio deste "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira n° 003*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira Terceira Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira Terceira Série.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar determinados termos definidos contidos na tabela constante da Cláusulas 1.1 da CPR-Financeira Terceira Série, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

"Contrato de Distribuição"	*significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 333ª*

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	(trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios Devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A." celebrado em 1º de julho de 2024 entre a Emitente, a Credora e os Coordenadores.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o qual contou com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, o qual definiu **(i)** a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, o que não ocorreu), e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia, ter sido cancelada, o que não ocorreu; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA, em 1º de julho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos.

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

2.1.1. Ainda no âmbito da Cláusula de definições da CPR-Financeira da Terceira Série, as Partes concordam em prosseguir com a exclusão do termo "Taxa Teto", a qual passará a contar com a redação constante no **Anexo A** do presente Aditamento.

2.2. As Partes resolvem alterar o Valor Total da Emissão, conforme disposto no cabeçalho da CPR-Financeira Terceira Série, o qual passará a contar com o valor de R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais).

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.6 da CPR-Financeira Terceira Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

"2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

(...)

2.2. Quantidade: 581.058,752t (quinhentos e oitenta e um mil, cinquenta e oito toneladas e setecentos e cinquenta e dois quilogramas).

2.3. Preço: R$130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos) por tonelada.

2.6. *Local de Formação da Lavoura:*

LOCAL	***MATRÍCULA***	***COMARCA***	***ESTADO***	***ÁREA (ha)***
Fazenda Palomita	*1.816*	*Angélica*	*MS*	*705,71*
Fazenda Aldebaran	*2.682*	*Angélica*	*MS*	*828,08*
Fazenda Ponteio	*10.920*	*Ivinhema*	*MS*	*714,69*
Fazenda São Sebastião do Guiray	*3.383*	*Glória de Dourados*	*MS*	*631,97*
Fazenda Sacramento	*2.517*	*Angélica*	*MS*	*539,82*
Fazenda Nossa Senhora Aparecida II	*4.908*	*Angélica*	*MS*	*557,35*
Fazenda Nossa Senhora Aparecida II	*4.909*	*Angélica*	*MS*	
Fazenda Nossa Senhora Aparecida II	*4.910*	*Angélica*	*MS*	
Fazenda São Joaquim	*681*	*Ivinhema*	*MS*	*532,54*

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Fazenda São Joaquim	*3.384*	*Ivinhema*	*MS*	
Fazenda São Joaquim	*3.385*	*Ivinhema*	*MS*	
Fazenda São Joaquim	*3.386*	*Ivinhema*	*MS*	
Fazenda São Joaquim	*3.387*	*Ivinhema*	*MS*	
Fazenda São Joaquim	*3.388*	*Ivinhema*	*MS*	
Fazenda São Joaquim	*3.389*	*Ivinhema*	*MS*	
Fazenda São Joaquim	*3.390*	*Ivinhema*	*MS*	
Fazenda São Joaquim	*4.020*	*Ivinhema*	*MS*	
Fazenda São Joaquim	*4.799*	*Ivinhema*	*MS*	
Fazenda São Joaquim	*4.800*	*Ivinhema*	*MS*	
Fazenda São Joaquim	*7.920*	*Ivinhema*	*MS*	
Fazenda São Joaquim	*7.921*	*Ivinhema*	*MS*	
Fazenda São Joaquim	*9.108*	*Ivinhema*	*MS*	
Fazenda São Joaquim	*19.697*	*Ivinhema*	*MS*	
Fazenda São Joaquim	*8.057*	*Ivinhema*	*MS*	
Fazenda São José	*10.674*	*Ivinhema*	*MS*	*506,90*
Fazenda Arapuã	*2.065*	*Angélica*	*MS*	*464,64*
Fazenda Arapuã	*2.067*	*Angélica*	*MS*	
Fazenda Arapuã	*2.068*	*Angélica*	*MS*	
Fazenda Vilaça	*28.352*	*Nova Andradina*	*MS*	*498,57*
Fazenda Experimental	*5.978*	*Ivinhema*	*MS*	*486,08*
Fazenda Experimental	*92*	*Ivinhema*	*MS*	

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Fazenda Experimental	*6.253*	*Ivinhema*	*MS*
Fazenda Experimental	*8.067*	*Ivinhema*	*MS*
Fazenda Experimental	*8.099*	*Ivinhema*	*MS*

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.1 e 3.4 da CPR-Financeira Terceira Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

"3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da Emissão desta CPR-Financeira Terceira Série é de R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) na Data de Emissão Terceira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima, sendo o resultado da multiplicação truncado em zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série reflete o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.

3.1.1. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira Terceira Série e aos Contratos da Operação, conforme se fez necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série e a taxa final da Remuneração, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

(...)

3.4. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,8009% (seis inteiros, oito mil e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série"):

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

"J" é valor unitário da Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" é Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"Taxa" 6,8009 (seis inteiros, oito mil e nove décimos de milésimo);

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

2.4. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.3 e 5.4 da CPR-Financeira Terceira Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

*"5.3 Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, por meio do qual foram definidos **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, o que não ocorreu), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia ter sido cancelada, o que não ocorreu; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional.*

5.4. Esta CPR-Financeira Terceira Série foi aditada, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, para que o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Terceira Série e os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série reflitam o montante dos CRA alocados à Terceira Série, e para que a Remuneração Terceira Série passe a refletir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding."

2.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Terceira Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

"10.1.4. Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-Financeira Terceira Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Série equivalha a, no mínimo, (a) 10% (dez por cento) dos CRA Terceira Série, ou (b) R$7.595.600,00 (sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais), dentre as opções a que for maior."

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira Terceira Série, conforme previstas na CPR-Financeira Terceira Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da CPR-Financeira Terceira Série, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. A Emitente e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeiras Terceira Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

4.2. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira Terceira Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3.

4.3. Nos termos da Cláusula 12.2 da CPR-Financeira Terceira Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Terceira Série que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente

4.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.7. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira Terceira Série).

4.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

4.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

4.10. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.11.Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(Página de Assinatura do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira 003)

EMITENTE:

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DA "CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 003"

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
Nº 003	**Produto: Cana de Açúcar**	**Valor Total da Emissão: R$ 75.956.000,00**

Vencimento Final: 13 de julho de 2034

A **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira Terceira Série") em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ nº 10.753.164/0001-43, doravante denominada "Credora", ou **à sua ordem**, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira Terceira Série em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Terceira Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, ou, em caso de omissão, no Termo de Securitização; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	**Definição**
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta. Os deveres, as funções e a remuneração da Agência de Classificação de Risco estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada pela Emitente ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emitente.
"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, cujos deveres, funções e remuneração estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial dos Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.3 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO,** ou **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM,** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Caixa"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a Gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	tem o significado atribuído no artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações
"Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Condições Precedentes"	significam as condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 23040-5, na agência 1913-5, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira Terceira Série.
"Contrato de Distribuição"	significa o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios Devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A."* celebrado em 1º de julho de 2024 entre a Emitente, a Credora e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade Controlada (conforme definição de "Controle" abaixo), direta ou indiretamente pela Emitente.
"Controladora"	significa qualquer acionista Controladora, conforme definição de "Controle" prevista abaixo.
"Controle"	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78. Os deveres, as funções e a remuneração do Coordenador Líder estão estabelecidos no Contrato de Distribuição.
"Coordenadores"	significam, em conjunto com o Coordenador Líder, o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, e o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13.
"CPR-Financeiras"	significam a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
"CPR-Financeira Primeira Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"CPR-Financeira Segunda Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Segunda Série emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira Terceira Série"	significa esta Cédula de Produto Rural Financeira Terceira Série emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significam os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, quando referidos conjunta ou indistintamente.
"CRA Primeira Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série oriundos da CPR-Financeira Primeira Série e que serão objeto de Oferta.
"CRA Segunda Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série oriundos da CPR-Financeira Segunda Série e que serão objeto de Oferta
"CRA Terceira Série"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) Série da 333ª (trecentésima trigésima terceira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série oriundos da presente CPR-Financeira Terceira Série e que serão objeto de Oferta
"Credora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, conjuntos 1101 e 1102sala 132, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), BrooklinItaim BIBI, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34. Os deveres, as funções e a remuneração do Custodiante estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão Terceira Série"	significa a data de emissão da CPR-Financeira Terceira Série, qual seja 15 de julho de 2024.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Data de Integralização Terceira Série"	significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA Terceira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.
"Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira da Terceira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Datas de Pagamento da Remuneração Terceira Série"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Terceira Série, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série referentes às parcelas da Remuneração Terceira Série.
"Data de Vencimento Terceira Série"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira Terceira Série, qual seja 13 de julho de 2034, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Liquidação Antecipada, conforme o caso.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Dia Útil"	significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, ou no estado ou na cidade de São Paulo, ou na cidade de Ivinhema, estado do Mato Grosso do Sul, e **(ii)** exclusivamente para o cálculo e pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Dívida Líquida"	significa os Empréstimos e Financiamentos menos o Caixa, conforme os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Emitente.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série"	significam os direitos creditórios decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série, a serem utilizados como lastro dos CRA Terceira Série.
"Documentos da Operação"	significam, em conjunto **(a)** Termo de Securitização; **(b)** as CPR-Financeiras, **(c)** Contrato de Distribuição dos CRA; **(d)** Aviso ao Mercado; **(e)** Anúncio de Início; **(f)** Anúncio de Encerramento; **(g)** Prospecto Preliminar; **(h)** Prospecto Definitivo; **(i)** a Lâmina, **(j)** contrato celebrado com o banco liquidante; **(k)** as intenções de investimento; **(l)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, e seus eventuais aditamentos; **(m)** os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(n)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
"EBITDA"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, de acordo com as demonstrações financeiras auditadas anuais da Emitente, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial, e **(ii)** da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras anuais auditadas, não recorrente à atividade operacional.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, nos negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou Controladas que comprovadamente resulte no descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido); **(b)** qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou Controladas que comprovadamente a impeça de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial e relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emitente"	significa a **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Empréstimos e Financiamentos"	significa o somatório **(a)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras e/ou entre Partes Relacionadas da Emitente, **(b)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e **(c)** obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios, conforme demonstração financeira consolidada da Emitente.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Encargos Moratórios	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Eventos de Inadimplemento"	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automáticos.
"Eventos de Inadimplemento Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Eventos de Inadimplemento Não-Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Evento de Retenção de Tributo"	significa qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 14.1 desta CPR-Financeira Terceira Série. Para os fins desta CPR-Financeira Terceira Série, também será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Gravame"	significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhora voluntária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.
"Índices Financeiros"	têm o significado a eles atribuído no item "(xiii)" da Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significam, em conjunto **(a)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; **(b)** a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; **(c)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; **(d)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(e)** o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); **(f)** o *UK Bribery Act of 2010*; e **(g)** outas leis e normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicáveis.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação, a regulamentação, as regras de autorregulação (incluindo o Normativo SARB nº 14, aprovado em 28 de agosto de 2014, da Febraban), as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais em vigor, no que for aplicável à Emitente e relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho e à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Liquidação Antecipada"	a Liquidação Antecipada Facultativa e a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, consideradas em conjunto.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira Terceira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos"	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Mudança de Controle"	significa a perda ou qualquer forma de transferência direta ou indireta do Controle da Emitente pela sua atual acionista Controladora indireta, qual seja a Adecoagro S.A., sociedade constituída sob as leis de Luxemburgo, com sede na Vertigo Naos Building, 6, Rue Eugène Ruppert, L – 2453, Luxemburgo.
"Ônus Permitidos"	significa todo e qualquer: **(a)** ônus existentes na data de emissão desta CPR-Financeira Terceira Série; **(b)** ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada no mesmo montante da dívida original; **(c)** ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; **(d)** ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente, após a data de emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, de qualquer ativo (incluindo capital social de Controladas), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios de natureza semelhante, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo **(g)** ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*) no âmbito de leilões de energia nos quais a Emitente participe, observados os termos e condições relativos à respectiva concorrência; **(h)** ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente para garantir linhas de crédito, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 70% (setenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais auditadas da Emitente,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré- Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima e, para tanto, não podem ser onerados; **(i)** ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (incluindo, mas não se limitando ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais, incluindo o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste – FCO), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, o maior entre os seguintes valores: (i) 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais da Emitente e (ii) valor equivalente a uma das unidades industriais da Emitente, desde que neste caso o ativo onerado seja a própria unidade industrial.
"Parte Relacionada"	significa (i) qualquer Controlada, Afiliada ou Controladora da Emitente; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou por Controlada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou qualquer de suas respectivas Controladas invista; (iii) qualquer administrador de qualquer das pessoas acima referidas, ou pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de qualquer das pessoas acima referidas ou pessoa controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Parte Relacionada CPC"	tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado em favor dos titulares dos CRA, conforme o Termo de Securitização.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo **(i)** que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** que se inicia na Data de Pagamento de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	Remuneração Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração Terceira Série seguinte (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Liquidação Antecipada.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Terceira Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, observadas as deduções descritas na Cláusula 4.4 abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o qual contou com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, o qual definiu **(i)** a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, o que não ocorreu), e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia, ter sido cancelada, o que não ocorreu; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
"Produto"	significa a cana-de-açúcar com as especificações indicadas na Cláusula 2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Terceira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução CMN 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 333ª (trecentésima trigésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA, em 1º de julho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos.
"Titulares dos CRA"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Segunda Série.
"Titulares dos CRA Terceira Série"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Terceira Série.
"Valor Nominal"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 9.6 desta CPR-Financeira Terceira Série.

1.2. Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Terceira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Terceira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Terceira Série, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(vi) referências a esta CPR-Financeira Terceira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Terceira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Terceira Série.

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: cana-de-açúcar.

2.2. Quantidade: 581.058,752t (quinhentos e oitenta e um mil, cinquenta e oito toneladas e setecentos e cinquenta e dois quilogramas).

2.3. Preço do Produto: R$130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

2.5. Qualidade: Não aplicável.

2.6. Local de Formação da Lavoura:

LOCAL	MATRÍCULA	COMARCA	ESTADO	***ÁREA (ha)***
Fazenda Palomita	1.816	Angélica	MS	*705,71*
Fazenda Aldebaran	2.682	Angélica	MS	*828,08*
Fazenda Ponteio	10.920	Ivinhema	MS	*714,69*
Fazenda São Sebastião do Guiray	3.383	Glória de Dourados	MS	*631,97*
Fazenda Sacramento	2.517	Angélica	MS	*539,82*
Fazenda Nossa Senhora Aparecida II	4.908	Angélica	MS	*557,35*
Fazenda Nossa Senhora Aparecida II	4.909	Angélica	MS	
Fazenda Nossa Senhora Aparecida II	4.910	Angélica	MS	
Fazenda São Joaquim	681	Ivinhema	MS	*532,54*
Fazenda São Joaquim	3.384	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	3.385	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	3.386	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	3.387	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	3.388	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	3.389	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	3.390	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	4.020	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	4.799	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	4.800	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	7.920	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	7.921	Ivinhema	MS	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Fazenda São Joaquim	9.108	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	19.697	Ivinhema	MS	
Fazenda São Joaquim	8.057	Ivinhema	MS	
Fazenda São José	10.674	Ivinhema	MS	*506,90*
Fazenda Arapuã	2.065	Angélica	MS	
Fazenda Arapuã	2.067	Angélica	MS	*464,64*
Fazenda Arapuã	2.068	Angélica	MS	
Fazenda Vilaça	28.352	Nova Andradina	MS	*498,57*
Fazenda Experimental	5.978	Ivinhema	MS	
Fazenda Experimental	92	Ivinhema	MS	
Fazenda Experimental	6.253	Ivinhema	MS	*486,08*
Fazenda Experimental	8.067	Ivinhema	MS	
Fazenda Experimental	8.099	Ivinhema	MS	

3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO, DATAS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor total da Emissão desta CPR-Financeira Terceira Série é de R$75.956.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) na Data de Emissão Terceira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima, sendo o resultado da multiplicação truncado em zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série reflete o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.1.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira Terceira Série e aos Contratos da Operação, conforme se fez necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série e a taxa final da Remuneração, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

3.1.2. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada desta CPR-Financeira Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido) previsto nesta CPR-Financeira Terceira Série será devido pela Emitente à Credora nas datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I desta CPR-Financeira Terceira Série ("Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série"). Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, será considerada a fórmula abaixo:

Aai = VNa x Tai

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Aai" é Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Terceira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Vna" corresponde ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Tai" corresponde à i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as Datas de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série indicadas no Anexo I desta CPR-Financeira Terceira Série.

3.1.3. A CPR-Financeira Terceira Série terá seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da respectiva primeira Data de Integralização até a respectiva integral liquidação, pela variação do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" corresponde ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, após cada amortização ou incorporação de juros, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"C" corresponde ao fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"n" corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

"k" corresponde ao número de ordem de NI_K, variando de 1 até n;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"NI_K" corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

"NI_{K-1}" corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, "dup" deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, Dup será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

"dut" corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira Terceira Série ou qualquer outra formalidade;

(ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

(iii) considera-se data de aniversário todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Aniversário");

(iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;

(v) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;

(viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator "C" um número-índice projetado, calculado com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

3.2. Em caso de indisponibilidade do IPCA deverá ser adotado os procedimentos indicados no Termo de Securitização

3.3. Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na conta corrente nº 4799-6, agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.4. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,8009% (seis inteiros, oito mil e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série"):

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

"J" é valor unitário da Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" é Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Taxa" 6,8009 (seis inteiros, oito mil e nove décimos de milésimo);

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

3.5. Os valores recebidos a título de Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série deverão ser pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração Terceira Série previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Terceira Série, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série.

3.6. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Terceira Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Terceira Série.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira será pago pela Credora à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos, com os recursos oriundos da integralização dos CRA Terceira Série, na Data de Integralização Terceira Série, caso tais recursos sejam recebidos pela Credora até as 16:00 horas (inclusive) da Data de Integralização Terceira Série, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recurso sejam recebidos pela Credora após as 16:00 horas (exclusive) da Data de Integralização Terceira Série, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Preço de Aquisição, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Preço de Aquisição e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, tais como: (a) ausência ou excesso de demanda de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou (e) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

4.3. Observados os termos e condições descritos nos demais Documentos da Operação, o Preço de Aquisição somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;

(ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;

(iii) apresentação, pelo Custodiante à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;

(iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(v) vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.4. Por meio desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição a ser desembolsado pela Credora, sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira Terceira Série, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA Terceira Série; **(iii)** despesas *flat*, conforme informadas na Cláusula 15 abaixo; e **(iv)** constituição do Fundo de Despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

4.5. Esta CPR-Financeira Terceira Série é representativa de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** a "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-06-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo II.

4.5.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira Terceira Série serão por ela utilizados integralmente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima, em suas atividades de produção de cana de açúcar, nos termos do artigo 2º, inciso I, parágrafo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira Terceira Série como direitos creditórios do agronegócio do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.2. A Emitente deverá alocar os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Terceira Série em suas atividades de produção de cana-de-açúcar até a data de vencimento dos CRA Terceira Série.

4.5.3. Desse modo, a CPR-Financeira Terceira Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como produtora rural que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

4.5.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades governamentais competentes ou pelo Agente Fiduciário, para fins de cumprimento da legislação aplicável, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA todas as informações e documentos relacionados à Destinação dos Recursos, inclusive, caso necessário, o código DANFE (chave de acesso), acompanhado de cópia das notas fiscais, bem como os seus arquivos XMLs de autenticação e comprovantes de pagamento para fins de autenticação das notas fiscais, em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA Terceira Série e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, observado que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.5.4, a serem encaminhados pela Emitente, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.5.6. No caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações previstas na Cláusula 4.5.4 acima será caracterizado o inadimplemento de obrigação não pecuniária e, portanto, um Evento de Inadimplemento Não Automático desta CPR-Financeira, aplicando-se o disposto no item (i) da Cláusula 9.1.2 quando ao prazo de cura do referido inadimplemento e, caso não sanado, o disposto na Cláusula 9.5 e seguintes desta CPR-Financeira Terceira Série.

4.5.7. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada CPC da Emitente. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.5.8. A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção de cana de açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção de cana-de-açúcar – Histórico	
2021	R$566.400.174,16 (quinhentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)
2022	R$633.232.067,27 (seiscentos e trinta e três milhões, duzentos e trinta e dois mil, sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)
2023	R$797.096.065,07 (setecentos e noventa e sete milhões, noventa e seis mil, sessenta e cinco reais e sete centavos)
Total	**R$1.996.728.306,50 (um bilhão, novecentos e noventa e seis milhões,**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

	setecentos e vinte e oito mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos)

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE AOS CRA TERCEIRA SÉRIE

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira Terceira Série e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série dela decorrentes serão vinculados pela Credora aos CRA Terceira Série, nos termos da Cláusula 8.1, item "ii" abaixo, e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

5.2. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.3. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, por meio do qual foram definidos **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, o que não ocorreu), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia ter sido cancelada, o que não ocorreu; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional.

5.2. Esta CPR-Financeira Terceira Série foi aditada, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, para que o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Terceira Série e os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série reflitam o montante dos CRA alocados à Terceira Série, e para que a Remuneração Terceira Série passe a refletir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding.

5.3. Em vista da operação de securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA Terceira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Terceira Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Terceira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.4. Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

6. INADIMPLEMENTO

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

6.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, sobre os quais, sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, incidirão juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. A Emitente adicionalmente se obriga a:

(i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e auditada, em bases anuais por auditor independente, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com a Lei das Sociedades por Ações;

(iii) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, e, desde que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série;

(v) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, no estrito exercício de suas funções, bem como nenhuma de suas sociedades controladas: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(vi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a operação de securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Terceira Série e nos demais Documentos da Operação;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(vii) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(viii) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento que dê ensejo a um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente para sua remediação;

(ix) dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito da presente CPR-Financeira Terceira Série, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(x) enviar à Credora informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento em questão;

(xi) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais referentes à prostituição ou utilização em atividades de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir: **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente, **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e **(c)** a Legislação Socioambiental, incluindo normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso tais descumprimentos estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal e/ou não possam causar Efeito Adverso Relevante;

(xiii) entregar à Credora, quando solicitado, de forma razoável, os documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

(xiv) comunicar à Credora, no prazo de 6 (seis) Dias Úteis contados da ciência formal pela Emitente sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xv) manter a Credora e os Titulares dos CRA Terceira Série indenes contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los, de quaisquer quantias que comprovadamente venham a desembolsar em função de condenações judiciais transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está diretamente relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série;

(xvi) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

(xvii) abster-se e fazer com que suas Controladas, e respectivos administradores, no estrito exercício de suas funções, abstenham-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às Leis Anticorrupção que lhe forem aplicáveis;

(xviii) adotar e fazer com que suas Controladas adotem mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para o regular cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores e representantes legais;

(xix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais, sempre que solicitado;

(xx) fornecer à Credora:

(1) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, ou no prazo determinado pela legislação aplicável, o que for menor, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais");

(2) em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, o Relatório dos Índices Financeiros;

(3) em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação da Credora, após a publicação das Demonstrações Anuais, declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Terceira Série e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um evento de vencimento antecipado;

(4) todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(5) informações acerca da razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA inferiores a 4,00, previstos em demais contratos financeiros da Emitente de operações de mercado de capitais, para fins de verificação, pela Credora, do atendimento dos Índices Financeiros previstos no item "xi" da Cláusula 9.1.2;

(6) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, em até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;

(7) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Terceira Série, no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento;

(8) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Terceira Série no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu descumprimento;

(9) no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros; e

(10) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da respectiva solicitação enviada pela Credora neste sentido.

(xxi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Terceira Série;

(xxii) manter seus bens necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados, por companhias de seguro de primeira linha, usualmente adotadas pela Emitente, de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxiii) manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira Terceira Série, as declarações apresentadas nesta CPR-Financeira Terceira Série e documentos relacionados, no que for aplicável;

(xxiv) remunerar e manter, e/ou prover os recursos necessários para que a Credora remunere e mantenha, contratados durante toda a vigência desta CPR-Financeira Terceira Série e dos CRA Terceira Série os prestadores de serviço necessários para a manutenção da estrutura contratual e operacional desta CPR-Financeira Terceira

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Série e dos CRA Terceira Série, escolhidos em comum acordo entre a Emitente e a Credora e observados os termos do Termo de Securitização;

(xxv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora;

(xxvi) obter licenças e autorizações exigidas pela legislação e que sejam relevantes para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxvii) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira Terceira Série e de eventuais aditamentos nos termos da legislação aplicável;

(xxviii) manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, esta CPR-Financeira Terceira Série válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xxix) dar ciência desta CPR-Financeira Terceira Série e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento desta CPR-Financeira Terceira Série;

(xxx) reembolsar a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, observado que todos os custos com valor individual ou agregado superior a R$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pela Emitente;

(xxxi) não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série; e

(xxxii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 14 desta CPR-Financeira Terceira Série, exceto se **(a)** contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo legal aplicável; ou **(b)** se o seu inadimplemento não resultar em Efeito Adverso Relevante.

8. DECLARAÇÕES

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

8.1. A Emitente, neste ato, declara sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira Terceira Série, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** o "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, na forma do Anexo II;

(ii) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Terceira Série em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA Terceira Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os quais serão objeto da Oferta;

(iii) tem plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira Terceira Série, inclusive a forma de cálculo do Valor Total da Emissão, da Remuneração Terceira Série e da forma de apuração dos Juros Remuneratórios;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes à CPR-Financeira Terceira Série e ao CRA Terceira Série;

(v) conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;

(vi) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos Documentos da Operação dos quais é parte, e ao cumprimento de suas obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que esta CPR-Financeira Terceira Série e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte constituem obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR-Financeira Terceira Série e do demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(viii) os representantes legais da Emitente que assinam esta CPR-Financeira Terceira Série e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) todas as informações da Emitente prestadas no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série e constantes dos Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Terceira Série e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

(xi) exceto pelos registros previstos nesta CPR-Financeira Terceira Série, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais à condução de suas atividades principais, exceto aquelas discutidas de boa-fé em esferas judiciais ou administrativas;;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiv) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre: **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente, **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e **(c)** a Legislação Socioambiental, incluindo normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e, ainda, procede a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso tais

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

descumprimentos estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal e/ou não possam causar Efeito Adverso Relevante;

(xv) cumpre, e faz com que suas Controladas e respectivos administradores, no estrito exercício de suas funções, cumpram as Leis Anticorrupção que lhe forem aplicáveis;

(xvi) não se encontra, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros se encontram: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, em relação às quais tenha sido citada, na forma da lei, ou de qualquer outra forma cientificada; e **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido devidamente citado, na forma da lei;

(xvii) seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes;

(xviii) não se encontra, assim como seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: **(a)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(b)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xix) a celebração desta CPR-Financeira Terceira Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; **(d)** qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(e)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(xx) tem todas as autorizações e licenças necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu regular funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emitente não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xxi) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não existem, nesta data, contra a Emitente ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados aos termos aqui referidos;

(xxii) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente; não houve alterações significativas nas principais contas patrimoniais e de resultados da Emitente desde a divulgação das suas demonstrações financeiras anuais da Emitente relativas ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2023;

(xxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou (b) que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) não possui quaisquer passivos que não estejam adequadamente refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas, de acordo com as normas contábeis em vigor;

(xxv) não contratou qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(xxvii) não há nenhum Evento de Inadimplemento em curso na presente data;

(xxviii) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e

(xxix) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) não ser companhia aberta e não ser Parte Relacionada CPC de entidade que se enquadra como companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o agronegócio, nos termos indicados na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente compromete-se a cientificar a Credora a esse respeito, por meio de notificação escrita, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira Terceira Série e todas as obrigações nela constantes serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.6 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira Terceira Série, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta prévia aos Titulares dos CRA Terceira Série (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeiras e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração Terceira Série, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emitente;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou extinção da Emitente ou qualquer de suas Controladas, exceto **(a)** se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim, **(b)** no caso de operações que envolvam a Emitente e/ou suas Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data ou **(c)** no caso de operações que envolvam a Emitente

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

e/ou as Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos resultantes de tais operações continuem a ser detidos, direta ou indiretamente, pela Emitente;

(iii) Mudança de Controle da Emitente, exceto se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada com esse fim;

(iv) venda, transferência ou cessão, a qualquer título, pela Emitente, de participação societária envolvendo o Controle de qualquer de suas atuais Controladas, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim, (b) se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data; ou (c) o objeto da venda, transferência ou cessão seja de participação societária de qualquer de suas atuais Controladas cujo faturamento corresponda a até 5% (cinco por cento) do faturamento anual da Emitente, de forma individual, considerando a última Demonstração Financeira anual auditada da Emitente;

(v) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladas, em qualquer jurisdição independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente, qualquer de suas Controladas; **(c)** apresentação pela Emitente, por qualquer de suas Controladas, de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial e/ou judicial prevista na Lei nº 11.101, conforme alterada ("Lei 11.101"); **(d)** apresentação pela Emitente, por qualquer de suas Controladas, de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos da Lei 11.101; ou **(e)** a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação (nacional ou estrangeira) aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos dos itens indicados acima em relação à Emitente ou qualquer de suas Controladas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Terceira Série;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Terceira Série;

(viii) descumprimento, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso e contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, que implique o pagamento

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Terceira Série, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) protesto de títulos contra a Emitente ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Terceira Série, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Credora que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente; ou **(e)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou pagamento de quaisquer valores a Partes Relacionadas, incluindo em decorrência de Empréstimos e Financiamentos, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xi) redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação em Assembleia Especial convocada especialmente para este fim, exceto se, em uma ou mais operações, o valor total agregado da redução seja igual ou inferior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) do capital social da Emitente, na presente data

(xii) alienação, venda, constituição de qualquer ônus e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos (excluídas participações societárias, que estão sujeitas às restrições indicadas no item "iv" da presente Cláusula) representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 10% (dez por cento) do valor agregado de seus ativos totais, exceto (a) Ônus Permitidos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas da Emitente referentes ao exercício social findo mais recente; ou (b) se realizada no curso normal de negócios da Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas;

(xiii) resgate ou amortização de ações de emissão da Emitente, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas nesta CPR-Financeira Terceira Série;

(xiv) alteração, sem autorização prévia da Credora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Emitente constante do seu estatuto social, de forma a alterar suas atividades principais, conforme descritas no seu Estatuto Social e os CNAEs da Emitente, ou a agregar a essas atividades novos negócios não relacionados aos negócios já desenvolvidos pela Emitente e que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

Emitente, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emitente; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório previsto legalmente;

(xv) utilização, pela Emitente, dos recursos captados por meio do CRA em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) caso as CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 3.1. desta CPR-Financeira Terceira Série;

(xvii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta CPR-Financeira/ou do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA Terceira Série; ou

(xviii) na hipótese de a Emitente e/ou suas Controladas, questionarem judicialmente esta CPR-Financeira e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira Terceira Série faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA Terceira Série, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeira e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo de cura estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do referido descumprimento;

(ii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos cujo valor total seja superior a R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), corrigido desde a presente data pelo IPCA;

(iii) descumprimento pela Emitente das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

(iv) caso quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados por culpa da Emitente, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(v) caso as obrigações de pagar da Emitente previstas nesta CPR-Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emitente;

(vi) por culpa da Emitente, não renovação anual da classificação de risco dos CRA Terceira Série na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão dos CRA Terceira Série, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(vii) realização de operações com Partes Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(viii) interrupção das atividades da Emitente ou, desde que resulte em Efeito Adverso Relevante, de qualquer Controlada, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(ix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se **(i)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; **(ii)** não se tratar de licença que afete de forma relevante as atividades da Emitente; e/ou **(iii)** a Emitente esteja em processo de renovação da licença que tenha expirado;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série e dos demais Documentos da Operação não eram suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nas datas em que foram prestadas;

(xi) não atendimento dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), em qualquer exercício social até a Data de Vencimento Terceira Série, conforme calculados pela Emitente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emitente, em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Credora, com base na memória de cálculo enviada pela Emitente à Credora, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Credora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Credora, dos referidos índices, podendo a Credora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024:

A Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA: igual ou inferior **(i)** a 4,00, ou **(ii)** ao menor índice financeiro equivalente previsto em demais contratos financeiros da Emitente em operações de mercado de capitais, observado o disposto no item "xx.5" da Cláusula 7.1, o que for menor.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

9.2. As CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

9.4. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer dos referidos itens pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial.

9.5. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial, especialmente convocada para essa finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

9.5.1. A Credora poderá convocar Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*).

9.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras nos termos das Cláusulas 9.2 e 9.3 acima ("Vencimento Antecipado"), a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-Financeiras, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Liquidação Antecipada Facultativa

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão Terceira Série, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar a liquidação antecipada, parcial ou total, desta CPR-Financeira Terceira Série ("Liquidação Antecipada Facultativa"), observado o disposto nos itens 10.1.1 a 10.1.4 abaixo.

10.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa deverá ser realizada mediante comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa, constando o previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa").

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

10.1.2. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa, a Credora fará jus ao pagamento do:

(i) o Valor Nominal Atualizado até a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido **(a)** da Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA Terceira Série ou data de último pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira Terceira Série (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira da Terceira Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) ("Taxa Tesouro IPCA Antecipação") a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido (1) dos Encargos Moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes a esta CPR-Financeira Terceira Série e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{PMT_k}{Fator\ Antecipação_k} \right)$$

onde:

"VP" corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira Terceira Série;

"PMTk" corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série e/ou amortização desta CPR-Financeira Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do resgate desta CPR-Financeira Terceira Série;

"n" corresponde ao número de parcelas de Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série e/ou amortização desta CPR-Financeira Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o resgate dos CRA Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

"Fator Antecipação" corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator\ Antecipação_k = ((1 + Tesouro\ IPCA))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira da Segunda Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do resgate dos CRA Segunda Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR Financeira Terceira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.1.3. Na Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa deverá constar: **(i)** a data da Liquidação Antecipada Facultativ, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização)a; **(ii)** menção ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa que deverá ser proporcional à quantidade de CRA Terceira Série a ser resgatada no âmbito do Resgate Antecipado em decorrência de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira da Terceira Série; e **(iii)** a informação quanto ao atendimento do item (a) ou (b) da Cláusula 10.1.4 abaixo e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa.

10.1.4. Só será admitida a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial da CPR-Financeira Terceira Série caso o saldo do seu respectivo valor nominal remanescente após a respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série equivalha a, no mínimo, (a) 10% (dez por cento) dos CRA Terceira Série, ou (b) R$7.595.600,00 (sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais), dentre as opções a que for maior.

Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos

10.2. A Emissora poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos").

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

10.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento de Retenção de Tributos em decorrência de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, e quaisquer outros normativos aplicáveis, que alterem, complementem ou atualizem as normas acima mencionadas, a Emitente desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii)(a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Emitente deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou (b) realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

10.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das CPR-Financeiras em razão de um Evento de Retenção de Tributos diverso daquele descrito na Cláusula 10.3 acima, a Emissora desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pela Credora exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das CPR-Financeiras os valores adicionais suficientes para que a Credora receba seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

10.5. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos se dará pelo valor correspondente ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa previsto na Cláusula 10.1.2. A Emitente deverá incluir na comunicação de Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributo uma descrição detalhada do Evento de Retenção de Tributos em questão, aplicando-se ao caso os demais procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 10.1.1 a 10.1.3 acima. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras.

10.6. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras emitidas.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar, tampouco prometer ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros, quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Terceira Série, sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Terceira Série reunidos em Assembleia Especial.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira Terceira Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos ser registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Terceira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Terceira Série que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira Terceira Série pela Emitente.

12.3. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR Financeira Terceira Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro da CPR Financeira Terceira Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

13. ADITIVOS

13.1. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Terceira Série após a subscrição e integralização dos CRA Terceira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Terceira Série, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA Terceira Série reunidos em Assembleia Especial, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA Terceira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Terceira Série e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA Terceira Série no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Terceira Série ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA, BACEN e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Terceira Série. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Terceira Série, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Terceira Série, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA Terceira Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Terceira Série em virtude de seu investimento

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

nos CRA Terceira Série, exceto caso: (i) qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Terceira Série seja decorrente de fatos atribuíveis à Emitente e/ou a não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série na forma da Cláusula 4.5 acima; ou (ii) na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. Em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou seu saldo, conforme o caso, Remuneração Terceira Série e demais previstos no Termo de Securitização e no inciso XI do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, será de responsabilidade da Emitente arcar com as seguintes despesas abaixo listadas ("Despesas"), observado o previsto na Cláusula 15.2.1 abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, nos termos do Termo de Securitização;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Credora, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o formador de mercado dos CRA Terceira Série e a B3;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA Terceira Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA Terceira Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontra aberta as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 e Juntas Comerciais, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

(xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Credora;

(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis ao Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 15.3 abaixo;

(xiii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA Terceira Série aos Titulares dos CRA Terceira Série;

(xiv) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xv) honorários da empresa de auditoria do Patrimônio Separado responsável pela auditoria anual do Patrimônio Separado e quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado e ao Fundo de Despesas;

(xvi) despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na CPR-Financeira Terceira Série, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(xvii) despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Operação, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Credora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Credora; e

(xviii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor.

15.2. Será retido pela Credora o montante equivalente a R$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas")

15.2.1. As Despesas indicadas na Cláusula 15.1 acima serão arcadas **(i)** com recursos do respectivo Fundo de Despesas; ou **(ii)** caso estes não sejam suficientes, com recursos próprios da Emitente, mediante notificação enviada pela Credora à Emitente com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie à Conta do Fundo de Despesas os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou **(iii)** com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emitente ou caso a Emitente não reembolse as Despesas arcadas pela Credora no prazo acima estipulado; ou **(iv)** em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, pelos Titulares dos CRA. Exceto se estabelecido de forma diversa, as Despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma *pro rata*.

15.2.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R$135.000,00 (cento e trinta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Credora, a Emitente irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

diretamente para a Conta do Fundo de Despesas do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

15.2.3. Observado o procedimento previsto na Cláusula 15.2.2 acima, a Emitente deverá encaminhar à Credora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta do Fundo de Despesas.

15.2.4. Semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, a Credora realizará a verificação do cumprimento do disposto nas Cláusulas 15.2.1 a 15.2.3 acima

15.3. Caso a Emitente não realize o depósito mencionado na Cláusula 15.4 acima, a Credora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora para o Fundo de Despesas para pagamento das Despesas eventualmente incorridas.

15.4. O pagamento pela Credora de qualquer Despesa prevista no Termo de Securitização deverá observar as seguintes condições:

(i) qualquer Despesa incorrida pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer obrigação relacionada à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Emitente;

(ii) qualquer Despesa que não esteja prevista na Cláusula 15.1 acima em valor igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais) dependerá da prévia autorização da Emitente, exceto se tiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento. Caso a Emitente não se manifeste no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, referida despesa será considerada aprovada pela Emitente; e

(iii) a Credora deverá enviar semestralmente à Emitente, até o 5º (quinto) Dia Útil, contados do fim do respectivo trimestre, os comprovantes das Despesas incorridas no semestre anterior.

15.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Credora à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Credora em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.6. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos comprovados, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora originados ou relacionados (i) ao descumprimento de qualquer obrigação oriunda desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação pela Emitente; (ii) às declarações prestadas pela Emitente serem falsas, incorretas ou inexatas; ou (iii) às ações ajuizadas ou questionamentos realizados, pela Emitente, exclusivamente com relação à CPR-Financeira.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

15.7. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 15.8 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, ou em outra conta a ser indicada pela Credora, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emitente de comunicação por escrito da Credora, indicando o montante a ser pago.

15.8. Impostos: Os tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, bem como os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 do Termo de Securitização são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRA, conforme aplicáveis.

15.9. Custos do Patrimônio Separado: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos e despesas do Patrimônio Separado, sobejarem recursos ou créditos na Conta Centralizadora e/ou na Conta do Fundo de Despesas, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pela Credora à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Credora em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.10. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Credora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Credora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Terceira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Terceira Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, do Termo de Securitização ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Terceira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Terceira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Terceira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira Terceira Série.

17.7. A presente CPR-Financeira Terceira Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Terceira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série.

19. ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, esta CPR-Financeira Terceira Série, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula

***

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data de Pagamento do Valor Total da Emissão Terceira Série	Porcentagem de Amortização do saldo Valor Total da Emissão	Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série
13/01/2025	-	SIM
11/07/2025	-	SIM
13/01/2026	-	SIM
13/07/2026	-	SIM
13/01/2027	-	SIM
13/07/2027	-	SIM
13/01/2028	-	SIM
13/07/2028	-	SIM
11/01/2029	-	SIM
12/07/2029	-	SIM
11/01/2030	-	SIM
11/07/2030	-	SIM
13/01/2031	-	SIM
11/07/2031	-	SIM
13/01/2032	-	SIM
13/07/2032	33,3333%	SIM

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

13/01/2033	-	SIM
13/07/2033	50,0000%	SIM
12/01/2034	-	SIM
Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série	100,0000%	SIM

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE DA EMITENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.903.169/0001-09 MATRIZ		27/03/2006

NOME EMPRESARIAL
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente
10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado
19.31-4-00 - Fabricação de álcool
20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15	SN	FAZENDA TAKUARE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.785-000	ZONA RURAL	ANGELICA	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM	(11) 2678-5600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/06/2024** às **10:42:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 56236752-AF2C-4A78-827C-605237C47B0C

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.903.169/0001-09 **MATRIZ**		**27/03/2006**

NOME EMPRESARIAL
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15	**SN**	**FAZENDA TAKUARE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.785-000	**ZONA RURAL**	**ANGELICA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM	**(11) 2678-5600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/03/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/06/2024** às **10:42:18** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 56236752AF2C4A78827C605237C47B0C
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: CRA Adecoagro - Primeiro Aditamento à CPR-Financeira Segunda Série (v.a...
Cliente - Caso: 12970/2
Envelope fonte:
Documentar páginas: 393
Assinaturas: 19
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Giulio Longo Benedetti
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
gbenedetti@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 10.17.9.46

Rastreamento de registros

Status: Original
29/07/2024 12:42:43
Portador: Giulio Longo Benedetti
gbenedetti@machadomeyer.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Testemunha **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/07/2024 13:48:32 ID: 93d7a674-eeaa-4f08-b2b3-75b8d284e5c8	DocuSigned by: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva 5D86604FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.124.212.130	Enviado: 29/07/2024 13:15:32 Reenviado: 29/07/2024 13:39:43 Visualizado: 29/07/2024 13:48:32 Assinado: 29/07/2024 13:48:54
BIANCA GALDINO BATISTELA af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Representante **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/07/2024 13:45:53 ID: 5b618556-86a6-4ad5-afd7-92ca8acc64b7	DocuSigned by: BIANCA GALDINO BATISTELA 5D86604FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.124.212.130	Enviado: 29/07/2024 13:15:32 Reenviado: 29/07/2024 13:39:43 Visualizado: 29/07/2024 13:45:53 Assinado: 29/07/2024 13:46:19
Cristian de Almeida Fumagalli roberta@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 Cargo do Signatário: Representante **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/07/2024 14:14:21 ID: f8d064fe-5d8f-4cb8-b640-86a67f3a62ab	DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli 9707A6A5B1694AE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 29/07/2024 13:15:30 Reenviado: 29/07/2024 13:23:48 Reenviado: 29/07/2024 13:39:44 Reenviado: 29/07/2024 14:03:02 Visualizado: 29/07/2024 14:14:21 Assinado: 29/07/2024 14:15:06

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Jefferson Bassichetto Berata (Testemunha) roberta@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 Cargo do Signatário: Testemunha **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/07/2024 14:15:44 ID: aa60842a-8723-4997-9db4-15c3a29a884c	Assinado por: Jefferson Bassichetto Berata (Testemunha) 9707A6A5B1694AE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 29/07/2024 13:15:31 Reenviado: 29/07/2024 13:23:49 Reenviado: 29/07/2024 13:39:45 Reenviado: 29/07/2024 14:03:03 Visualizado: 29/07/2024 14:15:44 Assinado: 29/07/2024 14:16:34
Leonardo Raul Berridi srv.lb.certdigital@adecoagro.com VP of Business Development Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 Cargo do Signatário: Representante **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/07/2024 13:34:19 ID: 371e24db-7956-4ef7-894e-26bd9e397e03	Assinado por: Leonardo Raul Berridi FD02B1DE306C4A6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.205.218.106	Enviado: 29/07/2024 13:15:30 Visualizado: 29/07/2024 13:34:19 Assinado: 29/07/2024 13:35:00
Milton Scatolini Menten roberta@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 Cargo do Signatário: Representante **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/07/2024 14:17:07 ID: 03039de3-3e7c-4ea3-9a79-3b52aada005b	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten 9707A6A5B1694AE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 29/07/2024 13:15:31 Reenviado: 29/07/2024 13:23:49 Reenviado: 29/07/2024 13:39:45 Reenviado: 29/07/2024 14:03:03 Visualizado: 29/07/2024 14:17:07 Assinado: 29/07/2024 14:17:48
Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Representante **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/07/2024 13:45:21 ID: 6f8ffa70-c422-4faa-9244-d163b7e812db	DocuSigned by: Nilson Raposo Leite 5D86604FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.47.123.243	Enviado: 29/07/2024 13:15:33 Reenviado: 29/07/2024 13:39:45 Visualizado: 29/07/2024 13:45:21 Assinado: 29/07/2024 13:45:47
Renato Junqueira Santos Pereira srv.rj.certdigital@adecoagro.com VP of Sugar, Ethanol and Energy Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 Cargo do Signatário: Representante **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**	Assinado por: Renato Junqueira Santos Pereira 31F7DBC541414B5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.205.218.106	Enviado: 29/07/2024 13:15:30 Visualizado: 29/07/2024 13:31:04 Assinado: 29/07/2024 13:31:49

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data

Aceito: 29/07/2024 13:31:04
ID: db4d94be-2a3a-4a3d-98a8-079d4f9ff39a

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/07/2024 13:15:33
Envelope atualizado	Segurança verificada	29/07/2024 13:23:47
Envelope atualizado	Segurança verificada	29/07/2024 14:03:01
Entrega certificada	Segurança verificada	29/07/2024 13:31:04
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/07/2024 13:31:49
Concluído	Segurança verificada	29/07/2024 14:17:52

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global
Ratings

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 333ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Adecoagro)

29 de julho de 2024

Resumo

- As 1ª, 2ª e 3ª séries da 333ª emissão de CRAs da **EcoAgro** serão lastreadas por CPR-Fs devidas pela Adecoagro Vale do Ivinhema.
- Atribuímos o rating 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil à operação.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as CPR-Fs, que possuem como única devedora a Adecoagro Vale do Ivinhema. Entendemos que as emissões têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

ANALISTA PRINCIPAL

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Victor Nomiyama, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiyama
@spglobal.com

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 29 de julho de 2024 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª, 2ª e 3ª séries da 333ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

O montante total da emissão será de R$ 400 milhões e o instrumento será lastreado por Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-Fs) devidas pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A., subsidiária integral da Adecoagro S.A. (BB/Estável/--). Entendemos que a Adecoagro Vale do Ivinhema é uma subsidiária relevante da Adecoagro, representando cerca de 80% da geração de EBITDA do grupo. O rating baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as CPR-Fs, que possuem como única devedora a Adecoagro Vale do Ivinhema, e entendemos que as CPR-Fs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

A Adecoagro é uma empresa agrícola que atua na Argentina, Brasil e Uruguai, com receita líquida de US$1,3 bilhão e EBITDA ajustado de US$573 milhões em 2023. A empresa possui operações de médio porte na indústria de cana-de-açúcar brasileira, produzindo açúcar, etanol e energia a partir da cogeração do bagaço (subproduto da cana) em suas três usinas no Brasil: uma no estado de Minas Gerais e duas no estado do Mato Grosso do Sul. Para mais informações, consulte o relatório listado na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

As características das séries com relação a seus respectivos juros remuneratórios, montantes emitidos e frequência de pagamento estão detalhadas abaixo:

Instrumento	Taxa de juros	Montante (R$)	Frequência de pagamento dos juros remuneratórios	Frequência de pagamento do principal
1ª série da 333ª emissão de CRAs	12,6488% ao ano	209,455 milhões	Semestral	Duas parcelas nos dois anos finais da operação
2ª série da 333ª emissão de CRAs	6,7553% ao ano*	114,589 milhões	Semestral	Duas parcelas nos dois anos finais da operação
3ª série da 333ª emissão de CRAs	6,8009 % ao ano*	75,956 milhões	Semestral	Três parcelas nos três anos finais da operação

*A 2ª e a 3ª série terão valor unitário atualizado pelo IPCA.

Resumo da Ação de Rating

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.			
Instrumento	**De**	**Para**	**Vencimento Legal Final**
1ª série da 333ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	15 de julho de 2031
2ª série da 333ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	15 de julho de 2031
3ª série da 333ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	17 de julho de 2034

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.spglobal.com/ratings para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas, 8 de março de 2019.
- Princípios dos ratings de crédito, 16 de fevereiro de 2011.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012.
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014.
- Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico, 29 de março de 2017.
- Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas, 22 de dezembro de 2020.
- Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito, 10 de outubro de 2021.
- Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais, 8 de junho de 2023.

Artigos

- Definições de Ratings da S&P Global Ratings.
- Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 333ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Adecoagro), 1º de julho de 2024.
- Tear Sheet: Adecoagro S.A., 25 de março de 2024.

Instrumento	Data de atribuição do rating inicial	Data da ação anterior de rating
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.		
1ª série da 333ª emissão de CRAs	1º de julho de 2024	1º de julho de 2024
2ª série da 333ª emissão de CRAs	1º de julho de 2024	1º de julho de 2024
3ª série da 333ª emissão de CRAs	1º de julho de 2024	1º de julho de 2024

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos)

Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "Potenciais Conflitos de Interesse", disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência, disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings

avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

www.pwc.com.br

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2021 e relatório do auditor independente

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e suas controladas ("Consolidado" ou "Grupo"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase – Partes relacionadas

Chamamos atenção para as Notas 1 e 24 às demonstrações financeiras, que descrevem que a Companhia mantém saldos e realiza transações com sua controladora e outras partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações, nas condições nelas descritas. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

PricewaterhouseCoopers, Av. Antônio Diederichsen, 400, 21º e 22º, Ed. Metropolitan Business Center
Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14020-250
T: 4004-8000, www.pwc.com.br

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

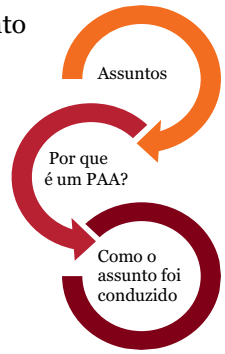

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Mensuração do valor justo de ativos biológicos – Notas 1.3, 3.1.1 e 11

Os ativos biológicos (lavouras de cana-de-açúcar) da Companhia e suas controladas são mensurados ao valor justo menos despesas de venda, calculado com base no fluxo de caixa descontado da safra em formação, uma vez que não existe mercado ativo para estes ativos.

A determinação do valor justo menos despesas de venda destes ativos biológicos é uma estimativa contábil crítica, com premissas que consideram dados de mercado e da própria Companhia, principalmente relacionadas à: (i) área plantada, (ii) produtividade do canavial, (iii) quantidade e preço futuro do ATR (Açúcar Total Recuperável) por tonelada de cana-de-açúcar, (iv) custos de tratos culturais, (v) custos de capital (parceria agrícola para utilização de terras, máquinas e equipamentos e mão de obra); (vi) custos de oportunidade da planta portadora (ativo contributório) e (vii) taxa de desconto dos fluxos de caixa. Em 31 de dezembro de 2021, o resultado do ajuste a valor justo menos despesas de venda na valorização dos ativos biológicos foi estimado em R$ 11.934 mil de ganho e R$ 366 mil de perda (2020 - R$ 66.320 mil de ganho e R$ 64.960 mil de ganho), na Companhia e no Grupo, respectivamente.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros, os seguintes:

Entendimento e testes dos principais controles internos estabelecidos pela administração para a mensuração desses ativos, bem como a análise e testes do modelo utilizado para essa estimativa.

Teste da consistência das informações e principais premissas utilizadas nas projeções de fluxo de caixa, mediante comparação com as informações e dados internos da Companhia e suas controladas aprovadas pela Administração e com dados públicos e/ou de acesso limitado no mercado, bem como as metodologias utilizadas pela Administração.

Comparação das premissas utilizadas com os indicadores-chave de monitoramento da administração e com dados externos divulgados para o setor sucroalcooleiro.

Comparação dos dados das avaliações feitas com as respectivas divulgações, incluindo a descrição dos principais fatores que podem influenciar na determinação e variação do valor justo dos ativos biológicos da Companhia e do Grupo.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Adicionalmente, em função da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), as incertezas relacionadas à determinação de premissas são maiores que em um cenário usual, principalmente em relação a projeções de preços futuros que podem influenciar na determinação do valor justos menos despesas de venda dos referidos ativos biológicos. Esse é um assunto de atenção de nossa auditoria, uma vez que há significativo julgamento em relação às premissas utilizadas no cálculo do valor justo menos despesas de venda, sendo que alterações dessas premissas podem impactar significativamente os resultados das operações e a posição patrimonial da Companhia e do Grupo.	Nossos procedimentos de auditoria demonstraram que as premissas utilizadas pela administração da Companhia e do Grupo estão consistentes com as informações divulgadas nas demonstrações financeiras, bem como com as informações analisadas em nossa auditoria.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 29 de março de 2022

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by:
Assinado por: LUIS FERNANDO DE SOUZA MARANHA:26831679897
CPF: 26831679897
Hora da assinatura: 29 de março de 2022 | 15:48 BRT
ICP Brasil

Luis Fernando de Souza Maranha
Contador CRC 1SP201527/O-5

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Índice

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 4
Demonstração do resultado abrangente 5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa 7
Demonstração do valor adicionado 8
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

1 Informações gerais ... 9
2 Resumo das políticas contábeis significativas ... 11
3 Estimativas contábeis críticas ... 17
4 Gestão de risco financeiro ... 20
5 Instrumentos financeiros por categoria ... 24
6 Caixa e equivalentes de caixa ... 27
7 Instrumentos financeiros derivativos ... 28
8 Contas a receber de clientes e demais contas a receber ... 29
9 Estoques ... 30
10 Tributos a recuperar ... 31
11 Ativo biológico ... 32
12 Outros ativos ... 37
13 Investimentos (Controladora) ... 37
14 Imobilizado ... 39
15 Intangível ... 42
16 Direito de uso ... 45
17 Passivos de arrendamentos ... 46
18 Empréstimos e financiamentos e empréstimos com partes relacionadas ... 48
19 Salários e encargos sociais ... 52
20 Tributos a recolher ... 52
21 Provisão para contingências ... 53
22 Fornecedores e outros passivos ... 54
23 Tributos sobre o lucro ... 55
24 Partes relacionadas ... 59
25 Compromissos futuros ... 61
26 Patrimônio líquido ... 62
27 Reservas ... 62
28 Outras divulgações sobre os fluxos de caixa ... 65
29 Receitas de contratos com clientes ... 67
30 Custos das vendas ... 69
31 Despesas por natureza ... 70
32 Outras receitas (despesas), líquidas ... 72
33 Receitas e despesas financeiras ... 73
34 Plano de remuneração em ações restritas ... 74
35 Cobertura de seguros ... 77
36 Eventos subsequentes ... 77

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro

Em milhares de reais

		Controladora		Consolidado	
Ativo	Nota	2021	2020	2021	2020
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	563.037	989.868	587.896	1.056.181
Instrumentos financeiros derivativos	7	8.447	40.231	8.447	40.231
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	8	40.717	64.063	48.850	73.887
Estoques	9	567.056	259.661	636.877	296.000
Tributos a recuperar	10	55.848	68.397	64.314	72.856
Ativo biológico	11	362.888	354.171	398.040	390.836
Dividendos a receber	24		17.746		
Partes relacionadas	24	506	1.591	40	49
Outros ativos	12	44.645	24.471	49.606	28.141
		1.643.144	1.820.199	1.794.070	1.958.181
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Tributos a recuperar	10	99.136	90.604	103.939	91.416
Depósitos judiciais	21.3	8.222	8.499	9.344	9.787
Instrumentos financeiros derivativos	7	4.224	10.141	4.224	10.141
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23	21.224	134.851	19.475	134.265
Outros ativos	12	15.751	19.711	17.406	21.150
		148.557	263.806	154.388	266.759
Investimentos	13	165.617	144.530		
Imobilizado	14	2.380.421	2.311.257	2.610.194	2.495.629
Intangível	15	20.952	20.809	27.040	26.667
Direito de uso	16	1.276.438	974.870	1.355.144	1.041.577
		3.991.985	3.715.272	4.146.766	3.830.632
Total do ativo		5.635.129	5.535.471	5.940.836	5.788.813

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro

Em milhares de reais **Continuação**

		Controladora		Consolidado	
Passivo e patrimônio líquido	Nota	2021	2020	2021	2020
Circulante					
Fornecedores	22	269.165	156.392	292.540	170.391
Passivos de arrendamentos	17	184.777	142.599	207.253	159.741
Empréstimos e financiamentos	18	69.494	245.548	98.499	267.199
Empréstimos com partes relacionadas	18	36.524	38.928	39.259	40.813
Instrumentos financeiros derivativos	7		35.777		35.777
Salários e encargos sociais	19	81.882	69.866	92.907	80.997
Tributos a recolher	20	14.134	20.450	17.958	25.010
Imposto de renda e contribuição social a pagar				496	652
Dividendos a pagar	24		56.946		56.946
Outros passivos	22	5.494	11.713	9.710	16.618
		661.470	778.219	758.622	854.144
Não circulante					
Passivos de arrendamento	17	1.009.260	751.222	1.059.493	797.441
Empréstimos e financiamentos	18	898.032	1.169.887	928.032	1.215.520
Empréstimos com partes relacionadas	18	1.739.790	1.684.245	1.861.116	1.766.046
Provisão para contingências	21	8.262	7.927	12.834	11.163
Outros passivos	22		1.170	1.584	890
		3.655.344	3.614.451	3.863.059	3.791.060
Total do passivo		4.316.814	4.392.670	4.621.681	4.645.204
Patrimônio líquido	26				
Atribuído aos acionistas da controladora					
Capital social		1.155.865	1.155.865	1.155.865	1.155.865
Reservas de capital		19.745	13.455	19.745	13.455
Reservas de lucro		778.926	538.188	778.926	538.188
Ajuste de avaliação patrimonial		(636.221)	(564.707)	(636.221)	(564.707)
		1.318.315	1.142.801	1.318.315	1.142.801
Participação de não controladores				840	808
Total do patrimônio líquido		1.318.315	1.142.801	1.319.155	1.143.609
Total do passivo e do patrimônio líquido		5.635.129	5.535.471	5.940.836	5.788.813

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2021	2020	2021	2020
Receitas de contrato com clientes.	29	2.625.267	1.809.269	2.884.175	2.053.114
Custos das vendas	30	(1.828.228)	(1.279.406)	(1.998.722)	(1.434.441)
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas.	11.2	477.229	257.746	489.093	279.860
Lucro bruto		1.274.268	787.609	1.374.546	898.533
Despesas com vendas	31	(119.198)	(113.627)	(137.807)	(132.540)
Despesas administrativas	31	(94.734)	(55.968)	(109.304)	(77.030)
Outras receitas (despesas), líquidas	32	(89.943)	41.954	(93.665)	36.903
Participação nos lucros de controladas	13	43.560	39.738		
Lucro operacional antes do resultado financeiro		1.013.953	699.706	1.033.770	725.866
Receitas financeiras	33	18.802	19.122	22.398	20.141
Despesas financeiras	33	(402.265)	(290.758)	(420.373)	(308.251)
Resultado financeiro		(383.463)	(271.636)	(397.975)	(288.110)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		630.490	428.070	635.795	437.756
Imposto de renda e contribuição social	23.2	(151.313)	(93.899)	(156.618)	(103.585)
Lucro líquido do exercício		479.177	334.171	479.177	334.171
Atribuível a:					
Acionistas da Companhia		479.177	334.171	479.177	334.171
Média ponderada das ações ordinárias no exercício, em milhares de ações				1.335.865	1.335.865
Lucro básico e diluído por lote de mil ações - R$				358,70	250,15

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Lucro líquido do exercício	479.177	334.171	479.177	334.171
Outros componentes do resultado abrangente				
Itens a serem posteriormente reclassificados para o resultado				
Perdas com *hedge* de fluxo de caixa, líquidos de impostos	(66.969)	(312.127)	(66.969)	(312.127)
Perdas com *hedge* de fluxo de caixa reflexo da investida, líquidos de impostos	(4.000)	(13.734)	(4.000)	(13.734)
	(70.969)	(325.861)	(70.969)	(325.861)
Total do resultado abrangente do exercício	408.208	8.310	408.208	8.310

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Em milhares de reais

			Reserva de capital		Reserva de lucros		Ajuste de avaliação patrimonial						
	Nota	Capital social	Plano de ações restritas (Nota 34.1)	Reserva de incentivos fiscais (Nota 27.2)	Reserva legal	Lucros a distribuir	*Hedge accounting*	*Hedge accounting* reflexo	Custo atribuído	Lucros (prejuízos) acumulados	Total do patrimônio líquido	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Em 1º de janeiro de 2020		1.335.865	11.512	244.443	15.841	25.090	(231.278)	(13.919)	7.030		1.394.584	677	1.395.261
Realização de reservas de lucros pelo pagamento de dividendos						(25.090)					(25.090)		(25.090)
Plano de remuneração em ações	34.1.1		5.040								5.040	329	5.369
Reembolso de ações restritas	34.1.1		(3.097)								(3.097)	(198)	(3.295)
Realização do custo atribuído, líquidos de impostos									(679)	679			
Hedge de fluxo de caixa, líquidos de impostos	27.3						(312.127)				(312.127)		(312.127)
Hedge de fluxo de caixa reflexo, líquido de impostos								(13.734)			(13.734)		(13.734)
Cisão de investimento em controlada	13.2	(180.000)									(180.000)		(180.000)
Lucro líquido do exercício										334.171	334.171		334.171
Destinações do lucro:													
Constituição de reservas				90.359	16.709	170.836				(277.904)			
Dividendos propostos										(56.946)	(56.946)		(56.946)
Em 31 de dezembro de 2020		1.155.865	13.455	334.802	32.550	170.836	(543.405)	(27.653)	6.351		1.142.801	808	1.143.609
Realização de reservas de lucros pelo pagamento de dividendos	27.2.c					(163.984)					(163.984)		(163.984)
Plano de remuneração em ações	34.1.1		13.670								13.670	493	14.163
Reembolso de ações restritas	34.1.1		(7.380)								(7.380)	(461)	(7.841)
Realização do custo atribuído, líquidos de impostos	27.3								(545)	545			
Hedge de fluxo de caixa, líquidos de impostos							(66.969)				(66.969)		(66.969)
Hedge de fluxo de caixa reflexo, líquido de impostos								(4.000)			(4.000)		(4.000)
Transferência entre reservas	27.2.b				6.852	(6.852)							
Lucro líquido do exercício										479.177	479.177		479.177
Destinações do lucro:													
Constituição de reservas	27.2			126.109	23.959	254.654				(404.722)			
Dividendos distribuídos	27.2									(75.000)	(75.000)		(75.000)
Em 31 de dezembro de 2021		1.155.865	19.745	460.911	63.361	254.654	(610.374)	(31.653)	5.806		1.318.315	840	1.319.155

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Fluxos de caixa das atividades operacionais					
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		630.490	428.070	635.794	437.756
Ajustes					
Depreciação e amortização	14/15	697.603	592.501	767.720	645.557
Depreciação direito de uso	16	206.341	169.729	227.093	187.310
(Reversão) *Impairment* de perdas por irrecuperabilidade de ativos	32/33	26.625		27.662	(47)
Variação no valor justo do ativo biológico e produto agrícola	11	(477.229)	(257.746)	(489.093)	(280.860)
Ajuste a valor presente de operações com arrendamento (i)	17	57.353	41.035	61.383	43.828
Resultado na alienação/baixa do ativo imobilizado e intangível	32	6.857	(1.677)	6.528	(924)
Impairment de contas a receber	8	251	272	270	276
Plano de pagamento baseado em ações	34	13.670	5.040	14.163	5.369
Resultado de participações societárias	13	(43.560)	(39.738)		
Resultados instrumentos derivativos	33	5.260	(8.774)	5.260	(8.766)
Hedge de fluxo de caixa, transferência do patrimônio	33	22.636	(6.330)	24.684	(3.961)
Resultado financeiros, líquido de hedge accounting	33	267.278	203.262	277.221	213.842
Ajuste de valor justo de creditos	32		(28.779)		(28.780)
Ganho ajuste do valor justo	32	5.734		6.086	
Provisão para contingências	21	237	815	1.573	605
		1.419.546	**1.097.680**	**1.566.344**	**1.211.205**
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber e demais contas a receber	8	23.095	(13.555)	25.549	(18.372)
Instrumentos financeiros derivativos	7	1.989	9.721	1.989	9.721
Estoques	9	(312.695)	(54.734)	(347.363)	(62.425)
Ativo biológico	11	468.512	104.509	481.889	113.299
Tributos a recuperar	10	(18.584)	(33.169)	(26.489)	(32.548)
Depósitos judiciais	21	375	584	541	583
Outros ativos	12	(16.648)	2.903	(18.353)	1.773
Fornecedores (i)	22	111.317	45.401	115.667	49.754
Salários e encargos sociais	19	12.016	4.833	11.914	3.692
Tributos a recolher	20	(6.316)	(1.341)	(7.208)	(1.975)
Outros passivos	22	(7.390)	7.073	(6.234)	11.341
Caixa gerado pelas operações		**1.675.217**	**1.169.905**	**1.798.246**	**1.286.048**
Imposto de renda e contribuição social pagos	23	(3.187)	(2.757)	(5.290)	(4.445)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		**1.672.030**	**1.167.148**	**1.792.956**	**1.281.603**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos					
Aquisições de bens do ativo imobilizado (i)	14	(777.769)	(660.510)	(878.768)	(725.935)
Aquisições de ativos intangíveis	15	(3.567)	(3.598)	(4.134)	(3.864)
Juros recebidos	33	5.836	11.325	7.049	11.323
Recebimento pela venda de subsidiárias	8		21.616		21.616
Dividendos recebidos de controladas da Companhia	13	45.746	9.458		
Recebimentos pelas vendas de ativo imobilizado	32	5.523	12.503	6.276	13.001
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		**(724.231)**	**(609.206)**	**(869.577)**	**(683.859)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos					
Ingressos de empréstimos e financiamentos	18	536.188	660.103	600.913	769.256
Amortização de empréstimos e financiamentos	18	(548.140)	(279.156)	(590.862)	(376.857)
Amortização de empréstimos com partes relacionadas	18	(595.329)	(94.848)	(595.329)	(96.853)
Juros pagos	18	(194.754)	(187.190)	(204.847)	(199.471)
Pagamentos de instrumentos financeiros derivativos	33	(5.325)	(8.410)	(5.325)	(8.465)
Recebimento (liquidação) de partes relacionadas	24	1.085	(892)	9	
Dividendos pagos aos acionistas da Companhia	24	(295.930)	(83.506)	(295.930)	(83.506)
Pagamentos de operações com arrendamentos	17	(265.045)	(207.968)	(292.452)	(226.426)
Ações restritas reembolsadas	34	(7.380)	(3.097)	(7.841)	(3.295)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos		**(1.374.630)**	**(204.964)**	**(1.391.664)**	**(225.617)**
(Redução) aumento de caixa e equivalentes de caixa, líquidos		(426.831)	352.978	(468.285)	372.127
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		989.868	636.890	1.056.181	684.054
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		**563.037**	**989.868**	**587.896**	**1.056.181**

(i) As transações das atividades que não impactaram o caixa estão apresentadas na Nota 28.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais

		Controladora		Consolidado	
	Notas	2021	2020	2021	2020
Receitas					
Vendas brutas de produtos e serviços	29	2.854.038	1.978.901	3.142.057	2.252.521
Receita referente a construção de ativos próprios	11/14	855.647	653.830	962.374	723.382
Outras receitas	32	4.665	40.377	3.187	37.218
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	8	(251)	(272)	(270)	(276)
		3.714.099	2.672.836	4.107.348	3.012.845
Insumos adquiridos de terceiros					
Custo dos produtos vendidos, das mercadorias e dos serviços prestados	30/31/32	(898.091)	(572.600)	(993.068)	(653.729)
Despesas de transporte	31	(98.708)	(94.809)	(101.491)	(99.913)
Energia elétrica	31	(13.172)	(11.475)	(18.265)	(15.919)
Serviços de terceiros	31	(96.053)	(71.337)	(105.513)	(79.566)
Perda/recuperação de valores ativos	31/32	(84.662)	(1.321)	(86.199)	(2.769)
Outras despesas	31/32	(108.615)	(84.071)	(125.789)	(100.843)
		(1.299.301)	(835.613)	(1.430.325)	(952.739)
Valor adicionado bruto		2.414.798	1.837.223	2.677.023	2.060.106
Depreciação e amortização	14/15/16	(903.944)	(762.230)	(994.813)	(832.867)
Valor adicionado líquido produzido		1.510.854	1.074.993	1.682.210	1.227.239
Valor adicionado recebido em transferência					
Participação nos lucros de controladas	13	43.560	39.738		
Receitas financeiras	33	18.802	19.122	22.398	20.141
Valor adicionado total a distribuir		1.573.216	1.133.853	1.704.608	1.247.380
Distribuição do valor adicionado					
Pessoal:					
Remuneração direta	31	(284.762)	(244.736)	(335.054)	(288.942)
Benefícios	31	(59.609)	(55.661)	(77.495)	(70.566)
FGTS	31	(20.888)	(18.095)	(25.364)	(21.263)
Impostos, taxas e contribuições:					
Federais	29/31/32	(84.993)	(61.557)	(95.742)	(70.880)
Estaduais	29/31/32	(182.612)	(120.824)	(205.677)	(144.166)
Municipais	29/31/32	(828)	(164)	(842)	(167)
Despesas financeiras (juros, variação cambial e outras)	33	(402.265)	(290.758)	(420.373)	(308.251)
Aluguéis	31	(58.082)	(7.887)	(64.884)	(8.974)
Dividendos propostos/distribuídos		(238.984)	(82.036)	(238.984)	(82.036)
Lucros retidos do exercício		(240.193)	(252.135)	(240.193)	(252.135)
Valor adicionado distribuído		(1.573.216)	(1.133.853)	(1.704.608)	(1.247.380)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

1 Informações gerais

1.1 Atividades operacionais

A Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia"), com sede em Angélica - MS foi constituída em 17 de março de 2006, e tem como atividade preponderante a produção e comercialização de açúcar e etanol, bem como a cogeração e comercialização de energia elétrica. Além de produção própria, a cana-de-açúcar processada também é adquirida de terceiros (parceiros agrícolas e fornecedores). Seu principal acionista é Adecoagro Brasil Participações S.A. que em conjunto com outras empresas controladas, coligadas e outras partes relacionadas sob controle comum da Adecoagro S.A. formam o Grupo Adecoagro (Nota 1.2).

Em 2021, a planta industrial de "Angélica", localizada na cidade de Angélica- MS moeu aproximadamente, 4.521.000 toneladas de cana-de-açúcar (2020 – 4.483.000 toneladas), com a produção de 240.588 toneladas de açúcar VHP, 179.077 metros cúbicos de etanol anidro, 35.359 metros cúbicos de etanol hidratado e 411.968 Megawatt-hora de energia elétrica (ano 2020 – 271.361 toneladas de açúcar VHP, 183.913 metros cúbicos de etanol anidro, 9.125 metros cúbicos de etanol hidratado e 438.884 Megawatt-hora de energia elétrica).

Em 2021, a planta industrial "Ivinhema" moeu aproximadamente 5.603.000 de toneladas de cana-de-açúcar (2020 – 5.538.000 toneladas), com a produção de 250.595 toneladas de açúcar VHP, 269.014 metros cúbicos de etanol hidratado, 62.819 metros cúbicos de etanol anidro e 410.530 Megawatt-hora de energia elétrica (2020 – 295.009 toneladas de açúcar VHP, 269.014 metros cúbicos de etanol hidratado e 391.973 Megawatt-hora de energia elétrica).

Em 2021, a controlada Adeacoagro Energia Ltda "AEN", localizada em Ivinhema – MS, produziu um volume de 226.044 Mwh de energia elétrica (2020 – 185.161 Mwh de energia elétrica).

Em 2021, a planta industrial da controlada Usina Monte Alegre Ltda - "UMA", moeu, aproximadamente, 817.000 toneladas de cana-de-açúcar (2020 - 1.083.000 toneladas), dos quais 65.465 toneladas foram da quarta colheita de cana-de-açúcar com tratamento orgânico (2020 – 129.994 toneladas), com a produção de 26.665 toneladas de açúcar VHP, 24.824 toneladas de açúcar branco, 4.145 toneladas de açúcar orgânico, 31.688 mil metros cúbicos de etanol hidratado e 47.359 Megawatt-hora de energia elétrica produzida (2020 – 41.484 toneladas de açúcar VHP, 30.467 toneladas de açúcar branco, 8.659 toneladas de açúcar orgânico, 37.655 mil metros cúbicos de etanol, 2.462 mil metros cúbicos de etanol orgânico e 67.545 Megawatt-hora de energia elétrica produzida).

Em 2020, a Companhia e sua controlada "UMA", foram certificadas pelo programa de crédito descarbonização Renovabio "CBIO". Durante o ano de 2021, a Companhia comercializou 467.284 CBIOs (2020 – 449.784) e possui em estoque 124.902 CBIOs (2020 – 1.968 CBIOs) . A controlada "UMA" comercializou 36.217 CBIOs (2020 – 41.672) e possui em estoque 3.915 CBIOs (2020 – 544 CBIOs).

O programa Renovabio "CBIO", faz parte da política nacional de biocombustíveis instituída pelo Governo Federal através da Lei 13.576/2017 e regulamentado pelo Ministério de Minas e Energia através da Portaria 419/2019. Para obtenção do crédito e sua disponibilização para venda, as companhias necessitam da certificação, a qual estabelece as métricas para conversão do biocombustível vendido em CBIO realizada por entidade certificadora independente. Após as vendas dos produtos e escrituração dos créditos por órgão específico (SERPRO), são negociados em bolsa de valores ("B3").

A Companhia exerce a atividade de controladora, com participação societária em empresas controladas (adiante denominadas "controladas", e em conjunto o "Grupo"), as quais atuam na

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

produção de açúcar, etanol na co-geração e comercialização de energia elétrica, produção, processamento, armazenamento, comercialização, importação e exportação de produtos relacionados à agricultura.

1.2 Grupo Adecoagro

O Grupo Adecoagro (o "Grupo Adecoagro") é um dos principais produtores de alimentos e energia renovável da América do Sul. Está presente na Argentina, Brasil e Uruguai com atividades relacionadas à produção de grãos, arroz, oleaginosas, amendoim, lácteos e seus derivados, açúcar, e etanol, em terras próprias e de parceria agrícola, além da co-geração de energia elétrica.

No Brasil, suas operações compreendem a produção de etanol, açúcar, energia elétrica, soja e milho, nos estados de Mato Grosso do Sul e Minas Gerais e está representado pelas seguintes empresas, que em conjunto formam o "Grupo Adecoagro Brasil":

- Adecoagro Brasil Participações S.A. (Controladora da Companhia)
- Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (Holding operacional, a Companhia)
- Usina Monte Alegre Ltda.
- Adecoagro Energia Ltda.
- Monte Alegre Combustíveis Ltda.
- Angélica Energia Ltda. (Sem operação)
- Ivinhema Energia Ltda. (Sem operação)
- Adeco Agropecuária Brasil Ltda. (Controlada de Adecoagro LP SCS)
- Adecoagro Agricultura e Participações Ltda. (Controlada de Adecoagro LP SCS)

Essas empresas compartilham as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais, cujos gastos são objeto de rateio conforme mencionado na Nota 24.1. O Grupo Adecoagro Brasil é controlado por empresa de capital aberto na Bolsa de Valores de Nova Iorque, a Adecoagro S.A., sediada em Luxemburgo.

1.3 Informações relacionadas a pandemia COVID-19

Em dezembro de 2019, foi relatado que uma nova cepa de coronavírus ("COVID-19"). Em março de 2020, o vírus COVID-19 foi declarado pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) impactando dessa forma as atividades econômicas em todo o mundo.

A Companhia e suas controladas continuam acompanhando de perto a situação e tomando todas as medidas necessárias à sua disposição para preservar o seu funcionamento e a saúde dos seus colaboradores. Na data deste relatório, impulsionado pela campanha de vacinação, quase todas as restrições de atividades foram descontinuadas.

Neste cenário, a Companhia e suas controladas, vem monitorando os efeitos nos seus negócios e na avaliação das principais estimativas e julgamentos contábeis críticos, bem como em outros saldos com potencial de gerar incertezas e impactos nas demonstrações financeiras. As avaliações mais relevantes são as definidas a seguir pelos respectivos CPCs:

a) Ações realizadas pela Companhia em função do COVID-19 e focando nos potenciais impactos na gestão dos seus controles e processos internos;

b) Impactos na receita do exercício e nas margens, considerando o a redução da demanda potencial;

c) Avaliação de potenciais impactos no valor realizável de estoques conforme CPC 16– Estoques;

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

d) Potencialidade de *Impairment* de ativos imobilizado e intangível conforme CPC 01– Redução ao Valor Recuperável de Ativos, considerando o contexto da pandemia no setor;

e) Aumento do risco de perdas em ativos financeiros conforme CPC 48 - Instrumentos Financeiros;

f) Impacto no Fluxo de caixa, pelo potencial impossibilidade no acesso ao crédito de empréstimos e financiamentos e possibilidade de descumprimento de *covenants*.

g) Incertezas decorrente do aumento de volatilidade nos mercados que podem afetar na determinação de premissas utilizadas em algumas das principais estimativas contábeis como por exemplo, valor justo dos ativos biológicos (CPC 29 – Ativos biológicos) e realização de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos (CPC 32 – Tributos sobre o lucro).

A Companhia e suas controladas analisaram todos os potenciais riscos acima citados, sendo que não foi identificada nenhuma situação que possa refletir em impacto relevante nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

2 Resumo das políticas contábeis significativas

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

As políticas contábeis significativas adotadas pela Companhia e suas controladas estão descritas nas notas explicativas específicas, relacionadas aos itens apresentados.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir a mais-valia de itens do ativo imobilizado registrada em 2009. Os ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) e ativos biológicos estão ajustados para refletir a mensuração ao valor justo.

2.1 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

2.1.1 Alterações adotadas pela Companhia

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2021. A adoção dessas normas pelo Grupo não teve impactos relevantes em suas demonstrações financeiras.

A seguir está uma relação dos CPC's:

- Reforma da IBOR: alterações ao CPC 48, CPC 38 e CPC 40 -"Instrumentos Financeiros", ao CPC 06(R2) - Arrendamentos, ao CPC 11 "Contratos de Seguros";

- Benefícios relacionados a Covid-19 concedidos para arrendatários em contratos de arrendamentos;

2.1.2 Alterações de normas novas que ainda não estão em vigor

Em 25 de outubro de 2021, o Comitê de Pronunciamento Contábeis - CPC emitiu o decimo nono documento de revisão de normas contábeis, as entidades devem aplicar essas alterações nos exercícios anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2022, ou seja, não estão em vigor para o exercício de 2021. A adoção antecipada de normas não é permitida no Brasil pelo CPC.

- Inclusão dos itens 39AG e o novo D13A, alteração da alínea (f) do item D1 e renumera o item

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

D13A para D13B no CPC 37 (R1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, para simplificar a aplicação da referida norma por uma subsidiária que adote normas internacionais pela primeira vez após a sua controladora, em relação à mensuração do montante acumulado de variações cambiais.

- Inclusão dos itens 7.1.9, 7.2.35, e seu título, e B3.3.6A e alteração do item B3.3.6 no CPC 48 – Instrumentos Financeiros, para esclarecer quais taxas devem ser incluídas no teste de 10% para a baixa de passivos financeiros.

- Alteração do item 22 e inclusão do item 65 no CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, para remoção da exigência de excluir os fluxos de caixa da tributação ao mensurar o valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas, alinhando assim as exigências de mensuração do valor justo no CPC 29 com as de outras normas CPCs.

- Alteração dos itens 17 e 74 e inclusão dos itens 20A, 74A, 80D e 81N no CPC 27 – Ativo Imobilizado, para proibir uma entidade de deduzir do custo do imobilizado os valores recebidos da venda de itens produzidos enquanto o ativo estiver sendo preparado para seu uso pretendido. Tais receitas e custos relacionados devem ser reconhecidos no resultado do exercício.

- Inclusão dos itens 68A, 94A e 108 e alteração do item 69 no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, para esclarecer que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso, o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele.

- Alteração dos itens 11, 14, 21, 22 e 23 e inclusão dos itens 21A, 21B, 21C, 23A e 64Q no CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios, com o objetivo de substituir as referências da versão antiga da estrutura conceitual para a mais recente.

2.1.3 Reapresentação de cifras comparativas

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 o Grupo realizou determinadas reclassificações nas cifras comparativas de 31 de dezembro de 2020 na Demonstração do resultado do exercício referente a atualização de suas políticas contábeis para contabilização dos CBIOs (Nota 9 (i)). Adicionalmente, visando uma melhor apresentação dos saldos e para equiparar as divulgações do Grupo aos de sua controladora Adecoagro S.A., reclassificou na Demonstração dos fluxos de caixa saldos que anteriormente estavam classificados em atividades operacionais para atividades de financiamento, referente a (1) tratamento como caixa e equivalentes de caixa dos pagamentos de parcerias agrícolas; (2) classificação dos juros pagos sobre empréstimos e financiamentos.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Os efeitos de reapresentação são demonstrados a seguir:

		Controladora			Consolidado		
Demonstração do resultado de exercício		**31 de dezembro de 2020**		**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2020**		**31 de dezembro de 2020**
	Nota	**Original**	**Ajuste**	**Reapresentado**	**Original**	**Ajuste**	**Reapresentado**
Receitas	26	1.792.587	16.682	1.809.269	2.034.877	18.237	2.053.114
Custos das vendas		(1.278.518)	(888)	(1.279.406)	(1.433.411)	(1.030)	(1.434.441)
Lucro bruto		771.815	15.794	787.609	881.326	17.207	898.533
Outras receitas, líquidas		57.748	(15.794)	41.954	54.110	(17.207)	36.903
Lucro operacional		699.706	0	699.706	725.866	0	725.866
Lucro líquido do exercício		**334.171**	0	**334.171**	**334.171**	0	**334.171**

		Controladora			Consolidado		
		31 de dezembro de 2020		**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2020**		**31 de dezembro de 2020**
	Notas	**Original**	**Ajuste**		**Original**	**Ajuste**	
Fluxos de caixa das atividades operacionais							
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		428.070		428.070	437.756		437.756
Ajustes							
Depreciação direito de uso	16	157.372	12.357	169.729	173.313	13.997	187.310
Hedge de fluxo de caixa, transferência do patrimônio	33		(6.330)	(6.330)		(3.961)	(3.961)
Resultados instrumentos derivativos					4.185	(12.951)	(8.766)
Resultado financeiros, líquido de hedge accounting	33	196.930	6.330	203.260	196.930	16.912	213.842
Outros ajustes não reapresentados		302.951		302.951	385.024		385.024
Variações nos ativos e passivos							
Outros passivos	22	(200.893)	193.503	(7.390)	(216.081)	227.422	11.341
Outros não reapresentados		79.615		79.615	63.502		63.502
Caixa gerado pelas operações							
Juros pagos		(187.190)	187.190		(199.471)	199.471	
Outros não reapresentados		(2.757)		(2.757)	(4.445)		(4.445)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		774.098	393.050	1.167.148	840.713	440.890	1.281.603
Fluxos de caixa das atividades de investimentos							
Aquisições de bens do ativo imobilizado (i)		(648.153)	(12.357)	(660.510)	(711.938)	(13.997)	(725.935)
Outros recebimentos (pagamentos) não reapresentados		51.304		51.304	42.076		42.076
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		(596.849)	(12.357)	(609.206)	(669.862)	(13.997)	(683.859)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos							
Juros pagos	18		(187.190)	(187.190)		(199.471)	(199.471)
Pagamentos de operações com arrendamentos	17		(193.503)	(193.503)		(227.422)	(227.422)
Outros recebimentos (pagamentos) não reapresentados		175.729		175.729	201.276		201.276
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos		175.729	(380.693)	(204.964)	201.276	(426.893)	(225.617)
(Redução) aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa		352.978	-	352.978	372.127	-	372.127
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		636.890		636.890	684.054		684.054
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		989.868		989.868	1.056.181		1.056.181

2.2 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão. A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela administração da Companhia em 29 de março de 2022.

A administração, responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras refere-se aos diretores administradores eleitos no estatuto e designados no contrato social.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Nas demonstrações financeiras individuais as controladas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial. Os mesmos ajustes são feitos tanto nas demonstrações financeiras individuais quanto nas demonstrações financeiras consolidadas para chegar ao mesmo resultado e patrimônio líquido atribuível aos acionistas da controladora.

2.2.1 Consolidação

As seguintes práticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia detém o controle. A Companhia controla uma entidade quando está exposta ou tem direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

Transações entre a Companhia e suas controladas, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas consolidadas são eliminados. Os lucros ou prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As práticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as práticas adotadas pela Companhia.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da controladora e de suas controladas, as quais foram consolidadas integralmente:

- Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (Controladora)
- Usina Monte Alegre Ltda. ("UMA")
- Adecoagro Energia Ltda. ("AEN")
- Angélica Energia Ltda. ("AEL")
- Ivinhema Energia Ltda. ("IEL")
- Monte Alegre Combustíveis Ltda. ("MAC")

2.3 Conversão de moeda estrangeira

a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em R$, que é a moeda funcional da Companhia e, também a sua moeda de apresentação.

b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados.

Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto quando qualificadas como *hedge accounting* e, portanto, diferidos no patrimônio como operações de *hedge* de fluxo de caixa.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes e fornecedores são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

2.4 Ativos financeiros

2.4.1 Classificação e mensuração

A Companhia e suas controladas avaliam os modelos de negócios que se aplicam aos ativos financeiros mantidos por elas e classificam os instrumentos financeiros nas devidas categorias: instrumentos de dívida e instrumento de patrimônio. No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é mensurado: ao valor justo por meio do resultado; ao custo amortizado; ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia ou suas controladas mudem o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

a) Valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem instrumentos derivativos e os instrumentos de dívida cujas características de fluxo de caixa não são mantidas dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja coletar fluxos de caixa contratuais ou coletar fluxos de caixa contratuais e vender. (Nota 5.1).

b) Custo amortizado

Os ativos financeiros categorizados como custo amortizado, cujo modelo de negócios estabelece que sejam mantidos para a coleta de fluxos de caixa contratuais, que representam apenas pagamentos de principal e de juros sobre o valor do principal (Nota 5.1).

c) Valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, com ganhos ou perdas revertidas para lucros ou perdas no desreconhecimento. Os ativos financeiros, quando existentes nesta categoria são os instrumentos de dívida que são mantidos dentro de um modelo de negócios para coletar fluxos de caixa e vender.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia e suas controladas mudem o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

2.4.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, mediante cumprimento das obrigações entre as partes. Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados na demonstração do resultado. Os ativos financeiros disponíveis para venda e os ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

O custo amortizado inclui os empréstimos e recebíveis e são contabilizados usando o método da taxa efetiva de juros. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia e suas controladas tenham transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2.4.3 Perda (*impairment*) de ativos financeiros

As provisões para perdas com ativos financeiros são baseadas em premissas sobre o risco de inadimplência e nas taxas de perdas esperadas. A Companhia e suas controladas aplicam julgamento para estabelecer essas premissas e para selecionar os dados para o cálculo do *impairment*, com base no histórico, nas condições existentes de mercado e nas estimativas futuras ao final de cada exercício. Detalhes sobre as principais premissas e dados utilizados são divulgados na Nota 3.1.

2.4.4 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Companhia ou da contraparte.

2.5 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

Instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo.
O valor justo é o valor no qual um ativo pode ser realizado e um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, em condições normais de mercado. O valor justo dos instrumentos financeiros derivativos pode ser obtido a partir de cotações de mercado ou a partir de modelos de precificação que consideram as taxas correntes de mercado, e também a qualidade de crédito da contraparte. Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo.

As variações no valor justo do instrumento financeiro derivativo são reconhecidas no resultado do exercício, exceto quando estes são instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa, onde há a adoção da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e as variações no valor justo são reconhecidas no resultado abrangente.

A Companhia e suas controladas adotaram a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e designaram os seguintes instrumentos e objetos para proteção de riscos com base em sua política de Hedge Accounting atualizada em 1º de julho de 2021, para possibilitar a designação de outros instrumentos de proteção, e atualmente é como segue:

a) Instrumentos de *hedge*

- Instrumentos financeiros de dívidas não derivativos, atrelados ao dólar norte-americano (Adiantamento sobre Contrato de Câmbio –"ACC", Pré-pagamento de Exportação – "PPE", Partes relacionadas Nota de Crédito à Exportação – "NCE", entre outros);
- Instrumentos derivativos financeiros (*Swap* de câmbio).

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

b) Objeto de hedge

- Projeções de vendas ou compromissos firmes futuros, ambos de *commodity* e denominados em moeda estrangeira (USD), onde a expectativa é considerada altamente provável, consubstanciado na projeção de vendas do departamento comercial.

c) Riscos protegidos

- O risco protegido é o risco da variação cambial de 1 dólar por 1 dólar, da exportação da venda futura de *commodity* devido a flutuação cambial entre o dólar estado-unidense e o real brasileiro.

2.5.1 *Hedge* de fluxo de caixa

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial". A movimentação que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultados financeiros. Estes valores acumulados no patrimônio são transferidos para a demonstração do resultado nos períodos em que o item protegido por *hedge* afetar o resultado (por exemplo, quando da realização da venda prevista que é protegida por *hedge*).

O ganho ou perda relacionado com a parcela efetiva e não efetiva dos instrumentos de *hedge*, ou seja, os empréstimos em moeda estrangeira e *swaps* de taxas de câmbio são reconhecidos na demonstração do resultado como "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

Quando um instrumento de *hedge* vence ou é vendido, ou quando um *hedge* não atende mais aos critérios da contabilidade de *hedge*, todo ganho ou perda acumulado existente no patrimônio naquele momento permanece no patrimônio e é reconhecido no resultado quando a operação for reconhecida na demonstração do resultado. Quando não se espera mais que uma operação ocorra, o ganho ou a perda acumulada que havia sido apresentado no patrimônio é imediatamente transferido para a demonstração do resultado em "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2.6 *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos não financeiros são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável.

Este último é o maior valor entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso.

2.7 Outros ativos e passivos circulante e não circulante

Os outros ativos estão a valor de custo ou valor justo, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

Os outros passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações nas taxas de câmbio e das variações monetárias incorridas.

3 Estimativas contábeis críticas

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia e suas controladas fazem estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas abaixo:

3.1 Valor justo dos ativos biológicos

3.1.1 Lavoura de cana-de-açúcar

O valor justo dos ativos biológicos da Companhia e suas controladas representam o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da utilização de dados internos e da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

Na Companhia e na controlada "UMA" essa avaliação é realizada conforme orientações do CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, e considera a melhor estimativa da Companhia na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a:

Entradas de caixa: produtividade estimada para a área plantada dos canaviais, a quantidade de – ATR (Açúcar Total Recuperável) por tonelada de cana-de-açúcar e aos preços futuros estimados do ATR;

Saídas de caixa: custos necessários para os tratos culturais futuros até o momento da colheita, custo de capital (parceria agrícola para utilização de terras, máquinas e equipamentos e mão de obra), custo de oportunidade da planta portadora (ativo contributório) e taxa de desconto (Nota 11).

O resultado nessa avaliação pode ser muito diferente do resultado apresentado caso alguma ou várias dessas premissas não se confirmem.

Nesse contexto, a Companhia e a controlada "UMA" avaliaram o impacto sobre o valor justo menos despesas de venda do ativo biológico em 31 de dezembro de 2021, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das variáveis (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar e (ii) volume de produção de cana-de-açúcar, mantendo as demais variáveis de cálculo inalteradas.

Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% na média móvel de 6 meses, no preço futuro do açúcar (tela da bolsa de Nova Iorque, Sugar #11) para o exercício de 2022, resultaria no aumento ou redução de, aproximadamente, R$ 59.319 no valor do ativo biológico em 31 de dezembro de 2021. Adicionalmente, se a estimativa projetada de produção da cana-de-açúcar variasse para mais ou para menos em 5%, o valor do ativo biológico seria aumentado ou reduzido em, aproximadamente, R$ 52.015.

Com base nas premissas observadas na mensuração recorrente do valor justo menos despesas de venda dos ativos biológicos, classificamos a hierarquia como nível 3.

3.1.2 Lavoura de grãos

Na Companhia e na controlada "UMA" essa avaliação considera a melhor estimativa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa de soja e milho, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito a:

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

(i) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada medida em sacas de 60 quilos para milho e soja e (ii) do preço do mercado futuro de cada produto.

(ii) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica das culturas até a colheita, (ii) custos com a colheita, (iii) custos de capital (parceria agrícola para utilização de terras, mão de obra e de máquinas e equipamentos) e (iv) taxa de desconto.

Com base nas premissas observadas na mensuração recorrente do valor justo menos despesas de venda dos ativos biológicos, classificamos a hierarquia como nível 3.

Nesse contexto, a Companhia avaliou o impacto sobre o valor justo menos despesas de venda do ativo biológico em 31 de dezembro de 2021, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos da variável (i) preço da saca de soja, mantendo as demais variáveis de cálculo inalteradas.

Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço futuro da soja (tela da bolsa de Chicago -CBOT) para o exercício de 2022, resultaria no aumento ou redução de, aproximadamente, R$ 2.720 no valor do ativo biológico em 31 de dezembro de 2021.

3.2 Imposto de renda e contribuição social diferidos

A Companhia e suas controladas reconhecem contabilmente os tributos diferidos sobre as diferenças temporárias e sobre os saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social. A realização dos créditos tributários diferidos constituídos é avaliada com base em projeções de resultados futuros, elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros.

3.3 Tratamentos fiscais incertos

De acordo com a interpretação ICPC 22, a administração avaliou os principais tratamentos fiscais adotados nos períodos em aberto sujeitos a questionamento pelas autoridades tributárias, ou seja, nos últimos 5 anos. Na avaliação da Companhia não foram identificados impactos da referida interpretação.

3.4 Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia e suas controladas usam seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

3.5 Taxa incremental de juros sobre arrendamentos

A Companhia estima uma taxa incremental sobre os arrendamentos considerando a taxa de juros que o arrendatário teria que pagar ao tomar recursos emprestados para a aquisição de ativo semelhante ao objeto do contrato de arrendamento, por prazo semelhante. A adoção do CPC 06 R2 permite que a taxa incremental seja determinada para um agrupamento de contratos que possuem características similares.

A obtenção desta taxa envolve um elevado grau de julgamento, e deve ser em função do risco de crédito do arrendatário, do prazo do contrato de arrendamento, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico em que a transação ocorre. O processo de apuração da taxa, utiliza preferencialmente informações prontamente observáveis, a partir das quais deve proceder aos ajustes necessários para se chegar à sua taxa incremental de empréstimos.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

4 Gestão de risco financeiro

4.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia e de suas controladas estão expostas a diversos riscos financeiros: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A Companhia e suas controladas possuem e seguem política de gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos, periodicamente, os limites de crédito.

A política de gerenciamento de risco do Grupo estabelecida pelo Comitê de Risco, o qual avalia o risco das posições (volumes, custos e preços) em mercadorias agrícolas de sua produção e adquiridas de terceiros, quando for o caso, nos mercados SPOT, Futuros e Opções, no Brasil e no exterior, incluindo o uso de instrumentos financeiros derivativos, e em relação aos riscos cambiais e de taxa de juros.

4.1.1 Risco de mercado

Os riscos de mercado são protegidos de acordo com a estratégia corporativa nas condições da política de gerenciamento de riscos. O Grupo contrata derivativos para reduzir sua exposição aos riscos de mercado.

a) Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade de o Grupo incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. O Grupo tem monitorado continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

b) Risco com taxa de câmbio

O risco associado decorre da possibilidade de o Grupo vier a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou aumentam valores captados no mercado.

A ocorrência de "descompassos" de tempo e valor entre esses ativos e passivos é administrada por meio da utilização dos mecanismos de proteção ("*hedging*") disponíveis no mercado, conforme decisão da administração da Companhia e suas controladas.

c) Risco de crédito

A política de vendas da Companhia e suas controladas consideram o nível de risco de crédito a que estão dispostas a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de suas carteiras de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de posição são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência nas suas contas a receber.

As vendas dos principais produtos da Companhia e suas controladas são centralizadas em poucos clientes, porém com boa qualidade creditícia, com baixo risco de inadimplência:

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

	Controladora		Consolidado	
Produto	**Quant. de clientes**	**Porcentagem (*)**	**Quant. de clientes**	**Porcentagem (*)**
Etanol	33	40%	36	54%
Açúcar VHP	3	35%	8	33%
Energia elétrica	26	6%	32	7%

(*) A porcentagem refere-se à representatividade de vendas centralizadas em relação às vendas totais do exercício social. As operações realizadas com a parte relacionada Adecoagro Uruguay S.A. (Nota 24), empresa integrante do Grupo Adecoagro com sede no Uruguai, correspondem a, aproximadamente, 31% das vendas totais da Companhia (2020 – 35%) e 30% da Companhia e suas controladas (2020 – 37%), e são principalmente vendas de açúcar cristal e VHP.

d) Risco de liquidez

É o risco da Companhia e suas controladas não disporem de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, bem como aportes de capital, sendo monitoradas diariamente pela área de Tesouraria.

	Controladora				
	Menos de 1 ano	**Entre 1 e 2 anos**	**Entre 2 e 5 anos**	**Acima de 5 anos**	**Total**
Fornecedores e demais contas a pagar	364.773	876	876		366.525
Empréstimos e financiamentos (i)	108.886	35.964	710.512	301.468	1.156.830
Empréstimos e financiamentos - Partes relacionadas (i)	173.328	413.357	1.549.207	70.214	2.206.106
Passivos de arrendamentos (ii)	223.685	243.904	619.307	665.041	1.751.937
Em 31 de dezembro de 2021	**870.672**	**694.101**	**2.879.902**	**1.036.723**	**5.481.398**

	Controladora				
	Menos de 1 ano	**Entre 1 e 2 anos**	**Entre 2 e 5 anos**	**Acima de 5 anos**	**Total**
Fornecedores e demais contas a pagar	177.428,28	1.170			178.598
Empréstimos e financiamentos	301.330	408.018	303.633	656.633	1.669.614
Empréstimos e financiamentos - Partes relacionadas	172.394	954.955	983.512	67.779	2.178.640
Passivos de arrendamentos	142.599	81.884	346.234	323.104	893.821
Instrumentos financeiros derivativos	35.777				35.777
Em 31 de dezembro de 2020	**829.528**	**1.446.026**	**1.633.379**	**1.047.516**	**4.956.450**

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

	Consolidado				
	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos	Total
Fornecedores e demais contas a pagar	407.611	993	1.034	1.381	411.019
Empréstimos e financiamentos (i)	143.443	53.139	725.946	301.469	1.223.997
Empréstimos e financiamentos - Partes relacionadas (i)	185.440	422.734	1.677.847	74.379	2.360.400
Passivos de arrendamentos (ii)	250.218	263.529	654.757	678.065	1.846.569
Em 31 de dezembro de 2021	**986.712**	**740.395**	**3.059.584**	**1.055.294**	**5.841.985**

	Consolidado				
	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos	Total
Fornecedores e demais contas a pagar	197.290	1.313	114	1.318	200.035
Empréstimos e financiamentos	325.439	441.608	319.629	656.833	1.743.508
Empréstimos e financiamentos - Partes relacionadas	180.741	961.417	1.071.776	74.205	2.288.139
Passivos de arrendamentos	159.741	89.408	376.195	331.838	957.182
Instrumentos financeiros derivativos	35.777				35.777
Em 31 de dezembro de 2020	**898.989**	**1.493.745**	**1.767.713**	**1.064.194**	**5.224.641**

(i) O risco de liquidez dos empréstimos e financiamentos consideram os juros futuros projetados.

(iii) O risco de liquidez dos passivos de arrendamento desconsidera o ajuste a valor presente.

4.1.2 Risco climático

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações. Para mitigar esse risco a equipe agrícola da Companhia e suas controladas mantêm um acompanhamento diário e planeja alternativas no caso de eventos climáticos extremos.

4.2 Gestão de capital

Os objetivos da Companhia e suas controladas ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para a continuidade do seu negócio e garantir a liquidez necessária para suas atividades.

Condizente com outras empresas do setor, a Companhia e suas controladas monitoram o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazo, com terceiros e também partes relacionadas, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado pela soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, e a dívida líquida.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

O índice de alavancagem financeira da Companhia e suas controladas, em 31 de dezembro, podem ser assim sumariados:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2021	2020	2021	2020
Empréstimos e financiamentos	18	2.743.840	3.138.608	2.926.906	3.289.578
Menos: caixa e equivalentes de caixa	6	(563.037)	(989.868)	(587.896)	(1.056.181)
Dívida líquida		2.180.803	2.148.740	2.339.010	2.233.397
Total do patrimônio líquido		1.318.315	1.142.801	1.319.155	1.143.609
Total do capital		3.499.118	3.291.541	3.658.165	3.377.006
Índice de alavancagem financeira - %		62	65	64	66

Os passivos de arrendamento (Nota 17) não estão sendo considerados como parte da dívida líquida da Companhia e suas controladas, por se tratar de operação vinculada a contratos de parceria agrícola, compra de cana-de-açúcar e locação de bens.

4.3 Estimativa do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment),* estejam próximos de seus valores justos. O valor justo dos ativos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratual futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia e suas controladas com instrumentos financeiros similares.

A Companhia e suas controladas aplicam o CPC 48 para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração:

- Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos (nível 1).
- Informações, além dos preços cotados, incluídas no nível 1, que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços) (nível 2).
- Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis) (nível 3).

A tabela abaixo apresenta os ativos e passivos da Companhia e suas controladas mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro.

		Controladora							
		2021				2020			
	Nota	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Mensurado ao valar justo por meio do resultado									
Ativos									
Instrumentos financeiros derivativos	7	8.447	4.224		12.671	40.231	10.141		50.372
Ativo biológico	11			362.888	362.888			354.171	354.171
Outros investimeutos	12			2.237	2.237			1.803	1.803
		8.447	4.224	365.125	377.796	40.231	10.141	355.974	406.346
Passivos									
Instrumentos financeiros derivativos	7					35.120	657		35.777
						35.120	657		35.777

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

		Consolidado							
					2021				2020
	Nota	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Mensurado ao valor justo por meio do resultado									
Ativos									
Instrumentos financeiros derivativos	7	8.447	4.224		12.671	40.231	10.141		50.372
Ativo biológico	11			398.040	398.040			390.836	390.836
Outros investimentos	12			3.880	3.880			3.232	3.232
		8.447	4.224	401.920	414.591	40.231	10.141	394.068	444.440
Passivos									
Instrumentos financeiros derivativos	7					35.120	657		35.777
						35.120	657		35.777

(i) O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Companhia e suas controladas é o preço de concorrência atual. Esses instrumentos estão incluídos no nível 1.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação, que maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no nível 2.

(ii) O valor justo dos ativos baseados em inserções de premissas de mercado e internas são considerados de nível 3. Dentro desse nível a Companhia e suas controladas consideram o valor justo dos ativos biológicos (Nota 11) e alguns outros investimentos minoritários de empresas não listadas em bolsa.

5 Instrumentos financeiros por categoria

Com base no CPC 48 – Instrumentos Financeiros, a administração avaliou quais os modelos de negócios se aplicavam aos instrumentos financeiros mantidos pela Companhia e os classificou nas devidas categorias da nova norma. Não houve transferência entre os níveis durante o exercício.

A Companhia e suas controladas avaliam no final de cada encerramento de exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros estão registrados por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*). Os principais efeitos são demonstrados a seguir:

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

5.1 Ativo, conforme o balanço patrimonial

	Controladora		
	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de dezembro de 2021			
Caixa e equivalentos de caixa	563.037		563.037
Contas a receber de clientes e demais coutas a receber	40.717		40.717
Depósitos judiciais	9.510		9.510
Instrumentos linauceiros derivativos		12.671	12.671
Partes relacionadas	506		506
Outros investimentos (Nota 12)		2.237	2.237
	613.770	14.908	628.678
Em 31 de dezembro de 2020			
Caixa e equivaleutes de caixa	989.868		989.868
Contas a receber de ciientes e demais contas a receber	64.063		64.063
Depósitos judiciais	9.885		9.885
Instrumentos fiuauceiros derivativos		50.372	50.372
Dividendos a receber	17.746		17.746
Partes relacionadas	1.591		1.591
Créditos de funrural com parceiros agricolas (Nota 12)	6.737		6.737
Outros investimentos (Nota 12)		1.793	1.793
	1.089.890	52.165	1.142.055

	Consolidado		
	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de dezembro de 2021			
Caixa e equivalentos de caixa	587.896		587.896
Coutas a receber de clieutes e demais contas a receber	48.850		48.850
Depósitos judiciais	10.922		10.922
Partes relacionadas	40		40
Instrumeutos financeiros derivativos		12.671	12.671
Outros investimentos (Nota 12)		3.880	3.880
	647.708	16.551	664.259
Em 31 de dezembro de 2020			
Caixa e equivalentos de caixa	1.056.181		1.056.181
Coutas a receber de clieutes e demais contas a receber	73.887		73.887
Depósitos judiciais	11.371		11.371
Partes relacionadas	49		49
Instrumeutos financeiros		50.372	50.372
Créditos de fuurural com parceiros agricolas (Nota 12)	6.737		6.737
Outros investimentos (Nota 12)			
	1.148.225	50.372	1.198.597

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

5.2 Passivo, conforme o balanço patrimonial

	Controladora		
	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de dezembro de 2021			
Passivos de arrendamento	1.194.037		1.194.037
Empréstimos e financiamentos	967.526		967.526
Empréstimos com partes relacionadas	1.776.314		1.776.314
Fornecedores	269.165		269.165
	4.207.042		4.207.042
Em 31 de dezembro de 2020			
Passivos de arrendamento	893.821		893.821
Empréstimos e financiamentos	1.415.435		1.415.435
Empréstimos com partes relacionadas	1.723.173		1.723.173
Instrumentos financeiros derivativos		35.777	35.777
Foruecedores	156.392		156.392
Dividendos a pagar	56.946		56.946
	4.245.767	35.777	4.281.544

	Consolidado		
	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de dezembro de 2021			
Passivos de arreudameuto	1.266.746		1.266.746
Empréstimos e financiamentos	1.026.531		1.026.531
Empréstimos com partes relacionadas	1.900.375		1.900.375
Foruecedoros	292.540		292.540
Contas a pagar - processos trabalhistas (Nota 22)	1.624		1.624
	4.487.816		4.487.816
Em 31 do dezembro de 2020			
Passivos de arrendamento	957.182		957.182
Empréstimos e financiamentos	1.482.719		1.482.719
Empréstimos com partes relacionadas	1.806.859		1.806.859
Instrumeutos financeiros derivativos		35.777	35.777
Fornecedores	170.391		170.391
Dividendos a pagar	56.946		56.946
	4.474.097	35.777	4.509.874

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

5.3 Análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros

A análise de sensibilidade das variações dos ativos e passivos financeiros apresentou a exposição ao risco específico de cada tipo de instrumento financeiro, levando em conta o fator de risco a que cada um está exposto (taxa de câmbio, taxa de juros ou precificação) e considerando três possíveis cenários de variação (5%, 25% ou 50%).

		Controladora		
		Impactos no resultado		
		Cenários prováveis a 5%	Cenários possíveis a 25%	Cenários possíveis a 50%
	Fator de risco			
Caixa e equivalentes de caixa	Queda na taxa de câmbio R$ / US$	(19.445)	(97.227)	(194.454)
Contas a receber de clientes	Queda na taxa de câmbio R$ / US$		(1)	(3)
Empréstimos e financiamentos	Alta na taxa de câmbio R$ / US$	(95.979)	(479.893)	(959.786)
Instrumentos financeiros derivativos				
Margem enviada as corretores	Queda na taxa de câmbio R$ / US$	(235)	(1.176)	(2.352)
Futuros de açúcar	Alta no preço da commoditie R$ / US$	(9.864)	(49.215)	(98.403)
Contrates de swap	Alta na curva de juros IPCA	8.044	23.622	43.769
Contrates de swap	Alta na curva de juros CDI	4.095	3.613	3.082

		Consolidado		
		Impactos no resultado		
		Cenários prováveis a 5%	Cenários possíveis a 25%	Cenários possíveis a 50%
	Fator de risco			
Caixa e equivalentes de caixa	Queda na taxa de câmbio R$ / US$	(19.966)	(99.831)	(199.662)
Contas a receber de clientes	Queda na taxa de câmbio R$ / US$		(1)	(3)
Empréstimos e financiamentos	Alta na taxa de câmbio R$ / US$	(95.979)	(479.893)	(959.786)
Instrumentos financeiros derivativos				
Margem enviada as corretores	Queda na taxa de câmbio R$ / US$	(235)	(1.176)	(2.352)
Futuros de açúcar	Alta no preço da commoditie R$ / US$	(9.864)	(49.215)	(98.403)
Contrates de swap	Alta na curva de juros IPCA	8.044	23.622	43.769
Contrates de swap	Alta na curva de juros CDI	4.095	3.613	3.082

5.4 Instrumentos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Passivo:				
Empréstimos em moeda estrangeira com variação cambial em dólar	3.243.666	2.962.119	3.464.095	3.133.610
Resultados abrangentes de instrumentos financeiros (não derivativos):				
Perdas com variação cambial de financiamentos	(101.468)	(472.920)	(101.468)	(472.920)
Perdas com variação cambial de financiamentes reflexa	(6.061)	(20.809)	(6.061)	(20.809)
	(107.529)	(493.729)	(107.529)	(493.729)
Tributes diferidos sobre os itens acima	36.560	167.868	36.560	167.868
	(70.969)	(325.861)	(70.969)	(325.861)

6 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como "Empréstimos e financiamentos", no passivo circulante, quando aplicável.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Caixa e bancos - no Brasil	2.204	2.427	3.775	38.189
Caixa e bancos - no exterior (dólar norte americano)	388.907	567.887	399.324	578.952
Total de caixa e bancos	391.111	570.314	403.099	617.141
Fundo de investimento		60.000		60.000
CDB (i)	121.756	359.366	128.121	378.852
Operações compcomissadas (ii)	50.170		56.676	
Qutros		188		188
Total de aplicações financeiras	171.926	419.554	184.797	439.040
Total de recursos disponíveis	563.037	989.868	587.896	1.056.181

(i) Refere-se a aplicações com remuneração variando entre 96% e 102% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (2020 – com remuneração entre 96% e 103% da variação do CDI), com liquidez imediata e sem risco de mudança de valor.

(ii) Refere-se, às aplicações com remuneração entre 65% e 75% da variação do Certificado de Depósitos de Interbancário – CDI, com liquidez imediata, prazo máximo de 30 dias e sem risco de mudança de valor.

7 Instrumentos financeiros derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são mantidos para negociação e são classificados no ativo ou passivo circulante.

Operações em aberto

	Controladora				Consolidado			
	2021		2020		2021		2020	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Operações com *commodities*:								
Margem enviada a corretoras (i)	4.704		40.231		4.704		40.231	
Contratos de futuros - açúcar (ii)	3.743			35.015	3.743			35.015
Contratos de futuros - etanol				105				105
Operações com financiamentos:								
Swap de Indexadores (iii)	4.224		10.141	657	4.224		10.141	657
	12.671		50.372	35.777	12.671		50.372	35.777
	(8.447)		(40.231)	(35.777)	(8.447)		(40.231)	(35.777)
Não Circulante	4.224		10.141		4.224		10.141	

(i) Margem enviada a corretoras que garantem a posição passiva, sem disponibilidade imediata.

(ii) As operações com contratos futuros de açúcar foram contratadas pela Companhia com o objetivo de proteção dos preços das respectivas commodities agrícolas no mercado futuro. Em 31 de dezembro de 2021, refere-se a 1.710 contratos futuros de açúcar (2020 – 4.281 contratos), em valor (notional) de US$ 35.921.840 (2020 – US$63.025.116), referente a 86.868 toneladas (2020 – 217.475 toneladas).

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

(iii) Em dezembro de 2020, a Companhia celebrou uma operação de swap de taxa de juros com o Itaú BBA no valor total de US$ 400 milhões. Nessa operação a Companhia recebe IPCA mais 4,24% ao ano e paga CDI mais 1,85% ao ano. Esse swap vence semestralmente até dezembro de 2026.

8 Contas a receber de clientes e demais contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias ou prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia e suas controladas. A Companhia e suas controladas mantém as contas a receber de clientes com o objetivo de arrecadar fluxos de caixa contratuais e, portanto, essas contas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros, deduzidas das provisões para perdas. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Clientes nacionais (i)	41.256	42.240	49.610	50.201
Clientes estrangeiros (ii)	166	22.277	166	24.343
Menos: provisão para impairment de contas a receber de clientes (iii)	(705)	(454)	(926)	(657)
Circulante	40.717	64.063	48.850	73.887

Os saldos em aberto são realizáveis no curto prazo e a análise sobre esses títulos não revelou expectativas de perdas em montante superior ao valor já provisionado.

Os dias de vencimento dos clientes são segregados conforme abaixo:

Controladora

Período	A vencer				Vencidos	
	Até 30	até 60	Até 90	Após 90	Até 30	Após 90
2021	24.489	7.419	5.468	3.421	512	113
2020	46.973	8.053	30	8.102	1.359	

Consolidado

Período	A vencer				Vencidos	
	Até 30	até 60	Até 90	Após 90	Até 30	Após 90
2021	31.658	7.636	5.468	3.421	1.324	269
2020	52.800	8.157	30	8.102	5.277	178

(i) Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possui contas a receber com as seguintes partes relacionadas nacionais (Nota 24): controlada "UMA" R$ 95 e controlada "AEN" R$ 1.311 (2020 - controlada "UMA" R$ 35 e controlada "AEN" R$ 2.158). No consolidado o montante de R$ 5 seria com a parte relacionada Adeco Agropecuária Brasil Ltda.

(ii) Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possui contas a receber com a seguinte parte relacionada estrangeira (Nota 24): Adecoagro Uruguay S.A. R$ 145 (2020 - R$ 114). A Companhia e sua controlada "UMA" possuem o montante de R$ 145 (2020 - 1.289) com a Adecoagro Uruguay S.A.

(iii) As operações são provisionadas através do modelo de perda esperada e conforme as políticas de *impairmen*t da Companhia (Nota 2.6).

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

9 Estoques

Na Companhia e em suas controladas, os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, se inferior ao valor líquido de realização, é constituída provisão para desvalorização desses estoques a mercado. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda, aplicados a venda da produção agrícola.

A Companhia e suas controladas utilizam o método de custeio por absorção para a produção industrial e o valor líquido de realização para a produção agrícola.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Produto acabado:				
Etanol anidro	244.009	99.057	244.009	99.057
Etanol hidratado	142.495	54.790	160.572	55.217
Etanol orgânico				5.707
Álcool em gel			123	
Açúcar VHP	13.311	3.458	18.065	7.748
Açúcar cristal			14.367	2.552
Açúcar orgânico			8.602	8.039
CBIOs (i)	5.456	4	5.608	6
	405.271	157.309	451.346	178.326
Insumos agrícolas	86.511	52.548	97.787	60.469
Combustíveis e lubrificantes	69.915	45.648	81.563	52.522
Materiais auxiliares, de mauutenção e outros	5.753	4.257	6.641	4.829
Provisão para perda ao valor realizável líquido dos estoque	(394)	(101)	(460)	(146)
	567.056	259.661	636.877	296.000

(i) Os CBIOs são registrados a valor justo nos estoques no reconhecimento inicial em contrapartida ao custo das vendas do etanol, e então ficam subsequentemente mensurados a custo ou valor realizável líquido (dos dois o menor) até serem vendidos. Quando negociados são baixados em contrapartida ao custo das vendas de CBIOs, e a receita de venda classificada como receita líquida em contrapartida a caixa e equivalentes de caixa.

Os estoques de produtos acabados têm a seguinte composição em quantidade:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Etanol anidro - metros cúbicos	92.267	61.080	92.267	61.080
Etanol hidratado - metros cúbicos	53.229	34.385	60.591	34.673
Etanol orgânico - metros cúbicos				2.456
Açúcar VHP - toneladas	7.461	735	9.642	5.105
Açúcar cristal - toneladas			9.224	1.787
Açúcar orgânico - toneladas			4.284	6.357
CBIOS - unidades	124.902	1.968	128.817	2.512
Álcool em gel - Kilos			10.083	

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

10 Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS (i)	166.295	151.224	168.951	152.801
Impairment créditos fiscais de ICMS (i)	(21.142)		(21.142)	
Imposto de renda retido ua fonto - IRRF (ii)	3.463	2.502	3.762	2.676
PIS - COFINS (iii)	4.665	215	4.665	267
Reintegra - PIS/COFINS (iv)	1.000	4.523	8.038	4.727
Imposto de renda da pessoa juridica - IRPJ	230	48	475	472
Contribnição social sobre lucro - CSLL		12	186	346
Contribuição ao instituto nacional de seguridade social - INSS	192	171	344	323
Imposto sobre produto industrializado - IPI (v)	281	306	2.974	2.633
Programa de recuperação fiscal - REFIS				27
	154.984	159.001	168.253	164.272
Circulante	(55.848)	(68.397)	(64.314)	(72.856)
Não circulante	99.136	90.604	103.939	91.416

(i) O ICMS a recuperar será compensado com os débitos apurados nas vendas de etanol no mercado interno ou pela venda a terceiros, compra de imobilizado e venda de etanol tributado. Os créditos de ICMS relacionados aos imobilizados serão utilizados na proporção determinada pela legislação fiscal aplicável.

A expectativa de realização dos créditos tributários será até 2026.

	Controladora	Consolidado
	2021	2021
2022	49.141	49.654
2023	25.554	26.064
2024	33.821	34.331
2025	52.413	52.922
2026	5.366	5.980
	166.295	168.951

O *impairment* reconhecido em 2021 reflete a melhor estimativa da Administração de realização, pela venda, dos créditos de ICMS no curto e longo prazo.

(ii) O IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte são decorrentes de antecipações realizadas por instituições financeiras, relacionado a operações de aplicações financeiras (rendimentos). O IRRF será utilizado para compensações de outros tributos federais administrados pela Receita Federal, sendo que a compensação somente pode ser realizada após a transmissão da ECF – Escrituração Fiscal Digital da Companhia.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

(iii) O PIS-COFINS referem-se a créditos vinculados, substancialmente, à operação de aquisição de insumos, e pode ser utilizado na dedução de PIS-COFINS incidentes em vendas com saídas tributáveis.

(iv) O REINTEGRA é vinculado às Operações de Exportação, esse crédito será utilizado para compensação de outros tributos federais administrados pela Receita Federal.

(v) O IPI - créditos vinculados a compra de insumos para industrialização do Açúcar Cristal tributado à alíquota zero, após a transmissão dos Pedidos de Ressarcimento, os valores serão utilizados para compensação de outros tributos federais administrados pela Receita Federal.

11 Ativo biológico

- **Cana-de-açúcar**

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possui área total cultivável de 169.089 hectares (2020 – 160.759 hectares) no estado de Mato Grosso do Sul e sua controlada "UMA" possui 16.717 hectares (2020 – 15.892 hectares) no estado de Minas Gerais, totalizando 185.806 hectares (2020 – 176.651), em terras de parceria agrícola. Essa cana-de-açúcar é utilizada como matéria-prima no processo industrial para a fabricação de açúcar, etanol e energia. Na controlada "UMA", do total de terras cultiváveis, 1.367 hectares (2020 – 1.820) foram destinadas para o cultivo de cana orgânica.

O cultivo da cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz ("soqueira") continua no solo. Após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente, e produz em média seis safras.

Quando existem terras próprias as lavouras plantadas e as plantas portadoras, são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo menos despesas de venda dos ativos biológicos, exceto quanto a inclusão do custo de oportunidade destes ativos contributórios no fluxo de caixa descontado para mensuração do ativo (Nota 3.2.1).

- **Grãos**

Em 31 de dezembro de 2021, as lavouras de soja e milho são mensuradas pelo valor justo menos as despesas de vendas, a partir do momento que possuir transformação biológica significativa.

A Companhia possui áreas cultiváveis em terras de parceria agrícola em cerca de 13.425 hectares (2020 – 7.896 hectares).

11.1 Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo menos despesas de venda dos ativos biológicos

11.1.1 Modelo e premissas da cana-de-açúcar

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produtividade estimada para a área plantada dos canaviais; (ii) quantidade de ATR (Açúcar Total Recuperável) por tonelada de cana-de-açúcar e (iii) do preço estimado do mercado futuro do quilo do ATR.

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para os tratos culturais futuros até o momento da colheita (ii) custo de capital (parceria agrícola para utilização de terras, máquinas e equipamentos e mão de obra), (iii) custo de oportunidade da planta portadora (ativo contributório) e (v) taxa de desconto.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia e a controlada "UMA" determinam os fluxos de caixa dos 12 meses futuros a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações do valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de "Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas" no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizados na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras e são revisados a cada apresentação das demonstrações financeiras e, se necessário, ajustados.

As principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Área total estimada de colheita (ha)	150.609	144.621	164.124	158.497
Produtividade prevista (ton/ha)	61	83	61	82
Quantidade de ATR por ton. de cana-de-açúcar (kg)	128	128	128	128
Preço médio projetado de ATR (R$)	1,30	0,84	1,30	0,84

A taxa de desconto (antes dos impostos) utilizada para o cálculo do valor justo destes ativos biológicos considera a taxa do CDI + spread de 2,5%. Em 31 de dezembro de 2021, essa taxa é de 11,88% a.a (2020 - 4,45% a.a).

11.1.2 Modelo e premissas dos grãos

(i) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada medida em sacas de 60 quilos para milho e soja e (ii) do preço do mercado futuro de cada produto.

(ii) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica das culturas até a colheita, (ii) custos com a colheita, (iii) custo de capital (parceria agrícola para utilização de terras, mão de obra e de máquinas e equipamentos), e (iv) taxa de desconto.

Com base na estimativa de receitas e custos, são determinados os fluxos de caixa futuros a serem gerados e trazidos os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações do valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de "Varação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas colhidos" no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizados na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras e são revisados a cada apresentação das demonstrações financeiras e, se necessário, ajustados.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

As principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Área total estimada de colheita (ha)				
Área de soja com crescimento de ativo biológico significativo	2.256	1.178	2.256	1.178
Área de soja sem crescimento de ativo biológico significativo (i)	11.169	6.718	11.169	7.220
	13.425	7.896	13.425	8.398

(i) As lavouras plantadas no final do exercício que não apresentaram crescimento biológico significativo na data das demonstrações financeiras, foram avaliadas ao custo de plantio e manutenção, uma vez que esse montante se aproxima do seu valor justo.

A taxa de desconto utilizada para o cálculo do valor justo destes ativos biológicos considera a taxa do CDI + spread de 2,5%. Em 31 de dezembro de 2021, essa taxa é de 11,88% a.a (2020 - 4,45% a.a).

11.2 Movimentação do valor justo dos ativos biológico

	Controladora		
	2021		
	Cana	Grãos	Total
Custo histórico	269.376	16.463	285.839
Valor justo	66.320	2.012	68.332
Ativo biológico em 1°de janeiro	335.696	18.475	354.171
Movimentação:			
Tratos culturais (i)	298.908	50.608	349.516
Depreciação direito de uso/ parceria agrícola (ii)	214.164		214.164
Reduções decorrentes da colheita (iii)	(976.372)	(55.820)	(1.032.192)
Variação no valor justo dos ativos biológicos e prodntos agrícolas (iv)	451.636	25.593	477.229
Saldo final de ativo biológico:	324.032	38.856	362.888
Composto por:			
Custo histórico	312.098	36.893	348.991
Valor justo	11.934	1.963	13.897
Saldo imal de ativo biológico:	324.032	38.856	362.888

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

	Controladora 2020		
	Cana	**Grãos**	**Total**
Custo histórico	236.137	772	236.909
Valor justo	(35.975)		(35.975)
Ativo biológico em 1°de janeiro	200.162	772	200.934
Movimentação:			
Tratos culturais (i)	234.285	18.939	253.224
Depreciação Direito de Uso/ Parceria Agrícola (ii)	134.217		134.217
Reduções decorrentes da colheita (iii)	(487.521)	(4.429)	(491.950)
Variação no valor justo dos ativo biológico e produtos agrícolas (iv)	254.553	3.193	257.746
Saldo final de Ativo biológico:	335.696	18.475	354.171
Composto por:			
Custo histórico	269.375	16.463	285.838
Valor justo	66.320	2.012	68.332
Saldo final de Ativo biológico:	335.696	18.475	354.171

	Consolidado 2021			
	Cana	**Cana orgânica**	**Grãos**	**Total**
Custo histórico	298.696	7.941	17.227	323.864
Valor justo	62.941	2.019	2.012	66.972
Ativo biológico em 1°de janeiro	361.637	9.960	19.239	390.836
Movimentação:				
Tratos culturais (i)	335.728	8.733	51.405	395.866
Depreciação direito de uso/ parcerla agrícola (ii)	236.009	864		236.873
Reduções decorrentes da colheita (iii)	(1.042.661)	(10.707)	(61.260)	(1.114.628)
Variação no valor justo dos ativos biológicos e prodntos agrícolas (iv)	460.688	(1.067)	29.472	489.093
Saldo imal de ativo biológico:	351.401	7.783	38.856	398.040
Composto por:				
Custo histórico	351.767	10.401	36.893	399.061
Valor justo	(366)	(2.618)	1.963	(1.021)
Saldo imal de ativo biológico:	351.401	7.783	38.856	398.040

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

	Consolidado 2020			
	Cana	Cana Orgânica	Grãos	Total
Custo histórico	261.822	8.813	1.155	271.790
Valor justo	(44.919)	(2.596)		(47.515)
Ativo biológico em 1°de janeiro	216.903	6.217	1.155	224.275
Movimentação:				
Tratos culturais (i)	260.826	7.894	19.905	288.625
Deprecição Direito de Uso/ Parceria Agrícola (ii)	146.417	1.801		148.218
Reduções decorrentes da colheita (iii)	(531.802)	(13.050)	(5.290)	(550.142)
Variação no valor justo dos ativo biológico e produtos agrícolas (iv)	269.293	7.098	3.469	279.860
Saldo final de Ativo biológico:	361.637	9.960	19.239	390.836
Composto por:				
Custo histórico	298.696	7.941	17.227	323.864
Valor justo	62.941	2.019	2.012	66.972
Saldo final de Ativo biológico:	361.637	9.960	19.239	390.836

(i) Refere-se a tratos culturais de cana soca capitalizados no ano, a serem apropriados no ano seguinte, conforme o avanço da colheita. Os custos incorridos no cultivo de grãos são apropriados conforme a sua respectiva colheita.

(ii) Os custos incorridos no ativo biológico de produção incluem os relacionados a cana de parceiros agrícolas. Esses custos, consideram os contratos de parceria incluídos na norma CPC 06 R2, os quais impactaram o ativo através da depreciação do direito de uso, como também os custos de compra de cana de contratos de parceria pura, ou seja, os que não estão enquadrados na norma.

(iii) Em 31 de dezembro de 2021, do valor total da redução do ativo biológico decorrente da colheita de cana de açúcar da Companhia e da controlada "UMA" R$ 1.053.368 (2020 – R$ 544.852), o montante de R$ 1.020.016 (2020 – R$ 527.736) compõe o custo de produção industrial e o montante de R$ 33.352 (2020 – R$ 17.116) foi capitalizado como custo da planta portadora no "Ativo imobilizado".

(iv) A variação no valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas colhidos se refere ao resultado apurado na valorização do ativo biológico no momento da colheita, registrado no resultado do exercício em contrapartida do custo da cana-de-açúcar colhida que integrará o custo de produção do açúcar e do etanol, mais o resultado apurado na valorização a mercado do ativo biológico não colhido.

A Companhia e a controlada "UMA" tiveram ganhos de R$ 505.990 e R$ 21.611 respectivamente pela cana colhida e perda de R$ 54.354 e R$ 13.626 pela cana não colhida (2020 – ganho de R$ 163.916 pela cana colhida e R$ 112.475 pela cana não colhida).

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

12 Outros ativos

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Adiantamentos de salários	3.839	3.592	4.578	4.503
Adiantamentos a fornecedores (i)	24.310	11.673	28.187	14.306
Adiantamento parceria agrícola (ii)	9.597	9.014	9.597	9.014
Despesas antecipadas	20.413	11.373	20.413	11.373
Outros investimentos (iii)	2.237	1.793	3.880	3.232
Créditos de Funrural com parceiros agrícolas (iv)		6.737		6.737
Outros			357	126
	60.396	44.182	67.012	49.291
Circulante	(44.645)	(24.471)	(49.606)	(28.141)
Não circulante	15.751	19.711	17.406	21.150

(i) Na Companhia e na controlada "UMA", os adiantamentos efetuados a fornecedores de materiais são demonstrados ao custo.

(ii) Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Companhia realizou adiantamentos a parceiros agrícolas contratados, mas onde a área cultivável (ativo subjacente) ainda estava pendente de transferência de posse pelo parceiro agrícola.

(iii) A Companhia e a controlada "UMA", possuem investimentos não relevantes no CTC – Centro de Tecnologia Canavieira S.A demonstrados a valor justo. Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Companhia possui 0,27% de participação, representado por 2.070 ações ordinárias e a controlada "UMA" 0,20%, representado por 1.535 ações ordinárias.

(iv) A Companhia possuía créditos com parceiros agrícolas, aguardando a consolidação pela Receita Federal de parcelamentos de débitos do Funrural, porém devido ao encerramento dos contratos os créditos foram baixados. (Nota 20).

13 Investimentos (Controladora)

Os investimentos em sociedades controladas e coligadas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais.

As demonstrações financeiras individuais das controladas (Nota 1.2) foram preparadas pela Administração da Companhia e foram aprovadas em 29 de março de 2022.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

13.1 Informações sobre as investidas

	Quantidade de quotas	Participação societárias	Patrimônio líquido	Lucro líquido do execício
Em 31 de dezembro de 2021				
Controladas				
Usina Monto Alegre Ltda.	9.901.187.603	100,00%	142.206	12.435
Adecoagro Energia Ltda.	21.105.500	100,00%	24.231	31.125
Angelica Energia Ltda.	9.999	99,99%	10	
Ivinhema Energia Ltda.	9.999	99,99%	10	
Em 31 de dezembro de 2020				
Controladas				
Usina Monte Alegre Ltda.	9.901.187.603	100,00%	133.737	21.992
Adecoagro Energia Ltda.	21.105.500	100,00%	11.591	17.746
Angelica Energia Ltda.	9.999	99,99%	10	

13.2 Movimentação dos investimentos

	Usina Monte Alegre Ltda.	Adecoagro Energia Ltda.	Angelica Energia Ltda.	Ivinhema Energia Ltda.	Adecoagro Agricultura e Participações Ltda	Total
Em 1º de janeiro de 2020	124.671	11.591	10			136.272
Integralização de capital (i)					180.000	180.000
Cessão do investimente em controlada (i)					(180.000)	(180.000)
Equivalência patrimonial	21.992	17.746				39.738
Distribuição de dividendos (ii)		(17.746)				(17.746)
Participação nos ontros resultados abrangentes de controladas	(13.734)					(13.734)
Em 31 de dezembro de 2020	132.929	11.591	10			144.530
Em 1º de janeiro de 2021	132.929	11.591	10			144.530
Integralização de capital (iii)		9.514		10		9.524
Equivalência patrimonial	12.435	31.125				43.560
Distribuição de dividendos (iv)		(28.000)				(28.000)
Participação nos ontros resultados abrangentes de controladas	(3.997)					(3.997)
Em 31 de dezembro de 2021	141.367	24.230	10	10		165.617

(i) Em 10 de agosto de 2020, a Companhia adquiriu a empresa Adecoagro Agricultura e Participações Ltda "AAP". Em 29 de outubro de 2020, houve a integralização de capital em terras e contas a receber no montante de R$ 180.000. Em seguida ocorre a cessão do investimento da Companhia em "AAP" em favor de "ABP", a qual é realizada por meio de redução de capital.

(ii) Em 31 de dezembro de 2020 a administração da controlada "AEN", aprovou a distribuição de dividendos, no montante total de R$ 17.746.

(iii) Em 18 de agosto de 2021, a Companhia aprovou seguir com a integralização do capital social no valor de R$9.514 na controlada "AEN" mediante a transferência dos bens.

(iv) Em 19 de agosto de 2021, a administração da controlada "AEN" aprovou a distribuição de dividendos intermediários com base na conta de lucros acumulados, no montante de R$10.000.

Em 14 de dezembro de 2021, a administração da controlada "AEN" aprovou a distribuição de dividendos intermediários com base na conta de lucros acumulados, no montante de R$18.000.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

14 Imobilizado

Edifícios, equipamentos, plantas portadoras, dependências e benfeitorias, instalações industriais, máquinas e equipamento de informática e comunicação, móveis, utensílios, veículos e outros, são demonstrados pelo custo histórico, menos depreciação acumulada. As terras e terrenos são demonstrados pelo custo histórico e não são depreciados. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens, inclusive os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificáveis, capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado.

A depreciação é calculada usando o método linear, de acordo com as taxas médias estimadas, para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, com exceção das plantas portadoras, cujo método é de produtividade ao longo da vida útil.

A depreciação é reconhecida na demonstração do resultado como custo das vendas, despesas com vendas e administrativas.

A vida útil do ativo imobilizado é revisada, no mínimo anualmente. Os valores residuais e a revisão da vida útil dos ativos são baseados na utilização econômica do bem. A alteração da estimativa de vida útil ou do valor residual é reconhecida prospectivamente como mudança de estimativa contábil.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas e despesas, líquidas", na demonstração do resultado.

Anualmente, durante o período de entressafra da Companhia e de "UMA", a indústria de açúcar, etanol e energia e os equipamentos agrícolas são restaurados como parte de programa de manutenção regular. Os custos relacionados "manutenção de entressafra" e a depreciação desses bens durante o período de entressafra são classificados como ativo imobilizado e apropriados ao custo de produção na próxima safra.

O custo atribuído dos bens do ativo imobilizado, líquido dos efeitos tributários, na data base de 1º de janeiro de 2009, são reconhecidos com base no disposto no CPC 27 e ICPC 10.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

14.1 Controladora

	Terras e terrenos	Plantas portadoras	Edifícios, dependências e benfeitorias	Instalações industriais	Equipamentos de informática e de comunicação	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios, instrumentos e ferramentas	Veículos	Manutenção de entressafra	Obras em andamento (i)	Imobilizado total
Em 1º de janeiro de 2020	85.506	951.694	256.152	308.995	4.539	604.449	18.774	39.002	40.023	11.540	2.320.674
Adições (ii)		350.544	27.374	699	796	28.264	2.569	3.294	213.849	50.062	677.451
Integralização de capital em coligada (iii)	(81.085)										(81.085)
Baixas			(274)	(83)	(3)	(6.312)	(856)	(3.109)			(10.637)
custo			(283)	(139)	(1.219)	(23.522)	(1.087)	(26.977)			(53.227)
deprec acum			9	56	1.216	17.160	207	19.710			38.358
Transferência para disponivel para venda (iv)						(50)	(24)	(3.378)			(3.452)
Transferências de (para) tributos a recuperar (v)						(1.929)					(1.929)
Transferências			8.565	3.812	2	36.677	55	3.449	(8.445)	(44.115)	
Depreciação		(260.853)	(22.001)	(20.657)	(1.572)	(84.074)	(1.969)	(8.251)	(190.388)		(589.765)
Em 31 de dezembro de 2020	4.421	1.041.385	269.816	292.766	3.762	577.025	18.549	31.007	55.039	17.487	2.311.257
Custo Total	4.421	2.309.684	376.323	431.928	21.013	1.202.006	31.240	152.107	830.621	17.487	5.376.830
Depreciação acumulada		(1.268.299)	(106.507)	(139.162)	(17.251)	(624.981)	(12.691)	(121.100)	(775.582)		(3.065.573)
Valor residual	4.421	1.041.385	269.816	292.766	3.762	577.025	18.549	31.007	55.039	17.487	2.311.257
Adições (ii)		434.443	10.614	170	2.337	54.653	4.910	4.804	205.854	71.688	789.473
Baixas			(500)	(16)	(4)	(8.202)	(275)	(603)			(9.600)
Baixas por integralização em Controlada (vi)				(179)		(9.335)					(9.514)
Baixas por *impairment* de ativos										(5.444)	(5.444)
Transferências de (para) tributos a recuperar (v)						(1.572)					(1.572)
Transferências		841	18.943	1.594	524	48.978	(575)	1.402	(7.121)	(64.586)	
Depreciação		(322.565)	(49.655)	(20.358)	(1.514)	(89.371)	(2.347)	(10.341)	(198.028)		(694.179)
Em 31 de dezembro de 2021	4.421	1.154.104	249.218	273.977	5.105	572.176	20.262	26.269	55.744	19.145	2.380.421
Custo Total	4.421	2.744.968	405.380	433.497	23.870	1.286.528	35.300	157.710	1.029.354	19.145	6.140.173
Depreciação acumulada		(1.590.864)	(156.162)	(159.520)	(18.765)	(714.352)	(15.038)	(131.441)	(973.610)		(3.759.752)
Valor residual	4.421	1.154.104	249.218	273.977	5.105	572.176	20.262	26.269	55.744	19.145	2.380.421
Taxa anual de depreciação - %		17%	10%	5%	19%	10%	10%	23%			

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

14.2 Consolidado

	Terras e terrenos	Plantas portadoras	Edifícios, dependências e benfeitorias	Instalações industriais	Equipamentos de informática e de comunicação	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios, instrumentos e ferramentas	Veículos	Manutenção de entressafra	Obras em andamento (i)	Imobilizado total
Em 1º de janeiro de 2020	**86.594**	**1.019.104**	**268.622**	**328.123**	**5.089**	**659.826**	**21.038**	**46.247**	**44.021**	**12.607**	**2.491.271**
Adições (ii)		374.435	27.482	721	955	32.114	2.959	4.431	241.790	60.322	745.209
Integralização de capital em coligada (iii)	(81.085)										(81.085)
Baixas			(274)	(88)	(11)	(7.377)	(856)	(3.260)			(11.866)
Transferência para disponível para venda (iv)						(50)	(24)	(3.378)			(3.452)
Transferências de (para) tributos a recuperar (v)						(1.929)					(1.929)
Transferências		(7)	8.908	7.547	275	40.940	58	3.851	(8.639)	(52.933)	
Depreciação		(278.031)	(22.603)	(22.299)	(1.801)	(94.180)	(2.245)	(10.638)	(210.721)		(642.519)
Em 31 de dezembro de 2020	**5.509**	**1.115.501**	**282.135**	**314.004**	**4.507**	**629.344**	**20.929**	**37.253**	**66.451**	**19.996**	**2.495.629**
Custo Total	5.509	2.564.061	407.823	458.367	24.660	1.382.306	35.992	187.605	837.224	19.996	5.923.543
Depreciação acumulada		(1.448.560)	(125.688)	(144.363)	(20.153)	(752.962)	(15.063)	(150.352)	(770.773)		(3.427.914)
Valor residual	**5.509**	**1.115.501**	**282.135**	**314.004**	**4.507**	**629.344**	**20.929**	**37.253**	**66.451**	**19.996**	**2.495.629**
Adições (ii)		476.574	10.616	280	3.130	63.257	6.069	5.325	240.628	89.934	895.813
Baixas			(500)	(16)	(4)	(8.701)	(275)	(708)			(10.204)
Baixas por *impairment* de ativos										(5.444)	(5.444)
Transferências de (para) tributos a recuperar (v)						(1.641)					(1.641)
Transferências		841	18.982	7.967	528	54.304	(441)	1.363	(7.121)	(76.423)	
Depreciação		(342.696)	(51.223)	(22.299)	(1.800)	(100.717)	(2.734)	(11.924)	(230.566)		(763.959)
Em 31 de dezembro de 2021	**5.509**	**1.250.220**	**260.010**	**299.936**	**6.361**	**635.846**	**23.548**	**31.309**	**69.392**	**28.063**	**2.610.194**
Custo Total	5.509	3.041.476	436.921	466.598	28.314	1.489.525	41.345	193.585	1.070.730	28.063	6.802.066
Depreciação acumulada		(1.791.256)	(176.911)	(166.662)	(21.953)	(853.679)	(17.797)	(162.276)	(1.001.338)		(4.191.872)
Valor residual	**5.509**	**1.250.220**	**260.010**	**299.936**	**6.361**	**635.846**	**23.548**	**31.309**	**69.392**	**28.063**	**2.610.194**
Taxa anual de depreciação - %		16,70%	9,59%	5,01%	19,25%	10,40%	30,78%	23,93%			

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

14.2 Comentários sobre o imobilizado

(i) Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, as obras em andamento e os adiantamentos a fornecedores referem-se à ampliação da capacidade de produção e à renovação de equipamentos, maquinarias e instalações nas unidades industriais da Companhia e suas controladas;

(ii) Com a adoção do CPC 06 R2, os custos da planta portadora passaram a incluir também a adição das depreciações do direito de uso e sua respectiva capitalização de juros dos contratos de parceria agrícolas, exclusivamente para os gastos realizados durante o período de formação da lavoura, tanto nos casos de expansão como de renovação.

(iii) Em 29 de outubro de 2020, a Companhia integralizou R$ 81.085 de capital com terras na "AAP", atualmente como parte relacionada da Companhia (Nota 13.2).

(iv) As despesas com depreciação que impactaram no resultado ficaram refletidas nas rubricas: "Custos de produção, despesas com vendas e administrativas", e para fins de apresentação da demonstração dos fluxos de caixa são considerados 100% como ajuste no lucro nas atividades operacionais (Nota 31).

(v) No exercício de 2021, a administração reclassificou para o custo de aquisição dos bens do ativo imobilizado o montante de R$ 1.572 (2020 – R$ 1.929) na Companhia e o montante de R$ 1.641 (2020 – 1.929) no consolidado como tributos a recuperar, que corresponde aos créditos de ICMS dos bens utilizados na fabricação de produtos não abrangidos pelo benefício fiscal do crédito presumido, na proporção de suas respectivas vendas;

(vi) Em 18 de agosto de 2021, a Companhia integralizou o capital social da controlada "AEN" por meio de máquinas e equipamentos e instalações industriais no montante de R$9.514.

(vii) Os financiamentos BNDES FINAME e FINEM estão garantidos por bens do ativo imobilizado no valor de R$ 70.462 (2020 – R$ 150.332), contratos de exportação de açúcar e aval de empresas do Grupo e de diretores.

15 Intangível

Os *softwares* adquiridos são capitalizados com base nos custos incorridos para adquiri-los, acrescido dos gastos para fazer com que estejam prontos para ser utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimada de cinco anos. Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

Os custos de certificação são capitalizados e amortizados conforme seus prazos de validade. As aquisições de marcas e patentes são capitalizadas, mas não são amortizados.

O ágio da Companhia (R$ 8.089) está fundamentado na rentabilidade futura estimada com base na instalação da unidade produtiva de Ivinhema que não sofreu amortização contábil, mas começou a ser amortizado para fins fiscais a partir de maio de 2013, após o início de suas atividades produtivas.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

O ágio da controlada "UMA" (R$ 5.604) fundamentado na rentabilidade futura. O ágio foi amortizado até 31 de dezembro de 2008 e, após aquela data, não sofreu amortização contábil, somente fiscal até a completa utilização do benefício fiscal.

Contabilmente o ágio é testado anualmente para verificar perdas por *impairment* comprovando que o valor contábil é recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do item do ágio excede seu valor recuperável, sendo deduzido do valor de custo. Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Companhia e a "UMA" não registraram perdas por *impairment*.

Em 30 de setembro de 2021 e 2020 a Companhia realizou testes de *impairment* do ágio, o qual apresentou- se abaixo do seu valor recuperável.

Os custos com a aquisição de marcas e patentes são capitalizados e não são amortizados.
Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)). A Companhia e suas controladas possuem três UGC's: (i) as unidades industriais Angélica e Ivinhema da Companhia; (ii) a unidade industrial da controlada Usina Monte Alegre Ltda.; e (iii) a unidade industrial da controlada Adecoagro Energia Ltda. (AEN), quando aplicável.

A Companhia e suas controladas utilizam o modelo de "valor em uso" para realizar o teste de *impairment* das UGC's de "AVI", "UMA", testado anualmente. AEN por não possuir ágio alocado, foi avaliado e não identificado indicativos de *impairment*.

As principais premissas e estimativas envolvidas são os preços de vendas dos produtos (açúcar, etanol e energia), custos relacionados e demais dados produtivos e de mercado.

Principais premissas utilizadas pela Companhia e suas controladas:

Unidades geradores de caixa	Ágio alocado (Nota 15)	Taxa de crescimento nominal para perpetuidade	Taxa de desconto nominal
Usina Monte Alegre	5.604	0,5%	4,01%
Usinas Angelica e Ivinhema	8.089	0,5%	4,01%

Em atendimento ao CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, a administração apresenta a reconciliação das taxas apresentadas acima (após impostos) e divulga suas correspondentes em taxas nominais antes dos impostos em 5,95% para UGC de AVI e 5,51% para UGC de UMA.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

	Controladora			
	Ágio	Licenças de software	Certificação (i)	Total
Em 1º de janeiro de 2020	8.089	11.896	151	20.136
Adições		3.427	171	3.598
Baixas			(189)	(189)
Amortização		(2.653)	(83)	(2.736)
Em 31 de dezembro de 2020	8.089	12.670	50	20.809
Custo	8.089	28.416	324	36.829
Amortização acumulada		(15.746)	(274)	(16.020)
Saldo contábil, líquido	8.089	12.670	50	20.809
Em 1º de janeiro de 2021	8.089	12.670	50	20.809
Adições		3.485	82	3.567
Amortização		(3.328)	(96)	(3.424)
Em 31 de dezembro de 2021	8.089	12.827	36	20.952
Custo	8.089	31.901	406	40.396
Amortização acumulada		(19.074)	(370)	(19.444)
Saldo contábil, líquido	8.089	12.827	36	20.952

	Consolidado				
	Marcas	Ágio	Licenças de software	Certificação (i)	Total
Em 1º de janeiro de 2020	13	13.693	12.042	301	26.049
Adições			3.470	394	3.864
Baixas				(239)	(239)
Amortização			(2.725)	(313)	(3.038)
Saldo contábil, líquido	13	13.693	12.787	143	26.636
Em 31 de dezembro de 2020	13	13.693	12.818	143	26.636
Custo	13	13.693	30.031	1.182	44.919
Amortização acumulada			(17.213)	(1.039)	(18.252)
Saldo contábil, líquido	13	13.693	12.818	143	26.667
Em 1º de janeiro de 2021	13	13.693	12.818	143	26.667
Adições			3.744	390	4.134
Amortização			(3.393)	(368)	(3.761)
Saldo contábil, líquido	13	13.693	13.169	165	27.040
Em 31 de dezembro de 2021	13	13.693	13.169	165	27.040
Custo	13	13.693	33.775	1.572	49.053
Amortização acumulada			(20.606)	(1.407)	(22.013)
Saldo contábil, líquido	13	13.693	13.169	165	27.040

(i) A Companhia e sua controlada "UMA" realizaram gastos com a certificação de seus produtos junto a órgãos de controle de processo. Esses gastos foram realizados basicamente pela Certificadora Bonsucro. No caso específico de "UMA" houve gastos com Certificado digital do açúcar orgânico. A amortização dos gastos está vinculada ao período de tempo e os produtos relacionados a cada certificação.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

16 Direito de uso

16.1 Movimentação do direito de uso

Após o reconhecimento inicial, os ativos do direito de uso são mensurados pelo custo, deduzido de qualquer amortização e/ou perdas por impairment, ajustado por eventuais índices ou taxas de remensuração do passivo de arrendamento, previstas em contrato.

A depreciação do direito de uso utiliza o método linear, considerando os prazos definidos para os respectivos contratos e para fins de apresentação da demonstração dos fluxos de caixa são considerados 100% como ajuste no lucro nas atividades operacionais (Nota 31). Nos casos de remensuração os impactos na depreciação serão sempre prospectivos.

As movimentações do saldo do direito de uso são evidenciadas no quadro abaixo:

	Controladora					
	2021			2020		
	Parceria agrícola (i)	Locações (ii)	Total	Parceria agrícola (i)	Locações (ii)	Total
Saldo inicial de direito de uso	904.052	70.818	974.870	813.171	59.884	873.055
Adição / remensuração	429.546	83.942	513.488	236.575	58.532	295.107
Baixas	(5.579)		(5.579)	(4.563)	(19.000)	(23.563)
Depreciação	(173.519)	(32.822)	(206.341)	(141.131)	(28.598)	(169.729)
Saldo final de direito de uso	1.154.500	121.938	1.276.438	904.052	70.818	974.870

	Consolidado					
	2021			2020		
	Parceria agrícola (i)	Locações (ii)	Total	Parceria agrícola (i)	Locações (ii)	Total
Saldo inicial de direito de uso	963.842	77.735	1.041.577	867.655	62.484	930.139
Adição / remensuração	460.812	86.607	547.419	257.883	64.789	322.672
Baixas	(6.759)		(6.759)	(4.924)	(19.000)	(23.924)
Depreciação	(191.935)	(35.158)	(227.093)	(156.772)	(30.538)	(187.310)
Saldo final de direito de uso	1.225.960	129.184	1.355.144	963.842	77.735	1.041.577

(i) Referem-se contratos tipificados pelo Estatuto da terra como Parceria agrícola, que apesar de não se tratar de arrendamento mercantil, foram incluídos por conterem condições previstas na norma CPC 06 (R2) Arrendamentos;

(ii) Referem-se a locação de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

16.2 Depreciação acumulada do direito de uso

A demonstração do resultado inclui os seguintes montantes relacionados a arrendamentos:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Saldo inicial passivos de arrendamentos	893.821	789.210	957.182	840.928
Adição / remensuração	513.488	295.107	547.419	322.671
Baixas	(5.580)	(23.563)	(6.786)	(23.819)
Pagamentos	(265.045)	(207.968)	(292.452)	(226.426)
Ajuste a valor presente	57.353	41.035	61.383	43.828
Saldo final passivos de arrendamentos	1.194.037	893.821	1.266.746	957.182
Circulante	(184.777)	(142.599)	(207.253)	(159.741)
Não circulante	1.009.260	751.222	1.059.493	797.441

17 Passivos de arrendamentos

Os fluxos de pagamentos futuros das operações com arrendamentos são reconhecidos no passivo do bem arrendado para todos os contratos com características de arrendamentos, com isenção permitida aos contratos de curto prazo ou de baixo valor.

A Companhia reconhece os passivos de arrendamento em relação aos contratos que atendem a definição de arrendamento estabelecida pelo CPC 06 (R2), cujos passivos são mensurados pelo valor presente dos pagamentos remanescentes dos contratos com características de arrendamento, descontados com base na taxa de desconto incremental.

A Companhia adota as seguintes premissas:

a) O uso de uma taxa de desconto incremental uniforme para contratos com características e prazos semelhantes;

b) Isenção para contratos cujo prazo de vencimento ocorrer em até 12 meses ou inferior a US$ 20 mil, onde a contabilização será diretamente no resultado;

c) A remensuração baseada em índice ou taxa será elaborada de acordo com clausula específica definida nos respectivos contratos. Nos casos de parceria agrícola a remensuração ocorrerá anualmente, sempre ao final de cada ano safra (a findar em 31 de março de cada ano);

d) Opção de utilização do expediente prático introduzido pela norma.

17.1 Saldos reconhecidos no balanço patrimonial

A Companhia reconhece os passivos de arrendamentos para os contratos vigentes segundo os princípios do CPC 06 – Operações de arrendamento mercantil, com exceção dos contratos enquadrados no expediente prático permitido pela norma e adotado pela Companhia.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

17.2 Movimentação acumulada

As movimentações dos saldos dos passivos de arrendamento são apresentadas no quadro abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Saldo inicial passivos de arrendamentos	893.821	789.210	957.182	840.928
Adição / remensuração	513.488	295.107	547.393	322.671
Baixas	(5.580)	(23.563)	(6.760)	(23.819)
Pagamentos	(265.045)	(207.968)	(292.452)	(226.426)
Ajuste a valor presente	57.353	41.035	61.383	43.828
Saldo final passivos de arrendamentos	1.194.037	893.821	1.266.746	957.182
Circulante	(184.777)	(142.599)	(207.253)	(159.741)
Não circulante	1.009.260	751.222	1.059.493	797.441

Os contratos classificados como passivo de arrendamento têm a seguinte composição por vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Até 1 ano	184.777	142.599	207.253	159.741
Entre 1 e 2 anos	202.422	81.884	219.086	89.408
Entre 2 e 3 anos	183.005	138.374	195.666	151.510
Entre 3 e 4 anos	154.709	111.606	163.831	122.609
Entre 4 e 5 anos	125.358	96.254	131.643	102.076
Entre 5 e 6 anos	83.581	75.896	85.266	79.940
Entre 6 e 7 anos	54.493	59.423	57.408	61.797
Entre 7 e 8 anos	32.729	43.097	33.630	44.375
Acima de 8 anos	172.963	144.688	172.963	145.726
	1.194.037	893.821	1.266.746	957.182

17.3 Taxa de desconto incremental

A Companhia e suas controladas adotaram taxa de desconto incremental aplicada aos passivos de arrendamento com características e prazos razoavelmente semelhantes. As taxas são representadas por cotações e empréstimos bancários com instituições financeiras.

Para os contratos adicionados até 31 de dezembro de 2020, foi utilizado o empréstimo bancário contratado pela Companhia na modalidade Certificado de Recebíveis do Agronegócio "CRA", com taxa de IPCA do mês de adição ou modificação, acrescido do spread bancário de 3,80% a.a. e ajustado aos contratos com prazos semelhantes. Para os contratos adicionados a partir de 1º de janeiro de 2021, a Companhia e suas controladas passaram a adotar como referência Debêntures contratadas em dez-20, na qual a taxa de juros negociada na operação foi IPCA + 4,24% a.a. de spread, ajustado aos contratos com prazos semelhantes.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

18 Empréstimos e financiamentos e empréstimos com partes relacionadas

	Encargos anuais vigentes		Controladora		Consolidado	
Modalidade	**Taxa**	**Indexador**	**2021**	**2020**	**2021**	**2020**
Em moeda nacional						
BNDES-FINAME	2,50%		3.551	7.166	3.551	7.166
BNDES-FINAME	2,59%				634	1.279
BNDES-FINEM	3,73%	+ Var. TJLP		2.754		2.754
BNDES-FINEM	2,50%		40.481	80.839	40.481	80.839
CCB	1,61%	+CDI				20.613
CCB	2,95%	+CDI			16.522	15.382
CCB	2,32%	+CDI			30.598	30.005
Fundo constitucional do financiamento do centro-oeste (FCO)	2,50%		17.683	36.793	17.683	36.793
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) (ii)	3,80%	+IPCA	460.340	413.195	460.340	413.195
Debêntures	4,24%	+IPCA	437.358	392.576	437.358	392.576
NCE	2,20%	+CDI		74.884		74.884
Saldos credores bancários	0,00%				23	6
Total em moeda nacional			959.413	1.008.207	1.007.190	1.075.492
Em moeda estrangeira						
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	1,72%	US$			5.615	
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	1,65%	US$			5.613	
Pré Pagamento de Exportação (PPE)	6,77%	US$		392.979		392.979
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	7,90%	US$	947.822	882.636	1.037.689	966.321
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	7,95%	US$	294.006	840.537	294.006	840.538
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	7,70%	US$	254.614		254.614	
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	7,80%	US$	279.872		279.872	
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	7,28%	US$			34.194	
BNDES - FINEM (Cesta de Moedas)	8,75%	US$	8.113	14.249	8.113	14.249
Total em moeda estrangeira			1.784.427	2.130.401	1.919.716	2.214.087
Total de empréstimos com terceiros			967.526	1.415.435	1.026.531	1.482.720
Total de empréstimos com partes relacionadas			1.776.314	1.723.173	1.900.375	1.806.859
Total			2.743.840	3.138.608	2.926.906	3.289.579
Circulante			(106.018)	(284.476)	(137.758)	(308.012)
Não Circulante			2.637.822	2.854.132	2.789.148	2.981.566

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

A movimentação da dívida é evidenciada no quadro abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Saldo inicial	3.138.608	2.350.184	3.289.578	2.468.260
Captação de financiamentos	535.988	668.395	600.713	777.548
Amortização de principal	(1.143.469)	(374.004)	(1.186.191)	(473.710)
Pagamento de juros	(194.754)	(187.190)	(204.847)	(199.471)
Juros incorridos	191.618	190.006	203.597	202.323
Custo de transação		(8.528)		(8.528)
Depósito em garantia	200	236	200	236
Variação cambial	215.649	499.509	223.856	522.920
	2.743.840	3.138.608	2.926.906	3.289.578

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e financiamentos são classificados no passivo circulante, se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, os empréstimos e financiamentos são apresentados no passivo não circulante.

Os custos de empréstimos e financiamentos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos e financiamentos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Os empréstimos e financiamentos classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por exercício social de vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
2022		372.838		388.471
2023	279.303	804.480	294.303	819.480
2024	1.071.335	131.655	1.174.178	228.457
2025	145.914	132.524	145.914	132.524
2026	909.318	858.951	942.801	858.951
2027	231.952	553.684	231.952	553.683
2028				
Não circulante	2.637.822	2.854.132	2.789.148	2.981.566
Pré-pagamento de exportação (i)		291.800		291.800
Pré-pagamento de exportação - partes relacionadas (i)	1.739.790	1.684.245	1.861.115	1.766.046
BNDES - FINAME (ii)	96	3.547	96	4.180
BNDES - FINEM (ii)		50.220		50.220
CRA - Certificado Recebiveis do Agronegócio (iii)	459.294	413.197	459.295	413.197
FCO - Fundo constitucional de financiamento do Centro-Oeste		17.570		17.570
Capital de giro BRL			30.000	45.000
Debêntures (iv)	438.642	393.553	438.642	393.553
Não circulante	2.637.822	2.854.132	2.789.148	2.981.566

(i) Pré-pagamentos de exportação são garantidos por contratos de exportação futura de açúcar.

Em 2017, a Companhia e sua controlada "UMA" realizaram operação de financiamento com a controladora Adecoagro S.A. na modalidade de Pré-pagamento de exportação, com liquidação de juros semestralmente e o principal no vencimento do contrato, com possibilidade de liquidação antecipada.

Em julho de 2021, a controlada "UMA" realizou operação com a parte relacionada Kadesh Hispania SLU, na modalidade de pré-pagamento de exportação, com liquidação dos juros de forma semestral e pagamento de principal no final do contrato (set/26), com possibilidade de liquidação antecipada.

Em outubro de 2021, a Companhia realizou operação de financiamento com a controladora Adecoagro S.A. na modalidade de Pré-pagamento de exportação, com liquidação de juros semestralmente e pagamento de principal no vencimento do contrato com possibilidade de liquidação antecipada.

Em dezembro de 2021, a Companhia realizou operação de financiamento com a controladora Adecoagro S.A. na modalidade de Pré-pagamento de exportação, com liquidação de juros semestralmente e pagamento de principal no vencimento do contrato com possibilidade de liquidação antecipada.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Os detalhes dessas operações estão no quadro abaixo:

					Consolidado	
Devedor	**Contraparte**	**Data do contrato**	**Data da liberação dos recursos**	**Data do vencimento do principal**	**Posiçao em dólares (USD) em 31/12/2021**	**Posiçao em dólares (USD) em 31/12/2020**
Companhia	Adecoagro S.A.	19/09/2017	22/09/2017	13/09/2024	169.845.378	169.845.378
Companhia	Adecoagro S.A.	26/09/2017	02/10/2017	15/09/2023	52.684.566	130.266.093
Companhia	Adecoagro S.A.	25/10/2017	01/11/2017	15/09/2022		31.478.275
Companhia	Adecoagro S.A.	25/10/2021	25/10/2021	15/09/2026	45.625.625	
Companhia	Adecoagro S.A.	15/12/2021	15/12/2021	15/09/2026	50.151.667	
Controlada "UMA"	Adecoagro S.A.	19/09/2017	22/09/2017	13/09/2024	16.103.676	16.103.676
Controlada "UMA"	Kadesh Hispania SL	07/07/2021	07/07/2021	15/09/2026	6.127.400	
					340.538.312	347.693.422

Em 2021 a Companhia liquidou antecipadamente pré-pagamentos de exportação com a parte relacionada Adecoagro S.A. no montante de USD 107 milhões (2020 – USD 24 milhões).

(ii) Os financiamentos BNDES FINAME e FINEM estão garantidos por bens do ativo imobilizado no valor contábil de R$ 70.462 (2020 – R$ 150.332), contratos de exportação de açúcar e aval de empresas do Grupo e de diretores.

Em 31 de dezembro de 2021, alguns contratos de financiamento exigem que a Companhia e o Grupo cumpram determinados índices financeiros ("*covenants*") ao final de cada exercício social, sob pena de, a critério dos credores, ter o vencimento antecipado dos contratos. Em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, esses índices foram cumpridos pela Companhia e pelo Grupo. Os índices estão apresentados a seguir:

Controladora:
- Razão entre a dívida bancária líquida / EBITDA AJUSTADO: 1,16% (Meta: ≤ 3%);
- Índice de cobertura do serviço da dívida: 4,12% (Meta: ≥ 1,2%);

Consolidado:
- Razão entre a dívida bancária líquida / EBITDA AJUSTADO: 1,15% (Meta: ≤ 4%);

(iii) Em 2019, a companhia iniciou uma nova captação de recursos via mercado de capitais, através de emissão de Certificados de Recebíveis de Agronegócio – CRA com distribuição via oferta continuada, no valor R$ 400.000 finalizada em dezembro 2019. Esta captação tem pagamentos anuais de juros a partir de 2020, equivalente a 3,80% mais IPCA e amortização do principal em duas parcelas iguais em novembro 2026 e 2027. Empréstimo realizado sem necessidade de garantias

(iv) Em dezembro de 2020, a Companhia captou recursos por intermédio do mercado de capitais através de emissão de debêntures, com distribuição via oferta pública com esforços restritos (Instrução CVM 476), no valor de R$ 400.000. Esta capação tem pagamentos semestrais de juros, sendo corrigida pela variação do IPCA + 4,24% a.a. O principal será pago em três parcelas iguais nos meses de dez/2024, dez/2025 e dez/2026. Empréstimo garantido por cessão fiduciária de energia elétrica.

(v) O valor contábil dos empréstimos classificados no passivo circulante se aproxima de seu valor justo devido ao vencimento de curto prazo. A administração considera também que os empréstimos de longo prazo sujeitos a taxa variável se aproximam do seu valor justo dado que tais taxas acompanham o comportamento do mercado. O valor justo dos empréstimos de longo prazo sujeitos a taxa fixa não difere

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

significativamente do seu valor justo. Na Companhia o valor justo (nível 2) dos empréstimos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 equivale a R$ 2.725.328 e R$ 3.128.696, respectivamente. No Consolidado o valor equivale a R$ 2.907.159 e R$ 3.279.189, respectivamente.

19 Salários e encargos sociais

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Salários e ordenados a pagar	42.408	20.930	45.428	23.416
Provisão para férias e encargos	25.963	24.032	31.530	28.750
Encargos sobre a folha de pagamento	6.952	5.790	7.767	6.652
Encargos dos planos de remuneração em ações	2.628	1.754	2.736	1.855
Participação nos lucros	3.773	17.152	5.241	20.047
Outres encargos	158	208	205	277
	81.882	69.866	92.907	80.997

20 Tributos a recolher

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Contribuição ao instituto uacional de seguridade social - INSS (i)	5.800	6.033	6.457	6.630
Imposto sobre sirculação de sercadorias e serviços - ICMS	1		1.812	1.783
Imposto de renda setido na foute - IRRF				
PIS e Cofins	64	4.846	263	5.100
Programa especial regularização tributária - PRR (ii)	6.767	6.767	7.681	7.681
Imposto sobre serviços - ISS	953	638	960	638
Contribuicoes Sociais Retidas - CSRF	250	339	256	339
Fundos estadnais a recolher	218	1.236	430	2.195
Outros	81	591	99	644
	14.134	20.450	17.958	25.010

(i) O INSS a recolher, refere-se às comercializações de Energia, Vapor, Etanol, Açúcar e sub-produtos comercializados em dezembro de 2021.

(ii) A Companhia e sua controlada "UMA" é responsável tributária da contribuição previdenciária "FUNRURAL", incidente nas compras de cana-de-açúcar de produtor rural pessoa física e aplicou a suspensão da retenção por força de liminar judicial no período julho de 2010 a março de 2017. Com o julgamento pelo STF, foi reconhecida a constitucionalidade do débito. O Grupo ingressou no parcelamento (PRR-Programa especial de regularização tributária rural) instituído pela Lei 13.606/18. Atualmente o Grupo aguarda a consolidação da Receita Federal e homologação do pedido, para que possa utilizar saldos de prejuízos fiscais para compensar o saldo devido. Desta forma o saldo a pagar não sofre atualização e quando da consolidação será compensado com o mesmo montante de saldos de prejuízo fiscal.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

21 Provisão para contingências

21.1 Composição das contingências

Nas datas das demonstrações financeiras, a Companhia e suas controladas apresentavam os seguintes passivos e correspondentes depósitos judiciais relacionados às contingências:

	Controladora					
	Trabalhistas e previdenciárias	Cíveis	Ambientais	Tributárias	(-) Depósitos judiciais	Total
Em 1º de jaueiro de 2021	7.277	2.031	5		(1.386)	7.927
Adições	2.642	1.162	99	1.140	(175)	4.868
Valores não usados, estornados	(898)	(302)			273	(927)
Usado duraute o exercício	(3.606)					(3.606)
Em 31 de dezembro de 2021	5.415	2.891	104	1.140	(1.288)	8.262
Em 1º de janeiro de 2020	6.554	1.944			(1.691)	6.807
Adições	3.311	419	5		(43)	3.692
Valores uão usados, estornados	(1.457)	(12)			341	(1.128)
Usado durante o exercício	(1.131)	(320)			7	(1.444)
Em 31 de dezembro de 2020	7.277	2.031	5		(1.386)	7.927

	Consolidado					
	Trabalhistas e Previdenciárias	Cíveis	Ambientais	Tributárias	(-) Depósitos judiciais	Total
Em 1º de janeiro de 2021	10.676	2.066	5		(1.584)	11.163
Adições	3.955	4.278	99	1.140	(326)	9.146
Valores não usados, estornados	(2.771)	(302)			332	(2.741)
Usado duraute o exercício	(4.734)					(4.734)
Em 31 de dezembro de 2021	7.126	6.042	104	1.140	(1.578)	12.834
Em 1º de janeiro de 2020	10.184	1.958			(1.920)	10.222
Adições	4.258	440	5		(109)	4.594
Valores não usados, estornados	(1.508)	(12)			381	(1.139)
Usado durante o exercício	(2.258)	(320)			64	(2.514)
Em 31 de dezembro de 2020	10.676	2.066	5		(1.584)	11.163

21.2 Natureza das contingências

A Companhia e suas controladas são parte envolvida em processos tributário, trabalhistas, cíveis e ambientais e estão discutindo essas questões tanto na esfera judicial como na administrativa. As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela administração, amparada pela opinião de seus consultores legais externos.

A natureza das contingências pode ser sumariada como segue:

Tributárias: referem-se a processos de competência estadual (ICMS), e aos processos de competência Federal, relacionados a glosas de créditos de tributos federais;
Trabalhistas e previdenciárias: consistem, principalmente, em reclamações de empregados e fiscalizações

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

do Ministério do Trabalho;

Cíveis: substancialmente representados por ações indenizatórias; e

Ambiental: refere-se, substancialmente, a ausência de licença ambiental de determinada propriedade agrícola.

21.3 Passivos contingentes

(a) Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia")

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possui ações de natureza tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, no montante estimado de R$ 346.058 (2020 - R$ 325.351), para as quais não há provisão constituída. A principal ação refere-se a uma autuação no valor de R$ 303.328 referente a exclusão da base de cálculo do IRPJ e CSLL da depreciação acelerada incentivada da atividade rural conforme previsto no artigo 6º da Medida Provisória 2.159-70/01 e no Art. 325 do RIR/18.

Adicionalmente, a Companhia possui depósitos judiciais no montante atualizado de R$ 8.222 (2020 – 8.499), registrados no ativo não circulante, sendo principalmente R$ 7.164 (2020 – R$ 6.999) para garantia de processos judiciais junto a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

(b) Usina Monte Alegre Ltda. ("Controlada")

Em 31 de dezembro de 2021, a controlada possui ações de natureza tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possível, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, no montante estimado de R$42.505 (2020 - R$ 43.269), para as quais não há provisão constituída.

Adicionalmente, a controlada possui depósitos judiciais no montante de R$ 1.122 (2020 – R$ 1.288), registrados no ativo não circulante.

22 Fornecedores e outros passivos

22.1 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas no passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Cana-de-açúcar (i)	56.308	7.136	61.800	7.200
Materiais, serviços e outros	212.857	149.256	230.740	163.191
	269.165	156.392	292.540	170.391

(i) Fornecedores de cana, parceria pura e reajuste do preço da cana

22.2 Outros passivos

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Adiantameutos de clientos (i)	4.150	12.882	8.326	15.962
Contas a pagar - processos trabalhistas			1.624	1.545
Contratos onerosos	1.344		1.344	
Outras contas a pagar		1		1
	5.494	12.883	11.294	17.508
Circulante	(5.494)	(11.713)	(9.710)	(16.618)
Não circulante		1.170	1.584	890

(i) Os adiantamentos de clientes referem-se a valores recebidos pela Companhia e suas controladas pela entrega futura de etanol e açúcar com liquidação prevista para o exercício de 2022 (2020 – etanol e açúcar, foram realizados em 2021), e constituem passivos de contrato conforme CPC 47 – Receita de contratos com clientes.de contratos com clientes.

23 Tributos sobre o lucro

23.1 Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferido são calculados sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias entre as bases de cálculo desses tributos sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses tributos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Ativo de imposto diferido				
Ativo de imposto diferido a ser realizado em ate 12 meses	105.076	36.960	114.540	40.957
Ativo de imposto diferido a ser realizado depois de mais 12 meses	346.597	486.325	373.358	509.660
	451.673	523.285	487.898	550.617
Passivo de imposto diferido				
Passivo de imposto diferido a ser realizade em até 12 meses	117.732	109.014	126.171	114.852
Passivo de imposto diferido a ser realizade depois de mais 12 meses	312.717	279.420	342.252	301.500
	430.449	388.434	468.423	416.352
Ativo de imposto diferido (líquido)	21.224	134.851	19.475	134.265

A composição líquida de conta de impostos diferidos é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Ativo de impostos diferidos sobre:				
Prejuízos fiscais de imposto de renda	163.489	163.489	171.165	171.165
Base de cálculo negativa de contribuição social	59.637	59.637	63.313	63.313
Perda no valor justo do ativo biológico			5.091	486
Perdas em operações de hedge não liquidadas		8.716		8.716
Prêmio de opções com ações	7.607	5.171	7.929	5.480
Provisão para contingências	3.247	3.167	4.900	4.334
Provisões de contas a Pagar	22.901	5.436	25.486	5.770
Variação cambial regime de caixa	178.234	254.286	192.091	264.827
Provisão para impairment	10.320	1.191	10.342	1.206
Operações com arrendamento		16.162		16.995
Outras diferenças temporárias	6.238	6.030	7.581	8.325
	451.673	523.285	487.898	550.617
Passivo de impostos diferidos sobre:				
Depreciação - diferença de vida-útil	9.639	10.284	10.072	10.789
Depreciação acelerada e incontivada	377.837	321.288	407.955	342.570
Ganho no valor justo do ativo biológico	4.727	22.697	4.727	22.697
Ganhos em operações de hedge não liqnidadas	2.709		2.709	
Reserva de reavaliação			2.991	3.272
Amortização fiscal do ágio	2.750	2.750	4.655	4.655
Ganhos de valor justo	2.527		3.989	
Jnros capitalizados	28.596	31.085	29.428	31.989
Operações com arrendamento	1.664		1.860	
Outras diferenças temporárias		330	37	380
	430.449	388.434	468.423	416.352
Ativo de impostos diferidos, líquido	21.224	134.851	19.475	134.265

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

A movimentação líquida do imposto diferido é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Em 1º de janeiro	134.851	65.200	134.265	65.473
Despesa da demonstração do resultado	(148.126)	(91.142)	(151.349)	(99.077)
Imposto Relacionado com outros resultados abrangentes	34.499	160.793	36.559	167.869
Em 31 de dezembro	21.224	134.851	19.475	134.265

23.2 Despesa de imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Imposto corrente	(3.187)	(2.757)	(5.269)	(4.508)
Imposto diferido	(148.126)	(91.142)	(151.349)	(99.077)
Imposto de renda e contribuição social	(151.313)	(93.899)	(156.618)	(103.585)

23.3 Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social com o resultado da aplicação direta da alíquota dos respectivos tributos sobre o resultado societário.

	2021	2020	2021	2020
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	630.490	428.070	635.795	437.756
Alíquota máxima	34%	34%	34%	34%
	(214.367)	(145.544)	(216.170)	(148.837)
Despesas não dedutíveis	(1.817)	(1.326)	(2.006)	(1.407)
Subvenção governamental de ICMS e Reintegra	43.217	32.114	43.857	32.831
Programa de alimentação ao trabalhador	208	1.111	366	1.332
Equivalência patrimonial	14.810	13.511		
Pesquisa e desenvolvimento	2.384	2.600	2.913	3.488
Tributação sobre CBIOs (i)	4.037	3.493	4.343	3.819
Ajuste do calculo de controlada tributada pelo lucro presumido (ii)			9.367	5.048
Atualização da Selic	215		776	
Outras		142	(64)	141
Tributos no resultado	(151.313)	(93.899)	(156.618)	(103.585)
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	71%	65%	72%	70%

(i) Em 2021 e 2020 houve a exclusão das receitas de vendas de CBIOS da tributação normal, que de acordo com o Art. 60 da Lei nº 13.986/2020, estão sujeitas a tributação exclusiva na fonte. A Companhia tributou exclusivamente na fonte 15% de imposto de renda sobre as negociações de CBIOS conforme previsto na Lei 13.986/2020.

(ii) Variação entre o lucro real e o lucro presumido da controlada "AEN".

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

23.4 Período estimado de realização dos créditos tributários

Impostos diferidos ativos sobre prejuízo fiscal de imposto de renda e sobre a base de cálculo negativa de contribuição social são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para serem utilizados na compensação com base em projeções de resultados futuros para 5 anos elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações. Em 31 de dezembro de 2021, a expectativa da administração, consoante com as projeções de resultados tributáveis futuros, é que sejam realizados conforme demonstrado a seguir:

Ano	Controladora	Consolidado
2022	66.582	67.771
2023	33.576	43.182
2024	27.920	28.477
2025 a 2026	95.048	95.048
	223.126	234.478

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

24 Partes relacionadas

24.1 Controladora

	Adecoagro Brasil Participações S.A	Adeco Agropecuária Brasil Ltda.	Usina Monte Alegre Ltda.	Adecoagro Energia Ltda	Monte Alegre Combustíveis Ltda.	Adecoagro Agricultura e Participações LTDA	Adecoagro Uruguay S.A	Adecoagro S.A	Outros	2021 Total	2020 Total
Principais saldos											
Ativo circulante											
Partes relacionadas - contas a receber de clientes			95	1.311			145			1.551	2.307
Partes relacionadas	15	13	417	31	18	12				506	1.591
Partes relacionadas - dividendos a receber											17.746
Passivo circulante											
Partes relacionadas - dividendos a pagar											56.946
Partes relacionadas - fornecedores						1.050				1.050	
Partes relacionadas - empréstimos (ii)								36.524		36.524	38.928
Passivo não circulante											
Partes relacionadas - empréstimos (ii)								1.739.790		1.739.790	1.684.245
Principais operações											
Recuperação de despesas corporativas (i)	189	212	6.433	477	163	12				7.486	14.677
Receitas de vendas (iii)				12.839			905.569			918.408	739.149
Receitas de vendas de bens e materiais			64							64	288
Receitas de locação de bens				1.846						1.846	2.499
Despesas financeiras (iv)								(132.593)		(132.593)	(134.821)
Dividendos recebidos				45.746						45.746	9.458
Dividendos distribuídos	(295.930)									(295.930)	(83.506)
Plano de remuneração em ações (v)									(13.670)	(13.670)	(5.040)
Compra energia				(55)						(55)	
Compra de bens de uso e materiais			(200)							(200)	(251)
Custos de parceria agrícola plena						(3.857)				(3.857)	

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

24.2 Consolidado

	Adecoagro Brasil Participações S/A	Adeco Agropecuária Brasil Ltda.	Adecoagro Agricultura e Participações LTDA	Adecoagro Uruguay S.A	Adecoagro S.A	Kadesh Hispania S.L.	Outros	2021 Total	2020 Total
Principais saldos									
Ativo circulante									
Partes relacionadas - contas a receber de clientes		5		145				150	1.289
Partes relacionadas	15	13	12					40	49
Passivo circulante									
Partes relacionadas - fornecedores			1.050	544				1.594	
Partes relacionadas - dividendos a pagar									56.946
Partes relacionadas - empréstimos (ii)					38.548	711		39.259	40.813
Passivo Não circulante									
Partes relacionadas - empréstimos (ii)					1.827.633	33.483		1.861.116	1.766.046
Principais operações									
Receita de venda (iii)				946.509				946.509	788.393
Receita de locação de bens		49						49	48
Receita de venda de bens e materiais		47						47	12
Compra de bens de uso e materiais									(246)
Plano de remuneração em ações (v)							(14.162)	(14.162)	(5.369)
Despesas financeiras (iv)					(139.259)	(1.137)		(140.396)	(141.344)
Dividendos distribuidos	(295.930)							(295.930)	(83.506)
Recuperação de despesas corporativas (i)	189	212	12					413	369
Custos de parceria agricola plona			(3.857)					(3.857)	

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

24.3 Outras informações

(i) As recuperações de despesas corporativas referem-se à alocação de gastos corporativos, administrativos e comerciais, inclusive remuneração da administração, apurados por rateios e repassados pela Companhia às demais empresas coligadas no Brasil (Nota 1.2).

(ii) Em 31 de dezembro de 2021, como garantia de empréstimos e financiamentos, a controladora Adecoagro Brasil Participações S.A, concedeu aval não oneroso para a Companhia, suas controladas e para Adecoagro S.A., no montante de R$ 2.925.362 (2020 – 3.275.290) (Nota 18).

(iii) A "Adecoagro Uruguay S.A." é uma companhia do Grupo Adecoagro, localizada no Uruguai, e realiza operações de exportação de *commodities* com as companhias do Brasil, Argentina e Uruguai. Em 2021 e em 2020, as operações de venda realizadas referem-se à exportação de açúcar para a Adecoagro Uruguay S.A. E em 2021 e 2020 houve operação de venda de vapor da Companhia para a controlada "AEN".

(iv) As despesas financeiras correspondem a liquidação de juros semestrais de empréstimos da Companhia e de sua controlada UMA com Adecoagro S.A. na modalidade de pré-pagamento de exportações cuja liberações foram em 2017 e 2021 (Nota 18).

(v) As partes relacionadas identificadas como "Outros" correspondem basicamente, na Companhia e suas controladas, a beneficiários de planos de remuneração em ações, que possuam algum vínculo com a Companhia ou qualquer outra empresa do grupo Adecoagro no Brasil ou exterior.

24.4 Remuneração da administração

A alta administração refere-se aos diretores e vice-presidentes. Em 2021, a remuneração ao pessoal-chave da administração por serviços prestados, que compreende salário e encargos sociais, gratificações, plano de remuneração de ações, totaliza o montante de R$ 19.347 (2020 - R$ 9.759).

25 Compromissos futuros

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia e suas controladas possuem compromissos firmados com clientes para a entrega, com preços já fixados, prevista para o ano 2022, e que serão reconhecidas contabilmente quando da entrega física dos produtos negociados, conforme apresentado abaixo os montantes em quantidades e valores:

		Controladora		Consolidado	
Produto	**Unid. Medida**	**2021**	**2020**	**2021**	**2020**
Açúcar - VHP	toneladas			234	3.630
Açúcar - Cristal	toneladas			287	287
Açúcar – Orgânico	toneladas			33	18
Etanol	metros cúbicos	2.497	3.368	2.497	3.419
Energia elétrica	Mwh	390.072	492.420	483.984	698.868
Soja	toneladas	9.000		9.000	

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

	Controladora		Consolidado	
Produto	**2021**	**2020**	**2021**	**2020**
Açúcar - VHP			370	5.220
Açúcar - Cristal			713	561
Açúcar - Orgânico			121	58
Etanol	11.050	8.658	11.050	8.785
Energia elétrica	109.829	114.056	135.169	157.342
Soja	23.325		23.325	

Em 31 dezembro de 2021, a Companhia possuía um compromisso de compra de bens de imobilizado (colhedoras, tratores e implementos agrícolas) no montante R$ 19.546 e estoques (fertilizantes) no montante de R$ 10.658. No Consolidado o montante é de R$ 21.806 para compra de imobilizados e R$ 11.324 para compra de estoque. Em 31 dezembro de 2020 não havia compromissos de compra.

26 Patrimônio líquido

26.1 Capital social

Em 31 de dezembro de 2021, o capital social é de R$ 1.155.865 (2020 - R$ 1.155.865) dividido em ações ordinárias, sem valor nominal, assim distribuídas:

	2021	2020
Adecoagro Brasil Participações S.A	1.335.865	1.335.865
	1.335.865	1.335.865

Em 29 de outubro de 2020, a Companhia realizou uma redução de capital de R$ 180.000, sem cancelamento de ações, em favor de sua controladora Adecoagro Brasil Participações S.A. "ABP", representado em cotas, sócia da investida Adecoagro Agricultura e Participações Ltda "AAP". A "AAP" foi constituída em outubro de 2020 e posteriormente capitalizada em bens e direitos no mesmo montante.

27 Reservas

27.1 Reserva de capital

(a) Prêmio de ações restritas

Refere-se ao plano de remuneração em opções de ações restritas da Adecoagro S.A., controladora do Grupo (Nota 1.2), de direito de executivos da Companhia e de suas controladas, e que constituem obrigação, nos termos descritos na Nota 34.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

27.2 Reserva de lucros

(a) Reserva de Incentivos fiscais - Subvenções

Os benefícios fiscais "Subvenção para Investimento", de acordo com Art. 523 do RIR/18, não serão computadas para fins de determinação do lucro real, quando registradas como Reserva de lucros, na rubrica "Reserva de incentivos fiscais" em contrapartida de Lucros acumulados. No resultado, o valor proveniente das subvenções está classificado como "Recuperação de custos" na rubrica custo das vendas.

De acordo com Art. 9º, §4º da lei complementar 160/17, os benefícios relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados, são considerados subvenções para investimento, vedada a exigência de outros requisitos ou condições não previstas neste artigo.

A Companhia possui subvenção governamental para investimento relativo ao incentivo fiscal de ICMS concedido pelo governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente a crédito presumido de ICMS nas vendas de etanol. Os benefícios fiscais de ICMS estão condicionados: (i) contratação de novos colaboradores; (ii) realização de novos investimentos; e (iii) aumento no faturamento anual.

Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de reserva de incentivos fiscais foi de R$ 460.911, o qual foi mantido como reserva de lucros e não oferecido na base de cálculo do imposto de renda e contribuição social (até o exercício de 2020 o valor acumulado foi de R$ R$ 334.802).

A Controlada "UMA" possui subvenção governamental para investimento relativo ao incentivo fiscal de ICMS concedido pelo governo do Estado de Minas Gerais, referente a crédito presumido de ICMS nas vendas de etanol, açúcar e energia elétrica.

Em 31 de dezembro de 2021, na controlada "UMA", o montante constituído de reserva de incentivos fiscais foi de R$ 5.445, o qual foi mantido como reserva e não oferecido na base de cálculo de imposto de renda e contribuição social (até o exercício de 2020 o valor acumulado foi de R$ 3.611).

b) Reserva legal

É constituída ao final de cada exercício social à razão de 5% do lucro líquido, após terem sidos compensados os prejuízos acumulados, apurados ao final de cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

O montante de R$ 6.852 constituído em 1º de junho de 2021 refere-se deliberação dos sócios para recomposição da reserva que havia sido tratada como lucros a distribuir no exercício findo em 2019.

c) Destinações dos lucros e reserva de lucros a distribuir

Em 31 de dezembro de 2021 foram distribuídos dividendos no montante de R$ 75.000. De acordo com o Estatuto Social da Companhia, os lucros apurados terão a destinação que os acionistas determinarem, após as destinações legais obrigatórias. No caso de distribuição de dividendos a Companhia está autorizada a distribuir dividendos em montante inferior ao mínimo obrigatório, nos termos permitidos pelo artigo 202, § 3º, inciso II, da Lei das S.A. A proposta da administração é que o restante dos lucros do exercício seja constituído como reserva de lucros a distribuir.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Em 31 de dezembro 2020 a administração decidiu pela distribuição de dividendos no montante de R$ 56.956, de acordo com o artigo 20º pelo Estatuto da Companhia que permite a administração propor a destinação do lucro líquido do exercício.

Em 1º de março de 2021 foram liquidados os dividendos propostos em 31 de dezembro de 2020 no montante de R$ 56.956.

Em 1º de junho de 2021 e 12 de julho de 2021 foram aprovados e liquidados os dividendos do saldo de lucros a distribuir no montante de R$ 21.490 e R$ 142.494, respectivamente, totalizando R$ 163.984.

Em 28 de dezembro de 2021 foram aprovados e liquidados os dividendos no montante de R$ 75.000 como destinação dos lucros do exercício de 2021, imputados e aprovados em montante inferior ao mínimo obrigatório, conforme previsto em lei e deliberado por unanimidade dos acionistas da Companhia.

27.3 Ajustes de avaliação patrimonial

(a) Custo atribuído

Refere-se ao efeito do reconhecimento do custo atribuído dos bens do ativo imobilizado, líquido dos efeitos tributários, na data base de 1º de janeiro de 2009, com base no disposto no CPC 27 e ICPC 10.

O custo atribuído constituído como "Ajuste de avaliação patrimonial" é realizado com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens. Os montantes quando realizados são transferidos para lucros acumulados.

(b) Hedge accounting

A parcela efetiva das variações no valor justo de instrumentos derivativos e não derivativos, designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial", que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultados financeiros e do Imposto de renda e da Contribuição social.

A Companhia adotou a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e designou os seguintes instrumentos e objetos para proteção de riscos:

a) Instrumentos de *hedge*

Instrumentos financeiros de dívidas não derivativos, atrelados ao dólar norte-americano (Adiantamento sobre Contrato de Câmbio –"ACC", Pré-pagamento de Exportação – "PPE", Partes relacionadas Nota de Crédito à Exportação – "NCE", entre outros);

b) Objeto de *hedge*

Projeções de vendas ou compromissos firmes futuros, ambos de *commodity* e denominado em moeda estrangeira (USD), onde a expectativa é considerada altamente provável, consubstanciado na projeção de vendas do departamento comercial;

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

c) Riscos protegidos

O risco protegido é o risco da variação cambial de 1 dólar por 1 dólar, da exportação da venda futura de *commodity* devido a flutuação cambial entre o dólar estado-unidense e o real brasileiro.

27.4 Lucro por ação

(a) Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média de ações ordinárias e preferenciais emitidas durante o período, conforme abaixo:

	2021	2020
Lucro líquido atribuível aos acionistas	479.177	334.171
Quantidade de ações ordinárias no início do exercício, em milhares de ações	1.335.865	1.335.865
Média ponderada das ações ordinárias no exercício, em milhares de ações	1.335.865	1.335.865
Lucro básico por lote de mil ações - R$	358,70	250,15

(b) Diluído

A Companhia não possui dívida conversível em ações e opção de compra de ações, dessa forma, não apresenta ações ordinárias potenciais para fins de diluição.

28 Outras divulgações sobre os fluxos de caixa

(a) Imobilizado

A Companhia e suas controladas realizaram compras de bens do imobilizado a prazo e que possuem saldos ainda não liquidados. Em 2021, a controladora possui o montante em aberto é de R$ 10.056 (2020 – R$ 8.602), no consolidado o montante em aberto é de R$ 14.296 (2020 – R$ 10.397).

No exercício de 2021, a Companhia reclassificou bens do ativo imobilizado para disponível para venda, que não afetaram caixa no montante de R$ 497 (2020 – R$ 3.452).

A Companhia e suas controladas realizaram capitalização de juros para ativos qualificáveis e que não afetaram o caixa. Em 2021, a controladora possui o montante capitalizado de R$ 10.289 (2020 – R$ 8.340), no consolidado o montante capitalizado é de R$ 11.215 (2020 – R$ 8.880).

(b) Créditos a receber

Em 29 de outubro de 2020, a Companhia integralizou R$ 99.000 de capital com "contas a receber" na "AAP", atualmente parte relacionada da companhia.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

(c) Atividades de investimento e financiamento não envolvendo caixa

Em 10 de agosto de 2020, a Companhia adquiriu a empresa Adecoagro Agricultura e Participações Ltda "AAP". Em 29 de outubro de 2020, houve a integralização de capital em terras e contas a receber no montante de R$ 180.000. Em seguida ocorre a cessão do investimento da Companhia em "AAP" em favor de "ABP", a qual é realizada por meio de redução de capital.

(d) Depreciação e amortização de imobilizado, intangível e direito de uso:

A administração considera, para fins de apresentação da demonstração dos fluxos de caixa, que os valores de depreciação e amortização dos ativos correspondentes gerados no ano sejam integralmente ajustados ao lucro, em atividades operacionais.

(e) Partes relacionadas:

A Companhia possui créditos relativos a rateio de despesas corporativas concedidos a partes relacionadas como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Saldo inicial	(1.591)	(699)	(49)	(55)
Concessão de credito por despesas corporativas		(892)		
Recebimento despesas corporativas	1.085		9	6
Saldo final	(506)	(1.591)	(40)	(49)

(f) Empréstimos:

A movimentação dos empréstimos encontra-se detalhada na nota 18.

As captações incluem o montante de liberações acrescidas dos depósitos em garantias e líquidas dos custos de transação. Na Companhia o montante foi de R$ 536.188 (2020 – R$ 660.103). No Consolidado o montante foi de R$ 600.913 (R$ 769.256).

(g) Juros pagos:

Os juros pagos sobre empréstimos ou outras atividades são classificados como atividades de financiamento na Demonstração de fluxo de caixa.

(h) Instrumentos financeiros derivativos:

Em 2021, as operações com instrumentos financeiros derivativos (exceto commodities) apresentaram a seguinte movimentação:

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
NDF:				
Saldo inicial		710		718
Movimentação de valor justo		(9.120)		(9.183)
Liquidação do ano		8.410		8.465
Saldo final				
Swap:				
Saldo inicial	9.484			
Movimentação de valor justo	(10.585)	9.484	(10.585)	9.484
Liquidação do ano	5.325		5.325	
Saldo final	4.224	9.484	(5.260)	9.484
Total:				
Movimentação de valor justo	(5.260)	8.774	(5.260)	8.766
Liquidação financeira	(5.325)	(8.410)	(5.325)	(8.465)
	(10.585)	364	(10.585)	301

29 Receitas de contratos com clientes

A receita compreende o valor justo recebido ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Companhia e suas controladas. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Companhia e suas controladas reconhecem a receita quando o controle de um bem ou serviço é transferido ao cliente, ou seja, quando é possível identificar com segurança o contrato, a obrigação de desempenho, o preço da transação e alocar corretamente o preço da transação. Isso ocorre quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir.

A Companhia e suas controladas fabricam e vendem açúcar, etanol e energia. As vendas desses produtos são reconhecidas quando efetua a entrega desses produtos para os seus clientes, que passam a ter total liberdade sobre o canal e o preço de revenda dos produtos, e não há nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado ou retirados pelo cliente; (ii) os riscos de obsolescência e perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou a Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

A reconciliação das vendas brutas para a receita líquida é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Receita bruta de vendas				
Mercado interno				
Etanol anidro	998.435	524.989	998.435	524.989
Etanol hidratado	634.888	475.201	733.321	575.291
Açúcar VHP	189	126	21.404	2.416
Açúcar cristal			47.800	55.031
Açúcar orgânico			1.402	1.036
Energia	192.377	168.578	256.211	226.670
Soja	47.382	3.009	52.277	3.672
Milho	692	1.314	692	1.314
Vapor	12.839	16.731		
CBIOs	21.248	18.382	22.857	20.096
Outros	316	529	1.132	529
Total no mercado interno	1.908.366	1.208.859	2.135.531	1.411.044
Mercado externo				
Açúcar VHP (i)	992.965	790.090	1.035.140	850.163
Açúcar cristal			1.223	6.789
Açúcar orgânico			17.854	6.598
Total no mercado externo	992.965	790.090	1.054.217	863.550
Total receita bruta de vendas	2.901.331	1.998.949	3.189.748	2.274.594
(-) Tributos sobre vendas (ii)	(228.771)	(169.632)	(257.882)	(199.407)
(-) Devoluções, descontos e abatimentos	(47.293)	(20.048)	(47.691)	(22.073)
Receita liquida de vendas	2.625.267	1.809.269	2.884.175	2.053.114

(i) As receitas de mercado externo de açúcar com a Adecoagro Uruguay S.A. refere-se ao montante de R$ 905.569 (2020 - R$ 722.418) na Companhia e R$ 946.509 (2020 - R$ 788.393) na Companhia e sua controlada "UMA".
(ii) As vendas da Companhia e suas controladas no mercado interno, podem conter os seguintes tributos: PIS/COFINS, INSS, ICMS e/ou ISS, conforme a legislação aplicável a cada operação.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

30 Custos das vendas

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2021	2020	2021	2020
Estoques em 1º de janeiro	9	157.309	129.221	178.326	148.587
Custo de produção total (i)	30	2.061.880	1.366.037	2.248.263	1.520.602
Recuperação de custos do etanol		(19.372)		(20.734)	
Custos relacionados à capacidade produtiva ociosa (ii)		73.174		79.157	
Custo de serviços agrícolas		225		225	
Cbios - custo		880	892	920	1.036
Cbios - ajuste a valor justo		19.372		20.734	
Compras para revenda		25.446	31.807	26.035	34.178
Variação do valor justo da colheita de grãos		25.642	1.214	29.555	1.214
Recuperação de custos e impostos (iii)		(135.651)	(100.919)	(137.535)	(102.521)
Ajuste do preço da cana		10.819	2.033	10.819	2.297
Ajuste ao valor de mercado			(2.513)		(1.569)
Perdas por quebras com transporte		12.235	8.943	14.303	8.943
Estoques em 31 de dezembro	9	(403.731)	(157.309)	(451.346)	(178.326)
Custos das vendas		1.828.228	1.279.406	1.998.722	1.434.441

(i) Em 2021 inclui a variação do valor justo do produto agrícola colhido cana de açúcar no montante de R$ 486.873 na Companhia e R$ 22.679 na controlada "UMA" (2020 – R$ 141.045 referente a Companhia e R$ 10.706 na controlada "UMA");

(ii) Refere-se aos custos fixos de produção que não foram absorvidos pelo produto acabado por conta da impossibilidade de operar na capacidade habitual pelas condições climáticas adversas que contribuíram na diminuição da cana disponível para moagem;

(iii) Referem-se aos seguintes itens recuperáveis:
- Créditos de ICMS - Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, obtidos através de benefício fiscal concedidos a Companhia e sua controlada "UMA", pelos seus respectivos estados e outras recuperações de custos. Na Companhia o montante é de R$ 126.109 (2020 – R$ 90.359) e no Consolidado o montante é de R$ 127.942 (2020 – R$ 92.394).
- Créditos extemporâneos de PIS e COFINS conforme autorizado pela lei. Na Companhia o montante é de R$ 9.542 (2020 – R$ 10.560) e no Consolidado o montante é de R$ 9.593 (2020 – R$ 10.560).

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

31 Despesas por natureza

31.1 Controladora

	Controladora					
					2021	2020
	Custo de produção ativo biologico	Custo de produção industrial	Despesas com vendas	Despesas administrativas	Total	Total
Salários e benefícios a empregados	36.855	121.414	6.613	58.306	223.188	182.366
Depreciação e amortização (i)	18.017	524.089	3.001	419	545.526	483.146
Depreciação do direito de uso (ii)	156.647	26.739	91	5.992	189.469	157.372
Custos de parceria agrícola plena	11.985				11.985	
Insumos Industriais e agrícolas	228.181	56.798			284.979	181.439
Cana comprada a fornecedores		76.761			76.761	72.829
Combustíveis e lubrificantes	14.864	122.310	305	629	138.108	87.672
Despesas de transporte		3.158	95.380	170	98.708	94.809
Energia elétrica		3.532	286	631	4.449	3.583
Despesas com distribuição de energia			8.723		8.723	7.892
Manutenção e reparos	9.583	82.522	955	1.564	94.624	68.024
Contratação de obras e serviços	36.443	33.813			70.256	51.305
Impostos e taxas	254	16.219	39	818	17.330	12.572
Serviços profissionais	2.070	3.416	1.244	18.289	25.019	19.251
Comissões			778		778	781
Contingências				2.884	2.884	2.558
Aluguéis	47.157	9.227	190	1.508	58.082	7.887
Seguros	503	2.207	75	84	2.869	3.058
Despesas de viagem	196	367	94	332	989	749
Outras despesas e custos	925	2.519	1.424	3.108	7.976	11.283
Subtotal	563.680	1.085.091	119.198	94.734	1.862.703	1.448.576
Cana de açúcar própria consumida		946.611			946.611	471.421
Total custos e despesas	563.680	2.031.702	119.198	94.734	2.809.314	1.919.997

(i) Do montante de depreciação e amortização, parte refere-se à ativação em ativos qualificáveis no imobilizado. Em 31 de dezembro de 2021, o valor ativado na Companhia corresponde a R$ 152.077 (2020 – R$ 109.355);

(ii) Do montante de depreciação de direito de uso, parte refere-se à ativação em ativos qualificáveis no imobilizado relacionados a planta portadora. Em 31 de dezembro de 2021, os valores ativados na Companhia correspondem a R$ 16.872 (2020 – R$ 12.357).

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

31.2 Consolidado

	Consolidado					
					2021	2020
	Custo de produção ativo biologico	Custo de produção industrial	Despesas com vendas	Despesas administrativas	Total	Total
Salários e benefícios a empregados	51.808	145.574	10.121	68.793	276.296	241.344
Depreciação e amortização (i)	20.897	577.538	4.036	895	603.366	528.200
Depreciação do direito de uso (ii)	173.830	29.050	91	6.017	208.988	173.313
Custos de parceria agrícola plena	11.985				11.985	
Insumos Industriais e agrícolas	247.700	62.268			309.968	200.956
Cana comprada a fornecedores		78.833			78.833	73.169
Combustíveis e lubrificantes	17.797	132.725	357	703	151.582	99.191
Despesas de transporte		3.158	98.152	181	101.491	99.913
Energia elétrica		4.579	356	730	5.665	4.325
Despesas com distribuição de energia			12.600		12.600	11.594
Manutenção e reparos	12.193	91.352	1.929	1.741	107.215	80.162
Contratação de obras e serviços	38.621	36.092			74.713	54.153
Impostos e taxas	254	16.271	802	906	18.233	13.841
Serviços profissionais	2.212	3.709	2.577	20.711	29.209	23.733
Comissões			1.591		1.591	1.680
Consumo de embalagens			535		535	
Contingências				4.088	4.088	3.273
Aluguéis	52.812	9.595	848	1.629	64.884	8.974
Seguro	569	2.439	97	160	3.265	3.482
Despesas de viagem	223	414	101	408	1.146	970
Outras despesas e custos	1.838	2.912	3.614	2.342	10.706	14.512
Subtotal	632.739	1.196.509	137.807	109.304	2.076.359	1.636.785
Cana de açúcar própria consumida		1.020.015			1.020.015	527.735
Total custos e despesas	632.739	2.216.524	137.807	109.304	3.096.374	2.164.520

(i) Do montante de depreciação e amortização, parte refere-se à ativação em ativos qualificáveis no imobilizado. Em 31 de dezembro de 2021, o valor ativado no Consolidado corresponde a R$ 164.354 (2020 – R$ 117.356);

(ii) Do montante de depreciação de direito de uso, parte refere-se à ativação em ativos qualificáveis no imobilizado relacionados a planta portadora. Em 31 de dezembro de 2021, os valores ativados na Companhia correspondem a R$ 18.105 (2020 – R$ 13.997).

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

32 Outras receitas (despesas), líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Resultado na alienação/baixa do ativo imobilizado	(6.857)	1.677	(6.528)	924
Ajuste de valor justo de créditos na venda de subsidiária (i)		28.779		28.779
Venda de materiais diversos	(828)	1.117	(579)	806
Ajustes de inventários físicos	(1.152)	180	(1.476)	92
(Perdas) ganhos com instrumentos financeiros contratados para a proteção de operações com *commodities* (ii)	(69.921)	5.389	(69.921)	5.435
Reversão de provisão para contingências	727	1.601	631	1.556
Recuperação de despesas	121	8420	137	8.686
Impairment de perdas por irrecuperabilidade de ativos	(5.483)	(2.513)	(6.520)	(3.410)
Resultado de locação entre companhias (iii)	879	1.569		48
Ganhos com indenização de seguros	2.528	1.505	2.528	1.725
Pagamento de fundo estadual - Subvenções	(2.522)	(7.228)	(3.367)	(8.045)
Impostos sobre outras operações	(8.693)		(9.229)	
Outros	1.258	1.458	659	307
	(89.943)	41.954	(93.665)	36.903

(i) Em 2020, a Companhia possuía créditos a receber por venda de subsidiárias e que foram capitalizados em sua investida "AAP" em 29 de outubro de 2020. Posteriormente esses investimentos foi cedido à "ABP". Em 31 de dezembro de 2020, a "ABP" realizou a cisão total do investimento em "AAP" em favor de Adecoagro Administração e Participações Ltda. (Nota 13.2);

(ii) A Companhia apurou resultados com instrumentos financeiros derivativos contratados para a proteção nas operações de produtos. Em 2021 foram perdas de (R$ 51.409) com açúcar (2020 – ganhos de 9.128) e (R$18.512) com etanol na controladora (2020 – perdas de (R$ 3.739);

(iii) Refere-se as receitas de locação de instalações entre as controladas "AVI" e "AEN".

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

33 Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Receitas financeiras				
Receita fiuauceira de depósitos bancários de curto prazo	5.596	10.333	5.662	9.665
Instrumentos financeiros derivativos , líquidos (i)		364		301
Hedge de fiuxo de caixa, transferência do patrimôuio (ii)		6.330		3.961
Ganhos cambiais de atividades financeiras, líquidas (iii)	9.715		10.182	
Descontos obtidos	1.803	590	1.872	
Atualização de créditos tributários (iv)	631		2.282	
Juros recebidos	240	992	1.387	1.658
Outras receitas financeiras	817	513	1.013	4.556
Total das receitas financeiras	18.802	19.122	22.398	20.141
Despesas financeiras				
Empréstimos baucários	(145.671)	(80.568)	(149.807)	(84.618)
Empréstimos com partes relacionadas	(132.593)	(134.821)	(140.396)	(141.344)
Despesas com liquidação antecipada de empréstimos	(16.208)	(314)	(16.208)	(314)
Ajuste a valor presente de arrendamento	(57.353)	(41.035)	(61.383)	(43.938)
Impairment de créditos de ICMS (vi)	(21.142)		(21.142)	
Instrumeutos financeiros derivativos - moeda, liquidos (i)	(10.585)		(10.585)	
Perdas cambiais de atividades finauceiras, líquidas (iii)		(38.601)		(40.917)
Hedge de fiuxo de caixa, transferência do patrimôuio (ii)	(22.636)		(24.684)	
Outras despesas finauceiras	(6.366)	(3.759)	(7.383)	(6.000)
Menos: montantes de despesas financeiras capitalizados em ativos qualificados (v)	10.289	8.340	11.215	8.880
Total das despesas financeiras	(402.265)	(290.758)	(420.373)	(308.251)
Resultado financeiro, líquido	(383.463)	(271.636)	(397.975)	(288.110)

(i) Em 2021 a Companhia utilizou os seguintes instrumentos derivativos: *swap* – perdas de R$ 10.585. Em 2020 foram: *swap* – ganhos de R$ 9.484 e NDF de moeda: ganhos de R$ 4.845 e perdas de R$ 13.965;

(ii) Na Companhia os montantes realizados do *hedge* de fluxo de caixa são transferidos do patrimônio líquido ao resultado na rubrica "*Hedge* de fluxo de caixa – transferência do patrimônio". Em 2021 os valores transferidos referem-se as dívidas com perdas de R$ 22.636 - (2020 - ganhos de R$ 6.330);

(iii) Na Companhia os ganhos e perdas cambiais foram apresentados líquidos de "*hedge accounting*" na rubrica de "Perdas cambiais de atividades financeiras, líquidas". Em 2021: ganhos R$ 336.825, perdas R$ 451.215 e *hedge accounting* R$ 124.105 (2020 - ganhos R$ 405.042, perdas R$ 910.233 e *hedge accounting* R$ 466.590);

(iv) Atualização de tributos pela Selic que não são tributáveis para fins de IRPJ e CSLL;

(v) Na Companhia os montantes de despesas capitalizados para ativos qualificáveis sobre os empréstimos referem-se a juros sobre empréstimos bancários R$ 8.661 (2020 – R$ 7.433), capitalização dos juros sobre as depreciações de direito de uso R$ 1.405 (2020 – R$ 907) relacionadas as plantas portadoras e ganhos cambiais de R$ 223 em 2021;

(vi) O impairment reconhecido em 2021 é referente a melhor estimativa de realização dos créditos no curto e longo prazo.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

34 Plano de remuneração em ações restritas

Refere-se ao plano de remuneração com base em ações da Adecoagro S.A., controladora do Grupo (Nota 1.2), de direito de executivos do Grupo, e que constituem obrigação com a sociedade controladora Adecoagro S.A.

Em 1º de janeiro de 2014, a Adecoagro Brasil Participações S.A. firmou um contrato para ressarcimento à Adecoagro S.A., do valor justo referente às ações que serão entregues por esta aos executivos que prestam serviços às empresas do Grupo no Brasil.

Em 1º de janeiro de 2016, a Companhia e suas controladas firmaram um contrato com Adecoagro Brasil Participações S.A., com anuência da Adecoagro S.A, para o repasse dos planos de remuneração em opções de ações e ações restritas entregues a seus colaboradores.

34.1 Plano de ações restritas (Restricted shares)

O plano *Restricted shares* consiste na concessão de ações restritas a determinados funcionários da Companhia e suas controladas.

Esse plano é administrado pelo Comitê de remuneração do Grupo Adecoagro e está em vigor desde o exercício de 2010. As ações concedidas a cada ano serão outorgadas aos beneficiários em quotas iguais, durante o período de três anos (33% por ano, na data definida para outorga), desde que o beneficiário continue prestando serviço às empresas do Grupo. O beneficiário perde o direito do benefício não outorgado em caso de extinção do vínculo com o Grupo antes da data definida para a outorga das ações.

Cada ação concedida equivale a uma ação ordinária e o valor do benefício concedido é mensurado ao valor justo na data de apresentação das demonstrações financeiras das suas controladas.

Em 2021, a Companhia e suas controladas reembolsaram R$ 7.841 a Adecoagro S.A., através de sua controladora Adecoagro Brasil Participações S.A. ("ABP"), a qual repassou esse montante integralmente. (2020 – a Companhia e suas controladas reembolsaram R$ 3.295).

34.1.1 Controladora

De acordo com o contrato firmado entre a Companhia e suas controladas e Adecoagro Brasil Participações S.A., que é a responsável pelo reembolso a Adecoagro S.A pelo repasse dos planos de remuneração de ações restritas entregues a seus colaboradores, a Companhia reembolsou os valores transferidos definitivamente aos beneficiários das ações ("Vesting") no corrente ano, sendo registrado em 2021 o valor de R$ 7.380 (2020 - R$ 3.097) o qual foi liquidado em caixa . No momento em que as ações-restritas ("Restricted Shares") concedidas são liberadas ao titular ("Vesting"), a Companhia e suas controladas efetuam o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia registrou o saldo de ações outorgadas que ainda estão pendentes de vesting, registradas a valor de mercado no montante de R$ 19.745 (2020 – R$ 13.455). O número de ações correspondentes ao benefício concedido é como segue:

	Controladora		
	Ações restritas (Restricted shares - Plan 2010)		
	Quantidade de ações restritas	Preço de mercado por ação (em US$)	Total a valor justo (em milhares de reais)
Em 1º de janeiro de 2021	380.760	6,80	13.455
Movimentação de outorgas no periodo	254.536		13.670
Vestiadas no periodo	(174.591)	7,84	(7.380)
Ações em circulação por plano:			
Plano 2010 - Outorga em 2016	1.020	7,68	44
Plano 2010 - Outorga em 2017	990	7,68	42
Plano 2010 - Outorga em 2018	3.248	7,68	139
Plano 2010 - Outorga em 2019	63.965	7,68	2.741
Plano 2010 - Outorga em 2020	128 089	7,68	5.490
Plano 2010 - Outorga em 2021	263.393	7,68	11.289
Em 31 de dezembro de 2021	460.705		19.745
Em 1º de janeiro de 2020	341.224	8,37	11.512
Movimentação de outorgas no periodo	182.221		5.040
Vestiadas no periodo	(142.685)	3,69	(3.097)
Ações em circulação por plano:			
Plano 2010 - Outorga em 2016	1.020	6,80	36
Plano 2010 - Outorga em 2017	990	6,80	35
Plano 2010 - Outorga em 2018	46.899	6,80	1.657
Plano 2010 - Outorga em 2019	131.860	6,80	4.660
Plano 2010 - Outorga em 2020	199.991	6,80	7.067
Em 31 de dezembro de 2020	380.760		13.455

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

34.1.2 Consolidado

De acordo com o contrato firmado entre a Companhia e suas controladas e Adecoagro Brasil Participações S.A., que é a responsável pelo reembolso a Adecoagro S.A pelo repasse dos planos de remuneração de ações restritas entregues a seus colaboradores, a Companhia e suas controladas reembolsaram os valores transferidos definitivamente aos beneficiários das ações ("Vesting") no corrente ano, sendo registrado em 2021 o valor de R$ 7.841 (2020 - R$ 3.295) o qual foi liquidado em caixa. No momento em que as ações-restritas ("Restricted Shares") concedidas são liberadas ao titular ("Vesting"), a Companhia e suas controladas efetuam o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia e suas controladas registraram o saldo de ações outorgadas que ainda estão pendentes de vesting, registradas a valor de mercado no montante de R$ 20.585 (2020 – R$ 14.263). O número de ações correspondentes ao benefício concedido é como segue:

	Consolidado		
	Ações restritas (Restricted shares - Plan 2010)		
	Quantidade de ações restritas	Preço de mercado por ação (em US$)	Total a valor justo (em milhares de reais)
Em 1º de janeiro de 2021	403.639	6,80	14.263
Movimentação de outorgas no periodo	262.150		14.163
Vestiadas no periodo	(185.496)	7,84	(7.841)
Ações em circulação por plano:			
Plano 2010 - outorga em 2016	1.020	7,68	44
Plano 2010 - outorga em 2017	990	7,68	42
Plano 2010 - outorga em 2018	3.248	7,68	139
Plano 2010 - outorga em 2019	67.059	7,68	2.874
Plano 2010 - outorga em 2020	134.383	7,68	5.760
Plano 2010 - outorga em 2021	273.593	7,68	11.726
Em 31 de dezembro de 2021	480.293		20.585
Em 1º de janeiro de 2020	361.295	6,80	12.189
Movimentação de outorgas no periodo	194.174		5.369
Vestiadas no periodo	(151.830)	3,69	(3.295)
Ações em circulação por plano:			
Plano 2010 - outorga em 2016	1.020	6,80	36
Plano 2010 - outorga em 2017	990	6,80	35
Plano 2010 - outorga em 2018	50.012	6,80	1.767
Plano 2010 - outorga em 2019	139.673	6,80	4.936
Plano 2010 - outorga em 2020	211.944	6,80	7.489
Em 31 de dezembro de 2020	403.639		14.263

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

35 Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros. Em 31 de dezembro de 2021, os riscos cobertos e montantes das coberturas são resumidos como segue:

		Controladora	Consolidado
Bens segurados	**Riscos cobertos**	**Valores em Risco Declarados**	**Valores em Risco Declarados**
Edifícios, máquinas e instalações industriais	Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e outros	1.194.128	1.331.278
Estoques de produtos acabados (i)	Riscos diversos	733.813	874.641
Máquinas e equipamentos agrícolas	Incêndio, raio, explosão e implosão. Roubo, furto, danos elétricos e responsabilidade civil	103.997	127.565
Veículos	Casco	Mercado	Mercado
Lucros cessantes	Riscos diversos	877.000	997.000

(i) O valor da cobertura de seguros para os estoques de produtos acabados é variável, conforme as quantidades de produtos em estoque.
(ii) As lavouras de cana-de-açúcar não são cobertas por seguros, mas a Companhia e suas controladas adotam medidas preventivas (Nota 4.1.2).

36 Eventos subsequentes

Distribuição de dividendos

Em 16 de fevereiro de 2022, os acionistas da Companhia aprovaram a distribuição de dividendos intermediários com base na conta de reserva de lucros a distribuir, o montante de R$ 130.000. O pagamento foi efetuado em 2 de março de 2022.

Captações relevantes de empréstimos

Em março de 2022, a Companhia realizou empréstimo junto a Controladora Adecoagro S.A., na modalidade de pré-pagamento de exportação no montante de USD 20 milhões.

DocuSign Envelope ID: D4D3D915-055B-4FDD-86C4-3C8722F86E99

Impactos da guerra Rússia x Ucrânia

A Companhia tem acompanhado os desdobramentos em relação à Guerra da Rússia x Ucrânia, e avalia que alguns insumos necessários à atividade como fertilizantes e combustíveis, serão reajustados. Antes mesmo da guerra começar, a Companhia havia se antecipado nas compras de fertilizantes visando garantir o fornecimento do produto e mitigar o impacto nos preços. Nesta safra não espera aumento significativo em seus custos com fertilizantes, mas poderá ser impactada por potencial aumento do preço dos combustíveis e custos logísticos.

* * *

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: D4D3D915055B4FDD86C43C8722F86E99
Assunto: Assinatura eletrônica - DFs 31.12.2021 - AVI
Envelope de origem:
Página do documento: 84
Certificar páginas: 8
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Iniciais: 0

Estado: Concluído

Autor do envelope:
Marcelo Rodrigues
Av. Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca
São Paulo, SP 05001-100
marcelo.rodrigues@pwc.com
Endereço IP: 34.100.9.249

Controlo de registos

Estado: Original
29 de março de 2022 | 13:15
Titular: Marcelo Rodrigues
marcelo.rodrigues@pwc.com
Local: DocuSign

Estado: Original
29 de março de 2022 | 15:48
Titular: CEDOC Brasil
BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Luis Maranha luis.maranha@pwc.com Partner PwC BR Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5 **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	DocuSigned by: 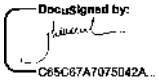 C65C67A7075042A... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Utilizar o endereço IP: 201.56.5.228	Enviado: 29 de março de 2022 | 13:17 Visualizado: 29 de março de 2022 | 15:47 Assinado: 29 de março de 2022 | 15:48
Eventos de signatário presencial	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega do editor	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega do agente	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Evento de entrega do intermediário	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega certificada	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de cópia	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
André Canassa andre.canassa@pwc.com Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 29 de março de 2022 | 13:17 Visualizado: 29 de março de 2022 | 13:33
Marcela Fernandes marcela.fernandes@pwc.com Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**	**Copiado**	Enviado: 29 de março de 2022 | 13:17 Visualizado: 29 de março de 2022 | 16:12

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Aceite: 23 de dezembro de 2021 | 15:02 ID: 8b8f8fa7-265f-43db-8b1d-9b9efaa43566 Nome da empresa: PwC		
Marcelo Rodrigues marcelo.rodrigues@pwc.com PwC PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 29 de março de 2022 | 15:48 Visualizado: 29 de março de 2022 | 15:48 Assinado: 29 de março de 2022 | 15:48

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	29 de março de 2022 | 13:17
Entrega certificada	Segurança verificada	29 de março de 2022 | 15:47
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	29 de março de 2022 | 15:48
Concluído	Segurança verificada	29 de março de 2022 | 15:48

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a PwC poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a PwC:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: fiche.alessandra@pwc.com

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: fiche.alessandra@pwc.com

Para informar seu novo endereço de e-mail a PwC:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço fiche.alessandra@pwc.com e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a PwC:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para fiche.alessandra@pwc.com e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a PwC:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para fiche.alessandra@pwc.com e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a PwC conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por PwC durante o curso do meu relacionamento com você.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PwC (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format,

and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PwC:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: fiche.alessandra@pwc.com

To advise PwC of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fiche.alessandra@pwc.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PwC

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fiche.alessandra@pwc.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PwC

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fiche.alessandra@pwc.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PwC as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PwC during the course of your relationship with PwC.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

www.pwc.com.br

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2022 e relatório do auditor independente

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e suas controladas ("Consolidado" ou "Grupo"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase – Partes relacionadas

Chamamos atenção para a Nota 24 às demonstrações financeiras, que descreve que a Companhia e o Grupo mantem saldos e realizam transações com sua controladora e outras partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações, nas condições nela descrita. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Av. Antônio Diederichsen, 400, 21º e 22º,
Ed. Metropolitan Business Center Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14020-250
T: 4004-8000, www.pwc.com.br

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

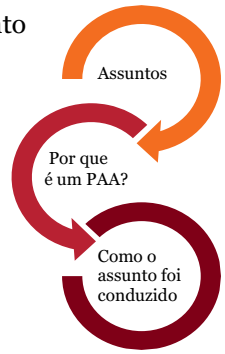

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Mensuração do valor justo de ativos biológicos – Notas 3.1.1 e 11	
Os ativos biológicos (lavouras de cana-de-açúcar) da Companhia e sua controlada são mensurados ao valor justo menos despesas de venda, calculado com base no fluxo de caixa descontado da safra em formação, uma vez que não existe mercado ativo para estes ativos. A determinação do valor justo menos despesas de venda destes ativos biológicos é uma estimativa contábil crítica, com premissas que consideram dados internos e externos, principalmente relacionadas à: (i) área plantada, (ii) produtividade do canavial, (iii) quantidade e preço futuro do ATR (Açúcar Total Recuperável) por tonelada de cana-de-açúcar, (iv) custos de tratos culturais, (v) custos de capital (parceria agrícola para utilização de terras, máquinas e equipamentos e mão de obra); (vi) custos de oportunidade da planta portadora (ativo contributório) e (vii) taxa de desconto dos fluxos de caixa. Em 31 de dezembro de 2022, o resultado do ajuste a valor justo menos despesas de venda na valorização dos ativos biológicos foi estimado em R$ 203.614 mil e R$ 167.530 mil de ganho (2021 - R$ 11.934 mil de ganho e R$ 2.984 mil de perda), na Companhia e no Grupo, respectivamente. Esse é um assunto de atenção de nossa auditoria, uma vez que há significativo julgamento em relação	Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros, os seguintes: Entendimento e testes dos principais controles internos estabelecidos pela administração para a mensuração desses ativos; Teste da metodologia utilizada no modelo matemático, bem como da consistência das informações e principais premissas utilizadas nas projeções de fluxo de caixa, mediante comparação com indicadores-chave de monitoramento, com dados internos da Companhia e sua controlada aprovados pela Administração, e com dados externos públicos relacionados ao setor sucroalcooleiro; e Comparação dos dados das avaliações feitas com as respectivas divulgações, incluindo a descrição dos principais fatores que podem influenciar na determinação e variação do valor justo dos ativos biológicos da Companhia e do Grupo. Nossos procedimentos de auditoria demonstraram que os julgamentos e premissas utilizados pela administração da Companhia e suas controladas e suas respectivas divulgações em relação a esse tema são razoáveis e consistentes com dados e informações obtidos.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
às premissas utilizadas no cálculo do valor justo menos despesas de venda, sendo que alterações dessas premissas podem impactar significativamente os resultados das operações e a posição patrimonial da Companhia e do Grupo.	

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto, 31 de março de 2023

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by:
Assinado por: LUIS FERNANDO DE SOUZA MARANHA:26831679897
CPF: 26831679897
Hora de assinatura: 31 March 2023 | 10:45 BRT
ICP Brasil

Luis Fernando de Souza Maranha
Contador CRC 1SP201527/O-5

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 4
Demonstração do resultado abrangente 5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa 7
Demonstração do valor adicionado 8
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
1 Informações gerais 9
2 Resumo das políticas contábeis significativas 10
3 Estimativas contábeis críticas 16
4 Gestão de risco financeiro 18
5 Instrumentos financeiros por categoria 23
6 Caixa e equivalentes de caixa 26
7 Instrumentos financeiros derivativos 26
8 Contas a receber de clientes e demais contas a receber 27
9 Estoques 28
10 Tributos a recuperar 29
11 Ativo biológico 31
12 Outros ativos 35
13 Investimentos (Controladora) 35
14 Imobilizado 37
15 Intangível 40
16 Direito de uso 43
17 Passivos de arrendamentos 44
18 Empréstimos e financiamentos e empréstimos com partes relacionadas 46
19 Salários e encargos sociais 49
20 Tributos a recolher 50
21 Provisão para contingências 50
22 Fornecedores e adiantamento de clientes 53
23 Tributos sobre o lucro 54
24 Partes relacionadas 57
25 Compromissos futuros 59
26 Patrimônio líquido 60
27 Reservas 61
28 Outras divulgações sobre os fluxos de caixa 64
29 Receitas de contratos com clientes 66
30 Custos das vendas 68
31 Despesas por natureza 69
32 Outras receitas (despesas), líquidas 71
33 Receitas e despesas financeiras 72
34 Planos de remuneração em ações restritas 73
35 Cobertura de seguros 76
36 Eventos subsequentes 76

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro

Em milhares de reais

		Controladora		Consolidado	
Ativo	Nota	2022	2021	2022	2021
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	684.325	563.037	775.978	587.896
Instrumentos financeiros derivativos	7	10.353	8.447	10.353	8.447
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	8	99.321	40.717	76.726	48.850
Estoques	9	530.471	567.056	605.933	636.877
Tributos a recuperar	10	77.491	55.848	91.046	64.314
Ativo biológico	11	547.960	362.888	570.998	398.040
Partes relacionadas	24	588	506	91	40
Outros ativos	12	35.628	44.645	40.312	49.606
		1.986.137	1.643.144	2.171.437	1.794.070
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Tributos a recuperar	10	91.380	99.136	96.078	103.939
Depósitos judiciais	21.3	8.508	8.222	9.555	9.344
Instrumentos financeiros derivativos	7	27.175	4.224	27.175	4.224
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23		21.224	7.554	21.224
Outros ativos	12	23.447	15.750	25.268	17.405
		150.510	148.556	165.630	156.136
Investimentos	13	174.679	165.617	-	-
Imobilizado	14	2.564.231	2.380.421	2.823.013	2.610.194
Intangível	15	22.875	20.952	29.061	27.040
Direito de uso	16	1.598.632	1.276.438	1.719.466	1.355.144
		4.510.927	3.991.984	4.737.170	4.148.514
Total do ativo		6.497.064	5.635.128	6.908.607	5.942.584

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro

Em milhares de reais **Continuação**

		Controladora		Consolidado	
Passivo e patrimônio líquido	Nota	2022	2021	2022	2021
Circulante					
Fornecedores	22.1	234.133	269.165	253.308	292.540
Passivos de arrendamentos	17	196.797	184.777	219.879	207.253
Empréstimos e financiamentos	18	54.971	69.494	104.856	98.499
Empréstimos com partes relacionadas	18	87.017	36.524	90.609	39.259
Instrumentos financeiros derivativos	7	7.964	-	7.964	-
Salários e encargos sociais	19	85.025	81.882	98.442	92.907
Tributos a recolher	20	18.937	14.134	22.299	17.958
Imposto de renda e contribuição social a pagar			-	415	496
Partes relacionadas	24	2		-	-
Adiantamento de clientes	22.2	136.136	4.150	144.579	8.326
Outros passivos		-	1.344	54	1.384
		820.982	661.470	942.405	758.622
Não circulante					
Fornecedores	22.1	20.425		21.783	
Passivos de arrendamento	17	1.302.223	1.009.260	1.392.535	1.059.493
Empréstimos e financiamentos	18	954.642	898.032	989.642	928.032
Empréstimos com partes relacionadas	18	1.727.163	1.739.790	1.882.343	1.861.116
Instrumentos financeiros derivativos	7			500	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23	193.520	-	193.520	1.749
Provisão para contingências	21	6.548	8.262	11.638	12.834
Outros passivos				2.030	1.584
		4.204.521	3.655.344	4.493.991	3.864.808
Total do passivo		5.025.503	4.316.814	5.436.396	4.623.430
Patrimônio líquido	26				
Atribuído aos acionistas da controladora					
Capital social		1.159.225	1.155.865	1.159.225	1.155.865
Reservas de capital		87.318	19.745	87.318	19.745
Reservas de lucro		680.288	778.924	680.288	778.924
Ajuste de avaliação patrimonial		(455.270)	(636.220)	(455.270)	(636.220)
		1.471.561	1.318.314	1.471.561	1.318.314
Participação de não controladores				650	840
Total do patrimônio líquido		1.471.561	1.318.314	1.472.211	1.319.154
Total do passivo e do patrimônio líquido		6.497.064	5.635.128	6.908.607	5.942.584

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2022	2021	2022	2021
Receitas de contrato com clientes	29	2.826.653	2.625.267	3.092.754	2.884.175
Custos das vendas	30	(2.136.718)	(1.828.228)	(2.334.404)	(1.998.722)
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	11.2	572.514	477.229	550.792	489.093
Lucro bruto		1.262.449	1.274.268	1.309.142	1.374.546
Despesas com vendas	31	(126.870)	(119.198)	(147.287)	(137.807)
Despesas administrativas	31	(105.695)	(94.734)	(121.700)	(109.304)
Outras receitas (despesas), líquidas	32	9.234	(89.943)	17.143	(93.665)
Participação nos lucros de controladas	13	5.355	43.560	-	
Lucro operacional antes do resultado financeiro		1.044.473	1.013.953	1.057.298	1.033.770
Receitas financeiras	33	14.891	18.802	17.163	22.398
Despesas financeiras	33	(530.537)	(402.265)	(555.759)	(420.373)
Resultado financeiro		(515.646)	(383.463)	(538.596)	(397.975)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		528.827	630.490	518.702	635.795
Imposto de renda e contribuição social	23.2	(130.984)	(151.313)	(120.859)	(156.618)
Lucro líquido do exercício		397.843	479.177	397.843	479.177
Atribuível a:					
Acionistas da Companhia		397.843	479.177	397.843	479.177
Média ponderada das ações ordinárias no exercício, em milhares de ações				1.336.365	1.335.865
Lucro básico e diluído por lote de mil ações - R$				297,71	358,70

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Lucros líquido do exercício	397.843	479.177	397.843	479.177
Outros componentes do resultado abrangente				
Itens a serem posteriormente reclassificados para o resultado				
Ganhos (perdas) com *hedge* de fluxo de caixa, liquidos de impostos	176.368	(66.969)	176.368	(66.969)
Ganhos (perdas) com *hedge* de fluxo de caixa reflexo da investida, liquidos de impostos	5.095	(4.000)	5.095	(4.000)
	181.463	(70.969)	181.463	(70.969)
Total do resultado abrangente do exercício	579.306	408.208	579.306	408.208

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais

			Reservas de capital			Reserva de lucros			Ajuste de avaliação patrimonial					
	Nota	Capital social	Reserva de capital	Plano de ações restritas	Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Lucros a distribuir	*Hedge accounting*	*Hedge accounting* reflexo	Custo atribuído	Lucros acumulados	Total do patrimônio líquido	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Em 1º de janeiro de 2021		1.155.865	-	13.455	334.802	32.549	170.835	(543.405)	(27.653)	6.352	-	1.142.800	808	1.143.608
Resultado abrangente do exercício														
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	-	-	479.177	479.177		479.177
Hedge de fluxo de caixa, líquidos de impostos	27.3.b	-	-	-	-	-	-	(66.969)	-	-	-	(66.969)		(66.969)
Hedge de fluxo de caixa reflexo, líquido de impostos	27.3.b	-	-	-	-	-	-	-	(4.000)	-	-	(4.000)		(4.000)
Total do resultado abrangente		1.155.865	-	13.455	334.802	32.549	170.835	(610.374)	(31.653)	6.352	479.177	1.551.008	808	1.551.816
Contribuições dos acionistas e distribuição aos acionistas														
Plano de remuneração em ações	34.1.1	-	-	13.670	-	-	-	-	-	-	-	13.670	493	14.163
Reembolso de ações restritas	34.1.1	-	-	(7.380)	-	-	-	-	-	-	-	(7.380)	(461)	(7.841)
Realização do custo atribuído, líquidos de impostos		-	-	-	-	-	-	-	-	(545)	545	-		-
Transferência entre reservas	27.2.b					6.852	(6.852)							
Destinações do lucro:		-	-	-	-			-	-	-	-	-		-
Constituição de reservas		-	-	-	126.109	23.959	254.654	-	-	-	(404.722)	-		-
Dividendos distribuídos							(163.984)				(75.000)	(238.984)	-	(238.984)
Total de contribuições dos acionistas e distribuição aos acionistas		-	-	6.290	126.109	30.811	83.818	-	-	(545)	(479.177)	(232.694)	32	(232.662)
Em 31 de dezembro de 2021		1.155.865	-	19.745	460.911	63.360	254.653	(610.374)	(31.653)	5.807	-	1.318.314	840	1.319.154
Resultado abrangente do exercício														
Lucro líquido do exercício			-	-	-	-				-	397.843	397.843		397.843
Hedge de fluxo de caixa, líquidos de impostos	27.3.b	-	-		-	-		176.368	-			176.368		176.368
Hedge de fluxo de caixa reflexo, líquido de impostos	27.3.b								5.095			5.095		5.095
Total do resultado abrangente		1.155.865	-	19.745	460.911	63.360	254.653	(434.006)	(26.558)	5.807	397.843	1.897.620	840	1.898.460
Contribuições dos acionistas e distribuição aos acionistas														
Plano de remuneração em ações	34.1.1	-	-	20.495	-	-	-	-	-	-	-	20.495	387	20.882
Reembolso de ações restritas	34.1.1	-	-	(12.922)	-	-			-			(12.922)	(577)	(13.499)
Realização do custo atribuído, líquidos de impostos	34.1.1		-	-						(513)	513	-	-	-
Transferência entre reservas	27.2.b	3.360	60.000	-		(63.360)						-		-
Destinações do lucro:			-	-	-				-	-		-		-
Constituição de reservas	27.2				97.027	19.892	102.459		-	-	(219.378)	-		-
Dividendos distribuídos	27.2						(254.654)				(178.978)	(433.632)		(433.632)
Total de contribuições dos acionistas e distribuição aos acionistas		3.360	60.000	7.573	97.027	(43.468)	(152.195)	-	-	(513)	(397.843)	(426.059)	(190)	(426.249)
												-		-
Em 31 de dezembro de 2022		1.159.225	60.000	27.318	557.938	19.892	102.458	(434.006)	(26.558)	5.294	-	1.471.561	650	1.472.211

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais					
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		528.827	630.490	518.702	635.795
Ajustes					
Depreciação e amortização	14/15	748.593	697.603	827.486	767.720
Depreciação direito de uso	16	257.490	206.341	283.001	227.093
Impairment de perdas por irrecuperabilidade de ativos	8/9/10	2.905	26.625	5.467	27.662
Variação no valor justo do ativo biológico e produto agrícola	11	(572.514)	(477.229)	(550.792)	(489.093)
Juros sobre passivos de arrendamento	17	91.375	57.353	98.642	61.383
Resultado na alienação/baixa do ativo imobilizado e intangível	32	1.188	6.857	(17)	6.528
Impairment de contas a receber	8	545	251	636	270
Plano de pagamento baseado em ações	34	20.495	13.670	20.882	14.163
Resultado de participações societárias	13	(5.355)	(43.560)	-	-
Resultados instrumentos derivativos	32	(22.951)	5.260	(22.451)	5.260
Hedge de fluxo de caixa, transferência do patrimônio	33	160.300	22.636	159.240	24.684
Resultado financeiros, líquido de hedge accounting	33	197.386	267.278	212.638	277.221
Ganho (perda) ajuste do valor justo	30	(40.760)	5.734	(43.841)	6.086
Provisão para contingências	21	(1.785)	237	(1.271)	1.573
		1.365.739	**1.419.546**	**1.508.322**	**1.566.345**
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber e demais contas a receber	8	(59.149)	23.095	(28.512)	25.549
Instrumentos financeiros derivativos	7	41.498	1.989	41.498	1.989
Estoques	9	89.689	(312.695)	84.556	(347.363)
Ativo biológico	11	387.442	468.512	377.834	481.889
Tributos a recuperar	10	(15.066)	(18.584)	(19.871)	(26.489)
Depósitos judiciais	21.3	(216)	375	(136)	541
Outros ativos	12	1.559	(16.648)	1.670	(18.353)
Fornecedores	22.1	(44.910)	111.317	(49.194)	115.667
Salários e encargos sociais	19	3.143	12.016	5.535	11.914
Tributos a recolher	20	4.803	(6.316)	4.264	(7.229)
Adiantamento de clientes		131.986	8.730	136.253	7.634
Outros passivos		(1.344)	(16.120)	(884)	(13.868)
Caixa gerado pelas operações		**1.905.174**	**1.675.217**	**2.061.335**	**1.798.226**
Imposto de renda e contribuição social pagos	23	(7.842)	(3.187)	(9.590)	(5.269)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		**1.897.332**	**1.672.030**	**2.051.745**	**1.792.957**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos					
Aquisição de Investimento	13	(204)		(204)	
Aquisições de bens do ativo imobilizado	14	(907.504)	(777.769)	(1.005.760)	(878.768)
Aquisições de ativos intangíveis	15	(7.601)	(3.567)	(8.153)	(4.134)
Recebimento de aplicações e juros recebidos	18	12.342	5.836	13.980	7.049
Dividendos recebidos de controladas da Companhia	13	8.500	45.746	-	-
Recebimentos pelas vendas de ativo imobilizado		4.116	5.523	6.164	6.276
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		**(890.351)**	**(724.231)**	**(993.973)**	**(869.577)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos					
Ingressos de empréstimos e financiamentos	18	407.713	536.188	516.104	600.913
Amortização de empréstimos e financiamentos	18	(74.522)	(548.140)	(115.775)	(590.862)
Amortização de empréstimos com partes relacionadas	18	(204.396)	(595.329)	(204.396)	(595.329)
Juros pagos	18	(166.840)	(194.754)	(183.167)	(204.847)
Pagamentos de instrumentos financeiros derivativos	28	(35.440)	(5.325)	(35.440)	(5.325)
Partes relacionadas líquidas	24	(80)	1.085	(80)	8
Dividendos pagos aos acionistas da Companhia	27	(433.633)	(295.930)	(433.633)	(295.930)
Lucros distribuidos a não controladores	24	-		(82)	
Pagamentos de operações com arrendamentos	17	(365.573)	(265.045)	(399.722)	(292.452)
Ações restritas reembolsadas	34	(12.922)	(7.380)	(13.499)	(7.841)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos		**(885.693)**	**(1.374.630)**	**(869.690)**	**(1.391.665)**
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquidos		121.288	(426.831)	188.082	(468.285)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		563.037	989.868	587.896	1.056.181
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		**684.325**	**563.037**	**775.978**	**587.896**

(i) As transações das atividades que não impactaram o caixa estão apresentadas na Nota 28.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais

		Controladora		Consolidado	
	Notas	2022	2021	2022	2021
Receitas					
Vendas brutas de produtos e serviços	29	3.004.065	2.854.038	3.299.753	3.142.057
Receita referente a construção de ativos próprios	11/14	983.597	855.647	1.099.677	962.374
Outras receitas		9.763	8.036	19.166	7.730
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	8	(545)	(251)	(636)	(270)
		3.996.880	3.717.470	4.417.960	4.111.891
Insumos adquiridos de terceiros					
Custo dos produtos vendidos, das mercadorias e dos serviços prestados	30/31/32	(1.080.186)	(910.185)	(1.206.724)	(1.010.211)
Despesas de transporte	31	(91.178)	(98.708)	(94.811)	(101.491)
Energia elétrica	31	(4.383)	(4.449)	(4.907)	(5.665)
Serviços de terceiros	31	(104.685)	(96.053)	(117.026)	(105.513)
(Perda)/recuperação de valores ativos	31/32	7.036	(84.662)	7.144	(86.199)
Outras despesas	31/32	(164.546)	(108.615)	(190.453)	(125.789)
		(1.437.942)	(1.302.672)	(1.606.777)	(1.434.868)
Valor adicionado bruto		2.558.938	2.414.798	2.811.183	2.677.023
Depreciação e amortização	14/15/16	(1.006.083)	(903.944)	(1.110.487)	(994.813)
Valor adicionado líquido produzido		1.552.855	1.510.854	1.700.696	1.682.210
Valor adicionado recebido em transferência					
Participação nos lucros de controladas	13	5.355	43.560		
Receitas financeiras	33	14.891	18.802	17.163	22.398
Valor adicionado total a distribuir		1.573.101	1.573.216	1.717.859	1.704.608
Distribuição do valor adicionado					
Pessoal:					
Remuneração direta	31	(315.005)	(284.762)	(374.817)	(335.054)
Benefícios	31	(78.777)	(59.609)	(98.427)	(77.495)
FGTS	31	(24.337)	(20.888)	(29.331)	(25.364)
Impostos, taxas e contribuições:					
Federais	29/31/32	(84.051)	(84.993)	(95.148)	(95.742)
Estaduais	29/31/32	(136.138)	(182.612)	(158.308)	(205.677)
Municipais	29/31/32	(193)	(828)	(217)	(842)
Despesas financeiras	33	(530.537)	(402.265)	(555.760)	(420.373)
Aluguéis	31	(6.220)	(58.082)	(8.008)	(64.884)
Dividendos distribuídos		(178.978)	(75.000)	(178.978)	(75.000)
Lucros retidos do exercício		(218.865)	(404.177)	(218.865)	(404.177)
Valor adicionado distribuído		(1.573.101)	(1.573.216)	(1.717.859)	(1.704.608)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

1 Informações gerais

1.1 Atividades operacionais

A Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia"), com sede em Angélica - MS foi constituída em 27 de março de 2006, e tem como atividade preponderante a produção e comercialização de açúcar e etanol, bem como a cogeração e comercialização de energia elétrica. Além de produção própria, a cana-de-açúcar processada também é adquirida de terceiros (parceiros agrícolas e fornecedores).

Seu principal acionista é Adecoagro Brasil Participações S.A. que em conjunto com outras empresas controladas, coligadas e outras partes relacionadas sob controle comum da Adecoagro S.A. formam o Grupo Adecoagro (Nota 1.2).

Em 2022, a planta industrial de "Angélica", localizada em Angélica- MS, moeu aproximadamente, 4.572.000 toneladas de cana-de-açúcar (2021 – 4.521.000 toneladas), com a produção de 187.100 toneladas de açúcar VHP, 14.458 toneladas de açúcar branco, 208.189 metros cúbicos de etanol anidro, 34.131 metros cúbicos de etanol hidratado e 244.654 Megawatt-hora de energia elétrica exportada (ano 2021 – 240.588 toneladas de açúcar VHP, 179.077 metros cúbicos de etanol anidro, 35.359 metros cúbicos de etanol hidratado e 267.806 Megawatt-hora de energia elétrica exportada), também em 2022 foram exportados 88.582 metros cúbicos de etanol anidro por ter certificação da Bonsucro.

Em 2022, a planta industrial "Ivinhema", localizada em Ivinhema – MS, moeu aproximadamente 5.130.000 de toneladas de cana-de-açúcar (2021 – 5.603.000 toneladas), com a produção de 224.605 toneladas de açúcar VHP, 147.398 metros cúbicos de etanol anidro, 120.118 metros cúbicos de etanol hidratado, e 210.164 Megawatt-hora de energia elétrica exportada (2021 – 250.595 toneladas de açúcar VHP, 225.661 metros cúbicos de etanol hidratado, 62.819 metros cúbicos de etanol anidro e 211.304 Megawatt-hora de energia elétrica exportada), , também em 2022 foram exportados 23.893 metros cúbicos de etanol anidro por ter certificação da Bonsucro.

Em 2022, a planta industrial da controlada Usina Monte Alegre Ltda. - "UMA", moeu, aproximadamente, 783.000 toneladas de cana-de-açúcar (2021 - 817.000 toneladas), dos quais aproximadamente 55.700 toneladas foram colheita de cana-de-açúcar com tratamento orgânico (2021 – 65.500 toneladas), com a produção de 20.903 toneladas de açúcar VHP, 31.151 toneladas de açúcar branco, 3.701 toneladas de açúcar orgânico, 30.395 mil metros cúbicos de etanol hidratado e 28.419 Megawatt-hora de energia elétrica exportada (2021 – 26.665 toneladas de açúcar VHP, 24.824 toneladas de açúcar branco, 4.145 toneladas de açúcar orgânico, 31.688 mil metros cúbicos de etanol e 32.267 Megawatt-hora de energia elétrica exportada), também em 2022 foram exportados 10.619 metros cúbicos de etanol anidro por ter certificação da Bonsucro.

Em 2022, a controlada Adeacoagro Energia Ltda. "AEN", localizada em Ivinhema – MS, produziu um volume de 100.433 Megawatt-hora de energia elétrica (2021 – 219.362 Megawatt-hora de energia elétrica) com exportação líquida (venda) de 100.433 Megawatt-hora (2021 – 219.362 Megawatt-hora).

Em 2022, a controlada Angélica Energia Ltda. “AEL”, localizada na cidade de Angélica – MS, produziu um volume de 25.294 Megawatt-hora de energia elétrica com exportação líquida (venda) de 25.294 Megawatt-hora.

Em 2022, a controlada Monte Alegre Combustíveis Ltda. "MAC", localizada em Monte Belo - MG, iniciou as operações no mês de dezembro e comercializou 746 metros cúbicos de etanol hidratado.

A Companhia e sua controlada "UMA", são certificadas pelo programa de crédito descarbonização Renovabio "CBIO". Em 2022, a Companhia emitiu 465.561 CBIOS (2021 – 590.218) e comercializou 516.097 (2021 - 467.284). A controlada "UMA" emitiu 34.772 CBIOS (2021 – 39.588)

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

e comercializou 34.699 (2021 – 36.217). Em 2022, a Companhia realizou a primeira operação de venda de Gás-Rec, com a comercialização de 25.416 certificados. A certificação Gás-Rec rastreia o biogás ou o biometano proveniente de usinas de produção pela cadeia de fornecimento de forma a provar que o consumidor de gás se apropria da parte renovável do gás consumido. É o chamado gás natural renovável, proveniente de fontes renováveis.

A Companhia exerce a atividade de controladora, com participação societária em empresas controladas (adiante denominadas "controladas", e em conjunto o "Grupo"), as quais atuam na produção de açúcar, etanol na co-geração e comercialização de energia elétrica, produção, processamento, armazenamento, comercialização, importação e exportação de produtos relacionados à agricultura.

Em 24 de agosto de 2022, a Companhia adquiriu 85% de participação societária da controlada Methanum Engenharia Ambiental Ltda. (“MET”), consolidando a parceria que vem desenvolvendo desde alguns anos, em foco em biogás e biometano.

1.2 Grupo Adecoagro

O Grupo Adecoagro (o "Grupo Adecoagro") está presente na Argentina, Brasil e Uruguai com atividades relacionadas à produção de grãos, arroz, oleaginosas, amendoim, lácteos e seus derivados, açúcar, e etanol, em terras próprias e de parceria agrícola, além da co-geração de energia elétrica.

No Brasil, suas operações compreendem a produção de etanol, açúcar, energia elétrica, soja, milho e arroz, nos estados de Mato Grosso do Sul e Minas Gerais e está representado pelas seguintes empresas, que em conjunto formam o “Grupo Adecoagro Brasil”:

- Adecoagro Brasil Participações S.A. (“ABP”, Controladora da Companhia)
- Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (“AVI”, Holding operacional, a Companhia)
- Usina Monte Alegre Ltda. (“UMA”)
- Adecoagro Energia Ltda. (“AEN”)
- Monte Alegre Combustíveis Ltda. (“MAC”)
- Angélica Energia Ltda. (“AEL”)
- Methanum Engenharia Ambiental Ltda. (“MET”)
- Ivinhema Energia Ltda. (“IEL”) (Sem operação)
- Adecoagro GD Ltda. (“AGD”) (Sem operação)
- Adeco Agropecuária Brasil Ltda. (“AAB”, Controlada de Adecoagro LP SCS)
- Adecoagro Agricultura e Participações Ltda. (“AAP”, Controlada de Adecoagro LP SCS)

Essas empresas compartilham as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais, cujos gastos são objeto de rateio conforme mencionado na Nota 24.1. O Grupo Adecoagro Brasil é controlado por empresa de capital aberto na Bolsa de Valores de Nova Iorque, a Adecoagro S.A., sediada em Luxemburgo.

2 Resumo das políticas contábeis significativas

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

As políticas contábeis significativas adotadas pela Companhia e suas controladas estão descritas nas notas explicativas específicas, relacionadas aos itens apresentados.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

ajustadas para refletir a mais-valia de itens do ativo imobilizado registrada em 2009. Os ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) e ativos biológicos estão ajustados para refletir a mensuração ao valor justo.

2.1 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

2.1.1 Alterações adotadas pela Companhia

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela Companhia e pelo Grupo pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2022.

A seguir está uma relação dos CPC's:

- CPC 27 "Ativo Imobilizado": a alteração proíbe uma entidade de deduzir do custodo imobilizado os valores recebidos da venda de itens produzidos enquanto o ativo estiver sendo preparado para seu uso pretendido. Tais receitas e custos relacionados devem ser reconhecidos no resultado do exercício.
- CPC25 "Provisão, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes": esclarece que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso, o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele.
- CPC 15 "Combinação de Negócios": substitui as referências da versão antiga da estrutura conceitual pela mais recente emitida em 2018.
- Aprimoramentos anuais - ciclo 2018-2020:

  (i) CPC 48 - "Instrumentos Financeiros" - esclarece quais taxas devem ser incluídas no teste de 10% para análise de baixa de passivos financeiros.

  (ii) CPC 06 - "Arrendamentos" - alteração do exemplo 13 a fim de excluir o exemplo de pagamentos do arrendador relacionados a melhorias no imóvel arrendado.

  (iii) CPC 37 "Adoção Inicial das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros" - simplifica a aplicação da referida norma por uma subsidiária que adote o IFRS pela primeira vez após a sua controladora, em relação à mensuração do montante acumulado de variações cambiais.

  (iv) CPC 29 - "Ativos Biológicos" - remoção da exigência de excluir das estimativas de fluxos decaixa os tributos (IR/CS) ao mensurar o valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas, alinhando assim as exigências de mensuração do valor justo no CPC 29 com as de outras normas brasileiras e internacionais.

A adoção dessas normas pelo Grupo não teve impactos relevantes em suas demonstrações financeiras.

2.1.2 Alterações de normas novas que ainda não estão em vigor

Em 4 de julho de 2022, o CPC - Comitê de Pronunciamento Contábeis emitiu o vigésimo documento de revisão de normas contábeis. As entidades devem aplicar essas alterações nos exercícios anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2023, ou seja, não estão em vigor para o exercício de 2022. A adoção antecipada de normas não é permitida no Brasil pelo CPC.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

- Alteração do conceito de "estimativas contábeis" do item 5, dos itens 32, 34, 38 e 48 e do título do item 32 e inclusão dos itens 32A, 32B, 34A e 54I no CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, para esclarecer como devem ser distinguidas as mudanças nas políticas contábeis de mudanças nas estimativas contábeis, aplicadas nas transações ou eventos prospectivamente, retrospectivamente e ao período atual.
- Inclusão da definição de "políticas contábeis" no item 7, alterando a letra e do item 10, o inciso ii da letra c do item 114 e dos itens 117 e 122, incluindo os itens de 117A e 117E e 139V e excluindo os itens 118, 119 e 121 no CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, para que na divulgação das políticas contábeis seja as "materiais" ao invés de políticas contábeis "significativas", trazendo a definição e explicação de como identificá-las.

- Alteração dos incisos (i) e (ii) da letra b do item 15, as letras b e c do item 22 e as letras a e b do item 24 e inclusão do inciso (iii) da letra b do item 15, do item 22A, da letra c do item 24, dos itens 98J, 98K e 98L e do exemplo 8 do Apêndice B no CPC 32 – Tributos sobre o lucro, para requer o reconhecimento do imposto diferido sobre as transações que no reconhecimento inicial, dão origem a montantes iguais de diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis. Normalmente se aplica a transações de arrendamentos (ativos de direito de uso e passivos de arrendamento).

Não se espera que essas alterações tenham qualquer impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Companhia e do Grupo.

Não há outras normas CPC's ou interpretações ICPC's que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas.

2.2 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão. A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela administração da Companhia em 31 de março de 2023.

A administração, responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras refere-se aos diretores administradores eleitos e designados no estatuto social.

Nas demonstrações financeiras individuais as controladas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial. Os mesmos ajustes são feitos tanto nas demonstrações financeiras individuais quanto nas demonstrações financeiras consolidadas para chegar ao mesmo resultado e patrimônio líquido atribuível aos acionistas da controladora.

2.2.1 Consolidação

As seguintes práticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia detém o controle. A Companhia controla uma entidade quando está exposta ou tem direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Companhia deixa de ter o controle.

Transações entre a Companhia e suas controladas, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas consolidadas são eliminados. Os lucros ou prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As práticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as práticas adotadas pela Companhia.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, as quais foram consolidadas integralmente:

- Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (”AVI” ou “Companhia”)
- Usina Monte Alegre Ltda. (“UMA”)
- Adecoagro Energia Ltda. (“AEN”)
- Angélica Energia Ltda. (“AEL”)
- Ivinhema Energia Ltda. ("IEL")
- Monte Alegre Combustíveis Ltda. (“MAC")
- Methanum Engenharia Ambiental Ltda. (“MET”)
- Adecoagro GD Ltda. (Sem operação)

2.3 Conversão de moeda estrangeira

a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em R$, que é a moeda funcional da Companhia e, também a sua moeda de apresentação.

b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados.

Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto quando qualificadas como *hedge accounting* e, portanto, diferidos no patrimônio como operações de *hedge* de fluxo de caixa.

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes e fornecedores são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

2.4 Ativos financeiros

2.4.1 Classificação e mensuração

A Companhia e suas controladas avaliam os modelos de negócios que se aplicam aos ativos financeiros mantidos por elas e classificam os instrumentos financeiros nas devidas categorias: instrumentos de dívida e instrumento de patrimônio. No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é mensurado: ao valor justo por meio do resultado; ao custo amortizado; ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia ou suas controladas mudem o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

a) Valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem instrumentos derivativos e os instrumentos de dívida cujas características de fluxo de caixa não são mantidas dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja coletar fluxos de caixa contratuais ou coletar fluxos de caixa contratuais e vender. (Nota 5.1).

b) Custo amortizado

Os ativos financeiros categorizados como custo amortizado, cujo modelo de negócios estabelece que sejam mantidos para a coleta de fluxos de caixa contratuais, que representam apenas pagamentos de principal e de juros sobre o valor do principal (Nota 5.1).

c) Valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, com ganhos ou perdas revertidas para lucros ou perdas no desreconhecimento. Os ativos financeiros, quando existentes nesta categoria são os instrumentos de dívida que são mantidos dentro de um modelo de negócios para coletar fluxos de caixa e vender.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia e suas controladas mudem o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

2.4.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, mediante cumprimento das obrigações entre as partes. Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados na demonstração do resultado. Os ativos financeiros disponíveis para venda e os ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo.

O custo amortizado inclui os empréstimos e recebíveis e são contabilizados usando o método da taxa efetiva de juros. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia e suas controladas tenham transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2.4.3 Perda (*impairment*) de ativos financeiros

As provisões para perdas com ativos financeiros são baseadas em premissas sobre o risco de inadimplência e nas taxas de perdas esperadas. A Companhia e suas controladas aplicam julgamento para estabelecer essas premissas e para selecionar os dados para o cálculo do *impairment*, com base no histórico, nas condições existentes de mercado e nas estimativas futuras ao final de cada exercício.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

2.4.4 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Companhia ou da contraparte.

2.5 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

Instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo. O valor justo é o valor no qual um ativo pode ser realizado e um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, em condições normais de mercado. O valor justo dos instrumentos financeiros derivativos pode ser obtido a partir de cotações de mercado ou a partir de modelos de precificação que consideram as taxas correntes de mercado, e também a qualidade de crédito da contraparte. Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo.

As variações no valor justo do instrumento financeiro derivativo são reconhecidas no resultado do exercício, exceto quando estes são instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa, onde há a adoção da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e as variações no valor justo são reconhecidas no resultado abrangente.

A Companhia e suas controladas adotaram a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e designaram os seguintes instrumentos e objetos para proteção de riscos com base em sua política de hedge accounting atualizada em 1º de julho de 2021, como segue:

a) Instrumentos de *hedge*

- Instrumentos financeiros de dívidas não derivativos, atrelados ao dólar norte-americano (Adiantamento sobre Contrato de Câmbio –"ACC", Pré-pagamento de Exportação – "PPE").

b) Objeto de hedge

Projeções de vendas ou compromissos firmes futuros, ambos de *commodity* e denominados em moeda estrangeira (USD), onde a expectativa é considerada altamente provável, consubstanciado na projeção de vendas do departamento comercial.

c) Riscos protegidos

O risco protegido é o risco da variação cambial de 1 dólar por 1 dólar, da exportação da venda futura de *commodity* devido a flutuação cambial entre o dólar estado-unidense e o real brasileiro.

2.5.1 *Hedge* de fluxo de caixa

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial". A movimentação que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultados financeiros. Estes valores acumulados no patrimônio são transferidos para a demonstração do resultado nos períodos em que o item protegido por *hedge* afetar o resultado (por exemplo, quando da realização da venda prevista que é protegida por *hedge*).

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

O ganho ou perda relacionado com a parcela efetiva e não efetiva dos instrumentos de *hedge*, ou seja, os empréstimos em moeda estrangeira e *swaps* de taxas de câmbio são reconhecidos na demonstração do resultado como "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

Quando um instrumento de *hedge* vence ou é vendido, ou quando um *hedge* não atende mais aos critérios da contabilidade de *hedge*, todo ganho ou perda acumulado existente no patrimônio naquele momento permanece no patrimônio até a realização do objeto de hedge e é reconhecido no resultado quando a operação for reconhecida na demonstração do resultado. Quando não se espera mais que uma operação ocorra, o ganho ou a perda acumulada que havia sido apresentado no patrimônio é imediatamente transferido para a demonstração do resultado em "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2.6 *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos não financeiros são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável.

Este último é o maior valor entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso.

2.7 Outros ativos e passivos circulante e não circulante

Os outros ativos estão a valor de custo ou valor justo, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

Os outros passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações nas taxas de câmbio e das variações monetárias incorridas.

3 Estimativas contábeis críticas

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia e suas controladas fazem estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas abaixo:

3.1 Valor justo dos ativos biológicos

3.1.1 Lavoura de cana-de-açúcar

O valor justo menos despesas de venda dos ativos biológicos da Companhia e suas controladas representam o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da utilização de dados internos e da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

Na Companhia e na controlada “UMA” essa avaliação é realizada conforme orientações do CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, e considera a melhor estimativa da Companhia na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a:

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Entradas de caixa: produtividade estimada para a área plantada dos canaviais, a quantidade de – ATR (Açúcar Total Recuperável) por tonelada de cana-de-açúcar e aos preços futuros estimados do ATR;

Saídas de caixa: custos necessários para os tratos culturais futuros até o momento da colheita, custo de capital (parceria agrícola para utilização de terras, máquinas e equipamentos e mão de obra), custo de oportunidade da planta portadora (ativo contributório) e taxa de desconto (Nota 11).
O resultado nessa avaliação pode ser muito diferente do resultado apresentado caso alguma ou várias dessas premissas não se confirmem.

Nesse contexto, a Companhia e a controlada "UMA" avaliaram o impacto sobre o valor justo menos despesas de venda do ativo biológico em 31 de dezembro de 2022, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das variáveis (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar e (ii) volume de produção de cana-de-açúcar, mantendo as demais variáveis de cálculo inalteradas.

Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% na média móvel de 6 meses, no preço futuro do açúcar (tela da bolsa de Nova Iorque, Sugar #11) para o exercício de 2022, resultaria no aumento ou redução de R$ 70.649 no valor justo do ativo biológico em 31 de dezembro de 2022. Adicionalmente, se a estimativa projetada de produção da cana-de-açúcar variasse para mais ou para menos em 5%, o valor justo do ativo biológico seria aumentado ou reduzido em R$ 56.212.

Com base nas premissas observadas na mensuração recorrente do valor justo menos despesas de venda dos ativos biológicos, classificamos a hierarquia como nível 3.

3.1.2 Lavoura de grãos

Na Companhia e na controlada "UMA" essa avaliação considera a melhor estimativa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa de soja e milho, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito a:

(i) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada medida em sacas de 60 quilos para milho e soja e (ii) do preço do mercado futuro de cada produto.

(ii) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica das culturas até a colheita, (ii) custos com a colheita, (iii) custos de capital (parceria agrícola para utilização de terras, mão de obra e de máquinas e equipamentos) e (iv) taxa de desconto.

Com base nas premissas observadas na mensuração recorrente do valor justo menos despesas de venda dos ativos biológicos, classificamos a hierarquia como nível 3.

Nesse contexto, a Companhia avaliou o impacto sobre o valor justo menos despesas de venda do ativo biológico em 31 de dezembro de 2022, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos da variável (i) preço da saca de soja, mantendo as demais variáveis de cálculo inalteradas.

Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço futuro da soja (tela da bolsa de Chicago -CBOT) para o exercício de 2023, resultaria no aumento ou redução de, aproximadamente, R$ 826 no valor justo do ativo biológico em 31 de dezembro de 2022.

3.2 Imposto de renda e contribuição social diferidos

A Companhia e suas controladas reconhecem contabilmente os tributos diferidos sobre as diferenças

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

temporárias e sobre os saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social. A realização dos créditos tributários diferidos constituídos é avaliada com base em projeções de resultados futuros de cada uma das entidades, elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros.

3.3 Tratamentos fiscais incertos

De acordo com a interpretação ICPC 22, a administração avaliou os principais tratamentos fiscais adotados nos períodos em aberto sujeitos a questionamento pelas autoridades tributárias, ou seja, nos últimos 5 anos. Na avaliação da Companhia não foram identificados impactos da referida interpretação.

3.4 Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia e suas controladas usam seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

3.5 Taxa incremental de juros sobre arrendamentos

A Companhia estima uma taxa incremental sobre os arrendamentos considerando a taxa de juros que o arrendatário teria que pagar ao tomar recursos emprestados para a aquisição de ativo semelhante ao objeto do contrato de arrendamento, por prazo semelhante. O CPC 06 (R2) permite que a taxa incremental seja determinada para um agrupamento de contratos que possuem características similares.

A obtenção desta taxa envolve um elevado grau de julgamento, e deve ser em função do risco de crédito do arrendatário, do prazo do contrato de arrendamento, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico em que a transação ocorre. O processo de apuração da taxa, utiliza preferencialmente informações prontamente observáveis, a partir das quais deve proceder aos ajustes necessários para se chegar à sua taxa incremental de empréstimos.

4 Gestão de risco financeiro

4.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia e de suas controladas estão expostas a diversos riscos financeiros: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A Companhia e suas controladas possuem e seguem política de gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos, periodicamente, os limites de crédito.

A política de gerenciamento de risco do Grupo estabelecida pelo Comitê de Risco, o qual avalia o risco das posições (volumes, custos e preços) em mercadorias agrícolas de sua produção e adquiridas de terceiros, quando for o caso, nos mercados SPOT, Futuros e Opções, no Brasil e no exterior, incluindo o uso de instrumentos financeiros derivativos, e em relação aos riscos cambiais e de taxa de juros.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

4.1.1 Risco de mercado

Os riscos de mercado são protegidos de acordo com a estratégia corporativa nas condições da política de gerenciamento de riscos. O Grupo contrata derivativos para reduzir sua exposição aos riscos de mercado.

a) Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade de o Grupo incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. O Grupo tem monitorado continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

b) Risco com taxa de câmbio

O risco associado decorre da possibilidade de o Grupo vier a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou aumentam valores captados no mercado.

A ocorrência de "descompassos" de tempo e valor entre esses ativos e passivos é administrada por meio da utilização dos mecanismos de proteção ("*hedging*") disponíveis no mercado, conforme decisão da administração da Companhia e suas controladas.

c) Risco de crédito

A política de vendas da Companhia e suas controladas consideram o nível de risco de crédito a que estão dispostas a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de suas carteiras de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de posição são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência nas suas contas a receber.

As vendas dos principais produtos da Companhia e suas controladas são centralizadas em poucos clientes, porém com boa qualidade creditícia, com baixo risco de inadimplência:

	Controladora		Consolidado	
Produto	**Quant. de clientes**	**Porcentagem (*)**	**Quant. de clientes**	**Porcentagem (*)**
Etanol	36	66%	43	63%
Açúcar VHP	3	25%	17	24%
Açúcar cristal	1	1%	16	2%
Energia elétrica	17	4%	25	5%
Soja	1	2%	1	2%
Cbios	2	2%	2	2%

(*) A porcentagem refere-se à representatividade de vendas centralizadas em relação às vendas totais do exercício social. As operações realizadas com a parte relacionada Adecoagro Uruguay S.A. (Nota 24), empresa integrante do Grupo Adecoagro com sede no Uruguai, correspondem a, aproximadamente, 22% das vendas totais da Companhia (2021 – 31%) e 21% das vendas da Companhia e suas controladas (2021 – 30%), e são representadas, principalmente, pelas vendas de açúcar cristal e VHP.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

d) Risco de liquidez

É o risco da Companhia e suas controladas não disporem de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, bem como aportes de capital, sendo monitoradas diariamente pela área de Tesouraria.

					Controladora
	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos	Total
Fornecedores e demais contas a pagar	338.097	19.757	668		358.522
Empréstimos e financiamentos (i)	94.905	195.165	873.369	-	1.163.439
Empréstimos e financiamentos - Partes relacionadas (i)	225.781	982.088	976.663	-	2.184.532
Passivos de arrendamentos (ii)	256.092	339.985	782.618	917.997	2.296.692
Em 31 de dezembro de 2022	**914.875**	**1.536.995**	**2.633.318**	**917.997**	**6.003.185**

					Controladora
	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos	Total
Fornecedores e demais contas a pagar	364.773	876	876		366.525
Empréstimos e financiamentos (i)	108.886	35.964	710.512	301.468	1.156.830
Empréstimos e financiamentos - Partes relacionadas (i)	173.328	413.357	1.549.207	70.214	2.206.106
Passivos de arrendamentos (ii)	223.685	243.904	619.307	665.041	1.751.937
Em 31 de dezembro de 2021	**870.672**	**694.101**	**2.879.902**	**1.036.723**	**5.481.398**

					Consolidado
	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos	Total
Fornecedores e demais contas a pagar	374.464	21.252	860	1.756	398.331
Empréstimos e financiamentos (i)	150.522	231.040	873.369	-	1.254.931
Empréstimos e financiamentos - Partes relacionadas (i)	241.689	992.475	1.141.797	-	2.375.961
Passivos de arrendamentos (ii)	284.842	371.871	849.899	949.069	2.455.681
Em 31 de dezembro de 2022	**1.051.517**	**1.616.638**	**2.865.925**	**950.825**	**6.484.904**

					Consolidado
	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos	Total
Fornecedores e demais contas a pagar	407.611	993	1.034	1.381	411.019
Empréstimos e financiamentos (i)	143.443	53.139	725.946	301.469	1.223.997
Empréstimos e financiamentos - Partes relacionadas (i)	185.440	422.734	1.677.847	74.379	2.360.400
Passivos de arrendamentos (ii)	250.218	263.529	654.757	678.065	1.846.569
Em 31 de dezembro de 2021	**986.712**	**740.395**	**3.059.584**	**1.055.294**	**5.841.985**

(i) O risco de liquidez dos empréstimos e financiamentos consideram os juros futuros projetados.

(ii) O risco de liquidez dos passivos de arrendamento desconsidera o ajuste a valor presente.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

4.1.2 Risco climático

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações. Para mitigar esse risco a equipe agrícola da Companhia e suas controladas mantêm um acompanhamento diário e planeja alternativas no caso de eventos climáticos extremos.

4.2 Gestão de capital

Os objetivos da Companhia e suas controladas ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para a continuidade do seu negócio e garantir a liquidez necessária para suas atividades.

Condizente com outras empresas do setor, a Companhia e suas controladas monitoram o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazo, com terceiros e também partes relacionadas, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado pela soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, e a dívida líquida.

O índice de alavancagem financeira da Companhia e suas controladas, em 31 de dezembro, podem ser assim sumariados:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2022	2021	2022	2021
Empréstimos e financiamentos	18	2.823.793	2.743.840	3.067.450	2.926.906
Menos: caixa e equivalentes de caixa	6	(684.325)	(563.037)	(775.978)	(587.896)
Dívida líquida		2.139.468	2.180.803	2.291.472	2.339.010
Total do patrimônio líquido		1.471.561	1.318.314	1.472.211	1.319.154
Total do capital		3.611.029	3.499.117	3.763.683	3.658.164
Índice de alavancagem financeira - %		59	62	61	64

Os passivos de arrendamento (Nota 17) não estão sendo considerados como parte da dívida líquida da Companhia e suas controladas, por se tratar de operação vinculada a contratos de parceria agrícola, compra de cana-de-açúcar e locação de bens e seus efeitos não impactam nos *covenants* da Companhia.

4.3 Estimativa do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment),* estejam próximos de seus valores justos. O valor justo dos ativos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratual futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia e suas controladas com instrumentos financeiros similares.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

A Companhia e suas controladas aplicam o CPC 48 para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração:

- Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos (nível 1).
- Informações, além dos preços cotados, incluídas no nível 1, que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços) (nível 2).
- Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis) (nível 3).

A tabela abaixo apresenta os ativos e passivos da Companhia e suas controladas mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro.

		Controladora							
		2022				2021			
	Nota	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Mensurado ao valor justo por meio do resultado									
Ativos									
Instrumentos financeiros derivativos (i)	7	10.353	27.175		37.528	8.447	4.224		12.671
Ativo biológico (ii)	11			547.960	547.960			362.888	362.888
Outros investimentos	12			2.478	2.478			2.237	2.237
		10.353	27.175	550.438	587.966	8.447	4.224	365.125	377.796
Passivos									
Instrumentos financeiros derivativos (i)	7	7.964			7.964				
		7.964	-	-	7.964	-	-	-	-

		Consolidado							
		2022				2021			
	Nota	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Mensurado ao valor justo por meio do resultado									
Ativos									
Instrumentos financeiros derivativos (i)	7	10.353	27.175		37.528	8.447	4.224		12.671
Ativo biológico (ii)	11			570.998	570.998			398.040	398.040
Outros investimentos	12			4.298	4.298			3.880	3.880
		10.353	27.175	575.296	612.824	8.447	4.224	401.920	414.591
Passivos									
Instrumentos financeiros derivativos (i)	7	7.964	500		8.464				
		7.964	500	-	8.464	-	-	-	-

(i) O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Companhia e suas controladas é o preço de concorrência atual. Esses instrumentos estão incluídos no nível 1.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação, que maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no nível 2.

(ii) O valor justo dos ativos baseados em inserções de premissas de mercado e internas são considerados de nível 3. Dentro desse nível a Companhia e suas controladas consideram o valor justo menos despesas de venda dos ativos biológicos (Nota 11) e alguns outros investimentos minoritários de empresas não listadas em bolsa.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

5 Instrumentos financeiros por categoria

Com base no CPC 48 – Instrumentos Financeiros, a administração avaliou quais os modelos de negócios se aplicavam aos instrumentos financeiros mantidos pela Companhia e suas controladas e os classificou nas devidas categorias da nova norma. Não houve transferência entre os níveis durante o exercício.

A Companhia e suas controladas avaliam no final de cada encerramento de exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros estão registrados por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*). Os principais efeitos são demonstrados a seguir:

5.1 Ativo, conforme o balanço patrimonial

	Controladora		
	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de dezembro de 2022			
Caixa e equivalentes de caixa	684.325	-	684.325
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	99.321	-	99.321
Depósitos judiciais	9.726	-	9.726
Instrumentos financeiros derivativos	-	37.528	37.528
Partes relacionadas	588	-	588
Outros investimentos (Nota 12)	-	2.478	2.478
	793.960	40.006	833.966
Em 31 de dezembro de 2021			
Caixa e equivalentes de caixa	563.037	-	563.037
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	40.717	-	40.717
Depósitos judiciais	9.510	-	9.510
Instrumentos financeiros derivativos	-	12.671	12.671
Partes relacionadas	506	-	506
Outros investimentos (Nota 12)	-	2.237	2.237
	613.770	14.908	628.678

	Consolidado		
	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de dezembro de 2022			
Caixa e equivalentes de caixa	775.978		775.978
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	76.726		76.726
Depósitos judiciais	11.058		11.058
Partes relacionadas	91		91
Instrumentos financeiros derivativos	-	37.528	37.528
Outros investimentos (Nota 12)		4.298	4.298
	863.853	41.826	905.679
Em 31 de dezembro de 2021			
Caixa e equivalentes de caixa	587.896		587.896
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	48.850		48.850
Depósitos judiciais	10.922		10.922
Partes relacionadas	40		40
Instrumentos financeiros	-	12.671	12.671
Outros investimentos (Nota 12)	-	3.880	3.880
	647.708	16.551	664.259

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

5.2 Passivo, conforme o balanço patrimonial

	Controladora		
	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de dezembro de 2022			
Passivos de arrendamento	1.499.020	-	1.499.020
Empréstimos e financiamentos	1.009.613	-	1.009.613
Empréstimos com partes relacionadas	1.814.180	-	1.814.180
Instrumentos financeiros derivativos	-	7.964	7.964
Fornecedores	254.558	-	254.558
Partes relacionadas	2		2
	4.577.373	7.964	4.585.337
Em 31 de dezembro de 2021			
Passivos de arrendamento	1.194.037	-	1.194.037
Empréstimos e financiamentos	967.526	-	967.526
Empréstimos com partes relacionadas	1.776.314	-	1.776.314
Fornecedores	269.165	-	269.165
	4.207.042		4.207.042

	Consolidado		
	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de dezembro de 2022			
Passivos de arrendamento	1.612.414		1.612.414
Empréstimos e financiamentos	1.094.498		1.094.498
Empréstimos com partes relacionadas	1.972.952		1.972.952
Instrumentos financeiros derivativos	-	8.464	8.464
Fornecedores	275.091		275.091
Contas a pagar - processos trabalhistas (Nota 22)	2.084	-	2.084
	4.957.039	8.464	4.965.503
Em 31 de dezembro de 2021			
Passivos de arrendamento	1.266.746	-	1.266.746
Empréstimos e financiamentos	1.026.531	-	1.026.531
Empréstimos com partes relacionadas	1.900.375	-	1.900.375
Fornecedores	292.540	-	292.540
Contas a pagar - processos trabalhistas (Nota 22)	1.624	-	1.624
	4.487.816		4.487.816

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

5.3 Análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros

A análise de sensibilidade das variações dos ativos e passivos financeiros apresentou a exposição ao risco específico de cada tipo de instrumento financeiro, levando em conta o fator de risco a que cada um está exposto (taxa de câmbio, taxa de juros ou precificação) e considerando três possíveis cenários de variação (5%, 25% ou 50%).

		Controladora		
		Impactos no resultado		
		Cenários prováveis a 5%	Cenários possíveis a 25%	Cenários possíveis a 50%
	Fator de risco			
Caixa e bancos - no exterior (USD)	Queda na taxa de câmbio R$ / US$	(25.021)	(125.103)	(250.205)
Aplicações financeiras	Queda na curva de juros CDI	603	3.017	6.034
Empréstimos e financiamentos	Alta na taxa de câmbio R$ / US$	(1.307)	(6.535)	(13.069)
Empréstimos e financiamentos	Alta na curva de juros IPCA	(4.555)	(22.775)	(45.550)
Instrumentos financeiros derivativos				
Margem enviada as corretores	Queda na taxa de câmbio R$ / US$	(518)	(2.588)	(5.694)
Futuros de açúcar	Alta no preço da commoditie R$ / US$	(10.367)	(51.835)	(103.669)
Contratos de swap	Alta na curva de juros IPCA	3.536	17.909	36.366
Contratos de swap	Alta na curva de juros CDI	61	295	564

		Consolidado		
		Impactos no resultado		
		Cenários prováveis a 5%	Cenários possíveis a 25%	Cenários possíveis a 50%
	Fator de risco			
Caixa e bancos - no exterior (USD)	Queda na taxa de câmbio R$ / US$	(27.398)	(136.991)	(273.982)
Aplicações financeiras	Queda na curva de juros CDI	680	3.399	6.798
Contas a receber de clientes	Queda na taxa de câmbio R$ / US$	(62)	(312)	(624)
Empréstimos e financiamentos	Alta na taxa de câmbio R$ / US$	(1.413)	(7.065)	(14.129)
Empréstimos e financiamentos	Alta na curva de juros IPCA	(4.555)	(22.775)	(45.550)
Instrumentos financeiros derivativos				
Margem enviada as corretores	Queda na taxa de câmbio R$ / US$	(518)	(2.588)	(5.694)
Futuros de açúcar	Alta no preço da commoditie R$ / US$	(10.367)	(51.835)	(103.669)
Contratos de swap	Alta na curva de juros IPCA	3.536	17.909	36.366
Contratos de swap	Alta na curva de juros CDI	91	450	880

5.4 Instrumentos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Instrumentos de hedge accounting (i):				
Empréstimos em moeda estrangeira com variação cambial em dólar - liquidado (ii)	757.619	1.503.876	805.930	1.591.818
Empréstimos em moeda estrangeira com variação cambial em dólar - não liquidado	1.971.890	1.739.790	2.158.376	1.872.275
	2.729.509	3.243.666	2.964.306	3.464.093
Resultados abrangentes de instrumentos financeiros (não derivativos):				
Ganhos/(Perdas) com variação cambial de financiamentos	267.224	(101.468)	267.224	(101.468)
Ganhos/(Perdas) com variação cambial de financiamentos reflexa	7.720	(6.061)	7.720	(6.061)
	274.944	(107.529)	274.944	(107.529)
Tributos diferidos sobre os itens acima	(93.481)	36.560	(93.481)	36.560
	181.463	(70.969)	181.463	(70.969)

(i) São designados para *hedge accounting* apenas o principal das dívidas em moeda estrangeira.

(ii) A Companhia e o Grupo possuem dívidas que foram designadas como *hedge accounting* na data de início de cada relação da *hegde* para proteção da variação cambial das receitas de exportação prováveis futuras (objeto de *hedge),* porém que tiveram sua liquidação financeira antecipada. Neste caso, considerando que a receitas futuras continuam prováveis e que a relação de *hedge* continua efetiva, a Companhia e o Grupo, conforme previsto no CPC 48, mantém o saldo acumulado da variação cambial atrelado a tais dívidas liquidadas represado no patrimônio líquido (ajuste de avaliação patrimonial), que será reciclado ao resultado no momento em que a receita de exportação for efetivada.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

6 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Caixa e bancos - no Brasil	5.176	2.204	6.726	3.775
Caixa e bancos - no exterior (dólar norte americano)	522.673	388.907	570.377	399.324
Total de caixa e bancos	527.849	391.111	577.103	403.099
CDB (i)	15.342	121.756	23.060	128.121
Operações compromissadas (ii)	141.134	50.170	175.815	56.676
Total de aplicações financeiras	156.476	171.926	198.875	184.797
Total de recursos disponíveis	684.325	563.037	775.978	587.896

(i) Refere-se a aplicações com remuneração variando entre 96% e 103% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (2021 –entre 96% e 102% da variação do CDI), com liquidez imediata e sem risco de mudança de valor.

(ii) Refere-se, às aplicações com remuneração entre 65% e 75% da variação do Certificado de Depósitos de Interbancário – CDI (2021 –entre 65% e 80% da variação do CDI), com liquidez imediata, e sem risco de mudança de valor.

7 Instrumentos financeiros derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são mantidos para negociação e são classificados no ativo ou passivo circulante e não circulante conforme o prazo de liquidação.

Operações em aberto

	Controladora			Consolidado		
	2022		2021	2022		2021
	Ativo	Passivo	Ativo	Ativo	Passivo	Ativo
Operações com *commodities*:	-	-	-	-	-	-
Margem enviada a corretoras (i)	10.353		4.704	10.353		4.704
Contratos de futuros - açúcar (ii)		7.964	3.743		7.964	3.743
Operações com financiamentos:						
Swap de indexadores (iii)	27.175		4.224	27.175	500	4.224
	37.528	7.964	12.671	37.528	8.464	12.671
Circulante	(10.353)	(7.964)	(8.447)	(10.353)	(7.964)	(8.447)
Não Circulante	27.175	-	4.224	27.175	500	4.224

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

(i) Margem enviada a corretoras que garantem a posição passiva, sem disponibilidade imediata.

(ii) As operações com contratos futuros de açúcar foram contratadas pela Companhia com o objetivo de proteção dos preços das respectivas commodities agrícolas no mercado futuro. Em 31 de dezembro de 2022, refere-se a 1.950 contratos futuros de açúcar (2021 – 1.710 contratos), em valor (notional) de US$ 3.497.237 (2021 – US$ 35.921.840), referente a 99.060 toneladas (2021 – 86.868 toneladas).

(iii) Em dezembro de 2020, a Companhia celebrou uma operação de swap de taxa de juros com o Itaú BBA no valor total de R$ 400.000. Nessa operação a Companhia recebe IPCA mais 4,24% ao ano e paga CDI mais 1,85% ao ano. Esse swap vence semestralmente até dezembro de 2026.

Em abril de 2022, a controlada UMA, celebrou uma operação de swap de taxa de juros com o Itaú BBA no valor total de R$ 20.000. Nessa operação a UMA recebe a taxa de juros variável denominada em CDI (taxa de juros flutuante interbancária em Reais), mais uma taxa pré-fixada de 1,29% a.a. e paga taxa fixa de 13,23% a.a. Esse swap vence em parcela única em março de 2024.

8 Contas a receber de clientes e demais contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias ou prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia e suas controladas. A Companhia e suas controladas mantém as contas a receber de clientes com o objetivo de arrecadar fluxos de caixa contratuais e, portanto, essas contas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros, deduzidas das provisões para perdas. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Clientes nacionais (i)	100.571	41.256	77.041	49.610
Clientes estrangeiros (ii)		166	1.247	166
Menos: provisão para impairment de contas a receber de clientes (iii)	(1.250)	(705)	(1.562)	(926)
Circulante	99.321	40.717	76.726	48.850

Os saldos em aberto são realizáveis no curto prazo e a análise sobre esses títulos não revelou expectativas de perdas em montante superior ao valor já provisionado.

Os dias de vencimento dos clientes são segregados conforme abaixo:

Controladora

Período	A vencer				Vencidos		
	Até 30	Até 60	Até 90	Após 90	Até 30	Até 60	Após 90
2022	78.783	16.400	-	4.050	696	642	-
2021	24.489	7.419	5.468	3.421	512	-	113

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Consolidado

Período	A vencer				Vencidos		
	Até 30	Até 60	Até 90	Após 90	Até 30	Até 60	Após 90
2022	55.240	16.843	-	4.050	1.240	760	155
2021	31.658	7.636	5.468	3.421	1.324	-	269

(i) Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possui contas a receber com as seguintes partes relacionadas nacionais (Nota 24): controlada "UMA" R$ 32.087, controlada "AEN" R$ 169 e controlada "AEL" R$ 204 (2021 - controlada "UMA" R$ 95 e controlada "AEN" R$ 1.311). No consolidado o montante de R$ 2 (2021 R$ 5) com a parte relacionada “AAB”.

(ii) Em 31 de dezembro de 2022, sua controlada "UMA" possui o montante de R$ 668 a receber da Adecoagro Uruguay S.A e a controlada “MET” possui montante de R$ 180 a receber da parte relacionada Adeco Agropecuária S.A. Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possui contas a receber com a Adecoagro Uruguay S.A. no montante de R$ 145 (Nota 24).

(iii) As operações são provisionadas através do modelo de perda esperada e conforme as políticas de *impairmen*t da Companhia (Nota 2.4.3).

9 Estoques

Na Companhia e em suas controladas, os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, se inferior ao valor líquido de realização, é constituída provisão para desvalorização desses estoques a mercado. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda, aplicados a venda da produção agrícola.

A Companhia e suas controladas utilizam o método de custeio por absorção para a produção industrial e o valor líquido de realização para a produção agrícola.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Produto acabado:				
Etanol anidro	64.903	244.009	64.903	244.009
Etanol hidratado	238.914	142.495	269.372	160.572
Álcool em gel			178	123
Açúcar VHP	98.916	13.311	103.582	18.065
Açúcar cristal	-		15.057	14.367
Açúcar orgânico			6.218	8.602
CBIOs (i)	5.829	5.456	6.126	5.608
Provisão para perda ao valor realizável líquido dos estoques (ii)	(205)	-	(2.575)	-
	408.357	405.271	462.861	451.346
Insumos agrícolas	39.225	69.915	51.339	81.563
Combustíveis e lubrificantes	4.637	5.753	5.677	6.641
Materiais auxiliares, de manutenção e outros	79.293	86.702	87.232	97.938
Provisão para perda ao valor realizável líquido dos estoques (ii)	(1.041)	(585)	(1.176)	(611)
	530.471	567.056	605.933	636.877

(i) O programa Renovabio "CBIO", faz parte da política nacional de biocombustíveis instituída pelo Governo Federal através da Lei 13.576/2017 e regulamentado pelo Ministério de Minas e Energia através da Portaria 419/2019. Para obtenção do crédito e sua disponibilização para venda, as companhias necessitam da certificação, a qual estabelece as métricas para conversão do biocombustível vendido em CBIO realizada por entidade certificadora independente. Após as vendas

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

dos produtos e escrituração dos créditos por órgão específico (SERPRO), são negociados em bolsa de valores ("B3").

Os CBIOs são registrados a valor justo nos estoques quando do seu reconhecimento inicial em contrapartida ao custo das vendas do etanol, e então ficam subsequentemente mensurados a custo ou valor realizável líquido (dos dois o menor) até serem vendidos. Quando negociados são baixados em contrapartida ao custo das vendas de CBIOs, e a receita de venda classificada como Receita de contratos com clientes em contrapartida a caixa e equivalentes de caixa.

(ii) Na Companhia a provisão para perda ao valor realizável líquidos dos estoques refere-se aos CBIOS. No consolidado, refere-se a CBIOS, etanol e açúcar e é utilizada para reduzir o valor do estoque quando for inferior ao valor mercado, com base nas vendas futuras ou na melhor expectativa de realização.

Os estoques de produtos acabados têm a seguinte composição em quantidade:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Etanol anidro - metros cúbicos	25.127	92.267	25.127	92.267
Etanol hidratado - metros cúbicos	98.828	53.229	109.563	60.591
Açúcar VHP - toneladas	62.370	7.461	64.060	9.642
Açúcar cristal - toneladas	-		8.362	9.224
Açúcar orgânico - toneladas			2.730	4.284
CBIOS - unidades	74.366	124.902	78.354	128.817
Álcool em gel - toneladas			19	10

10 Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS (i)	157.450	166.295	165.456	168.951
Impairment créditos fiscais de ICMS (i)	(18.000)	(21.142)	(18.000)	(21.142)
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ii)	2.747	3.463	2.935	3.762
PIS - COFINS (iii)	24.338	4.665	32.552	4.665
Reintegra - PIS/COFINS (iv)	893	1.000	1.541	8.038
Imposto de renda da pessoa juridica - IRPJ	6	230	264	475
Contribuição social sobre lucro - CSLL	-	-	32	186
Contribuição ao instituto nacional de seguridade social - INSS (v)	1.094	192	1.632	344
Imposto sobre produto industrializado - IPI (vi)	343	281	712	2.974
	168.871	154.984	187.124	168.253
Circulante	(77.491)	(55.848)	(91.046)	(64.314)
Não circulante	91.380	99.136	96.078	103.939

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

A expectativa de realização dos créditos tributários de longo prazo é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
2023		26.064		26.064
2024	38.622	23.418	54.103	28.221
2025	37.127	25.154	38.622	25.154
2026	15.631	24.500	3.353	24.500
	91.380	99.136	96.078	103.939

(i) O ICMS a recuperar será compensado com os débitos apurados nas vendas de etanol no mercado interno ou pela venda de crédito acumulado para terceiros e compensação de diferencial de alíquota nas aquisições de imobilizado e material de uso e consumo. Os créditos de ICMS relacionados ao ativo imobilizado serão utilizados na proporção determinada pela legislação fiscal aplicável.

O *impairment* reconhecido em 2022 e 2021 reflete a melhor estimativa da Administração de realização, pela venda, dos créditos de ICMS no curto e longo prazo.

(ii) O IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte são decorrentes de antecipações realizadas por instituições financeiras, relacionado a operações de aplicações financeiras (rendimentos). O IRRF será utilizado para compensações de outros tributos federais administrados pela Receita Federal, sendo que a compensação somente pode ser realizada após a transmissão da ECF – Escrituração Fiscal Digital da Companhia.

(iii) O PIS-COFINS referem-se a créditos vinculados, substancialmente, à operação de aquisição de insumos e ao reconhecimento dos créditos decorrentes da ação judicial da "Exclusão do ICMS na Base de Cálculo do Pis e da Cofins" – 2022 R$ 586 (2021 – R$ 689) e na sua controlada 'UMA" 2022 R$ 3.299 (2021 – R$ 3.112). A Companhia e sua controlada "UMA" estão discutindo com seus assessores jurídicos acerca do direito aos créditos do regime especial do etanol "ad rem", motivo pelo qual, ainda não houve o reconhecimento contábil desses créditos.

Em 2022 o saldo sofreu um incremento, decorrente da redução à zero da alíquota nas operações de venda no mercado interno do produto etanol. O saldo acumulado pode ser utilizado na dedução de PIS-COFINS incidentes em vendas tributadas e/ou utilizados para compensação de outros tributos federais da companhia.

(iv) O REINTEGRA é vinculado às Operações de Exportação, esse crédito será utilizado para compensação de outros tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

(v) INSS - sobre venda futura de Etanol, Energia e Açúcar cujas remessas ainda não se efetivaram.

(vi) O IPI - créditos vinculados a compra de insumos para industrialização do açúcar cristal tributado à alíquota zero, após a transmissão dos pedidos de ressarcimento, os valores serão utilizados para compensação de outros tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

11 Ativo biológico

- **Cana-de-açúcar**

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possui área total cultivável de 176.038 hectares (2021 – 169.089 hectares) no estado de Mato Grosso do Sul e sua controlada "UMA" possui 16.949 hectares (2021 – 16.717 hectares) no estado de Minas Gerais, totalizando 192.987 hectares (2021 – 185.806), em terras de parceria agrícola.Essa cana-de-açúcar é utilizada como matéria-prima no processo industrial para a fabricação de açúcar, etanol e energia. Na controlada "UMA", do total de terras cultiváveis, 1.196 hectares (2021 – 1.367) foram destinadas para o cultivo de cana orgânica. As áreas cultiváveis totais, incluem as áreas plantadas constantes no ativo biológico e as áreas disponíveis para plantio.

O cultivo da cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz ("soqueira") continua no solo. Após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente, e produz em média seis safras.

Quando existem terras próprias as lavouras plantadas e as plantas portadoras, são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo menos despesas de venda dos ativos biológicos, exceto quanto a inclusão do custo de oportunidade destes ativos contributórios no fluxo de caixa descontado para mensuração do ativo (Nota 3.2.1).

- **Grãos**

Em 31 de dezembro de 2022, as lavouras de soja e milho são mensuradas pelo valor justo menos as despesas de vendas, a partir do momento que possuir transformação biológica significativa.

A Companhia possui áreas cultiváveis em terras de parceria agrícola em cerca de 5.438 hectares de soja (2021 – 11.169 hectares) e 138 hectares de milho (2021 – 0 hectares) e sua controlada "UMA" possui 367 hectares de soja sem crescimento de ativo biológico significativo (2021 – 0 hectares) no estado de Minas Gerais.

11.1 Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo menos despesas de venda dos ativos biológicos

11.1.1 Modelo e premissas da cana-de-açúcar

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produtividade estimada para a área plantada dos canaviais; (ii) quantidade de ATR (Açúcar Total Recuperável) por tonelada de cana-de-açúcar e (iii) do preço estimado do mercado futuro do quilo do ATR.

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para os tratos culturais futuros até o momento da colheita (ii) custo de capital (parceria agrícola para utilização de terras, máquinas e equipamentos e mão de obra), (iii) custo de oportunidade da planta portadora (ativo contributório) e (v) taxa de desconto.

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia e a controlada "UMA" determinam os fluxos de caixa dos 12 meses futuros a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações do valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de "Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas" no resultado do exercício.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

O modelo e as premissas utilizados na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras que são revisados a cada apresentação, e se necessário são ajustados.

As principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Área total estimada de colheita (ha)	155.247	150.609	167.097	164.124
Produtividade prevista (ton/ha)	80,04	61,05	79,45	61,13
Quantidade de ATR por ton. de cana-de-açúcar (kg)	131	128	131	128
Preço médio projetado de ATR (R$)	1,16	1,30	1,16	1,30

A taxa de desconto (antes dos impostos) utilizada para o cálculo do valor justo destes ativos biológicos considera a taxa do CDI + spread de 2,5%. Em 31 de dezembro de 2022, essa taxa é de 16,49% a.a (2021 – 11,88% a.a).

11.1.2 Modelo e premissas dos grãos

(i) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada medida em sacas de 60 quilos para milho e soja e (ii) do preço do mercado futuro de cada produto.

(ii) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica das culturas até a colheita, (ii) custos com a colheita, (iii) custo de capital (parceria agrícola para utilização de terras, mão de obra e de máquinas e equipamentos), e (iv) taxa de desconto.

Com base na estimativa de receitas e custos, são determinados os fluxos de caixa futuros a serem gerados e trazidos os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações do valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de "Varação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas colhidos" no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizados na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras e são revisados a cada apresentação das demonstrações financeiras e, se necessário, ajustados.

As principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Área total estimada de colheita (ha)				
Área de soja com crescimento de ativo biológico significativo	2.317	2.256	2.317	2.256
Área de soja sem crescimento de ativo biológico significativo (i)	3.121	8.913	3.488	8.913
Área de milho sem crescimento de ativo biológico significativo (i)	138	0	138	0
	5.438	11.169	5.805	11.169

(i) As lavouras plantadas no final do exercício que não apresentaram crescimento biológico significativo na data das demonstrações financeiras, foram avaliadas ao custo de plantio e manutenção, uma vez que esse montante se aproxima do seu valor justo.

A taxa de desconto utilizada para o cálculo do valor justo destes ativos biológicos considera a taxa do CDI + spread de 2,5%. Em 31 de dezembro de 2022, essa taxa é de 16,49% a.a (2021 – 11,88% a.a).

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

11.2 Movimentação do valor justo dos ativos biológico

	Controladora		
			2022
	Cana	Grãos	Total
Custo histórico	312.065	36.893	348.958
Valor justo	11.967	1.963	13.930
Ativo biológico em 1°de janeiro	324.032	38.856	362.888
Movimentação:			
Aumento:			
Tratos culturais	319.813	41.828	361.641
Depreciação direito de uso/ parceria agrícola	220.475		220.475
Reduções decorrentes da colheita	(912.009)	(57.549)	(969.558)
Variação no valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	571.116	1.398	572.514
Saldo final de ativo biológico:	523.427	24.533	547.960
Composto por:			
Custo histórico	319.813	20.946	340.759
Valor justo	203.614	3.587	207.201
Saldo final de ativo biológico:	523.427	24.533	547.960

	Controladora		
			2021
	Cana	Grãos	Total
Custo histórico	269.376	16.463	285.839
Valor justo	66.320	2.012	68.332
Ativo biológico em 1°de janeiro	335.696	18.475	354.171
Movimentação:			
Aumento:			
Tratos culturais	298.908	50.608	349.516
Depreciação direito de uso/ parceria agrícola	214.164		214.164
Reduções decorrentes da colheita	(976.372)	(55.820)	(1.032.192)
Variação no valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	451.636	25.593	477.229
Saldo final de ativo biológico:	324.032	38.856	362.888
Composto por:			
Custo histórico	312.098	36.893	348.991
Valor justo	11.934	1.963	13.897
Saldo final de ativo biológico:	324.032	38.856	362.888

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

	Consolidado			
				2022
	Cana	Cana orgânica	Grãos	Total
Custo histórico	351.767	10.401	36.893	399.061
Valor justo	(366)	(2.618)	1.963	(1.021)
Ativo biológico em 1°de janeiro	351.401	7.783	38.856	398.040
Movimentação:				
Aumento:				
Tratos culturais	363.477	14.689	42.597	420.763
Depreciação direito de uso/ parceria agrícola	238.723	2.979		241.702
Reduções decorrentes da colheita	(974.191)	(8.559)	(57.549)	(1.040.299)
Variação no valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	558.971	(9.577)	1.398	550.792
Saldo final de ativo biológico:	538.381	7.315	25.302	570.998
Composto por:				
Custo histórico	363.534	14.632	21.715	399.881
Valor justo	174.847	(7.317)	3.587	171.117
Saldo final de ativo biológico:	538.381	7.315	25.302	570.998

	Consolidado			
				2021
	Cana	Cana orgânica	Grãos	Total
Custo histórico	298.696	7.941	17.227	323.864
Valor justo	62.941	2.019	2.012	66.972
Ativo biológico em 1°de janeiro	361.637	9.960	19.239	390.836
Movimentação:				
Aumento:				
Tratos culturais	335.728	8.733	51.405	395.866
Depreciação direito de uso/ parceria agrícola	236.009	864		236.873
Reduções decorrentes da colheita	(1.042.661)	(10.707)	(61.260)	(1.114.628)
Variação no valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	460.688	(1.067)	29.472	489.093
Saldo final de ativo biológico:	351.401	7.783	38.856	398.040
Composto por:				
Custo histórico	351.767	10.401	36.893	399.061
Valor justo	(366)	(2.618)	1.963	(1.021)
Saldo final de ativo biológico:	351.401	7.783	38.856	398.040

(i) Refere-se a tratos culturais de cana soca capitalizados no ano, a serem apropriados no ano seguinte, conforme o avanço da colheita. Os custos incorridos no cultivo de grãos são apropriados conforme a sua respectiva colheita.

(ii) Os custos incorridos no ativo biológico de produção incluem os relacionados a cana de parceiros agrícolas. Esses custos, consideram os contratos de parceria incluídos na norma CPC 06 R2, os quais impactaram o ativo através da depreciação do direito de uso, como também os custos de compra de cana de contratos de parceria pura, ou seja, os que não estão enquadrados na norma.

(iii) Em 31 de dezembro de 2022, do valor total da redução do ativo biológico decorrente da colheita de cana de açúcar da Companhia e da controlada "UMA" é no montante de R$ 982.750 (2021 – R$ 1.053.368), o montante de R$ 945.852 (2021 – R$ 1.020.016) compõe o custo de produção

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

industrial e o montante de R$ 36.898 (2021 – R$ 33.352) foi capitalizado como custo da planta portadora no "Ativo imobilizado".

(iv) A variação no valor justo menos despesas de vendas dos ativos biológicos e produtos agrícolas colhidos se refere ao resultado apurado na valorização do ativo biológico no momento da colheita, registrado no resultado do exercício em contrapartida do custo da cana-de-açúcar colhida que integrará o custo de produção do açúcar e do etanol, mais o resultado apurado na valorização a mercado do ativo biológico não colhido.

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia teve ganhos de R$ 379.436 pela cana colhida e de R$ 191.680 pela cana não colhida e ganhos de R$ 1.398 pelos grãos colhidos (2021 – ganho de R$ 505.990,perda de R$ 54.354 e ganho de R$ 25.593 respectivamente). A controlada "UMA" teve perdas de R$ 612 pela cana colhida e R$ 21.110 pela cana não colhida (2021 – ganho de R$ 21.611 e perda de R$ 13.626 respectivamente).

12 Outros ativos

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Adiantamentos de salários	4.061	3.839	5.142	4.578
Adiantamentos a fornecedores (i)	24.850	24.310	26.164	25.978
Adiantamento parceria agrícola (ii)	9.640	9.597	10.371	9.597
Adiantamento de lucros			233	
Despesas antecipadas (iii)	16.983	20.412	18.255	22.621
Outros investimentos (iv)	2.478	2.237	4.298	3.880
Outros	1.063		1.117	357
	59.075	60.395	65.580	67.011
Circulante	(35.628)	(44.645)	(40.312)	(49.606)
Não circulante	23.447	15.750	25.268	17.405

(i) Na Companhia e na controlada "UMA", os adiantamentos efetuados a fornecedores de materiais são demonstrados ao custo.

(ii) Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Companhia realizou adiantamentos a parceiros agrícolas contratados, mas onde a área cultivável (ativo subjacente) ainda estava pendente de transferência de posse pelo parceiro agrícola.

(iii) A Companhia e a controlada "UMA", possuem despesas antecipadas referente a apropriação com despesas com exportação de açúcar, etanol, projeto Operar Seguro, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, taxas de autorização especial de tráfego dos caminhões pelas rodovias, licenciamentos de veículos, seguros de veículos, máquinas, equipamentos e edifícios entre outros.

(iv) A Companhia e a controlada "UMA", possuem investimentos não relevantes no CTC – Centro de Tecnologia Canavieira S.A demonstrados a valor justo. Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Companhia possui 0,27% de participação, representado por 2.070 ações ordinárias e a controlada "UMA" 0,20%, representado por 1.535 ações ordinárias.

13 Investimentos (Controladora)

Os investimentos em sociedades controladas e coligadas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais da Companhia.

As demonstrações financeiras individuais das controladas (Nota 1.2) foram preparadas pela Administração da Companhia e foram aprovadas em 31 de março de 2023.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

13.1 Informações sobre as investidas

	Quantidade de quotas	Participação societárias	Patrimônio líquido	Lucro (prejuízo) líquido do período
Em 31 de dezembro de 2022				
Controladas				
Usina Monte Alegre Ltda (i)	9.901.187.603	100,00%	142.767	(4.345)
Adecoagro Energia Ltda.	21.105.500	100,00%	22.602	6.872
Angelica Energia Ltda.	6.917.188	100,00%	9.489	2.572
Ivinhema Energia Ltda.	10.000	100,00%	10	
Methanum Engenharia Ambiental Ltda.	29.750	85,00%	461	256
Adecoagro GD Ltda.	1.000	100,00%	1	
Em 31 de dezembro de 2021				
Controladas				
Usina Monte Alegre Ltda (i)	9.901.187.603	100,00%	142.206	12.435
Adecoagro Energia Ltda.	21.105.500	100,00%	24.231	31.125
Angelica Energia Ltda.	9.999	99,99%	10	
Ivinhema Energia Ltda.	9.999	99,99%	10	

(i) Em 31 de dezembro de 2022, o montante do Patrimônio líquido da investida inclui o Plano de ações restritas no valor de R$ 840 (2021 - R$ 650).

13.2 Movimentação dos investimentos

	Usina Monte Alegre Ltda.	Adecoagro Energia Ltda.	Angelica Energia Ltda.	Ivinhema Energia Ltda.	Methanum Engenharia Ambiental Ltda.	Adecoagro GD Ltda.	Total
Em 1º de janeiro de 2021	132.929	11.591	10				144.530
Integralização de capital (i)		9.514		10			9.524
Equivalência patrimonial	12.435	31.125					43.560
Distribuição de dividendos (ii)		(28.000)					(28.000)
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	(3.997)						(3.997)
Em 31 de dezembro de 2021	141.367	24.230	10	10			165.617
Em 1º de janeiro de 2022	141.367	24.230	10	10	-		165.617
Adição ao investimento (iii)		-			204		204
Integralização de capital (v)			6.907			1	6.908
Equivalência patrimonial	(4.345)	6.872	2.572		256		5.355
Distribuição de dividendos (iv)		(8.500)					(8.500)
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	5.095						5.095
Em 31 de dezembro de 2022	142.117	22.602	9.489	10	460	1	174.679

(i) Em 18 de agosto de 2021, a Companhia integralizou o capital social no valor de R$9.514 na controlada "AEN" mediante a transferência dos bens do ativo imobilizado.

(ii) Em 19 de agosto de 2021 e 14 de dezembro de 2021, a administração da controlada “AEN” aprovou a distribuição de lucros intermediários com base na conta de lucros acumulados, nos montantes de R$10.000 e R$ 18.000, respectivamente.

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2020 a administração da controlada "AEN", aprovou a distribuição de lucros, no montante total de R$ 17.746, que foram liquidados em 30 de abril de 2021.

(iii) Em 24 de agosto de 2022, a Companhia adquiriu 85% de participação societária da controlada “MET” no montante de R$ 204. A transação foi avaliada pela administração conforme definições do CPC 15 (R1), foi considerada como compra de ativos, e não uma combinação de negócios.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

(iv) Em 19 de maio de 2022, a administração da controlada "AEN" aprovou a distribuição de dividendos com base na conta de lucros acumulados, apurados em balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2021, no montante de R$3.000.

(v) Em 25 de novembro de 2022, a Companhia integralizou capital na controlada "AEL", no montante de R$ 6.607, mediante a emissão de 6.907 novas cotas, com valor nominal de R$ 1 real cada, mediante a transferência de bens do ativo imobilizado.

(vi) Em 24 de outubro de 2022, a administração da controlada "AEN" aprovou a distribuição de dividendos com base na conta de lucros acumulados, apurados em balanço patrimonial de 30 de setembro de 2022, no montante de R$5.500.

14 Imobilizado

Edifícios, equipamentos, plantas portadoras, dependências e benfeitorias, instalações industriais, máquinas e equipamento de informática e comunicação, móveis, utensílios, veículos e outros, são demonstrados pelo custo histórico, menos depreciação acumulada. As terras e terrenos são demonstrados pelo custo histórico e não são depreciados. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens, inclusive os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificáveis, capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado.

A depreciação é calculada usando o método linear, de acordo com as taxas médias estimadas, para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, com exceção das plantas portadoras, cujo método é de produtividade ao longo da vida útil.

A depreciação é reconhecida na demonstração do resultado como custo das vendas, despesas com vendas e administrativas.

A vida útil do ativo imobilizado é revisada, no mínimo anualmente. Os valores residuais e a revisão da vida útil dos ativos são baseados na utilização econômica do bem. A alteração da estimativa de vida útil ou do valor residual é reconhecida prospectivamente como mudança de estimativa contábil.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas e despesas, líquidas", na demonstração do resultado.

Anualmente, durante o período de entressafra da Companhia e de "UMA", a indústria de açúcar, etanol e energia e os equipamentos agrícolas são restaurados como parte de programa de manutenção regular. Os custos relacionados "manutenção de entressafra" e a depreciação desses bens durante o período de entressafra são classificados como ativo imobilizado e apropriados ao custo de produção na próxima safra.

O custo atribuído dos bens do ativo imobilizado, líquido dos efeitos tributários, na data base de 1º de janeiro de 2009, são reconhecidos com base no disposto no CPC 27 e ICPC 10.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

14.1 Controladora

	Terras e terrenos	Plantas portadoras	Edifícios, dependências e benfeitorias	Instalações industriais	Equipamentos de informática e de comunicação	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios, instrumentos e ferramentas	Veículos	Manutenção de entressafra	Obras em andamento (i)	Imobilizado total
Em 1º de janeiro de 2021	**4.421**	**1.041.385**	**269.816**	**292.766**	**3.762**	**577.025**	**18.549**	**31.007**	**55.039**	**17.487**	**2.311.257**
Adições (ii)		434.443	10.614	170	2.337	54.653	4.910	4.804	205.854	71.688	789.473
Baixas			(500)	(16)	(4)	(8.202)	(275)	(603)			(9.600)
Baixas por integralização em Controlada (v)				(179)		(9.335)					(9.514)
Baixas por *impairment* de ativos (iv)										(5.444)	(5.444)
Transferências para tributos a recuperar (iv)						(1.572)					(1.572)
Transferências	-	841	18.943	1.594	524	48.978	(575)	1.402	(7.121)	(64.586)	
Depreciação (iii)		(322.565)	(49.655)	(20.358)	(1.514)	(89.371)	(2.347)	(10.341)	(198.028)		(694.179)
Em 31 de dezembro de 2021	**4.421**	**1.154.104**	**249.218**	**273.977**	**5.105**	**572.176**	**20.262**	**26.269**	**55.744**	**19.145**	**2.380.421**
Custo Total	4.421	2.744.968	405.380	433.497	23.870	1.286.528	35.300	157.710	1.029.354	19.145	6.140.173
Depreciação acumulada		(1.590.864)	(156.162)	(159.520)	(18.765)	(714.352)	(15.038)	(131.441)	(973.610)		(3.759.752)
Valor residual	**4.421**	**1.154.104**	**249.218**	**273.977**	**5.105**	**572.176**	**20.262**	**26.269**	**55.744**	**19.145**	**2.380.421**
Adições (ii)		529.164	13.582	1.928	2.668	69.150	1.990	3.643	224.836	92.792	939.753
Baixas	-	-	-	-	(25)	(4.109)	(142)	(1.061)	-	-	(5.337)
Baixas por integralização em Controlada (v)		-	-	(2.513)	-	(4.391)	(3)	-	-		(6.907)
Transferências para tributos a recuperar (iv)		-	-	-	-	(784)	-	-	-		(784)
Transferências	1.957	-	20.450	22.146	(947)	33.628	(94)	121	(2.169)	(75.092)	
Depreciação (iii)		(338.723)	(38.978)	(20.092)	(1.675)	(97.181)	(2.465)	(5.789)	(238.012)		(742.915)
Em 31 de dezembro de 2022	**6.378**	**1.344.545**	**244.272**	**275.446**	**5.126**	**568.489**	**19.548**	**23.183**	**40.399**	**36.845**	**2.564.231**
Custo Total	6.378	3.274.132	439.412	452.543	24.392	1.364.679	36.954	155.870	1.252.021	36.845	7.066.898
Depreciação acumulada		(1.929.587)	(195.140)	(177.097)	(19.266)	(796.190)	(17.406)	(132.687)	(1.211.622)		(4.502.667)
Valor residual	**6.378**	**1.344.545**	**244.272**	**275.446**	**5.126**	**568.489**	**19.548**	**23.183**	**40.399**	**36.845**	**2.564.231**
Taxa anual de depreciação - %		17%	11%	5%	19%	11%	14%	23%			

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

14.2 Consolidado

	Terras e terrenos	Plantas portadoras	Edifícios, dependências e benfeitorias	Instalações industriais	Equipamentos de informática e de comunicação	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios, instrumentos e ferramentas	Veículos	Manutenção de entressafra	Obras em andamento (i)	Imobilizado total
Em 1º de janeiro de 2021	**5.509**	**1.115.501**	**282.135**	**314.004**	**4.507**	**629.344**	**20.929**	**37.253**	**66.451**	**19.996**	**2.495.629**
Adições (ii)		476.574	10.616	280	3.130	63.257	6.069	5.325	240.628	89.934	895.813
Baixas			(500)	(16)	(4)	(8.701)	(275)	(708)			(10.204)
Baixas por impairment de ativos										(5.444)	(5.444)
Transferências para tributos a recuperar (iv)						(1.641)					(1.641)
Transferências		841	18.982	7.967	528	54.304	(441)	1.363	(7.121)	(76.423)	
Depreciação (iii)		(342.696)	(51.223)	(22.299)	(1.800)	(100.717)	(2.734)	(11.924)	(230.566)		(763.959)
Em 31 de dezembro de 2021	**5.509**	**1.250.220**	**260.010**	**299.936**	**6.361**	**635.846**	**23.548**	**31.309**	**69.392**	**28.063**	**2.610.194**
Custo Total	5.509	3.041.476	436.921	466.598	28.314	1.489.525	41.345	193.585	1.070.730	28.063	6.802.066
Depreciação acumulada		(1.791.256)	(176.911)	(166.662)	(21.953)	(853.679)	(17.797)	(162.276)	(1.001.338)		(4.191.872)
Valor residual	**5.509**	**1.250.220**	**260.010**	**299.936**	**6.361**	**635.846**	**23.548**	**31.309**	**69.392**	**28.063**	**2.610.194**
Adições (ii)		581.325	13.582	2.618	3.541	75.241	2.423	4.375	260.453	97.589	1.041.147
Baixas					(34)	(4.486)	(198)	(1.429)			(6.147)
Transferências para tributos a recuperar (iv)		-	-	-	-	(827)	-	-	-		(827)
Transferências	1.957	9	21.014	32.875	(872)	34.692	(838)	93	(2.171)	(86.759)	-
Depreciação (iii)		(362.019)	(40.588)	(22.265)	(2.065)	(109.278)	(2.952)	(7.107)	(275.080)		(821.354)
Em 31 de dezembro de 2022	**7.466**	**1.469.535**	**254.018**	**313.164**	**6.931**	**631.188**	**21.983**	**27.241**	**52.594**	**38.893**	**2.823.013**
Custo Total	7.466	3.622.810	471.517	502.091	29.491	1.577.363	42.553	190.567	1.329.012	38.893	7.811.763
Depreciação acumulada		(2.153.275)	(217.499)	(188.927)	(22.560)	(946.175)	(20.570)	(163.326)	(1.276.418)		(4.988.750)
Valor residual	**7.466**	**1.469.535**	**254.018**	**313.164**	**6.931**	**631.188**	**21.983**	**27.241**	**52.594**	**38.893**	**2.823.013**
Taxa anual de depreciação - %		17%	10%	5%	19%	11%	15%	24%			

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

14.2 Comentários sobre o imobilizado

(i) Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, as obras em andamento e os adiantamentos a fornecedores referem-se à ampliação da capacidade de produção e à renovação de equipamentos, maquinarias e instalações nas unidades industriais da Companhia e suas controladas;

(ii) Com a adoção do CPC 06 (R2), os custos da planta portadora passaram a incluir também a adição das depreciações do direito de uso e sua respectiva capitalização de juros dos contratos de parceria agrícolas, exclusivamente para os gastos realizados durante o período de formação da lavoura, tanto nos casos de expansão como de renovação.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, as adições estão considerando o *impairment* dos itens estratégicos no montante de R$ 5.112 na Companhia e R$ 1.015 na controlada "UMA". Em 31 de dezembro de 2022 não houve a necessidade de provisão para *impaiment*.

(iii) As despesas com depreciação que impactaram no resultado ficaram refletidas nas rubricas: "Custos de produção, despesas com vendas e administrativas", e para fins de apresentação da demonstração dos fluxos de caixa são considerados 100% como ajuste no lucro nas atividades operacionais (Nota 31).

(iv) No exercício de 2022, a administração reclassificou para o custo de aquisição dos bens do ativo imobilizado o montante de R$ 784 (2021 – R$ 1.572) na Companhia e o montante de R$ 827 (2021 – 1.641) no consolidado como tributos a recuperar, que corresponde aos créditos de ICMS dos bens utilizados na fabricação de produtos não abrangidos pelo benefício fiscal do crédito presumido, na proporção de suas respectivas vendas;

(v) Em 18 de agosto de 2021, a Companhia integralizou o capital social da controlada "AEN" por meio de máquinas e equipamentos e instalações industriais no montante de R$9.514.

Em 25 de novembro de 2022, a Companhia integralizou o capital social da controlada "AEL" por meio de máquinas e equipamentos e instalações industriais no montante de R$ 6.907.

(vi) Os financiamentos BNDES FINAME e FINEM estão garantidos por bens do ativo imobilizado no valor de R$ 1.996 (2021 – R$ 70.462), contratos de exportação de açúcar e aval de empresas do Grupo e de diretores.

15 Intangível

Os *softwares* adquiridos são capitalizados com base nos custos incorridos para adquiri-los, acrescido dos gastos para fazer com que estejam prontos para ser utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimada de cinco anos. Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

Os custos de certificação são capitalizados e amortizados conforme seus prazos de validade. As aquisições de marcas e patentes são capitalizadas. Os custos com marcas não são amortizados e as patentes são amortizadas pelo seu período de validade.

Em agosto de 2022, como parte do processo de compra de participação societária da "MET", a Companhia também adquiriu 50% da patente de metanização de gás, com validade até 2036, requeridas pela Companhia e sua Controlada "MET". O processo de metanização consiste em capturar o gás metano

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

dos resíduos industriais do processamento da cana de açúcar e transformá-lo em produto para comercialização ou utilização pela Companhia.

O ágio da Companhia (R$ 8.089) está fundamentado na rentabilidade futura estimada com base na instalação da unidade produtiva de Ivinhema que não sofreu amortização contábil, mas começou a ser amortizado para fins fiscais a partir de maio de 2013, após o início de suas atividades produtivas.

O ágio da controlada "UMA" (R$ 5.604) fundamentado na rentabilidade futura. O ágio foi amortizado até 31 de dezembro de 2008 e, após aquela data, não sofreu amortização contábil, somente fiscal até a completa utilização do benefício fiscal.

Contabilmente o ágio é testado anualmente para verificar perdas por *impairment* comprovando que o valor contábil é recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do item do ágio excede seu valor recuperável, sendo deduzido do valor de custo. Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Companhia e a "UMA" não registraram perdas por *impairment*.

Em 30 de setembro de 2022 e 2021 a Companhia realizou testes de *impairment* do ágio, o qual o valor contábil da UGC apresentou- se abaixo do seu valor recuperável, portanto sem indicativos de não recuperabilidade.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)). A Companhia e suas controladas possuem duas UGC's: (i) as unidades industriais Angélica e Ivinhema da Companhia; (ii) a unidade industrial da controlada UMA.

A Companhia e suas controladas utilizam o modelo de "valor em uso" para realizar o teste de *impairment* das UGC's de AVI, UMA, testado anualmente. AEN, AEL e MET por não possuir ágio alocado, foi avaliado e não identificado indicativos de *impairment*.

As principais premissas e estimativas envolvidas são os preços de vendas dos produtos (açúcar, etanol e energia), custos relacionados e demais dados produtivos e de mercado.

Principais premissas utilizadas pela Companhia e suas controladas:

Unidades geradores de caixa	Ágio alocado (Nota 15)	Taxa de crescimento nominal para perpetuidade	Taxa de desconto nominal
Usina Monte Alegre	5.604	0,5%	5,22%
Usinas Angelica e Ivinhema	8.089	0,5%	5,22%

Em atendimento ao CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, a administração apresenta a reconciliação das taxas apresentadas acima (após impostos) e divulga suas correspondentes em taxas nominais antes dos impostos em 8,64% a.a. para UGC de AVI e 8,99%a.a. para UGC de UMA.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

					Controladora
	Ágio	Marcas e patentes	Licenças de software	Certificação (i)	Total
Em 1º de janeiro de 2021	8.089		12.670	50	20.809
Adições			3.485	82	3.567
Amortização			(3.328)	(96)	(3.424)
Em 31 de dezembro de 2021	8.089		12.827	36	20.952
Custo	8.089		31.901	406	40.396
Amortização acumulada			(19.074)	(370)	(19.444)
Saldo contábil, líquido	8.089		12.827	36	20.952
Em 1º de janeiro de 2022	8.089		12.827	36	20.952
Adições		2.212	5.008	381	7.601
Amortização		(53)	(5.587)	(38)	(5.678)
Em 31 de dezembro de 2022	8.089	2.159	12.248	379	22.875
Custo	8.089	1.467	34.592	514	47.997
Amortização acumulada		(9)	(21.710)	(396)	(25.122)
Saldo contábil, líquido	8.089	1.458	12.881	118	22.875

					Consolidado
	Ágio	Marcas e patentes	Licenças de software	Certificação (i)	Total
Em 1º de janeiro de 2021	13.693	13	12.820	143	26.669
Adições			3.744	390	4.134
Amortização			(3.395)	(368)	(3.763)
Em 31 de dezembro de 2021	13.693	13	13.169	165	27.040
Custo	13.693	13	33.775	1.572	49.053
Amortização acumulada			(20.606)	(1.407)	(22.013)
Saldo contábil, líquido	13.693	13	13.169	165	27.040
Em 1º de janeiro de 2022	13.693	13	13.169	165	27.040
Adições		2.212	5.136	805	8.153
Amortização		(53)	(5.710)	(369)	(6.132)
Saldo contábil, líquido	13.693	2.172	12.595	601	29.061
Em 31 de dezembro de 2022	13.693	2.172	12.595	601	29.061
Custo	13.693	2.225	38.911	2.377	57.206
Amortização acumulada		(53)	(26.316)	(1.776)	(28.145)
Saldo contábil, líquido	13.693	2.172	12.595	601	29.061

(i) A Companhia e sua controlada "UMA" realizaram gastos com a certificação de seus produtos junto a órgãos de controle de processo. Esses gastos foram realizados basicamente pela Certificadora Bonsucro. No caso específico de "UMA" houve gastos com Certificado digital do açúcar orgânico. A amortização dos gastos está vinculada ao período de tempo e os produtos relacionados a cada certificação.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

16 Direito de uso

16.1 Movimentação do direito de uso

Após o reconhecimento inicial, os ativos do direito de uso são mensurados pelo custo, deduzido de qualquer amortização e/ou perdas por *impairment*, ajustado por eventuais índices ou taxas de remensuração do passivo de arrendamento, previstas em contrato.

A depreciação do direito de uso utiliza o método linear, considerando os prazos definidos para os respectivos contratos e para fins de apresentação da demonstração dos fluxos de caixa são considerados 100% como ajuste no lucro nas atividades operacionais (Nota 31). Nos casos de remensuração os impactos na depreciação serão sempre prospectivos.

As movimentações do saldo do direito de uso são evidenciadas no quadro abaixo:

	Controladora					
	2022			2021		
	Parceria agrícola	Locações	Total	Parceria agrícola	Locações	Total
Saldo inicial de direito de uso	1.154.500	121.938	1.276.438	904.052	70.818	974.870
Adição / remensuração	566.172	43.417	609.589	429.546	83.942	513.488
Baixas	(16.220)	(13.685)	(29.905)	(5.579)	-	(5.579)
Depreciacão	(218.350)	(39.140)	(257.490)	(173.519)	(32.822)	(206.341)
Saldo final de direito de uso	1.486.102	112.530	1.598.632	1.154.500	121.938	1.276.438

	Consolidado					
	2022			2021		
	Parceria agrícola	Locações	Total	Parceria agrícola	Locações	Total
Saldo inicial de direito de uso	1.225.960	129.184	1.355.144	963.842	77.735	1.041.577
Adição / remensuração	630.041	47.524	677.565	460.812	86.607	547.419
Baixas	(16.557)	(13.685)	(30.242)	(6.759)		(6.759)
Depreciacão	(240.974)	(42.027)	(283.001)	(191.935)	(35.158)	(227.093)
Saldo final de direito de uso	1.598.470	120.996	1.719.466	1.225.960	129.184	1.355.144

Parceria agrícola - Referem-se contratos tipificados pelo Estatuto da terra como Parceria agrícola, que apesar de não se tratar de arrendamento mercantil, foram incluídos por conterem condições previstas na norma CPC 06 (R2) Arrendamentos;

Locações - Referem-se a locação de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

16.2 Depreciação acumulada do direito de uso

A demonstração do resultado inclui os seguintes montantes relacionados a arrendamentos:

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Em 1º de janeiro	527.461	321.120	580.583	353.490
Parceria Agrícola	218.350	173.519	240.974	191.935
Locações	39.140	32.822	42.027	35.158
Saldo final	784.951	527.461	863.584	580.583

17 Passivos de arrendamentos

Os fluxos de pagamentos futuros das operações com arrendamentos são reconhecidos no passivo do bem arrendado para todos os contratos com características de arrendamentos, com isenção permitida aos contratos de curto prazo ou de baixo valor.

A Companhia reconhece os passivos de arrendamento em relação aos contratos que atendem a definição de arrendamento estabelecida pelo CPC 06 (R2), cujos passivos são mensurados pelo valor presente dos pagamentos remanescentes dos contratos com características de arrendamento, descontados com base na taxa de desconto incremental.

A Companhia adota as seguintes premissas:

a) O uso de uma taxa de desconto incremental uniforme para contratos com características e prazos semelhantes;

b) Isenção para contratos cujo prazo de vencimento ocorrer em até 12 meses ou inferior a US$ 20 mil, onde a contabilização será diretamente no resultado;

c) A remensuração baseada em índice ou taxa será elaborada de acordo com clausula específica definida nos respectivos contratos. Nos casos de parceria agrícola a remensuração ocorrerá mensalmente ou anualmente (ao final de cada ano safra), de acordo com as condições do contrato;

d) A modificações de contrato são realizados conforme as condições acordadas entre as partes;

e) Opção de utilização do expediente prático introduzido pela norma.

17.1 Saldos reconhecidos no balanço patrimonial

A Companhia reconhece os passivos de arrendamentos para os contratos vigentes segundo os princípios do CPC 06 – Operações de arrendamento mercantil, com exceção dos contratos enquadrados no expediente prático permitido pela norma e adotado pela Companhia.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

17.2 Movimentação acumulada

As movimentações dos saldos dos passivos de arrendamento são apresentadas no quadro abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Saldo inicial passivos de arrendamentos	1.194.037	893.821	1.266.746	957.182
Adição / remensuração	609.589	513.488	677.493	547.419
Baixas	(30.408)	(5.580)	(30.745)	(6.786)
Pagamentos	(365.573)	(265.045)	(399.722)	(292.452)
Juros sobre passivos de arrendamento	91.375	57.353	98.642	61.383
Saldo final passivos de arrendamentos	1.499.020	1.194.037	1.612.414	1.266.746
Circulante	(196.797)	(184.777)	(219.879)	(207.253)
Não circulante	1.302.223	1.009.260	1.392.535	1.059.493

Os contratos classificados como passivo de arrendamento têm a seguinte composição por vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Até 1 ano	196.797	184.777	219.983	207.253
Entre 1 e 2 anos	252.481	202.422	275.804	219.086
Entre 2 e 3 anos	233.099	183.005	253.267	195.666
Entre 3 e 4 anos	195.303	154.709	210.963	163.831
Entre 4 e 5 anos	142.197	125.358	156.864	131.643
Entre 5 e 6 anos	111.857	83.581	121.771	85.266
Entre 6 e 7 anos	91.614	54.493	97.089	57.408
Entre 7 e 8 anos	275.672	32.729	276.673	33.630
Acima de 8 anos	-	172.963	-	172.963
	1.499.020	1.194.037	1.612.414	1.266.746

17.3 Taxa de desconto incremental

A Companhia e suas controladas adotaram taxa de desconto incremental aplicada aos passivos de arrendamento com características e prazos razoavelmente semelhantes. As taxas são representadas por cotações e empréstimos bancários com instituições financeiras nas datas de início dos contratos ou na sua renovação.

Para os contratos adicionados em 2021, a Companhia e suas controladas adotaram como referência, a taxa de debêntures contratadas em dez-20, na qual a taxa de juros negociada na operação foi IPCA + 4,24% a.a. de spread, ajustado aos contratos com prazos semelhantes, por considerar ser a taxa de desconto que melhor refletia o custo de captação naquele exercício. Para os contratos adicionados a partir de 1º de janeiro de 2022, a Companhia e suas controladas passaram a avaliar a melhor referência de taxa dentre operações contratadas, na qual a taxa de juros foram negociadas nas operações de debêntures, representadas pelo IPCA + 4,24% a.a. de spread ou Swap: CDI + 1,85% a.a de spread, ajustadas aos contratos com prazos semelhantes.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

18 Empréstimos e financiamentos e empréstimos com partes relacionadas

	Encargos anuais vigentes		Controladora		Consolidado	
Modalidade	**Taxa**	**Indexador**	**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
Em moeda nacional						
BNDES-FINAME	2,50%			3.551		3.551
BNDES-FINAME	2,59%		-	-		634
BNDES-FINEM	2,50%		1.414	40.481	1.414	40.481
CCB	2,95%	+CDI	-	-		16.522
CCB	2,32%	+CDI		-	30.893	30.598
NCR	13,23%				21.918	
Fundo constitucional de financiamento do centro-oeste (FCO)	2,50%		-	17.683		17.683
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	3,80%	+IPCA	488.502	460.340	488.502	460.340
Debêntures	4,24%	+IPCA	465.718	437.358	465.718	437.358
Saldos credores bancários	0,00%		-	-	15	23
Total em moeda nacional			955.634	959.413	1.008.460	1.007.190
Em moeda estrangeira						
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	1,72%	US$				5.615
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	1,65%	US$			-	5.613
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	2,00%	US$			5.320	-
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	2,69%	US$			5.334	-
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	2,87%	US$			10.678	-
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	5,12%	US$			5.364	
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	5,16%	US$			5.363	
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	2,93%	US$	16.023		16.023	-
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	2,87%	US$	37.374		37.374	-
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	7,90%	US$	886.202	947.822	970.226	1.037.689
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	8,50%	US$			42.777	
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	7,95%	US$	48.323	294.006	48.323	294.006
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	7,70%	US$	240.070	254.614	240.070	254.614
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	7,80%	US$	533.640	279.872	533.640	279.872
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	8,60%	US$	105.945		105.945	
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	7,28%	US$	-	-	31.971	34.194
BNDES - FINEM (Cesta de Moedas)	8,75%	Variação Cambial	582	8.113	582	8.113
Total em moeda estrangeira			1.868.159	1.764.427	2.058.990	1.919.716
Total de empréstimos com terceiros			1.009.613	967.526	1.094.498	1.026.531
Total de empréstimos com partes relacionadas (Nota 24)			1.814.180	1.776.314	1.972.952	1.900.375
Total			2.823.793	2.743.840	3.067.450	2.926.906
			-	-	-	-
Circulante			(141.988)	(106.018)	(195.465)	(137.758)
Não Circulante			2.681.805	2.637.822	2.871.985	2.789.148

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

A movimentação da dívida é evidenciada no quadro abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Saldo inicial	2.743.840	3.138.608	2.926.906	3.289.578
Captação de financiamentos	407.713	536.188	516.105	600.913
Amortização de principal	(278.918)	(1.143.469)	(320.171)	(1.186.191)
Pagamento de juros	(166.840)	(194.754)	(183.167)	(204.847)
Juros incorridos	175.369	191.618	194.154	203.597
Variação cambial	(57.371)	215.649	(66.377)	223.856
	2.823.793	2.743.840	3.067.450	2.926.906

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e financiamentos são classificados no passivo circulante, se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, os empréstimos e financiamentos são apresentados no passivo não circulante.

Os custos de empréstimos e financiamentos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos e financiamentos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

Os empréstimos e financiamentos classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por exercício social de vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
2023		279.303		294.303
2024	1.019.816	1.071.335	1.054.816	1.174.178
2025	154.627	145.914	236.759	145.914
2026	1.262.157	909.318	1.262.157	942.801
2027	245.205	231.952	318.253	231.952
Não circulante	2.681.805	2.637.822	2.871.985	2.789.148
Pré-pagamento de exportação				
Pré-pagamento de exportação - partes relacionadas (i)	1.727.163	1.739.790	1.882.343	1.861.115
BNDES - FINAME (ii)	-	96	-	96
CRA - Certificado Recebíveis do Agronegócio (iii)	487.316	459.294	487.316	459.295
Capital de giro BRL	-		35.000	30.000
Debêntures (iv)	467.326	438.642	467.326	438.642
Não circulante	2.681.805	2.637.822	2.871.985	2.789.148

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

(i) Pré-pagamentos de exportação são garantidos por contratos de exportação futura de açúcar.

Em 2017, a Companhia e sua controlada "UMA" realizaram operação de financiamento com a controladora Adecoagro S.A. na modalidade de Pré-pagamento de exportação, com liquidação de juros semestralmente e o principal no vencimento do contrato, com possibilidade de liquidação antecipada.

Em julho de 2021, a controlada "UMA" realizou operação com a parte relacionada Kadesh Hispania SLU, na modalidade de pré-pagamento de exportação, com liquidação dos juros de forma semestral e pagamento de principal no final do contrato (set/26), com possibilidade de liquidação antecipada.

Em outubro de 2021, a Companhia realizou operação de financiamento com a controladora Adecoagro S.A. na modalidade de Pré-pagamento de exportação, com liquidação de juros semestralmente e pagamento de principal no vencimento do contrato com possibilidade de liquidação antecipada.

Em dezembro de 2021, a Companhia realizou operação de financiamento com a controladora Adecoagro S.A. na modalidade de Pré-pagamento de exportação, com liquidação de juros semestralmente e pagamento de principal no vencimento do contrato com possibilidade de liquidação antecipada.

Em junho e agosto de 2022, a Companhia e sua controlada "UMA" realizaram operação de financiamento com sua controladora Adecoagro S.A. na modalidade de Pré-pagamento de exportação, com liquidação de juros semestralmente, principal no vencimento do contrato e possibilidade de liquidação antecipada, conforme detalhado abaixo.

Os detalhes dessas operações estão no quadro abaixo:

					Consolidado	
Devedor	Contraparte	Data do contrato	Data da liberação dos recursos	Data do vencimento do principal	Posiçao em dólares (USD) em 31/12/2022	Posiçao em dólares (USD) em 31/12/2021
Companhia	Adecoagro S.A.	19/09/2017	22/09/2017	13/09/2024	169.845.378	169.845.378
Companhia	Adecoagro S.A.	26/09/2017	02/10/2017	15/09/2023	9.261.429	52.684.566
Companhia	Adecoagro S.A.	25/10/2021	25/10/2021	15/09/2026	46.010.625	45.625.625
Companhia	Adecoagro S.A.	15/12/2021	15/12/2021	15/09/2026	102.275.000	50.151.667
Companhia	Adecoagro S.A.	18/08/2022	18/08/2022	15/09/2026	20.304.822	
Controlada "UMA"	Adecoagro S.A.	19/09/2017	22/09/2017	13/09/2024	16.103.676	16.103.676
Controlada "UMA"	Kadesh HispaniaSL	07/07/2021	07/07/2021	15/09/2026	6.127.400	6.127.400
Controlada "UMA"	Adecoagro S.A.	29/06/2022	29/06/2022	15/09/2026	8.198.333	
					378.126.663	340.538.312

Em 2022 a Companhia liquidou antecipadamente pré-pagamentos de exportação com a parte relacionada Adecoagro S.A. no montante de USD 42 milhões (2021 – USD 107 milhões).

(ii) Os financiamentos BNDES FINAME e FINEM estão garantidos por bens do ativo imobilizado no valor contábil de R$ 1.996 (2021 – R$ 70.462), contratos de exportação de açúcar e aval de empresas do Grupo e de diretores.

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, alguns contratos de financiamento exigem que a Companhia e o Grupo cumpram determinados índices financeiros ("*covenants*") ao final de cada exercício social, sob pena de, a critério dos credores, ter o vencimento antecipado dos contratos. Em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, esses índices foram cumpridos pela Companhia e pelo Grupo. Os índices estão apresentados a seguir:

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Controladora:

- Razão entre a dívida bancária líquida / EBITDA AJUSTADO: 1,05% (Meta: ≤ 3%);
- Índice de cobertura do serviço da dívida: 4,97% (Meta: ≥ 1,2%);

Consolidado:

- Razão entre a dívida bancária líquida / EBITDA AJUSTADO: 1,06% (Meta: ≤ 4%);

(iii) Em 2019, a Companhia iniciou uma nova captação de recursos via mercado de capitais, através de emissão de Certificados de Recebíveis de Agronegócio – CRA com distribuição via oferta continuada, no valor R$ 400.000 finalizada em dezembro 2019. Esta captação tem pagamentos anuais de juros a partir de 2020, equivalente a 3,80% mais IPCA e amortização do principal em duas parcelas iguais em novembro 2026 e 2027. Empréstimo realizado sem necessidade de garantias

(iv) Em dezembro de 2020, a Companhia captou recursos por intermédio do mercado de capitais através de emissão de debêntures, com distribuição via oferta pública com esforços restritos (Instrução CVM 476), no valor de R$ 400.000. Esta captação tem pagamentos semestrais de juros, sendo corrigida pela variação do IPCA + 4,24% a.a. O principal será pago em três parcelas iguais nos meses de dez/2024, dez/2025 e dez/2026. Empréstimo garantido por cessão fiduciária de energia elétrica.

(v) O valor contábil dos empréstimos classificados no passivo circulante se aproxima de seu valor justo devido ao vencimento de curto prazo. A administração considera também que os empréstimos de longo prazo sujeitos a taxa variável se aproximam do seu valor justo dado que tais taxas acompanham o comportamento do mercado. O valor justo dos empréstimos de longo prazo sujeitos a taxa fixa não difere significativamente do seu valor justo. Na Companhia o valor justo (nível 2) dos empréstimos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 equivale a R$ 2.810.192 e R$ 2.725.328, respectivamente. No Consolidado o valor justo equivale a R$ 3.052.676 e R$ 2.907.159, respectivamente.

19 Salários e encargos sociais

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Salários e ordenados a pagar	35.755	42.408	39.099	45.428
Provisão para férias e encargos	34.459	25.963	41.365	31.530
Encargos sobre a folha de pagamento	8.769	6.952	10.094	7.767
Encargos dos planos de remuneração em ações	3.681	2.628	3.763	2.736
Participação nos lucros (i)	2.161	3.773	3.867	5.241
Outros encargos	200	158	254	205
	85.025	81.882	98.442	92.907

(i) A Companhia e suas controladas possuem política de participação nos lucros para os colaboradores que compreendem em programas de PPR (Programa de Participação nos Resultados) e Bônus.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

20 Tributos a recolher

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Contribuição ao instituto nacional de seguridade social - INSS (i)	8.735	5.800	9.954	6.457
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS	1	1	257	1.812
PIS e Cofins	-	64	70	263
Programa especial regularização tributária - PRR (ii)	6.767	6.767	7.681	7.681
Imposto sobre serviços - ISS	824	953	841	960
Contribuicoes Sociais Retidas - CSRF	223	250	232	256
Fundos estaduais a recolher	2.302	229	3.168	441
Outros	85	70	96	88
	18.937	14.134	22.299	17.958

(i) O INSS a recolher, refere-se às comercializações de Energia, Vapor, Etanol, Açúcar e de sub-produtos comercializados em dezembro de 2022 e 2021.

(ii) A Companhia e sua controlada "UMA" é responsável tributária da contribuição previdenciária "FUNRURAL", incidente nas compras de cana-de-açúcar de produtor rural pessoa física e aplicou a suspensão da retenção por força de liminar judicial no período julho de 2010 a março de 2017. Com o julgamento pelo STF, foi reconhecida a constitucionalidade do débito. O Grupo ingressou no parcelamento (PRR-Programa especial de regularização tributária rural) instituído pela Lei 13.606/18. Atualmente o Grupo aguarda a consolidação da Receita Federal e homologação do pedido, para que possa utilizar saldos de prejuízos fiscais para compensar o saldo devido. Desta forma o saldo a pagar não sofre atualização e quando da consolidação será compensado com o mesmo montante de saldos de prejuízo fiscal.

21 Provisão para contingências

21.1 Composição das contingências

Nas datas das demonstrações financeiras, a Companhia e suas controladas apresentavam os seguintes passivos e correspondentes depósitos judiciais relacionados às contingências:

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

	Controladora					
	Trabalhistas e previdenciárias	Cíveis	Ambientais	Tributárias	(-) Depósitos judiciais	Total
Em 1º de janeiro de 2022	5.415	2.891	104	1.140	(1.288)	8.262
Adições	2.754	353	5		(74)	3.038
Valores não usados, estornados	(795)	(1.156)		(1.140)	144	(2.947)
Usado durante o exercício	(1.805)	-			-	(1.805)
Em 31 de dezembro de 2022	5.569	2.088	109	-	(1.218)	6.548
Em 1º de janeiro de 2021	7.277	2.031	5		(1.386)	7.927
Adições	2.642	1.162	99	1.140	(175)	4.868
Valores não usados, estornados	(898)	(302)			273	(927)
Usado durante o exercício	(3.606)		-			(3.606)
Em 31 de dezembro de 2021	5.415	2.891	104	1.140	(1.288)	8.262

	Consolidado					
	Trabalhistas e Previdenciárias	Cíveis	Ambientais	Tributárias	(-) Depósitos judiciais	Total
Em 1º de janeiro de 2022	7.126	6.042	104	1.140	(1.578)	12.834
Adições	4.196	874	5	-	(74)	5.001
Valores não usados, estornados	(1.473)	(1.272)	-	(1.140)	149	(3.736)
Usado durante o exercício	(2.461)	-	-	-	-	(2.461)
Em 31 de dezembro de 2022	7.388	5.644	109	-	(1.503)	11.638
Em 1º de janeiro de 2021	10.676	2.066	5	-	(1.584)	11.163
Adições	3.955	4.278	99	1.140	(326)	9.146
Valores não usados, estornados	(2.771)	(302)	-		332	(2.741)
Usado durante o exercício	(4.734)		-			(4.734)
Em 31 de dezembro de 2021	7.126	6.042	104	1.140	(1.578)	12.834

21.2 Natureza das contingências

A Companhia e suas controladas são parte envolvida em processos tributário, trabalhistas, cíveis e ambientais e estão discutindo essas questões tanto na esfera judicial como na administrativa. As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela administração, amparada pela opinião de seus consultores legais externos.

A natureza das contingências pode ser sumariada como segue:

Tributárias: referem-se a processos de competência estadual (ICMS), relacionados a glosas de créditos de CIAP, o qual foi baixado no ano de 2022;
Trabalhistas e previdenciárias: consistem, principalmente, em reclamações de empregados e fiscalizações do Ministério do Trabalho;

Cíveis: substancialmente representados por ações indenizatórias; e

Ambiental: refere-se, substancialmente, a ausência de licença ambiental de determinada propriedade agrícola.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

21.3 Passivos contingentes

(a) Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia")

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possui ações de natureza tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída. A principal ação refere-se a uma autuação no valor de R$ 331.966 (2021 – R$ 303.328) referente a exclusão da base de cálculo do IRPJ e CSLL da depreciação acelerada incentivada da atividade rural conforme previsto no artigo 6º da Medida Provisória 2.159-70/01 e no Art. 325 do RIR/18.

O montante estimado está demonstrado abaixo:

	Trabalhistas e Previdenciárias	Cíveis	Ambientais	Tributárias	Total
2022	1.120	1.660	2.478	387.176	392.434
2021	1.186	1.555	3.832	339.485	346.058

Adicionalmente, a Companhia possui depósitos judiciais no montante atualizado de R$ 8.508 (2021 – 8.222), registrados no ativo não circulante, sendo principalmente R$ 7.661 (2021 – R$ 7.164) para garantia de processos judiciais junto a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

(b) Usina Monte Alegre Ltda. ("Controlada")

Em 31 de dezembro de 2022, a controlada possui ações de natureza tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possível, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída. As principais reduções no ano de 2022 foram a baixa de dois processos judiciais: ICMS R$ 18.866 e IPI R$ 19.257, em ambos os casos a controlada obteve êxito nas demandas.

O montante estimado está demonstrado abaixo:

	Trabalhistas e Previdenciárias	Cíveis	Tributárias	Total
2022	160	175	2.969	3.304
2021	68	39	42.398	42.505

Adicionalmente, a controlada possui depósitos judiciais no montante de R$ 1.047 (2021 – R$ 1.122), registrados no ativo não circulante.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

22 Fornecedores e adiantamento de clientes

22.1 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas no passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Cana-de-açúcar (i)	10.653	56.308	10.700	61.800
Materiais, serviços e outros	243.905	212.857	264.391	230.740
	254.558	269.165	275.091	292.540
Circulante	(234.133)	(269.165)	(253.308)	(292.540)
Não circulante	20.425		21.783	

(i) Fornecedores de cana, parceria pura e reajuste do preço da cana

22.2 Adiantamento de clientes

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Adiantamentos de clientes (i)	136.136	4.150	144.579	8.326
	136.136	4.150	144.579	8.326

(i) Os adiantamentos de clientes referem-se a valores recebidos pela Companhia e suas controladas pela entrega futura de etanol R$ 71.223, açúcar R$ 73.303, energia R$ 31 e diversos R$ 22, com liquidação prevista para o exercício de 2023 (2021 – etanol R$ 764 e açúcar R$ 7.562, foram realizados em 2022), e constituem passivos de contrato conforme CPC 47 – Receita de contratos com clientes.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

23 Tributos sobre o lucro

23.1 Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferido são calculados sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias entre as bases de cálculo desses tributos sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses tributos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Ativo de imposto diferido				
Ativo de imposto diferido a ser realizado em até 12 meses	60.560	105.076	74.327	114.540
Ativo de imposto diferido a ser realizado depois de mais 12 meses	311.314	346.597	340.320	373.358
	371.874	451.673	414.647	487.898
Passivo de imposto diferido				
Passivo de imposto diferido a ser realizado em até 12 meses	210.952	117.732	219.876	126.171
Passivo de imposto diferido a ser realizado depois de mais 12 meses	354.442	312.717	380.737	342.252
	565.394	430.449	600.613	468.423
(Passivo) Ativo de imposto diferido, líquido	(193.520)	21.224	(185.966)	19.475

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

A composição líquida de conta de impostos diferidos é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Ativo de impostos diferidos sobre:				
Prejuízos fiscais de imposto de renda	163.489	163.489	171.165	171.165
Base de cálculo negativa de contribuição social	59.637	59.637	63.313	63.313
Perda no valor justo do ativo biológico			12.269	5.091
Perdas em operações de hedge não liquidadas			170	-
Prêmio de opções com ações	10.540	7.607	10.789	7.929
Provisão para contingências	2.640	3.247	4.468	4.900
Provisões de contas a Pagar	3.529	22.901	5.231	25.485
Variação cambial regime de caixa	115.500	178.234	126.874	192.091
Provisão para impairment	9.683	10.320	10.354	10.343
Operações com arrendamento			1.467	-
Outras diferenças temporárias	6.856	6.238	8.547	7.581
	371.874	451.673	414.647	487.898
Passivo de impostos diferidos sobre:				
Depreciação - diferença de vida-útil	8.995	9.639	9.360	10.072
Depreciação acelerada e incentivada	443.535	377.837	471.482	407.955
Ganho no valor justo do ativo biológico	70.453	4.725	70.453	4.725
Ganhos em operações de hedge não liquidadas	6.532	2.709	6.532	2.709
Reserva de reavaliação	-		2.727	2.991
Amortização fiscal do ágio	2.750	2.750	4.655	4.655
Ganhos e Perdas de valor justo e AVP	987	2.401	1.558	3.360
Juros capitalizados	29.499	28.596	30.666	29.428
Operações com arrendamento	1.757	1.662	1.757	1.858
Intangível - investimento Methanum	737		737	-
Outras diferenças temporárias	149	130	686	670
	565.394	430.449	600.613	468.423
(Passivo)/ativo de impostos diferidos, líquido	(193.520)	21.224	(185.966)	19.475
Ativo de impostos diferidos, líquido por empresa		21.224	7.554	21.224
(Passivo)de impostos diferidos, líquido por empresa	(193.520)		(193.520)	(1.749)

A movimentação líquida do imposto diferido é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Em 1º de janeiro	21.224	134.851	19.475	134.265
Despesa da demonstração do resultado	(123.142)	(148.126)	(111.214)	(151.349)
Imposto Relacionado com outros resultados abrangentes	(90.857)	34.499	(93.482)	36.559
Aquisição de Ativo Intangível	(745)		(745)	
Em 31 de dezembro	(193.520)	21.224	(185.966)	19.475

23.2 Despesa de imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Imposto corrente	(7.842)	(3.187)	(9.644)	(5.269)
Imposto diferido	(123.142)	(148.126)	(111.215)	(151.349)
Imposto de renda e contribuição social	(130.984)	(151.313)	(120.859)	(156.618)

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

23.3 Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social com o resultado da aplicação direta da alíquota dos respectivos tributos sobre o resultado societário.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	528.827	630.490	518.702	635.795
Alíquota máxima	34%	34%	34%	34%
	(179.801)	(214.367)	(176.359)	(216.170)
Despesas não dedutíveis	(2.515)	(1.817)	(2.821)	(2.006)
Subvenção governamental de ICMS e Reintegra	33.731	43.217	37.720	43.857
Programa de alimentação ao trabalhador	619	208	969	366
Equivalência patrimonial	1.821	14.810	-	
Pesquisa e desenvolvimento	3.971	2.384	5.218	2.913
Tributação sobre CBIOs (i)	11.033	4.037	11.764	4.343
Prejuízo fiscal não reconhecido			(99)	
Ajuste do calculo de controlada tributada pelo lucro presumido (ii)			2.459	9.367
Atualização da Selic	157	215	290	776
Outras			-	(64)
Tributos no resultado	(130.984)	(151.313)	(120.859)	(156.618)
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	25%	24%	23%	25%

(i) Em 2022 e 2021 as receitas de vendas de CBIOS foram excluídas da base de cálculo do IRPJ e CSLL, pois de acordo com o Art. 60 da Lei nº 13.986/2020, essas receitas estão sujeitas à tributação exclusiva na fonte à alíquota de 15%.

(ii) Os valores informados, referem-se a diferença na tributação do lucro real x o lucro presumido das controladas "AEL", "AEN" e "MET".

23.4 Período estimado de realização dos créditos tributários

Impostos diferidos ativos sobre prejuízo fiscal de imposto de renda e sobre a base de cálculo negativa de contribuição social são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para serem utilizados na compensação com base em projeções de resultados futuros para 5 anos elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações. Em 31 de dezembro de 2022, a expectativa da administração, consoante com as projeções de resultados tributáveis futuros, é que sejam realizados conforme demonstrado a seguir:

Ano	Controladora	Consolidado
2023	45.676	45.676
2024	2.383	5.222
2025	28.719	31.640
2026 a 2027	146.348	151.940
	223.126	234.478

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

24 Partes relacionadas

24.1 Controladora

	Adecoagro Brasil Participações S.A	Adeco Agropecuária Brasil Ltda.	Usina Monte Alegre Ltda.	Adecoagro Energia Ltda	Monte Alegre Combustíveis Ltda.	Adecoagro Agricultura e Participações LTDA	Angélica Energia Ltda	Methanum Engenharia Ambiental Ltda.	Adecoagro Uruguay S.A	Adecoagro S.A	Outros	2022 Total	2021 Total
Principais saldos													
Ativo circulante													
Partes relacionadas - contas a receber de clientes (iii)	-	2	32.087	169	-	-	204	-	-			32.462	1.551
Partes relacionadas	8	76	274	16	168	7	3	36				588	506
Passivo circulante												-	-
Partes relacionadas - fornecedores			61	-	-	9.990	-	38	-			10.089	1.050
Partes relacionadas			2									2	
Partes relacionadas - adiantamento de clientes (vi)									24.605	-		24.605	-
Partes relacionadas - empréstimos (ii)										87.017		87.017	36.524
Passivo não circulante												-	-
Partes relacionadas - empréstimos (ii)										1.727.163		1.727.163	1.739.790
Principais operações												-	-
												-	-
Receitas de vendas (iii)	-	-	31.986	8.781	-	-	3.158		678.338			722.263	918.408
Receitas de vendas de bens e materiais	-	-	45	-	-	-	-		48			93	64
Receitas de locação de bens	-	-	-	540	-	-	220					760	1.846
Despesas financeiras (iv)										(134.560)		(134.560)	(132.593)
Plano de remuneração em ações (v)											(10.205)	(10.205)	(13.670)
Compra energia				(83)								(83)	(55)
Compra de bens de uso e materiais			(296)									(296)	(200)
Dividendos recebidos	-	-	-	-	-	-	-	-				-	45.746
Dividendos distribuídos	(433.633)											(433.633)	(295.930)
Recuperação de despesas corporativas (i)	213	1.474	4.891	446	182	150	4	-				7.360	7.486
Custos de parceria agrícola plena						(19.994)						(19.994)	(3.857)
Compra - Serviços								(40)				(40)	
Adiantamento de clientes									24.605			24.605	

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

24.2 Consolidado

	Adecoagro Brasil Participações S/A	Adeco Agropecuária Brasil Ltda.	Adecoagro Agricultura e Participações LTDA	Adecoagro Uruguay S.A	Adecoagro S.A	Kadesh Hispania S.L.	Adeco Agropecuária S.A	Outros	2022 Total	2021 Total
Principais saldos										
Ativo circulante										
Partes relacionadas - contas a receber de clientes		2		668			180		850	150
Partes relacionadas	8	76	7				-		91	40
Partes relacionads - outros ativos							-	233	233	-
							-		-	
Passivo circulante							-		-	-
Partes relacionadas - fornecedores		-	9.990	-			-		9.990	1.594
Partes relacionadas - empréstimos (ii)					89.944	665	-		90.609	39.259
Partes relacionadas - adiantamento de clientes (vi)				24.605					24.605	
							-		-	
Passivo Não circulante							-		-	-
Partes relacionadas - empréstimos (ii)					1.851.037	31.306	-		1.882.343	1.861.116
							-		-	
							-		-	-
Principais operações										
Receita de venda (iii)				730.135			180		730.315	946.509
Receita de locação de bens		55					-		55	49
Receita de venda de bens e materiais		-		48			-		48	47
Compra de bens de uso e materiais							-	-	-	-
Plano de remuneração em ações (v)							-	(10.592)	(10.592)	(14.162)
Despesas financeiras (iv)					(142.624)	(2.246)	-		(144.870)	(140.396)
Dividendos distribuidos	(433.633)								(433.633)	(295.930)
Recuperação de despesas corporativas (i)	213	1.474	150						1.837	413
Custos de parceria agricola plena			(19.994)						(19.994)	(3.857)
Adiantamento de clientes				24.605					24.605	
Lucros distribuidos a não controladores (vii)								(82)	(82)	

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

24.3 Outras informações

(i) As recuperações de despesas corporativas referem-se à alocação de gastos corporativos, administrativos e comerciais, inclusive remuneração da administração, apurados por rateios e repassados pela Companhia às demais empresas coligadas no Brasil (Nota 1.2).

(ii) Em 31 de dezembro de 2022, como garantia de empréstimos e financiamentos, a ABP, concedeu aval não oneroso para a Companhia, suas controladas e para Adecoagro S.A., no montante de R$ 2.738.387 (2021 – R$ 2.925.362) (Nota 18).

(iii) A "Adecoagro Uruguay S.A." é uma companhia do Grupo Adecoagro, localizada no Uruguai, e realiza operações de exportação de *commodities* com as companhias do Brasil, Argentina e Uruguai. Em 2022 e em 2021, as operações de venda realizadas referem-se à exportação de açúcar para a Adecoagro Uruguay S.A. e em 2022 e 2021 houve operação de venda de vapor da Companhia para as controladas "AEN" e "AEL". Em 2022 houve venda de etanol da Companhia para a controlada "UMA".

Em 31 de dezembro de 2022 as operações com a parte relacionada "UMA", refere-se a venda de etanol para revenda.

A "Adecoagro Agropecuária S.A" é uma companhia do Grupo Adecoagro, localizada na Argentina, e realiza operações grãos, leite e queijos. Em 2022, ela adquiriu serviços de consultoria da controlada "MET".

(iv) As despesas financeiras correspondem aos juros incorridos de empréstimos da Companhia e de sua controlada UMA com Adecoagro S.A. e com a Kadesh, na modalidade de pré-pagamento de exportações cuja liberações foram em 2017, 2021 e 2022 (Nota 18).

(v) As partes relacionadas identificadas como "Outros" correspondem basicamente, na Companhia e suas controladas, a beneficiários de planos de remuneração em ações, que possuam algum vínculo com a Companhia ou qualquer outra empresa do grupo Adecoagro no Brasil ou exterior.

(vi) Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia possui adiantamento com cliente com a sua parte relacionada Adecoagro Uruguay S.A., que será compensado com entrega de açúcar.

(vii) Lucros distribuídos a não controladores ao quotista que detêm 15% na participação na "MET"

24.4 Remuneração da administração

A alta administração refere-se aos diretores e vice-presidentes. Em 2022, a remuneração ao pessoal-chave da administração por serviços prestados, que compreende salário e encargos sociais, gratificações, plano de remuneração de ações, totaliza o montante de R$ 23.114 (2021 – R$ 19.347).

25 Compromissos futuros

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia e suas controladas possuem compromissos firmados com clientes para a entrega, com preços já fixados, prevista para o ano safra 2023, e que serão reconhecidas contabilmente quando da entrega física dos produtos negociados, conforme apresentado abaixo os montantes em quantidades e valores:

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Quantidades negociadas		Controladora		Consolidado	
Produto	Unid. Medida	2022	2021	2022	2021
Açúcar - VHP	toneladas	58.710		60.925	234
Açúcar - Cristal	toneladas				287
Açúcar - Orgânico	toneladas				33
Etanol	metros cúbicos	34.792	2.497	34.905	2.497
Energia elétrica	Mwh	364.354	390.072	536.794	483.984
Soja	toneladas		9.000		9.000

Valores negociados	Controladora		Consolidado	
Produto	2022	2021	2022	2021
Açúcar - VHP	131.465		136.114	370
Açúcar - Cristal				713
Açúcar - Orgânico				121
Etanol	111.945	11.050	112.301	11.050
Energia elétrica	106.566	109.829	148.694	135.169
Soja		23.325		23.325

Em 31 dezembro de 2022, a Companhia possuía compromissos de compra de bens de imobilizado (colhedoras, tratores e implementos agrícolas) no montante R$ 30.959 (2021 - R$ 19.546) e estoques (fertilizantes e defensivos agrícolas) no montante de R$ 59.658 (2021 - R$ 10.658). No Consolidado o montante é de R$ 32.438 (2021 - R$ 21.806) para compra de imobilizados e R$ 64.978 (2021 - R$ 11.324) para compra de estoque.

26 Patrimônio líquido

26.1 Capital social

Em 31 de dezembro de 2022, o capital social é de R$ 1.159.225 (2021 - R$ 1.155.865) dividido em milhares de ações ordinárias, sem valor nominal, assim distribuídas:

	2022	2021
Adecoagro Brasil Participações S.A	1.336.865	1.335.865
	1.336.865	1.335.865

Em junho 2022, a acionista da Companhia aprovou o aumento de capital, com a emissão de 1.000.000 de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 63,36 por ação, subscritas e integralizadas mediante a capitalização da totalidade do saldo da reserva legal da Companhia, nos termos do artigo 169 da Lei nº 6.404/76, no montante de R$ 63.360. Do total do preço de emissão das novas ações, R$ 3.360 foram alocados ao capital social e R$ 60.000 foram alocados à reserva de capital da Companhia.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

27 Reservas

27.1 Reserva de capital

(a) Prêmio de ações restritas

Refere-se ao plano de remuneração em opções de ações restritas da Adecoagro S.A., controladora do Grupo (Nota 1.2), de direito de executivos da Companhia e de suas controladas, e que constituem obrigação, nos termos descritos na Nota 34.

27.2 Reserva de lucros

(a) Reserva de Incentivos fiscais - Subvenções

Os benefícios fiscais classificados como "Subvenção para Investimento", não serão computadas para fins de determinação do lucro real, quando registradas como Reserva de lucros, na rubrica "Reserva de incentivos fiscais" em contrapartida de Lucros acumulados, conforme disposto no Art. 523 do RIR/18. No resultado, os valores proveniente das subvenções estão classificados como "Recuperação de custos" na rubrica custo das vendas ao que se refere ao “Crédito Presumido de ICMS” e na rubrica “Outras receitas (despesas), líquidas” ao que se refere ao “Crédito Outorgado de ICMS”.

De acordo com Art. 9º, §4º da lei complementar 160/17, os benefícios relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados, são considerados subvenções para investimento, vedada a exigência de outros requisitos ou condições não previstas neste artigo.

A Companhia possui subvenção governamental para investimento relativo ao incentivo fiscal de ICMS concedido pelo governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente a crédito presumido de ICMS nas vendas de etanol. Os benefícios fiscais de ICMS estão condicionados: (i) contratação de novos colaboradores; (ii) realização de novos investimentos; e (iii) aumento no faturamento anual. Adicionalmente no ano de 2022 a companhia registrou em seu balanço o valor de R$ 4.606 referente ao “Crédito Outorgado de ICMS” concedido pelo Estado de Mato Grosso do Sul (Decreto 16.052/22). O referido benefício foi instituído com o objetivo de recompor perdas na comercialização de etanol hidratado no ano de 2022, decorrente das alterações na legislação de combustíveis, introduzidas pela LC 194/22.

Em 31 de dezembro de 2022, o saldo de reserva de incentivos fiscais da Companhia foi de R$ 557.938, o qual foi mantido como reserva de lucros e não oferecido na base de cálculo do imposto de renda e contribuição social (até o exercício de 2021 o valor acumulado foi de R$ R$ 460.911). Importante mencionar que em relação ao “Crédito Outorgado de ICMS” a constituição da reserva foi em valor parcial (R$ 1.128 – valor excluído na base de cálculo do IRPJ/CSLL).

A Controlada "UMA" possui subvenção governamental para investimento relativo ao incentivo fiscal de ICMS concedido pelo governo do Estado de Minas Gerais, referente a crédito presumido de ICMS nas vendas de etanol, açúcar e energia elétrica. No ano de 2022 a companhia também foi beneficiária do “Crédito Outorgado de ICMS” concedido pelo Estado de Minas Gerais (Decreto nº 48.497/22), instituído com o objetivo de recompor perdas na comercialização de etanol hidratado no ano de 2022, decorrente das alterações na legislação de combustíveis, introduzidas pela LC 194/22. Na respectiva empresa o valor registrado em seu balanço foi de R$ 9.170.

Em 31 de dezembro de 2022, na controlada "UMA", o montante constituído de reserva de incentivos fiscais foi de R$ 16.686, o qual foi mantido como reserva e não oferecido na base de cálculo de imposto de renda e

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

contribuição social (até o exercício de 2021 o valor acumulado foi de R$ 5.445). Importante mencionar que na referida companhia o valor do "Crédito Outorgado de ICMS" foi constituído em sua integralidade na conta de reserva de incentivos fiscais (R$ 9.170 – valor excluído na base de cálculo do IRPJ/CSLL).

Não há saldos de reservas de incentivos fiscais quando aplicável, não constituídos sobre saldos deduzidos nas respectivas apurações de IRPJ/CSLL.

b) Reserva legal

É constituída ao final de cada exercício social à razão de 5% do lucro líquido, após terem sidos compensados os prejuízos acumulados, apurados ao final de cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

O montante de R$ 6.852 constituído em 1º de junho de 2021 refere-se deliberação dos sócios para recomposição da reserva que havia sido tratada como lucros a distribuir no exercício findo em 2019.

Em junho 2022, a acionista da Companhia aprovou o aumento de capital, subscrito e integralizado mediante a capitalização da totalidade do saldo da reserva legal da Companhia, nos termos do artigo 169 da Lei nº 6.404/76, no montante de R$ 63.360. Deste montante, R$ 60.000 foram alocados à reserva de capital da Companhia.

c) Destinações dos lucros e reserva de lucros a distribuir

Em 1º de março de 2021 foram liquidados os dividendos propostos em 31 de dezembro de 2020 no montante de R$ 56.956.

Em 1º de junho de 2021 e 12 de julho de 2021 foram aprovados e liquidados os dividendos do saldo de lucros a distribuir no montante de R$ 21.490 e R$ 142.494, respectivamente, totalizando R$ 163.984.

Em 28 de dezembro de 2021 foram aprovados e liquidados os dividendos no montante de R$ 75.000 como destinação dos lucros do exercício de 2021, imputados e aprovados em montante inferior ao mínimo obrigatório, conforme previsto em lei e deliberado por unanimidade dos acionistas da Companhia.

Em 16 de fevereiro de 2022, os acionistas da Companhia aprovaram a distribuição de dividendos intermediários com base na conta de Lucros acumulados, apurados em balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2021, no montante de R$130.000, liquidados em 2 de março de 2022.

Em 08 de junho de 2022, os acionistas da Companhia aprovaram a distribuição de dividendos intermediários com base na conta de Reserva de Lucros a Distribuir, apurados em balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2021, no montante de R$124.655, liquidados em 10 de agosto de 2022.

Em 1º de novembro de 2022, os acionistas da Companhia aprovaram a distribuição de dividendos no montante de R$178.978, dos quais foram liquidados R$ 80.000 em 08 de novembro e R$ 98.978 em 21 de dezembro de 2022.

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, os lucros apurados terão a destinação que os acionistas determinarem, após as destinações legais obrigatórias. A proposta da administração é que o restante dos lucros do exercício seja constituído como reserva de lucros a distribuir.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

27.3 Ajustes de avaliação patrimonial

(a) Custo atribuído

Refere-se ao efeito do reconhecimento do custo atribuído dos bens do ativo imobilizado, líquido dos efeitos tributários, na data base de 1º de janeiro de 2009, com base no disposto no CPC 27 e ICPC 10.
O custo atribuído constituído como "Ajuste de avaliação patrimonial" é realizado com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens. Os montantes quando realizados são transferidos para lucros acumulados.

(b) Hedge accounting

A parcela efetiva das variações no valor justo de instrumentos derivativos e não derivativos, designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial", que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultados financeiros e do Imposto de renda e da Contribuição social.

A Companhia adotou a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e designou os seguintes instrumentos e objetos para proteção de riscos:

a) Instrumentos de *hedge*
Instrumentos financeiros de dívidas não derivativos, atrelados ao dólar norte-americano (Adiantamento sobre Contrato de Câmbio –"ACC", Pré-pagamento de Exportação – "PPE);

b) Objeto de *hedge*

Projeções de vendas ou compromissos firmes futuros, ambos de *commodity* e denominado em moeda estrangeira (USD), onde a expectativa é considerada altamente provável, consubstanciado na projeção de vendas do departamento comercial;

c) Riscos protegidos

O risco protegido é o risco da variação cambial de 1 dólar por 1 dólar, da exportação da venda futura de *commodity* devido a flutuação cambial entre o dólar estado-unidense e o real brasileiro.

A expectativa de realização do *hedge accounting* está demonstrada abaixo:

Resultados abrangentes	Hedge accounting	Hedge accounting reflexo	Ajuste de avaliação patrimonial
2023	(221.082)	(12.385)	(233.467)
2024	(226.575)	(14.366)	(240.941)
2026	13.651	193	13.844
	(434.006)	**(26.558)**	**(460.564)**

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

27.4 Lucro por ação

(a) Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média de ações ordinárias e preferenciais emitidas durante o período, conforme abaixo:

	2022	2021
Lucro líquido atribuível aos acionistas	397.843	479.177
Quantidade de ações ordinárias no início do exercício, em milhares de ações	1.335.865	1.335.865
Média ponderada das ações ordinárias no exercício, em milhares de ações	1.336.365	1.335.865
Lucro básico por lote de mil ações - R$	297,71	358,70

(b) Diluído

A Companhia não possui dívida conversível em ações e opção de compra de ações, dessa forma, não apresenta ações ordinárias potenciais para fins de diluição. Os planos de ações restritas (Nota 34), não são ações da Companhia e, portanto, não são diluidores.

28 Outras divulgações sobre os fluxos de caixa

(a) Imobilizado

A Companhia e suas controladas realizaram compras de bens do imobilizado a prazo e que possuem saldos ainda não liquidados. Em 2022, a Companhia possui o montante em aberto de R$ 30.959 (2021 – R$ 10.056), e no consolidado possui o montante em aberto de R$ 32.438 (2021 – R$ 14.296).

No exercício de 2021, a Companhia reclassificou bens do ativo imobilizado para disponível para venda, que não afetaram caixa no montante de R$ 497.
A Companhia e suas controladas realizaram capitalização de juros para ativos qualificáveis e que não afetaram o caixa. Em 2022, a Companhia possui o montante capitalizado de R$ 15.194 (2021 – R$ 10.289), no consolidado o montante capitalizado foi de R$ 16.860 (2021 – R$ 11.215).

(b) Depreciação e amortização de imobilizado, intangível e direito de uso:

A administração considera, para fins de apresentação da demonstração dos fluxos de caixa, que os valores de depreciação e amortização dos ativos correspondentes gerados no ano sejam integralmente ajustados ao lucro, em atividades operacionais.

(c) Partes relacionadas:

A Companhia possui créditos relativos a rateio de despesas corporativas concedidos a partes relacionadas como segue:

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Saldo inicial	(506)	(1.591)	(40)	(49)
Concessão de credito por despesas corporativas	7.360	7.486	1.837	413
Recebimento despesas corporativas	(7.442)	(6.401)	(1.888)	(404)
	(82)	1.085	51	(9)
Saldo final	(588)	(506)	(91)	(40)

(d) Empréstimos:

A movimentação dos empréstimos encontra-se detalhada na nota 18.

As captações incluem o montante de liberações acrescidas dos depósitos em garantias e líquidas dos custos de transação. Na Companhia o montante foi de R$ 403.736 (2021 – R$ 536.188). No Consolidado o montante foi de R$ 512.128 (2021 - R$ 600.913).

(e) Juros pagos:

Os juros pagos sobre empréstimos ou outras atividades são classificados como atividades de financiamento na Demonstração de fluxo de caixa.

(f) Instrumentos financeiros derivativos:

Em 2022, as operações com instrumentos financeiros derivativos (exceto commodities) apresentaram a seguinte movimentação:

		Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Swap:					
	Saldo inicial	4.224	9.484	4.224	9.484
	Movimentação de valor justo	(12.489)	(10.585)	(12.989)	(10.585)
	Liquidação do ano	35.440	5.325	35.440	5.325
	Saldo final	27.175	4.224	26.675	4.224
Total:					
	Valor justo - operações totais	22.951	(5.260)	22.451	(5.260)
	Liquidação financeira	(35.440)	(5.325)	(35.440)	(5.325)
	Valor justo - operações em aberto	(12.489)	(10.585)	(12.989)	(10.585)

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

29 Receitas de contratos com clientes

A receita compreende o valor justo recebido ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Companhia e suas controladas. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.
A Companhia e suas controladas reconhecem a receita quando o controle de um bem ou serviço é transferido ao cliente, ou seja, quando é possível identificar com segurança o contrato, a obrigação de desempenho, o preço da transação e alocar corretamente o preço da transação. Isso ocorre quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

A Companhia e suas controladas fabricam e vendem açúcar, etanol e energia. As vendas desses produtos são reconhecidas quando efetua a entrega desses produtos para os seus clientes, que passam a ter total liberdade sobre o canal e o preço de revenda dos produtos, e não há nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado ou retirados pelo cliente; (ii) os riscos de obsolescência e perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou a Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

A receita com a venda de energia elétrica é reconhecida com base na quantidade de energia elétrica (em Megawatts) disponibilizada para a concessionária de energia elétrica, apurada ao final de cada mês.Essas vendas são, substancialmente, realizadas mediante leilão com prazo definido, recebimento antecipado, ou ainda com prazo de pagamento inferior a 90 dias.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

A reconciliação das vendas brutas para a receita líquida é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Receita bruta de vendas				
Mercado interno				
Etanol anidro	1.043.115	998.435	1.011.143	998.435
Etanol hidratado	524.102	634.888	622.556	733.321
Açúcar VHP	635	189	16.916	21.404
Açúcar cristal	151	-	81.586	47.800
Açúcar orgânico			2.399	1.402
Energia	129.933	192.377	170.056	256.211
Soja	53.300	47.382	53.300	52.277
Milho		692		692
Vapor	11.939	12.839		
CBIOs	52.279	21.248	55.829	22.857
Outros		316	654	1.132
Total no mercado interno	1.815.454	1.908.366	2.014.439	2.135.531
Mercado externo				
Etanol anidro	444.265	-	485.687	
Açúcar VHP (i)	766.414	992.965	811.399	1.035.140
Açúcar cristal	40.025	-	47.155	1.223
Açúcar orgânico			2.847	17.854
Total no mercado externo	1.250.704	992.965	1.347.088	1.054.217
Total receita bruta de vendas	3.066.158	2.901.331	3.361.527	3.189.748
(-) Tributos sobre vendas (ii)	(177.412)	(228.771)	(205.995)	(257.882)
(-) Devoluções, descontos e abatimentos	(62.093)	(47.293)	(62.778)	(47.691)
Receita liquida de vendas	2.826.653	2.625.267	3.092.754	2.884.175

(i) As receitas de mercado externo de açúcar com a Adecoagro Uruguay S.A. refere-se ao montante de R$ 678.338 (2021 - R$ 905.569) na Companhia e R$ 730.135 (2021 - R$ 946.509) na Companhia e sua controlada "UMA". As operações de exportação têm a incidência da contribuição do SENAR, alíquota de 0,25%.

(ii) As vendas da Companhia e suas controladas no mercado interno, podem conter os seguintes tributos: PIS/COFINS, INSS, ICMS e/ou ISS (quando se tratar de receita de prestação de serviços), conforme a legislação aplicável a cada operação. Durante o ano de 2022, as alíquotas das contribuições Pis/Cofins sobre as vendas de etanol foram reduzidas à zero (em 2021 a alíquota das referidas contribuições eram 130,90 por m3).

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

30 Custos das vendas

		Controladora					Consolidado				
	Nota	Grãos	Cbios	Açúcar, etanol e energia	2022	2021	Grãos	Cbios	Açúcar, etanol e energia	2022	2021
Estoques em 1º de janeiro	7		5.456	399.815	405.271	157.309		5.608	445.738	451.346	178.326
Custo de produção total (i)	18	52.819	-	2.128.785	2.181.604	2.061.880	52.819	-	2.330.020	2.382.839	2.248.263
Recuperação de custos do etanol			-	(40.031)	(40.031)	(19.372)		-	(42.925)	(42.925)	(20.734)
Custos relacionados a capacidade produtiva ociosa (ii)				35.402	35.402	73.174		-	39.382	39.382	79.157
Custo de serviços agrícolas						225				-	225
Cbios - custo			484	-	484	880		511	-	511	920
Cbios - ajuste a valor justo			40.031	-	40.031	19.372		42.925	-	42.925	20.734
Compras para revenda			-	3.674	3.674	25.446		-	5.943	5.943	26.035
Variação do valor justo da colheita de grãos		1.398			1.398	25.642	1.398			1.398	29.555
Recuperação de custos e impostos (iii)			-	(101.734)	(101.734)	(135.651)		-	(103.147)	(103.147)	(137.535)
Ajuste do preço da cana			-	4.297	4.297	10.819		-	4.098	4.098	10.819
Perdas por quebras com transporte		3.332	-	11.184	14.516	1.540	3.332	-	11.388	14.720	1.563
Provisão para perdas na realização dos estoques			163		163	12.235		175	-	175	12.740
Estoques em 31 de dezembro	7		(5.624)	(402.733)	(408.357)	(405.271)		(5.951)	(456.910)	(462.861)	(451.346)
Custos das vendas		57.549	40.510	2.038.659	2.136.718	1.828.228	57.549	43.268	2.233.587	2.334.404	1.998.722

(i) Em 2022 inclui a variação do valor justo do produto agrícola colhido cana de açúcar no montante de R$ 402.612 na Companhia e R$ 4.818 na controlada “UMA” (2021 – R$ 486.873 referente a Companhia e R$ 22.679 na controlada “UMA”);

(ii) Refere-se aos custos fixos de produção que não foram absorvidos pelo produto acabado por conta da impossibilidade de operar na capacidade habitual pelas condições climáticas adversas que contribuíram na diminuição da cana disponível para moagem;

(iii) Os principais conceitos referem-se aos seguintes itens recuperáveis:
- Créditos de ICMS - Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, obtidos através de benefício fiscal concedidos a Companhia e sua controlada “UMA", pelos seus respectivos estados e outras recuperações de custos. Na Companhia o montante é de R$ 97.027 (2021 – R$ 126.109) e no Consolidado o montante é de R$ 99.097 (2021 – R$ 127.942). Créditos extemporâneos de PIS e COFINS conforme autorizado pela lei. Na Companhia o montante é de R$ 4.069 (2021 – R$ 9.542) e no Consolidado o montante é de R$ 2.879 (2021 – R$ 9.593).

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

31 Despesas por natureza

31.1 Controladora

					Controladora	
					2022	2021
	Custo de produção ativo biologico (iii)	Custo de produção industrial (iv)	Despesas com vendas	Despesas administrativas	Total	Total
Salários e benefícios a empregados	42.579	155.602	8.437	64.903	271.521	223.188
Depreciação e amortização (i)	20.608	577.381	3.077	5.959	607.025	545.526
Depreciação do direito de uso (ii)	194.652	35.372	297	3.471	233.792	189.469
Custos de parceria agrícola plena	25.823				25.823	11.985
Insumos Industriais e agricolas	214.683	53.239			267.922	284.979
Cana comprada a fornecedores		69.445			69.445	76.761
Combustiveis e lubrificantes	19.688	179.558	562	761	200.569	138.108
Despesas de transporte		289	90.875	14	91.178	98.708
Energia elétrica		3.373	282	728	4.383	4.449
Despesas com distribuição de energia			10.866		10.866	8.723
Manutenção e reparos	13.267	104.093	1.358	1.810	120.528	94.624
Contratação de obras e serviços	30.717	32.035			62.752	70.256
Impostos e taxas	638	17.123	962	1.680	20.403	17.330
Serviços profissionais	13.686	3.768	1.369	22.582	41.405	25.019
Comissões a terceiros			528		528	778
Armazenagem			4.736		4.736	
Contingências				1.935	1.935	2.884
Aluguéis	636	4.653	483	448	6.220	58.082
Seguros	333	3.324	83	192	3.932	2.869
Despesas de viagem	197	750	587	1.550	3.084	989
Outras despesas e custos	4.609	10.831	2.368	(338)	17.470	7.976
Subtotal	582.116	1.250.836	126.870	105.695	2.065.517	1.862.703
Cana de açúcar própria consumida		877.949			877.949	946.611
Total custos e despesas	582.116	2.128.785	126.870	105.695	2.943.466	2.809.314

(i) Do montante de depreciação e amortização, parte refere-se à ativação em ativos qualificáveis no imobilizado. Em 31 de dezembro de 2022, o valor ativado na Companhia corresponde a R$ 141.568 (2021 – R$ 152.077);

(ii) Do montante de depreciação de direito de uso, parte refere-se à ativação em ativos qualificáveis no imobilizado relacionados a planta portadora. Em 31 de dezembro de 2022, os valores ativados na Companhia correspondem a R$ 23.698 (2021 – R$ 16.872).

(iii) O custo de produção do ativo biológico está descrito na movimentação de custos da nota 11, nos custos incorridos (tratos culturais e depreciação do direito de uso/parceria).

(iv) O custo de produção industrial refere-se a açúcar, etanol e energia descrito na movimentação da nota 30.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

31.2 Consolidado

					Consolidado	
					2022	2021
	Custo de produção ativo biologico (iii)	Custo de produção industrial (iv)	Despesas com vendas	Despesas administrativas	Total	Total
Salários e benefícios a empregados	61.010	181.629	10.863	76.205	329.707	276.296
Depreciação e amortização (i)	25.043	636.005	4.211	6.543	671.802	603.366
Depreciação do direito de uso (ii)	215.879	39.472	297	3.655	259.303	208.988
Custos de parceria agrícola plena	25.823				25.823	11.985
Insumos Industriais e agrícolas	239.559	60.518			300.077	309.968
Cana comprada a fornecedores		71.389			71.389	78.833
Combustíveis e lubrificantes	24.002	197.809	642	862	223.315	151.582
Despesas de transporte		289	94.493	29	94.811	101.491
Energia elétrica		3.785	330	792	4.907	5.665
Despesas com distribuição de energia			15.653		15.653	12.600
Manutenção e reparos	16.420	114.626	2.316	2.019	135.381	107.215
Contratação de obras e serviços	32.980	34.601			67.581	74.713
Impostos e taxas	638	17.211	2.172	1.770	21.791	18.233
Serviços profissionais	13.954	4.311	3.017	26.573	47.855	29.209
Comissões a terceiros			1.590		1.590	1.591
Armazenagem			4.736		4.736	535
Contingências				2.781	2.781	4.088
Aluguéis	916	5.696	871	525	8.008	64.884
Seguros	416	3.644	112	398	4.570	3.265
Despesas de viagem	230	830	629	1.685	3.374	1.146
Outras despesas e custos	5.595	12.368	5.355	(2.137)	21.181	10.706
Subtotal	662.465	1.384.183	147.287	121.700	2.315.635	2.076.359
Cana de açúcar própria consumida		945.837			945.837	1.020.015
Total custos e despesas	662.465	2.330.020	147.287	121.700	3.261.472	3.096.374

(i) Do montante de depreciação e amortização, parte refere-se à ativação em ativos qualificáveis no imobilizado. Em 31 de dezembro de 2022, o valor ativado no Consolidado corresponde a R$ 155.684 (2021 – R$ 164.354);

(ii) Do montante de depreciação de direito de uso, parte refere-se à ativação em ativos qualificáveis no imobilizado relacionados a planta portadora. Em 31 de dezembro de 2022, os valores ativados na Companhia correspondem a R$ 23.698 (2021 – R$ 18.105).

(iii) O custo de produção do ativo biológico está descrito na movimentação de custos da nota 11, nos custos incorridos (tratos culturais e depreciação do direito de uso/parceria).

(iv) O custo de produção industrial refere-se a açúcar, etanol e energia descrito na movimentação da nota 30.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

32 Outras receitas (despesas), líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Resultado na alienação/baixa do ativo imobilizado	(1.188)	(6.857)	17	(6.528)
Resultado pela venda de materiais diversos	8.739	(828)	9.176	(579)
Ajustes de inventários físicos	(1.196)	(1.152)	(1.509)	(1.476)
Perdas com instrumentos derivativos contratados para a proteção de operações com *commodities* (i)	(9.684)	(69.921)	(9.684)	(69.921)
Reversão de provisão para contingências	2.394	727	2.459	631
Recuperação de despesas	6.919	121	7.706	137
Impairment de perdas por irrecuperabilidade de ativos	(1.726)	(5.483)	(4.288)	(6.520)
Resultado de locação entre companhias (ii)	141	879	55	49
Ganhos com indenização de seguros	1.456	2.528	1.708	2.528
Receita de Subvenção - crédito outorgado	4.607		13.778	
Despesas/impostos - Subvenções	(1.840)	(2.522)	(2.689)	(3.367)
Impostos sobre outras operações	(4.372)	(8.693)	(4.879)	(9.229)
Bonificações, brindes e experimentos recebidos	3.559	2.315	3.625	2.838
Atualização contratos onerosos	1.344	(1.344)	1.344	(1.344)
Ganho ajuste a valor justo	238		414	
Outros	(157)	287	(90)	(884)
	9.234	(89.943)	17.143	(93.665)

(i) A Companhia apurou resultados com instrumentos financeiros derivativos contratados para a proteção nas operações de produtos. Em 2022 foram perdas de (R$ 9.684) com açúcar (2021 – perdas de (R$ 51.409) e (R$18.512) com açúcar e etanol respectivamente).

(ii) Refere-se as receitas de locação de instalações entre a Companhia e suas controladas “AEL” e “AEN”.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

33 Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Receitas financeiras				
Receita financeira de depósitos bancários de curto prazo	12.068	5.596	13.607	5.662
Ganhos cambiais de atividades financeiras, líquidas (i)	-	9.715	-	10.182
Descontos obtidos	606	1.803	649	1.872
Atualização de créditos tributários (ii)	462	631	863	2.282
Juros recebidos	274	240	373	1.387
Outras receitas financeiras	1.481	817	1.671	1.013
Total das receitas financeiras	14.891	18.802	17.163	22.398
Despesas financeiras				
Empréstimos bancários	(99.047)	(145.671)	(107.522)	(149.807)
Empréstimos com partes relacionadas	(134.560)	(132.593)	(144.870)	(140.396)
Despesas com liquidação antecipada de empréstimos	(6.002)	(16.208)	(6.002)	(16.208)
Ajuste a valor presente de arrendamento	(91.375)	(57.353)	(98.642)	(61.383)
Impairment de créditos de ICMS (iii)	(1.179)	(21.142)	(1.179)	(21.142)
Instrumentos financeiros derivativos , líquidos (iv)	(12.489)	(10.585)	(12.989)	(10.585)
Perdas cambiais de atividades financeiras, líquidas (i)	(32.112)	-	(32.654)	-
Hedge de fluxo de caixa, transferência do patrimônio (v)	(160.300)	(22.636)	(159.240)	(24.684)
Outras despesas financeiras	(8.667)	(6.366)	(9.521)	(7.383)
Menos: montantes de despesas financeiras capitalizados em ativos qualificados (vi)	15.194	10.289	16.860	11.215
Total das despesas financeiras	(530.537)	(402.265)	(555.759)	(420.373)
Resultado financeiro, líquido	(515.646)	(383.463)	(538.596)	(397.975)

(i) Na Companhia os ganhos e perdas cambiais foram apresentados líquidos de "*hedge accounting*" na rubrica de "Perdas cambiais de atividades financeiras, líquidas". Em 2022: ganhos R$ 473.103, perdas R$ 398.290 e perdas de *hedge accounting* R$ 106.925 (2021 - ganhos R$ 336.825, perdas R$ 451.215 e ganhos de *hedge accounting* R$ 124.105);

(ii) Atualização de tributos pela Selic que não são tributáveis para fins de IRPJ e CSLL;

(iii) O *impairment* reconhecido é referente a melhor estimativa de realização dos créditos no curto e longo prazo.

(iv) Em 2022 a Companhia utilizou os seguintes instrumentos derivativos: swap – perdas de (R$ 12.489). Na Companhia e sua controlada "UMA" perda de (R$ 12.989). Em 2021 na Companhia foram: *swap* – perdas de (R$ 10.585).

(v) Na Companhia os montantes realizados do *hedge* de fluxo de caixa são transferidos do patrimônio líquido ao resultado na rubrica "*Hedge* de fluxo de caixa – transferência do patrimônio". Em 2022 os valores transferidos referem-se as dívidas com perdas de R$ 160.300 - (2021 - perdas de R$ 22.636);

(vi) Na Companhia os montantes de despesas capitalizados para ativos qualificáveis sobre os empréstimos referem-se a juros sobre empréstimos bancários R$ 10.860 (2021 – R$ 8.661), capitalização dos juros

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

sobre as depreciações de direito de uso R$ 3.095 (2021 – R$ 1.405) relacionadas as plantas portadoras e ganhos cambiais de R$ 1.239 (2021 – 223).

34 Planos de remuneração em ações restritas

Refere-se ao plano de remuneração com base em ações da Adecoagro S.A., controladora do Grupo (Nota 1.2), de direito de executivos do Grupo, e que constituem obrigação com a sociedade controladora Adecoagro S.A.

Em 1º de janeiro de 2014, a ABP firmou um contrato para ressarcimento à Adecoagro S.A., do valor justo referente às ações que serão entregues por esta aos executivos que prestam serviços às empresas do Grupo no Brasil.

Em 1º de janeiro de 2016, a Companhia e suas controladas firmaram um contrato com ABP, com anuência da Adecoagro S.A, para o repasse dos planos de remuneração em opções de ações e ações restritas entregues a seus colaboradores.

34.1 Plano de ações restritas (*Restricted shares*)

O plano *Restricted shares* consiste na concessão de ações restritas a determinados funcionários da Companhia e suas controladas.

Esse plano é administrado pelo Comitê de remuneração do Grupo Adecoagro e está em vigor desde o exercício de 2010. As ações concedidas a cada ano serão outorgadas aos beneficiários em quotas iguais, durante o período de três anos (33% por ano, na data definida para outorga), desde que o beneficiário continue prestando serviço às empresas do Grupo. O beneficiário perde o direito do benefício não outorgado em caso de extinção do vínculo com o Grupo antes da data definida para a outorga das ações.

Cada ação concedida equivale a uma ação ordinária e o valor do benefício concedido é mensurado ao valor justo na data de apresentação das demonstrações financeiras das suas controladas.

Em 2022, a Companhia e suas controladas reembolsaram R$ 13.499 a Adecoagro S.A., através de sua controladora ABP, a qual repassou esse montante integralmente. (2021 – a Companhia e suas controladas reembolsaram R$ 7.841).

34.1.1 Controladora

De acordo com o contrato firmado entre a Companhia e suas controladas e ABP, que é a responsável pelo reembolso a Adecoagro S.A pelo repasse dos planos de remuneração de ações restritas entregues a seus colaboradores, a Companhia reembolsou os valores transferidos definitivamente aos beneficiários das ações ("*Vesting*") no corrente ano, sendo registrado em 2022 o valor de R$ 12.922 (2021 - R$ 7.380) o qual foi liquidado em caixa. No momento em que as ações-restritas ("*Restricted Shares*") concedidas são liberadas ao titular ("*Vesting*"), a Companhia e suas controladas efetuam o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas.

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia registrou o saldo de ações outorgadas que ainda estão pendentes de *vesting*, registradas a valor de mercado no montante de R$ 27.318 (2021 – R$ 19.745). O número de ações correspondentes ao benefício concedido é como segue:

	Controladora		
	Ações restritas (Restricted shares - Plan 2010)		
	Quantidade de ações restritas	Preço de mercado por ação (em US$)	Total a valor justo (em milhares de reais)
Em 1° de janeiro de 2022	460.705	7,68	19.745
Movimentação de outorgas no periodo	384.834		20.495
Vestiadas no periodo	(213.973)	12,30	(12.922)
Ações em circulação por plano:			
Plano 2010 - Outorga em 2016	1.020	8,29	44
Plano 2010 - Outorga em 2017	990	8,29	43
Plano 2010 - Outorga em 2018	3.248	8,29	140
Plano 2010 - Outorga em 2019	553	8,29	24
Plano 2010 - Outorga em 2020	65.527	8,29	2.834
Plano 2010 - Outorga em 2021	175.967	8,29	7.611
Plano 2010 - Outorga em 2022	384.261		16.621
Em 31 de dezembro de 2022	631.566		27.318
Em 1° de janeiro de 2021	380.760	6,80	13.455
Movimentação de outorgas no periodo	254.536		13.670
Vestiadas no periodo	(174.591)	7,84	(7.380)
Ações em circulação por plano:			
Plano 2010 - Outorga em 2016	1.020	7,68	44
Plano 2010 - Outorga em 2017	990	7,68	42
Plano 2010 - Outorga em 2018	3.248	7,68	139
Plano 2010 - Outorga em 2019	63.965	7,68	2.741
Plano 2010 - Outorga em 2020	128.089	7,68	5.490
Plano 2010 - Outorga em 2021	263.393	7,68	11.289
Em 31 de dezembro de 2021	460.705		19.745

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

34.1.2 Consolidado

De acordo com o contrato firmado entre a Companhia e suas controladas e ABP, que é a responsável pelo reembolso a Adecoagro S.A pelo repasse dos planos de remuneração de ações restritas entregues a seus colaboradores, a Companhia e suas controladas reembolsaram os valores transferidos definitivamente aos beneficiários das ações ("*Vesting*") no corrente ano, sendo registrado em 2022 o valor de R$ .13.499 (2021 - R$ 7.841) o qual foi liquidado em caixa. No momento em que as ações-restritas ("*Restricted Shares*") concedidas são liberadas ao titular ("*Vesting*"), a Companhia e suas controladas efetuam o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas.

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia e suas controladas registraram o saldo de ações outorgadas que ainda estão pendentes de *vesting*, registradas a valor de mercado no montante de R$ 27.967 (2021 – R$ 20.585). O número de ações correspondentes ao benefício concedido é como segue:

	Consolidado		
	Ações restritas (Restricted shares - Plan 2010)		
	Quantidade de ações restritas	Preço de mercado por ação (em US$)	Total a valor justo (em milhares de reais)
Em 1° de janeiro de 2022	480.293	7,68	20.585
Movimentação de outorgas no periodo	389.835		20.882
Vestiadas no periodo	(223.534)	12,30	(13.499)
Ações em circulação por plano:			
Plano 2010 - outorga em 2016	1.020	8,29	44
Plano 2010 - outorga em 2017	990	8,29	43
Plano 2010 - outorga em 2018	3.248	8,29	140
Plano 2010 - outorga em 2019	553	8,29	24
Plano 2010 - outorga em 2020	67.501	8,29	2.919
Plano 2010 - outorga em 2021	180.121	8,29	7.791
Plano 2010 - Outorga em 2022	393.161		17.006
Em 31 de dezembro de 2021	646.594		27.967
Em 1° de janeiro de 2021	403.639	7,68	14.263
Movimentação de outorgas no periodo	262.150		14.163
Vestiadas no periodo	(185.496)	7,84	(7.841)
Ações em circulação por plano:			
Plano 2010 - outorga em 2016	1.020	7,68	44
Plano 2010 - outorga em 2017	990	7,68	42
Plano 2010 - outorga em 2018	3.248	7,68	139
Plano 2010 - outorga em 2019	67.059	7,68	2.874
Plano 2010 - outorga em 2020	134.383	7,68	5.760
Plano 2010 - outorga em 2021	273.593	7,68	11.726
Em 31 de dezembro de 2021	480.293		20.585

DocuSign Envelope ID: C2C6D3B2-C342-4095-90A2-AA6F5C29DC1B

35 Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros. Em 31 de dezembro de 2022, os riscos cobertos e montantes das coberturas são resumidos como segue:

		Controladora	Consolidado
Bens segurados	Riscos cobertos	Valores em Risco Declarados	Valores em Risco Declarados
Edifícios, máquinas e instalações industriais	Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e outros	1.194.128	1.331.278
Estoques de produtos acabados (i)	Riscos diversos	733.813	874.641
Máquinas e equipamentos agrícolas	Incêndio, raio, explosão e implosão. Roubo, furto, danos elétricos e responsabilidade civil	103.997	127.565
Veículos	Casco	Mercado	Mercado
Lucros cessantes	Riscos diversos	877.000	997.000

(i) O valor da cobertura de seguros para os estoques de produtos acabados é variável, conforme as quantidades de produtos em estoque.

(ii) As lavouras de cana-de-açúcar não são cobertas por seguros, mas a Companhia e suas controladas adotam medidas preventivas (Nota 4.1.2).

36 Eventos subsequentes

Decisão do STF da coisa julgada

No dia 08 de fevereiro de 2023 o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu sobre a flexibilização da coisa julgada “tema 881” e “tema 885”. A referida decisão estipulou a perda de efeitos de uma sentença definitiva (transitada em julgado, sem possibilidade de recurso). A aplicação é para os casos em que o STF tome uma decisão contrária, e vale apenas para tributos recolhidos de forma continuada, ou seja, aqueles cuja cobrança se renova periodicamente. A Companhia e suas controladas avaliaram os principais temas tributários com decisão do STF em sede de repercussão geral e concluiu que não existem efeitos a serem considerados em 31 de dezembro de 2022, por não possuírem decisões com trânsito em julgado, as quais ocorreu a mudança de entendimento do STF.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: C2C6D3B2C342409590A2AA6F5C29DC1B
Status: Completed
Subject: RA e DF - AVI 31.12.2022
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables
Source Envelope:
Document Pages: 87
Signatures: 1
Envelope Originator:
Certificate Pages: 2
Initials: 0
Marcelo Rodrigues
AutoNav: Enabled
Av. Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca
EnvelopeId Stamping: Enabled
São Paulo, SP 05001-100
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia
marcelo.rodrigues@pwc.com
IP Address: 18.231.224.3

Record Tracking

Status: Original
30 March 2023 | 23:15
Holder: Marcelo Rodrigues
marcelo.rodrigues@pwc.com
Location: DocuSign
Status: Original
31 March 2023 | 10:45
Holder: CEDOC Brasil
BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Luis Maranha luis.maranha@pwc.com Partner PwC BR Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	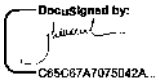 Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 134.238.160.170	Sent: 31 March 2023 | 00:00 Viewed: 31 March 2023 | 10:45 Signed: 31 March 2023 | 10:45

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
CEDOC BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com PwC BR Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 31 March 2023 | 00:00

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Marcelo Rodrigues marcelo.rodrigues@pwc.com PwC PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 31 March 2023 | 10:45 Viewed: 31 March 2023 | 10:45 Signed: 31 March 2023 | 10:45

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	31 March 2023 | 00:00
Certified Delivered	Security Checked	31 March 2023 | 10:45
Signing Complete	Security Checked	31 March 2023 | 10:45
Completed	Security Checked	31 March 2023 | 10:45

Payment Events	Status	Timestamps

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

www.pwc.com.br

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2023 e relatório do auditor independente

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e suas controladas ("Consolidado" ou "Grupo"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Partes relacionadas

Chamamos atenção para a Nota 24 às demonstrações financeiras, que descreve que a Companhia e o Grupo mantem saldos e realizam transações com sua controladora e outras partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações, nas condições nela descrita. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Rua Paschoal Bardaro, 1075, 15º andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14021-655
T: 4004-8000, www.pwc.com.br

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

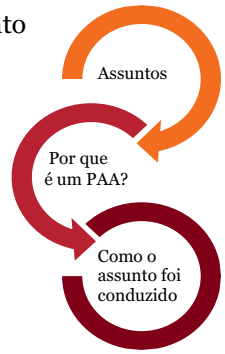

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Mensuração do valor justo de ativos biológicos (Notas 3.1.1 e 11)	
Os ativos biológicos (lavouras de cana-de-açúcar) da Companhia e suas controladas são mensurados ao valor justo menos despesas de venda, calculado com base no fluxo de caixa descontado da safra em formação, uma vez que não existe mercado ativo para estes ativos. A determinação do valor justo menos despesas de venda destes ativos biológicos é uma estimativa contábil crítica, com premissas que consideram dados internos e externos, principalmente relacionadas à: (i) área plantada; (ii) produtividade do canavial; (iii) quantidade e preço futuro do ATR (Açúcar Total Recuperável) por tonelada de cana-de-açúcar; (iv) custos de tratos culturais; (v) custos de capital (parceria agrícola para utilização de terras, máquinas e equipamentos e mão de obra); (vi) custos de oportunidade da planta portadora (ativo contributório); e (vii) taxa de desconto dos fluxos de caixa. Em 31 de dezembro de 2023, o resultado do ajuste a valor justo menos despesas de venda na valorização dos ativos biológicos foi estimado em R$ 137.943 mil e R$ 107.545 mil de ganho (2022 - R$ 203.614 mil e R$ 167.530 mil de ganho), na Companhia e no Grupo, respectivamente. Esse é um assunto de atenção de nossa auditoria, uma vez que há significativo julgamento em relação às premissas utilizadas no cálculo do	Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros, os seguintes: Entendimento e testes dos principais controles internos estabelecidos pela administração para a mensuração desses ativos. Teste da metodologia utilizada no modelo matemático, bem como da consistência das informações e principais premissas utilizadas nas projeções de fluxo de caixa, mediante comparação com indicadores-chave de monitoramento, com dados internos da Companhia e suas controladas aprovados pela Administração, e com dados externos públicos relacionados ao setor sucroalcooleiro. Comparação dos dados das avaliações feitas com as respectivas divulgações, incluindo a descrição dos principais fatores que podem influenciar na determinação e variação do valor justo dos ativos biológicos da Companhia e do Grupo. Nossos procedimentos de auditoria demonstraram que os julgamentos e premissas utilizados pela administração da Companhia e suas controladas e suas respectivas divulgações em relação a esse tema são razoáveis e consistentes com dados e informações obtidos.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
valor justo menos despesas de venda, sendo que alterações dessas premissas podem impactar significativamente os resultados das operações e a posição patrimonial da Companhia e do Grupo.	

Outros assuntos

Demonstrações do Valor Adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia.

Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia e suas controladas, em conjunto, continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas, em conjunto, ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas, em conjunto. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas, em conjunto, a não mais se manter em continuidade operacional

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto, 28 de março de 2024

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP027654/F-4

Eduardo Dias Vendramini
Contador CRC 1SP220017/O-4

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Índice

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 4
Demonstração do resultado abrangente 5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa 7
Demonstração do valor adicionado 8
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
1 Informações gerais ... 9
2 Resumo das políticas contábeis materiais ... 10
3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos ... 16
4 Gestão de risco financeiro ... 18
5 Instrumentos financeiros por categoria ... 22
6 Caixa e equivalentes de caixa ... 26
7 Instrumentos financeiros derivativos ... 26
8 Contas a receber de clientes e demais contas a receber ... 27
9 Estoques ... 28
10 Tributos a recuperar ... 29
11 Ativo biológico ... 30
12 Outros ativos ... 34
13 Investimentos (Controladora) ... 34
14 Imobilizado ... 36
15 Intangível ... 39
16 Direito de uso ... 42
17 Passivos de arrendamentos ... 43
18 Empréstimos e financiamentos ... 46
19 Salários e encargos sociais ... 49
20 Tributos a recolher ... 50
21 Provisão para contingências ... 51
22 Fornecedores e adiantamento de clientes ... 53
23 Tributos sobre o lucro ... 54
24 Partes relacionadas ... 57
25 Compromissos futuros ... 59
26 Patrimônio líquido ... 60
27 Reservas ... 60
28 Outras divulgações sobre os fluxos de caixa ... 64
29 Receitas ... 65
30 Custos das vendas ... 67
31 Despesas por natureza ... 68
32 Outras receitas (despesas), líquidas ... 70
33 Receitas e despesas financeiras ... 71
34 Planos de remuneração em ações restritas ... 72
35 Cobertura de seguros ... 76

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro

Em milhares de reais

		Controladora		Consolidado	
Ativo	Nota	2023	2022	2023	2022
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	543.767	684.325	583.775	775.978
Instrumentos financeiros derivativos	7	66.902	10.353	66.902	10.353
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	8	96.611	100.784	115.350	77.692
Estoques	9	665.263	530.471	722.379	605.933
Tributos a recuperar	10	73.539	77.491	82.105	91.046
Ativo biológico	11	539.320	547.960	563.812	570.998
Outros ativos	12	54.921	34.753	64.334	39.437
		2.040.323	1.986.137	2.198.657	2.171.437
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	8	21.882		11.882	
Tributos a recuperar	10	114.177	91.380	118.547	96.078
Depósitos judiciais	21.3	9.729	8.508	11.378	9.555
Instrumentos financeiros derivativos	7	87.149	27.175	87.149	27.175
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23			17.403	7.554
Outros ativos	12	23.699	23.447	25.227	25.268
		256.636	150.510	271.586	165.630
Investimentos	13	163.342	174.679	-	-
Imobilizado	14	2.891.816	2.564.231	3.167.870	2.823.013
Intangível	15	23.590	22.875	29.462	29.061
Direito de uso	16	1.705.494	1.598.632	1.822.818	1.719.466
		5.040.878	4.510.927	5.291.736	4.737.170
Total do ativo		7.081.201	6.497.064	7.490.393	6.908.607

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro

Em milhares de reais **Continuação**

Passivo e patrimônio líquido	Nota	Controladora 2023	Controladora 2022	Consolidado 2023	Consolidado 2022
Circulante					
Fornecedores e outras obrigações	22.1	347.509	234.135	374.849	253.308
Passivos de arrendamentos	17	179.117	196.797	199.458	219.879
Empréstimos e financiamentos	18	185.066	141.988	315.671	195.465
Instrumentos financeiros derivativos	7	-	7.964	482	7.964
Salários e encargos sociais	19	119.009	85.025	133.907	98.442
Tributos a recolher	20	23.255	18.937	24.894	22.299
Imposto de renda e contribuição social a pagar				550	415
Adiantamento de clientes	22.2	63.278	136.136	63.379	144.579
Outros passivos	22.3	133		225	54
		917.367	820.982	1.113.415	942.405
Não circulante					
Fornecedores e outras obrigações	22.1	1.835	20.425	2.488	21.783
Passivos de arrendamento	17	1.410.488	1.302.223	1.501.317	1.392.535
Empréstimos e financiamentos	18	2.499.700	2.681.805	2.612.478	2.871.985
Instrumentos financeiros derivativos	7			-	500
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23	439.269	193.520	439.269	193.520
Provisão para contingências	21	6.897	6.548	12.946	11.638
Outros passivos	22.3	1.271		3.570	2.030
		4.359.460	4.204.521	4.572.068	4.493.991
Total do passivo		5.276.827	5.025.503	5.685.483	5.436.396
Patrimônio líquido	26				
Atribuído aos acionistas da controladora					
Capital social		1.159.225	1.159.225	1.159.225	1.159.225
Reservas de capital		73.620	87.318	73.620	87.318
Reservas de lucro		705.680	680.288	705.680	680.288
Ajuste de avaliação patrimonial		(134.151)	(455.270)	(134.151)	(455.270)
		1.804.374	1.471.561	1.804.374	1.471.561
Participação de não controladores				536	650
Total do patrimônio líquido		1.804.374	1.471.561	1.804.910	1.472.211
Total do passivo e do patrimônio líquido		7.081.201	6.497.064	7.490.393	6.908.607

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2023	2022	2023	2022
Receitas	29	3.159.531	2.826.653	3.476.365	3.092.754
Custos das vendas	30	(2.317.367)	(2.136.718)	(2.539.033)	(2.334.404)
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	11.2	495.385	572.514	479.473	550.792
Lucro bruto		1.337.549	1.262.449	1.416.805	1.309.142
Despesas com vendas	31	(208.599)	(126.870)	(239.254)	(147.287)
Despesas administrativas	31	(94.420)	(105.695)	(111.253)	(121.700)
Outras receitas (despesas), líquidas	32	21.995	9.234	11.678	17.143
Participação nos lucros de controladas	13	(4.870)	5.355	-	
Lucro operacional antes do resultado financeiro		1.051.655	1.044.473	1.077.976	1.057.298
Receitas financeiras	33	33.061	14.891	34.648	17.163
Despesas financeiras	33	(685.366)	(530.537)	(730.795)	(555.759)
Resultado financeiro		(652.305)	(515.646)	(696.147)	(538.596)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		399.350	528.827	381.829	518.702
Imposto de renda e contribuição social	23.2	(89.581)	(130.984)	(71.865)	(120.859)
Lucro líquido do exercício		309.769	397.843	309.964	397.843
Atribuível a:					
Acionistas da Companhia				309.769	397.843
Participação de não controladores				195	
				309.964	397.843
Média ponderada das ações ordinárias no exercício, em milhares de ações				1.336.865	1.336.365
Lucro básico e diluído por lote de mil ações - R$				231,71	297,71

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Lucros líquido do exercício	309.769	397.843	309.964	397.843
Outros componentes do resultado abrangente				
Itens a serem posteriormente reclassificados para o resultado				
Ganhos com *hedge* de fluxo de caixa, liquidos de impostos	302.957	176.368	302.957	176.368
Ganhos com *hedge* de fluxo de caixa reflexo da investida, liquidos de impostos	18.634	5.095	18.634	5.095
	321.591	181.463	321.591	181.463
Total do resultado abrangente do exercício	631.360	579.306	631.555	579.306
Atribuível a:				
Acionistas da Companhia			631.360	579.306
Participação de não controladores			195	
			631.555	579.306

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais

		Atribuível aos acionistas da Controladora												
			Reservas de capital		Reserva de lucros			Ajuste de avaliação patrimonial						
	Nota	Capital social	Reserva de capital	Plano de ações restritas	Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Lucros a distribuir	*Hedge accounting*	*Hedge accounting* reflexo	Custo atribuído	Lucros acumulados	Total	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Em 1º de janeiro de 2022		1.155.865	-	19.745	460.911	63.360	254.653	(610.374)	(31.653)	5.807	-	1.318.314	840	1.319.154
Resultado abrangente do exercício														
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	-	-	397.843	397.843		397.843
Hedge de fluxo de caixa, líquidos de impostos	27.3.b	-	-	-	-	-	-	176.368	-	-	-	176.368		176.368
Hedge de fluxo de caixa reflexo, líquido de impostos	27.3.b	-	-	-	-	-	-	-	5.095	-	-	5.095		5.095
Total do resultado abrangente		1.155.865	-	19.745	460.911	63.360	254.653	(434.006)	(26.558)	5.807	397.843	1.897.620	840	1.898.460
Contribuições dos acionistas e distribuição aos acionistas														
Plano de remuneração em ações	34.1.1	-	-	20.495	-	-	-	-	-	-	-	20.495	387	20.882
Reembolso de ações restritas	34.1.1	-	-	(12.922)	-	-	-	-	-	-	-	(12.922)	(577)	(13.499)
Realização do custo atribuído, líquidos de impostos		-	-	-	-	-	-	-	-	(513)	513	-		-
Transferência entre reservas	27.2.b	3.360	60.000			(63.360)	-					-		
Destinações do lucro:				-	-			-	-	-	-	-		-
Constituição de reservas		-	-	-	97.027	19.892	102.459	-	-	-	(219.378)	-		-
Dividendos distribuídos							(254.654)				(178.978)	(433.632)	-	(433.632)
Total de contribuições dos acionistas e distribuição aos acionistas		3.360	60.000	7.573	97.027	(43.468)	(152.195)	-	-	(513)	(397.843)	(426.059)	(190)	(426.249)
Em 31 de dezembro de 2022		1.159.225	60.000	27.318	557.938	19.892	102.458	(434.006)	(26.558)	5.294	-	1.471.561	650	1.472.211
Resultado abrangente do exercício														
Lucro líquido do exercício			-	-	-	-				-	309.769	309.769	195	309.964
Hedge de fluxo de caixa, líquidos de impostos	27.3.b	-	-		-	-		302.957	-			302.957		302.957
Hedge de fluxo de caixa reflexo, líquido de impostos	27.3.b								18.634			18.634		18.634
Total do resultado abrangente		1.159.225	60.000	27.318	557.938	19.892	102.458	(131.049)	(7.924)	5.294	309.769	2.102.921	845	2.103.766
Contribuições dos acionistas e distribuição aos acionistas														
Reversão de plano de remuneração em ações	34.1.1			(10.691)								(10.691)	(370)	(11.061)
Plano de remuneração em ações	34.1.1	-	-	8.026	-	-	-	-	-	-	-	8.026	334	8.360
Reembolso de ações restritas	34.1.1	-	-	(11.033)	-	-			-			(11.033)	(278)	(11.311)
Participação de não controladores	13.1												5	5
Realização do custo atribuído, líquidos de impostos	34.1.1			-						(472)	472	-	-	-
Destinações do lucro:			-						-			-		-
Constituição de reservas	27.2				104.007	15.489	8.354				(127.850)	-		-
Dividendos distribuídos	27.2						(102.458)				(182.391)	(284.849)		(284.849)
Total de contribuições dos acionistas e distribuição aos acionistas		-	-	(13.698)	104.007	15.489	(94.104)	-	-	(472)	(309.769)	(298.547)	(309)	(298.856)
Em 31 de dezembro de 2023		1.159.225	60.000	13.620	661.945	35.381	8.354	(131.049)	(7.924)	4.822	-	1.804.374	536	1.804.910

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023

Em milhares de reais

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Fluxos de caixa das atividades operacionais					
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		399.350	528.827	381.829	518.702
Ajustes					
Depreciação e amortização (i)	14/15	779.656	748.593	872.439	827.486
Depreciação direito de uso (i)	16	294.637	257.490	324.704	283.001
Impairment de perdas por irrecuperabilidade de ativos	32/33	5.949	2.905	9.870	5.467
Variação no valor justo do ativo biológico e produto agrícola	11	(495.385)	(572.514)	(479.473)	(550.792)
Juros sobre passivos de arrendamento	17	112.234	91.375	121.026	98.642
Resultado na alienação/baixa do ativo imobilizado	32	12.553	1.188	14.621	(17)
Impairment de contas a receber	8	339	545	355	636
Plano de pagamento baseado em ações	34	(2.665)	20.495	(2.506)	20.882
Resultado de participações societárias	13	4.870	(5.355)	-	-
Resultados instrumentos derivativos	32	(59.291)	(22.951)	(59.309)	(22.451)
Hedge de fluxo de caixa, transferência do patrimônio	33	331.689	160.300	348.480	159.240
Resultado financeiros, líquido de hedge accounting	33	212.794	197.386	229.589	212.638
Ganho ajuste do valor justo	30/32	(35.218)	(40.760)	(38.404)	(43.841)
Provisão para contingências	21	349	(1.785)	1.308	(1.271)
		1.561.861	**1.365.739**	**1.724.529**	**1.508.322**
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber e demais contas a receber	8	(18.048)	(59.149)	(49.895)	(28.512)
Instrumentos financeiros derivativos	7	(26.695)	41.498	(26.695)	41.498
Estoques	9	(99.574)	89.689	(81.078)	84.556
Ativo biológico	11	504.025	387.442	486.659	377.834
Tributos a recuperar	10	(26.210)	(15.066)	(20.880)	(19.871)
Depósitos judiciais	21.3	(1.221)	(216)	(1.823)	(136)
Outros ativos	12	(20.897)	1.559	(24.907)	1.670
Fornecedores e outras obrigações	22.1	49.206	(44.910)	55.929	(49.194)
Salários e encargos sociais	19	33.984	3.143	35.465	5.535
Tributos a recolher	20	4.318	4.803	2.624	4.264
Adiantamento de clientes		(72.858)	131.986	(81.200)	136.253
Adiantamento de lucros				233	
Outros passivos		1.404	(1.344)	1.711	(884)
Caixa gerado pelas operações		**1.889.295**	**1.905.174**	**2.020.672**	**2.061.335**
Imposto de renda e contribuição social pagos	23	(6.667)	(7.842)	(9.055)	(9.590)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		**1.882.628**	**1.897.332**	**2.011.617**	**2.051.745**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos					
Aquisição de Investimento	13		(204)		(204)
Aquisições de bens do ativo imobilizado (i)	14	(1.067.765)	(907.504)	(1.178.071)	(1.005.760)
Aquisições de ativos intangíveis	15	(5.238)	(7.601)	(5.328)	(8.153)
Recebimento de aplicações e juros recebidos	18	8.704	12.342	9.480	13.980
Lucros distribuídos de controladas da Companhia (i)	13	21.718	8.500	-	-
Recebimentos pelas vendas de ativo imobilizado		11.322	4.116	11.522	6.164
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		**(1.031.259)**	**(890.351)**	**(1.162.397)**	**(993.973)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos					
Ingressos de empréstimos e financiamentos	18	882.260	407.713	938.029	516.104
Amortização de empréstimos e financiamentos	18	(936.006)	(278.918)	(982.718)	(320.171)
Juros pagos (i)	18	(180.649)	(166.840)	(199.319)	(183.167)
Pagamentos de instrumentos financeiros derivativos	28	(38.501)	(35.440)	(38.501)	(35.440)
Partes relacionadas líquidas (i)	24	(2)	(80)	(760)	(80)
Dividendos pagos aos acionistas da Companhia	27	(284.849)	(433.633)	(284.849)	(433.633)
Lucros distribuidos a não controladores	24		-	(1.248)	(82)
Pagamentos de operações com arrendamentos	17	(423.147)	(365.573)	(460.746)	(399.722)
Ações restritas reembolsadas	34	(11.033)	(12.922)	(11.311)	(13.499)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos		**(991.927)**	**(885.693)**	**(1.041.423)**	**(869.690)**
(Redução) aumento de caixa e equivalentes de caixa, líquidos		(140.558)	121.288	(192.203)	188.082
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		684.325	563.037	775.978	587.896
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		**543.767**	**684.325**	**583.775**	**775.978**

(i) As transações das atividades que não impactaram o caixa estão apresentadas na Nota 28.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023

Em milhares de reais

		Controladora		Consolidado	
	Notas	2023	2022	2023	2022
Receitas					
Vendas brutas de produtos e serviços	29	3.323.252	3.004.065	3.671.475	3.299.753
Receita referente a construção de ativos próprios	11/14	1.151.274	983.597	1.277.024	1.099.677
Outras receitas	32	5.049	9.763	4.898	19.166
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	33	(3.939)	(1.179)	(3.955)	(1.179)
		4.475.636	3.996.246	4.949.442	4.417.417
Insumos adquiridos de terceiros					
Custo dos produtos vendidos, das mercadorias e dos serviços prestados	30/31/32	(1.204.040)	(1.080.186)	(1.359.815)	(1.206.724)
Despesas de transporte	31	(170.683)	(91.178)	(179.081)	(94.811)
Energia elétrica	31	(5.170)	(4.383)	(4.952)	(4.907)
Serviços de terceiros	31	(129.911)	(104.685)	(145.398)	(117.026)
Recuperação de valores ativos	32	24.852	7.036	18.013	7.144
Outras despesas	31/32	(223.307)	(164.546)	(245.492)	(190.453)
		(1.708.259)	(1.437.942)	(1.916.725)	(1.606.777)
Valor adicionado bruto		2.767.377	2.558.304	3.032.717	2.810.640
Depreciação e amortização	14/15/16	(1.074.293)	(1.006.083)	(1.167.076)	(1.110.487)
Valor adicionado líquido produzido		1.693.084	1.552.221	1.865.641	1.700.153
Valor adicionado recebido em transferência					
Participação nos lucros de controladas	13	(4.870)	5.355		
Receitas financeiras	33	33.061	14.891	34.648	17.163
Valor adicionado total a distribuir		1.721.275	1.572.467	1.900.289	1.717.316
Distribuição do valor adicionado					
Pessoal:					
Remuneração direta	31	(392.431)	(315.005)	(457.004)	(374.817)
Benefícios	31	(89.011)	(78.777)	(111.514)	(98.427)
FGTS	31	(29.061)	(24.337)	(35.156)	(29.331)
Impostos, taxas e contribuições:					
Federais	29/31/32	(113.723)	(84.051)	(129.529)	(95.148)
Estaduais	29/31/32	(97.512)	(136.138)	(119.019)	(158.308)
Municipais	29/31/32	(208)	(193)	(340)	(217)
Despesas financeiras	33	(681.427)	(529.903)	(726.840)	(555.217)
Aluguéis	31	(8.133)	(6.220)	(11.118)	(8.008)
Dividendos distribuidos	DMPL	(182.391)	(178.978)	(182.391)	(178.978)
Lucros retidos do exercício	DMPL	(127.378)	(218.865)	(127.378)	(218.865)
Valor adicionado distribuído		(1.721.275)	(1.572.467)	(1.900.289)	(1.717.316)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

1 Informações gerais

1.1 Atividades operacionais

A Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia"), com sede em Angélica - MS foi constituída em 27 de março de 2006, e tem como atividade preponderante a produção e comercialização de açúcar e etanol, bem como a cogeração e comercialização de energia elétrica. Além de produção própria, a cana-de-açúcar processada também é adquirida de terceiros (parceiros agrícolas e fornecedores).

Seu principal acionista é Adecoagro Brasil Participações S.A. que em conjunto com outras empresas controladas, coligadas e outras partes relacionadas sob controle comum da Adecoagro S.A. formam o Grupo Adecoagro (Nota 1.2).

Em 2023, a planta industrial de "Angélica", localizada em Angélica- MS, moeu aproximadamente, 5.322.000 toneladas de cana-de-açúcar (2022 – 4.572.000 toneladas), com a produção de 353.743 toneladas de açúcar VHP, 174.957 metros cúbicos de etanol anidro, 41.850 metros cúbicos de etanol hidratado e 221.654 Megawatt-hora de energia elétrica exportada, certificada pelo programa de crédito descarbonização Renovabio "CBIO" emitiu 157.039 CBIOs e comercializou 167.383 (2022 – 187.100 toneladas de açúcar VHP, 14.458 toneladas de açúcar branco, 208.189 metros cúbicos de etanol anidro, 34.131 metros cúbicos de etanol hidratado e 244.654 Megawatt-hora de energia elétrica exportada e emitiu 197.818 CBIOs e comercializou 231.634), também em 2023 foram exportados 52.158 metros cúbicos de etanol anidro por ter certificação da Bonsucro.

Em 2023, a planta industrial "Ivinhema", localizada em Ivinhema – MS, moeu aproximadamente 6.359.000 de toneladas de cana-de-açúcar (2022 – 5.130.000 toneladas), com a produção de 386.142 toneladas de açúcar VHP, 87.970 metros cúbicos de etanol anidro, 192.260 metros cúbicos de etanol hidratado, e 232.238 Megawatt-hora de energia elétrica exportada certificada pelo programa de crédito descarbonização Renovabio "CBIO" emitiu 213.127 CBIOs e comercializou 242.632 (2022 – 224.605 toneladas de açúcar VHP, 147.398 metros cúbicos de etanol anidro, 120.118 metros cúbicos de etanol hidratado, e 210.164 Megawatt-hora de energia elétrica exportada e emitiu 267.743 CBIOs e comercializou 254.463), também em 2023 foram exportados 2.448 metros cúbicos de etanol anidro por ter certificação da Bonsucro.

A sua controlada "UMA", emitiu 32.017 CBIOS (2022 – 34.551) e comercializou 33.096 (2022 – 34.699).

Em 2023, a planta industrial da controlada Usina Monte Alegre Ltda. - "UMA", moeu, aproximadamente, 816.000 toneladas de cana-de-açúcar (2022 - 783.000 toneladas), dos quais aproximadamente 54.570 toneladas foram colheita de cana-de-açúcar com tratamento orgânico (2022 – 55.700 toneladas), com a produção de 45.892 toneladas de açúcar VHP, 16.270 toneladas de açúcar branco, 3.561 toneladas de açúcar orgânico, 313 metros cúbicos de etanol orgânico, 25.158 mil metros cúbicos de etanol hidratado e 33.398 Megawatt-hora de energia elétrica exportada (2022 – 20.903 toneladas de açúcar VHP, 31.151 toneladas de açúcar branco, 3.701 toneladas de açúcar orgânico, 30.395 mil metros cúbicos de etanol e 28.419 Megawatt-hora de energia elétrica exportada), em 2023 não houve exportação de etanol anidro.

Em 2023, a controlada Adeacoagro Energia Ltda. "AEN", localizada em Ivinhema – MS, produziu um volume de 146.487 Megawatt-hora de energia elétrica (2022 – 105.718 Megawatt-hora de energia elétrica) com exportação líquida (venda) de 142.040 Megawatt-hora (2022 – 100.433 Megawatt-hora).

Em 2023, a controlada Angélica Energia Ltda. “AEL”, localizada na cidade de Angélica – MS, produziu um volume de 77.530 Megawatt-hora de energia elétrica (2022 – 25.294 Megawatt-hora de energia elétrica), com exportação líquida (venda) de 76.685 Megawatt-hora (2022 - 25.294 Megawatt-hora).
Em 2023, a controlada Monte Alegre Combustíveis Ltda. "MAC", localizada em Monte Belo - MG, comercializou 20.095 metros cúbicos de etanol hidratado e 1.402 metros cúbicos de diesel (2022 - foram comercializados 746 metros cúbicos de etanol hidratado).

Em 2022, a Companhia realizou a primeira operação de venda de Gás-Rec, com a comercialização de 25.416

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

certificados. A certificação Gás-Rec rastreia o biogás ou o biometano proveniente de usinas de produção pela cadeia de fornecimento de forma a provar que o consumidor de gás se apropria da parte renovável do gás consumido. É o chamado gás natural renovável, proveniente de fontes renováveis.

Em 24 de agosto de 2022, a Companhia adquiriu 85% de participação societária da controlada Methanum Engenharia Ambiental Ltda. ("MET"), consolidando a parceria que vem desenvolvendo desde alguns anos, em foco em biogás e biometano.

Em 21 de setembro de 2023, a Companhia alterou a denominação e objeto social de sua controlada Adecoagro GD Ltda, para Adecoagro Biogás Ltda, localizada em Ivinhema-MS, com atividade principal de produção e processamento de gás, biogás e biometano.

Em 30 de setembro de 2023, a Companhia passou a ter controle direto da controlada Monte Alegre Combustíveis Ltda, localizada em Monte Belo-MG, com a integralização da totalidade do capital social.

A Companhia exerce a atividade de controladora, com participação societária em empresas controladas (adiante denominadas "controladas", e em conjunto o "Grupo"), as quais atuam na produção de açúcar, etanol na co-geração e comercialização de energia elétrica, produção, processamento, armazenamento, comercialização, importação e exportação de produtos relacionados à agricultura.

1.2 Grupo Adecoagro

O Grupo Adecoagro (o "Grupo Adecoagro") está presente na Argentina, Brasil, Uruguai e Chile com atividades relacionadas à produção de grãos, arroz, oleaginosas, amendoim, lácteos e seus derivados, açúcar, e etanol, em terras próprias e de parceria agrícola, além da co-geração de energia elétrica, biogás e biometano.

No Brasil, suas operações compreendem a produção de etanol, açúcar, energia elétrica, soja, milho, arroz, biometano/biogás, entre outras, nos estados de Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Santa Catarina está representado pelas seguintes empresas, que em conjunto formam o "Grupo Adecoagro Brasil":

- Adecoagro Brasil Participações S.A. ("ABP", Controladora da Companhia)
- Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("AVI", Holding operacional, a Companhia)
- Usina Monte Alegre Ltda. ("UMA")
- Adecoagro Energia Ltda. ("AEN")
- Monte Alegre Combustíveis Ltda. ("MAC")
- Angélica Energia Ltda. ("AEL")
- Methanum Engenharia Ambiental Ltda. ("MET")
- Ivinhema Energia Ltda. ("IEL") (Sem operação)
- Adecoagro Biogás Ltda. ("ABL") (Sem operação)
- Adeco Agropecuária Brasil Ltda. ("AAB", Controlada de Adecoagro LP SCS)
- Adecoagro Agricultura e Participações Ltda. ("AAP", Controlada de Adecoagro LP SCS)

Essas empresas compartilham as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais, cujos gastos são objeto de rateio conforme mencionado na Nota 24.1. O Grupo Adecoagro Brasil é controlado por empresa de capital aberto na Bolsa de Valores de Nova Iorque, a Adecoagro S.A., sediada em Luxemburgo.

2 Resumo das políticas contábeis materiais

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

contrário.

As políticas contábeis materiais adotadas pela Companhia e suas controladas estão descritas nas notas explicativas específicas, relacionadas aos itens apresentados.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir a mais-valia de itens do ativo imobilizado registrada em 2009. Os ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) e ativos biológicos estão ajustados para refletir a mensuração ao valor justo.

2.1 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

2.1.1 Alterações adotadas pela Companhia

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela Companhia e pelo Grupo pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2023, na avaliação da Companhia não foram identificados impactos significativos para divulgação.

A seguir está uma relação dos CPC's:

- CPC 26 "Divulgação de políticas contábeis": a alteração do termo "políticas contábeis materiais" para "políticas contábeis materiais". A alteração também define o que é "informação de política contábil material", explica como identificá-las e esclarece que informações imateriais de política contábil não precisam ser divulgadas, mas caso o sejam, que não devem obscurecer as informações contábeis relevantes.
- CPC 23 "Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro": a alteração esclarece como as entidades devem distinguir as mudanças nas políticas contábeis de mudanças nas estimativas contábeis, uma vez que mudanças nas estimativas contábeis são aplicadas prospectivamente a transações futuras e outros eventos futuros, mas mudanças nas políticas contábeis são geralmente aplicadas retrospectivamente a transações anteriores e outros eventos anteriores, bem como ao período atual.
- CPC 32 "Tributos sobre o Lucro": a alteração requer que as entidades reconheçam o imposto diferido sobre as transações que, no reconhecimento inicial, dão origem a montantes iguais de diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis. Isso normalmente se aplica a transações de arrendamentos (ativos de direito de uso e passivos de arrendamento) e obrigações de descomissionamento e restauração, como exemplo, e exige o reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos adicionais.
- CPC 32 "Tributos sobre o Lucro": em dezembro de 2021, a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) divulgou as regras do modelo Pilar Dois objetivando uma reforma da tributação corporativa internacional de forma a garantir que grupos econômicos multinacionais dentro do escopo dessas regras paguem imposto sobre o lucro mínimo efetivo à taxa de 15%. A alíquota efetiva de impostos sobre o lucro de cada país, calculada nesse modelo, foi denominada "*GloBE effective tax rate*" ou alíquota efetiva *GloBE*.

2.2 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão. A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela administração da Companhia em 28 de março de 2024.

A administração, responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

refere-se aos diretores administradores eleitos e designados no estatuto social.

Nas demonstrações financeiras individuais as controladas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial. Os mesmos ajustes são feitos tanto nas demonstrações financeiras individuais quanto nas demonstrações financeiras consolidadas para chegar ao mesmo resultado e patrimônio líquido atribuível aos acionistas da controladora.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

(a) Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais da Controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Essas demonstrações individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

(b) Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

(c) Demonstração do valor adicionado

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. A DVA foi preparada de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado".

2.2.1 Consolidação

As seguintes práticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia detém o controle. A Companhia controla uma entidade quando está exposta ou tem direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

Transações entre a Companhia e suas controladas, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas consolidadas são eliminados. Os lucros ou prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As práticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as práticas adotadas pela Companhia.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, as quais foram consolidadas integralmente:

- Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (”AVI” ou “Companhia”)

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

- Usina Monte Alegre Ltda. (“UMA”)
- Adecoagro Energia Ltda. (“AEN”)
- Angélica Energia Ltda. (“AEL”)
- Ivinhema Energia Ltda. ("IEL")
- Monte Alegre Combustíveis Ltda. (“MAC")
- Methanum Engenharia Ambiental Ltda. (“MET”)
- Adecoagro Biogás Ltda. (“ABL”) (Sem operação)

2.3 Conversão de moeda estrangeira

a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em R$, que é a moeda funcional da Companhia e, também a sua moeda de apresentação.

b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados.

Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto quando qualificadas como *hedge accounting* e, portanto, diferidos no patrimônio como operações de *hedge* de fluxo de caixa.

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes e fornecedores são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

2.4 Ativos financeiros

2.4.1 Classificação e mensuração

A Companhia e suas controladas avaliam os modelos de negócios que se aplicam aos ativos financeiros mantidos por elas e classificam os instrumentos financeiros nas devidas categorias: instrumentos de dívida e instrumento de patrimônio. No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é mensurado: ao valor justo por meio do resultado; ao custo amortizado; ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia ou suas controladas mudem o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

a) Valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem instrumentos derivativos e os instrumentos de dívida cujas características de fluxo de caixa não são mantidas dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja coletar fluxos de caixa contratuais ou coletar fluxos de caixa contratuais e vender. (Nota 5.1).

b) Custo amortizado

Os ativos financeiros categorizados como custo amortizado, cujo modelo de negócios estabelece que sejam

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

mantidos para a coleta de fluxos de caixa contratuais, que representam apenas pagamentos de principal e de juros sobre o valor do principal (Nota 5.1).

c) Valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, com ganhos ou perdas revertidas para lucros ou perdas no desreconhecimento. Os ativos financeiros, quando existentes nesta categoria são os instrumentos de dívida que são mantidos dentro de um modelo de negócios para coletar fluxos de caixa e vender.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia e suas controladas mudem o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

2.4.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, mediante cumprimento das obrigações entre as partes. Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados na demonstração do resultado. Os ativos financeiros disponíveis para venda e os ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo.

O custo amortizado inclui os empréstimos e recebíveis e são contabilizados usando o método da taxa efetiva de juros. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia e suas controladas tenham transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2.4.3 Perda (*impairment*) de ativos financeiros

As provisões para perdas com ativos financeiros são baseadas em premissas sobre o risco de inadimplência e nas taxas de perdas esperadas. A Companhia e suas controladas aplicam julgamento para estabelecer essas premissas e para selecionar os dados para o cálculo do *impairment*, com base no histórico, nas condições existentes de mercado e nas estimativas futuras ao final de cada exercício.

2.4.4 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Companhia ou da contraparte.

2.5 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

Instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo.
O valor justo é o valor no qual um ativo pode ser realizado e um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, em condições normais de mercado. O valor justo dos instrumentos financeiros derivativos pode ser obtido a partir de cotações de mercado ou a partir de modelos de precificação que consideram as taxas correntes de mercado, e também a qualidade de crédito da contraparte. Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

As variações no valor justo do instrumento financeiro derivativo são reconhecidas no resultado do exercício, exceto quando estes são instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa, onde há a adoção da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e as variações no valor justo são reconhecidas no resultado abrangente.

A Companhia e suas controladas adotaram a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e designaram os seguintes instrumentos e objetos para proteção de riscos com base em sua política de hedge accounting atualizada em 1º de julho de 2021, como segue:

a) Instrumentos de *hedge*

Instrumentos financeiros de dívidas não derivativos, atrelados ao dólar norte-americano (Adiantamento sobre Contrato de Câmbio –"ACC", Pré-pagamento de Exportação – "PPE").

b) Objeto de *hedge*

Projeções de vendas ou compromissos firmes futuros, ambos de *commodity* e denominados em moeda estrangeira (US$), onde a expectativa é considerada altamente provável, consubstanciado na projeção de vendas do departamento comercial.

c) Riscos protegidos

O risco protegido é o risco da variação cambial de 1 dólar por 1 dólar, da exportação da venda futura de *commodity* devido a flutuação cambial entre o dólar estado-unidense e o real brasileiro.

2.5.1 *Hedge* de fluxo de caixa

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial". A movimentação que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultados financeiros. Estes valores acumulados no patrimônio são transferidos para a demonstração do resultado nos períodos em que o item protegido por *hedge* afetar o resultado (por exemplo, quando da realização da venda prevista que é protegida por *hedge*).

O ganho ou perda relacionado com a parcela efetiva e não efetiva dos instrumentos de *hedge*, ou seja, os empréstimos em moeda estrangeira e *swaps* de taxas de câmbio são reconhecidos na demonstração do resultado como "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".
Quando um instrumento de *hedge* vence ou é vendido, ou quando um *hedge* não atende mais aos critérios da contabilidade de *hedge*, todo ganho ou perda acumulado existente no patrimônio naquele momento permanece no patrimônio até a realização do objeto de hedge e é reconhecido no resultado quando a operação for reconhecida na demonstração do resultado. Quando não se espera mais que uma operação ocorra, o ganho ou a perda acumulada que havia sido apresentado no patrimônio é imediatamente transferido para a demonstração do resultado em "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2.6 *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos não financeiros são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável.

Este último é o maior valor entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso.

2.7 Outros ativos e passivos circulante e não circulante

Os outros ativos estão a valor de custo ou valor justo, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Os outros passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações nas taxas de câmbio e das variações monetárias incorridas.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia e suas controladas fazem estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas abaixo:

3.1 Valor justo dos ativos biológicos

3.1.1 Lavoura de cana-de-açúcar

O valor justo menos despesas de venda dos ativos biológicos da Companhia e suas controladas representam o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da utilização de dados internos e da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

Na Companhia e na controlada "UMA" essa avaliação é realizada conforme orientações do CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, e considera a melhor estimativa da Companhia na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a:

(i) Entradas de caixa: (*i*) produtividade estimada para a área plantada dos canaviais, (*ii*) quantidade de –ATR (Açúcar Total Recuperável) por tonelada de cana-de-açúcar, (*iii)* preços futuros estimados do ATR, (*iv*) e a curva de US$ futuro.

(ii) Saídas de caixa: (*i*) custos necessários para os tratos culturais futuros até o momento da colheita, (*ii*) custo de capital (parceria agrícola para utilização de terras, (*iii*) máquinas e equipamentos e mão de obra), (*iv*) custo de oportunidade da planta portadora (ativo contributório) e (*v*) taxa de desconto (Nota 11).

O resultado nessa avaliação pode ser muito diferente do resultado apresentado caso alguma ou várias dessas premissas não se confirmem.

Nesse contexto, a Companhia e a controlada "UMA" avaliaram o impacto sobre o valor justo menos despesas de venda do ativo biológico em 31 de dezembro de 2023, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das variáveis (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar e (ii) volume de produção de cana-de-açúcar, mantendo as demais variáveis de cálculo inalteradas.

Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% na média móvel de 3 meses, no preço futuro do açúcar e na projeção do preço do etanol (tela da bolsa de Nova Iorque, Sugar #11) para o exercício de 2023, resultaria no aumento ou redução de R$ 39.655 no valor justo do ativo biológico em 31 de dezembro de 2023.

Adicionalmente, se a estimativa projetada de produção da cana-de-açúcar (TCH) variasse para mais ou para menos em 5%, o valor justo do ativo biológico seria aumentado ou reduzido em R$ 59.733.
Com base nas premissas observadas na mensuração recorrente do valor justo menos despesas de venda dos ativos biológicos, classificamos a hierarquia como nível 3.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

3.1.2 Lavoura de grãos

Na Companhia e na controlada "UMA" essa avaliação considera a melhor estimativa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa de soja e milho, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito a:

(i) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada medida em sacas de 60 quilos para milho e soja, (ii) do preço do mercado futuro de cada produto e (iii) curva US$ futuro.

(ii) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica das culturas até a colheita, (ii) custos com a colheita, (iii) custos de capital (parceria agrícola para utilização de terras, mão de obra e de máquinas e equipamentos) e (iv) taxa de desconto.

Com base nas premissas observadas na mensuração recorrente do valor justo menos despesas de venda dos ativos biológicos, classificamos a hierarquia como nível 3.

Nesse contexto, a Companhia avaliou o impacto sobre o valor justo menos despesas de venda do ativo biológico em 31 de dezembro de 2023, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos da variável preço da saca de soja, mantendo as demais variáveis de cálculo inalteradas.

Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço futuro da soja (tela da bolsa de Chicago -CBOT), resultaria no aumento ou redução de, aproximadamente, R$ 815 no valor justo do ativo biológico em 31 de dezembro de 2023.

3.2 Imposto de renda e contribuição social diferidos

A Companhia e suas controladas reconhecem contabilmente os tributos diferidos sobre as diferenças temporárias e sobre os saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social. A realização dos créditos tributários diferidos constituídos é avaliada com base em projeções de resultados futuros de cada uma das entidades, elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros.

3.3 Tratamentos fiscais incertos

De acordo com a interpretação ICPC 22, a administração avaliou os principais tratamentos fiscais adotados nos períodos em aberto sujeitos a questionamento pelas autoridades tributárias, ou seja, nos últimos 5 anos. Na avaliação da Companhia não foram identificados impactos da referida interpretação.

3.4 Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia e suas controladas usam seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

3.5 Taxa incremental de juros sobre arrendamentos

A Companhia estima uma taxa incremental sobre os arrendamentos considerando a taxa de juros que o arrendatário teria que pagar ao tomar recursos emprestados para a aquisição de ativo semelhante ao objeto do contrato de arrendamento, por prazo semelhante. O CPC 06 (R2) permite que a taxa incremental seja determinada para um agrupamento de contratos que possuem características similares.

A obtenção desta taxa envolve um elevado grau de julgamento, e deve ser em função do risco de crédito do arrendatário, do prazo do contrato de arrendamento, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico em que a transação ocorre. O processo de apuração da taxa, utiliza preferencialmente

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

informações prontamente observáveis, a partir das quais deve proceder aos ajustes necessários para se chegar à sua taxa incremental de empréstimos.

4 Gestão de risco financeiro

4.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia e de suas controladas estão expostas a diversos riscos financeiros: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A Companhia e suas controladas possuem e seguem política de gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros são regularmente monitoradas e gerenciadas a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos, periodicamente, os limites de crédito.

A política de gerenciamento de risco do Grupo estabelecida pelo Comitê de Risco, o qual avalia o risco das posições (volumes, custos e preços) em mercadorias agrícolas de sua produção e adquiridas de terceiros, quando for o caso, nos mercados SPOT, Futuros e Opções, no Brasil e no exterior, incluindo o uso de instrumentos financeiros derivativos, e em relação aos riscos cambiais e de taxa de juros.

4.1.1 Risco de mercado

Os riscos de mercado são protegidos de acordo com a estratégia corporativa nas condições da política de gerenciamento de riscos. O Grupo contrata derivativos para reduzir sua exposição aos riscos de mercado.

a) Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade de o Grupo incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. O Grupo tem monitorado continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

b) Risco com taxa de câmbio

O risco associado decorre da possibilidade de o Grupo vier a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou aumentam valores captados no mercado.

A ocorrência de "descompassos" de tempo e valor entre esses ativos e passivos é administrada por meio da utilização dos mecanismos de proteção ("*hedging*") disponíveis no mercado (*swap*) conforme decisão da administração da Companhia e suas controladas.

c) Risco de crédito

A política de vendas da Companhia e suas controladas consideram o nível de risco de crédito a que estão dispostas a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de suas carteiras de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de posição são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência nas suas contas a receber.

As vendas dos principais produtos da Companhia e suas controladas são centralizadas em poucos clientes, porém com boa qualidade creditícia, com baixo risco de inadimplência:

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

	Controladora		Consolidado	
Produto	**Quant. de clientes**	**Porcentagem (*)**	**Quant. de clientes**	**Porcentagem (*)**
Etanol	18	38%	41	37%
Açúcar VHP	8	55%	19	53%
Açúcar cristal			11	2%
Energia elétrica	14	3%	24	5%
Soja	2	1%	3	1%
Cbios	3	1%	4	1%

(*) A porcentagem refere-se à representatividade de vendas centralizadas em relação às vendas totais do exercício social. As operações realizadas com a parte relacionada Adecoagro Uruguay S.A. (Nota 24), empresa integrante do Grupo Adecoagro com sede no Uruguai, correspondem a, aproximadamente, 45% das vendas totais da Companhia (2022 – 22%) e 44% das vendas da Companhia e suas controladas (2022 – 21%), e são representadas, principalmente, pelas vendas de açúcar VHP e cristal.

d) Risco de liquidez

É o risco da Companhia e suas controladas não disporem de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, bem como aportes de capital, sendo monitoradas diariamente pela área de Tesouraria.

	Controladora				
	Menos de 1 ano	**Entre 1 e 2 anos**	**Entre 2 e 5 anos**	**Acima de 5 anos**	**Total**
Fornecedores e outras obrigações	489.906	1.835			491.741
Empréstimos e financiamentos (i)	347.714	349.406	1.636.673	1.047.614	3.381.407
Passivos de arrendamentos (ii)	253.350	376.873	875.189	1.069.608	2.575.020
Em 31 de dezembro de 2023	**1.090.970**	**728.114**	**2.511.862**	**2.117.222**	**6.448.168**

	Controladora				
	Menos de 1 ano	**Entre 1 e 2 anos**	**Entre 2 e 5 anos**	**Acima de 5 anos**	**Total**
Fornecedores e outras obrigações	338.097	19.757	668		358.522
Empréstimos e financiamentos (i)	320.686	1.177.253	1.850.032	-	3.347.971
Passivos de arrendamentos (ii)	256.092	339.985	782.618	917.997	2.296.692
Em 31 de dezembro de 2022	**914.875**	**1.536.995**	**2.633.318**	**917.997**	**6.003.185**

	Consolidado				
	Menos de 1 ano	**Entre 1 e 2 anos**	**Entre 2 e 5 anos**	**Acima de 5 anos**	**Total**
Fornecedores e outras obrigações	533.875	2.488	273	2.026	538.662
Empréstimos e financiamentos (i)	491.652	375.659	1.734.280	1.047.614	3.649.205
Passivos de arrendamentos (ii)	280.283	381.526	976.777	1.096.749	2.735.335
Em 31 de dezembro de 2023	**1.305.810**	**759.673**	**2.711.330**	**2.146.389**	**6.923.202**

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

	Consolidado				
	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos	Total
Fornecedores e outras obrigações	374.464	21.252	860	1.756	398.331
Empréstimos e financiamentos (i)	392.211	1.223.515	2.015.166		3.630.892
Passivos de arrendamentos (ii)	284.842	371.871	849.899	949.069	2.455.681
Em 31 de dezembro de 2022	**1.051.517**	**1.616.638**	**2.865.925**	**950.825**	**6.484.904**

(i) O risco de liquidez dos empréstimos e financiamentos consideram os juros futuros projetados.

(ii) O risco de liquidez dos passivos de arrendamento desconsidera o ajuste a valor presente.

4.1.2 Risco climático

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações. Para mitigar esse risco a equipe agrícola da Companhia e suas controladas mantêm um acompanhamento diário e planeja alternativas no caso de eventos climáticos extremos.

4.2 Gestão de capital

Os objetivos da Companhia e suas controladas ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para a continuidade do seu negócio e garantir a liquidez necessária para suas atividades.

Condizente com outras empresas do setor, a Companhia e suas controladas monitoram o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazo, com terceiros e partes relacionadas, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado pela soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, e a dívida líquida.

O índice de alavancagem financeira da Companhia e suas controladas, em 31 de dezembro, podem ser assim sumariados:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2023	2022	2023	2022
Empréstimos e financiamentos	18	2.684.766	2.823.793	2.928.149	3.067.450
Menos: caixa e equivalentes de caixa	6	(543.767)	(684.325)	(583.775)	(775.978)
Dívida líquida		2.140.999	2.139.468	2.344.374	2.291.472
Total do patrimônio líquido		1.804.374	1.471.561	1.804.910	1.472.211
Total do capital		3.945.373	3.611.029	4.149.284	3.763.683
Índice de alavancagem financeira - %		**54**	**59**	**57**	**61**

Os passivos de arrendamento (Nota 17) não estão sendo considerados como parte da dívida líquida da Companhia e suas controladas, por se tratar de operação vinculada a contratos de parceria agrícola

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

(operacional), compra de cana-de-açúcar e locação de bens e seus efeitos não impactam nos *covenants* (Nota 18) da Companhia.

4.3 Estimativa do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment),* estejam próximos de seus valores justos. O valor justo dos ativos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratual futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia e suas controladas com instrumentos financeiros similares.

A Companhia e suas controladas aplicam o CPC 48 para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração:

- Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos (nível 1).
- Informações, além dos preços cotados, incluídas no nível 1, que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços) (nível 2).
- Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis) (nível 3).

A tabela abaixo apresenta os ativos e passivos da Companhia e suas controladas mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro.

		Controladora							
		2023				2022			
	Nota	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Mensurado ao valor justo por meio do resultado									
Ativos									
Instrumentos financeiros derivativos (i)	7	66.902	87.149		154.051	10.353	27.175		37.528
Ativo biológico (ii)	11			539.320	539.320			547.960	547.960
Outros investimentos	13			4.486	4.486			2.478	2.478
		66.902	87.149	543.806	697.857	10.353	27.175	550.438	587.966
Passivos									
Instrumentos financeiros derivativos (i)	7	0			-	7.964			7.964
		-	-	-	-	7.964	-	-	7.964

		Consolidado							
		2023				2022			
	Nota	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Mensurado ao valor justo por meio do resultado									
Ativos									
Instrumentos financeiros derivativos (i)	7	66.902	87.149		154.051	10.353	27.175		37.528
Ativo biológico (ii)	11			563.812	563.812			570.998	570.998
Outros investimentos	12			4.542	4.542			4.298	4.298
		66.902	87.149	568.354	722.405	10.353	27.175	575.296	612.824
Passivos									
Instrumentos financeiros derivativos (i)	7	-	482		482	7.964	500		8.464
		-	482	-	482	7.964	500	-	8.464

(i) O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Companhia e suas controladas é o preço de concorrência atual. Esses instrumentos estão incluídos no nível 1.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo,

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação, que maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no nível 2.

(ii) O valor justo dos ativos baseados em inserções de premissas de mercado e internas são considerados de nível 3. Dentro desse nível a Companhia e suas controladas consideram o valor justo menos despesas de venda dos ativos biológicos (Nota 11) e alguns outros investimentos minoritários de empresas não listadas em bolsa.

5 Instrumentos financeiros por categoria

Com base no CPC 48 – Instrumentos Financeiros, a administração avaliou quais os modelos de negócios se aplicavam aos instrumentos financeiros mantidos pela Companhia e suas controladas e os classificou nas devidas categorias da nova norma. Não houve transferência entre os níveis durante o exercício.

A Companhia e suas controladas avaliam no final de cada encerramento de exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros estão registrados por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*). Os principais efeitos são demonstrados a seguir:

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

5.1 Ativo, conforme o balanço patrimonial

	Controladora		
	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de dezembro de 2023			
Caixa e equivalentes de caixa	543.767	-	543.767
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	118.493	-	118.493
Depósitos judiciais	9.729	-	9.729
Instrumentos financeiros derivativos	-	154.051	154.051
Outros investimentos (Nota 12)	-	4.486	4.486
	671.989	158.537	830.526
Em 31 de dezembro de 2022			
Caixa e equivalentes de caixa	684.325	-	684.325
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	100.784	-	100.784
Depósitos judiciais	9.726	-	9.726
Instrumentos financeiros derivativos	-	37.528	37.528
Outros investimentos (Nota 12)	-	2.478	2.478
	794.835	40.006	834.841

	Consolidado		
	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de dezembro de 2023			
Caixa e equivalentes de caixa	583.775		583.775
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	127.232		127.232
Depósitos judiciais	11.378		11.378
Instrumentos financeiros derivativos	-	154.051	154.051
Outros investimentos (Nota 12)		4.542	4.542
	722.385	158.593	880.978
Em 31 de dezembro de 2022			
Caixa e equivalentes de caixa	775.978		775.978
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	77.692		77.692
Depósitos judiciais	11.058		11.058
Instrumentos financeiros	-	37.528	37.528
Outros investimentos (Nota 12)	-	4.298	4.298
	864.728	41.826	906.554

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

5.2 Passivo, conforme o balanço patrimonial

	Controladora		
	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de dezembro de 2023			
Passivos de arrendamentos	1.589.605	-	1.589.605
Empréstimos e financiamentos	2.684.766	-	2.684.766
Instrumentos financeiros derivativos	-	154.051	154.051
Fornecedores e outras obrigações	349.344	-	349.344
	4.623.715	154.051	4.777.766
Em 31 de dezembro de 2022			
Passivos de arrendamentos	1.499.020	-	1.499.020
Empréstimos e financiamentos	2.823.793	-	2.823.793
Instrumentos financeiros derivativos		7.964	7.964
Fornecedores e outras obrigações	254.560	-	254.560
	4.577.373	7.964	4.585.337

	Consolidado		
	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de dezembro de 2023			
Passivos de arrendamentos	1.700.775		1.700.775
Empréstimos e financiamentos	2.928.149		2.928.149
Fornecedores e outras obrigações	377.337		377.337
Contas a pagar - processos trabalhistas (Nota 22)	2.312	-	2.312
	5.008.573	-	5.008.573
Em 31 de dezembro de 2022			
Passivos de arrendamentos	1.612.414		1.612.414
Empréstimos e financiamentos	3.067.450		3.067.450
Instrumentos financeiros derivativos	-	8.464	8.464
Fornecedores e outras obrigações	275.091		275.091
Contas a pagar - processos trabalhistas (Nota 22)	2.084	-	2.084
	4.957.039	8.464	4.965.503

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

5.3 Análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros

A análise de sensibilidade das variações dos ativos e passivos financeiros apresentou a exposição ao risco específico de cada tipo de instrumento financeiro, levando em conta o fator de risco a que cada um está exposto (taxa de câmbio, taxa de juros ou precificação) e considerando três possíveis cenários de variação (5%, 25% ou 50%).

		Controladora		
		Impactos no resultado		
		Cenários prováveis a 5%	Cenários possíveis a 25%	Cenários possíveis a 50%
	Fator de risco			
Caixa e bancos - no exterior (USD)	Queda na taxa de câmbio R$ / US$	(20.239)	(101.195)	(202.390)
Aplicações financeiras	Queda na curva de juros CDI	318	1.590	3.179
Contas a receber de clientes	Queda na taxa de câmbio R$ / US$	(188)	(942)	(1.884)
Empréstimos e financiamentos	Alta na taxa de câmbio R$ / US$	(377)	(1.883)	(3.765)
Empréstimos e financiamentos	Alta na curva de juros IPCA	(4.212)	(21.060)	(42.120)
Instrumentos financeiros derivativos:				
Futuros de açúcar (i)	Alta no preço da commoditie R$ / US$	(17.121)	(85.607)	(171.213)
Contratos de swap	Alta na curva de juros IPCA	2.815	14.176	28.614
Contratos de swap	Alta na curva de juros CDI	(71)	47	186

		Consolidado		
		Impactos no resultado		
		Cenários prováveis a 5%	Cenários possíveis a 25%	Cenários possíveis a 50%
	Fator de risco			
Caixa e bancos - no exterior (USD)	Queda na taxa de câmbio R$ / US$	(21.450)	(107.251)	(214.501)
Aplicações financeiras	Queda na curva de juros CDI	386	1.732	3.863
Contas a receber de clientes	Queda na taxa de câmbio R$ / US$	(624)	(3.121)	(6.241)
Empréstimos e financiamentos	Alta na taxa de câmbio R$ / US$	(377)	(1.883)	(3.765)
Empréstimos e financiamentos	Alta na curva de juros IPCA	(4.212)	(21.060)	(42.120)
Instrumentos financeiros derivativos:				
Futuros de açúcar (i)	Alta no preço da commoditie R$ / US$	(17.121)	(85.607)	(171.213)
Contratos de swap	Alta na curva de juros IPCA	2.815	14.176	28.614
Contratos de swap	Alta na curva de juros CDI	29	146	287

(i) Refere-se aos instrumentos financeiros contratados como cobertura dos estoques e/ou da safra 2024.

5.4 Instrumentos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Instrumentos de hedge accounting (i):				
Empréstimos em moeda estrangeira com variação cambial em dólar - liquidado (ii)	1.733.791	757.619	1.822.870	805.930
Empréstimos em moeda estrangeira com variação cambial em dólar - não liquidado	1.646.042	1.971.890	1.774.821	2.158.376
	3.379.833	2.729.509	3.597.691	2.964.306
Resultados abrangentes de instrumentos financeiros (não derivativos):				
Variação cambial de financiamentos	459.026	267.224	459.026	267.224
Variação cambial de financiamentos reflexa	28.233	7.720	28.233	7.720
	487.259	274.944	487.259	274.944
Tributos diferidos sobre os itens acima	(165.668)	(93.481)	(165.668)	(93.481)
	321.591	181.463	321.591	181.463

(i) São designados para *hedge accounting* apenas o principal das dívidas em moeda estrangeira.

(ii) A Companhia e o Grupo possuem dívidas que foram designadas como *hedge accounting* na data de início de cada relação da *hegde* para proteção da variação cambial das receitas de exportação prováveis futuras (objeto de *hedge),* porém que tiveram sua liquidação financeira antecipada. Neste caso, considerando que a receitas futuras continuam prováveis e que a relação de *hedge* continua efetiva, a Companhia e o Grupo, conforme previsto no CPC 48, mantém o saldo acumulado da variação cambial atrelado a tais dívidas liquidadas represado no patrimônio líquido (ajuste de avaliação patrimonial), que será reciclado ao resultado no momento em que a receita de exportação for efetivada.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

6 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com realização em até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Caixa e bancos - no Brasil	3.843	5.176	6.574	6.726
Caixa e bancos - no exterior (dólar norte americano)	432.875	522.673	457.531	570.377
Total de caixa e bancos	436.718	527.849	464.105	577.103
CDB (i)	4.011	15.342	13.632	23.060
Operações compromissadas (ii)	103.038	141.134	106.038	175.815
Total de aplicações financeiras	107.049	156.476	119.670	198.875
Total de recursos disponíveis	543.767	684.325	583.775	775.978

(i) Refere-se a aplicações com remuneração entre 25.94% e 85.05% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (2022 –entre 96% e 103% da variação do CDI), com liquidez imediata e sem risco de mudança de valor.

(ii) Refere-se, às aplicações com remuneração entre 65% e 85% da variação do Certificado de Depósitos de Interbancário – CDI (2022 –entre 65% e 75% da variação do CDI), com liquidez imediata, e sem risco de mudança de valor.

7 Instrumentos financeiros derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são mantidos para negociação e são classificados no ativo ou passivo circulante e não circulante conforme o prazo de liquidação.

Operações em aberto

	Controladora			Consolidado			
	2023	2022		2023		2022	
	Ativo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Operações com *commodities*:	-		-	-	-		-
Margem enviada a corretoras (i)	-	10.353		-		10.353	
Contratos de futuros - açúcar (ii)	66.902		7.964	66.902	-		7.964
Operações com financiamentos:							
Swap de indexadores (iii)	87.149	27.175		87.149	482	27.175	500
	154.051	37.528	7.964	154.051	482	37.528	8.464
Circulante	(66.902)	(10.353)	(7.964)	(66.902)	(482)	(10.353)	(7.964)
Não Circulante	87.149	27.175	-	87.149	-	27.175	500

(i) Margem enviada a corretoras que garantem a posição Ativa, sem disponibilidade imediata.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

(ii) As operações com contratos futuros de açúcar foram contratadas pela Companhia com o objetivo de proteção dos preços das respectivas commodities agrícolas no mercado futuro dos estoques e safra futura. Em 31 de dezembro de 2023, refere-se a 3.085 contratos futuros de açúcar e 2.200 contratos com operações *Over The Counter* "OTC". (2022 – 1.950 contratos futuros, e não possuía operação com OTC), em valor (*notional*) de US$ 79.404.049 contratos futuros de açúcar e US$ 55.693.394 operação com OTC (2022 – US$ 3.497.237 Futuros açúcar, e não possuía operação com OTC), referente a 156.718 toneladas Futuros açúcar e 111.760 OTC. (2022 – 99.060 toneladas futuros açúcar, e não possuía operações OTC).

(iii) Em dezembro de 2020, a Companhia celebrou uma operação de *swap* de taxa de juros com o Itaú BBA no valor total de R$ 400.000. Nessa operação a Companhia recebe IPCA mais 4,24% ao ano e paga CDI mais 1,85% ao ano. Esse swap está vinculado às debêntures de emissão da Companhia, com pagamentos de juros semestralmente até dezembro de 2026 e do principal anualmente a partir de dezembro de 2024.

Em abril de 2022, a controlada UMA, celebrou uma operação de *swap* de taxa de juros com o Itaú BBA no valor total de R$ 20.000. Nessa operação a UMA recebe a taxa de juros variável denominada em CDI (taxa de juros flutuante interbancária em Reais), mais uma taxa pré-fixada de 1,29% a.a. e paga taxa fixa de 13,23% a.a. Esse swap vence em parcela única em março de 2024.

8 Contas a receber de clientes e demais contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias ou prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia e suas controladas. A Companhia e suas controladas mantém as contas a receber de clientes com o objetivo de arrecadar fluxos de caixa contratuais e, portanto, essas contas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros, deduzidas das provisões para perdas. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Contas a receber clientes:				
Clientes nacionais (i)	103.267	101.446	116.219	77.916
Clientes estrangeiros (ii)	3.768		12.482	1.247
Menos: provisão para impairment de contas a receber de clientes (iii)	(1.543)	(1.250)	(1.871)	(1.562)
Empréstimos com partes relacionadas (Nota 24)	10.000			
Partes relacionadas (Nota 24)	2.522	588	402	91
Lucros a receber (Nota 24)	479			
	118.493	100.784	127.232	77.692
Circulante	(96.611)	(100.784)	(115.350)	(77.692)
Não circulante	21.882		11.882	

Os saldos em aberto são realizáveis no curto prazo e a análise sobre esses títulos não revelou expectativas de perdas em montante superior ao valor já provisionado.
Os dias de vencimento dos clientes são segregados conforme abaixo:

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Controladora

Período	A vencer				Vencidos		
	Até 30	entre 30 - 60	entre 60 - 90	Após 90	Até 30	entre 30 - 90	Após 90
2023	21.461	4.673	55.725	18.121		1	19.919
2022	55.704	16.400	-	4.050	696	642	24.542

Consolidado

Período	A vencer				Vencidos		
	Até 30	entre 30 - 60	entre 60 - 90	Após 90	Até 30	entre 30 - 90	Após 90
2023	29.278	4.984	55.887	18.121	7	9	19.919
2022	33.600	16.400	-	4.050	544	118	24.542

(i) Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possui contas a receber com as seguintes partes relacionadas nacionais (Nota 24): controlada "UMA" R$ 51, controlada "AEL" R$ 296 e controlada "AEN" R$ 347 (2022 - controlada "UMA" R$ 32.087, controlada "AEN" R$ 169 e controlada "AEL" R$ 204 e AAB R$ 2.).

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possui contas a receber referente as vendas de créditos de ICMS para Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda no montante de R$ 16.241 (2022 - R$ 16.709).

(ii) Em 31 de dezembro de 2023, sua controlada "UMA" possui o montante de R$ 7.038 (2022 R$ 180) a receber da Adecoagro Uruguay S.A e a controlada “MET” possui montante de R$ 484 (2022 R$ 140) a receber da parte relacionada Adeco Agropecuária S.A. (Nota 24).

(iii) As operações são provisionadas através do modelo de perda esperada e conforme as políticas de *impairmen*t da Companhia (Nota 2.4.3).

9 Estoques

Na Companhia e em suas controladas, os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, se inferior ao valor líquido de realização, é constituída provisão para desvalorização desses estoques a mercado. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda, aplicados a venda da produção agrícola.

A Companhia e suas controladas utilizam o método de custeio por absorção para a produção industrial e o valor líquido de realização para a produção agrícola.

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Produto acabado:				
Etanol anidro	132.731	64.903	132.731	64.903
Etanol hidratado	312.815	238.914	338.570	269.372
Açúcar VHP	128.850	98.916	133.515	103.582
CBIOs (i)	3.498	5.829	3.770	6.126
Açúcar cristal	-	-	8.514	15.057
Açúcar orgânico	-	-	4.123	6.218
Oleo Diesel	-	-	1.006	-
Biodiesel	-	-	286	-
Álcool saneante	-	-	163	178
Provisão para perda ao valor realizável líquido dos estoques (ii)	(6.762)	(205)	(7.156)	(2.575)
	571.132	408.357	615.522	462.861
Insumos agrícolas	36.057	39.225	42.085	51.339
Combustíveis e lubrificantes	4.546	4.637	5.306	5.677
Materiais auxiliares, de manutenção e outros	60.753	79.293	67.636	87.232
Provisão para perda ao valor realizável líquido dos estoques (ii)	(7.225)	(1.041)	(8.170)	(1.176)
	665.263	530.471	722.379	605.933

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

(i) O programa Renovabio "CBIO", faz parte da política nacional de biocombustíveis instituída pelo Governo Federal através da Lei 13.576/2017 e regulamentado pelo Ministério de Minas e Energia através da Portaria 419/2019. Para obtenção do crédito e sua disponibilização para venda, as companhias necessitam da certificação, a qual estabelece as métricas para conversão do biocombustível vendido em CBIO realizada por entidade certificadora independente. Após as vendas dos produtos e escrituração dos créditos por órgão específico (SERPRO), são negociados em bolsa de valores ("B3").

Os CBIOs são registrados a valor justo nos estoques quando do seu reconhecimento inicial em contrapartida ao custo das vendas do etanol, e então ficam subsequentemente mensurados a custo ou valor realizável líquido (dos dois o menor) até serem vendidos. Quando negociados são baixados em contrapartida ao custo das vendas de CBIOs, e a receita de venda classificada como Receita de contratos com clientes em contrapartida a caixa e equivalentes de caixa.

(ii) Na Companhia a provisão para perda ao valor realizável líquidos dos estoques refere-se a CBIOS e a etanol. No consolidado, refere-se a CBIOS, etanol, álcool saneante e biodiesel e é utilizada para reduzir o valor do estoque quando for inferior ao valor mercado, com base nas vendas futuras ou na melhor expectativa de realização.

Os estoques de produtos acabados têm a seguinte composição em quantidade:

	Controladora		Consolidado	
	2.023	2.022	2.023	2.022
Etanol anidro - metros cúbicos	50.910	25.127	50.910	25.127
Etanol hidratado - metros cúbicos	125.602	98.828	135.790	109.563
Açúcar VHP - toneladas	69.233	62.370	71.608	64.060
CBIOs	34.544	74.393	37.232	78.160
Açúcar cristal - toneladas	-	-	5.083	8.362
Açúcar orgânico - toneladas	-	-	1.834	2.730
Oleo Diesel - metros cúbicos	-	-	209	-
Biodiesel - metros cúbicos	-	-	53	-
Álcool saneante - toneladas	-	-	28	19

10 Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS (i)	193.905	157.450	199.201	165.456
PIS - COFINS (iii)	7.135	24.338	13.059	32.552
Reintegra - PIS/COFINS (iv)	1.133	893	1.747	1.541
Imposto sobre produto industrializado - IPI (vi)	426	343	1.103	712
Contribuição ao instituto nacional de seguridade social - INSS (v)	795	1.094	983	1.632
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ii)	512	2.747	691	2.935
Imposto de renda da pessoa juridica - IRPJ	6	6	59	264
Contribuição social sobre lucro - CSLL	-	-	5	32
Impairment créditos fiscais de ICMS (i)	(16.196)	(18.000)	(16.196)	(18.000)
	187.716	168.871	200.652	187.124
Circulante	(73.539)	(77.491)	(82.105)	(91.046)
Não circulante	114.177	91.380	118.547	96.078

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

A expectativa de realização dos créditos tributários de longo prazo é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
2024	0	38.622	0	54.103
2025	47.108	37.127	47.108	38.622
2026	48.231	15.631	48.231	3.353
2027	18.838		23.208	
	114.177	91.380	118.547	96.078

(i) O ICMS a recuperar será compensado com os débitos apurados nas vendas de etanol hidratado no mercado interno, com o Difal na compra de materiais de uso e consumo ou imobilizado, na venda de etanol anidro tributado ou pela venda a terceiros. Os créditos de ICMS relacionados aos imobilizados serão utilizados na proporção determinada pela legislação fiscal aplicável.

O *impairment* dos créditos de ICMS refere-se ao deságio que a Companhia espera aplicar como desconto nas negociações de venda dos créditos fiscais de ICMS. Esses créditos estão sendo negociados com empresas do Estado do Mato Grosso do Sul, que possuam débitos de ICMS.

(ii) O IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte são decorrentes de antecipações realizadas por instituições financeiras, relacionado a operações de aplicações financeiras (rendimentos). O IRRF será utilizado para compensações de outros tributos federais administrados pela Receita Federal, sendo que a compensação somente pode ser realizada após a transmissão da ECF – Escrituração Fiscal Digital da Companhia.

(iii) O PIS – COFINS se refere a créditos vinculados, substancialmente, à operação de aquisição de insumos, e pode ser utilizado na dedução de PIS-COFINS incidentes em vendas com saídas tributáveis e a parte vinculada à exportação e à receita com produto tributado à alíquota zero, pode ser utilizada para compensação de outros tributos administrados pela Receita Federal.

(iv) O REINTEGRA é vinculado às Operações de Exportação, esse crédito será utilizado para compensação de outros tributos federais administrados pela Receita Federal.

(v) INSS sobre venda futura de Etanol, Energia e Açúcar cujas remessas ainda não se efetivaram

(vi) O IPI - créditos vinculados a compra de insumos para industrialização do Açúcar Cristal tributado à alíquota zero, após a transmissão dos Pedidos de Ressarcimento, os valores serão utilizados para compensação de outros tributos federais administrados pela Receita Federal

11 Ativo biológico

- **Cana-de-açúcar**

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possui área total cultivável de 181.647 hectares (2022 – 176.038 hectares) no estado de Mato Grosso do Sul e sua controlada “UMA” possui 17.101 hectares (2022 – 16.949 hectares) no estado de Minas Gerais, totalizando 198.747 hectares (2022 – 192.987), em terras de parceria agrícola. Essa cana-de-açúcar é utilizada como matéria-prima no processo industrial para a fabricação de açúcar, etanol e energia. Em 2023 na controlada “UMA”, as atividades de cana orgânica foram descontinuadas e o canavial incorporado ao canavial de cana convencional.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Em 2022 1.196 hectares foram destinadas para o cultivo de cana orgânica. As áreas cultiváveis totais, incluem as áreas plantadas constantes no ativo biológico e as áreas disponíveis para plantio.

O cultivo da cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras de terceiros sendo mensurado a custo, durante o estágio de brotação a planta emerge do solo e tem o seu crescimento biológico passando ser mensurado desde esse momento a valor justo. O primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz ("soqueira") continua no solo. Após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente, e produz em média seis safras.

Quando existem terras próprias as lavouras plantadas e as plantas portadoras, são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo menos despesas de venda dos ativos biológicos, exceto quanto a inclusão do custo de oportunidade destes ativos contributórios no fluxo de caixa descontado para mensuração do ativo (Nota 3.2.1).

- **Grãos**

Em 31 de dezembro de 2023, as lavouras de soja e milho são mensuradas pelo valor justo menos as despesas de vendas, a partir do momento que possuir transformação biológica significativa.

A Companhia possui áreas cultiváveis em terras de parceria agrícola em cerca de 7.445 hectares de soja (2022 – 5.438 hectares de soja e 138 hectares de milho) e sua controlada “UMA” possui 452 hectares de soja com crescimento de ativo biológico significativo (2022 – 367 hectares sem crescimento de ativo biológico significativo) no estado de Minas Gerais.

11.1 Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo menos despesas de venda dos ativos biológicos

11.1.1 Modelo e premissas da cana-de-açúcar

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produtividade estimada para a área plantada dos canaviais; (ii) quantidade de ATR (Açúcar Total Recuperável) por tonelada de cana-de-açúcar e (iii) do preço estimado do mercado futuro do quilo do ATR, (iv) curva US$ futuro.

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para os tratos culturais futuros até o momento da colheita (ii) custo de capital (parceria agrícola para utilização de terras, máquinas e equipamentos e mão de obra), (iii) custo de oportunidade da planta portadora (ativo contributório) e (v) taxa de desconto.

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia e a controlada “UMA” determinam os fluxos de caixa dos 12 meses futuros a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações do valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de "Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas" no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizados na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras que são revisados a cada apresentação, e se necessário são ajustados.

As principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor:

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2022
Área total estimada de colheita (ha)	159.638	155.247	172.157	167.097
Produtividade prevista (ton/ha)	80,06	80,04	79,96	79,45
Quantidade de ATR por ton. de cana-de-açúcar (kg)	130,0	131,0	130,0	131,0
Preço médio projetado de ATR (R$)	1,24	1,16	1,24	1,16

A taxa de desconto (antes dos impostos) utilizada para o cálculo do valor justo destes ativos biológicos considera a taxa do CDI + spread de 2,5%. Em 31 de dezembro de 2023, essa taxa é de 14,44% a.a. (2022 – 16,49% a.a.).

11.1.2 Modelo e premissas dos grãos

Quando houver transformação biológica relevante dos ativos biológicos (grãos), a Companhia considera no modelo premissas utilizadas na determinação do valor justo que representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras, os quais são revisados a cada apresentação das demonstrações financeiras e, se necessário, ajustados.

(i) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada medida em sacas de 60 quilos para milho e soja, (ii) do preço do mercado futuro de cada produto e (iii) curva US$ futuro.

(ii) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica das culturas até a colheita, (ii) custos com a colheita, (iii) custo de capital (parceria agrícola para utilização de terras, mão de obra e de máquinas e equipamentos), e (iv) taxa de desconto.

Com base na estimativa de receitas e custos, são determinados os fluxos de caixa futuros a serem gerados e trazidos os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações do valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de "Varação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas colhidos" no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizados na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras e são revisados a cada apresentação das demonstrações financeiras e, se necessário, ajustados.

As principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2022
Área total estimada de colheita (ha)				
Área de soja com crescimento de ativo biológico significativo	2.251	2.317	2.703	2.317
Área de soja sem crescimento de ativo biológico significativo	5.194	3.121	5.194	3.488
Área de milho com crescimento de ativo biológico significativo		138		138
Área de feijão com crescimento de ativo biológico significativo	7.445	5.576	7.897	5.943

(i) As lavouras plantadas no final do exercício que não apresentaram crescimento biológico significativo na data das demonstrações financeiras, foram avaliadas ao custo de plantio e manutenção, uma vez que esse montante se aproxima do seu valor justo.

A taxa de desconto utilizada para o cálculo do valor justo destes ativos biológicos considera a taxa do CDI + spread de 2,5%. Em 31 de dezembro de 2023, essa taxa é de 14,44% a.a. (2022 – 16,49% a.a.).

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

11.2 Movimentação do valor justo dos ativos biológico

	Controladora					
	2023			2022		
	Cana	Grãos	Total	Cana	Grãos	Total
Custo histórico	319.813	20.946	340.759	312.065	36.893	348.958
Valor justo	203.614	3.587	207.201	11.967	1.963	13.930
Saldo inicial em 1º de janeiro	**523.427**	**24.533**	**547.960**	**324.032**	**38.856**	**362.888**
Tratos culturais (i)	348.481	35.494	383.975	319.813	41.828	361.641
Depreciação direito de uso/ parceria agrícola (ii)	263.599		263.599	220.475		220.475
Reduções decorrentes da colheita (iii)	(1.104.571)	(47.028)	(1.151.599)	(912.009)	(57.549)	(969.558)
Variação no valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas (iv)	490.945	4.440	495.385	571.116	1.398	572.514
Saldo final de ativos biológicos:	**521.881**	**17.439**	**539.320**	**523.427**	**24.533**	**547.960**
Composto por:						
Custo histórico	383.938	20.798	404.736	319.813	20.946	340.759
Valor justo	137.943	(3.359)	134.584	203.614	3.587	207.201
Saldo final de ativo biológicos	**521.881**	**17.439**	**539.320**	**523.427**	**24.533**	**547.960**

	Consolidado					
	2023			2022		
	Cana (i)	Grãos	Total	Cana (i)	Grãos	Total
Custo histórico	378.166	21.715	399.881	362.168	36.893	399.061
Valor justo	167.530	3.587	171.117	(2.984)	1.963	(1.021)
Saldo inicial em 1º de janeiro	**545.696**	**25.302**	**570.998**	**359.184**	**38.856**	**398.040**
Tratos culturais (i)	402.281	38.252	440.533	378.166	42.597	420.763
Depreciação direito de uso/ parceria agrícola (ii)	288.732	-	288.732	241.702		241.702
Reduções decorrentes da colheita (iii)	(1.165.734)	(50.190)	(1.215.924)	(982.750)	(57.549)	(1.040.299)
Variação no valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas (iv)	474.276	5.197	479.473	549.394	1.398	550.792
Saldo final de ativos biológicos:	**545.251**	**18.561**	**563.812**	**545.696**	**25.302**	**570.998**
Composto por:						
Custo histórico	437.706	22.306	460.012	378.166	21.715	399.881
Valor justo	107.545	(3.745)	103.800	167.530	3.587	171.117
Saldo final de ativo biológicos	**545.251**	**18.561**	**563.812**	**545.696**	**25.302**	**570.998**

(i) Refere-se a tratos culturais de cana soca e de grãos ativados no ano, a serem apropriados no ano seguinte, conforme o avanço da colheita.

(ii) Os custos incorridos no ativo biológico de produção incluem os relacionados a cana de parceiros agrícolas. Esses custos, consideram os contratos de parceria incluídos na norma CPC 06 R2, os quais impactaram o ativo através da depreciação do direito de uso, como também os custos de compra de cana de contratos de parceria pura, ou seja, os que não estão enquadrados na norma.

(iii) Em 31 de dezembro de 2023, do valor total da redução do ativo biológico decorrente da colheita de cana de açúcar da Companhia e da controlada "UMA" é no montante de R$ 1.165.734 (2022 – R$ 982.750), o montante de R$ 1.121.993 (2022 – R$ 945.852) compõe o custo de produção industrial e o montante de R$ 43.741 (2022 – R$ 36.898) foi capitalizado como custo da planta portadora no "Ativo imobilizado".

(iv) A variação no valor justo menos despesas de vendas dos ativos biológicos e produtos agrícolas colhidos se refere ao resultado apurado na valorização do ativo biológico no momento da colheita, registrado no resultado do exercício em contrapartida do custo da cana-de-açúcar colhida que integrará o custo de produção do açúcar e do etanol, mais o resultado apurado na valorização a mercado do ativo biológico não colhido.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia teve ganhos de R$ 556.598 pela cana colhida e perda de R$ 65.585 pela cana não colhida e ganhos de R$ 4.440 pelos grãos colhidos (2022 – ganho de R$ 379.436, ganho de R$ 191.680 e ganho de R$ 1.398 respectivamente). A controlada "UMA" teve perdas de R$ 22.323 pela cana colhida e ganho de R$ 5.686 pela cana não colhida (2022 – perda de R$ 612 e perda de R$ 21.110 respectivamente).

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

12 Outros ativos

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Adiantamentos de salários	5.283	4.061	6.430	5.142
Adiantamentos a fornecedores (i)	19.532	24.850	24.348	26.164
Adiantamento parceria agrícola (ii)	12.319	9.640	12.702	10.371
Adiantamento de lucros			-	233
Despesas antecipadas (iii)	37.000	17.171	41.539	18.497
Outros investimentos (iv)	4.486	2.478	4.542	4.298
	78.620	58.200	89.561	64.705
Circulante	(54.921)	(34.753)	(64.334)	(39.437)
Não circulante	23.699	23.447	25.227	25.268

(i) Na Companhia e na controlada "UMA", os adiantamentos efetuados a fornecedores de materiais são demonstrados ao custo.

(ii) Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Companhia realizou adiantamentos a parceiros agrícolas contratados, mas onde a área cultivável (ativo subjacente) ainda estava pendente de transferência de posse pelo parceiro agrícola.

(iii) A Companhia e a controlada "UMA", possuem despesas antecipadas referente a apropriação com despesas com exportação de açúcar, etanol, *royalties* sobre variedades de muda de cana plantada (Centro de Tecnologia Canavieira – CTC), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, IPVA e licenciamentos de veículos, seguros de veículos, máquinas, equipamentos e edifícios entre outros.

(iv) A Companhia possui investimentos não relevantes no Centro de Tecnologia Canavieira S.A "CTC ", demonstrados a valor justo. Em 2023, o CTC realizou a reorganização de ações alterando o montante de ações da Companhia de 2.070 para 828.000 e da controlada "UMA" de 1.535 para 614.000. A partir de 30 de setembro de 2023 a Companhia adquiriu o montante de ações de sua controlada "UMA", passando a ter um total de 1.442.000 ações ordinárias, equivalente a 0,45% de participação (2022 – a Companhia possuía 0,27% de participação, representado por 2.070 ações ordinárias e a controlada "UMA" 0,20%, representado por 1.535 ações ordinárias).

13 Investimentos (Controladora)

Os investimentos em sociedades controladas e coligadas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais da Companhia.

As demonstrações financeiras individuais das controladas (Nota 1.2) foram preparadas pela Administração da Companhia e foram aprovadas em 28 de março de 2024.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

13.1 Informações sobre as investidas

	Quantidade de quotas	Participação societárias	Patrimônio líquido	Lucro (prejuízo) líquido do exercício
Em 31 de dezembro de 2023				
Controladas				
Usina Monte Alegre Ltda (i)	9.901.187.603	100,00%	118.848	(30.097)
Adecoagro Energia Ltda	21.105.500	100,00%	25.557	17.601
Angelica Energia Ltda	6.917.188	100,00%	8.492	6.075
Ivinhema Energia Ltda.	10.000	100,00%	10	
Monte Alegre Combustíveis Ltda.	12.040.000	100,00%	10.933	445
Methanum Engenharia Ambiental Ltda	29.750	85,00%	35	1.106
Adecoagro Bioagás Ltda (i)	1.000	100,00%	1	
Em 31 de dezembro de 2022	-			
Controladas				
Usina Monte Alegre Ltda (i)	9.901.187.603	100,00%	142.767	(4.345)
Adecoagro Energia Ltda.	21.105.500	100,00%	22.602	6.872
Angelica Energia Ltda.	6.917.188	100,00%	9.489	2.572
Ivinhema Energia Ltda.	10.000	100,00%	10	
Methanum Engenharia Ambiental Ltda	29.750	85,00%	461	256
Adecoagro Bioagás Ltda	1.000	100,00%	1	

(i) Em 31 de dezembro de 2023, o montante do Patrimônio líquido da investida inclui o Plano de ações restritas no valor de R$ 531 (2022 - R$ 650).

13.2 Movimentação dos investimentos

	UMA	AEN	AEL	IEL	MAC	MET	ABL	Total
Em 1º de janeiro de 2022	141.367	24.230	10	10				165.617
Adição ao investimento (i)		-				204		204
Integralização de capital (ii)			6.907				1	6.908
Participação nos lucros de controladas	(4.345)	6.872	2.572			256		5.355
Lucros distribuídos (iii)		(8.500)						(8.500)
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	5.095							5.095
Em 31 de dezembro de 2022	142.117	22.602	9.489	10		460	1	174.679
Em 1º de janeiro de 2023	142.117	22.602	9.489	10		460	1	174.679
Adição ao investimento (i)	-	-	-	-	10.489	-	-	10.489
Participação nos lucros de controladas	(30.097)	17.601	6.075	-	445	1.106	-	(4.870)
Lucros distribuídos (iii)	(12.337)	(14.646)	(7.072)	-		(479)		(34.534)
Perda por distribuição desproporcional de lucros						(1.057)		(1.057)
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	18.635							18.635
Em 31 de dezembro de 2023	118.318	25.557	8.492	10	10.934	30	1	163.342

(i) Em 24 de agosto de 2022, a Companhia adquiriu 85% de participação societária da controlada "MET" no montante de R$ 204. A transação foi avaliada pela administração conforme definições do CPC 15 (R1), foi considerada como compra de ativos, e não uma combinação de negócios.

Em 31 de agosto de 2023 a administração da controlada "UMA" aprovou a distribuição de lucros mediante a dação em pagamento, por meio da transferência das participações societárias de sua investida "MAC" no valor de R$ 10.489 e ações do CTC-Centro de Tecnologia Canavieira no valor de R$ 1.847.

(ii) Em 25 de novembro de 2022, a Companhia integralizou capital na controlada "AEL", no montante de R$ 6.607, mediante a emissão de 6.907 novas cotas, com valor nominal de R$ 1 real cada, mediante a transferência de bens do ativo imobilizado.

(iii) Em 2022, a administração da controlada "AEN" aprovou a distribuição de lucros com base na conta de lucros acumulados, nos meses de maio e outubro no montante de R$ 8.500.
Em 2023, a administração da controlada "AEN" aprovou a distribuição de lucros com base na conta de lucros

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

acumulados, nos meses de março, setembro e novembro no montante de R$14.646.

Em 2023, a administração da controlada "AEL" aprovou a distribuição de lucros com base na conta de lucros acumulados, nos meses de março, setembro e novembro no montante de R$ 7.072.

Em 2023, a administração da controlada "MET" aprovou a distribuição de lucros com base na conta de lucros acumulados em dezembro no montante de R$ 479 com pagamento previsto para 2024, (Nota 13.2).

14 Imobilizado

Edifícios, equipamentos, plantas portadoras, dependências e benfeitorias, instalações industriais, máquinas e equipamento de informática e comunicação, móveis, utensílios, veículos e outros, são demonstrados pelo custo histórico, menos depreciação acumulada. As terras e terrenos são demonstrados pelo custo histórico e não são depreciados. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens, inclusive os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificáveis, capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado.

A depreciação é calculada usando o método linear, de acordo com as taxas médias estimadas, para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, com exceção das plantas portadoras, cujo método é de produtividade ao longo da vida útil.

A depreciação é reconhecida na demonstração do resultado como custo das vendas, despesas com vendas e administrativas.

A vida útil do ativo imobilizado é revisada, no mínimo anualmente. Os valores residuais e a revisão da vida útil dos ativos são baseados na utilização econômica do bem. A alteração da estimativa de vida útil ou do valor residual é reconhecida prospectivamente como mudança de estimativa contábil.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas e despesas, líquidas", na demonstração do resultado.

Anualmente, durante o período de entressafra da Companhia e de "UMA", a indústria de açúcar, etanol e energia e os equipamentos agrícolas são restaurados como parte de programa de manutenção regular. Os custos relacionados "manutenção de entressafra" e a depreciação desses bens durante o período de entressafra são classificados como ativo imobilizado e apropriados ao custo de produção na próxima safra.

O custo atribuído dos bens do ativo imobilizado, líquido dos efeitos tributários, na data base de 1º de janeiro de 2009, são reconhecidos com base no disposto no CPC 27 e ICPC 10.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

14.1 Controladora

	Terras e terrenos	Plantas portadoras	Edifícios, dependências e benfeitorias	Instalações industriais	Equipamentos de informática e de comunicação	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios, instrumentos e ferramentas	Veículos	Obras em andamento (i)	Imobilizado total
Em 1º de janeiro de 2022	**4.421**	**1.154.104**	251.544	280.527	5.227	612.684	20.608	32.162	**19.145**	**2.380.422**
Adições (ii)		529.164	13.582	1.928	2.668	69.150	1.990	3.642	92.792	714.916
Gastos com manutenção de entressafra (vii)			9.383	26.417	491	163.382	1.396	23.768		224.837
Baixas	-	-	-	-	(25)	(4.109)	(142)	(1.061)	-	(5.337)
Baixas por integralização em Controlada (v)		-	-	(2.513)	-	(4.391)	(3)	-		(6.907)
Transferências para tributos a recuperar (iv)		-	-	-	-	(784)	-	-		(784)
Transferências	1.957	-	20.359	21.891	(952)	32.052	(107)	(108)	(75.092)	-
Depreciação (iii)		(338.723)	(48.911)	(48.057)	(2.194)	(270.138)	(3.943)	(30.950)		(742.916)
Em 31 de dezembro de 2022	**6.378**	**1.344.545**	**245.957**	**280.193**	**5.215**	**597.846**	**19.799**	**27.453**	**36.845**	**2.564.231**
Custo Total	6.378	3.274.132	491.660	599.650	27.125	2.274.486	44.727	288.222	36.845	7.043.225
Depreciação acumulada		(1.929.587)	(245.702)	(319.457)	(21.910)	(1.676.640)	(24.928)	(260.770)		(4.478.994)
Valor residual	**6.378**	**1.344.545**	**245.958**	**280.193**	**5.215**	**597.846**	**19.799**	**27.452**	**36.845**	**2.564.231**
Adições (ii)		655.735	9.000	2.029	2.503	161.961	2.291	10.070	111.564	955.153
Gastos com manutenção de entressafra (vii)			7.407	20.855	387	128.984	1.102	18.764		177.499
Baixas	-		(4.191)	(9.537)	(22)	(5.671)	(7.386)	(1.711)		(28.518)
Transferências para tributos a recuperar (iv)		-	-	-		(1.416)	-	-		(1.416)
Transferências	-	44.226	(20.393)	17.344	31	58.552	(296)	(444)	(99.020)	-
Depreciação (iii)		(384.551)	(41.735)	(48.102)	(2.455)	(267.252)	(3.683)	(27.355)		(775.133)
Em 31 de dezembro de 2023	**6.378**	**1.659.955**	**196.046**	**262.782**	**5.659**	**673.004**	**11.827**	**26.776**	**49.389**	**2.891.816**
Custo Total	6.378	3.974.093	483.483	461.788	19.452	1.448.270	26.972	106.652	49.389	6.576.477
Depreciação acumulada		(2.314.138)	(287.437)	(199.006)	(13.793)	(775.266)	(15.145)	(79.876)		(3.684.661)
Valor residual	**6.378**	**1.659.955**	**196.046**	**262.782**	**5.659**	**673.004**	**11.827**	**26.776**	**49.389**	**2.891.816**
Taxa anual de depreciação - %		17%	11%	5%	19%	11%	14%	23%		

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

14.2 Consolidado

	Terras e terrenos	Plantas portadoras	Edifícios, dependências e benfeitorias	Instalações industriais	Equipamentos de informática e de comunicação	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios, instrumentos e ferramentas	Veículos	Obras em andamento (i)	Imobilizado total
Em 1º de janeiro de 2022	**5.509**	**1.250.220**	**262.709**	**307.874**	**6.533**	**686.388**	**23.966**	**38.932**	**28.063**	**2.610.194**
Adições (ii)		581.325	13.734	2.791	3.525	75.224	2.434	4.170	97.589	780.792
Gastos com manutenção de entressafra (vii)			9.977	29.623	662	189.719	1.557	28.817		260.355
Baixas		-	-	-	(34)	(4.486)	(198)	(1.429)		(6.147)
Transferências para tributos a recuperar (iv)		-	-	-	-	(827)	-	-		(827)
Transferências	1.957	9	20.930	32.627	(877)	33.111	(853)	(145)	(86.759)	
Depreciação (iii)		(362.019)	(51.286)	(53.734)	(2.747)	(309.635)	(4.608)	(37.325)		(821.354)
Em 31 de dezembro de 2022	**7.466**	**1.469.535**	**256.064**	**319.181**	**7.062**	**669.494**	**22.298**	**33.020**	**38.893**	**2.823.013**
Custo Total	7.466	3.622.810	523.202	654.131	32.787	2.545.358	50.551	336.565	38.893	7.811.763
Depreciação acumulada		(2.153.275)	(267.138)	(334.950)	(25.725)	(1.875.864)	(28.253)	(303.545)		(4.988.750)
Valor residual	**7.466**	**1.469.535**	**256.064**	**319.181**	**7.062**	**669.494**	**22.298**	**33.020**	**38.893**	**2.823.013**
Adições (ii)		719.544	9.225	2.678	2.899	176.910	2.443	12.605	113.547	1.039.851
Gastos com manutenção de entressafra (vii)			7.878	23.396	522	149.857	1.230	22.766		205.649
Baixas			(4.191)	(9.537)	(22)	(7.612)	(7.429)	(1.996)		(30.787)
Transferências para tributos a recuperar (iv)		-	-			(1.456)				(1.456)
Transferências	3	44.226	(20.368)	17.544	73	61.586	(313)	(400)	(102.351)	-
Depreciação (iii)		(417.246)	(44.026)	(54.191)	(3.156)	(310.138)	(4.323)	(34.432)	-	(867.512)
Impairment (iv)	(162)	-	-	(724)	(2)	-	-	-		(888)
Em 31 de dezembro de 2023	**7.307**	**1.816.059**	**204.582**	**298.347**	**7.376**	**738.641**	**13.906**	**31.563**	**50.089**	**3.167.870**
Custo Total	7.307	4.386.580	454.478	518.935	25.646	1.749.325	32.905	159.310	50.089	7.384.575
Depreciação acumulada		(2.570.521)	(249.896)	(220.588)	(18.270)	(1.010.684)	(18.999)	(127.747)		(4.216.705)
Valor residual	**7.307**	**1.816.059**	**204.582**	**298.347**	**7.376**	**738.641**	**13.906**	**31.563**	**50.089**	**3.167.870**
Taxa anual de depreciação - %		17%	10%	5%	19%	11%	15%	24%		

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

14.2 Comentários sobre o imobilizado

(i) Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, as obras em andamento e os adiantamentos a fornecedores referem-se à ampliação da capacidade de produção e à renovação de equipamentos, maquinarias e instalações nas unidades industriais da Companhia e suas controladas;

(ii) Com a adoção do CPC 06 (R2), os custos da planta portadora passaram a incluir também a adição das depreciações do direito de uso e sua respectiva capitalização de juros dos contratos de parceria agrícolas, exclusivamente para os gastos realizados durante o período de formação da lavoura, tanto nos casos de expansão como de renovação.

(iii) As despesas com depreciação que impactaram no resultado ficaram refletidas nas rubricas: "Custos de produção, despesas com vendas e administrativas", e para fins de apresentação da demonstração dos fluxos de caixa são considerados 100% como ajuste no lucro nas atividades operacionais (Nota 31).

(iv) Em 31 de dezembro de 2023, a administração reclassificou para o custo de aquisição dos bens do ativo imobilizado o montante de R$ 1.416 (2022 – R$ 784) na Companhia e o montante de R$ 1.456 (2022 – R$ 827) no consolidado como tributos a recuperar, que corresponde aos créditos de ICMS dos bens utilizados na fabricação de produtos não abrangidos pelo benefício fiscal do crédito presumido, na proporção de suas respectivas vendas;

(v) Em 25 de novembro de 2022, a Companhia integralizou o capital social da controlada "AEL" por meio de máquinas e equipamentos e instalações industriais no montante de R$ 6.907.

(vi) Em 2023 os bens do imobilizado estão livres de garantias. Em 2022 os financiamentos BNDES FINAME e FINEM estavam garantidos por bens do ativo imobilizado no valor de R$ 1.996, contratos de exportação de açúcar e aval de empresas do Grupo e de diretores.

(vii) Em 2023 os Gastos com manutenção entressafra estão alocados entre classes para melhor apresentação dos saldos. (2022 foi realizado para fins comparativos).

15 Intangível

Os *softwares* adquiridos são capitalizados com base nos custos incorridos para adquiri-los, acrescido dos gastos para fazer com que estejam prontos para ser utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimada de cinco anos. Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

Os custos de certificação são capitalizados e amortizados conforme seus prazos de validade. As aquisições de marcas e patentes são capitalizadas. Os custos com marcas não são amortizados e as patentes são amortizadas pelo seu período de validade.

Em agosto de 2022, como parte do processo de compra de participação societária da "MET", a Companhia também adquiriu 50% da patente de metanização de gás, com validade até 2036, requeridas pela Companhia e sua Controlada "MET". O processo de metanização consiste em capturar o gás metano dos resíduos industriais do processamento da cana de açúcar e transformá-lo em produto para comercialização ou utilização pela Companhia.

O ágio da Companhia (R$ 8.089) está fundamentado na rentabilidade futura estimada com base na instalação

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

da unidade produtiva de Ivinhema que não sofreu amortização contábil, mas começou a ser amortizado para fins fiscais a partir de maio de 2013, após o início de suas atividades produtivas.

O ágio da controlada "UMA" (R$ 5.604) fundamentado na rentabilidade futura. O ágio foi amortizado até 31 de dezembro de 2008 e, após aquela data, não sofreu amortização contábil, somente fiscal até a completa utilização do benefício fiscal.

Contabilmente o ágio é testado anualmente para verificar perdas por *impairment* comprovando que o valor contábil é recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do item do ágio excede seu valor recuperável, sendo deduzido do valor de custo. Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Companhia e a "UMA" não registraram perdas por *impairment*.

Em 30 de setembro de 2023 e 2022 a Companhia realizou testes de *impairment* do ágio, o qual o valor contábil da UGC apresentou- se abaixo do seu valor recuperável, portanto sem indicativos de não recuperabilidade.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)). A Companhia e suas controladas possuem duas UGC's: (i) as unidades industriais Angélica e Ivinhema da Companhia; (ii) a unidade industrial da controlada UMA.

A Companhia e suas controladas utilizam o modelo de "valor em uso" para realizar o teste de *impairment* das UGC's de AVI, UMA, testado anualmente. AEN, AEL e MET por não possuir ágio alocado, foi avaliado e não identificado indicativos de *impairment*.

As principais premissas e estimativas envolvidas são os preços de vendas dos produtos (açúcar, etanol e energia), custos relacionados e demais dados produtivos e de mercado.

Principais premissas utilizadas pela Companhia e suas controladas:

Unidades geradores de caixa	Ágio alocado (Nota 15)	Taxa de crescimento nominal para perpetuidade	Taxa de desconto nominal
Usina Monte Alegre	5.604	0,5%	5,18%
Usinas Angelica e Ivinhema	8.089	0,5%	5,18%

Em atendimento ao CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, a administração apresenta a reconciliação das taxas apresentadas acima (após impostos) e divulga suas correspondentes em taxas nominais antes dos impostos em 8,32% a.a. para UGC de AVI e 7,83%a.a. para UGC de UMA.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

					Controladora
	Ágio	Marcas e patentes	Licenças de software	Certificação (i)	Total
Em 1º de janeiro de 2022	8.089		12.827	36	20.952
Adições		2.212	5.008	381	7.601
Amortização		(53)	(5.587)	(38)	(5.678)
Em 31 de dezembro de 2022	8.089	2.159	12.248	379	22.875
Custo	8.089	2.212	36.909	787	47.997
Amortização acumulada		(53)	(24.661)	(408)	(25.122)
Saldo contábil, líquido	8.089	2.159	12.248	379	22.875
Em 1º de janeiro de 2023	8.089	2.159	12.248	379	22.875
Adições		2	5.236		5.238
Amortização		(171)	(4.290)	(62)	(4.523)
Em 31 de dezembro de 2023	8.089	1.990	13.194	317	23.590
Custo	8.089	2.214	42.145	787	53.235
Amortização acumulada		(224)	(28.951)	(470)	(29.645)
Saldo contábil, líquido	8.089	1.990	13.194	317	23.590

					Consolidado
	Ágio	Marcas e patentes	Licenças de software	Certificação (i)	Total
Em 1º de janeiro de 2022	13.693	13	13.169	165	27.040
Adições		2.212	5.136	805	8.153
Amortização		(53)	(5.710)	(369)	(6.132)
Saldo contábil, líquido	13.693	2.172	12.595	601	29.061
Em 31 de dezembro de 2022	13.693	2.172	12.595	601	29.061
Custo	13.693	2.225	38.911	2.377	57.206
Amortização acumulada		(53)	(26.316)	(1.776)	(28.145)
Saldo contábil, líquido	13.693	2.172	12.595	601	29.061
Em 1º de janeiro de 2023	13.693	2.172	12.595	601	29.061
Adições		2	5.282	44	5.328
Amortização		(171)	(4.447)	(309)	(4.927)
Saldo contábil, líquido	13.693	2.003	13.430	336	29.462
Em 31 de dezembro de 2023	13.693	2.003	13.430	336	29.462
Custo	13.693	2.227	44.193	2.421	62.534
Amortização acumulada		(224)	(30.763)	(2.085)	(33.072)
Saldo contábil, líquido	13.693	2.003	13.430	336	29.462

(i) A Companhia e sua controlada "UMA" realizaram gastos com a certificação de seus produtos junto a órgãos de controle de processo. Esses gastos foram realizados basicamente pela Certificadora Bonsucro.
No caso específico de "UMA" houve gastos com Certificado digital do açúcar orgânico. A amortização dos gastos está vinculada ao período de tempo e os produtos relacionados a cada certificação.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

16 Direito de uso

16.1 Movimentação do direito de uso

Após o reconhecimento inicial, os ativos do direito de uso são mensurados pelo custo, deduzido de qualquer amortização e/ou perdas por *impairment*, ajustado por eventuais índices ou taxas de remensuração do passivo de arrendamento, previstas em contrato.

A depreciação do direito de uso utiliza o método linear, considerando os prazos definidos para os respectivos contratos e para fins de apresentação da demonstração dos fluxos de caixa são considerados 100% como ajuste no lucro nas atividades operacionais (Nota 31). Nos casos de remensuração os impactos na depreciação serão sempre prospectivos.

As movimentações do saldo do direito de uso são evidenciadas no quadro abaixo:

	Controladora		
	Parceria agrícola	Locações	Total
Em 1º de janeiro de 2022	**1.154.500**	**121.938**	**1.276.438**
Adição / remensuração	566.172	43.417	609.589
Baixas	(16.220)	(13.685)	(29.905)
Depreciacão	(218.350)	(39.140)	(257.490)
Em 31 de dezembro de 2022	**1.486.102**	**112.530**	**1.598.632**
Em 1º de janeiro de 2023	**1.486.102**	**112.530**	**1.598.632**
Adição / remensuração	383.486	20.606	404.092
Baixas	(2.593)		(2.593)
Depreciacão	(249.535)	(45.102)	(294.637)
Em 31 de dezembro de 2023	**1.617.460**	**88.034**	**1.705.494**

	Consolidado		
	Parceria agrícola	Locações	Total
Em 1º de janeiro de 2022	**1.225.960**	**129.184**	**1.355.144**
Adição / remensuração	630.041	47.524	677.565
Baixas	(16.557)	(13.685)	(30.242)
Depreciacão	(240.974)	(42.027)	(283.001)
Em 31 de dezembro de 2022	**1.598.470**	**120.996**	**1.719.466**
Em 1º de janeiro de 2023	**1.598.470**	**120.996**	**1.719.466**
Adição / remensuração	407.951	24.829	432.780
Baixas	(4.725)	-	(4.724)
Depreciacão	(275.956)	(48.747)	(324.704)
Em 31 de dezembro de 2023	**1.725.740**	**97.078**	**1.822.818**

Parceria agrícola - Referem-se contratos tipificados pelo Estatuto da terra como Parceria agrícola, que apesar de não se tratar de arrendamento mercantil, foram incluídos por conterem condições previstas na norma CPC 06 (R2) Arrendamentos;

Locações - Referem-se à locação de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

17 Passivos de arrendamentos

Os fluxos de pagamentos futuros das operações com arrendamentos são reconhecidos no passivo do bem arrendado para todos os contratos com características de arrendamentos, com isenção permitida aos contratos de curto prazo ou de baixo valor.

A Companhia reconhece os passivos de arrendamento em relação aos contratos que atendem a definição de arrendamento estabelecida pelo CPC 06 (R2), cujos passivos são mensurados pelo valor presente dos pagamentos remanescentes dos contratos com características de arrendamento, descontados com base na taxa de desconto incremental.

A Companhia adota as seguintes premissas:

a) O uso de uma taxa de desconto incremental uniforme para contratos com características e prazos semelhantes;

b) Isenção para contratos cujo prazo de vencimento ocorrer em até 12 meses ou inferior a US$ 20 mil, onde a contabilização será diretamente no resultado;

c) A remensuração baseada em índice ou taxa será elaborada de acordo com clausula específica definida nos respectivos contratos. Nos casos de parceria agrícola a remensuração ocorrerá mensalmente ou anualmente (ao final de cada ano safra), de acordo com as condições do contrato;

d) A modificações de contrato são realizados conforme as condições acordadas entre as partes;

e) Opção de utilização do expediente prático introduzido pela norma.

17.1 Saldos reconhecidos no balanço patrimonial

A Companhia reconhece os passivos de arrendamentos para os contratos vigentes segundo os princípios do CPC 06 – Operações de arrendamento mercantil, com exceção dos contratos enquadrados no expediente prático permitido pela norma e adotado pela Companhia.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

17.2 Movimentação acumulada

As movimentações dos saldos dos passivos de arrendamento são apresentadas no quadro abaixo:

	Controladora		
Passivos de Arrendamento	**Parceria agrícola**	**Locações**	**Total**
Em 1º de janeiro de 2022	**1.072.811**	**121.226**	**1.194.037**
Adição / remensuração	566.172	43.417	609.589
Baixas	(16.220)	(14.188)	(30.408)
Pagamentos	(317.538)	(48.035)	(365.573)
Ajuste a valor presente	81.608	9.767	91.375
Em 31 de dezembro de 2022	**1.386.833**	**112.187**	**1.499.020**
Em 1º de janeiro de 2023	**1.386.833**	**112.187**	**1.499.020**
Adição / remensuração	383.485	20.606	404.091
Baixas	(2.593)	-	(2.593)
Pagamentos	(365.797)	(57.350)	(423.147)
Ajuste a valor presente	101.933	10.301	112.234
Em 31 de dezembro de 2023	**1.503.861**	**85.744**	**1.589.605**

	Consolidado		
Passivos de Arrendamento	**Parceria agrícola**	**Locações**	**Total**
Em 1º de janeiro de 2022	**1.138.465**	**128.281**	**1.266.746**
Adição / remensuração	630.041	47.452	677.493
Baixas	(16.662)	(14.083)	(30.745)
Pagamentos	(348.135)	(51.587)	(399.722)
Ajuste a valor presente	88.219	10.423	98.642
Em 31 de dezembro de 2022	**1.491.928**	**120.486**	**1.612.414**
Em 1º de janeiro de 2023	**1.491.928**	**120.486**	**1.612.414**
Adição / remensuração	407.951	24.829	432.780
Baixas	(4.699)		(4.699)
Pagamentos	(398.896)	(61.850)	(460.746)
Ajuste a valor presente	109.863	11.163	121.026
Em 31 de dezembro de 2023	**1.606.147**	**94.628**	**1.700.775**

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Os contratos classificados como passivo de arrendamento têm a seguinte composição por vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Até 1 ano	179.117	196.797	199.458	219.879
Entre 1 e 2 anos	296.585	252.481	297.582	275.804
Entre 2 e 3 anos	254.581	233.099	279.824	253.267
Entre 3 e 4 anos	197.965	195.303	218.993	210.963
Entre 4 e 5 anos	162.823	142.197	181.315	156.864
Entre 5 e 6 anos	130.381	111.857	143.890	121.771
Entre 6 e 7 anos	128.594	91.614	138.267	97.089
Entre 7 e 8 anos	80.812	275.672	82.142	276.777
Acima de 8 anos	158.747		159.304	-
	1.589.605	1.499.020	1.700.775	1.612.414

17.3 Taxa de desconto incremental

A Companhia e suas controladas adotaram taxa de desconto incremental aplicada aos passivos de arrendamento com características e prazos razoavelmente semelhantes. As taxas são representadas por cotações e empréstimos bancários com instituições financeiras nas datas de início dos contratos ou na sua renovação.

Para os contratos adicionados em 2022, a Companhia e suas controladas passou a avaliar a melhor referência de taxa dentre as principais operações contratadas, na qual a taxa de juros foram negociadas nas operações de debêntures, representadas pelo IPCA + 4,24% a.a. de *spread* ou *Swap*: CDI + 1,85% a.a de spread, ajustadas aos contratos com prazos semelhantes. Em 2023, a Companhia e suas controladas passaram a avaliar a melhor referência de taxas de empréstimos de longo prazo com base de cotações de mercado atualizadas trimestralmente.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

18 Empréstimos e financiamentos

	Encargos anuais vigentes		Controladora		Consolidado	
Modalidade	**Taxa**	**Indexador**	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**
Em moeda nacional						
BNDES-FINEM	2,50%			1.414		1.414
NCR	1,48%	+CDI			40.346	
NCR	1,50%	+CDI			5.333	
CCB	2,32%	+CDI			15.390	30.893
NCR	13,23%				24.818	21.918
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	3,80%	+IPCA	512.818	488.502	512.818	488.502
Debêntures	4,24%	+IPCA	489.367	465.718	489.366	465.718
Saldos credores bancários	0,00%		-		64	15
Total em moeda nacional			1.002.185	955.634	1.088.135	1.008.460
Em moeda estrangeira						
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	6,80%	US$			5.058	
Adiantamento de contrato de câmbio (NCE)	6,80%	US$			5.058	
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	2,00%	US$				5.320
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	2,69%	US$				5.334
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	2,87%	US$				10.678
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	5,12%	US$				5.364
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	5,16%	US$				5.363
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	2,93%	US$		16.023		16.023
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	2,87%	US$		37.374		37.374
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	7,90%	US$		886.202	77.963	970.226
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	8,50%	US$			39.691	42.777
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	7,95%	US$		48.323		48.323
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	7,70%	US$	222.751	240.070	222.751	240.070
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas (ii)	7,80%	US$	495.144	533.640	495.144	533.640
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	8,60%	US$	99.255	105.945	99.255	105.945
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	8,55%	US$	495.697		495.697	
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas	8,90%	US$	369.734		369.734	
Pré Pagamento de Exportação (PPE) - Partes relacionadas (v).	7,28%	US$			29.663	31.971
BNDES - FINEM (Cesta de Moedas)	8,75%	Variação Cambial		582		582
Total em moeda estrangeira			1.682.581	1.868.159	1.840.014	2.058.990
Total de empréstimos com terceiros			1.002.185	1.009.613	1.098.251	1.094.498
Total de empréstimos com partes relacionadas (Nota 24)			1.682.581	1.814.180	1.829.898	1.972.952
Total			2.684.766	2.823.793	2.928.149	3.067.450
			-	-	-	-
Circulante			(185.066)	(141.988)	(315.671)	(195.465)
Não Circulante			2.499.700	2.681.805	2.612.478	2.871.985

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

A movimentação da dívida é evidenciada no quadro abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Saldo inicial	2.823.795	2.743.840	3.067.450	2.926.906
Captação de financiamentos	882.260	407.713	938.029	516.105
Amortização de principal	(936.006)	(278.918)	(982.718)	(320.171)
Pagamento de juros	(180.649)	(166.840)	(199.319)	(183.167)
Juros incorridos	179.140	175.369	200.431	194.154
Variação cambial	(83.774)	(57.371)	(95.724)	(66.377)
	2.684.766	2.823.793	2.928.149	3.067.450

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e financiamentos são classificados no passivo circulante, se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, os empréstimos e financiamentos são apresentados no passivo não circulante.

Os custos de empréstimos e financiamentos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos e financiamentos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

Os empréstimos e financiamentos classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por exercício social de vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
2024		1.019.816		1.054.816
2025	169.347	154.627	187.680	236.759
2026	427.540	1.262.157	454.207	1.262.157
2027	1.055.586	245.205	1.123.364	318.253
2028	847.227		847.227	
Não circulante	2.499.700	2.681.805	2.612.478	2.871.985
Pré-pagamento de exportação - partes relacionadas (i)	1.646.042	1.727.163	1.713.820	1.882.343
CRA - Certificado Recebíveis do Agronegócio (iii)	511.687	487.316	511.687	487.316
Capital de giro BRL	-	-	45.000	35.000
Debêntures (iv)	341.971	467.326	341.971	467.326
Não circulante	2.499.700	2.681.805	2.612.478	2.871.985

(i) Pré-pagamentos de exportação são garantidos por contratos de exportação futura de açúcar.

Em 2017, a Companhia e sua controlada “UMA” realizaram operação de financiamento com a controladora

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Adecoagro S.A. na modalidade de Pré-pagamento de exportação, com liquidação de juros semestralmente e o principal no vencimento do contrato, com possibilidade de liquidação antecipada.

Em julho de 2021, a controlada "UMA" realizou operação com a parte relacionada Kadesh Hispania SLU, na modalidade de pré-pagamento de exportação, com liquidação dos juros de forma semestral e pagamento de principal no final do contrato (set/26), com possibilidade de liquidação antecipada.

Em outubro e dezembro de 2021, a Companhia realizou operação de financiamento com a controladora Adecoagro S.A. na modalidade de Pré-pagamento de exportação, com liquidação de juros semestralmente e pagamento de principal no vencimento do contrato com possibilidade de liquidação antecipada.

Em junho e agosto de 2022, a Companhia e sua controlada "UMA" realizaram operação de financiamento com sua controladora Adecoagro S.A. na modalidade de Pré-pagamento de exportação, com liquidação de juros semestralmente, principal no vencimento do contrato e possibilidade de liquidação antecipada, conforme detalhado abaixo.

Em março e outubro de 2023, a Companhia realizou operação de financiamento com a controladora Adecoagro S.A. na modalidade de Pré-pagamento de exportação, com liquidação de juros semestralmente e pagamento de principal no vencimento do contrato com possibilidade de liquidação antecipada, conforme detalhado abaixo.

Os detalhes dessas operações estão no quadro abaixo:

					Consolidado	
Devedor	Contraparte	Data do contrato	Data da liberação dos recursos	Data do vencimento do principal	Posição em dólares (USD) em 31/12/2023	Posição em dólares (USD) em 31/12/2022
Controlada "AVI"	Adecoagro S.A.	19/09/2017	22/09/2017	13/09/2024		169.845.378
Controlada "UMA"	Adecoagro S.A.	19/09/2017	22/09/2017	13/09/2024	16.103.676	16.103.676
Controlada "AVI"	Adecoagro S.A.	26/09/2017	02/10/2017	15/09/2023		9.261.429
Controlada "UMA"	Kadesh Hispania SL	07/07/2021	07/07/2021	15/09/2026	6.127.400	6.127.400
Controlada "AVI"	Adecoagro S.A.	25/10/2021	25/10/2021	15/09/2026	46.010.625	46.010.625
Controlada "AVI"	Adecoagro S.A.	15/12/2021	15/12/2021	15/09/2026	102.275.000	102.275.000
Controlada "UMA"	Adecoagro S.A.	29/06/2022	29/06/2022	15/09/2026	8.198.333	8.198.333
Controlada "AVI"	Adecoagro S.A.	18/08/2022	18/08/2022	15/09/2026	20.501.667	20.304.822
Controlada "AVI"	Adecoagro S.A.	27/03/2023	27/03/2023	15/09/2028	102.389.134	
Controlada "AVI"	Adecoagro S.A.	04/10/2023	04/10/2023	15/09/2030	76.370.847	
					377.976.682	378.126.663

Em 2023 a Companhia liquidou antecipadamente pré-pagamentos de exportação com a parte relacionada Adecoagro S.A. no montante de US$ 166 milhões (2022 – US$ 42 milhões).

(ii) Em 2019, a Companhia iniciou uma nova captação de recursos via mercado de capitais, através de emissão de Certificados de Recebíveis de Agronegócio – CRA com distribuição via oferta continuada, no valor R$ 400.000 finalizada em dezembro 2019. Esta captação tem pagamentos anuais de juros a partir de 2020, equivalente a 3,80% mais IPCA e amortização do principal em duas parcelas iguais em novembro 2026 e 2027. Empréstimo realizado sem necessidade de garantias

(iii) Em dezembro de 2020, a Companhia captou recursos por intermédio do mercado de capitais através de emissão de debêntures, com distribuição via oferta pública com esforços restritos (Instrução CVM 476), no valor de R$ 400.000. Esta captação tem pagamentos semestrais de juros, sendo corrigida pela variação do IPCA + 4,24% a.a. O principal será pago em três parcelas iguais nos meses de dez/2024, dez/2025 e dez/2026. Empréstimo garantido por cessão fiduciária de energia elétrica.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

(iv) O valor contábil dos empréstimos classificados no passivo circulante se aproxima de seu valor justo devido ao vencimento de curto prazo. A administração considera também que os empréstimos de longo prazo sujeitos a taxa variável se aproximam do seu valor justo dado que tais taxas acompanham o comportamento do mercado. O valor justo dos empréstimos de longo prazo sujeitos a taxa fixa não difere significativamente do seu valor justo. Na Companhia o valor justo (nível 2) dos empréstimos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 equivale a R$ 2.647.426 e R$ 2.810.192, respectivamente. No Consolidado o valor justo equivale a R$ 2.887.424 e R$ 3.052.676, respectivamente.

(v) Em 31 de dezembro de 2023 alguns contratos de financiamento exigem que a Companhia cumpra determinados índices financeiros ("*covenants*") ao final de cada exercício social, sob pena de, a critério dos credores, ter o vencimento antecipado dos contratos.

O índice refere-se a dívida bancária líquida / EBITDA Ajustado: 1,06% Meta: ≤ 4% (2022 - 1,05% Meta: ≤ 3% e o índice de cobertura do serviço da dívida: 4,97% (Meta: ≥ 1,2%);

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 os *covenants* foram cumpridos.

19 Salários e encargos sociais

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Salários e ordenados a pagar	39.821	35.755	44.286	39.099
Provisão para férias e 13º salário	37.798	34.459	45.434	41.365
Encargos sobre a folha de pagamento	9.700	8.769	11.310	10.094
Encargos dos planos de remuneração em ações	636	3.681	661	3.763
Participação nos lucros (i)	30.833	2.161	31.952	3.867
Seguro de vida e demais contribuições	221	200	264	254
	119.009	85.025	133.907	98.442

(i) A Companhia e suas controladas possuem política de participação nos lucros para os colaboradores que compreendem em programas de PPR (Programa de Participação nos Resultados) e Bônus.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

20 Tributos a recolher

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Contribuição ao instituto nacional de seguridade social - INSS (iii)	8.402	8.735	8.849	9.954
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS (iii)	11.400	1	11.872	257
PIS e Cofins (i)	-	-	498	70
Programa especial regularização tributária - PRR (ii)	-	6.767	-	7.681
Imposto sobre serviços - ISS (iii)	901	824	943	841
Contribuicoes Sociais Retidas - CSRF	320	223	333	232
Fundersul / Fundos estaduais a recolher	2.134	2.302	2.298	3.168
Outros	98	85	101	96
	23.255	18.937	24.894	22.299

(i) O INSS a recolher, refere-se às comercializações de energia, vapor, etanol, açúcar e de subprodutos comercializados em dezembro de 2023 e 2022.

(ii) O Grupo ingressou no parcelamento (PRR-Programa especial de regularização tributária rural) instituído pela Lei 13.606/18. Em 2023 a receita federal realizou a consolidação e liquidação dos débitos vinculados ao PPR.

(iii) Em 20 de dezembro de 2023 foi promulgada a emenda constitucional nº 132, que estabelece a reforma tributária sobre o consumo. Acerca da regulamentação, vários temas da reforma tributária foram levantados, como por exemplo: as alíquotas dos novos tributos, que ainda estão pendentes de regulamentação por leis complementares, as quais deverão ser encaminhadas para avaliação do congresso nacional no prazo de 180 dias, contados da promulgação da referida emenda constitucional.

O modelo da reforma tributária está baseado no IVA repartido ("IVA dual") em duas competências: uma federal, que se refere a contribuição sobre bens e serviços (CBS) e a outra subnacional, que se refere ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que substituirá os tributos PIS, COFINS, ICMS e ISS.

Foi também criado um Imposto Seletivo ("IS") – de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços que possam ser prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.

O período de transição da reforma tributária será de 2026 até 2032, ou seja, nesse período os dois sistemas tributários – o antigo e o novo – coexistirão. Os impactos da reforma tributária na apuração dos tributos acima mencionados, a partir do início do período de transição, somente serão plenamente conhecidos quando da finalização do processo de regulamentação dos temas pendentes por LC. Diante ao exposto, não há qualquer efeito da reforma tributária nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

21 Provisão para contingências

Nas datas das demonstrações financeiras, a Companhia e suas controladas apresentavam os seguintes passivos relacionados a contingências e ativos correspondentes depósitos judiciais:

21.1 Contingências

	Controladora				
	Trabalhistas e previdenciárias	Cíveis	Ambientais	Tributárias	Total
Em 1º de janeiro de 2023	4.351	2.088	109	-	6.548
Adições	3.957	959	-		4.916
Valores não usados, estornados	(1.901)	(3)		-	(1.904)
Usado durante o exercício	(3.863)	(18)			(3.881)
Depósitos judiciais transferência para ativo	1.218				1.218
Em 31 de dezembro de 2023	3.762	3.026	109	-	6.897
Em 1º de janeiro de 2022	5.415	2.891	104	1.140	9.550
Adições	2.754	353	5		3.112
Valores não usados, estornados	(795)	(1.156)		(1.140)	(3.091)
Usado durante o exercício	(1.805)	-			(1.805)
(-) Depósitos judiciais	(1.218)				(1.218)
Em 31 de dezembro de 2022	4.351	2.088	109	-	6.548

	Consolidado				
	Trabalhistas e Previdenciárias	Cíveis	Ambientais	Tributárias	Total
Em 1º de janeiro de 2023	5.885	5.644	109	-	11.638
Adições	5.674	1.300	-	-	6.974
Valores não usados, estornados	(2.519)	(3)	-	-	(2.522)
Usado durante o exercício	(4.615)	(32)	-	-	(4.647)
Depósitos judiciais transferência para ativo	1.503				1.503
Em 31 de dezembro de 2023	5.928	6.909	109	-	12.946
Em 1º de janeiro de 2022	7.126	6.042	104	1.140	14.412
Adições	4.196	874	5	-	5.075
Valores não usados, estornados	(1.473)	(1.272)	-	(1.140)	(3.885)
Usado durante o exercício	(2.461)	-	-	-	(2.461)
(-) Depósitos judiciais	(1.503)				(1.503)
Em 31 de dezembro de 2022	5.885	5.644	109	-	11.638

21.2 Depósitos judiciais

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Tributárias	339	158	1.947	1.222
Civeis	8.166	7.661	8.166	7.661
Trabalhista	1.224	689	1.265	672
	9.729	8.508	11.378	9.555
Depósitos de contigências	1.224	689	1.265	672
Depósitos de passivos contingentes	8.505	7.819	10.113	8.883
	9.729	8.508	11.378	9.555

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

21.3 Natureza das contingências

A Companhia e suas controladas são parte envolvida em processos tributário, trabalhistas, cíveis e ambientais e estão discutindo essas questões tanto na esfera judicial como na administrativa. As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela administração, amparada pela opinião de seus consultores legais externos.

A natureza das contingências pode ser sumariada como segue:

Tributárias: referem-se a processos de competência estadual (ICMS), relacionados a glosas de créditos de CIAP, o qual foi baixado no ano de 2022;

Trabalhistas e previdenciárias: consistem, principalmente, em reclamações de empregados e fiscalizações do Ministério do Trabalho;

Cíveis: substancialmente representados por ações indenizatórias; e

Ambiental: refere-se, substancialmente, a ausência de licença ambiental de determinada propriedade agrícola.

21.4 Passivos contingentes

(a) Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia")

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possui ações de natureza tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída. A principal ação refere-se a uma autuação no valor de R$ 365.812 (2022 – R$ 331.966) referente a exclusão da base de cálculo do IRPJ e CSLL da depreciação acelerada incentivada da atividade rural conforme previsto no artigo 6º da Medida Provisória 2.159-70/01 e no Art. 325 do RIR/18.

O montante estimado está demonstrado abaixo:

	Trabalhistas e Previdenciárias	Ambientais	Cíveis	Tributárias	Total
2023	1.180	2.490	962	430.234	434.866
2022	1.120	2.478	1.660	387.176	392.434

Adicionalmente, a Companhia possui depósitos judiciais no montante atualizado de R$ 8.505 (2022 – 8.508), registrados no ativo não circulante, sendo principalmente R$ 8.166 (2022 – R$ 7.661) para garantia de processos judiciais junto a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

(b) Usina Monte Alegre Ltda. ("Controlada")

Em 31 de dezembro de 2023, a controlada possui ações de natureza tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possível, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída.

O montante estimado está demonstrado abaixo:

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

	Trabalhistas e Previdenciárias	Cíveis	Tributárias	Total
2023	461	181	2.304	2.946
2022	160	175	2.969	3.304

Adicionalmente, a controlada possui depósitos judiciais no montante de R$ 1.608 (2022 – R$ 1.047), registrados no ativo não circulante.

22 Fornecedores e adiantamento de clientes

22.1 Fornecedores e outras obrigações

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas no passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Cana-de-açúcar (i)	46.067	10.653	48.263	10.700
Materiais, serviços e outros	303.277	243.905	329.074	264.391
Partes relacionadas		2		
	349.344	254.560	377.337	275.091
Circulante	(347.509)	(234.135)	(374.849)	(253.308)
Não circulante	1.835	20.425	2.488	21.783

(i) Fornecedores de cana, parceria pura e reajuste do preço da cana

22.2 Adiantamento de clientes

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Adiantamentos de clientes (i)	63.278	136.136	63.379	144.579
	63.278	136.136	63.379	144.579

(i) Os adiantamentos de clientes referem-se a valores recebidos pela Companhia e suas controladas pela entrega açúcar R$ 61.350, etanol R$ 1.861 e diversos R$ 66, com liquidação prevista para o exercício de 2024 (2022 – etanol R$ 71.223, açúcar R$ 73.303, energia R$ 31 e diversos R$ 22, foram realizados em 2023), e constituem

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

passivos de contrato conforme CPC 47 – Receita de contratos com clientes.

22.3 Outros passivos

	Controladora	Consolidado	
	2023	2023	2022
Encargos dos planos de remuneração em ações	1.271	1.321	
Contas a pagar - processos trabalhistas	–	2.312	2.084
Contratos onerosos	133	162	
	1.404	3.795	2.084
Circulante	(133)	(225)	(54)
Não circulante	1.271	3.570	2.030

23 Tributos sobre o lucro

23.1 Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferido são calculados sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias entre as bases de cálculo desses tributos sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses tributos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Ativo de imposto diferido				
Ativo de imposto diferido a ser realizado em até 12 meses	98.209	60.560	114.129	74.327
Ativo de imposto diferido a ser realizado depois de mais 12 meses	160.973	311.314	188.647	340.320
	259.182	371.874	302.776	414.647
Passivo de imposto diferido				
Passivo de imposto diferido a ser realizado em até 12 meses	277.958	210.952	287.227	219.876
Passivo de imposto diferido a ser realizado depois de mais 12 meses	420.492	354.442	437.415	380.737
	698.451	565.394	724.642	600.613
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquido	(439.269)	(193.520)	(421.866)	(185.966)
Ativo de impostos diferidos, líquido por empresa			17.403	7.554
(Passivo) de impostos diferidos, líquido por empresa	(439.269)	(193.520)	(439.269)	(193.520)

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

A composição líquida de conta de impostos diferidos é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Ativo de impostos diferidos sobre:				
Prejuízos fiscais de imposto de renda	156.493	163.489	167.942	171.165
Base de cálculo negativa de contribuição social	57.119	59.637	62.153	63.313
Perda no valor justo do ativo biológico			10.467	12.269
Perdas em operações de *hedge* não liquidadas			164	170
Prêmio de opções com ações	5.279	10.540	5.485	10.789
Provisão para contingências	2.345	2.640	4.402	4.468
Demais provisões	7.943	3.529	9.627	5.231
Variação cambial regime de caixa		115.500	7.177	126.874
Provisão para impairment	8.008	9.683	8.008	10.354
Operações com arrendamento	5.984		8.932	1.467
Ganhos e perdas de AVJ e AVP	377		377	
Outras diferenças temporárias	15.634	6.856	18.042	8.547
	259.182	371.874	302.776	414.647
Passivo de impostos diferidos sobre:				
Depreciação - diferença de vida-útil	8.376	8.995	8.676	9.360
Depreciação acelerada e incentivada	515.699	443.535	535.337	471.482
Ganho no valor justo do ativo biológico	45.759	70.453	45.759	70.453
Ganhos em operações de hedge não liquidadas	52.377	6.532	52.377	6.532
Reserva de reavaliação		-	2.220	2.727
Amortização fiscal do ágio	2.750	2.750	4.655	4.655
Ganhos e perdas de valor justo e AVP		987	145	1.558
Juros capitalizados	31.162	29.499	32.613	30.666
Operações com arrendamento		1.757		1.757
Variação cambial regime de caixa	41.498		41.498	
Intangível - marca Methanum	671	737	671	737
Outras diferenças temporárias	159	149	691	686
	698.451	565.394	724.642	600.613
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquido	(439.269)	(193.520)	(421.866)	(185.966)
Ativo de impostos diferidos, líquido por empresa		-	17.403	7.554
(Passivo) de impostos diferidos, líquido por empresa	(439.269)	(193.520)	(439.269)	(193.520)

55.641

A movimentação líquida do imposto diferido é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Em 1º de janeiro	(193.520)	21.224	(185.966)	19.475
Despesa da demonstração do resultado	(82.914)	(123.142)	(62.552)	(111.214)
Imposto relacionado com outros resultados abrangentes	(156.069)	(90.857)	(165.668)	(93.482)
Aquisição de ativo intangível	(6.766)	(745)	(7.680)	(745)
Em 31 de dezembro	(439.269)	(193.520)	(421.866)	(185.966)

23.2 Despesa de imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Imposto corrente	(6.667)	(7.842)	(9.313)	(9.644)
Imposto diferido	(82.914)	(123.142)	(62.552)	(111.215)
Imposto de renda e contribuição social	(89.581)	(130.984)	(71.865)	(120.859)

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

23.3 Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social com o resultado da aplicação direta da alíquota dos respectivos tributos sobre o resultado societário.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	399.350	528.827	381.829	518.702
Alíquota máxima	34%	34%	34%	34%
	(135.779)	(179.801)	(129.822)	(176.359)
Despesas não dedutíveis	(2.386)	(2.515)	(3.015)	(2.821)
Subvenção governamental de ICMS e Reintegra	36.416	33.731	38.777	37.720
Programa de alimentação ao trabalhador	1.130	619	1.456	969
Equivalência patrimonial	(1.656)	1.821		
Pesquisa e desenvolvimento (Lei do Bem)	7.910	3.971	7.910	5.218
Tributação sobre CBIOs (i)	8.001	11.033	8.686	11.764
Prejuízo fiscal não reconhecido				(99)
Ajuste do calculo de controlada tributada pelo lucro presumido (ii)			7.105	2.459
Atualização da Selic	107	157	194	290
Prejuizos fiscais e base negativa de contribuição social de exercícios anteriores desreconhecidos no exercício (iii)	(3.324)		(3.156)	
Tributos no resultado	(89.581)	(130.984)	(71.865)	(120.859)
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	22%	25%	19%	23%

(i) Em 2023 e 2022 as receitas de vendas de CBIOS foram excluídas da base de cálculo do IRPJ e CSLL, pois de acordo com o Art. 60 da Lei nº 13.986/2020, essas receitas estão sujeitas à tributação exclusiva na fonte à alíquota de 15%.

(ii) Os valores informados, referem-se a diferença na tributação do lucro real x o lucro presumido das controladas "AEL", "AEN" e "MET"

(iii) Este valor inclui a consolidação do prejuízo fiscal do programa PRR (Nota 20).

23.4 Período estimado de realização dos créditos tributários

Impostos diferidos ativos sobre prejuízo fiscal de imposto de renda e sobre a base de cálculo negativa de contribuição social são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para serem utilizados na compensação com base em projeções de resultados futuros para 5 anos elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações. Em 31 de dezembro de 2023, a expectativa da administração, consoante com as projeções de resultados tributáveis futuros, é que sejam realizados conforme demonstrado a seguir:

Ano	Controladora	Consolidado
2024	80.719	80.979
2025	94.390	99.588
2026	38.503	41.108
2027 e 2028		8.420
	213.612	230.095

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

24 Partes relacionadas

24.1 Controladora

	ABP	AAB	UMA	AEL	MAC	AAP	AEN	MET	Adecoagro Uruguay S.A	Adecoagro S.A	Outros (vi)	2023 Total	2022 Total
Principais saldos													
Ativo circulante													
Contas a receber de clientes			51	296			347					694	32.462
Partes relacionadas - Rateio corporativo (Nota 8)	70	306	1.993	12	39	24	69	9				2.522	588
Lucros a receber (Nota 8)								479				479	-
Ativo não circulante												-	
Empréstimos a receber (Nota 8)			10.000									10.000	
												-	
												-	
Passivo circulante												-	
Fornecedores			66			7.919						7.985	10.089
Empréstimos										36.539		36.539	87.017
Outros passivos	40											40	2
Adiantamento de clientes (Nota 22)									2.018			2.018	24.605
												-	
Passivo não circulante												-	
Empréstimos (ii)										1.646.042		1.646.042	1.727.163
												-	
Principais operações												-	
Receitas de vendas (iii)			40	1.834			9.906		1.536.342			1.548.122	722.263
Receitas de vendas de bens e materiais			714									714	93
Receitas de locação de bens			-	1.320			571					1.891	760
Recuperação de despesas corporativas (i)	311	2.351	6.707	94	295	182	513	64				10.517	7.360
Plano de remuneração em ações - outorgas (v)											8.027	8.027	20.495
Plano de remuneração em ações - vesting (v)											(11.033)	(11.033)	(12.922)
Receita e despesas financeiras (iv)			1.067							(135.587)		(134.520)	(134.560)
Lucros distribuídos de controladas			12.337	7.072			14.646	479				34.534	8.500
Dividendos distribuídos a controladores	(284.849)											(284.849)	(433.633)
Compra energia				(84)			(142)					(226)	(83)
Compra de bens de uso e materiais			(518)									(518)	(296)
Custos de parceria agrícola plena						(28.181)	-	-				(28.181)	(19.994)
Compra - Serviços								(1.520)				(1.520)	(40)

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

24.2 Consolidado

									2023	2022
	ABP	AAB	AAP	Adecoagro Uruguay S.A	Adecoagro S.A	Kadesh Hispania S.L.	Adeco Agropecuária S.A	Outros	Total	Total
Principais saldos										
Ativo circulante										
Contas a receber de clientes (iii)				7.038			484		7.522	850
Partes relacionadas - Rateio corporativo (Nota 8)	70	308	24						402	91
Outros ativos									-	233
							-		-	
Passivo circulante				-	-	-	-	-	-	
Fornecedores			7.919,00				-	-	7.919	9.900
Empréstimos (ii)					115.461	617	-	-	116.078	90.609
Outros passivos	40,00						-	-	40	
Adiantamento de clientes (Nota 22)				2.018			-	-	2.018	24.605
Passivo não circulante										
Empréstimos (ii)					1.684.772	29.048			1.713.820	1.882.343
							-		-	
Principais operações				-	-	-	-	-	-	
				-	-	-	-	-	-	
Receita de venda (iii)				1.668.498		-	344	-	1.668.842	730.315
Receita de locação de bens		60		-	-	-	-	-	60	55
Receita de venda de bens e materiais				-	-	-	-	-	-	48
Despesas financeiras (iv)				-	(145.176)	(2.177)	-	-	(147.353)	(144.870)
Dividendos distribuidos	(284.849)			-	-	-	-		(284.849)	(433.715)
Recuperação de despesas corporativas (i)	311	2.351	182	-	-	-	-	-	2.844	1.837
Custos de parceria agricola plena	-	-	(28.181)	-	-	-	-	-	(28.181)	(19.994)
Plano de remuneração em ações - outorgas								8.360	8.360	20.882
Plano de remuneração em ações - vesting								(11.311)	(11.311)	(13.499)
Lucros distribuidos a não controladores								(1.248)	(1.248)	(82)
				-	-	-			-	

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

24.3 Outras informações

(i) As recuperações de despesas corporativas referem-se à alocação de gastos corporativos, administrativos e comerciais, inclusive remuneração da administração, apurados por rateios e repassados pela Companhia às demais empresas coligadas no Brasil (Nota 1.2).

(ii) Em 31 de dezembro de 2023, como garantia de empréstimos e financiamentos, a ABP, concedeu aval não oneroso para a Companhia, suas controladas e para Adecoagro S.A., no montante de R$ 2.511.594 (2022 – R$ 2.738.387) (Nota 18).

(iii) A "Adecoagro Uruguay S.A." é uma companhia do Grupo Adecoagro, localizada no Uruguai, e realiza operações de exportação de *commodities* com as companhias do Brasil, Argentina e Uruguai. Em 2023 e em 2022, as operações de venda realizadas referem-se à exportação de açúcar para a Adecoagro Uruguay S.A. Em 2023 e 2022 houve operação de venda de vapor da Companhia para as controladas "AEN" e "AEL". Em 2023 houve venda de etanol da Companhia para a controlada "UMA".

Em 31 de dezembro de 2023 as operações com a parte relacionada "UMA", referem-se à venda de etanol para revenda.

A "Adecoagro Agropecuária S.A" é uma companhia do Grupo Adecoagro, localizada na Argentina, e realiza operações grãos, leite e queijos. Em 2023 e 2022, ela adquiriu serviços de consultoria da controlada "MET".

(iv) As despesas financeiras correspondem aos juros incorridos de empréstimos da Companhia e de sua controlada UMA com Adecoagro S.A. e com a Kadesh, na modalidade de pré-pagamento de exportações cuja liberações foram em 2017, 2021, 2022 e 2023 (Nota 18).

(v) As partes relacionadas identificadas como "Outros" correspondem em sua totalidade que corresponda, na Companhia e suas controladas, a participação de não controladores e beneficiários de planos de remuneração em ações, que possuam algum vínculo com a Companhia ou qualquer outra empresa do grupo Adecoagro no Brasil ou exterior.

24.4 Remuneração da administração

A alta administração refere-se aos diretores e vice-presidentes. Em 2023, a remuneração ao pessoal-chave da administração por serviços prestados, que compreende salário e encargos sociais, gratificações, plano de remuneração de ações, totaliza o montante de R$ 23.839 (2022 – R$ 23.114).

25 Compromissos futuros

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia e suas controladas possuem compromissos firmados com clientes para a entrega, com preços já fixados, prevista para o ano safra 2024, e que serão reconhecidas contabilmente quando da entrega física dos produtos negociados, conforme apresentado abaixo os montantes em quantidades e valores:

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Quantidades negociadas		Controladora		Consolidado	
Produto	**Unid. Medida**	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**
Açúcar - VHP	toneladas	6.417	58.710	8.414	60.925
Açúcar - Orgânico	toneladas			811	
Etanol	metros cúbicos	26.702	34.792	28.534	34.905
Energia elétrica	Mwh	388.728	364.354	539.712	543.795

Valores negociados	Controladora		Consolidado	
Produto	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**
Açúcar - VHP	17.259	131.465	22.870	136.114
Açúcar - Orgânico			2.144	
Etanol	69.257	111.945	74.068	112.301
Energia elétrica	112.377	106.566	134.942	148.694

26 Patrimônio líquido

26.1 Capital social

Em 31 de dezembro de 2023, o capital social é de R$ 1.159.225 (2022 - R$ 1.159.225) dividido em milhares de ações ordinárias, sem valor nominal, assim distribuídas:

	2023	2022
Adecoagro Brasil Participações S.A	1.336.865	1.336.865
	1.336.865	1.336.865

Em junho 2022, a acionista da Companhia aprovou o aumento de capital, com a emissão de 1.000.000 de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 63,36 por ação, subscritas e integralizadas mediante a capitalização da totalidade do saldo da reserva legal da Companhia, nos termos do artigo 169 da Lei nº 6.404/76, no montante de R$ 63.360. Do total do preço de emissão das novas ações, R$ 3.360 foram alocados ao capital social e R$ 60.000 foram alocados à reserva de capital da Companhia.

27 Reservas

27.1 Reserva de capital

(a) Prêmio de ações restritas

Refere-se ao plano de remuneração em opções de ações restritas da Adecoagro S.A., controladora do Grupo (Nota 1.2), de direito de executivos da Companhia e de suas controladas, e que constituem obrigação, nos termos descritos na Nota 34.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

27.2 Reserva de lucros

(a) Reserva de Incentivos fiscais - Subvenções

Os benefícios fiscais classificados como "Subvenção para Investimento", não serão computadas para fins de determinação do lucro real, quando registradas como Reserva de lucros, na rubrica "Reserva de incentivos fiscais" em contrapartida de Lucros acumulados, conforme disposto no Art. 523 do RIR/18. No resultado, os valores provenientes das subvenções estão classificados como "Recuperação de custos" na rubrica custo das vendas ao que se refere ao “Crédito Presumido de ICMS”.

De acordo com Art. 9º, §4º da lei complementar 160/17, os benefícios relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados, são considerados subvenções para investimento, vedada a exigência de outros requisitos ou condições não previstas neste artigo.

A Companhia possui subvenção governamental para investimento relativo ao incentivo fiscal de ICMS concedido pelo governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente a crédito presumido de ICMS nas vendas de etanol. Os benefícios fiscais de ICMS estão condicionados: (i) contratação de novos colaboradores; (ii) realização de novos investimentos; e (iii) aumento no faturamento anual.

Em 31 de dezembro de 2023, o saldo de reserva de incentivos fiscais da Companhia foi de R$ 661.945, o qual foi mantido como reserva de lucros e não oferecido na base de cálculo do imposto de renda e contribuição social (até o exercício de 2022 o valor acumulado foi de R$ R$ 557.938). Importante mencionar que em relação ao “Crédito Outorgado de ICMS” no ano de 2023 a empresa realizou a desconstituição da reserva no valor de (R$ 1.128 – valor devidamente adicionado na base de cálculo do IRPJ/CSLL).

A Controlada "UMA" possui subvenção governamental para investimento relativo ao incentivo fiscal de ICMS concedido pelo governo do Estado de Minas Gerais, referente a crédito presumido de ICMS nas vendas de etanol, açúcar e energia elétrica.

Em 31 de dezembro de 2023, na controlada "UMA", o montante constituído de reserva de incentivos fiscais foi de R$ 23.487, o qual foi mantido como reserva e não oferecido na base de cálculo de imposto de renda e contribuição social (até o exercício de 2022 o valor acumulado foi de R$ 16.686).

Os impactos da Lei nº 14.789/23 (conversão da MP 1.185/23), que alteram as regras relacionadas à tributação do IRPJ e CSLL relacionadas as subvenções para investimento, têm efeitos prospectivos, não se aplicando para o ano de 2023. Uma das principais alterações é que a partir de 2024 não será necessário a constituição desta reserva.

b) Reserva legal

É constituída ao final de cada exercício social à razão de 5% do lucro líquido, após terem sidos compensados os prejuízos acumulados, apurados ao final de cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Em junho 2022, a acionista da Companhia aprovou o aumento de capital, subscrito e integralizado mediante a capitalização da totalidade do saldo da reserva legal da Companhia, nos termos do artigo 169 da Lei nº 6.404/76, no montante de R$ 63.360. Deste montante, R$ 60.000 foram alocados à reserva de capital da Companhia.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

c) Destinações dos lucros e reserva de lucros a distribuir

Em 16 de fevereiro de 2022, os acionistas da Companhia aprovaram a distribuição de dividendos intermediários com base na conta de Lucros acumulados, apurados em balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2021, no montante de R$130.000, liquidados em 2 de março de 2022.

Em 08 de junho de 2022, os acionistas da Companhia aprovaram a distribuição de dividendos intermediários com base na conta de Reserva de Lucros a Distribuir, apurados em balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2021, no montante de R$124.655, liquidados em 10 de agosto de 2022.

Em 1º de novembro de 2022, os acionistas da Companhia aprovaram a distribuição de dividendos no montante de R$178.978, dos quais foram liquidados R$ 80.000 em 08 de novembro e R$ 98.978 em 21 de dezembro de 2022.

Em 28 de abril de 2023, os acionistas da companhia deliberaram e aprovaram sobre (i) a aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (ii) a destinação dos lucros da Companhia apurados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e (iii) a ratificação das distribuições de dividendos da Companhia no exercício de 2022.

Em 11 de maio de 2023 foi distribuído com base na conta de Lucros acumulados, apurados em balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2022, no montante de R$102.458, liquidados em 12 de maio de 2023.

Em 31 de outubro de 2023, os acionistas da Companhia aprovaram a distribuição de dividendos intermediários com base na conta de Lucros acumulados, apurados em balanço patrimonial de 30 de junho de 2023, no montante de R$182.391, liquidados em 08 e 09 de novembro de 2023.

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, os lucros apurados terão a destinação que os acionistas determinarem, após as destinações legais obrigatórias. A proposta da administração é que o restante dos lucros do exercício seja constituído como reserva de lucros a distribuir.

27.3 Ajustes de avaliação patrimonial

(a) Custo atribuído

Refere-se ao efeito do reconhecimento do custo atribuído dos bens do ativo imobilizado, líquido dos efeitos tributários, na data base de 1º de janeiro de 2009, com base no disposto no CPC 27 e ICPC 10.

O custo atribuído constituído como “Ajuste de avaliação patrimonial” é realizado com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens. Os montantes quando realizados são transferidos para lucros acumulados.

(b) Hedge accounting

A parcela efetiva das variações no valor justo de instrumentos derivativos e não derivativos, designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial", que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultados financeiros e do Imposto de renda e da Contribuição social.

A Companhia adotou a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e designou os seguintes instrumentos e objetos para proteção de riscos:

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

a) Instrumentos de *hedge*
Instrumentos financeiros de dívidas não derivativos, atrelados ao dólar norte-americano (Adiantamento sobre Contrato de Câmbio –"ACC", Pré-pagamento de Exportação – "PPE);

b) Objeto de *hedge*

Projeções de vendas ou compromissos firmes futuros, ambos de *commodity* e denominado em moeda estrangeira (US$), onde a expectativa é considerada altamente provável, consubstanciado na projeção de vendas do departamento comercial;

c) Riscos protegidos

O risco protegido é o risco da variação cambial de 1 dólar por 1 dólar, da exportação da venda futura de *commodity* devido a flutuação cambial entre o dólar estado-unidense e o real brasileiro.

A expectativa de realização do *hedge accounting* está demonstrada abaixo:

Resultados abrangentes	Hedge accounting	Hedge accounting reflexo	Ajuste de avaliação patrimonial
2024	(208.810)	(11.594)	(220.404)
2026	54.640	3.670	58.310
2028	11.913	-	11.913
2030	11.208		11.208
	(131.049)	**(7.924)**	**(138.973)**

27.4 Lucro por ação

(a) Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média de ações ordinárias e preferenciais emitidas durante o período, conforme abaixo:

	2023	2022
Lucro líquido atribuível aos acionistas	309.769	397.843
Quantidade de ações ordinárias no início do exercício, em milhares de ações	1.336.865	1.335.865
Média ponderada das ações ordinárias no exercício, em milhares de ações	1.336.865	1.336.365
Lucro básico por lote de mil ações - R$	231,71	297,71

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

(b) Diluído

A Companhia não possui dívida conversível em ações e opção de compra de ações, dessa forma, não apresenta ações ordinárias potenciais para fins de diluição. Os planos de ações restritas (Nota 34), não são ações da Companhia e, portanto, não são diluidores.

28 Outras divulgações sobre os fluxos de caixa

(a) Imobilizado

A Companhia e suas controladas realizaram compras de bens do imobilizado a prazo e que possuem saldos ainda não liquidados. Em 2023, a Companhia possui o montante em aberto de R$ 76.537 (2022 – R$ 30.959), e no consolidado possui o montante em aberto de R$ 78.755 (2022 – R$ 32.438).

A Companhia e suas controladas realizaram capitalização de juros para ativos qualificáveis e que não afetaram o caixa. Em 2023, a Companhia possui o montante capitalizado de R$ 19.302 (2022 – R$ 15.194), no consolidado o montante capitalizado foi de R$ 21.111 (2022 – R$ 16.860).

(b) Depreciação e amortização de imobilizado, intangível e direito de uso:

A administração considera, para fins de apresentação da demonstração dos fluxos de caixa, que os valores de depreciação e amortização dos ativos correspondentes gerados no ano sejam integralmente ajustados ao lucro, em atividades operacionais.

(c) Partes relacionadas:

A Companhia possui créditos relativos a rateio de despesas corporativas concedidos a partes relacionadas como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Saldo inicial	(588)	(506)	(91)	(40)
Concessão de credito por despesas corporativas	2.522	7.360	402	1.837
Recebimento despesas corporativas	(4.456)	(7.442)	(713)	(1.888)
	(1.934)	(82)	311	51
Saldo final	(2.522)	(588)	(402)	(91)

(d) Empréstimos:

A movimentação dos empréstimos encontra-se detalhada na nota 18.

As captações incluem o montante de liberações acrescidas dos depósitos em garantias e líquidas dos custos de transação. Na Companhia o montante foi de R$ 882.260 (2022 – R$ 403.736). No Consolidado o montante foi de R$ 938.029 (2022 - R$ 512.128).

(e) Juros pagos:

Os juros pagos sobre empréstimos ou outras atividades são classificados como atividades de financiamento na Demonstração de fluxo de caixa.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

(f) Instrumentos financeiros derivativos:

Em 2023, as operações com instrumentos financeiros derivativos (exceto commodities) apresentaram a seguinte movimentação:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Swap:				
Saldo inicial	27.175	4.224	26.675	4.224
Movimentação de valor justo	20.790	(12.489)	20.808	(12.989)
Liquidação do ano	38.501	35.440	38.501	35.440
Saldo final	86.466	27.175	85.984	26.675
Total:				
Valor justo - operações totais	59.291	22.951	59.309	22.451
Liquidação financeira	(38.501)	(35.440)	(38.501)	(35.440)
Valor justo - operações em aberto	20.790	(12.489)	20.808	(12.989)

(g) Lucros distribuídos por controladas:

* Total de lucros distribuídos por controladas	34.534
(-) "UMA": distribuição de lucros em ativos	(12.337)
(-) "MET": distribuição de lucros não pagos	(479)
(=) Total liquidado em caixa	21.718

(h) Imposto de renda e contribuição social pagos:

	Controladora		Consolidado	
			2023	2022
Imposto de renda corrente (Nota 23)	6.667	7.842	9.314	9.709
Pagamento do imposto de renda do ano anterior			415	494
Imposto de renda não pago			(550)	(415)
Valor compensado no ano			(124)	(198)
(=) Total liquidado em caixa	6.667	7.842	9.055	9.590

29 Receitas

A receita compreende o valor justo recebido ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Companhia e suas controladas. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Companhia e suas controladas reconhecem a receita quando o controle de um bem ou serviço é transferido ao cliente, ou seja, quando é possível identificar com segurança o contrato, a obrigação de desempenho, o preço da transação e alocar corretamente o preço da transação. Isso ocorre quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

A Companhia e suas controladas fabricam e vendem açúcar, etanol e energia como atividade principal. As vendas desses produtos são reconhecidas quando efetua a entrega desses produtos para os seus clientes,

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

que passam a ter total liberdade sobre o canal e o preço de revenda dos produtos, e não há nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado ou retirados pelo cliente; (ii) os riscos de obsolescência e perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou a Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

A receita com a venda de energia elétrica é reconhecida com base na quantidade de energia elétrica (em Megawatts) disponibilizada para a concessionária de energia elétrica, apurada ao final de cada mês. Essas vendas são, substancialmente, realizadas mediante leilão com prazo definido, recebimento antecipado, ou ainda com prazo de pagamento inferior a 90 dias.

A reconciliação das vendas brutas para a receita líquida é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Receita bruta de vendas				
Mercado interno				
Etanol anidro	561.247	1.043.115	561.247	1.011.143
Etanol hidratado	543.812	524.102	620.067	622.556
Açúcar VHP	-	635	9.226	16.916
Açúcar cristal	97	151	57.829	81.586
Açúcar orgânico			5.327	2.399
Energia	116.216	129.933	174.272	170.056
Soja	44.842	53.300	47.688	53.300
Feijão	1.198		1.198	
Milho	194		738	
Vapor	11.740	11.939		
CBIOs	44.448	52.279	48.079	55.829
Óleo diesel	-		2.378	
Serviços			1.317	
Outros			949	654
Total no mercado interno	1.323.794	1.815.454	1.530.315	2.014.439
Mercado externo				
Etanol anidro	174.614	444.265	174.614	485.687
Açúcar VHP (i)	1.861.054	766.414	1.998.940	811.399
Açúcar cristal	-	40.025	-	47.155
Açúcar orgânico			4.334	2.847
Serviços consultoria (ii)			344	
Total no mercado externo	2.035.668	1.250.704	2.178.232	1.347.088
Total receita bruta de vendas	3.359.462	3.066.158	3.708.547	3.361.527
(-) Tributos sobre vendas (iii)	(163.721)	(177.412)	(195.110)	(205.995)
(-) Devoluções, descontos e abatimentos	(36.210)	(62.093)	(37.072)	(62.778)
Receita liquida de vendas	3.159.531	2.826.653	3.476.365	3.092.754

(i) As receitas de mercado externo de açúcar com a Adecoagro Uruguay S.A. refere-se ao montante de R$ 1.536.342 (2022 - R$ 678.338) na Companhia e R$ 1.668.498 (2022 - R$ 730.135) na Companhia e sua controlada "UMA". As operações de exportação têm a incidência da contribuição do SENAR, alíquota de 0,25%.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

(ii) As receitas de mercado externo de serviços consultoria com a Adeco Agropecuária S.A na sua controladora "MET" refere ao montante de R$ 344 (2022 R$ 180).

(iii) As vendas da Companhia e suas controladas no mercado interno, podem conter os seguintes tributos: PIS/COFINS, INSS, ICMS e/ou ISS (quando se tratar de receita de prestação de serviços), conforme a legislação aplicável a cada operação.

Durante o ano de 2023, as alíquotas "*ad rem*" das contribuições Pis/Cofins sobre as vendas de etanol foram: *(i)* zero de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023; *(ii)* R$ 20,00 por metro cúbico entre 01 de março a 28 de junho de 2023; e (*iii*) R$ 130,90 por metro cúbico a partir de 29 de junho de 2023 (em 2022 a alíquota das referidas contribuições foram reduzidas à zero).

30 Custos das vendas

		Controladora					Consolidado				
	Nota	Grãos	Cbios	Açúcar, etanol e energia	2023	2022	Grãos	Cbios	Açúcar, etanol e energia	2023	2022
Estoques em 1º de janeiro	9		5.624	402.733	408.357	405.271		5.951	456.910	462.861	451.346
Custo de produção total (i)	31	35.147		2.543.594	2.578.741	2.181.604	37.162		2.738.811	2.775.973	2.382.839
Recuperação de custos do etanol				(35.052)	(35.052)	(40.031)			(38.155)	(38.155)	(42.925)
Custos relacionados a capacidade produtiva ociosa (ii)					-	35.402			19.117	19.117	39.382
Custo de serviços agrícolas					-		1.609			1.609	-
Cbios - custo			2.963		2.963	484		2.983		2.983	511
Cbios - ajuste a valor justo			35.052		35.052	40.522		38.155		38.155	42.925
Compras para revenda				849	849	3.674			6.394	6.394	5.943
Variação do valor justo da colheita de grãos		11.617			11.617	1.398	12.993			12.993	1.398
Recuperação de custos e impostos (iii)				(106.472)	(106.472)	(101.734)			(114.094)	(114.094)	(103.147)
Ajuste do preço da cana				1.051	1.051	4.297			1.051	1.051	4.098
Perdas por quebras com transporte		186		(1.948)	(1.762)	14.516	291		(4.826)	(4.535)	14.720
Provisão para perdas na realização dos estoques				(6.845)	(6.845)	163			(9.797)	(9.797)	175
Estoques em 31 de dezembro	9		(3.498)	(567.634)	(571.132)	(408.848)		(3.770)	(611.752)	(615.522)	(462.861)
Custos das vendas		46.950	40.141	2.230.276	2.317.367	2.136.718	52.055	43.319	2.443.659	2.539.033	2.334.404

(i) Em 2023 inclui a variação do valor justo do produto agrícola colhido cana de açúcar no montante de R$ 491.907 na Companhia e (R$ 16.476) na controlada "UMA" (2022 – R$ 402.612 referente a Companhia e R$ 4.818 na controlada "UMA");

(ii) Refere-se aos custos fixos de produção que não foram absorvidos pelo produto acabado por conta da impossibilidade de operar na capacidade habitual pelas condições climáticas adversas que contribuíram na diminuição da cana disponível para moagem;

(iv) Os principais conceitos referem-se aos seguintes itens recuperáveis: Créditos de ICMS - Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, obtidos através de benefício fiscal concedidos a Companhia e sua controlada "UMA", pelos seus respectivos estados e outras recuperações de custos. Na Companhia o montante é de R$ 105.136 (2022 – R$ 97.027) e no Consolidado o montante é de R$ 111.938 (2022 – R$ 99.097). Créditos extemporâneos de PIS e COFINS conforme autorizado pela lei. Na Companhia o montante é de (R$ 269) (2022 – R$ 4.069) e no Consolidado o montante é de R$ 410 (2022 – R$ 2.879).

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

31 Despesas por natureza

31.1 Controladora

					2023	2022
	Custo de produção ativo biologico (i)	Custo de produção industrial (ii)	Despesas com vendas	Despesas administrativas	Total	Total
Salários e benefícios a empregados	50.249	202.278	9.831	53.679	316.037	271.521
Depreciação e amortização (iii)	21.811	614.924	3.248	6.281	646.264	607.025
Depreciação do direito de uso (iv)	219.791	41.927	548	2.626	264.892	233.792
Custos de parceria agrícola plena	43.808				43.808	25.823
Insumos Industriais e agricolas	222.542	30.896			253.438	267.922
Cana comprada a fornecedores		155.340			155.340	69.445
Combustiveis e lubrificantes	16.547	171.290	390	696	188.923	200.569
Despesas de transporte			170.646	37	170.683	91.178
Energia elétrica	1.106	3.110	251	703	5.170	4.383
Despesas com distribuição de energia			6.017		6.017	10.866
Manutenção e reparos	15.261	151.879	994	1.225	169.359	120.528
Contratação de obras e serviços	39.660	53.139			92.799	62.752
Impostos e taxas	232	20.560	2.299	2.362	25.453	20.403
Serviços profissionais	9.868	4.868	4.454	17.355	36.545	41.405
Comissões a terceiros			567		567	528
Armazenagem			4.889		4.889	4.736
Contingências				3.011	3.011	1.935
Aluguéis	1.511	5.723	412	487	8.133	6.220
Seguros	358	3.738	78	192	4.366	3.932
Despesas de viagem	276	875	584	1.894	3.629	3.084
Comunicação				1.481	1.481	1.473
Outras despesas e custos	4.554	18.275	3.391	2.391	28.611	15.997
Subtotal	647.574	1.478.822	208.599	94.420	2.429.415	2.065.517
Cana de açúcar própria consumida		1.064.772			1.064.772	877.949
Total custos e despesas	647.574	2.543.594	208.599	94.420	3.494.187	2.943.466

(i) O custo de produção do ativo biológico está descrito na movimentação de custos da nota 11, nos custos incorridos (tratos culturais e depreciação do direito de uso/parceria).

(ii) O custo de produção industrial refere-se a açúcar, etanol e energia descrito na movimentação da nota 30.

(iii) Do montante de depreciação e amortização, parte refere-se à ativação em ativos qualificáveis no imobilizado. Em 31 de dezembro de 2023, o valor ativado na Companhia corresponde a R$ 104.324 (2022 – R$ 141.568);

(iv) Do montante de depreciação de direito de uso, parte refere-se à ativação em ativos qualificáveis no imobilizado relacionados a planta portadora. Em 31 de dezembro de 2023, os valores ativados na Companhia correspondem a R$ 29.745 (2022 – R$ 23.698).

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

31.2 Consolidado

	Custo de produção ativo biologico (i)	Custo de produção industrial (ii)	Despesas com vendas	Despesas administrativas	2023 Total	2022 Total
Salários e benefícios a empregados	67.421	232.975	14.472	65.364	380.232	329.707
Depreciação e amortização (iii)	25.703	680.304	4.409	6.925	717.341	671.802
Depreciação do direito de uso (iv)	243.843	45.406	548	2.794	292.591	259.303
Custos de parceria agrícola plena	44.889				44.889	25.823
Insumos industriais e agrícolas	245.139	38.928			284.067	300.077
Cana comprada a fornecedores		157.176			157.176	71.389
Combustíveis e lubrificantes	19.564	187.358	465	781	208.168	223.315
Despesas de transporte	1.106		177.909	66	179.081	94.811
Energia elétrica		3.874	313	765	4.952	4.907
Despesas com distribuição de energia			13.074		13.074	15.653
Manutenção e reparos	17.297	161.318	1.884	1.350	181.849	135.381
Contratação de obras e serviços	53.728	56.100			109.828	67.581
Impostos e taxas	261	20.651	5.660	2.601	29.173	21.791
Serviços profissionais	1.938	5.442	7.628	19.045	34.053	47.855
Comissões a terceiros			1.517		1.517	1.590
Armazenagem			4.930		4.930	4.736
Contingências				4.134	4.134	2.781
Aluguéis	2.099	7.642	743	634	11.118	8.008
Seguros	435	4.059	104	213	4.811	4.570
Despesas de viagem	363	1.044	599	2.035	4.041	3.374
Comunicação			4	2.023	2.027	1.960
Outras despesas e custos	5.479	14.542	4.995	2.523	27.539	19.221
Subtotal	729.265	1.616.819	239.254	111.253	2.696.591	2.315.635
Cana de açúcar própria consumida		1.121.992			1.121.992	945.837
Total custos e despesas	729.265	2.738.811	239.254	111.253	3.818.583	3.261.472

(i) O custo de produção do ativo biológico está descrito na movimentação de custos da nota 11, nos custos incorridos (tratos culturais e depreciação do direito de uso/parceria).

(ii) O custo de produção industrial refere-se a açúcar, etanol e energia descrito na movimentação da nota 30.

(iii) Do montante de depreciação e amortização, parte refere-se à ativação em ativos qualificáveis no imobilizado. Em 31 de dezembro de 2023, o valor ativado no Consolidado corresponde a R$ 128.400 (2022 – R$ 155.684);

(iv) Do montante de depreciação de direito de uso, parte refere-se à ativação em ativos qualificáveis no imobilizado relacionados a planta portadora. Em 31 de dezembro de 2023, os valores ativados na Companhia correspondem a R$ 32.113 (2022 – R$ 23.698).

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

32 Outras receitas (despesas), líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Resultado na alienação/baixa do ativo imobilizado	(12.553)	(1.188)	(14.621)	17
Resultado pela venda de materiais diversos	6.620	8.739	5.322	9.176
Ajustes de inventários físicos	(524)	(1.196)	(501)	(1.509)
Ganhos (perdas) com instrumentos derivativos contratados para a proteção de operações com *commodities* (i)	27.547	(9.684)	27.547	(9.684)
Reversão de provisão para contingências	1.068	2.394	1.175	2.459
Recuperação de despesas	4.485	6919	4.775	7706
Impairment de perdas por irrecuperabilidade de ativos	(2.349)	(1.726)	(6.270)	(4.288)
Resultado de locação entre companhias (ii)	277	141	60	55
Ganhos com indenização de seguros	3.662	1.456	3.649	1.708
Receita de subvenção - crédito outorgado		4.607		13.778
Despesas/impostos - Subvenções	(2.017)	(1.840)	(3.200)	(2.689)
Impostos sobre outras operações	(4.839)	(4.372)	(5.545)	(4.879)
Bonificações, brindes e experimentos recebidos	1.110	3.559	1.189	3.625
Atualização contratos onerosos	(132)	1.344	(164)	1.344
Ganho ajuste a valor justo	166	238	249	414
Despesas por quebras, vencimentos e sinistros	(599)	105	(2.100)	41
Outros	73	(262)	113	(131)
	21.995	9.234	11.678	17.143

(i) A Companhia apurou resultados com instrumentos financeiros derivativos contratados para a proteção nas operações de produtos acabados. Em 2023 foram Ganhos de R$ 27.547 com açúcar (2022 – perdas de (R$ 9.684) com açúcar).

(ii) Refere-se as receitas de locação de instalações entre a Companhia e suas controladas “AEL” e “AEN”, a controlada “UMA” possui parte relacionada com a “AAB”

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

33 Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Receitas financeiras				
Receita financeira de depósitos bancários de curto prazo	6.359	12.068	7.963	13.607
Instrumentos financeiros derivativos , líquidos (iv)	20.790	-	20.808	-
Descontos obtidos	2.995	606	3.164	649
Atualização de créditos tributários (ii)	315	462	571	863
Juros recebidos	2.345	274	1.517	373
Outras receitas financeiras	257	1.481	625	1.671
Total das receitas financeiras	33.061	14.891	34.648	17.163
Despesas financeiras				
Juros com empréstimos bancários	(224.126)	(233.607)	(245.488)	(252.392)
Despesas com liquidação antecipada de empréstimos	-	(6.002)	-	(6.002)
Ajuste a valor presente de arrendamento e parceria agrícola	(112.234)	(91.375)	(121.026)	(98.642)
Impairment de contas a receber e demais contas a receber e outros créditos (iii)	(3.939)	(1.179)	(3.955)	(1.179)
Instrumentos financeiros derivativos , líquidos (iv)	-	(12.489)	-	(12.989)
IOF	-	-	-	-
Perdas cambiais de atividades financeiras, líquidas (i)	(24.392)	(32.112)	(24.112)	(32.654)
Hedge de fluxo de caixa, transferência do patrimônio (v)	(331.689)	(160.300)	(348.480)	(159.240)
Outras despesas financeiras	(8.295)	(8.667)	(8.845)	(9.521)
Menos: montantes de despesas financeiras capitalizados em ativos qualificados (vi)	19.309	15.194	21.111	16.860
Total das despesas financeiras	(685.366)	(530.537)	(730.795)	(555.759)
Resultado financeiro, líquido	(652.305)	(515.646)	(696.147)	(538.596)

(i) Na Companhia os ganhos e perdas cambiais foram apresentados líquidos de "*hedge accounting*" na rubrica de "Perdas cambiais de atividades financeiras, líquidas". Em 2023: ganhos R$ 178.055, perdas R$ 305.392 e perdas de *hedge accounting* R$ 127.337 (2022 - ganhos R$ 473.103, perdas R$ 398.290 e perdas de *hedge accounting* R$ 106.925);

(ii) Atualização de tributos pela Selic que não são tributáveis para fins de IRPJ e CSLL;

(iii) O *impairment* reconhecido é referente a melhor estimativa de realização dos créditos no curto e longo prazo.

(iv) Em 2023 a Companhia utilizou os seguintes instrumentos derivativos: swap – Ganho na Companhia e sua controlada "UMA" R$ 20.790. Em 2022 na Companhia foram: *swap* – perdas de (R$ 12.489).

(v) Na Companhia os montantes realizados do *hedge* de fluxo de caixa são transferidos do patrimônio líquido ao resultado na rubrica "*Hedge* de fluxo de caixa – transferência do patrimônio". Em 2023 os valores transferidos referem-se as dívidas com perdas de R$ 331.689- (2022 - perdas de R$ 160.300);

(vi) Na Companhia os montantes de despesas capitalizados para ativos qualificáveis sobre os empréstimos referem-se a juros sobre empréstimos bancários R$ 16.328 (2022 – R$ 10.860), capitalização dos juros

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

sobre as depreciações de direito de uso R$ 3.240 (2022 – R$ 3.095) relacionadas as plantas portadoras e ganhos cambiais de R$ 273 (2022 – R$ 1.239).

34 Planos de remuneração em ações restritas

Refere-se ao plano de remuneração com base em ações da Adecoagro S.A., controladora do Grupo (Nota 1.2), de direito de executivos do Grupo, e que constituem obrigação com a sociedade controladora Adecoagro S.A.

Em 1º de janeiro de 2014, a ABP firmou um contrato para ressarcimento à Adecoagro S.A., do valor justo referente às ações que serão entregues por esta aos executivos que prestam serviços às empresas do Grupo no Brasil.

Em 1º de janeiro de 2016, a Companhia e suas controladas firmaram um contrato com ABP, com anuência da Adecoagro S.A, para o repasse dos planos de remuneração em opções de ações e ações restritas entregues a seus colaboradores.

34.1 Plano de ações restritas (*Restricted shares*)

O plano *Restricted shares* consiste na concessão de ações restritas a determinados funcionários da Companhia e suas controladas.

Esse plano é administrado pelo Comitê de remuneração do Grupo Adecoagro e está em vigor desde o exercício de 2010. As ações concedidas a cada ano serão outorgadas aos beneficiários em quotas iguais, durante o período de três anos (33% por ano, na data definida para outorga), desde que o beneficiário continue prestando serviço às empresas do Grupo. O beneficiário perde o direito do benefício não outorgado em caso de extinção do vínculo com o Grupo antes da data definida para a outorga das ações.

Cada ação concedida equivale a uma ação ordinária e o valor do benefício concedido é mensurado ao valor justo na data de apresentação das demonstrações financeiras das suas controladas.

Em 2023, a Companhia e suas controladas reembolsaram R$ 11.311 a Adecoagro S.A., através de sua controladora ABP, a qual repassou esse montante integralmente. (2022 – a Companhia e suas controladas reembolsaram R$ 13.499).

34.1.1 Controladora

De acordo com o contrato firmado entre a Companhia e suas controladas e ABP, que é a responsável pelo reembolso a Adecoagro S.A pelo repasse dos planos de remuneração de ações restritas entregues a seus colaboradores, a Companhia reembolsou os valores transferidos definitivamente aos beneficiários das ações ("*Vesting*") no corrente ano, sendo registrado em 2023 o valor de R$ 11.033 (2022 - R$ 12.922) o qual foi liquidado em caixa. No momento em que as ações-restritas ("*Restricted Shares*") concedidas são liberadas ao titular ("*Vesting*"), a Companhia e suas controladas efetuam o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas.

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia registrou o saldo de ações outorgadas que ainda estão pendentes de *vesting*, registradas a valor de mercado no montante de R$ 13.620 (2022 – R$ 27.318). O número de ações correspondentes ao benefício concedido é como segue:

	Controladora		
	Ações restritas (Restricted shares - Plan 2010)		
	Quantidade de ações restritas	Preço de mercado por ação (em US$)	Total a valor justo (em milhares de reais)
Em 1° de janeiro de 2023	631.566	8,29	27.318
Reversão de plano de remuneração em ações	-		(10.691)
Movimentação de outorgas no periodo	185.588		8.027
Vestiadas no periodo	(276.150)	8,15	(11.033)
Ações em circulação por plano:			
Plano 2010 - Outorga em 2016	1.020	8,15	46
Plano 2010 - Outorga em 2017	990	8,15	37
Plano 2010 - Outorga em 2018	3.248	8,15	91
Plano 2010 - Outorga em 2019	553	8,15	15
Plano 2010 - Outorga em 2020	533	8,15	16
Plano 2010 - Outorga em 2021	89.188	8,15	3.644
Plano 2010 - Outorga em 2022	256.117	8,15	9.497
Plano 2010 - Outorga em 2023	189.355	8,15	274
Em 31 de dezembro de 2023	541.004		13.620
Em 1° de janeiro de 2022	460.705	7,68	19.745
Movimentação de outorgas no periodo	384.834		20.495
Vestiadas no periodo	(213.973)	12,30	(12.922)
Ações em circulação por plano:			
Plano 2010 - Outorga em 2016	1.020	8,29	44
Plano 2010 - Outorga em 2017	990	8,29	43
Plano 2010 - Outorga em 2018	3.248	8,29	140
Plano 2010 - Outorga em 2019	553	8,29	24
Plano 2010 - Outorga em 2020	65.527	8,29	2.834
Plano 2010 - Outorga em 2021	175.967	8,29	7.611
Plano 2010 - Outorga em 2022	384.261	8,29	16.622
Em 31 de dezembro de 2022	631.566		27.318

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

34.1.2 Consolidado

De acordo com o contrato firmado entre a Companhia e suas controladas e ABP, que é a responsável pelo reembolso a Adecoagro S.A pelo repasse dos planos de remuneração de ações restritas entregues a seus colaboradores, a Companhia e suas controladas reembolsaram os valores transferidos definitivamente aos beneficiários das ações ("*Vesting*") no corrente ano, sendo registrado em 2023 o valor de R$ .11.311 (2022 - R$ 13.499) o qual foi liquidado em caixa. No momento em que as ações-restritas ("*Restricted Shares*") concedidas são liberadas ao titular ("*Vesting*"), a Companhia e suas controladas efetuam o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia e suas controladas registraram o saldo de ações outorgadas que ainda estão pendentes de *vesting*, registradas a valor de mercado no montante de R$ 14.151 (2022 – R$ 27.967). O número de ações correspondentes ao benefício concedido é como segue:

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

	Consolidado		
	Ações restritas (Restricted shares - Plan 2010)		
	Quantidade de ações restritas	Preço de mercado por ação (em US$)	Total a valor justo (em milhares de reais)
Em 1° de janeiro de 2023	646.594	8,29	27.968
Reversão de plano de remuneração em ações			(11.062)
Movimentação de outorgas no periodo	192.243		8.360
Vestiadas no periodo	(283.107)	8,15	(11.311)
Ações em circulação por plano:			
Plano 2010 - outorga em 2016	1.020	8,15	46
Plano 2010 - outorga em 2017	990	8,15	37
Plano 2010 - outorga em 2018	3.248	8,15	91
Plano 2010 - outorga em 2019	553	8,15	15
Plano 2010 - outorga em 2020	533	8,15	16
Plano 2010 - outorga em 2021	91.296	8,15	3.839
Plano 2010 - outorga em 2022	262.080	8,15	9.718
Plano 2010 - outorga em 2023	196.010	8,15	389
Em 31 de dezembro de 2023	555.730		14.151
Em 1° de janeiro de 2022	480.293	7,68	20.585
Movimentação de outorgas no periodo	389.835		20.882
Vestiadas no periodo	(223.534)	12,30	(13.499)
Ações em circulação por plano:			
Plano 2010 - outorga em 2016	1.020	8,29	44
Plano 2010 - outorga em 2017	990	8,29	43
Plano 2010 - outorga em 2018	3.248	8,29	140
Plano 2010 - outorga em 2019	553	8,29	24
Plano 2010 - outorga em 2020	67.501	8,29	2.919
Plano 2010 - outorga em 2021	180.121	8,29	7.791
Plano 2010 - outorga em 2022	393.161	8,29	17.007
Em 31 de dezembro de 2022	646.594		27.968

DocuSign Envelope ID: 2CAA2E67-1CA6-404C-B21B-B0E5FAECB7AE

35 Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros. Em 31 de dezembro de 2023, os riscos cobertos e montantes das coberturas são resumidos como segue:

		Controladora	Consolidado
Bens segurados	**Riscos cobertos**	**Valores em Risco Declarados**	**Valores em Risco Declarados**
Edifícios, máquinas e instalações industriais	Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e outros	1.194.128	1.331.278
Estoques de produtos acabados (i)	Riscos diversos	736.813	1.007.641
Máquinas e equipamentos agrícolas	Incêndio, raio, explosão e implosão. Roubo, furto, danos elétricos e responsabilidade civil	296.244	353.583
Veiculos	Casco	Mercado	Mercado
Lucros cessantes	Riscos diversos	877.000	997.000

(i) O valor da cobertura de seguros para os estoques de produtos acabados é variável, conforme as quantidades de produtos em estoque.

(ii) As lavouras de cana-de-açúcar não são cobertas por seguros, mas a Companhia e suas controladas adotam medidas preventivas (Nota 4.1.2).

adecoagro

energia em crescimento

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM [3 (TRÊS)] SÉRIES, DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS